

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - MEMBRO
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - SUPLENTE

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - VICE-PRESIDENTE
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - CORREGEDOR
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - MEMBRO
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - MEMBRO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - SUPLENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - SUPLENTE

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PRESIDENTE
DES. NEY BATISTA COUTINHO

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN - PRESIDENTE
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 13:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

COLEGIADO RECURSAL - JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ VLADSON COUTO BITTENCOURT
MEMBRO:
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: INÉS VELLO CORRÊA

2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ PAULO CESAR DE CARVALHO
MEMBRO: JUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA
MEMBRO: JUIZ JÚLIO CÉSAR BABILON
SUPLENTE: JUÍZA MARIA NAZARETH CALDONAZZI DE FIGUEIREDO
CORTES GIESTAS

3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ MARCOS ASSEF VALE DEPS
MEMBRO: JUIZ IDELSON SANTOS RODRIGUES
MEMBRO: JUÍZA HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY
SUPLENTE: JUIZ MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUIZ UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
MEMBRO: JUIZ ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
MEMBRO:
SUPLENTE: JUIZ LAILTON DOS SANTOS

REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ JAIME LIEVORE
MEMBRO: JUIZ ANTONIO CORTES DA PAIXÃO
MEMBRO: JUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
SUPLENTE: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

EMES E AMAGES

AMAGES E EMES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CURSO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - VITÓRIA – ES

EDITAL

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO (AMAGES) E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO (EMES) EM CONVÊNIO FIRMADO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2010,

FAZEM SABER AOS INTERESSADOS A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O EXAME DE SELEÇÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA (MATUTINO E NOTURNO) – MÓDULO ANUAL 2011/1. SERÃO OFERECIDAS 120 (CENTO E VINTE) VAGAS, SENDO 60 (SESSENTA) VAGAS NO HORÁRIO MATUTINO (DE 8H ÀS 11H) E 60 (SESSENTA) VAGAS NO HORÁRIO NOTURNO (DE 19H ÀS 22H), COM AULAS TEÓRICAS DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA.

AS INSCRIÇÕES SERÃO RECEBIDAS NO PERÍODO DE **24 DE OUTUBRO A 07 DE DEZEMBRO DE 2010, DE 8H ÀS 18H**, NA AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES Nº 495, LOJA 07, ENSEADA DO SUÁ. OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DEPOSITADA NA C/C Nº 1.278.332, AG. 271 – BANESTES, DE 1 (UMA) FOTO 3X4 E DA FICHA DE INSCRIÇÃO QUE ESTARÁ DISPONIBILIZADA NO SITE (www.emes.org.br) DEVIDAMENTE PREENCHIDA.

A PROVA SERÁ REALIZADA NO **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2010 (DOMINGO), DE 08 ÀS 12H**, NA SEDE DA EMES. O EXAME SERÁ CONSTITUÍDO DE 50 QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE CONHECIMENTOS GERAIS EM DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL E DIREITO CONSTITUCIONAL.

AS CÓPIAS DE EVENTUAIS TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA NA SEDE DA emes. OS TÍTULOS SERÃO VALORADOS EM CONFORMIDADE À PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 75 DO CNJ. SE O CANDIDATO NÃO POSSUIR TÍTULOS, SERÁ CONSIDERADA, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO, A NOTA OBTIDA NA PROVA OBJETIVA.

O RESULTADO SERÁ DIVULGADO NO **DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2010** NO SITE DA EMES (www.emes.org.br), OS ALUNOS APROVADOS DEVERÃO FAZER SUAS MATRÍCULAS NO PERÍODO DE **13 A 17 DE DEZEMBRO DE 2010, DAS 8H ÀS 18H NA SEDE DA EMES.**

PARA CONSTAR, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

VITÓRIA – ES, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

JUIZ DE DIREITO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA AMAGES

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
DIRETOR DA EMES

EMES

A EMES, visando atender ao disposto no art. 38-S e parágrafo único da Lei Complementar nº 567/2010 de Reestruturação e Modernização da Estrutura Organizacional, bem como o art. 6º da Resolução nº 02/2007 da ENFAM, está proporcionando aos Magistrados e Servidores vinculados ao TJ/ES, o **CURSO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS: “DISCUTINDO A REFORMA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CÍVEL”**.

As inscrições poderão ser feitas na sede da Escola, mediante o preenchimento de requerimento próprio, que poderá ser baixado no site www.emes.org.br. O curso ocorrerá no Auditório da EMES e será composto de 03 (três) módulos, desenvolvidos ao longo de 03 (três) encontros, com carga horária de 15 horas-aula. A matrícula dar-se-á no **período de 16 a 18 de novembro e serão oferecidas 80 (oitenta) vagas**, cuja matrícula obedecerá a ordem de protocolo dos pedidos. Maiores informações através do telefone (27) 3345-5259.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2010.

Desembargador Samuel Meira Brasil Jr
Diretor da EMES

MÊS/ANO	DATA	HORÁRIO	TEMA	PROFESSOR	CARGA HORÁRIA
NOVEMBRO 2010	19/11 (sexta-feira)	h às 12h10min		JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor Titular da Universidade de São Paulo. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Autor de obras jurídicas.	5 h/a
	26/11 (sexta-feira)	h às 12h10min	MÓDULO II 1) DEFESAS DO EXECUTADO CPC E PROJETO; 2) LIQUIDAÇÃO NO CPC E PROJETO	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON Advogado. Professor Doutor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo nos cursos de graduação e pós-graduação. Juiz do Tribunal Regional Eleitoral – classe jurista – 2004 a 2011. Mestre e Doutor em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autor de obras jurídicas.	5 h/a
DEZEMBRO 2010	03/12 (sexta-feira)	h às 12h10min		JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor Titular da Universidade de São Paulo. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Autor de obras jurídicas.	5 h/a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO CONCILIADOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Banca organizadora do I Processo Seletivo para Estagiário Conciliador, comunica que em sessão realizada no miniauditório no dia 08/10/2010, foram julgados os Recursos interpostos pelos candidatos Rafaela Barbosa de Oliveira, Carlos Alberto M. Madella Junior e Maria Clara Travaglia Benincá, sendo a eles negado provimento.

Vitória, 10/11/2010.

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Desembargador Manoel Alves Rabelo e o Supervisor da Infância e da Juventude Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa

Convocam os MMs. Juízes de Direito com competência em matéria da Infância e da Juventude para o 8º ENCONTRO ESTADUAL DE JUÍZES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ES a ser realizado no dia 26 de novembro de 2010, sexta-feira, com abertura prevista para às 9h, no Salão do Tribunal Pleno, do Palácio da Justiça.

Vitória, 08 de Novembro de 2010

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**
Supervisor da Infância e da Juventude do Espírito Santo

8º ENCONTRO ESTADUAL DE JUÍZES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ES

PROGRAMAÇÃO

8h30: CREDENCIAMENTO

9h : ABERTURA Desembargador **MANOEL ALVES RABELO** - Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Desembargador **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA** - Supervisor da Infância e da Juventude do Espírito Santo

9h30: PALESTRA “ Lei 12.010/09 (ADOÇÃO) e a Instrução Normativa nº 03 - CNJ ”

Des. LUIZ CARLOS BARROS DE FIGUEIRÊDO (PERNAMBUCO-PE)

11h: COFFEE-BREAK

11h20: DEBATE Perguntas e Debate sobre o Tema da Palestra

12h: ALMOÇO LIVRE

14h: PALESTRA “Execuções de Medidas SócioEducativas: Meio Aberto e Internação”

Juiz de Direito **GLANCARLO BREMER NONES**
(SANTA CATARINA-SC)

15h30 DEBATE Perguntas e Debate sobre o Tema da Palestra

16h: COFFEE-BREAK

16h30: Assuntos internos de interesse dos Juízes da Infância e da Juventude

17h30: ENCERRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DJAJATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1798 /10 - DESIGNAR a Sra. **MÔNICA LOUREIRO CHIEPPE**, Agente Judiciário, para substituir a Srª. Luciana Soares Miguel do Amaral no cargo em comissão de Secretário de Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, no período de 25/11/10 à 09/12/10.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 11 de novembro de 2010.

DESEMBARGADOR **MANOEL ALVES RABELO**
PRESIDENTE

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 1799 /10- DESIGNAR o Sr. **BRUNO VARANDA TURBAY**, Escrevente Juramentado, para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria da 2ª Vara Cível do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, Entrância Especial, em substituição da titular, tendo em vista r. decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 100030002719, nos eventuais impedimentos e afastamentos da titular.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 11 de novembro de 2010.

DESEMBARGADOR **MANOEL ALVES RABELO**
PRESIDENTE

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1800/10 - EXONERAR a Sra. **DÉBORA MARCENA FIGUEIREDO** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ATO Nº 1801/10 - NOMEAR a Sra. **DÉBORA MARCENA FIGUEIREDO** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ATO Nº 1802/10 - NOMEAR a Sra. **ROBERTA CRISTINA DE MORAES GUARÇONI SILVA BRITO** para o exercício do cargo em comissão de Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 16/11/10.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 16 de novembro de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
PRESIDENTE

**ATOS E DESPACHOS DO
DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Processo nº 201000854242

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor do E.Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando a instalação de um Núcleo de Atendimento do Projeto Justiça Comunitária no Município de São Roque do Canaã/ES, para prestar atendimento a coletividade.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 10 de novembro de 2010.

**JOSE DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 748/2010

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. **RESOLVE** conceder diárias aos MMs. Juizes de Direito abaixo relacionados, conforme requerimentos.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Rodrigo Ferreira Miranda 201001171018	Juiz de Direito	São Paulo - SP	Participar I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde	17 a 19/11/2010
Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa 201001171018	Juiz de Direito	São Paulo - SP	Participar I Encontro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde	17 a 19/11/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Vitória, 12 de novembro de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 749/2010 - O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e

24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. **RESOLVE** conceder diárias aos MM. Juizes de Direito abaixo relacionados, conforme requerimentos observando-se o Art. 13, § 2º da Resolução supracitada.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Wesley Sandro Campana dos Santos 201001165657	Juiz de Direito	Colatina	Participar da Sessão do Colegiado Recursal Região Norte	11/11/2010
Dr. Antônio de Oliveira Rosa Pepino 201001165757	Juiz de Direito	Colatina	Participar da Sessão do Colegiado Recursal Região Norte	11 e 18/11 e 02/12/2010
Dr. Antônio de Oliveira Rosa Pepino 201001165757	Juiz de Direito	Vitória	Participar da Sessão Plenária do Colegiado Recursal no CAJE	22/11/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 16 de novembro de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 750/2010 - O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. **RESOLVE** conceder diárias aos MM. Juizes de Direito abaixo relacionados, conforme requerimentos.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Drª Angela Cristina Celestino de Oliveira 201001181702	Juiza de Direito	Vitória	Participar da Oficina da Meta 05, do CNJ, com objetivo de validar os fluxogramas de processos de trabalho	19/11/2010
Dr. Evandro Coelho de Lima 201001181702	Juiz de Direito	Vitória	Participar da Oficina da Meta 05, do CNJ, com objetivo de validar os fluxogramas de processos de trabalho	19/11/2010
Dr. Fernando Antônio Lira Rangel 201001181702	Juiz de Direito	Vitória	Participar da Oficina da Meta 05, do CNJ, com objetivo de validar os fluxogramas de processos de trabalho	19/11/2010
Dr. Salomão Akhnaton Zoroastro Spencer Elesbon 201001181702	Juiz de Direito	Vitória	Participar da Oficina da Meta 05, do CNJ, com objetivo de validar os fluxogramas de processos de trabalho	19/11/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 16 de novembro de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 751/2010 - O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. **RESOLVE** conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Ademildo Rodrigues 201001174748	Agente de Serviços	Pedro Canário	Proceder o levantamento das necessidades	17 a 19/11/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 752/2010 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. RESOLVE conceder diárias às MM. Juízas de Direito abaixo relacionadas, conforme requerimento.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dra. Clésia dos Santos Barros 201001010419	Juíza de Direito	João Pessoa - PB	Participar do II Encontro Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID	23 a 27/11/2010
Dra. Kelly Kiefer 201001010419	Juíza de Direito	João Pessoa - PB	Participar do II Encontro Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID	24 a 27/11/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 753/2010 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. RESOLVE conceder diárias à servidora abaixo relacionada, conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Waléria Barcellos Paranhos Marques 201001010419	Escrevente Juramentada 2	João Pessoa - PB	Participar o II Encontro Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID	23 a 27/11/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO, a pedido

Na redação da Portaria nº 742/2010, publicada no "DJ" de 16/11/2010

Onde se lê:

Dr. André Lamego Schuler 201001162776	Juiz de Direito	Salvador - BA	Participar do XXVIII Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE	24 a 28/11/2010
------------------------------------------	-----------------	---------------	---------------------------------------------------------------------	-----------------

Leia-se:

Dr. André Lamego Schuler 201001162776	Juiz de Direito	Salvador - BA	Participar do XXVIII Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE	24 a 27/11/2010
------------------------------------------	-----------------	---------------	---------------------------------------------------------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV
CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): FERNANDA ARAÚJO SILVA

DURAÇÃO: 01/09/10 A 31/07/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO
DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO - AEV
CURSO: PSICOLOGIA

ESTAGIÁRIO(A): MARIA CAROLINA GARCIA ALVES

DURAÇÃO: 27/09/10 A 27/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA - FABAVI

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): RAYANE SOARES LOIOLA

DURAÇÃO: 29/09/10 A 29/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): NATHÁLIA VASCONCELLOS SANT'ANA

DURAÇÃO: 15/09/10 A 15/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE SÃO GERALDO

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): NICOLI BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA

DURAÇÃO: 28/09/10 A 28/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: PSICOLOGIA

ESTAGIÁRIO(A): JULIANA PORTELA DE VITA MACIEL

DURAÇÃO: 08/04/10 A 08/04/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

ESTAGIÁRIO(A): BIANCA SOUZA CORREA

DURAÇÃO: 06/10/10 A 06/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE SÃO GERALDO

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): ROGERVAN DE OLIVEIRA

DURAÇÃO: 24/09/10 A 24/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE NOVO MILÊNIO

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): CAROLINA FORTUNATO BRAGA

DURAÇÃO: 07/06/10 A 07/06/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

PUBLICUE - SE

VITÓRIA-ES, 17 DE SETEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE DE NOVA VENÉCIA - UNIVEN

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): MARIANA AMARAL LIMA

DURAÇÃO: 29/07/10 A 29/07/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

PUBLICUE - SE

VITÓRIA-ES, 17 DE SETEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): MARIA CLARA TRAVAGLIA BENINCA

DURAÇÃO: 20/10/10 A 20/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - **APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.**

PUBLICUE - SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE
BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): IRÊNIA FERREIRA MARQUES DA SILVA

DURAÇÃO: 09/09/10 A 09/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - **APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.**

PUBLICUE - SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): LUCIANA DE ALMEIDA SIMÕES

DURAÇÃO: 19/10/10 A 19/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE - SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS CASTELO BRANCO

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ESTAGIÁRIO(A): DIEGO MARDONES WAGNER

DURAÇÃO: 20/10/10 A 20/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE - SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): NATÁLIA APARECIDA ONOFRE FONTANA

DURAÇÃO: 21/10/10 A 21/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): OTHONIELLI GOMES GONÇALVES

DURAÇÃO: 22/10/10 A 22/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE NOVO MILÊNIO

CURSO: ENGENHARIA

ESTAGIÁRIO(A): IVAN BERGER DE SOUZA

DURAÇÃO: 14/10/10 A 14/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO - FAESA

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): GABRIELLE VIANEZ ROCIO

DURAÇÃO: 16/10/10 A 16/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): ARTHUR CAMUZZI OLIVEIRA

DURAÇÃO: 29/10/10 A 29/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): PRISCILA SILOTTI DE ARAÚJO

DURAÇÃO: 13/10/10 A 13/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 -

MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): KELLY BARROSO ABREU NADER

DURAÇÃO: 16/10/10 A 31/12/10

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): MICHELLE CRUZ DONATO

DURAÇÃO: 07/10/10 A 07/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

CURSO: PSICOLOGIA

ESTAGIÁRIO(A): MARIANA THOMAZ KLEIN

DURAÇÃO: 23/10/10 A 23/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA - UNIVEN

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): LAILLA ALVES OLIVEIRA

DURAÇÃO: 13/10/10 A 31/12/10

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): ISABELA MORGAN MOULIN

DURAÇÃO: 20/10/10 A 20/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNES
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): PAULA ZAMPIROLI
DURAÇÃO: 05/10/10 A 23/04/11
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): MILENE YAZEJI TOMICH HADDAD POLINI
DURAÇÃO: 29/10/10 A 29/10/11
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): EMILLY CHRISTIAN TELLES CUSINI
DURAÇÃO: 24/09/10 A 24/09/11
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 -

**MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): JEOVANA COSTA DE AZEVEDO
DURAÇÃO: 06/10/10 A 06/10/11
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): DANIELA PINTO CICILIOTTI
DURAÇÃO: 16/10/10 A 16/10/11
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE SÃO GERALDO

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): FLÁVIA LÍGIA DA ROCHA COUTO

DURAÇÃO: 01/09/10 A 01/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA - UNIVEN

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): ANA PAULA STELZER BARBOSA

DURAÇÃO: 09/09/10 A 09/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): LÍCIA GADIOLLI PIMENTEL

DURAÇÃO: 29/09/10 A 29/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADE CASA DO ESTUDANTE

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): THIAGO TONINI TÓTOLA

DURAÇÃO: 13/10/10 A 13/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNES

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): CINTIA OLIVEIRA DE SOUZA

DURAÇÃO: 13/11/10 A 13/11/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

PUBLICUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): TULIO ALVES FRAGA DE ARAUJO

DURAÇÃO: 01/10/10 A 01/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 -

MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** BRUNA DE SOUZA AVELINO**DURAÇÃO:** 22/09/10 A 22/09/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** DANIELA RODRIGUES BARROSO**DURAÇÃO:** 26/10/10 A 26/10/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** JONATAN ROCHA DO NASCIMENTO**DURAÇÃO:** 22/10/10 A 22/10/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** MARINE MONTEIRO SIMÕES**DURAÇÃO:** 27/10/10 A 27/10/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** KAMILI GONÇALVES PATROCÍNIO**DURAÇÃO:** 13/10/10 A 13/10/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS PIO XII

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): YANN PIOVANELI MACHADO

DURAÇÃO: 05/10/10 A 05/10/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSE - FAESA

CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): MICHELLE VIEIRA BEZERRA

DURAÇÃO: 30/09/10 A 30/09/11

VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA-ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
SUBDIRETORA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO TJ - 1108/10**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA TORNA PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA MC SOLOS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-ME, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE ESTUDO GEOTÉCNICO COM REALIZAÇÃO DE

ENSAIOS DE LABORATÓRIO NO TERRENO NO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPARI/ES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.724,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA CONSECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ENCONTRA AMPARO LEGAL, VISTO O QUE DISPÕE O INCISO I DO ART. 24, DA LEI ANTERIORMENTE CITADA. A PUBLICIDADE DESTA AVISO OBEDECE AO QUE DISPÕE O ART. 26, CAPUT, DA MESMA LEI.

VITÓRIA/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA - TJES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/10**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - DUPLICADORA DE CD/DVD E SCANNER DE MESA PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ABERTURA: 30/11/2010 ÀS 14 HORAS, NO SITE "WWW.COMPRASNET.GOV.BR". EDITAL: DISPONIBILIZADO NO SITE "WWW.COMPRASNET.GOV.BR". DEMAIS INFORMAÇÕES: TEL: (27) 3334-2328, FAX: (27) 3334-2335 OU PESSOALMENTE, NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SITO NA RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES, SETOR DE LICITAÇÃO.

VITÓRIA/ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

**LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE
PREGOEIRA**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DISTRIBUIÇÃO

EM 11/11/2010 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA: CONSELHO MAGISTRATURA

1 - CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 100090022102

DISTRIBUIÇÃO MOTIVADA

REQTE TERESINHA SILVA

REQTE MARIA VIRGÍNIA NOVAES LEAL BARBOSA

REQTE NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO

REQTE GERALDO ZAMPIROLI

REQTE DOMINGOS MATIAS ANDREON

REQTE GERUZA CORTELETTI RONCONI

REQTE MAGALI PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA BERALDO

REQTE MARISA DE DEUS AMADO

REQTE JEFFERSON MIRANDA

REQTE KENIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES

REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

2 - RECURSO Nº 100100025889

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RECTE ADRIANA ALVES FAÉ

ADVOGADO SIMONE PAGOITTO RIGO

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PARA: CRIMINAL**1 - HABEAS CORPUS Nº 100100035417**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PACTE JESSYKA PEDRO

ADVOGADO CARLOS ROBERTO BUTERI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

2 - HABEAS CORPUS Nº 100100035276

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PACTE JULIANO JUNIOR AMARAL DA SILVA

ADVOGADO EURICO SAD MATHIAS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

3 - HABEAS CORPUS Nº 100100035219

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PACTE MARCOS ANTONIO ZUCOLOTO

ADVOGADO JOAO BATISTA NOVAES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

4 - HABEAS CORPUS Nº 100100035235

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PACTE LUCINEIA GARCIAS ANGELO

ADVOGADO ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

5 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100035201

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

P. INT. ATIVA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

P.INT.PASSIVA OSVALDO DE SOUZA PRESSUTI JUNIOR

P.INT.PASSIVA VALDECE GONÇALVES

P.INT.PASSIVA CESAR AUGUSTO DA COSTA

P.INT.PASSIVA BRUNO LOUREIRO DE OLIVEIRA

P.INT.PASSIVA MAYCON BIANCHI

P.INT.PASSIVA MAYCON DOS SANTOS

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012100023089

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

APTE CLEIDSON LUMINATO DA SILVA

ADVOGADO ALCYR TIRADENTES VOLPATO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100923267

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

APTE IVAN CARLOS PINTO DE ASSIS

ADVOGADO CARLOS FINAMORE FERRAZ

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032100004194

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

APTE VITOR GOMES LAUREANO

ADVOGADO CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA

APTE DOUGLAS PALACIO DOS SANTOS

ADVOGADO GUIDO MARELLI DE CARVALHO

APTE OLAVO DIAS PACHECO

ADVOGADO JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

9 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 014080034284

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RECTE RONILDO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO HELMER CANDIDO NOGUEIRA

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

10 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 012000023742

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RECTE FRANCISCO MAURI DE CARVALHO FREITAS

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF

ADVOGADO FELIPE CAETANO FERREIRA

RECTE PAULA MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO RICARDO CAIADO LIMA

ADVOGADO ELISANGELA LEITE MELO

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

11 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 048080002537

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA MARCIA CARVALHO ALVES

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

12 - HABEAS CORPUS Nº 100100035334

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE GEREMIAS NASCIMENTO

ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO

PACTE ALEXSANDRO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

13 - HABEAS CORPUS Nº 100100035342

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE EVERSON DIONIZIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

14 - HABEAS CORPUS Nº 100100035391

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE ALEANDRO NEVES MACHADO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

15 - HABEAS CORPUS Nº 100100035367

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

16 - HABEAS CORPUS Nº 100100035243

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE SINIVANDE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO LEANDRO BASTOS PINHEIRO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARATAIZES

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

17 - HABEAS CORPUS Nº 100100035409

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE VITOR HUGO DA CRUZ PEGO

ADVOGADO THIAGO PEREIRA MALAQUIAS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

18 - HABEAS CORPUS Nº 100100035383

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE FABIANA DIAS ROCHA

ADVOGADO HUGO FERNANDES MATIAS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

19 - HABEAS CORPUS Nº 100100035375

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE ADIR VIEIRA MENDES

ADVOGADO CARLOS ROBERTO BUTERI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

20 - HABEAS CORPUS Nº 100100035227

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE JOSÉ FARIAS DA CONCEIÇÃO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

21 - HABEAS CORPUS Nº 100100035425

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE MAGNO BARROS DA CRUZ
ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

22 - HABEAS CORPUS Nº 100100035300

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE GILBERTO VITOR SAAR
ADVOGADO ALBER WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO CRISTIANO FERREIRA COSTA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

23 - HABEAS CORPUS Nº 100100035359

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE MARCOS ANTONIO DA SILVA PEITO
ADVOGADO BLENIER HERMANN LAUER BISPO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012100184600

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MILENA CARVALHO GUIMARAES
ADVOGADO CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048070192173

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE VALDECILIO BARBOSA
ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 044090001205

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARCELO CALLOTT
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048070069553

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ARLINDA PAZINATO GALLETTI
ADVOGADO LEONARDO RODRIGUES LACERDA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 012100130199

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARCELO MATOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048040019613

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO PAULO ANTONIO COELHO DOS S
APTE WILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO PAULO ANTONIO COELHO DOS S
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

30 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024090053604

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE R R S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO AYLTON GOMES CABRAL
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048080248742

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE REGINALDO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO PAULO ANTONIO COELHO DOS S
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

32 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 059040004265

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOÃO LUIZ CRAVO
ADVOGADO LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
ADVOGADO LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032060007211

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LAURO CELIO ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO FABIANO COSTA PIMENTEL
APTE BERNARDO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

34 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024080133150

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO CID MOREIRA DE QUEIROZ
APTE ANA CLAUDIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO ALLEY ALMEIDA COELHO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

35 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 036070001890

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOAO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

36 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 008090000756

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CLEUMAR SIQUEIRA
ADVOGADO AMARILDO MARTINS FILIPE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

37 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 049090015725

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EDIONES VERISSIMO FAGUNDES DE MELO
ADVOGADA BERNADETE DALL'ARPELLINA - DEFENSORA DATIVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

38 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035060117930

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOSE MANOEL CAETANO
ADVOGADO SEBASTIAO LEITE PELAES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

39 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035980327312

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CARLOS ALBERTO NOBREGA
ADVOGADA SYRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

40 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035100891213

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTEVÃO LIPAUS SAMPAIO
ADVOGADO MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

41 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048100002277

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RAIMUNDO LEONARDO DA COSTA
ADVOGADA OTILIA TEOFILO COSTA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

42 - HABEAS CORPUS Nº 100100035318

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
PACTE ALIPIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO LEONARDO RODRIGUES LACERDA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

43 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035090095395
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE WESLEY DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO RAFAEL FREITAS DE LIMA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

44 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011104959074
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE DOMINGOS SAVIO THIENGO
ADVOGADO HUMBERTO CARLOS NUNES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

45 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048090036731
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO ISAIAS SILVESTRE CONCEIÇÃO
ADVOGADO LEONIDIA ROBERTA S. CORDIAIS
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

46 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 066070003992
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
APDO WASHINGTON PEREIRA
ADVOGADO PRISCIANE ALTOE
ADVOGADO JULIANO SOUZA DE SÁ
APDO CIRILO GABRIEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
APDO GILMAR MACEDO
ADVOGADO MARCIA HELENA CALIARI
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO/APTE TIAGO DONDONI
ADVOGADA CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
ADVOGADO RAPHAEL TASSIO C GHIDE'TTI
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

47 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100921220
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE JOSE IGNACIO FERREIRA
ADVOGADA LETICIA MARIA RUY FERRERIA
APTE MARIA HELENA RUY FERREIRA
ADVOGADA LETICIA MARIA RUY FERRERIA
APTE ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA
ADVOGADO ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA
APTE RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO HELIO MALDONADO JORGE
APTE FERNANDO FERREIRA PATERLINE
ADVOGADA JUNO AVILA
APTE JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APTE WILSON MANOEL VILHAGRA FILHO
ADVOGADO GUSTAVO ZOTTICHI PEREIRA
APTE ANIBAL TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO RAMON CARVALHO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

48 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 048090039115
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
RECTE ANTONIO PIRES DE AMORIM
ADVOGADO HOMERO JUNGER MAFRA
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

49 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 012090057865
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
RECTE GENADIR FRANCO FLOREADO
ADVOGADO ALCEBIANES TON
ADVOGADO GETULIO REIS
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

PARA: CÍVEL

1 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024070607213
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA
ESTADUAL DE VIT

PARTE ANDERSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARTE CETURB - GV
ADVOGADA CAROLINA ZANCHETTA VIEIRA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 011080110775
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REMTE JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
ESTADUAL DE CA
PARTE DROGARIA AMARELO LTDA..
ADVOGADO KENIA PACIFICO DE ARRUDA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO RODRIGO LORENCINI TIUSI
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11080110775
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO DROGARIA AMARELO LTDA..
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

3 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024090125915
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA
ESTADUAL DE VIT
PARTE FILIPE CORREIA ROCHA
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADO MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
PARTE JEFFERSON FERREIRA BOF
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADO MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
PARTE JONAS SOARES PARANHOS
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADO MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
PARTE MARCOS GOMES FARIA
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADO MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
PARTE OLYMAR BOTELHO RIANI
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRUNO
PARTE CARLOS HUDSON ARIFA DE OLIVEIRA
ADVOGADO KELLY CRISTINA BRUNO
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090125915
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO FILIPE CORREIA ROCHA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

4 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 019090018243
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ECOPORANGA
PARTE DALVA CAVERSAN
ADVOGADO JOAO BATISTA DE SOUZA MUQUI
PARTE ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO JOAO BATISTA DE SOUZA MUQUI
PARTE MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
ADVOGADO SERGIO MENEZES DOS SANTOS
PARTE MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO JOAO BATISTA DE SOUZA MUQUI
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035050058169
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE/APDO YON RODRIGUES RAPOSO
ADVOGADO RODRIGO CAMPANA TRISTAO
ADVOGADO DIOGO PAIVA FARIA
APDO/APTE ITAPARICA TENIS CLUBE
ADVOGADO SLIN RIOS RIBEIRO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035060014038
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE ALBERT FALÇÃO AZEVEDO
ADVOGADO GUSTAVO SIPOLATTI
ADVOGADO OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
APDO YON RODRIGUES RAPOSO
ADVOGADO RODRIGO CAMPANA TRISTAO
ADVOGADO DIOGO PAIVA FARIA
APDO ITAPARICA TENIS CLUBE
ADVOGADO SLIN RIOS RIBEIRO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070069554

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ENZO RONCOLATO
 ADVOGADO JOAO ANGELO BELISARIO
 APDO ALVARENGA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCA LTDA..
 ADVOGADO SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES
 APDO EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA
 ADVOGADO SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011090184703

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE UNIMED DE NOVA FRIBURGO
 ADVOGADO CINTIA PETRI
 ADVOGADO JOSE HELIO ALVIM
 APDO FERNANDA PIRAMA BAPTISTA MAGALHAES
 ADVOGADO RODRIGO MOULIN MAGALHAES
 APDO RODRIGO MOULIN MAGALHAES
 ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100923325

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ALOISIO LIRA
 ADVOGADA JOSIANE VILELA BAPTISTA DA COSTA
 APDO ADILSON BANDEIRA DIAS
 ADVOGADO LUCIANO CEOTTO
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100923275

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ALOISIO LIRA
 ADVOGADA JOSIANE VILELA BAPTISTA DA COSTA
 APDO ADILSON BANDEIRA DIAS
 ADVOGADO LUCIANO CEOTTO
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 24100923275
 APTE ADILSON BANDEIRA DIAS
 APDO ALOISIO LIRA
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040239238

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ALOISIO LIRA
 ADVOGADA JOSIANE VILELA BAPTISTA DA COSTA
 APDO ADILSON BANDEIRA DIAS
 ADVOGADO LUCIANO CEOTTO
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024980112908

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
 APDO FORTES ENGENHARIA LTDA..
 ADVOGADO NOEMAR SEYDEL LYRIO
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070583596

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE/APDO OGM - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO
 TRABALHO PORTUARIO
 ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 APDO/APTE CARLOS EDUARDO LEÃO SAADI
 ADVOGADO GUSTAVO SIPOLATTI
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024990081341

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE PAULO CESAR DO NASCIMENTO
 ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
 ADVOGADA LUCIANA DAL PIAZ
 APTE MARIA HELENA PAGANINI DO NASCIMENTO
 ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
 ADVOGADA LUCIANA DAL PIAZ
 APTE FULL TIME COMUNICAÇÃO MARKETING INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA..
 ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
 ADVOGADA LUCIANA DAL PIAZ
 APDO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET
 ADVOGADO ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO LUIZ CARLOS BARRIOS DE CASTRO
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011104959090

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 AGVTE ROSSINI VOGAS MENEZES
 ADVOGADO ROSSINI VOGAS MENEZES
 AGVDO FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL
 REFER
 ADVOGADO PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM
 ADVOGADA REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

16 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 069108025391

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
 MARATAIZES
 PARTE ADEMIR GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ADILIO BITENCOURT FILHO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ADRIANA BARRETO DO ROZARIO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE CID DA CUNHA SANTOS
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE EDSON CARMO SANTANA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ELIOMAR DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ELIZEU PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ERIK MONTENEGRO SILO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE EZEQUIEL DOS SANTOS MARVILA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE FABRICIO DO ROSARIO MARTINS
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE FABRICIO ROCHA JUNIOR
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE GILTEIR OASKI JUNIOR
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JEAN CARLOS PIRES CAMPOS
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JOAO CARLOS RANGEL DOS SANTOS
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JORGE FREDERICO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JOSE DOS SANTOS NETTO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JORGE GOMES DA SILVEIRA FILHO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JOSE CARLOS CORREA GOMES
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JOSUE BATISTA MARINHO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE JUECI GOMES PAES
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE LEANDRO GOMES FRABONI
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE LEOMAR MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE LIVISTON SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE MACIEL CARVALHO SENA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE MATHEUS LOPES BRUM
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE MARCOS AURELIO PEDROSA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE MARIO GOMES MOREIRA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE NATAL BENEDITO PEREIRA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE

PARTE NOBERTO DA SILVA BAPTISTA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE RODRIGO A CRUZ DE CASTRO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ROGERIO TEIXEIRA MACHADO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE RICKISTON HERLIS MORAES DE ALCANTARA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE SANDRO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE SERGIO ALBERTO MARVILA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE SIDNEI CAETANO N DOS SANTOS
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE TIAGO GARCEZ DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE VALMERINDO DE SOUZA GOMES
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE VANDER DE LIMA ARAUJO
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE WADSON LUIZ HENRIQUE PIMENTEL
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE WILSON GOMES BAHIENSE DA SILVA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE ZACARIAS RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE FERNANDO GONÇALVES PADILHA
 ADVOGADO ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE
 PARTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
 ADVOGADA JOSE ARILDO VALADAO DE ANDRADE
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

17 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024070046479

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUÍZO DIREITO VARA ESPEC. ACIDENTE TRABALHO
 VITÓRIA
 PARTE ROGERIO ANTONIO COFFER
 ADVOGADA MARIA DA CONCEIÇÃO S B CHAMOUN
 PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO ELZA ELENA BOSSES ALEGRO OLIVEIRA
 APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24070046479
 APTÉ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 APDO ROGERIO ANTONIO COFFER
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

18 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 065090013510

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE
 PARTE ILCELENE SALTER RAMOS
 ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA
 PARTE MUNICÍPIO DE JAGUARE
 ADVOGADO EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

19 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024090194655

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUÍZO DIREITO VARA ESPEC. ACIDENTE TRABALHO
 VITÓRIA
 PARTE EUDALIA PEREIRA ROCHA
 ADVOGADA MARIA DA CONCEIÇÃO S B CHAMOUN
 PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090194655
 APTÉ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 APDO EUDALIA PEREIRA ROCHA
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

20 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 069090040135

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PUBLICA DE MARATAIZES
 PARTE MARCO ANTONIO DA SILVEIRA
 ADVOGADO NILTON CESAR SOARES SANTOS
 PARTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
 ADVOGADO CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANTONIO MARCOS ROMANO
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

21 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024990162877

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE
 VITÓRIA

PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO ROBERTO FRANÇA MARTINS
 PARTE DRUM ADM DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTD
 ADVOGADO RICARDO MACEDO PECANHA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24990162877
 APTÉ MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 APDO DRUM ADM DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTD
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

22 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024090144692

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ESTADUAL DE VIT
 PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO
 ES IPAJM
 ADVOGADO RICARDO SANTOS JUNGER
 PARTE OTILIA DA VITÓRIA SILVA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090144692
 APTÉ INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO
 ES IPAJM
 APDO OTILIA DA VITÓRIA SILVA
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

23 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 069090000428

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
 MARATAIZES
 PARTE CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
 ADVOGADO EDMILSON GARIOLLI
 PARTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
 ADVOGADO CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA BEATRIZ TASSINARI NOE
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

24 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 002070024019

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE
 PARTE THALES TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS
 LTDA..
 ADVOGADO GUSTAVO GILBERTI LARANJA
 PARTE MUNICÍPIO DE ALEGRE
 ADVOGADO JOSE MOULIN SIMOES
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 2070024019
 APTÉ THALES TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS
 LTDA..
 APDO MUNICÍPIO DE ALEGRE
 RELATOR: ELISABETH LORDES

25 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024070631759

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA
 MUNICIPAL DE VITO
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PARTE EDUARDO MOREIRA DA SILVA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24070631759
 APTÉ MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 APDO EDUARDO MOREIRA DA SILVA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

26 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100035250

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DE GUARAPARI
 SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DE GUARAPARI
 P. INT. ATIVA GUILHERME CASTELO SIELEMAM JUNIOR
 P.INT.PASSIVA RAYANE DE ALMEIDA SIELEMANN
 P.INT.PASSIVA RAYSSA DE ALMEIDA SIELEMANN
 P.INT.PASSIVA RAFAELA DE ALMEIDA SIELEMANN
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

27 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100035268

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZ. PUBL. ESTADUAL
 VITÓRIA
 SUCDO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL
 P. INT. ATIVA MARIA LUIZA SANT'ANNA FERREIRA
 P.INT.PASSIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 014090048860

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

APTE VALDETE MARTINS GOMES DIAS
ADVOGADO RACHEL TEIXEIRA DIAS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA THAIS DE AGUIAR EDUAO
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060054384

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
ADVOGADA CARLA GUSMAN ZOUAIN
APDO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
ADVOGADO RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 030080124990

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO HELENO ARMANDO DE PAULA
APDO ALEXSON NUNES
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
ADVOGADA ANA PAULA DOS SANTOS
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 002050010004

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE INDY CAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..
ADVOGADO BRUNO RIBEIRO GASPAR
APDO CARLOS ERNANE FERRAZ
ADVOGADO JOSE ROCHA JUNIOR
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080463771

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO MARCELO FONTANA ULIANA
APDO ROBERTO DA FONSECA ARAUJO
ADVOGADO LUCAS VETTORE SARETTA
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080465529

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADA LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
APDO MOACYR ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MARCELO HOTT CHAVES
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 007070007526

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO CEZAR PONTES CLARK
APDO SONIA MARIA CANDIDA
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO MERCINIO ROBERTO GOBBO
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080282742

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE FEDERAL SEGUROS SA
ADVOGADA ANA BEATRIZ VAILANTE
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
S.A
ADVOGADA ANA BEATRIZ VAILANTE
APDO VIVIAN AVELAR DOS SANTOS
ADVOGADO GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024030034300

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARIA DE FATIMA GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
APTE PAULO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
APDO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO PAULO GUILHERME DE MENDONCA
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048090264820

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO WILLIAN FIRMINO
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 007088026427

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE COURONORTE INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA..
ADVOGADO LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
APDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
ADVOGADO EDUARDO BELLIDO BARRETO
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024990162778

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
ADVOGADA LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
APDO MARLY NOGUEIRA DE PALMA
ADVOGADO ELIAS CORREA LIRA
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 020080013210

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE V L A R (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO LEONARDO FREITAS DA SILVA
APTE SANDRA HELENA LUCINDO DE ARAUJO
ADVOGADO LEONARDO FREITAS DA SILVA
APDO WILLIAMS LUCINDO RAMOS
ADVOGADO RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011060027148

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
APDO POSTO DE MOLAS IRMAOS MALINI LTDA..
ADVOGADO JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 014100033944

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO
SANTO
ADVOGADO GUILHERME SOARES SCHWARTZ
ADVOGADA EMILIANE GALON VIANA
APDO CHOCOL CHOCOLATES COLATINA LTDA.. ME
ADVOGADO HIRAN LUIS DA SILVA
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011090156560

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO BANESTES SEGUROS S/A.
ADVOGADO MARCELO COSTA ALBANI
APDO/APTE SEBASTIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090278961

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ELENITA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
APDO BANESTES SEGUROS S A
ADVOGADO RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 004080002175

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ADVOGADO MICHELA BORGES DE MELLO COSTA
APDO FERNANDO DE PAULA
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090036948

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
ADVOGADA GEISA GENARO RODRIGUES
ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

APDO RUY TAVARES DE CAMPO
ADVOGADO WANDS SALVADOR PESSIN
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080390024

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CLARO S/A
ADVOGADA SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
APDO LIBERTY MASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA..
ADVOGADO MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050112069

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE THIAGO MONICO FIGUEREDO
ADVOGADO RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA
APTE SHEYLA MONICO FIGUEIREDO
ADVOGADO RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA
APDO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO GRACYELLEN LEITE MOREIRA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050272814

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA..
ADVOGADO MARIO CESAR GOULART DA MOTA
APDO JANETE BITTENCOURT MOULIN
ADVOGADO ROGERIA COSTA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 036060008756

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE TRANSCHERRER TRANSPORTADORA LTDA..
ADVOGADO TANIA B S M PINHEIRO
APDO MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO HELENO SALUCI BRAZIL
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048060057824

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE AUTO PECAS NACIONAL LTDA..
ADVOGADO ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO VANDER APARECIDO DE ARAUJO
APDO DEVAIR VIEIRA FREIRE
ADVOGADO LOURIVAL COSTA NETO
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011980105990

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APDO ZAMARGRAN ZAMPIROLI MARMORES E GRANITOS LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO CAETE MARMORES E GRANITOS LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO CONDOMINIO CENTRO EMP. SHOPPING CACHOEIRO
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-ME
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO FLAGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO CHURRASCARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO CHURRASCARIA RIO GRANDE LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO SARDEMBERG - ARMAZEM E SUPERMERCADO LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO SAN KARLO HOTEIS REUNIDOS S/A
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO GZ GRANITOS ZANETTE LTDA..
APDO DEGEM - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO SERRARIA DE MARMORES SANTA ROSA LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO SEMIL - SERRARIA DE MINERIO VARGEM ALTA LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO CANIDAN - MARMORES E GRANITOS LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO TUNIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA..
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APDO PROVALE - INDUSTRIA E COMERCIO S/A E FILIAIS
ADVOGADO VICENTE SCHETTINO
APTE/APDO ESCELSA-ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
APDO/APTE GRAMIC- GRANITOS E MARMORES LTDA..
ADVOGADO ATILIO GIRO MEZADRE
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050171628

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE COLIBER TRANSPORTES LTDA..
ADVOGADO DORACI CABRAL
APTE SIDERCINO DE JESUS
ADVOGADA URSULA DE SOUZAVAN- ERVEN
APDO BANESTES SEGUROS S/A.
ADVOGADO LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 020070013923

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE OSWALDO VAILLANT TRIGO
ADVOGADO PINDARO BORGES ECCARD
APDO BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 002090021011

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
ADVOGADO LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
APDO GEORGETTE MARIA BELLON JUSTO
ADVOGADO ORLANDO NOVAES FILHO
APDO EDGARD ALVES JUSTO FILHO
ADVOGADO ORLANDO NOVAES FILHO
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050252758

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ELZA AMORIM PINTO
ADVOGADO GILDA RANGEL TABACHI SOUZA
APDO ELIZA DEPOLLO CREMASCO
ADVOGADO JANDIARA ROSA PASSOS
APDO ABRAAO GARCIA MENDES
ADVOGADO JANDIARA ROSA PASSOS
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024980092712

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO THAIS CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
APDO FORTES ENGENHARIA LTDA..
ADVOGADO NOEMAR SEYDEL LYRIO
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090240961

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JAIR EDSON XAVIER
ADVOGADO FIORAVANTE DELLAQUA
APDO ALINE RANGEL FERREGUETTI
ADVOGADO ALINE RANGEL FERREGUETTI
APDO ARIANE RANGEL FERREGUETTI
ADVOGADO ALINE RANGEL FERREGUETTI
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 050050025118

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARCIA DA SILVA
ADVOGADO ROSANA DA SILVA PEREIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090294232

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARCELO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO GUSTAVO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO THALITA CHAGAS CORREA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

61 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 069990076544

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
ADVOGADA BEATRIZ TASSINARI NOE
ADVOGADO WESLENE BATISTA GOMES

APDO LUCILA FERNANDES MACHADO
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090043225

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CLEÓPATRA ALVES BATISTA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADA LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA
IPAMV
ADVOGADO HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 021080048305

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO LEONARDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO JOACIR SOUZA VIANA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 050050028815

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANESTES SEGUROS S.A.
ADVOGADO EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADA RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
ADVOGADO FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
APDO RENE PAULANTE BERNARDINO
ADVOGADO JADER NOGUEIRA
ADVOGADO HELDER WILLIAN CORDEIRO DUTRA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024030114326

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE SANTOS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA RUBIANA APARECIDA BARBIERI
APDO MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CESAR MARTINS
ADVOGADO JOESIR LOURES ROCHA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060025657

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE P&A CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA..
ADVOGADO JOSE EDUARDO COELHO DIAS
ADVOGADA KARLA RANATA GARCIA BRAZ
APDO VIVO S/A
ADVOGADO RODRIGO MORAIS ADDUM
ADVOGADO RODRIGO LINS LOURENÇO
ADVOGADO LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011080139188

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA..
ADVOGADO ALDAHIR FONSECA FILHO
APDO ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA..
ADVOGADO FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

68 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100923341

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO DIOGO MARTINS
ADVOGADO DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
ADVOGADA MANUELA INSUNZA
APDO VALESKA MARIA AYRES RIBEIRO
ADVOGADO RODNEY DA SILVA BERGER
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 069080017440

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RUY VITAL BRASIL FILHO
ADVOGADA LUCIANA VALVERDE MORETE
ADVOGADA MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO
APTE WILSON LOPES DE RESENDE
ADVOGADA LUCIANA VALVERDE MORETE
ADVOGADA MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO
APDO MUNICÍPIO DE MARATAIZES

ADVOGADO ANTONIO MARCOS ROMANO
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

70 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 006080042929

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA NELIZA SCOPEL
APDO VANDERLEI MENDES
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

71 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035070067679

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ELAINE CRISTINA SIQUEIRA SONEGUETTI TRINDADE
ADVOGADA LETICIA CORREA LIRIO
APTE WALCENYR NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADA LETICIA CORREA LIRIO
APTE ILZENI DO NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADA LETICIA CORREA LIRIO
APTE WALTER TRINDADE
ADVOGADA LETICIA CORREA LIRIO
APDO CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA..
ADVOGADO FLAVIO NARCISO CAMPOS
ADVOGADO RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ
ADVOGADO FABIANO LOPES FERREIRA
ADVOGADO ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO RODRIGO CAMPANA TRISTAO
ADVOGADO LUCAS CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADA JOANA ZAGO CARNEIRO
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

72 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 007070031872

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ALDENY ALVES DE BRITTO MEE
ADVOGADO PAULO COSTA FILHO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

73 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011090070449

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ROSEANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
APDO B V FINANCEIRA S/A C F I
ADVOGADA BIANCA MOTTA PRETTI
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

74 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050114172

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITÓRIA
IPAMV
ADVOGADA TATIANA PREZOTTI MORELLI
APDO ELVECIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO LAURINDO FRANCISCO MOURA
RELATOR: ELISABETH LORDES

75 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011090180081

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO AURENIR FRANCA DE SOUZA
ADVOGADA MARCELLE PERIM ALVES VIANA
ADVOGADO BRUNO FAJARDO LIMA
RELATOR: ELISABETH LORDES

76 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100168905

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO VOLKSWAGEN S A
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ROMARIO DE CASTRO
RELATOR: ELISABETH LORDES

77 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050201607

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES
ADVOGADO ANA PAULA PROTZNER MORBECK
APDO DARCY ROBERTO LITTIG
ADVOGADO FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
ADVOGADO EUSTACHIO D LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO ESMERALDO A L RAMACCIOTTI
RELATOR: ELISABETH LORDES

78 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070098439

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE/APDO ROBERTO DIAS TACLA
 ADVOGADO ERNANDES GOMES PINHEIRO
 APTE/APDO VIVIANE OLIVEIRA LISBOA TACLA
 ADVOGADO ERNANDES GOMES PINHEIRO
 APDO/APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO WELBER FABRIS
 RELATOR: ELISABETH LORDES

79 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011090156511

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE LEONIDAS GARCIA
 ADVOGADO VALBER CRUZ CEREZA
 APDO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA ROBERTA ALVES DA SILVA
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 11090156511
 APTE BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 APTE BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 APDO LEONIDAS GARCIA
 APDO LEONIDAS GARCIA
 RELATOR: ELISABETH LORDES

80 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011090093920

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE RONALDO ALVES MOSER
 ADVOGADO VALBER CRUZ CEREZA
 APDO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO SELCO DALTO
 ADVOGADA TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

81 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011080129445

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE CRED FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA..
 ADVOGADA SILVANIA DIAS TEIXEIRA
 ADVOGADA FLAVIANA ROPKE DA SILVA
 APTE BORGES COMERCIO DE CAMINHOS E UTILITARIOS LTDA..
 ADVOGADO FERNANDO CARLOS FERNANDES
 APDO DALTON BASONI
 ADVOGADO JORGE TEIXEIRA GIRELLI
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

82 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070330170

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 APDO AILTON PEREIRA
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

83 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090159575

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO MARIO CESAR GOULART DA MOTA
 APDO CLARICE PAIXAO ROQUE
 ADVOGADA GABRIELLA CANDIDO CARDOSO
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

84 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070257993

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE PETROFISA DO BRASIL LTDA..
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO FERNANDO VERNALHA GUIMARAES
 APDO BLOCOS ENGENHARIA LTDA..
 ADVOGADA FERNANDA BISSOLI PINHO
 ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

85 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 011070157836

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO MARCELO COSTA ALBANI
 APDO HOZANA TEIXEIRA PEREIRA ROCHA
 ADVOGADO PEDRO DIAS LESQUEVES
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

86 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060057981

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE KLAIER COMERCIO LTDA..
 ADVOGADO CHARLIS ADRIANI PAGANI
 ADVOGADO EVILMAR ANDREI PAGANI
 APDO PORTAL VIDROS LTDA-ME
 ADVOGADO INEXISTENTE
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

87 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 028020003654

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
 APDO GE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..
 ADVOGADO GILBERTO ANTONIO GUIMARAES
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

88 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080430226

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE DIONICIO CORREIA NUNES
 ADVOGADO GUILHERME VIANA RANDOW
 APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
 ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

89 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 007090040341

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
 APDO LADIR MARIA DE PAULA DA LUZ
 ADVOGADO MERCINIO ROBERTO GOBBO
 APDO MARCOS DE PAULA MARTINS
 ADVOGADO MERCINIO ROBERTO GOBBO
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100923317

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100923291

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011104959082

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA ARLETTE ULIANA
 AGVDO ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO JOAO APRIGIO MENEZES
 ADVOGADO EDUARDO TADEU HENRIQUE MENEZES
 ADVOGADO MARCIA AZEVEDO COUTO
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

93 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 044109000164

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAA
 ADVOGADO ANA MARTA LAMBORGHINI
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100923309

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE LAUDICEIA DA SILVA FEITOSA
 ADVOGADO DANIEL GUATOLINI DE OLIVEIRA
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048109003276

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE AGNALDO CRISTIANI PANCERI
 ADVOGADO DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA
 ADVOGADO CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
 AGVDO BV FINANCEIRA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADA PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO
 PIZA

ADVOGADO WELBER FABRIS
ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100923283

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

97 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100923333

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA THAIS DE AGUIAR EDUO
AGVDO EVELIM DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO LEONARDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO VERA LUCIA CARVALHO AMARAL
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

98 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 044109000156

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAA
ADVOGADO ANA MARTA LAMBORGHINI
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

99 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 068109000080

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO NORTE
ADVOGADA MARIA DA PENHA GOMES LOPES
AGVTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE
ADVOGADA MARIA DA PENHA GOMES LOPES
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ELISABETH LORDES

100 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060230745

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE ENZO RONCOLATO
ADVOGADO JOAO ANGELO BELISARIO
APDO ALVARENGA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCA LTDA..
ADVOGADO SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES
APDO EDGAR BENEDITO ALVARENGA
ADVOGADO SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

101 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 020030005373

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE RENATO MONTEIRO PINHO
ADVOGADO ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
APDO IDAF-INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ES
ADVOGADO RODRIGO NUNES BARRETO
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

102 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024020089827

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ES
ADVOGADO FABIO DAHER BORGES
APDO JOSE CLAUDIO GONÇALVES
ADVOGADO FERNANDO CARLOS FERNANDES
APDO JULES RIMET JUREWISKI
ADVOGADO FERNANDO CARLOS FERNANDES
APDO DENISE ROSSETTO JUREWISKI
ADVOGADO FERNANDO CARLOS FERNANDES
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

103 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070578588

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE/APDO OGM - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO/APTE CARLOS EDUARDO LEO SAADI
ADVOGADO GUSTAVO SIPOLATTI
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

104 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024990068934

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE PAULO CESAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
ADVOGADA LUCIANA DAL PIAZ
APTE MARIA HELENA PAGANINI DO NASCIMENTO
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
ADVOGADA LUCIANA DAL PIAZ
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO JOSE MIGUEL RIBEIRO VINET
ADVOGADO ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO ANDREA NEVES REBELLO
ADVOGADA ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO ANDRE RUSSO COUTINHO
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

105 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 030030027913

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
APTE CCL COMERCIAL COQUEIRO LTDA..
ADVOGADO JOSE ANISIO GAVA
APDO ROGERIO CAMPO DALLORTO
ADVOGADO JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

106 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 028109000068

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO ALEMER JABOUR MOULIN
AGVDO TWISTER COMERCIO LTDA..
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

107 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100912161

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
AGVTE MARCIA NOEMIA KLEIN MESSER
ADVOGADO ERICA GUERRA DA SILVA
ADVOGADO ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO ALEMER JABOUR MOULIN
ADVOGADO SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

108 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048990076381

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE JOSE ALONSO VALANDRO
ADVOGADA ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL
APDO VIAÇÃO PRAIANA LTDA..
ADVOGADO ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO DEPARTAMENTO EST DE TRANSITO DO EST ESP SANTO
DETRAN ES
APDO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

109 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 067109000116

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA..
ADVOGADO FLAVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO ALEX DE FREITAS ROSETTI
ADVOGADA ANA CAROLINA MACHADO LIMA
ADVOGADA BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
ADVOGADA LARISSA CALEGARIO MACIEL
ADVOGADA ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
ADVOGADA MARIANA GALVÃO BARRETO LEONEL
ADVOGADA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONÇA
AGVDO TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA..
ADVOGADO BRIAN CERRI GUZZO
ADVOGADO EDUARDO SOARES CARRARA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO PETTER BOMFA
ADVOGADO ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
AGVDO TRACBEL S/A
ADVOGADO BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADA CATIA SOUZA MACHADO
ADVOGADO FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
ADVOGADO BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

VITÓRIA, 12/11/2010

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON
DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E
DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/11/2010 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100090033224
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

2 - RECURSO Nº 100100005634
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE SINDICATO DOS TRAB EM EDUC PUBLICA ES SINDIUPES
ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA
RECDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100015922
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
RECDO SINDICATO DOS TRAB EM EDUC PUBLICA ES/SINDIUPES
ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100022993
COMARCA DE ARACRUZ
RECTE GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

5 - RECURSO Nº 100100026598
COMARCA DE ANCHIETA
RECTE KARLA DIAS DUARTE
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

6 - RECURSO Nº 100100026606
COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
RECTE PAULO VICENTE GONÇALVES REZENDE
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

7 - RECURSOS DO CONSELHO Nº 100100024387
COMARCA DE LINHARES
RECTE BEATRIZ FERNANDES BOSIO
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA

ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

8 - CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 100090022102

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PROCESSO CADASTRADO PELA CÂMARA
REQTE TERESINHA SILVA
REQTE MARIA VIRGÍNIA NOVAES LEAL BARBOSA
REQTE NEUZA CYPRESTE DE AZEVEDO
REQTE GERALDO ZAMPIROLI
REQTE DOMINGOS MATIAS ANDREON
REQTE GERUZA CORTELETTI RONCONI
REQTE MAGALI PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA BERALDO
REQTE MARISA DE DEUS AMADO
REQTE JEFFERSON MIRANDA
REQTE KENIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

VITÓRIA, 12/11/2010

GLÁCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Embargos de Declaração Nº 44099000208
SANTA TERESA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
EMGTE ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SC HOSPITAL MADRE
REGINA PROTSMANN
Advogado(a) FLAVIA SANT'ANNA
EMGDO ADELSON PLASTER
Advogado(a) ROSA ELENA KRAUSE BERGER
EMGDO NILZA BRAUN PLASTER
Advogado(a) ROSA ELENA KRAUSE BERGER
EMGDO ANTONIO PAULINO ALIPRANDI
Advogado(a) ROSA ELENA KRAUSE BERGER
EMGDO DIMAS JOSE ALIPRANDI
Advogado(a) ROSA ELENA KRAUSE BERGER
EMGDO ELTON PLASTER
Advogado(a) ROSA ELENA KRAUSE BERGER
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 044.099.000.208
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN
EMBARGADOS: ADELSON PLASTER E OUTROS
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO

PROCESSIONAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR *EX OFFICIO* - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXTRÍNSECO - TEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - ART. 536, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Não se conhece, por intempestivo, de recurso de embargos de declaração oposto após decorrido o prazo previsto no art. 536, do Estatuto Processual Civil.

Cuidam os presentes autos de recurso de embargos de declaração interposto por ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN, irrisignada com o v. acórdão de fls. 138/149, nos autos do agravo inominado no agravo de instrumento nº 044.099.000.208, no qual são Agravados ADELSON PLASTER e OUTROS.

PRELIMINAR *EX OFFICIO* - INTEMPESTIVIDADE

Cabe ao julgador, de ofício, antes de proceder ao exame e julgamento do mérito, verificar se presentes, na hipótese, os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Estabelece o art. 536, do Código de Processo Civil, que os embargos de declaração serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias.

Conforme se depreende dos autos, a Embargante foi intimada para ciência do acórdão de fls. 138/149 em 21.06.2010 - uma terça-feira (fl. 150) e interpôs os presentes embargos, por meio de "fac-símili" em 29.06.2010 (fls. 151/154).

Portanto, intempestivo se apresenta o presente recurso de embargos de declaração.

Verifica-se, ademais, não haver a Embargante protocolado o original da petição recursal, no prazo previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 9.800/99 (sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais).

Nestes termos, por ausência de requisito de admissibilidade recursal (tempestividade), nego seguimento ao presente recurso, a teor do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intíme-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Publique-se.

Vitória, 23 de Julho de 2010.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
RELATOR

Vitória, 12 de Novembro de 2010

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
Secretário de Câmara

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 2109000220 - AGRAVO DE INSTRUMENTO RODOMASTER TRANSPORTES LTDA. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 97500 MG MICHELLE GALVAO MASSELI
108141 MG GUILHERME TUBERTINI PALHARES
8377 ES RUI CARNEIRO SOARES
97609 MG FELIPE ANDRADE GIBRAM
PARA, NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 233/235 DOS AUTOS.

2 NO PROCESSO Nº 7109000138 - AGRAVO DE INSTRUMENTO HELIO PISKE ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5699 ES ARNALDO LEMPKE
2743 ES DIVONE MARTINS BERGER DE OLIVEIRA
ANTONIO DALPRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004925 ES HENRIQUE SOARES MACEDO
11273 ES BRUNO SANTOS ARRIGONI
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 263/264 DOS AUTOS.

3 NO PROCESSO Nº 14109001017 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PARA, NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 49/51 DOS AUTOS.

4 NO PROCESSO Nº 24070210620 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL MYRIAN CASTELLO MIGUEL ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 2931 ES VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES AO AGRAVO INTERNO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

5 NO PROCESSO Nº 24100920495 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DARLETE GOMES NASCIMENTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10.250 ES SANDRO RONALDO RIZZATO
14635 ES ANA LUIZA REIS GARCIA
16316 ES DANIELA UCHOAS MACHADO
PARA, NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AO TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 94/97 DOS AUTOS.

6 NO PROCESSO Nº 24100921907 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARIO BRASIL SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13761 ES ANALTON LOXE JUNIOR
14055 ES IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

7 NO PROCESSO Nº 24100921931 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARCEL VITOR DE MAGALHAES E GUERRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
SURAMA CAMURUGY BASILIO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
LORENZO SILVA DE PAZOLINI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

8 NO PROCESSO Nº 24100921980 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16156 ES TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
FRANCISCO ALVES DA VITÓRIA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11188 ES ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
15081 ES MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
PARA, NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 163/167 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

9 NO PROCESSO Nº 26020004755 - APELAÇÃO CÍVEL BANCO DO BRASIL S/A ONDE É
POR SEUS ADVS. DRS. 008797 ES PAULO CESAR BUSATO
PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

10 NO PROCESSO Nº 26030010792 - APELAÇÃO CÍVEL BANCO DO BRASIL S/A ONDE É
POR SEUS ADVS. DRS. 008797 ES PAULO CESAR BUSATO
PARA TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

11 NO PROCESSO Nº 26030010800 APELAÇÃO CÍVEL BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TER VISTA DOS AUTOS.

12 NO PROCESSO Nº 28030015540 - APELAÇÃO CÍVEL REAL SEGUROS S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO
MARIA LUIZA MOSQUEM ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 4823 ES SAMUEL ANHOLETE
PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 279 DOS AUTOS.

13 NO PROCESSO Nº 30109000767 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DIONISIO BELTRAMI ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10250 ES SANDRO RONALDO RIZZATO
9395 ES PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL
14635 ES ANA LUIZA REIS GARCIA
27332 PR LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
29663 PR LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR
31733 PR LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO
PARA, NO PRAZO DE LEI, DAR CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 434/445 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

14 NO PROCESSO Nº 35101115083 - AGRAVO DE INSTRUMENTO RICARDO TADEU RIZZO BICALHO ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 0003901ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

15 NO PROCESSO Nº 48109002542 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EVANIO PEREIRA ANDRADE ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16204 ES BRUNA SANTOS AMORIM
16726 ES MARAIZA XAVIER DA SILVA
TISUNE CARVALHO DE SOUZA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR 9813 ES JADER MUTZIG BRUNA
EVA PEREIRA LIMA ANDRADE ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 16726 ES MARAIZA XAVIER DA SILVA 16204 ES BRUNA SANTOS AMORIM
A C D S P A (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR 14128 ES ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO
G A D S P A (MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 009597 ES ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR 14128 ES ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO
 PARA, NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 96/102 DOS AUTOS QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO/ATIVO; E AO AGRAVADO, PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

16 NO PROCESSO Nº 48109002823 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
EUDENI PATROCINIO DO NASCIMENTO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 10309 ES DENILSON CARLOS DOS SANTOS
HILDETE PATROCINIO CYPRESTE ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 10309 ES DENILSON CARLOS DOS SANTOS
 PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO DE FLS. 147/154 DOS AUTOS.

17 NO PROCESSO Nº 48109002831 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MARLY LOPES RIBETT ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 005228 ES LUCIANO AZEVEDO SILVA
 PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

18 NO PROCESSO Nº 48109002856 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
MARILZA NICOLI FERREIRA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13751 ES JEANE PINTO DE CASTRO
 PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO DE FLS. 126/133.

19 NO PROCESSO Nº 48109003060 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO
 16929 ES MARCELO NARDY SCHETTINO
 11363 ES EULER DE MOURA SOARES FILHO
 11364 ES RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO
JULIANA AGUIAR NOVAES ONDE É AGRAVADO
 PARA, NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 139/145 DOS AUTOS; E AO AGRAVADO PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. SUBSTITUTO **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**, DD. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.100.022.057, POR MEIO DESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO,

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CARGO DA SECRETÁRIA DE CÂMARA QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.100.022.057**, EM QUE É AGRAVANTE **CECÍLIA GOMES VILELA** E AGRAVADOS **ESPÓLIO DE JOAQUIM PINHEIRO** E **MARIA TEREZA DE CARVALHO PARDELINHA** E, COMO CONSTA DOS AUTOS QUE **A AGRAVADA MARIA TEREZA DE CARVALHO PARDELINHA** SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMA-A** PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERTAREM CONTRARRAZÕES. E, PARA QUE CHEGUE

AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DA AGRAVADA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010. EU, LAILA M. MEYRELLES, SECRETÁRIA DE CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

DESEMBARGADOR SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATOR

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24100921923 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ANDRE BENIQUIO ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 11095 ES LUIZ FELIPE LYRIO PERES 131195 RJ VICTOR SANTOS DE ABREU 12378 ES MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
 PARA, NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 49/51 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO.

2 NO PROCESSO Nº 35101115018 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO
ARTUR DEL PUPPO PONTES ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 004408 ES MARCOS VINICIUS DE LIMA BEZERRA 13903 ES KARLA GABRIELA SIPOLATI BEZERRA
 PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO.

3 NO PROCESSO Nº 35101115414 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 195112 SP RAFAEL VILLAR GAGLIARDI 10077 ES RODRIGO FRANCISCO DE PAULA 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES 007513 ES RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE 262B ES FLAVIO CHEIM JORGE 257225 SP EDUARDO ONU TERASHIMA
DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA. ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 2089/2093 DOS AUTOS.

4 NO PROCESSO Nº 35101115430 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
FRANCILENE DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 6440 ES RUBEM FRANCISCO DE JESUS 7232 ES MAURICIO BOECHAT PEYNEAU
DULCILENE SOUZA LORENCINI ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 16844 ES FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
SILVIA DAMASCENO FALÇÃO ONDE É AGRAVADO
 16844 ES FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
 POR SEU ADV. DR.
 PARA, NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 315/319 DOS AUTOS; E AOS AGRAVADOS PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

5 NO PROCESSO Nº 66109000100 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
MARILANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA. ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008770 ES ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO 17474 ES JANNAYNA MACHADO DE OLIVEIRA
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 004357 ES FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 PARA, NO PRAZO DE LEI, DAREM CIÊNCIA AOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 608/611 DOS AUTOS; E AOS AGRAVADOS PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V DO CPC.

VITÓRIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/11/2010 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100913540

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
AGVDO IARLE FONSECA PEREIRA
ADVOGADO(A) ANDRE PIM NOGUEIRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100913771

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO(A) REGINA CELI MARIANI
AGVDO ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES
ADVOGADO(A) KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100917566

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE CAROLINA VIGUINI CANTARELA KAIZER
ADVOGADO(A) ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100920321

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA
AGVTE XGN COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA..
ADVOGADO(A) LEONARDO MIRANDA MAIOLI
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO G. BARRETO
ADVOGADO(A) STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA
ADVOGADO(A) VITOR PEREIRA CAPELI
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27109000086

ITARANA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
AGVTE MUNICÍPIO DE ITARANA
ADVOGADO(A) ADJAR FABIANO DE MARTIN
ADVOGADO(A) DIEGO VINICIO FARDIN
AGVDO ALMERINDO ARNHOLZ
ADVOGADO(A) GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
AGVDO F S A (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
AGVDO F S A (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101113559

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:REVISÃO DE ALIMENTOS
AGVTE LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGVDO DEBORAH GASPAR DE SOUZA
ADVOGADO(A) ZENI GARCIA DE CAMPOS
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101113583

VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA

CLASSE 1º GRAU:RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

AGVTE MARISTELA PENHA DA SILVA
ADVOGADO(A) BRUNO SILVEIRA
ADVOGADO(A) PAULO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO(A) SIMONE SILVEIRA
ADVOGADO(A) THAIS MARTIN IRIGOYEN
AGVDO MARCOS ANDRE NEVES
ADVOGADO(A) ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS
ADVOGADO(A) GILBERTO MARTINS FILHO
ADVOGADO(A) VITOR SAIDE AZEVEDO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101113609

VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA
CLASSE 1º GRAU:ALIMENTOS
AGVTE MARISTELA PENHA DA SILVA
ADVOGADO(A) BRUNO SILVEIRA
ADVOGADO(A) PAULO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO(A) SIMONE SILVEIRA
ADVOGADO(A) THAIS MARTIN IRIGOYEN
AGVDO MARCOS ANDRE NEVES
ADVOGADO(A) ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS
ADVOGADO(A) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
ADVOGADO(A) GILBERTO MARTINS FILHO
ADVOGADO(A) VITOR SAIDE AZEVEDO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49109000114

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
AGVTE HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
ADVOGADO(A) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGVDO RIBAS DAROSSO
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) NELSON GONCALVES GRUNER
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040030023

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO
ADVOGADO(A) ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
APDO EUREDITE MARIA GARCIA DE LIMA
ADVOGADO(A) CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060054787

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:RESCISÓRIA
APTE FIBRIA CELULOSE S/A
ADVOGADO(A) BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO LUIS MARTINS GARCIA
RELATOR SUBS. DES. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040030269

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO
APTE TRANSPORTADORA TRANSMARILIA LTDA..
ADVOGADO(A) ALVITO MACIEL BARROS SILVA
APDO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
ADVOGADO(A) CAROLINA MEDRADO P BARBOSA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 13020005511

CASTELO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS
ADVOGADO(A) SILVANA SILVA DE SOUZA
APDO A T C A (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JUBIRA SILVIO PICOLI
APDO SHEILA APARECIDA DA CRUZ ARRUDA
ADVOGADO(A) JUBIRA SILVIO PICOLI
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 15080005596

CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE DISA DESTILARIA ITAUNAS S/A
ADVOGADO(A) TACIO DE PAULA ALMEIDA NEVES
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JORGE GABRIEL RODNITZKY
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000092619

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS ALCOBACA S/A
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RODRIGO RABELLO VIEIRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000093781

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE INDÚSTRIA DE MASSAS E BISCOITOS ALCOBACA SA
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
APTE VICTOR SARLO WILKEN
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010141018

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE KATIA PISSARRA MOTEIRA
ADVOGADO(A) PEDRO MOTA DUTRA
APDO HERMÉS SCHNEIDER TSCHAEN
ADVOGADO(A) GUSTAVO PADILHA ROSA
ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
APDO OSORIO SCHNEIDER
ADVOGADO(A) GUSTAVO PADILHA ROSA
ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
APDO BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) ANDRÉ SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) MARCELO NARDY SCHETTINO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES.
NEY BATISTA COUTINHO

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030205710

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: DECLARATÓRIA
APTE/APDO MARIA HELENA BORGES
ADVOGADO(A) ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO
APTE/APDO BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A) DANIELA DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
APDO/APTE CARETA VEICULOS LTDA..
ADVOGADO(A) PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050267137

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA
APTE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER VITÓRIA
ADVOGADO(A) FELIPE CAETANO FERREIRA
APDO RAYMUNDO GOMES FILHO
ADVOGADO(A) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060090610

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA
APTE DETRAN - ES - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RAFAEL AMORIM RICARDO
APDO CLARA DE ASSIS CHRISTO KUSTER
ADVOGADO(A) ERRITON LEAO

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES.
NEY BATISTA COUTINHO

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080155104

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA
APTE AMJ REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MAQ E EQUIP INDUSTRIAS LTDA..
ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA PORTUGAL
ADVOGADO(A) EURICO DELANE PERUHYBE PORTUGAL
ADVOGADO(A) GLAUBER SILVA RIBEIRO
APDO ETERA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA..
ADVOGADO(A) WALTER AROCA SILVESTRE
APDO ARETE ASSESSORIA EM VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA..
ADVOGADO(A) GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100125988

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO DL 911
APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ALDE JARLES BORGES BRASIL
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24900122367

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE SAFRA SEGURADORA SA
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADO(A) MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO
APTE SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA SA
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADO(A) MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO
APTE BRADESCO SEGUROS SA
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADO(A) MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO
APTE COMPANHIA DE SEGUROS BAHIA
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADO(A) MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO
APTE SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS ACIDENTES CIA SEGUROS
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADO(A) MARIA JOSE ROMAGNA
ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO
APDO VITÓRIA ADUANEIRA LTDA..
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980184642

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE BANCO BANESTES S/A
ADVOGADO(A) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
APDO DIAMANTE AZUL COMUN EDITORA E ADM LTDA..
ADVOGADO(A) NÃO INFORMADO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020506677

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
APTE MARIA MANOELA TEIXEIRA SOARES MARTINS GABRIEL
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA M DE AGOSTINHO GABRIEL
APDO BANCO SANTOS NEVES S/A
ADVOGADO(A) DELANO SANTOS CÂMARA
ADVOGADO(A) SANDRO AMERICANO CÂMARA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020116058

SERRA - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE POLTEX POLIDO TEXTIL S/A
 ADVOGADO(A) ALISSON AGIB SOUZA CABRAL
 ADVOGADO(A) ANGELO BRUNELLI VALERIO
 APDO EDSON SALES FERREIRA NAZIR KADDOURA
 APDO INDUSTRIAL SALLES & KADDOURA LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO EDSON SALES FERREIRA NAZIR KADDOURA
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO USO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO CHARRO COMERCIAL DE ROUPAS LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO ARKUS JEANS LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO STATION COMERCIO DE ROUPAS LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO FICTION COMERCIO DE ROUPAS LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO COMERCIAL HANNA LOPES LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO SLUGGER INDUSTRIA E COM.DE ROUPAS LTDA..
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO AMERICAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 APDO NAZIR KADDOURA
 ADVOGADO(A) CILELIO ODALIL MARCHIORI
 ADVOGADO(A) FABIANO PROCOPIO DE FREITAS
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES.
 NEY BATISTA COUTINHO

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48080007494

SERRA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE KELI DA CONCEIÇÃO CAETANO
 ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
 APDO LUCIANO PEREIRA MENDONÇA
 ADVOGADO(A) RODRIGO CHAGAS SARAIVA
 APDO JOAO BIS
 ADVOGADO(A) RODRIGO CHAGAS SARAIVA
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48090036194

SERRA - 5ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
 APTE SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA..
 ADVOGADO(A) BRUNO AVILA GUEDES KLIPPEL
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
 APDO MARIA CELIA CORREA THOMASI
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
 RELATOR DES. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 49090022366

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE JOELVA PASSOS
 ADVOGADO(A) JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 64050004171

IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE/APDO MUNICÍPIO DE IBATIBA

ADVOGADO(A) LUCIANA MARAÇAT
 APDO/APTE TANIA LUCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) LETICIA SEVERIANO ZOBOLI
 ADVOGADO(A) SAMUEL ANHOLETE
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 64080014901

IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 APTE MUNICÍPIO DE IBATIBA
 ADVOGADO(A) LUCIANA MARAÇAT
 APDO TEREZINHA GARCIA
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 64090010840

IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 APTE MUNICÍPIO DE IBATIBA ES
 ADVOGADO(A) LUCIANA MARAÇAT
 APDO MARINEIDE ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 67050002087

JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE JOAO GUIDOLINI
 ADVOGADO(A) TULIO CESAR BICALHO ZIPINOITI
 APDO BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
 ADVOGADO(A) FREDERICO J.F. MARTINS PAIVA
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

34 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 15109000107

CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 ADVOGADO(A) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
 PARTE JOÃO CARLOS COSTA - ME
 ADVOGADO(A) WALTER DA SILVA BONELA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 15109000107
 APTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 ADVOGADO:
 PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
 APDO JOÃO CARLOS COSTA - ME
 ADVOGADO: WALTER DA SILVA BONELA
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

35 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080060098

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO
 DE VITÓRIA
 PARTE INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A) ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
 PARTE JOSE MANOEL SIMÕES
 ADVOGADO(A) FREDERICO AUGUSTO MACHADO
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080060098
 APTE INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
 APDO JOSE MANOEL SIMÕES
 ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO MACHADO
 RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
 REVISOR DES.
 NEY BATISTA COUTINHO

36 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35990142461

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REMTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA VILA
 VELHA
 PARTE EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA..
 ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS
 PARTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(A) JANDIARA ROSA PASSOS
ADVOGADO(A) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
ADVOGADO(A) SILVIO FALÇÃO SPERANDIO
PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) CARLA POLONI TELLES
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35990142461
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO: CARLA POLONI TELLES
APDO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
RELATOR SUBS. DES. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

37 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 5109000058
APIACÁ - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AGVTE JOSE CHIERICI FILHO
ADVOGADO(A) MARCIO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO(A) SEBASTIAO FREIRE RODRIGUES
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

38 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24100911692
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) RICARDO SANTOS JUNGER
AGVDO MARIA DE LOURDES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
RELATOR DES. ELISABETH LORDES

39 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 48109002898
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
AGVTE MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(A) BRUNO SILVEIRA
ADVOGADO(A) EUCLIDES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A) LETICIA AMARAL FARIA
ADVOGADO(A) SIMONE SILVEIRA
AGVDO FLAVIA FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO(A) TIAGO SANTOS OLIVEIRA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

VITÓRIA, 12/11/2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 14090009722 - EMBARGOS INFRINGENTES EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
IZAEL CHARRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003774 ES JOSE LUIZ COELHO
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES

2 NO PROCESSO Nº 100100033263- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU
ADIB JOSE ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 4588 ES ALBERTO JOSE D' OLIVEIRA
DANILZA ESTHER ROSALEM JOSE ONDE É REQUERENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 4588 ES ALBERTO JOSE D' OLIVEIRA
PARA PROVIDENCIAR A DECLARAÇÃO DE POBREZA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL.

3 NO PROCESSO Nº 11104958795 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É AGRAVADO

PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

4 NO PROCESSO Nº 14109000944 - AGRAVO DE INSTRUMENTO SILVANA HIMENES BROETTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004022 ES MARIA DA PENHA DELFINO
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

5 NO PROCESSO Nº 24100923226 - AGRAVO DE INSTRUMENTO UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
12548 ES ANDRE ARNAL PERENZIN
16951 ES IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

6 NO PROCESSO Nº 35101115489 - AGRAVO DE INSTRUMENTO CARLOS FERNANDO FONTANA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006439 ES ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
10882 ES VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
LUZINETE CRUZ FONTANA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006439 ES ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
10882 ES VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO = ERRATA

21- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Cível Nº 24100905975
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
EMGTE ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
Advogado(a) CARLA GUSMAN ZOUAIN
EMGDO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(a) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 27/07/2010 E LIDO EM 27/07/2010
PEMETA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEPCIONADOS COMO AGRAVO INTERNO. DIREITOS AUTORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

I. "Possuidor de manifesto caráter infringente, devem os embargos declaratórios ser recebidos como agravo regimental, aplicando-se-lhes os princípios da fungibilidade e da celeridade processual" (Superior Tribunal de Justiça, Embargos de Declaração no Recurso Especial 522.896/ES, Rel. Ministro Paulo Furtado, publicado em 18/06/2010).

II. "CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. EXECUÇÕES MUSICAIS PROMOVIDAS POR ENTIDADE RELIGIOSA SEM FINS LUCRATIVOS EM LOCAL DE FREQUÊNCIA COLETIVA [...] indevido é o pagamento de direitos autorais, se promovido o evento com intuito meramente beneficente, ainda que realizado em local de frequência coletiva. Apelação conhecida mas desprovida" (TJES, Apelação Cível nº 24050020775, Rel. Des. Arnaldo Santos Souza, publicado em 24/08/2006)".

III. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ACIMA, PUBLICADA EM 02-09-2010, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, EDIÇÃO Nº 3869, FACE SUA PUBLICAÇÃO EM DESACORDO COM A VERDADEIRA COMPOSIÇÃO SUBJETIVA DA IRRRESIGNAÇÃO.

Vitória, 12 de Novembro de 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Apelação Cível N° 30099066935

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(a) ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
APDO DANIELLE ALPOIM GALDINO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 030099066935

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
APELADA: DANIELLE ALPOIM GALDINO
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação interposta com o fito de obter reforma da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão de ter a empresa recorrente abandonado a causa, o que se lê à fl. 40 dos autos.

O apelante pugna pela reforma do *decisum*, pois o encerramento do feito se deu a despeito do regular andamento impulsionado pelo recorrente; ademais, não houve requerimento da parte ré para que houvesse a extinção nos termos em que realizada.

Ausentes contrarrazões, eis que aplicável o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil.

Em meu sentir, não merece reparo a decisão vergastada.

Às folhas 28/29, vê-se ter sido efetuada a busca e apreensão do bem e a citação da ré, a qual permaneceu inerte, deixando de comparecer aos autos.

Diante de tal panorama, procedeu-se à intimação da parte autora (fl. 32), que, igualmente, quedou-se silente.

Transcorridos mais de trinta dias, seguiu-se intimação pessoal da requerente, para, sob pena de extinção, em 48h (quarenta e oito horas) impulsionar o feito (fls. 34 e 35-verso), que não foi atendida.

Ao depois, determinou-se intimação pessoal da ré para dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito (fls. 37 e 38-verso), ao que não se obteve resposta.

Feitos conclusos os autos, sentenciado restou o feito, não cabendo promover qualquer reparo.

Pois bem. Esclareça-se que, em regra, consoante remansosas doutrina e jurisprudência, a inércia da empresa recorrente quanto à diligência determinada pelo magistrado, por si só, não é suficiente para que invoque o julgador a hipótese prevista no inciso III, do artigo 267 do diploma processual civil, dado ser necessária a manifestação da parte ré em tal sentido.

Diversa, porém, é a situação em que se mantém o réu revel (cf. Curso de Direito Processual Civil, v. I, Humberto Theodoro Jr., 2003, p. 280), assim também nos casos de execução não embargada, face ao evidente desinteresse no prosseguir da ação. Nesse sentido, vejamos alguns arestos:

“PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DA CORTE. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO. SÚMULA, ENUNCIADO Nº 240. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA E DE RÉU REVEL. DOUTRINA. INTERESSE PREDOMINANTEMENTE PÚBLICO DO PROCESSO. RECURSO DESACOLHIDO. I - Nos termos da orientação deste Tribunal, não se faculta ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. Daí o verbete sumular nº 240, segundo o qual "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". II - Diversa é a situação, no entanto, quando se trata de execução não embargada. III - O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé” (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 261.789/MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado em 16/10/2000).

“APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. REVELIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. A extinção do processo decorreu nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, após observado o prazo de 30 (trinta) dias, bem como previsto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil, após ultimada a intimação pessoal do Recorrente para dar continuidade ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, o que inoocorreu na espécie. **Embora tenha ocorrido a triangularização da relação processual, o Recorrido foi revel e sequer constituiu patrono nos autos,**

tomando-se despcienda, na forma do artigo 322, do Código de Processo Civil, a sua intimação dos atos processuais e, por conseguinte, o seu requerimento para extinção do feito, revelando-se inaplicável a Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça” (Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Apelação Cível 6090001691, Relator Des. Namy Carlos de Souza Filho, publicado em 27/07/2010).

“APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO - ART. 267, §1º - SÚMULA 240 DO STJ - INAPLICÁVEL - RÉU REVEL - INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Em caso de abandono da causa por parte do autor da demanda por mais de trinta dias, o juiz determinará que o mesmo seja pessoalmente intimado para impulsionar o feito, sob pena de ser extinto o processo com base no art. 267, §1º do CPC. 2 - **A extinção de que trata o §1º do art. 267 do CPC, não depende de requerimento do réu se incorrer em revelia, já que contra o mesmo correm os prazos independentemente de intimação. Inaplicável, portanto, a súmula 240 do STJ.** 3 - É válida a intimação da pessoa jurídica, mediante Aviso de Recebimento, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes. 4 - Recurso improvido” (Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Apelação Cível 12030156140, Relator Des. Alinaldo Faria de Souza, publicado em 22/06/2009).

Na hipótese dos autos, observada restou a providência determinada pelo §1º do artigo 167 do diploma processual sem que houvesse resposta da parte autora, revelando-se acertada a decisão extintiva, pois imprescindível a mesma de requerimento do réu quando permanecer o mesmo revel.

Pelo exposto, aferindo a manifesta improcedência do recurso aviado, o que autoriza o julgamento do feito em conformidade com o artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço da apelação, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo o *decisum* tal como proferido.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 29 de outubro de 2010.

Desembargador Maurilio Almeida de Abreu

Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 030099066935

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

APELADA: DANIELLE ALPOIM GALDINO

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação interposta com o fito de obter reforma da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão de ter a empresa recorrente abandonado a causa, o que se lê à fl. 40 dos autos.

O apelante pugna pela reforma do *decisum*, pois o encerramento do feito se deu a despeito do regular andamento impulsionado pelo recorrente; ademais, não houve requerimento da parte ré para que houvesse a extinção nos termos em que realizada.

Ausentes contrarrazões, eis que aplicável o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil.

Em meu sentir, não merece reparo a decisão vergastada.

Às folhas 28/29, vê-se ter sido efetuada a busca e apreensão do bem e a citação da ré, a qual permaneceu inerte, deixando de comparecer aos autos.

Diante de tal panorama, procedeu-se à intimação da parte autora (fl. 32), que, igualmente, quedou-se silente.

Transcorridos mais de trinta dias, seguiu-se intimação pessoal da requerente, para, sob pena de extinção, em 48h (quarenta e oito horas) impulsionar o feito (fls. 34 e 35-verso), que não foi atendida.

Ao depois, determinou-se intimação pessoal da ré para dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito (fls. 37 e 38-verso), ao que não se obteve resposta.

Feitos conclusos os autos, sentenciado restou o feito, não cabendo promover qualquer reparo.

Pois bem. Esclareça-se que, em regra, consoante remansosas doutrina e jurisprudência, a inércia da empresa recorrente quanto à diligência determinada pelo magistrado, por si só, não é suficiente para que invoque o julgador a hipótese prevista no inciso III, do artigo 267 do diploma processual civil, dado ser necessária a manifestação da parte ré em tal sentido.

Diversa, porém, é a situação em que se mantém o réu revel (cf. Curso de Direito Processual Civil, v. I, Humberto Theodoro Jr., 2003, p. 280), assim também nos casos de execução não embargada, face ao evidente desinteresse no prosseguir da ação. Nesse sentido, vejamos alguns arestos:

“PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DA CORTE. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO. SÚMULA, ENUNCIADO Nº 240. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE

EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA E DE RÉU REVEL. DOCTRINA. INTERESSE PREDOMINANTEMENTE PÚBLICO DO PROCESSO. RECURSO DESACOLHIDO. I - Nos termos da orientação deste Tribunal, não se faculta ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. Daí o verbete sumular nº 240, segundo o qual "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". II - Diversa é a situação, no entanto, quando se trata de execução não embargada. III - O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial 261.789/MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado em 16/10/2000).

“APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. REVELIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. A extinção do processo decorreu nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, após observado o prazo de 30 (trinta) dias, bem como previsto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil, após ultimada a intimação pessoal do Recorrente para dar continuidade ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, o que inocorreu na espécie. **Embora tenha ocorrido a triangularização da relação processual, o Recorrido foi revel e sequer constituiu patrono nos autos, tornando-se despidianda, na forma do artigo 322, do Código de Processo Civil, a sua intimação dos atos processuais e, por conseguinte, o seu requerimento para extinção do feito,** revelando-se inaplicável a Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça” (Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Apelação Cível 6090001691, Relator Des. Namy Carlos de Souza Filho, publicado em 27/07/2010).

“APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO - ART. 267, §1º - SÚMULA 240 DO STJ - INAPLICÁVEL - RÉU REVEL - INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Em caso de abandono da causa por parte do autor da demanda por mais de trinta dias, o juiz determinará que o mesmo seja pessoalmente intimado para impulsionar o feito, sob pena de ser extinto o processo com base no art. 267, §1º do CPC. 2 - **A extinção de que trata o §1º do art. 267 do CPC, não depende de requerimento do réu se incorrer em revelia, já que contra o mesmo correm os prazos independentemente de intimação. Inaplicável, portanto, a súmula 240 do STJ.** 3 - É válida a intimação da pessoa jurídica, mediante Aviso de Recebimento, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes. 4 - Recurso improvido” (Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Apelação Cível 12030156140, Relator Des. Alinaldo Faria de Souza, publicado em 22/06/2009).

Na hipótese dos autos, observada restou a providência determinada pelo §1º do artigo 167 do diploma processual sem que houvesse resposta da parte autora, revelando-se acertada a decisão extintiva, pois impescinde a mesma de requerimento do réu quando permanecer o mesmo revel.

Pelo exposto, aferindo a manifesta improcedência do recurso aviado, o que autoriza o julgamento do feito em conformidade com o artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço da apelação, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo o *decisum* tal como proferido.

Intímem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 29 de outubro de 2010.

Desembargador Maurílio Almeida de Abreu
Relator

2- Agravo de Instrumento Nº 24100909795

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRIT

Advogado(a) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA
AGVDO SPEED SERV COMERCIO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTAS

Advogado(a) THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909795

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: IPAJM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: SPEED SERV COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA

MAGISTRADO: ADEMAR J. BERMOND

Nº PROC. ORIG.: 024.10.002801-8

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. AUTARQUIA. INEXIGIBILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO. EMPRESA CONTRATANTE. RETENÇÃO COMO SANÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O procurador autárquico não é obrigado a apresentar instrumento de mandato para a representação processual do órgão, presumida a partir do título de nomeação do servidor público ao cargo. Precedentes.

2. A Administração Pública não pode reter o pagamento devido à empresa contratante como forma de sanção, sob pena de flagrante ilegalidade. Precedentes.

3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) pretende, liminarmente, a suspensão dos efeitos da r. decisão que determinou a autarquia a liberação dos valores retidos referentes ao contrato de prestação de serviços de limpeza firmado com a empresa ora Agravada. Ao final, requereu o provimento do recurso com a reforma do julgado de origem.

A empresa Agravada protocolou petição às fls. 138/139, informando o cumprimento da decisão de 1º grau e, dessa forma, requereu fosse reconhecida a falta de interesse recursal.

Decisão interlocutória às fls. 141/142, em que o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo.

Contrarrazões pela inadmissibilidade do recurso, pois o Agravante não juntou o mandato outorgado ao representante da autarquia. No mérito, pugnou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. PRELIMINAR. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.

Conforme a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o Agravante deve apresentar, no ato de interposição do recurso, todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525 do diploma processual civil, dentre elas a procuração outorgada ao patrono das partes, sob pena de inadmissibilidade recursal. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. FALTA.

1. Deve o agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que, em caso de substabelecimento, faz-se necessária a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecente, para que se possa aferir a regularidade da representação.

2. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (EREsp nº 1.056.295/RJ, Relatora a Ministra Eliana Calmon, DJe de 25.8.2010).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1140117/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 28/09/2010)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL. ÔNUS DO AGRAVANTE. PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ. NOMEAÇÃO NO ATO DO INTERROGATÓRIO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A regular formação do instrumento é ônus exclusivo do agravante, que deve zelar pela fiscalização e pelo correto processamento do agravo, instruindo-o com cópias íntegras das peças elencadas no artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de ser desnecessária a exigência de procuração outorgada ao advogado do agravante,

quando há nomeação do defensor no ato do interrogatório (art. 266, CPP), devendo ser juntada cópia do termo que comprove referida constituição.

3. A ausência da procuração outorgada ao advogado da parte, ou termo que comprove sua constituição apud acta, enseja a incidência do enunciado nº 115 da Súmula desta Corte.

4. É inviável a juntada de qualquer documento na oportunidade da interposição do agravo regimental, pois não produz o efeito de suprir a irregularidade decorrente da não adoção dessa providência em tempo oportuno, haja vista a preclusão consumativa.

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1051794/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 27/09/2010)

Não obstante, a jurisprudência do C. STJ e do STF possui entendimento sedimentado no sentido de que os procuradores autárquicos não estão obrigados a apresentar instrumento de mandato para a representação processual do órgão. Nessa linha, confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS DO AGRAVO. DESNECESSIDADE. AUTARQUIA. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO. LEI VIGENTE À ÉPOCA. AGRAVO IMPROVIDO. I - a orientação da Casa é a de que "a autenticação ou a afirmação de autenticidade das peças do agravo de instrumento são supridas pela juntada de cópia das peças dos autos principais, sob responsabilidade pessoal do advogado" (AI 649285 AgR/SP, Rel. Min. CEZAR PELUSO). II - A representação processual de autarquia, como é o caso dos autos - INSS -, faz-se por procurador integrante de seu quadro funcional, sendo desnecessária a apresentação de procuração. III - Na Sessão Plenária de 8/2/2007, fixou-se entendimento no sentido de que o benefício previdenciário em questão deve ser regido pela lei vigente à época da concessão do benefício. IV - Recurso Protelatório. Aplicação de multa. V - Agravo regimental improvido. (AI 713828 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 25/08/2009, DJe-176 DIVULG 17-09-2009 PUBLIC 18-09-2009 EMENT VOL-02374-09 PP-01734 RDECTRAB v. 16, n. 184, 2009, p. 74-76 RT v. 99, n. 891, 2010, p. 242-244)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO RECURSAL SUBSCRITA POR ADVOGADO QUE NÃO OSTEMENTA A CONDIÇÃO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - TRANSLADO INCOMPLETO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. A representação processual de autarquia independe de instrumento de mandato, desde que seus procuradores estejam investidos na condição de servidores autárquicos, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação ao cargo.

2. A simples menção da condição de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil indica a contratação do profissional para o caso concreto. Nessa hipótese, é indispensável a juntada da procuração.

3. A ausência do traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante na instrução do agravo de instrumento leva ao seu não conhecimento.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 657.217/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/05/2005, DJ 20/06/2005, p. 220)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FALTA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA A PROCURADOR AUTÁRQUICO. INEXIGIBILIDADE. SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO - SAT. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AgRg no Ag 919.059/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 24/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

PROCURADOR AUTÁRQUICO. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que as autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo por seus procuradores, estão dispensadas da juntada do instrumento de mandato ad judicium, isso porque, atuando em juízo pela autarquia respectiva, não cumprem mandato ad judicium, mas exercem atribuição do seu cargo, para o que não dependem de outro título que a investidura nele. Precedentes do STJ e STF.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 285.664/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2006, DJ 05/02/2007, p. 403)

Em assim sendo, REJEITO a preliminar recursal suscitada pela empresa Agravada.

2.2. MÉRITO RECURSAL.

A controvérsia consiste na retenção do pagamento destinado à empresa contratante de serviço público.

Muito bem.

Na análise prefacial do recurso, ressaltando o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, obtemperarei os seguintes argumentos, verbis:

“Conforme entendimento uniforme do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a Administração Pública não pode reter o pagamento devido à empresa contratante como forma de sanção, sob pena de flagrante ilegalidade. Nessa linha:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 368 E 373 DO CÓDIGO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. A ausência de prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados - artigos 368 e 373 do Código Civil - impede o conhecimento do recurso especial. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 2. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1030498/RO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 10/10/2008)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE "QUENTINHAS". SERVIÇOS PRESTADOS AO DISTRITO FEDERAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E LEGALIDADE. Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal. Como bem asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (fl. 107). Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa. Precedentes. Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549). Recurso especial improvido. (REsp 730800/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 21/03/2006 p. 115)

E, ainda: AgRg no REsp 1048984/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 10/09/2009; REsp 633432/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJ 20/06/2005 p. 141.

Logo, a ausência de convencimento acerca da verossimilhança das alegações da Recorrente impede sobremaneira a concessão da tutela de urgência recursal vindicada. Portanto, mantém-se hígida a r. decisão agravada, haja vista estar coerente com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.”

Mantenho o posicionamento firmado na oportunidade, haja vista a inexistência de fundamentos capazes de alterar a conclusão inicial e, ainda, destacando que a Agravante cumpriu a determinação judicial objeto do presente recurso, a qual mantém coerência com a orientação sufragada pela jurisprudência.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO o recurso, para manter in totum a r. decisão interlocutória de primeiro grau.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

3- Agravo de Instrumento Nº 69109000088

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS

AGVTE MUNICIPIO DE MARATAIZES

Advogado(a) ANTONIO MARCOS ROMANO

Advogado(a) JOSE ARILDO VALADAO DE ANDRADE

AGVDO EDUARDO NELO XAVIER RIBEIRO

Advogado(a) MARCO CESAR NUNES DE MENDONÇA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69109000088
 RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
 ADVOGADO: PROCURADOR ANTÔNIO MARCOS ROMANO E OUTRO
 RECORRIDO: EDUARDO NELO XAVIER RIBEIRO
 ADVOGADO: MARCOS CESAR NUNES DE MENDONÇA
 MAGISTRADO: GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA
 Nº PROC. ORIG.: 069.06.004283-0

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. TERMO A QUO. AJUIZAMENTO DA DEMANDA. TERMO AD QUEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A contagem do prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário inicia-se com a constituição definitiva do mesmo. Precedentes.
2. A constituição definitiva do crédito tributário, quando inexistente impugnação administrativa do lançamento realizado pelo Fisco, dá-se com o vencimento da dívida. Precedentes.
3. O termo ad quem interruptivo para a contagem do prazo prescricional para a cobrança do débito tributário é a data do ajuizamento da Execução Fiscal. Precedente STJ submetido à sistemática do art. 543-C, do CPC.
4. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO.

O Município de Marataízes interpôs Agravo de Instrumento por inconformado com a r. decisão interlocutória de 1º grau que reconheceu a prescrição dos créditos tributários cobrados na Execução Fiscal em curso, especificamente quanto ao período entre 2000 e 2002.

Aduziu, em síntese, a inexistência de prescrição e, assim, requereu o provimento do recurso com a reforma do julgado e o prosseguimento da via executiva. Sem contrarrazões.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A questão devolvida a esta Corte diz respeito à prescrição do crédito tributário executado pelo Município de Marataízes na demanda em curso. Pois bem.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a contagem do prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário inicia-se com a constituição definitiva do mesmo, conforme precedentes abaixo transcritos:

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – CITAÇÃO POR EDITAL – INTERPRETAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ANTES DA LC N. 118/05 – INTERRUPTÃO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PESSOAL – NÃO-OCORRÊNCIA. 1. A contagem da prescrição tem início com a data da constituição definitiva do crédito tributário, e como termo final a citação válida do devedor. 2. A jurisprudência desta Corte entende que a citação por edital é válida e constitui hipótese interruptiva do prazo prescricional a teor do art. 174, parágrafo único, I do CTN. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1023114/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 17/04/2008).

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/STF – EXECUÇÃO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Não se conhece do recurso especial, por ausência de prequestionamento, se a matéria trazida nas razões recursais não foi debatida no Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 282/STF. 2. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva. 3. Atualmente, enquanto há pendência de recurso administrativo, não se fala em suspensão do crédito tributário, mas sim em um hiato que vai do início do lançamento, quando desaparece o prazo decadencial, até o julgamento do recurso administrativo ou a revisão ex-offício. 4. Somente a partir da data em que o contribuinte é notificado do resultado do recurso ou da sua revisão, tem início a contagem do prazo prescricional. 5. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência dominante desta Corte, ao concluir que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos a partir de sua constituição definitiva, que se dá com a notificação regular do lançamento. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 955.950/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 02/10/2007 p. 241).

A Corte sedimentou, ainda, a orientação de que a constituição definitiva do crédito tributário, quando inexistente impugnação administrativa do lançamento, ocorre com a notificação do devedor para o pagamento definitivo, ou seja, com o vencimento da dívida. Ilustrativamente:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PRESCRIÇÃO: OCORRÊNCIA. 1. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva. 2. Atualmente, enquanto há pendência de recurso administrativo, não se fala em suspensão do crédito tributário, mas sim em um hiato que vai do início do lançamento, quando desaparece o prazo decadencial, até o julgamento do recurso administrativo ou a revisão ex-offício. 3. Somente a partir da data em que o contribuinte é notificado do resultado do recurso ou da sua revisão, tem início a contagem do prazo prescricional. 4. Contudo, se o contribuinte não impugna administrativamente o lançamento, começa a fluir o prazo prescricional a partir de sua notificação. 5. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do executado, ocorre a prescrição. 6. Recurso especial provido. (REsp 816.100/SE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 16/08/2007 p. 312)

Além disso, acerca do termo ad quem para a contagem do prazo preclusivo, o C. STJ decidiu que deve ser compreendido como a data do ajuizamento da demanda, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE O FISCO COBRAR JUDICIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ATO DE FORMALIZAÇÃO PRATICADO PELO CONTRIBUINTE (IN CASU, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS). PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. PECULIARIDADE: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS QUE NÃO PREVÊ DATA POSTERIOR DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ JÁ DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

1. O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Rel. Ministro José Delgado, Rel.

p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Rel. Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Rel.

Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005).

2. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I ? pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." 3. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário.

4. A entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ? DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS ? GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado (Precedente da Primeira Seção submetido ao rito do artigo 543-C, do CPC: REsp 962.379/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.10.2008, DJe 28.10.2008).

5. O aludido entendimento jurisprudencial culminou na edição da Súmula 436/STJ, verbis: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." 6. Conseqüentemente, o dies a quo do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, é a data do vencimento da obrigação tributária expressamente reconhecida.

7. In casu: (i) cuida-se de créditos tributários atinentes a IRPJ (tributo sujeito a lançamento por homologação) do ano-base de 1996, calculado com base no lucro presumido da pessoa jurídica; (ii) o contribuinte apresentou declaração de rendimentos em 30.04.1997, sem proceder aos pagamentos mensais do tributo no ano anterior; e (iii) a ação executiva fiscal foi proposta em 05.03.2002.

8. Deveras, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, independentemente da forma de tributação (lucro real, presumido ou arbitrado), é devido mensalmente, à medida em que os lucros forem auferidos (Lei 8.541/92 e Regulamento do Imposto de Renda vigente à época - Decreto 1.041/94).

9. De acordo com a Lei 8.981/95, as pessoas jurídicas, para fins de imposto de renda, são obrigadas a apresentar, até o último dia útil do mês de março, declaração de rendimentos demonstrando os resultados auferidos no ano-calendário anterior (artigo 56).

10. Assim sendo, não procede a argumentação da empresa, no sentido de que: (i) "a declaração de rendimentos ano-base de 1996 é entregue no ano de 1996, em cada mês que se realiza o pagamento, e não em 1997"; e (ii) "o que é entregue no ano seguinte, no caso, 1997, é a Declaração de Ajuste Anual, que não tem efeitos jurídicos para fins de início da contagem do prazo seja decadencial, seja prescricional", sendo certo que "o Ajuste Anual somente tem a função de apurar crédito ou débito em relação ao Fisco." (fls. e-STJ 75/76).

11. Vislumbra-se, portanto, peculiaridade no caso sub examine, uma vez que a declaração de rendimentos entregue no final de abril de 1997 versa sobre tributo que já deveria ter sido pago no ano-calendário anterior, inexistindo obrigação legal de declaração prévia a cada mês de recolhimento, consoante se depreende do seguinte excerto do acórdão regional: "Assim, conforme se extrai dos autos, a formalização dos créditos tributários em questão se deu com a entrega da Declaração de Rendimentos pelo contribuinte que, apesar de declarar os débitos, não procedeu ao devido recolhimento dos mesmos, com vencimentos ocorridos entre fevereiro/1996 a janeiro/1997 (fls. 37/44)." 12. Conseqüentemente, o prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial da exação declarada, in casu, iniciou-se na data da apresentação do aludido documento, vale dizer, em 30.04.1997, escoando-se em 30.04.2002, não se revelando prescritos os créditos tributários na época em que ajuizada a ação (05.03.2002).

13. Outrossim, o exercício do direito de ação pelo Fisco, por intermédio de ajuizamento da execução fiscal, conjura a alegação de inação do credor, revelando-se incoerente a interpretação segundo a qual o fluxo do prazo prescricional continua a escoar-se, desde a constituição definitiva do crédito tributário, até a data em que se der o despacho ordenador da citação do devedor (ou até a data em que se der a citação válida do devedor, consoante a anterior redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN).

14. O Codex Processual, no § 1º, do artigo 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional.

15. A doutrina abalizada é no sentido de que: "Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a 'possibilidade de reviver', pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo). Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição.

Aliás, esse é também o diretivo do Código de Processo Civil: 'Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.' Se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação.

Nesse caso, o que ocorre é que o fator conduta, que é a omissão do direito de ação, é desqualificado pelo exercício da ação, fixando-se, assim, seu termo consumativo. Quando isso ocorre, o fator tempo torna-se irrelevante, deixando de haver um termo temporal da prescrição." (Eurico Marcos Diniz de Santi, in "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233) 16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN.

17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, § 2º, do CPC).

18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoado o lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevivido em junho de 2002.

19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010)

In casu, a Execução Fiscal em curso fora ajuizada em 8.6.2006 para a cobrança de débitos de IPTU vencidos em 31.1.2000; 31.1.2001; 31.1.2002; 31.1.2003; 31.1.2004, conforme fls. 12/14 dos autos Assim, considerando o entendimento sufragado pela jurisprudência, verifica-se o transcurso do prazo preclusivo da pretensão da Fazenda Pública somente em relação aos anos de 2000 e 2001, devendo prosseguir com a Execução Fiscal quanto aos demais débitos.

Logo, a r. decisão interlocutória objeto do presente recurso deve ser parcialmente reformada, para que seja pronunciada a prescrição somente no que concerne aos débitos relativos a 2000 e 2001.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para determinar o prosseguimento da via executiva fiscal também com relação à cobrança do débito de IPTU relativo ao ano de 2002, nos termos da fundamentação.

Outrossim, mantenho os demais aspectos do julgado.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 19 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

4- Agravo de Instrumento Nº 24100911130

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ADEMIR ALVES COELHO

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVTE CARLOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVTE RENATO NEVES PAULO

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVTE WESLLEY DIAS DE MATOS

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100911130.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ADEMIR ALVES COELHO E OUTROS.

ADVOGADO: KELLY CRISTINA BRUNO E OUTROS.

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO: DÉBORA FERNANDES DE SOUZA MELO.

JUIZ DE DIREITO: ADRIANO CORRÊA DE MELO.

PROCESSO ORIG.: 024.10.008382-3.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não é necessária, nem sequer adequada a prévia divulgação dos critérios adotados em exame psicotécnico, pois a divulgação prévia dos critérios frustraria o próprio escopo daquele exame, permitindo aos candidatos treinar as respostas de forma a alcançar o perfil profissiográfico exigido para o cargo.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

Os Agravantes aduziram, em síntese, que (i) não foram recomendados no exame psicotécnico relativo ao concurso para admissão ao cargo de agente penitenciário; (ii) o edital foi silente quanto aos critérios para recomendação, isto é, quanto ao perfil profissiográfico do cargo; (iii) sem a prévia divulgação dos critérios, não é adequada nem razoável a eliminação dos candidatos do certame e (iv) a jurisprudência é favorável à tese sustentada pelos Agravantes.

Pelo exposto, pleitearam o provimento do recurso.

Recebi o recurso no efeito devolutivo.

Contrarrazões pelo desprovidamento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo provimento do recurso.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O Superior Tribunal de Justiça já há muito consolidou que a legalidade do exame psicotécnico vincula-se a três pressupostos, quais seja, a previsão legal, a cientificidade dos critérios adotados e a possibilidade de revisão do resultado. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL.

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II, DO CPC, NÃO VERIFICADA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º E 8º, INCISOS I, II E V DO DL. Nº 2.620/87 E 5º, VI, § 1º DA LEI Nº 8.112/90. INOCORRÊNCIA.

1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida no acórdão embargado.

2. É pacífico o entendimento segundo o qual, além de o exame psicotécnico estar legalmente previsto, devem ser respeitadas a objetividade dos critérios adotados, a publicidade dos resultados e a possibilidade de revisão do resultado obtido, por parte do concursando, o que não foi cumprido, in totum, na espécie.

3. A afirmação de que "declarada a nulidade do teste psicotécnico em razão de seu caráter sigiloso e irrecorrível, deve o candidato submeter-se a novo exame", suscitada somente perante esta Corte, configura inovação de tese não admitida nesta fase processual.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1163858/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2010, DJe 16/08/2010)

Não é necessária, nem sequer adequada a prévia divulgação dos critérios adotados em exame psicotécnico, pois a divulgação prévia dos critérios frustraria o próprio escopo daquele exame, permitindo aos candidatos treinar as respostas de forma a alcançar o perfil profissional exigido para o cargo.

Basta que esses critérios sejam objetivos e científicos, permitindo a revisibilidade do exame e obstando qualquer pecha de arbitrariedade atribuída ao examinador. Nesse sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça já pacificou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) concurso público de ingresso no cargo de agente penitenciário e de escolta e vigilância. EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE LEI FORMAL INICIALMENTE VISLUMBRADA PELO RELATOR. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455/08. PREVISÃO LEGAL COMPROVADA. 2) EXAME PSICOLÓGICO APLICADO AOS CANDIDATOS. PRESENÇA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. OPORTUNIDADE DE CONHECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO-RECOMENDAÇÃO DO CANDIDATO. 3) divulgação prévia dos critérios de avaliação do perfil psicológico. Inviabilidade. Possibilidade de frustração do próprio escopo do exame. 4) OPORTUNIDADE ASSEGURADA AOS CANDIDATOS NÃO-RECOMENDADOS DE CONFRONTAR O RESULTADO DO EXAME PSICOLÓGICO. AGENDAMENTO DE SESSÃO PARA CONHECER AS RAZÕES DA NÃO-RECOMENDAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJES. 5) PORTE DE ARMA DE FOGO. EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO. EXEGESE DO ART. 4º, III C/C 6º, VII E § 2º DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.926/03). RECURSO IMPROVIDO. 1) Em primeiro momento, entendeu o relator originário do presente feito que a exigência editalícia de exame psicológico para o concurso público de ingresso no cargo de agente penitenciário e de escolta e vigilância não estaria calcada em lei formal, assim exurgindo ofensa ao enunciado nº 686 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Após o advento da Lei Complementar Estadual nº 455/08 passou a carreira - agentes penitenciários e agentes de escolta e vigilância - a ostentar legislação de regência, inclusive prevendo os requisitos para provimento do cargo. 2) O exame psicológico aplicado ao candidato agravante foi elaborado com lastro em critérios inequivocamente objetivos, inclusive oportunizando-lhe o conhecimento das razões da não-recomendação acompanhado de psicólogo, à evidência, para ensejar a possibilidade de impugnação (recurso administrativo). Conforme pacífica jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, o exame psicotécnico tem sua legalidade subordinada a 03 (três) pressupostos necessários: (i) sua previsão legal, na hipótese observada pelo disposto no art. 6º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 455/08; (ii) a cientificidade dos critérios adotados, de modo a afastar a possibilidade teórica do arbítrio, o que igualmente restou observado, conforme exposto, à exaustão, às fls. 14/21; e (iii) o poder de revisão, para o fim de evitar qualquer forma de subjetivismo que viole o princípio da impessoalidade na Administração, o que também veio a ser observado, visto que o candidato poderia tomar conhecimento das razões de não-recomendação para fins de insurgência recursal administrativa. 3) Embora sejam exigidas cientificidade e objetividade aos critérios de avaliação do perfil psicológico dos candidatos, evidente que os referidos critérios não podem ser aprioristicamente veiculados na lei de regência ou mesmo no instrumento convocatório, sob pena de frustrar o

próprio escopo do exame mediante verdadeiro 'treinamento de respostas' que seriam adequadas ao perfil perseguido pela Administração Pública em cotejo às atribuições do cargo em disputa. Uma vez aplicados testes devidamente aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), tem-se por plenamente justificável o proceder de não divulgá-los previamente, com o intuito de impedir os candidatos de tentar burlar a avaliação psicológica por meio do treinamento das respostas e, via de consequência, da apresentação de um falso perfil psicológico que seja compatível com as atribuições do cargo público. 4) O que deve ser devidamente assegurado ao candidato é a possibilidade de confrontar o resultado do exame, inclusive mediante apoio técnico, o que igualmente restou observado na hipótese vertente. Afinal, em consulta ao website da entidade encarregada de promover o certame (www.cespe.unb.br), observa-se ter sido oportunizado aos não-recomendados no exame psicotécnico o agendamento de sessão para obter conhecimento das razões da não sua recomendação, além da interposição de recurso em face do resultado do exame com o respectivo oferecimento de resposta. 5) Para o porte de armas de fogo de uso permitido, a Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) é cristalina ao exigir a aptidão psicológica aferida por exame psicotécnico. Se o exame de aptidão psicológica é exigido de qual cidadão que pretende portar e manusear armas de fogo, por maior razão deve ser exigido daqueles que aspiram exercer funções como as atribuídas aos agentes penitenciários e agentes de escolta e vigilância penitenciária. Recurso improvido.

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24100913037, Relator: RÔMULO TADDEI - Relator Substituto: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/10/2010)

No caso em tela, o ora Agravante sequer impugna os critérios adotados no exame psicotécnico ou a cientificidade do exame, limita-se a argumentar a necessidade de divulgação prévia dos critérios, o que, como já se disse, não merece prosperar. Ademais, conforme consulta realizada no website da entidade encarregada do concurso, os candidatos tiveram a oportunidade de agendar uma sessão para o conhecimento das razões pelas quais não foram recomendados e, ainda, a oportunidade de recurso, possibilitando a revisibilidade do exame.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

5- Agravo de Instrumento Nº 13100000580

CASTELO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO

AGVTE JOSE CARLOS COGO

Advogado(a) ANA MARY ZACCHI

AGVTE DIRLEI DOS ANJOS COGO

Advogado(a) ANA MARY ZACCHI

AGVDO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Advogado(a) ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA

Advogado(a) ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13100000580

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES: JOSÉ CARLOS COGO

DIRLEI DOS ANJOS COGO

ADVOGADO: ANA MARY ZACCHI

RECORRIDO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADO: ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA

MAGISTRADO: JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA

Nº PROC. ORIG.: 013.09.002550-6

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESSARCIMENTO. DANOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A necessidade de dilação probatória implica rejeição do Agravo de Instrumento, tendo em vista os limites de cognição inerentes ao recurso.

2. A concessionária de serviço público de fornecimento de água deve se abster de cobrar as faturas relativas ao imóvel desocupado em razão de danos causados pelo rompimento de tubulação aquífera.

3. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO.

JOSÉ CARLOS COGO e DIRLEI DOS ANJOS COGO interpuseram Agravo de Instrumento por inconformados com a r. decisão interlocutória de 1º grau que indeferiu a tutela antecipada vindicada pelos mesmos.

Pretendem, pois, que que a CESAN, ora Recorrida, se abstenha de cobrar água do imóvel desocupado em razão de danos causados pelo rompimento de tubulação aquífera, bem como seja compelida a pagar o valor do aluguel dispendido pelos mesmos. Além disso, requereram a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Decisão interlocutória às fls. 105/106, em que foi deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida.

Contrarrazões pelo desprovisionamento da irresignação.

Informações prestadas pelo MM. Magistrado de 1º grau às fls. 118/119.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na análise prefacial do presente recurso, ponderei os seguintes argumentos, verbis:

“Compulsando os autos, verifico que a matéria controvertida depende, inexoravelmente, de dilação probatória, o que impede a antecipação da condenação da concessionária de serviço público Agravada ao pagamento do aluguel gasto pelos Recorrentes em decorrência da desocupação do imóvel interdito pela Defesa Civil.

De fato, as partes dissentem acerca da responsabilidade pelos danos causados ao imóvel e a solução da controversia demanda conhecimento técnico e, dessa forma, maior instrução probatória, o que não se coaduna com a cognição sumária, peculiar à tutela de urgência. Assim, não há como confirmar, nesse momento processual, a responsabilidade exclusiva da concessionária que justificasse a medida urgente vindicada.

Não obstante a impossibilidade de arbitramento da condenação da CESAN ao pagamento do aluguel, no que concerne ao pedido de abstenção de cobrança das faturas de água relativas ao imóvel desocupado, verifico a pertinência da pretensão. Em verdade, ainda que a efetivação da medida possa ser realizada administrativamente, a manifestação de vontade feita pelos Demandantes diante do Judiciário justifica o deferimento do pedido, em especial ante a concordância da concessionária em relação à pretensão.

Portanto, a concessionária de serviço público Recorrida deverá proceder às diligências necessárias à abstenção de cobrança das faturas de água relativas ao imóvel objeto do litígio, a partir da presente decisão.

Por fim, considerando a declaração de pobreza apresentada nos autos, deve ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, sobretudo em razão da inexistência de motivos suficientes ao indeferimento e a presunção advinda da afirmação de hipossuficiência financeira.”

Após análise cuidadosa dos autos e do exercício do contraditório recursal, mantenho o entendimento firmado anteriormente.

Em verdade, conforme consta da própria decisão agravada, bem como das informações prestadas pelo juízo de 1º grau, a solução da controversia depende, inexoravelmente, de dilação probatória, em especial para apurar a efetiva responsabilidade pelos danos causados no imóvel. Entretanto, mantém-se hígida a necessidade de abstenção da cobrança do serviço de fornecimento de água a partir da referida decisão, em razão da ausência de utilização do mesmo pela desocupação do imóvel objeto do litígio.

Ademais, a própria concessionária do serviço público em questão afirmou a viabilidade desta pretensão, que poderia ser efetuada mesmo pela via administrativa. Resta, portanto, ratificar a obrigação assumida pela empresa.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para determinar que a Agravada se abstenha de cobrar as faturas de água relativas ao imóvel objeto do litígio, a partir da decisão interlocutória proferida anteriormente. Mantenho os demais aspectos do julgado de origem.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

6- Agravo de Instrumento Nº 12100022420

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE HOSPITAL MERIDIONAL S/A

Advogado(a) CUSTODIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(a) LUCIANO GUEDES

Advogado(a) MÂRCIA ANDREA SMITH SANTOS

Advogado(a) RENATA GONCALVES FIGUEIREDO E SOUZA

Advogado(a) ROGÉRIO ALVES BENJAMIM

AGVDO GELSON MARETTO

Advogado(a) PHELPE MAGNAGO CARNEIRO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012100022420

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: HOSPITAL MERIDIONAL S/A

ADVOGADO: CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

RECORRIDO: GELSON MARETTO

ADVOGADO: PHELPE MAGNAGO CARNEIRO

MAGISTRADO: MAIZA SILVA SANTOS

PROC. ORIGINÁRIO: 012.10.007041-1

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INFECÇÃO HOSPITALAR. MICOBACTÉRIA. DESPESAS COM O TRATAMENTO. TAC. FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÕES MÍNIMAS. AMPLIAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS SOLICITADOS. PRAZO DE PAGAMENTO. 15 (QUINZE) DIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A infecção hospitalar decorrente de contaminação por micobactéria acarreta a responsabilidade contratual do hospital relativamente a incolumidade do paciente, no que tange ao meio adequado de tratamento e recuperação.

2. Tendo o TAC estipulado apenas as regras indispensáveis para resguardar o direito à vida e à saúde dos pacientes contaminados por micobactérias, pode o julgador, diante das peculiaridades do caso concreto, ampliar ou complementar as obrigações atribuídas aos hospitais pelo TAC.

3. Se o paciente possuir plano de saúde, este deverá cobrir as despesas médicas, cabendo ao hospital arcar com o que exceder. Não estando o paciente amparado por plano de saúde, deverá o hospital arcar com todas as despesas referentes ao tratamento da infecção em questão.

4. O prazo para que o Hospital realize o pagamento dos procedimentos necessários para o tratamento do paciente contaminado por micobactéria é o previsto na cláusula sétima do TAC nº 003/2008, que é de 15 (quinze) dias contados da solicitação de cada procedimento.

5. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO

O Agravante HOSPITAL MERIDIONAL S/A alegou, em síntese, que: (i) vem cumprindo o TAC nº 003/2008, que regulamentou o tratamento dos pacientes contaminados, incluindo o ressarcimento de despesas, como exames e medicamentos; (ii) a decisão agravada desconsiderou o TAC, antecipando uma indenização que requer a devida apuração de sua necessidade; (iii) ao deferir pleitos não acobertados pelo TAC, fixando prazos e multa incompatíveis com a realidade dos hospitais, a decisão objurgada representa risco de oneração excessiva do Agravante; e (v) é necessária a realização de exame pericial para deferir o pleito do Agravante.

Requeru, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pleiteando, no mérito, a reforma da decisão agravada.

Às fls. 107/108, recebi o recurso apenas no efeito devolutivo, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento.

Em contrarrazões, o Agravado pugnou pelo desprovisionamento do recurso.

O julgador a quo prestou informações às fls. 111/113.

Parecer Ministerial pela ausência de interesse que justifique a participação do Parquet no caso dos autos.

É o relatório. Decido com amparo no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sendo incontroverso que o Agravado fora contaminado por micobactéria nas dependências do Agravante, a controversia restringe-se aos valores relativos ao respectivo tratamento, que deverão ser pagos pelo Agravante ao Agravado e o prazo fixado para tanto.

A decisão agravada deferiu o pedido de tutela antecipada, para determinar que o Agravante custeie todas as despesas necessárias ao tratamento médico do Agravado, relativo à infecção por micobactéria, em estabelecimento de saúde da rede privada, de acordo com as necessidades que o caso requer, e a critério do Agravado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de cada procedimento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Segundo a decisão objurgada, o tratamento do Agravado deverá ser realizado em estabelecimento diverso do Hospital Agravante, pois obrigar um paciente infeccionado por micobactéria a tratar-se no local onde supostamente ocorreu sua infecção, além de violar a dignidade do mesmo, ainda poderia dificultar o seu tratamento.

O egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo orienta que o hospital é responsável pela incolumidade do paciente, conforme precedente abaixo transcrito:

CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS SOFRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE INFECÇÃO HOSPITALAR. INDENIZAÇÃO. CULPA CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A infecção hospitalar acarreta a responsabilidade contratual do hospital relativamente a incolumidade do paciente, no que tange ao meio adequado de tratamento e recuperação. 2. A responsabilidade do hospital somente pode ser excluída se a causa da infecção foi atribuída a evento específico e determinado, cuja comprovação é ônus do hospital. 3. O encargo de comprovar esse suposto evento não implica inversão do ônus da prova, mas ônus ordinário do réu, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC (fato extintivo do duto do autor) 4. Recurso desprovido. (Agravado Interno na Apelação Cível nº 048.02.002961-6, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, DJ de 14.06.2006). Grifo nosso.

Assim, não merece reparo a decisão agravada, porquanto prolatada em consonância com o entendimento consolidado por este egrégio Tribunal de Justiça.

O Agravante, em sede de cognição sumária, típica de análise de agravo de instrumento, deve arcar com todos as despesas inerentes ao tratamento da infecção hospitalar até o restabelecimento da saúde do Agravado.

Esclareço que, na hipótese de o Agravado possuir plano de saúde, deverá solicitar a cobertura das despesas médicas junto ao mesmo e, o que exceder, deverá ser pago pelo Agravante.

Caso o Agravado não possua plano de saúde, o Agravante deverá arcar com todas as despesas referentes ao tratamento da infecção em questão.

Quanto ao prazo fixado na decisão agravada para o cumprimento da determinação, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de cada procedimento, assiste razão ao Agravante, devendo prevalecer o prazo fixado na cláusula sétima do TAC nº 003/2008, que é de 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal, no caso de reembolso, ou da solicitação de cada procedimento.

Acerca do argumento do Agravante de que devem ser observadas as condições do TAC, importa registrar que o TAC regulamentou o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de infecção hospitalar advinda de micobactérias, com a finalidade de resguardar o direito à vida e à saúde dos pacientes atendidos por diversos hospitais localizados na Grande Vitória.

Nesse contexto, o TAC não tem o condão de impedir o acesso à Justiça e não inviabiliza o exercício do direito de ação individual, podendo o julgador, diante das peculiaridades de cada caso concreto, ampliar ou complementar as obrigações atribuídas aos hospitais naquele documento, conforme ocorreu no caso em julgamento.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para fixar em 15 (quinze) dias contados da solicitação de cada procedimento, o prazo de pagamento dos mesmos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 29 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Relator

7- Agravo de Instrumento Nº 47109000530

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) THAIS DE AGUIAR EDUAO

AGVDO PEDRO PEREIRA NETO

Advogado(a) CARLOS MAGNO BARCELOS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 047109000530

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO: PEDRO PEREIRA NETO

ADVOGADO: CARLOS MAGNO BARCELOS

MAGISTRADA: FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS.

PROC. ORIGINÁRIO: 047.09.910898-8

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar o poder de arcar com o adiantamento das despesas, não autoriza o juízo a inverter o ônus de seu pagamento” (REsp 1116139/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 14/10/2009).

2. O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, incumbindo ao mesmo o dever de custear os honorários periciais, disponibilizando técnico de estabelecimento oficial especializado para realizar a perícia designada pelo magistrado.

3. Segundo o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça e neste Egrégio Tribunal de Justiça, o Estado não está obrigado a antecipar o pagamento da verba honorária ou a reembolsar esse valor ao final da demanda.

4. Se o Estado se omitir quando à indicação de profissional médico da rede pública, assume, em razão de sua inércia, os ônus relativos ao pagamento de um médico da rede privada.

5. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO

O Agravante Estado do Espírito Santo alegou, em síntese, que: (i) mesmo sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, é incabível o depósito prévio dos honorários periciais pelo Estado; (iv) o Agravante não é parte na demanda originária; (v) caso o autor vença a demanda, as despesas do processo serão suportadas pelo INSS; e (vi) os honorários fixados são excessivos.

Requeru, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada e, ao final, a reforma da mesma.

Embora regularmente intimado, o Agravado deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões.

O Órgão Ministerial opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de reduzir o valor dos honorários periciais fixados, bem como para revogar a parte que determina a antecipação do pagamento por parte do Agravante.

É o relatório. Decido com fundamento no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, o benefício da assistência judiciária gratuita compreende a isenção do pagamento de honorários periciais. Neste sentido: REsp 709.364/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

O fato de autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita não autoriza a transferência do ônus do pagamento dos honorários periciais ao Instituto Nacional do Seguro Nacional, réu da demanda originária. Nesse sentido:

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. EXPROPRIADO BENEFICIÁRIO.

INADEQUAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DO ÔNUS AO EXPROPRIANTE.

1. O beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/50, não está obrigado a arcar com as despesas relativas aos honorários periciais, ainda que a prova técnica tenha sido por ele requerida, consoante a exceção à regra prevista na primeira parte do art. 19, do CPC (Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.).

2. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar o poder de arcar com o adiantamento das despesas, não autoriza o juízo a inverter o ônus de seu pagamento.

3. Recurso especial provido.

(REsp 1116139/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 14/10/2009)

O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, incumbindo ao mesmo o dever de custear os honorários periciais, disponibilizando técnico de estabelecimento oficial especializado para realizar a perícia designada pelo magistrado.

Segundo o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça e neste Egrégio Tribunal de Justiça, o Estado não está obrigado a antecipar o pagamento da verba honorária ou a reembolsar esse valor ao final da demanda. Neste sentido:

Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela sua realização. - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. - O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. (REsp 435448/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2002, DJ 04/11/2002 p. 206)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA AUTORA. DEPÓSITO PRÉVIO. HONORÁRIOS DO PERITO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. É assente na jurisprudência pátria que os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários do perito (art. 3º, V, da Lei 1.060/50). Nessa toada, dispõe o caput do artigo 19 do CPC que: "salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhe o pagamento desde o início até sentença final". 2. Se a autora, requerente da prova pericial, é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não cabe ao réu, ora agravante, arcar com o depósito prévio dos honorários do perito. 3. Por outro lado, é certo que o perito não está obrigado a laborar gratuitamente, devendo ser ressarcido das despesas que teve com a realização da perícia. 4. Com efeito, a Constituição Federal ao prever em seu art. 5º, inciso LXXIV, o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, nada mais fez que efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como: princípio da isonomia, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, especialmente o princípio do pleno acesso à justiça. 5. Infere-se ainda na redação do caput do artigo 11 da Lei de Assistência Judiciária que os honorários do perito serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for vencedor da causa. 6. Desta forma, incumbe ao Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita de modo a garantir o pleno acesso à justiça daqueles que não podem arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e/ou de sua família. Entretanto, o "Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial". (REsp 435448/MG). (Agravado de Instrumento nº 24099172009, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, DJ de 8.4.2010).

No caso em exame, a determinação referente à antecipação do valor dos honorários periciais decorreu da conduta omissiva adotada pelo Agravante que, instado a indicar profissional apto à realização da perícia médica em questão, quedou-se inerte.

A decisão agravada arbitrou honorários em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Na decisão interlocutória anteriormente prolatada, reduziu a verba honorária, fixando-a provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Mantenho, pois, o valor da verba honorária que fixei quando da análise da liminar, uma vez que não há nos autos qualquer elemento capaz de modificar o entendimento anteriormente exposto.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir a verba honorária, fixando-a em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

8- Agravado de Instrumento Nº 24100915032

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE RETIFICA CARAPINA LTDA

Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO

AGVTE COLATINA DIESEL LTDA

Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO

AGVTE RETIFICADORA COLATINENSE LTDA

Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO

AGVTE ANTONIO WALDEMAR PAIVA DE FREITAS

Advogado(a) PAULO CESAR CAETANO

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) GUSTAVO SIPOLATTI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100915032

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES: RETÍFICA CARAPINA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: PAULO CESAR CAETANO E OUTRO

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAGISTRADO: JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAÍM

PROC. ORIGINÁRIO: 024.07.009130-1

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NOMEAÇÃO. PRECATÓRIO

JUDICIAL. RECUSA PELO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Segundo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça consolidada no julgamento de recurso representativo de controvérsia (REsp nº 1.090.898/SP), embora os créditos decorrentes de precatório judicial sejam penhoráveis, estes podem ter a nomeação recusada pelo credor.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

Os Agravantes alegaram, em síntese, que: (i) nomearam à penhora crédito no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), representado por Precatório Estadual válido, certo e exigível; (ii) a decisão agravada rejeitou o bem nomeado pelos Agravantes; e (iii) o Agravado aceitou tacitamente o bem nomeado, pois, quando intimado a manifestar-se sobre a aceitação do mesmo, quedou-se inerte.

Requereram, liminarmente, a concessão da tutela de urgência, para desfazer a penhora de quantias em dinheiro encontradas nas contas bancárias dos executados, ora Agravantes, pleiteando, ao final, a reforma da decisão agravada.

Na Interlocutória de fls. 328/329, recebi o recurso apenas no efeito devolutivo.

As Informações foram prestadas pelo magistrado a quo às fls. 330/331.

Em contrarrazões, o Agravado pugnou pelo desprovimento do recurso.

O Órgão Ministerial afirmou inexistir nos autos interesse que justifique a intervenção do Ministério Público no feito.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia diz respeito à possibilidade (ou não) de a fazenda pública exequente recusar precatórios judiciais nomeados à penhora pelos executados, ora Agravantes.

Conforme consignei ao indeferir a tutela de urgência, no julgamento de recurso representativo de controvérsia (REsp nº 1.090.898/SP), o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, embora os precatórios judiciais sejam penhoráveis, estes podem ter a sua nomeação à penhora recusada pelo credor. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO JUDICIAL. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA. POSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. RESP 1.090.898/SP. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 62/2009. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que é legítima a recusa de bem nomeado à penhora por parte da Fazenda, caso não observada a gradação legal, não havendo falar em violação do art. 620 do CPC.

2. Especificamente, com relação a créditos derivados de ações judiciais, representados por precatórios, o STJ, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.090.898/SP, assentou que "o crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito"; contudo, destacou que "não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEP".

3. As alegações concernentes à legislação superveniente ao recurso especial, relativas à convalidação das cessões de precatórios pela Emenda Constitucional n. 62/2009, não influenciam no direito de a Fazenda Pública recusar a substituição da garantia já existente por precatório, porquanto tal novidade não altera a classificação da ordem de preferência das garantias prevista no art. 11 da LEP.

4. Agravado regimental não provido.

(AgRg no Ag 1298149/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 15/10/2010)

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIOS JUDICIAIS – PENHORA – ADMISSIBILIDADE – RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA – CABIMENTO – SÚMULA 406/STJ .

1. O STJ entende que créditos decorrentes de precatório judicial são penhoráveis, embora possam ter a nomeação recusada pelo credor. Admite ainda a recusa de substituição de bem penhorado por tais créditos, nos termos dos arts. 11 e 15 da LEP. Precedentes.

2. No caso em análise houve a recusa da nomeação pelo credor. Incidência da Súmula 406 do STJ: A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

3. Agravado regimental não provido.

(AgRg no Ag 1133293/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 07/12/2009)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA – RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA – CABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA COM DINHEIRO.

A Primeira Seção do STJ, sob o rito do art. 543-C, pacificou o entendimento de que "não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode o Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF". (REsp 1090898/SP, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 12.8.2009, DJe 31.8.2009).

Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso especial.

(EDcl no AgRg no REsp 963.047/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 07/12/2009)

No caso em exame, diversamente do que alegam os Agravantes, não houve recusa tácita do Agravado. O precatório nomeado à penhora pelos Agravantes foi expressamente recusado pelo Agravado Estado do Espírito Santo.

Nesse contexto, não merece reforma a decisão agravada, que, diante da recusa do credor: (i) indeferiu a exceção de pré executividade oposta pelos ora Agravantes; (ii) rejeitou o bem ofertado à penhora pelos mesmos; e (iii) determinou o bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora Agravantes.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 03 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Relator

9- Agravo de Instrumento Nº 24100915164

VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
AGVTE PINTURAS YPIRANGA LTDA
Advogado(a) FERNANDA ALVARENGA GUEDES
Advogado(a) NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100915164
RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTES: PINTURAS YPIRANGA LTDA
ADVOGADO: NOEMAR SEYDEL LYRIO E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
MAGISTRADO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA
PROC. ORIGINÁRIO: 024.00.013562-4

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EXECUTADA. REDIRECIONAMENTO. CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS. VALOR TOTAL DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. É possível o redirecionamento da execução fiscal, para que sejam atingidos bens dos sócios, nos casos de dissolução irregular da sociedade executada. Precedentes do STJ.
2. Nos termos da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.
3. A constrição dos bens da sociedade executada ou dos respectivos sócios nos casos de dissolução irregular da primeira deve recair sobre os valores correspondentes à totalidade do crédito executado, conforme dispõe o § 1º, do artigo 185-A, do CTN.
4. Afasta-se a ocorrência da prescrição quando não estiver presente qualquer das hipóteses previstas no CTN, no artigo 173 ou no caput do artigo 174, ou no artigo 40, 4º da Lei 6830/80.
5. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

Os Agravantes alegaram, em síntese, que: (i) é inexigível o débito executado, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente; (ii) como os sócios da Agravante Ypiranga Pinturas Ltda não constam da CDA que lastreia a execução fiscal e não foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica, é incabível a penhora de valores depositados nas contas correntes dos mesmos; e (iii) somente é possível o

bloqueio ou penhora de valores no montante de 30% (trinta por cento) da quantia depositada em conta corrente.

Requereram, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal para desconstituir a penhora realizada, pleiteando, ao final, a reforma da decisão agravada.

Em contrarrazões, o Município Agravado pugnou pelo desprovimento do recurso.

As Informações foram prestadas pelo juízo a quo às fls. 195/205.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia diz respeito à possibilidade (ou não) de redirecionamento da execução fiscal aos sócios da empresa executada, quando estes não constam da CDA.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da possibilidade de redirecionamento da execução fiscal, para que sejam atingidos bens dos sócios, nos casos de dissolução irregular da sociedade executada. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. SUMULA N. 435 DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Cinge-se a controvérsia em saber se a informação de que a empresa devedora não mais opera no local serve para caracterizar a dissolução irregular da empresa e, em consequência, para autorizar o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

2. O Tribunal de origem consignou expressamente a respeito da existência de certidão do oficial de justiça atestando a inoperabilidade da empresa no local registrado.

3. Esta Corte consolidou entendimento no sentido de que a certidão emitida pelo Oficial de Justiça atestando que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial é indicio de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, a este competindo, se for de sua vontade, comprovar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, não ter havido a dissolução irregular da empresa. Inteligência da Súmula n. 435 do STJ.

4. Agravo regimental a que dá provimento.

(AgRg no REsp 1158759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010)

Nos termos da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Este é exatamente o caso em exame.

Extrai-se dos autos, que em razão da não localização da Agravante Ypiranga Pinturas Ltda nos endereços informados ao fisco municipal e à Junta Comercial do Espírito Santo, e ainda, da inexistência de bens pertencentes à mesma, a pedido do Município Agravado, a execução fiscal foi redirecionada aos sócios da referida pessoa jurídica que, embora tenham sido citados em março de 2007 (fls. 103/107), não indicaram qualquer bem à penhora.

Em 24.06.2010, cerca de 03 anos após a citação e, esgotadas, sem sucesso, todas as medidas direcionadas à localização de bens da sociedade executada, foi efetuada a penhora on line de valores depositados em contas correntes dos Agravantes.

A constrição, que inicialmente recaiu sobre quantia superior à executada, foi modificada pelo juízo a quo, para que o bloqueio atingisse apenas os valores correspondentes à totalidade do crédito executado (fls. 120), conforme dispõe o § 1º, do artigo 185-A, do CTN.

Nesse contexto, não prosperam as alegações dos Agravantes de que o bloqueio de valores em conta corrente deve respeitar o limite de 30 % (trinta por cento) do montante depositado.

Segundo o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, o bloqueio de valores depositados em conta corrente somente não é cabível quando estiver comprovado que a quantia depositada é proveniente de salário, o que não ocorreu no caso dos autos. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.334.783 - MG (2010/0131467-8)

RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI

AGRAVANTE: SEBASTIÃO DA CUNHA E CASTRO FILHO

ADVOGADO: ERCÍLIA MARIA BRASIL DA SILVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DE CASTRO JACOB E OUTROS

ADVOGADO: DAVIS AZALIN DO VALLE E OUTRO(S)

DECISÃO

1.- SEBASTIÃO DA CUNHA E CASTRO FILHO interpôs Recurso Especial fulcrado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado contra Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relatora Desembargadora SELMA MARQUES, cuja ementa ora se transcreve (fls. 138):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. Embora sucintamente fundamentada a

decisão, não há falar em sua anulação. Aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, possível é a penhora de 30% da aposentadoria da parte agravante, em função da segurança das relações jurídicas e para se evitar a inadimplência.

2.- Nas razões do Recurso Especial, o ora agravante sustentou violação do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil

3.- Alegou que os proventos de aposentadoria são impenhoráveis.

É o relatório.

4.- O tema já está pacificado pela jurisprudência firmada nesta Corte, de modo que não há necessidade de processamento do Recurso Especial e posterior envio às sobrecarregadas pautas de julgamento deste Tribunal, nos termos do art. 544, § 3º, do CPC.

Com efeito, a jurisprudência desse Tribunal é assente no sentido de ser impenhorável os valores depositados em conta-corrente provenientes do pagamento de salário. Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA-CORRENTE BANCÁRIA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE MANIFESTA. DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. (...)

2. A impenhorabilidade de proventos é garantia assegurada pelo art. 649, inciso IV, do CPC.

3. (...)

4. Recurso ordinário provido.

(RMS 29.391/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 27/05/2010);

Processual civil. Recurso especial. Ação de execução. Penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de vencimentos por parte do devedor. Impossibilidade.

- Não é cabível a constrição sobre conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou de aposentadoria. Recurso especial provido. (REsp 1101275/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 8.5.09);

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD - APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. PROPORCIONALIDADE NA EXECUÇÃO. LIMITES DOS ARTS. 649, IV e 620 DO CPC.

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. A aplicação da regra não deve descuidar do disposto na nova redação do art. 649, IV, do CPC, que estabelece a impenhorabilidade dos valores referentes aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; às quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, aos ganhos de trabalhador autônomo e aos honorários de profissional liberal.

5. (...)

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp 1074228/MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 05/11/2008).

E, ainda: AgRg no REsp 1023015/DF, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ de 8.08 e AgRg no REsp 969549/DF, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 19.11.07.

5.- Diante do exposto, conhecido o agravo, dá-se provimento ao Recurso Especial para afastar a penhora que recaiu sobre os proventos do ora recorrente.

Intimem-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator

(Ministro SIDNEI BENETI, 23/09/2010)

Resta também afastada a ocorrência da prescrição, alegada pelos Agravantes com fundamento nos artigos 173 e 174 do CTN.

A autuação que deu origem ao crédito tributário executado ocorreu em 18.01.1995 (fls. 23) e a respectiva inscrição em dívida ativa efetivou-se em 16.02.1996, sendo inaplicável o disposto no caput do artigo 173 do CTN.

A execução fiscal foi ajuizada em 04.09.2000 e a citação determinada em 25.09.2000, restando interrompida a prescrição, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

Ademais, extrai-se dos autos, que durante todo o período compreendido entre a data do despacho que determinou a citação e a data do bloqueio dos valores depositados nas contas correntes dos sócios da executada, o Município Exequente, ora Agravado, tentou, sem sucesso, localizar a sociedade executada e seus bens.

O Município Agravado mostrou-se diligente e não houve a suspensão o curso do processo originário ou o arquivamento dos autos previstos no artigo 40, da Lei 6.830/90.

Assim, não há falar em ocorrência da prescrição intercorrente no caso em exame.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 03 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Relator

10- Agravo de Instrumento Nº 21109001012

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO ES

Advogado(a) MARCELO SCHUNK GARDIOLI

AGVDO FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21109001012

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO ES

ADVOGADO: MARCELO SCHUNK GARDIOLI

RECORRIDO: FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO: ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

MAGISTRADO: ÂNGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

Nº PROC. ORIG.: 021100059225

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INTERESSE RECURSAL. MANUTENÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA BARIÁTRICA. VIDEOLAPAROSCOPIA. COBERTURA CONTRATUAL. PROTEÇÃO À SAÚDE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A responsabilidade nas tutelas de urgência é objetiva, ou seja, caso o aprofundamento da cognição implique alteração de posicionamento e, assim, a revogação da liminar, retorna-se ao status quo ante ou, na impossibilidade de fazê-lo, resta a liquidação das perdas e danos suportadas em decorrência do cumprimento da medida.

2. Nos contratos de plano de assistência à saúde deve ser resguardada a proteção da vida e da integridade da saúde do segurado, com interpretação extensiva às contratações, inclusive com a realização de procedimentos pelos métodos mais modernos, assegurando a plena eficácia do tratamento. Precedentes.

3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

A Associação de Saúde dos Policiais Militares do Espírito Santo interpôs Agravo de Instrumento por inconformada com a r. decisão interlocutória de 1º grau que determinou à empresa a realização da cirurgia bariátrica por “videolaparoscopia”, em substituição ao método convencional indicado.

Aduziu, em síntese, a inexistência de prescrição médica relativa ao procedimento vindicado pela Agravada e, além disso, a ausência de negativa de cobertura da cirurgia. Pelo exposto, requereu, liminarmente, a suspensão do julgado de origem e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da decisão.

Decisão interlocutória às fls. 110/111, na qual o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo.

Informações prestadas pelo juízo a quo às fls. 113.

Contrarrazões pela perda do objeto do recurso em razão da realização da cirurgia ou, eventualmente, pelo desprovimento da irrisignação.

Manifestação da Procuradoria de Justiça Cível no sentido de que seja julgado prejudicado o recurso.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Passo a analisar as questões suscitadas pela ordem de prejudicialidade.

2.1. PRELIMINAR. RECURSO PREJUDICADO.

A Agravada pleiteou a extinção da irrisignação pelo reconhecimento da perda do interesse recursal, em razão do cumprimento da obrigação objeto do recurso. Não obstante, não há como acolher a referida pretensão. Vejamos.

Cândido Rangel Dinamarco define:

Só há o interesse-necessidade quando, sem o processo e sem o exercício da jurisdição, o sujeito seria incapaz de obter o bem desejado. Um caso muito expressivo de falta do interesse-necessidade, posto que de raríssima ocorrência, seria a demanda de condenação do devedor que já houvesse posto o valor do débito à disposição do credor. (in Instituições de Direito Processual Civil, volume II, 6ª ed.).

No caso em julgamento, o Recorrente, ao autorizar a realização da cirurgia conforme pleiteado pela Autora, somente cumpriu efetivamente a decisão judicial objeto do recurso e não de forma espontânea. E, como cediço, a responsabilidade nas tutelas de urgência é objetiva, ou seja, caso o aprofundamento da cognição implicasse alteração de posicionamento e, assim, a revogação da liminar, restaria a possibilidade de liquidação das perdas e danos suportadas pela associação em decorrência do cumprimento da medida.

Nesse contexto, não há que se falar em perda superveniente de interesse recursal, uma vez que a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição foi impugnada pelo Recorrente, o que comprova seu interesse em modificar o comando judicial em questão.

Em reforço de argumentação, cito precedente deste egrégio TJES proferido neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE PERDA DO INTERESSE RECURSAL - CONCURSO PÚBLICO INTERNO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Existindo no mundo jurídico a sucumbência da instituição agravante, com o cumprimento forçado da liminar - já que indeferido o efeito suspensivo - e estando a questão (antecipação de tutela) ainda sub judice, não há que se falar em perda do interesse, pois há necessidade e, principalmente, utilidade no julgamento do presente agravo de instrumento. 2. Há verossimilhança na argumentação desenvolvida pela recorrida e somente a instrução processual poderá averiguar se real ou não a unificação das atividades do Sistema Financeiro Banestes. Ademais, faz-se presente a possibilidade de dano de difícil reparação aos direitos da recorrida, motivo pelo qual merece ser mantida a decisão objurgada até que meritariamente debata-se acerca da presença ou não do direito da agravada permanecer no certame interno da instituição agravante. 3. É o edital que rege o concurso público, contudo não se pode pensar, no Estado Democrático de Direito moderno, em impossibilidade que o Poder Judiciário venha a controlar a observância dos princípios constitucionais - e por isso supra-legais - que regem a vida social. 4. Não pode o Estado-juiz controlar o mérito das provas previstas no edital do concurso, mas pode aferir acerca da validade das provas e do edital em si. Precedente do STJ. 6. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 11059001609, Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Relator Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, DJ de 08.02.2007).

Em assim sendo, REJEITO a preliminar recursal suscitada.

2.2. MÉRITO RECURSAL.

A associação Agravante se insurgiu em face da decisão que determinou a realização da cirurgia bariátrica pelo método de "videolaparoscopia", pleiteado pela paciente, ora Recorrida.

Muito bem.

Em verdade, consoante restou consignado na decisão interlocutória proferida anteriormente, inexistem nos autos qualquer indicio de eventual prejuízo advindo da manutenção da decisão agravada. Como destaquei na oportunidade, a própria empresa Agravante afirmou, expressamente, haver cobertura contratual para a realização do procedimento cirúrgico deferido pelo juízo de origem, o que reforça a impossibilidade de reforma da decisão.

Além disso, importante destacar que a manutenção do julgado justifica-se em razão da própria natureza do bem jurídico tutelado, qual seja, a saúde da paciente. De fato, diante da massificação dos contratos de plano de assistência à saúde e da hipossuficiência notadamente caracterizada do segurado, é preciso não esquecer do bem jurídico resguardado com a contratação estabelecida: a proteção da vida e da integridade da saúde do segurado.

Nessa linha, destaco precedente elucidativo do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria versada nos autos, a saber:

Civil. Recurso especial. Ação cominatória cumulada com pedido de compensação por danos morais. Plano de saúde firmado em 1992. Recusa de cobertura de gastroplastia redutora, conhecida como 'cirurgia de redução de estômago', sob alegação de ausência de cobertura contratual. Operação recomendada como tratamento médico para gravíssimo estado de saúde e não com intuito estético. Técnica operatória que passou a ser reconhecida nos meios médicos brasileiros em data posterior à realização do contrato. Acórdão que julgou improcedentes os pedidos com base na necessidade de manutenção da equivalência das prestações contratuais. Extensão da cláusula genérica relativa à cobertura de 'cirurgias gastroenterológicas' para a presente hipótese.

- O CDC é aplicável à controvérsia, ao contrário do quanto afirmado pelo acórdão.

- A discussão sobre a equivalência das prestações deveria ter levado em conta que a análise contratual correta, em termos econômicos, depende, necessariamente, do estudo de dois momentos distintos no contrato de seguro-saúde: o primeiro é relativo à definição das doenças cobertas, e o segundo, às eventuais previsões de tratamentos específicos para tais doenças.

- Se o contrato previa a cobertura para a doença, qualquer constatação de desequilíbrio financeiro a partir da alteração do tratamento dependeria, naturalmente, de uma comparação analítica entre os custos derivados das duas prescrições - aquela prevista no momento da contratação e aquela desenvolvida mais tarde.

- Sem tal comparação, a argumentação desenvolvida é meramente hipotética, pois se presume, sem qualquer demonstração, que a nova técnica é necessariamente mais custosa do que a anterior.

- Não se desconsidera, de forma apriorística, a importância do princípio da equivalência das prestações nos contratos comutativos; porém, é de se reconhecer que a aplicação desse cânone depende da verificação de um substrato fático específico que aponte para uma real desproporção entre as prestações, não se admitindo que a tutela constitucional dos direitos do consumidor seja limitada com base em meras suposições.

- A ausência de adaptação do contrato às disposições da Lei nº 9.656/98 - que prevê expressamente a cobertura para a cirurgia de redução de estômago - é ponto irrelevante, pois a controvérsia, conforme visto, se desenvolve unicamente na perspectiva da análise do contrato firmado em data anterior a tal Lei.

- A jurisprudência do STJ se orienta no sentido de proporcionar ao consumidor o tratamento mais moderno e adequado, em substituição ao procedimento obsoleto previsto especificamente no contrato. A interpretação das cláusulas contratuais deve favorecer a extensão dos direitos do consumidor.

- É evidente o dano moral sofrido por aquele que, em momento delicado de necessidade, vê negada a cobertura médica esperada.

Precedentes do STJ.

Recurso especial provido.

(REsp 1106789/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 18/11/2009)

No mesmo sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça:

DIREITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. PREVISÃO CONTRATUAL. COBERTURA DE TRATAMENTO. CIRURGIA BARIÁTRICA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ SUBJETIVA DOS CONSUMIDORES. NECESSIDADE DE QUALIDADE-ADEQUAÇÃO E QUALIDADE-SEGURANÇA. DIREITO FUNDAMENTAL QUE NÃO PODE SER RESTRINGIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - A estipulação contratual não pode ofender ao princípio da razoabilidade. Necessidade da implementação de uma tutela especial para o contratante mais vulnerável, na relação contratual; II- Os Tribunais Superiores tem decidido pela imposição da presunção da boa-fé subjetiva qualificada, em face da massificação dos contratos de saúde; III- Não se pode restringir um direito fundamental inerente à natureza do contrato, tendo em vista que as estipulações contratuais devem adaptar-se ao conteúdo técnico e científico que vigora no campo da medicina; IV- Os procedimentos que visam proteger a saúde do paciente, não podem sofrer restrições caso exista risco de sérios comprometimentos. A vida é bem jurídico que deve ser protegida, sendo inclusive anterior ao direito, razão pela qual a ordem jurídica deve respeitá-la; V- Tutela antecipada que pode ser deferida porque a exigência da irreversibilidade não pode ser levada ao extremo, sob pena de o instituto não cumprir a missão a que se destina. Agravo Interno a que se nega provimento. (011.05.900047-8 Ação: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agy Instrumento Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 15/08/2006 Data de Leitura: 12/09/2006 Data da Publicação no Diário: 26/09/2006 Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU Vara de Origem: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL)

Dessa forma, considerando que o tratamento pretendido pela Autora visava à proteção da sua integridade e, ainda, que existe previsão contratual para a realização do referido procedimento cirúrgico, verifico a razoabilidade da intervenção pelo método moderno, consoante solicitação da parte.

Logo, mantém-se irretocável a r. decisão objurgada.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter in totum a r. decisão interlocutória agravada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 27 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

11- Apelação Cível Nº 48050171221

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

APTE BANCO DIBENS S/A

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

APDO VANILDA DA CONCEICAO FRANCO GONCALVES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48050171221

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA E OUTROS

RECORRIDO: VANILDA DA CONCEIÇÃO FRANCO GONÇALVES

MAGISTRADO: JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INÉRCIA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando a parte, intimada pessoalmente para impulsionar o feito, mantém-se inerte. A medida prescinde de requerimento do réu quando efetivada antes da citação. Precedentes STJ.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

BANCO DIBENS S/A interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que extinguiu a Ação de Busca e Apreensão proposta por abandono de causa.

Aduziu, em síntese, a impossibilidade de extinção da demanda sem o requerimento da parte contrária, consoante Súmula 240, do STJ. Pretende, pois, o provimento do recurso com a anulação da r. sentença, para que a demanda tenha o seu regular processamento.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia consiste na extinção da demanda por abandono de causa. Pois bem.

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a extinção do processo por desídia da parte depende de intimação pessoal, entretanto prescinde de requerimento do réu quando pendente a angularização processual ou, ainda, quando o Demandado devidamente citado se mantém inerte no processo. Nestas hipóteses, afasta-se a aplicabilidade do enunciado 240, da Súmula daquela Corte. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Partindo-se do pressuposto de que é válida a intimação pela via postal a fim de cientificar o autor acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes, tem-se por atendida a exigência prevista no artigo 267, § 1º, do CPC; II - Reputando-se válida a intimação e remanescendo a autora da ação inerte, a extinção do feito, em que não restou conformada a relação processual com o ora recorrido, era mesmo a medida de rigor. Ressalte-se, assim, que, em se tratando de ação de busca e apreensão em que o réu não foi citado, a extinção do feito, de ofício pelo magistrado, prescinde da manifestação do réu. Afasta-se, por isso, a incidência, na espécie, do enunciado n. 240/STJ. III - Recurso especial não conhecido. (REsp 1094308/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 30/03/2009)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. EXECUTADO QUE, EMBORA CITADO, NÃO EMBARGOU A EXECUÇÃO.

1. É possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono de causa, já que se admite a aplicação subsidiária do Diploma Processual Civil em tal caso. Precedentes.

2. A Súmula 240/STJ não se aplica aos casos de execução não embargada, tendo em vista que "o motivo de se exigir o requerimento da parte contrária pela extinção do processo decorre, em primeiro lugar, da própria bilateralidade da ação, no sentido de não ser o processo apenas do autor", ou seja, "é também direito do réu, que foi acionado judicialmente, pretender desde logo a solução do conflito". Tratando-se de execução não-embargada, "o réu não tem motivo para opor-se à extinção do processo" (REsp 261.789/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 16.10.00).

3. Recurso especial não provido.

(REsp 820.752/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 11/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA NACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA. APLICAÇÃO DO ART.

267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. SÚMULA 240/STJ. AFASTAMENTO NA ESPÉCIE. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA.

1. Entendimento desta Corte no sentido de que "a inércia da Fazenda exequente, uma vez atendidos os artigos 40 e 25, da Lei de Execução Fiscal e regularmente intimada com o escopo de promover o andamento da execução fiscal, impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito" (REsp 770.240/PB, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 31.5.2007).

2. Na espécie, tratando-se de execução não-embargada, afasta-se a aplicação da Súmula 240/STJ a fim de dispensar o requerimento do réu para extinção do feito. Precedentes: (AgRg no REsp 644885/PB, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 08/05/2009; REsp 1057848/SP, Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 04/02/2009; REsp 795.061/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2008 REsp 770.240/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31.05.2007) 2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 1093239/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009 RT vol. 891 p. 265)

E, ainda: REsp 1057848/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 04/02/2009; AgRg no REsp 889.752/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 13/10/2008.

No caso em julgamento, a empresa Apelante fora regularmente intimada para impulsionar o feito, tendo se mantido inerte, o que implicou a correta extinção do processo sem resolução do mérito. De fato, consoante AR às fls. 62, juntado aos autos em 31.1.08, a empresa foi regularmente intimada para cumprir a diligência determinada pelo juízo, mas não se pronunciou, justificando a prolação da r. sentença, publicada somente em 1.7.08.

Dessa forma, a r. sentença deve ser mantida, haja vista a inércia contumaz da empresa, bem superior a 30 (trinta) dias e, ainda, a inexistência de argumentos capazes de infirmar a conclusão.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

12- Apelação Cível Nº 24950112250

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

APTE BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE

APDO GERUSA MARIA DE FREITAS ESPINDULA

Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950112250

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: BANESTES S/A

ADVOGADO: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE

RECORRIDO: GERUSA MARIA DE FREITAS ESPINDULA

ADVOGADO: RONALDO LOUZADA BERNARDO

MAGISTRADO: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE TÍTULO. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. APÓS A CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O contrato de abertura de crédito não é título executivo. Súmula 233/STJ.
2. A ação de execução de título extrajudicial não pode ser convertida em ação monitoria após a citação do devedor e a estabilização da demanda. Precedentes.
3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que extinguiu a Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela instituição financeira em razão da ausência de título.

Aduziu, em síntese, a regularidade da conversão do feito executivo em Ação Monitoria e, assim, requereu a anulação do julgado e o prosseguimento regular da demanda.

Contrarrazões pelo desprovido da irresignação.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo, consoante Súmula 233 daquela Corte. Além disso, o Tribunal Superior firmou a orientação de que não é possível a conversão da Ação de Execução em Monitoria após a citação do devedor, como no caso dos autos.

Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. CONVERSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM MONITÓRIA APÓS A CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CITAÇÃO DE APENAS UM DOS RÉUS. IRRELEVÂNCIA.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. No Processo Civil há mecanismos aptos a estabilizar a demanda, que privilegiavam a segurança jurídica e o encadeamento lógico-sistemático dos atos processuais. Um desses mecanismos é o previsto no art. 264, caput, do CPC, que veda ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, após a citação.
3. O ingresso espontâneo de um dos executados, para opor exceção de pré-executividade, impede a modificação do pedido pelo exequente (conversão da execução em ação monitoria), mesmo quando não haja a integração processual dos demais executados no processo.
4. Recurso especial não provido.
(REsp 1170459/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2010, DJe 20/08/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. EMISSÃO DE JUÍZO VALORATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO APÓS CITAÇÃO DO RÉU. RECURSO IMPROVIDO.

I - O acórdão hostilizado não apenas emitiu juízo valorativo acerca da tese jurídica suscitada, como fácil é concluir haver diretamente vulnerado o art. 264 do CPC, ante o pacífico entendimento desta Corte em não autorizar, após a citação do executado, a conversão da fase executiva em processo monitorio. Precedente do STJ.

II - a análise do mérito do especial, sem pronunciamento prévio acerca do juízo de admissibilidade, não permite concluir tenha o relator deixado de examinar a comprovação do dissídio jurisprudencial suscitado. Ao contrário, não raro a divergência afigura-se tão patente que sobre ela faz-se dispensável, senão desinfluyente, proceder-se ao juízo preliminar de admissão.

Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp 708.168/SP, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 15/03/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CONVERSÃO EM MONITÓRIA. CITAÇÃO JÁ FEITA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência da Segunda Seção é no sentido de não ser possível a conversão da execução em ação monitoria após a citação.
2. Da leitura das razões expostas na petição de agravo regimental não se extrai argumentação relevante apta a afastar os fundamentos do julgado ora recorrido. Destarte, nada havendo a retificar ou acrescentar na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no REsp 656.670/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 15/12/2008)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. Depois da citação, estabilizada a relação processual, já não é possível converter a ação de execução em ação monitoria. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 913.605/RN, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 05/08/2008)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO. Depois da citação, estabilizada a relação processual, já não é possível converter a ação de execução em ação monitoria. Embargos de divergência conhecidos e providos.
(EREsp 575.855/ES, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/09/2006, DJ 19/12/2006, p. 360)

Processo civil. Execução extrajudicial. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Súmula 223/STJ. Oposição de exceção de pré-executividade após o julgamento de embargos à execução fundado em tema diverso. Cabimento. Procuração. Cópia não autenticada. Irregularidade. Anulação de sentença fundada em petição potencialmente nula. Inocorrência. Matéria de caráter público, passível de ser conhecida de ofício pelo juiz. Conversão de execução em ação monitoria após a citação. Impossibilidade.

- O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Súmula nº 233/STJ.
- Admissível o questionamento sobre as condições da ação mediante exceção de pré-executividade, se o tema não foi objeto de discussão nos embargos do devedor já opostos.
- A cópia de instrumento de mandato sem autenticação caracteriza irregularidade da representação processual. Na hipótese, contudo, mesmo sendo inválida a petição assinada pelo patrono irregularmente constituído, a matéria versada no documento podia ser suscitada de ofício pelo juiz, razão pela qual não há de se cogitar a nulidade da sentença.
- Eventual anulação de petição que traga ao conhecimento do juízo a existência de irregularidade de ordem pública, como aquelas relativas às condições da ação e aos pressupostos processuais, não conduzem à nulidade da sentença, posto que tais matérias devem ser declaradas de ofício pelo juiz.
- Após a citação do devedor, não é possível a conversão do processo de execução em processo de conhecimento pelo rito monitorio.
Recurso especial não conhecido.
(REsp 705.352/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/11/2006, DJ 11/12/2006, p. 353)

Logo, mantém-se irretocável a r. sentença objeto do presente recurso.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Intimem-se. Publique-se na íntegra. Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

13- Apelação Cível Nº 48990097841

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
APDO NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA
Advogado(a) KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48990097841

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: PROCURADOR JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE

RECORRIDO: NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA

ADVOGADO: KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA

MAGISTRADO: RODRIGO FERREIRA MIRANDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE FORMAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. RECURSO INADMITIDO.

1. Um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos consiste na regularidade formal, que se caracteriza pela necessidade de o recurso ser devidamente motivado, constando os reais motivos do inconformismo com o julgado.
2. O recurso que se limita a reproduzir as alegações desenvolvidas no curso da demanda, sem impugnar os argumentos constantes na decisão objugada, deve ser inadmitido por ausência de regularidade formal.
3. Recurso inadmitido.

1. RELATÓRIO

O Estado do Espírito Santo interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que julgou procedente a Ação Anulatória de Débito Fiscal proposta pela parte contrária.

Aduziu, em síntese, a regularidade da negativa de fornecimento dos documentos fiscais vindicados pela empresa e, ainda, a impossibilidade de condenação do Estado ao pagamento de custas.

Contrarrazões pelo desprovimento da irresignação.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Como cediço, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos consiste na regularidade formal, que se caracteriza pela necessidade de o recurso ser devidamente motivado, constando os reais motivos do inconformismo com o julgado.

O recorrente deve declinar o porquê do pedido de reexame da decisão, exigência que decorre da expressa previsão no art. 514, II, do CPC. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausente na apreciação do acórdão recorrido a questão envolta no dispositivo tido por violado revela-se o mesmo carente do prequestionamento da matéria debatida no recurso especial.

2. Destarte, o prequestionamento é requisito essencial e pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial. Esta exigência significa que, não obstante tenha a parte sucumbente suscitado a questão em suas razões recursais, a matéria questionada necessita ser ventilada pelo Tribunal de origem. Inocorrendo a análise, deve a parte provocá-la mediante embargos declaratórios, o que não se verificou.

3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.

4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.

5. É cediço na doutrina que "as razões de apelação (fundamentos de fato e de direito)", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (Barbosa Moreira, Comentários ao CPC. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)

5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) [grifo nosso]

4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775481/SC; Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 21.11.2005 p. 163 – o destaque é nosso)

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 620558/MG; Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ 20.6.2005 p. 212) [grifo nosso]

No caso em comento, o Apelante não impugnou os fundamentos da r. sentença objurgada, indicando as razões para o eventual desacerto da mesma. Em verdade, o presente recurso apenas repetiu os argumentos delineados no curso da demanda, não declinando os motivos de sua irresignação com a r. sentença. Nesse sentido, ante a ausência do pressuposto recursal de regularidade formal, decorrente, in casu, da ausência de impugnação dos fundamentos consignados na sentença apelada, o recurso não merece ser conhecido.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, INADMITO o recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

14- Apelação Cível Nº 48990083643

SERRA - FAZENDA PUBL. ESTADUAL/REG. PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE

APDO NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA

Advogado(a) KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48990083643

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: PROCURADOR JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE

RECORRIDO: NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA

ADVOGADO: KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA

MAGISTRADO: RODRIGO FERREIRA MIRANDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE FORMAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. RECURSO INADMITIDO.

1. Um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos consiste na regularidade formal, que se caracteriza pela necessidade de o recurso ser devidamente motivado, constando os reais motivos do inconformismo com o julgado.

2. O recurso que se limita a reproduzir as alegações desenvolvidas no curso da demanda, sem impugnar os argumentos constantes na decisão objurgada, deve ser inadmitido por ausência de regularidade formal.

3. Recurso inadmitido.

1. RELATÓRIO

O Estado do Espírito Santo interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que extinguiu a Ação Cautelar proposta pela parte contrária em razão do julgamento da demanda principal.

Aduziu, em síntese, a regularidade da negativa de fornecimento dos documentos fiscais vindicados pela empresa e, ainda, a impossibilidade de condenação do Estado ao pagamento de custas.

Contrarrazões pelo desprovimento da irresignação.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Como cediço, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos consiste na regularidade formal, que se caracteriza pela necessidade de o recurso ser devidamente motivado, constando os reais motivos do inconformismo com o julgado.

O recorrente deve declinar o porquê do pedido de reexame da decisão, exigência que decorre da expressa previsão no art. 514, II, do CPC. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes do C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausente na apreciação do acórdão recorrido a questão envolta no dispositivo tido por violado revela-se o mesmo carente do prequestionamento da matéria debatida no recurso especial.

2. Destarte, o prequestionamento é requisito essencial e pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial. Esta exigência significa que, não obstante tenha a parte sucumbente suscitado a questão em suas razões recursais, a matéria questionada necessita ser ventilada pelo Tribunal de origem. Inocorrendo a análise, deve a parte provocá-la mediante embargos declaratórios, o que não se verificou.

3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.

4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris* a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido.

5. É cediço na doutrina que "as razões de apelação (fundamentos de fato e de direito)", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (Barbosa Moreira, Comentários ao CPC. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)

5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002;

REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) [grifo nosso]

4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775481/SC; Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 21.11.2005 p. 163 – o destaque é nosso)

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 620558/MG; Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ 20.6.2005 p. 212) [grifo nosso]

No caso em comento, o Apelante não impugnou os fundamentos da r. sentença oburgada, indicando as razões para o eventual desacerto da mesma. Em verdade, o presente recurso apenas repetiu os argumentos delineados no curso da demanda, não declinando os motivos de sua irrisignação com a r. sentença.

Nesse sentido, ante a ausência do pressuposto recursal de regularidade formal, decorrente, in casu, da ausência de impugnação dos fundamentos consignados na sentença apelada, o recurso não merece ser conhecido.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, INADMITO o recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator

15- Apelação Cível Nº 64090010816

IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE MUNICIPIO DE IBATIBA

Advogado(a) LUCIANA MARAÇAT

APDO ALESSANDRA FLORINDO DE FREITAS ALVES

Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 64090010816

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IBATIBA

ADVOGADO: LUCIANA MARAÇAT

RECORRIDO: ALESSANDRA FLORINDO DE FREITAS ALVES

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO: BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO. NULIDADE. FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIREITO AO RECEBIMENTO. APURAÇÃO. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O julgamento imediato da lide, por si só, não implica cerceamento de defesa, sobretudo quando as provas dos autos são suficientes à elucidação da controvérsia, compondo-se de matéria eminentemente de direito. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado. Precedentes do STJ.

2. A sentença não pode ultrapassar os limites dos pedidos e causas de pedir do Autor. Dicção do art. 460, CPC. O julgamento extra petita ocorre quando o magistrado concede prestação jurisdicional diferente da que lhe foi postulada. Precedentes.

3. O prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança de débito de FGTS em desfavor da Fazenda Pública é quinquenal. Aplicabilidade do Decreto 20.910/32. Precedentes.

4. Vedada a contratação temporária de servidor quando ausentes as hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 8.745/93. Precedentes.

5. A súmula 363 do TST aplica-se às hipóteses de contrato de trabalho temporário firmado pelo Município sem concurso público, após o advento da Constituição Federal de 1988, fora das hipóteses legais excepcionais da referida contratação.

6. O débitos de FGTS devem ser calculados de acordo com as disposições da Lei nº 8.036/90.

7. A Fazenda Pública deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios quando for sucumbente, haja vista a princípio da causalidade que permeia a respectiva condenação. Dicção do art. 20, do CPC.

8. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO

O Município de Ibatiba interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que o condenou ao pagamento das prestações de FGTS devidas em razão da extinção do contrato de trabalho firmado para o exercício do cargo de auxiliar de secretária.

A Apelante aduziu, em síntese: (i) a prescrição da pretensão vindicada; (ii) a nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa; (iii) a nulidade da decisão por julgamento extra petita; (iv) a impropriedade do pedido; (v) a ilegalidade da condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios. Pelo exposto, requereu o provimento do recurso com a reforma do julgado.

Contrarrazões pelo desprovimento da irrisignação.

Manifestação da Doutra Procuradoria de Justiça Cível pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada nos Tribunais Superiores.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a apreciar as questões suscitadas pela ordem de prejudicialidade.

2.1. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o julgamento imediato da lide não implica necessário cerceamento de defesa, notadamente em razão do princípio do livre convencimento motivado. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA STF/283. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REALINHAMENTOS SALARIAIS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS STJ/5 E 7. INTERPRETAÇÃO RESTRIATIVA DO CONTRATO. DESCABIMENTO. I - No tocante à questão prescricional, inviável o Recurso Especial que deixa de impugnar fundamento suficiente, por si só, para manter a conclusão do julgado, atraindo, à hipótese, a aplicação da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. II - O julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias. III - Interpretando as cláusulas do Estatuto da entidade previdenciária e as provas dos autos, decidiu o Colegiado estadual pela extensão dos realinhamentos salariais à aposentadoria do recorrido, não podendo a questão ser revista em âmbito de especial, a teor dos enunciados sumulares 5 e 7 deste Tribunal. IV - Segundo orientação da C. Terceira Turma, não há que falar em ofensa ao artigo 1.090 do Código Civil de 1916, pois o referido dispositivo "não incide em casos como o presente, porque não se trata de contrato benéfico" (REsp 595.229/RS, Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJ 17.5.04). Agravo improvido. (AgRg no Ag 1081815/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 19/05/2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. - Inexiste ilegalidade tampouco cerceamento de defesa na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo, considera desnecessária a produção de mais provas e julga o mérito da demanda na forma antecipada. - As Súmulas nºs 05 e 07 do STJ obstam o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo a que se nega provimento. (AgRg na MC 14.838/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 28/11/2008)

SFH. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. TR. POSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUESTÃO DE FATO E DE INTERPRETAÇÃO. PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBÍTO. IMPOSSIBILIDADE. - Prevista no contrato, é possível a utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária do saldo devedor, em contrato de financiamento imobiliário. - É lícito o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, abater-se do débito o valor da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH. - Impossível, no âmbito do recurso especial, a interpretação de cláusula contratual e do reexame das provas apreciadas nas instâncias originárias. - Não há cerceamento de defesa quando o juiz, motivadamente, indefere pedido de novas provas porque considera suficiente as já existentes nos autos. - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula 7) - O pagamento indevido deve ser

restituído para obviar o enriquecimento sem causa. A repetição será na forma simples quando não existir má-fé do credor ou o encargo tenha sido objeto de controvérsia judicial. (AgRg no Ag 935.637/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2007, DJ 12/12/2007 p. 422)

No caso em julgamento, as provas dos autos eram suficientes para a solução da controvérsia, composta eminentemente de matéria de direito, razão pela qual restou possível o julgamento imediato da lide sem, com isso, acarretar qualquer cerceamento do direito de defesa da parte.

Assim, REJEITO a preliminar.

2.2. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

O julgamento extra petita somente ocorre quando o magistrado concede prestação jurisdicional diferente da que lhe foi postulada, conforme precedentes abaixo transcritos:

TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA – SEGUNDA PERÍCIA – NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO – FACULDADE DO JUIZ – JULGAMENTO EXTRA PETITA – INEXISTÊNCIA – REVISÃO DE LANÇAMENTO FISCAL – POSSIBILIDADE.

1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida.

2. O indeferimento do pedido de adiamento do julgamento não acarreta cerceamento do direito de defesa. Precedentes.

3. O Código de Processo Civil faculta ao juiz a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, devendo ser realizada nos mesmos termos que a primeira, o que possibilita a indicação do mesmo perito; porquanto a nova perícia não substitui a primeira nem possui valor superior, devendo ambas serem analisadas conjuntamente com as demais provas dos autos, nos termos do art. 131 do CPC.

4. Ocorre julgamento extra petita quando o juiz julga fora dos limites do pedido, apreciando causa diferente da que foi posta em juízo. No presente caso, não houve julgamento além do pedido. O Tribunal de origem analisou claramente o pedido de nulidade da NFLD, porém concluiu por sua manutenção, apenas indicando a existência de erros materiais que não causariam a sua nulidade.

5. O lançamento pode ser revisto se constatado erro em sua feitura, desde que não esteja extinto pela decadência o direito de lançar da Fazenda Pública. Tal revisão pode ser feita de ofício pela autoridade administrativa (art. 145, III, c/c 149, IV, do CTN) e a pedido do contribuinte (art. 147, §1º, do CTN). No caso dos autos, os erros contidos na declaração apurados por perícia foram retificados de ofício pela autoridade administrativa, em conformidade com o disposto no art. 147, § 2º do CTN. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1166893/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010)

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE RESCISÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. 1. Tendo sido examinadas no acórdão impugnado, ainda que implicitamente, todas as questões suscitadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos com o propósito de prequestionamento. 2. Configura-se julgamento extra petita quando o juiz concede prestação jurisdicional diferente da que lhe foi postulada, ficando o julgado sujeito à declaração de nulidade. 3. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 829.432/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ARTS. 128 E 460 DO CPC. JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Até mesmo as questões de ordem pública, passíveis de conhecimento ex officio, em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, não podem ser analisadas no âmbito do recurso especial se ausente o requisito do prequestionamento. 2. Excepciona-se a regra se o recurso especial ensejar conhecimento por outros fundamentos, ante o efeito translativo dos recursos, que tem aplicação, mesmo que de forma temperada, na instância especial. Precedentes. 3. Aplicação analógica da Súmula 456/STF, segundo a qual "o Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie". 4. Diz-se extra petita a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles apresentados pelo autor na inicial, isto é, aquela que confere provimento judicial sobre algo que não foi pedido. 5. Na hipótese, as autoras, ora recorrentes, defenderam que o enquadramento das atividades da empresa, para fins de apuração das alíquotas do SAT, deve corresponder ao grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento da empresa. A Corte regional, porém, proferiu julgamento diverso relativo à possibilidade de o decreto regulamentador dispor sobre o grau de risco das atividades desenvolvidas pelas empresas, dada a impossibilidade de a lei prever todas as condições sociais, econômicas e tecnológicas que emergem das

atividades laborais. 6. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. (EDEL no REsp 920.334/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 12/08/2008)

PROCESSUAL CIVIL. SÚMULA N. 284/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. CITAÇÃO REALIZADA. ESTABILIZAÇÃO DA LIDE. INCLUSÃO DE RÉU NO PÓLO PASSIVO. VEDAÇÃO.

1. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Súmula n. 284/STF).

2. Após a estabilização da lide, com a fixação dos seus elementos objetivos e subjetivos, é vedada a modificação do juízo, do pedido ou causa de pedir se não houver acordo com o réu e das partes litigantes, salvo as substituições permitidas por lei.

3. Recurso especial conhecido em parte e provido.

(REsp 875.696/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010)

No caso em apreço, a Autora pretendia o recebimento do FGTS em razão da extinção do contrato temporário de trabalho firmado fora das hipóteses excepcionais de contratação precária. Assim, analisando o vínculo estabelecido entre a requerente e o Município, o juízo de origem reconheceu o direito à percepção da verba vindicada em razão da constatação da irregularidade do contrato firmado entre as partes.

Ora, a fundamentação para a concessão das prestações requeridas é, de fato, a impropriedade da contratação precária realizada pela municipalidade, nos termos expostos na inicial, razão pela qual não há que se falar em nulidade do julgado, o qual mantém coerência lógica com a pretensão inaugural.

Dessa forma, REJEITO, também, a referida preliminar recursal.

2.3. PRESCRIÇÃO.

Na sequência, o Município Recorrente aduziu a prescrição da pretensão vindicada pela parte. Vejamos.

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação no sentido de que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança de débito de FGTS em desfavor da Fazenda Pública é quinquenal. Nessa linha, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. PREVALÊNCIA DO DECRETO 20.910/32.

1. O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos.

Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 107 do extinto TFR: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1932".

Nesse sentido: REsp 559.103/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.2.2004. 2. Ressalte-se que esse mesmo entendimento foi adotado pela Primeira Seção/STJ, ao apreciar os EREsp 192.507/PR (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.3.2003), em relação à cobrança de contribuição previdenciária contra a Fazenda Pública.

3. Recurso especial provido.

(REsp 1107970/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 10/12/2009)

No mesmo sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ilustra a seguinte decisão monocrática, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 025109000031 AGRAVANTE: SÉRGIO VIEIRA COELHO AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E FUNDAÇÃO JOSÉ THEODORO DE ANDRADE RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos etc., Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por SÉRGIO VIEIRA COELHO, em razão de decisão proferida pela Vara de Itaguaçu que, em fase de saneamento nos autos de Ação Ordinária proposta pelo agravante, excluiu da relação processual a segunda agravada (Fundação José Theodoro de Andrade) e pronunciou a prescrição de todos os créditos perseguidos pelo agravante no período anterior aos cinco anos que precederam o ajuizamento da demanda. 1 Nas razões de recurso, o Agravante alega que a decisão proferida merece reforma porque o agravante, embora mantivesse vínculo de trabalho unicamente com o Município, prestava serviços à Fundação, tendo sido cedido por aquele a esta, o que impõe a responsabilização solidária de ambos, sob pena de enriquecimento ilícito da cessionária. Em conclusão, alega que a Fundação (...) deve fazer parte do polo passivo desta relação, porque a ela foi dirigida toda a força de trabalho do autor agravante e a ela deve ser atribuída a responsabilidade solidária, até porque, NÃO QUER O AUTOR AGRAVANTE UMA DUPLA RELAÇÃO DE TRABALHO: - UMA COM O MUNICÍPIO E OUTRA (CONCOMITANTEMENTE) COM A FUNDAÇÃO DECORRENTE DA MESMA RELAÇÃO DE TRABALHO, porque se assim o

fosse, estaria o autor pretendendo um enriquecimento ilícito, porque lhe geraria dois salários para uma só relação de trabalho. Quanto à prescrição, requer a reforma parcial do decísium, sob a fundamentação de que dela devem ser afastadas as parcelas devidas pelo Município a título de FGTS, uma vez que, neste caso, a jurisprudência é pacífica ao afirmar o prazo trintenário para sua cobrança, e não o quinquenal. Desta forma, porque a prescrição é trintenária e a relação de trabalho se iniciou no ano de 1985 - persistindo até os dias atuais -, não há que se falar em prescrição quanto à pretensão autoral de obrigar o ente municipal ao recolhimento do FGTS. Pugna pela reforma da decisão a quo para que seja reincluída a Fundação José Theodoro de Andrade no polo passivo da lide originária, bem como para que seja ressaltado o prazo prescricional trintenário para a cobrança das contribuições de FGTS. É o relatório.

Entendendo incidentes os arts. 557, caput, e 527, I, do CPC, passo imediatamente ao julgamento do recurso.

A irresignação recursal ataca dois capítulos distintos da decisão de saneamento: primeiramente, o que excluiu da relação processual a segunda agravada por ilegitimidade passiva e, posteriormente, o que pronunciou a prescrição quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda. Tenho para a decisão se encontra em harmonia com a doutrina pátria e a jurisprudência dos tribunais superiores, motivo pelo qual o recurso deve ser improvido liminarmente.

No que pertine ao segundo capítulo impugnado - referente ao pronunciamento do prazo prescricional quinquenal para demandas de cobrança de FGTS em face da Administração Pública -, melhor sorte não merece a irresignação recursal.

Não se desconhece que a jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça tem afirmado o prazo prescricional trintenário para as demandas de cobrança de FGTS, posicionamento reconhecido, aliás, pelo enunciado número 210 da súmula daquela Colenda corte, cuja redação assim dispõe: "Verbete 210: A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos".

O enunciado tem sido corroborado por recentes julgados do C. STJ, como se infere do seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - NATUREZA JURÍDICA NÃO-TRIBUTÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO TRINTENÁRIO.

1. Na esteira da jurisprudência firmada pelo STF, a Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que as contribuições para o FGTS não têm natureza jurídica tributária, devendo observar-se na cobrança dos valores não recolhidos o prazo trintenário. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1086090 / SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Data do Julgamento 08/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 28/09/2009)

Referido posicionamento, nada obstante, deve ser excepcionado quando o responsável pela contribuição faz parte da Administração Pública, hipótese em que, dada a incidência da regra hermenêutica da prevalência da norma mais específica, é de se aplicar o disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que prevê o prazo prescricional quinquenal para qualquer pretensão de cobrança em face da Fazenda Pública.

Nessa linha, ademais, já se posicionava a jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, cujo verbete número 107 de sua súmula assim dispunha: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1932". Destarte, em se tratando de pretensão de cobrança de FGTS pelo seu beneficiário, somente quando o responsável pelo seu recolhimento não pertencer à Fazenda Pública (expressão adotada em seu sentido amplo, englobando, por óbvio, o Município aqui agravado), aplicar-se-á o prazo trintenário para a cobrança; sendo a Fazenda o sujeito passivo, aplica-se, com fulcro na regra de especialidade legal, o prazo quinquenal previsto no Decreto-lei 20.910/32. Nesse sentido, cito recentíssimo precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, com enumeração de outros precedentes em sentido idêntico: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. PREVALÊNCIA DO DECRETO 20.910/32. 1. O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 107 do extinto TFR: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1932". Nesse sentido: REsp 559.103/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.2.2004. 2. Ressalte-se que esse mesmo entendimento foi adotado pela Primeira Seção/STJ, ao apreciar os EREsp 192.507/PR (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.3.2003), em relação à cobrança de contribuição previdenciária contra a Fazenda Pública. 3. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Turma, REsp 1107970 / PE, Rel. Min. Denise Arruda, Data do Julgamento 17/11/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 10/12/2009).

Correta, portanto, a decisão agravada também quanto ao ponto, uma vez que o responsável pelo recolhimento, segundo alega o agravante, é a municipalidade, motivo pelo qual tem aplicabilidade, excepcionalmente, o prazo prescricional quinquenal referido pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, e não a regra geral do prazo trintenário. Os artigos 557, caput e 527, I, do CPC, autorizam que o relator julgue monocraticamente e de plano um agravo interposto contra decisão proferida conforme a jurisprudência dos tribunais estaduais e superiores. Sendo este o caso, conheço do recurso mas NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão agravada. Publique-se na íntegra. Intimem-se as partes. Vitória, 26 de março de 2010 Des. CARLOS SIMÕES FONSECA Relator

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 25109000031, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 26/04/2010)

In casu, a Autora pleiteia os valores de FGTS relativos aos contratos temporários firmados com a municipalidade nos anos de 2005, 2006 e 2007. Nesse contexto, considerando que a presente demanda foi ajuizada em 10.6.2008, não há que se falar em decurso do prazo prescricional.

Assim, REJEITO a prejudicial em análise.

2.4. MERITUM CAUSAE.

A controvérsia principal diz respeito à condenação do Município ao pagamento do débitos de FGTS em razão de contratação temporária considerada nula.

Pois bem.

Conforme bem salientado pela r. sentença, a regra constitucional de acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso público foi violada no caso em exame, pois, o contrato temporário firmado pelo Município não se enquadra nas hipóteses legais excepcionais previstas na Lei 8.745/93. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEFENSOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, II e IX. Lei 6.094, de 2000, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade. I - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. II - Lei 6.094/2000, do Estado do Espírito Santo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, defensores públicos: inconstitucionalidade. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2229, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2004, DJ 25-06-2004 PP-00003 EMENT VOL-02157-01 PP-00122 RTJ VOL-00194-03 PP-00842)

Considerando, contudo, a boa-fé da ora Recorrida, que efetivamente prestou serviços ao Município, ressalta-se a aplicabilidade da súmula 363 do TST, que se refere a hipótese em que foi realizado pelo Município um contrato de trabalho, após a promulgação da Constituição de 1988, fora das exceções legais de contratação temporária, conforme se depreende dos autos. Ilustrativamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula nº 363. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 145240-57.2004.5.03.0006 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nessa linha, este E. Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO DE VILA VELHA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE (ART. 37, II e § 2º, CF) - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INDEVIDO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O reconhecimento da nulidade das contratações temporárias, por inobservância dos seus pressupostos constitucionais (art. 37, IX, CF), impede a formação do vínculo de emprego entre os respectivos trabalhadores e a entidade pública contratante (art. 37, II e § 2º, CF), obstando a percepção de qualquer verba inerente ao liame empregatício (entre as quais o décimo terceiro salário), exceto a contraprestação ajustada pelas horas trabalhadas, respeitado o valor-hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS incidente sobre as remunerações devidas. Orientação da Súmula nº 363 do TST e Jurisprudência do STF. 2. Sendo manifesta a contrariedade do pleito recursal com a jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores, inexistente nulidade no julgamento monocrático da apelação, ressaltando que o agravante não trouxe sequer um julgado para demonstrar a alegada divergência jurisprudencial acerca da matéria debatida na decisão impugnada. 3. O art. 557 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, autoriza o relator a negar seguimento (rectius, provimento) a recurso fundado em tese jurídica contrária à jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, mesmo não sumulada, objetivando desobstruir as pautas de julgamento e imprimir celeridade às demandas que realmente necessitem de pronunciamento colegiado.

4. Agravo interno desprovido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 35060073356, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES

BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/07/2008, Data da Publicação no Diário: 18/08/2008)

Logo, mantém-se irretocável a condenação do Município ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, objeto da pretensão inicial. Entretanto, os elementos dos autos não permitem a identificação precisa do valor da condenação, considerando o disposto no art. 15, da Lei 8.036/90, o qual prescreve a forma de apuração dos referidos depósitos.

Em assim sendo, por se tratar apenas da aferição do quantum debeat, a quantificação do montante indenizatório deve ser feita em incidente próprio do cumprimento de sentença (liquidação).

2.5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Por fim, o Município Apelante questionou a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados na r. sentença no valor de 10% (dez por cento) sobre a condenação.

Pois bem.

O art. 20, §4º, do Código de Processo Civil dispõe, verbis:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. - [destaque].

Nesse contexto, não há que se falar em afastamento da condenação da municipalidade ao pagamento da referida verba, haja vista a sucumbência da mesma na demanda e a aplicabilidade do princípio da causalidade que fundamenta a respectiva condenação.

Assim, mantenho a fixação da verba honorária arbitrada pela instância de origem.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para determinar ao Município o pagamento dos depósitos do FGTS, a serem apurados em liquidação judicial, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 28 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

16- Agravo de Instrumento Nº 24100919687

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) EVA PIRES DUTRA

Advogado(a) LUCIANA MERÇON VIEIRA

AGVDO WALACE PEREIRA VIEIRA

Advogado(a) GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100919687

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: PROCURADORA DO ESTADO EVA PIRES DUTRA

RECORRIDO: WALACE PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO: GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI

MAGISTRADO: ADEMAR J. BERMOND

PROC. ORIGINÁRIO: 024.10.020839-6

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGENTE PENITENCIÁRIO. ELIMINAÇÃO. LIMITE ETÁRIO. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. É possível a previsão em edital de limites de idade mínimo e máximo para o ingresso no serviço público, em razão da atividade exercida, desde que haja lei prevendo a referida limitação. Precedentes do STJ.

2. Recurso provido.

1. RELATÓRIO.

O Agravante alegou, em síntese, que: (i) o ora Agravado inscreveu-se no Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Agente Penitenciário, realizado pela Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo; (ii) foi aprovado

em todas as fases do certame e no respectivo curso de formação, conforme Edital 22 – SEJUS, de 28.06.2010; (iii) o Edital nº 01/2009, que rege o certame, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 455/2008, no item 3.7, prevê como requisito para a investidura no cargo a idade máxima de 30 (trinta) anos até a data final das inscrições do concurso; e (iv) o Agravado conta, atualmente, com mais de 30 (trinta) anos de idade, o que impede a sua nomeação e posse do Agravado no cargo pretendido.

Requeru, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, pleiteando, ao final, a sua reforma.

Na Interlocutória de fls. 147/148, recebi o recurso no duplo efeito.

Em contrarrazões, o Agravado pugnou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O Superior Tribunal de Justiça, há muito, consolidou o entendimento acerca da possibilidade de previsão editalícia de limites de idade mínimo e máximo para o ingresso no serviço público, em razão da atividade exercida, desde que haja lei prevendo a referida limitação. Nesse sentido, transcrevo, ilustrativamente, o seguinte precedente:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. EDITAL N.º 001/CESIEP/2003. IDADE. LIMITE MÁXIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça tem concluído pela possibilidade de previsão em edital de limites de idade mínimo e máximo para o ingresso nas carreiras militares, em razão da atividade exercida, desde que haja lei específica determinando a incidência de tal limitação.

2. Em atenção à jurisprudência consolidada desta Corte no sentido da legalidade da exigência de idade máxima estabelecida pelo Edital n.º 001/CESIEP/2003, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, considerada a natureza peculiar das atividades militares, não há falar em ofensa em direito líquido e certo do recorrente.

3. Recurso ordinário improvido.

(RMS 18.759/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 01/07/2009)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.089 - SC (2008/0204652-9)

RELATOR: MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO BRAUN GARCIA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BRAUN GARCIA (EM CAUSA PRÓPRIA)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MILITAR DA MARINHA. REQUISITO RELATIVO À IDADE MÁXIMA PARA INGRESSO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela União, fundamentado no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

AGRAVO LEGAL. INGRESSO NOS QUADROS DA MARINHA. LIMITE DE IDADE. ILEGALIDADE DE PREVISÃO CONTIDA EXCLUSIVAMENTE EM EDITAL, NÃO AMPARADA EM LEI EM SENTIDO FORMAL.

- Na ausência de fato ou fundamento novo capazes de infirmar a decisão guerreada, é de ser mantido o decisum.

- A limitação de idade só pode ser aceita quando existente previsão de lei em sentido formal, além da adequação da restrição à natureza e às atribuições do cargo a ser preenchido.

A recorrente alega violação dos artigos 5º, 10, 11, 98, 134, da Lei nº 6.880/80; 1º, 14, 17, VI, 19, da Lei nº 9.786/99; 9º da Lei nº 11.279/09 e 557, § 2º, do CPC. Aduz, em preliminar, que não caberia, na espécie, o julgamento monocrático da apelação. No mérito, sustenta que "o critério adotado no concurso em tela quanto à idade limite, não atentou quanto à letra e o sentido da Constituição Federal, pois no que diz respeito à aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, no presente caso, impõe-se considerar a natureza dos referidos preceitos." (fl. 236)

Sem contrarrazões, o recurso foi admitido (fls. 287)

É o relatório.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Quanto à alegação de violação do art. 557 do CPC, o Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que, se confirmada a decisão monocrática pelo colegiado, não há violação do aludido dispositivo. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFIRMAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO AO ART. 557 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a confirmação de decisão monocrática de relator pelo órgão colegiado sana eventual violação ao art. 557 do CPC. Hipótese em que o direito do autor, ora recorrido, à incidência do abono sobre suas vantagens pessoais passa a subsistir por decisão colegiada, não monocrática.

2. Agravo regimental improvido. (AgREsp 782313/RN, 5ª Turma, Min. Rel. Arnaldo Esteves Lima, DJU 10/04/2006)

Quanto ao mérito, o Tribunal a quo consignou: "a limitação de idade, objeto da presente demanda, não se encontra alicerçada em lei, mas em portaria que - em que pese a competência originária da autoridade responsável para expedir instruções objetivando a execução das leis, decretos e regulamentos - não pode inovar acerca de matéria restrita, por exigência constitucional, à Lei."

Sendo assim, está o acórdão a quo em total sintonia com o entendimento desta Corte de que a exigência editalícia que fixa limites de idade para o ingresso na fileiras militares tem que estar prevista em legislação específica.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA. PREVISÃO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA O PROVIMENTO.

1. O Superior Tribunal de Justiça se tem manifestado pela legalidade de disposição editalícia na qual são previstos limites de idade mínimo e máximo para o ingresso nas carreiras militares, em razão da atividade peculiar por eles exercida, desde que tal limitação também esteja prevista em legislação específica.

2. No presente caso, o Tribunal a quo negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que não foi fixado em lei o limite mínimo ou máximo de idade, o que somente se deu por previsão isolada do edital do certame, reconhecendo a ilegalidade da exigência da conduta do administrador em fixar parâmetro de ingresso na carreira.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 744.439/DF, de minha relatoria, DJ de 02/03/2009)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LIMITE DE IDADE. EXIGÊNCIA PREVISTA EM EDITAL. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1 - O Superior Tribunal de Justiça tem como razoável estabelecer limite máximo de idade para o preenchimento de cargos públicos, desde que a natureza das atividades exercidas imponham a exigência e que haja expressa previsão legal, não sendo possível estabelecer esse critério somente no edital do certame.

2 - Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

3 - Recurso provido. (RMS 020215/SC, 6ª Turma, Min. Rel. Paulo Gallotti, DJU 04/09/2007)

(...)

7. Verifica-se, dos trechos acima transcritos, que a Corte estadual reconheceu inexistir previsão legal para a exigência de idade limite para o ingresso no Cargo de Sargento do Exército Brasileiro, estando tal decisão em conformidade com a orientação do STJ, bem como a do STF, os quais têm se manifestado pela legalidade de disposição editalícia na qual são previstos limites de idade mínimo e máximo para o ingresso nas carreiras militares, em razão da atividade peculiar por eles exercida, desde que tal limitação, também esteja prevista em legislação específica. Precedentes. (RMS 18.925/SC, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ, 1º/07/2005).

8. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta Corte, aplica-se, à espécie, a Súmula 83/STJ.

9. Ante o exposto, com fundamento no art. 34, VII do RISTJ, nega-se provimento ao Agravo.

10. Publique-se. Intimações necessárias. (Ag 1041813/DF, 5ª Turma, Min. Rel. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 13/08/2008)

(...)

Ademais, é pacífica a jurisprudência de que é legal a exigência editalícia que fixa limites de idade para o ingresso na fileiras militares, desde que tal exigência possua previsão em legislação específica. (...). (REsp 845733/SE, 5ª Turma, Min. Rel. Laurita Vaz, DJU 25/09/2008)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 30 de setembro de 2010.

MINISTRO CELSO LIMONGI

(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator

(Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), 08/10/2010)

No caso dos autos, a previsão editalícia consistente na fixação da idade máxima de 30 (trinta) anos, até a data final das inscrições do concurso, como requisito para a investidura no cargo de Agente Penitenciário encontra amparo na Lei Complementar Estadual nº 455/2008.

Nesse contexto, não há qualquer ilegalidade na limitação etária feita pelo edital do certame.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de indeferir o pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 03 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

17- Agravo de Instrumento Nº 24100919406

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE JORGE LUIZ MOREIRA FERREIRA

Advogado(a) VINICIUS MAIA CAMPOS

AGVDO BANCO BANESTES S/A

Advogado(a) BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO

Advogado(a) GILMAR ZUMAK PASSOS

Advogado(a) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100919406

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: JORGE LUIZ MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO: VINICIUS MAIA CAMPOS E OUTROS

RECORRIDO: BANCO BANESTES S/A

ADVOGADO: ARTENIO MERÇON

MAGISTRADO: ADRIANO CORREIA DE MELLO

PROC. ORIGINÁRIO: 024.96.017351-6

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES. CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA. DESCARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Considera-se válida a citação da pessoa física representada por procurador regularmente constituído. Inteligência do artigo 215 do CPC e REsp 219.661/ES, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/10/2000, DJ 12/02/2001, p. 95.

2. A comprovação de que a interrupção do prazo prescricional aproximadamente 05 (cinco) meses após o vencimento do título executado descaracteriza a alegação de prescrição do crédito executado.

3. O fato de o bloqueio ter recaído sobre valores depositados em conta de investimento do Agravante, que somente foram transferidos para a conta corrente do mesmo, após a ordem de transferência do bloqueio, demonstra a prescindibilidade da quantia bloqueada para a subsistência do mesmo, notadamente quando a impugnação medida constritiva somente ocorreu cerca de 06 (seis) meses após a sua efetivação.

4. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

O Agravante alegou, em síntese, que: (i) não foi citado na demanda originária; (ii) a prescrição do crédito executado; (iii) a penhora recaiu sobre valores depositados em sua conta salário, que são impenhoráveis, tendo em vista o seu caráter alimentar; (iv) o necessita utilizar a quantia bloqueada - R\$ 46.213,23 (quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e vinte e três centavos) - para assistência médica de sua mãe, que é pessoa idosa (66 anos de idade), portadora de precário estado de saúde coronariano, e vive sob a dependência financeira do Agravante.

Requeru a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar o desbloqueio da quantia de tornada indisponível pelo juízo a quo, pleiteando, ao final, a declaração da nulidade de todos os atos processuais posteriores à decisão que determinou a citação do Agravante e reconhecer a prescrição do crédito executado, extinguindo definitivamente a execução em face do Agravante.

Em contrarrazões, o Agravado pugnou pelo desprovimento do recurso.

O Órgão Ministerial afirmou inexistir nos autos interesse que justifique a intervenção do Ministério Público no feito.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente decisão diz respeito ao julgamento de um Agravo de Instrumento, referente a uma decisão proferida em cognição sumária. Nesse contexto, a cognição do presente recurso também é sumária, ou seja, superficial e provisória, ocupada apenas da aferição da verossimilhança da alegação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

A cognição exauriente somente será prestada no julgamento da ação, após o contraditório sobre as provas produzidas. Feita essa admoestação, passo a julgar o presente recurso.

A controvérsia consiste em verificar: (i) a validade da citação realizada na demanda originária; (ii) a ocorrência da prescrição do crédito executado; (iii) a comprovação do caráter alimentar dos valores atingidos pela indisponibilidade determinada pelo juízo a quo; e (iv) a comprovação da premente necessidade de liberação da quantia bloqueada para fins de tratamento médico da mãe do Agravante.

Pois bem.

Na decisão interlocutória proferida anteriormente, deferi em parte a tutela de urgência, com base na seguinte argumentação, verbis:

Extrai-se dos autos, que a citação do Agravante, quanto à demanda originária, ocorreu em 23.12.1996, oportunidade em que, foi representado por seu irmão Delfino Antonio Moreira, conforme atesta a certidão de fls. 62v.

O bloqueio ora impugnado ocorreu em 25.06.2009 e, conforme consta da decisão agravada, recaiu sobre valores depositados em conta de investimento do Agravante, que somente foram transferidos para a conta corrente do mesmo, após a ordem de transferência do bloqueio, efetivada em 07.07.2009, o que demonstra a prescindibilidade da quantia bloqueada para a subsistência do ora Agravante.

Não obstante haver nos autos prova de que a mãe do Agravante é dependente do mesmo (fls. 225), os exames de fls. 260/264 não são suficientes para comprovar a alegada necessidade de liberação dos valores para custear o tratamento médico da mãe do Agravante.

Nesse contexto, embora não haja nos autos elementos suficientes para conferir verossimilhança à alegação do Agravante, especialmente no que tange à necessidade e à urgência do custeio do referido tratamento médico, por tratar-se de matéria relacionada à saúde, em cognição sumária, típica de análise preliminar de agravo de instrumento, tenho que, a título de cautela e até ulterior decisão, a quantia bloqueada não deverá ser levantada pelo Exequente, ora Agravado.

Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, para determinar, a título de cautela e até ulterior decisão, os valores bloqueados permaneçam depositados à disposição do juízo a quo.

Neste momento processual, ou seja, após a regular instrução do agravo de instrumento, verifico que não há nos autos qualquer elemento novo capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação do Agravante no que tange à matéria examinada na decisão interlocutória anteriormente prolatada.

Quanto à alegação de prescrição do crédito executado, importa registrar que:

(i) o vencimento do título de crédito que lastreia a demanda executiva ocorreu em 24.05.1996 (fls. 45);

(ii) a execução originária foi ajuizada em aforada em outubro de 1996 (fls. 37); e

(iii) a citação dos executados foi determinada em 21.10.1996 (fls. 57), efetivada em 23.12.1996 (fls. 62v), sendo o respectivo mandado juntado aos autos em 15.01.1997 (fls. 60v).

O artigo 172, inciso I, do Código Civil de 1916, então vigente, previa que a a citação pessoal do devedor como causa de interrupção da prescrição e, tendo em vista, que a teor do disposto no artigo 219, § 1º, do CPC, a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação.

Assim, no caso em exame, a interrupção da prescrição ocorreu com a citação dos devedores e retroagiu à data da propositura da ação, que conforme atesta o documento de fls. 37, ocorreu em outubro de 1996, ou seja, aproximadamente 05 (cinco) meses após o vencimento do título executado.

Nessa ordem de ideias, resta descaracterizada a prescrição do crédito executado, alegada pelo Agravante.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 05 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

18- Agravo de Instrumento Nº 16109000030

CONCEIÇÃO DO CASTELO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE CHRISTIAN HERMANN HEINRICH DOBLER
Advogado(a) MARCONE DE REZENDE VIEIRA
AGVDO FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO FILHO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 016109000030

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE: CHRISTIAN HERMANN HEINRICH DOBLER
ADVOGADO: MARCONE DE REZENDE VIEIRA
RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO FILHO
MAGISTRADO: MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROC. ORIGINÁRIO: 016.10.000752-1

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL EM PRIMEIRO GRAU. BEM IMÓVEL. INDISPONIBILIDADE E INALIENABILIDADE. TUTELA DE URGÊNCIA. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A intimação da parte Agravada para apresentar contrarrazões é prescindível quando ainda não houve a angularização da relação jurídica processual. Precedentes.

2. É imprescindível para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela que o julgador tenha convicção da probabilidade do direito alegado pelo autor, não bastando a mera aparência do direito, mas, sim, a verossimilhança da alegação.

3. Ausente o substrato probatório necessário que permita concluir pela verossimilhança da alegação, inviável a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

4. A pendência de demanda em que a controvérsia diz respeito à propriedade de determinado imóvel não é suficiente para amparar a concessão de medida judicial capaz de impedir o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

5. Inexistindo nos autos elementos suficientes para fragilizar o título dominial decorrente do registro no RGI competente, não é cabível o deferimento de medidas capazes de acarretar a indisponibilidade e a inalienabilidade do respectivo bem imóvel.

6. Recurso parcialmente provido, apenas para tornar inequívoca ciência a terceiros acerca da existência de demanda em que se discute a propriedade do imóvel.

1. RELATÓRIO

O Agravante alegou, em síntese, que: (i) em 2004, foi vítima de um golpe, que deu ensejo ao ajuizamento pelo Ministério Público Estadual de ação criminal, que resultou na determinação de adjudicação, em seu favor, das propriedades rurais em questão; (ii) a medida determinada não pôde ser cumprida, pois a totalidade da área em referência supera a quantidade de terras que o Agravante, que é estrangeiro, poderia possuir no Território Nacional; (iii) em 28.09.2008, os imóveis foram adjudicados ao Agravado que, na ocasião, era seu procurador; (iv) em 10.11.2009, revogou os poderes anteriormente outorgados ao Agravado; (v) em 05.08.2010, ajuizou demanda cautelar preparatória, pleiteando, liminarmente, medida capaz de tornar indisponíveis e inalienáveis os referidos bens imóveis, ao argumento de que, embora seja o verdadeiro proprietário dos mesmos, o Agravado pretende aliená-los.

Requeru, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para, em síntese, tornar indisponíveis e inalienáveis os referidos bens imóveis, pleiteando, ao final, a reforma da decisão agravada.

Na Interlocutória de fls. 173/174, deferi em parte a tutela de urgência, apenas para determinar que o Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Conceição do Castelo – ES proceda à anotação, junto às respectivas matrículas dos imóveis, da existência de demanda em que se discute a propriedade dos mesmos, que estão matriculados naquele Ofício sob os nºs 3562 de ordem, livro nº 2-Q, fls. 162 e 263 de ordem, no livro nº 2-A, fls. 63.

Sem contrarrazões.

Não foram prestadas Informações pelo magistrado a quo.

O Órgão Ministerial afirmou não existir nos autos interesse que justifique a intervenção do Ministério Público no feito.

É o relatório. Decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO JULGAMENTO UNIPESSOAL

Destaco, inicialmente, a possibilidade de julgamento monocrático nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, independentemente de oitiva da parte adversa, uma vez que, no presente caso, a decisão agravada foi proferida antes da citação da parte requerida, ora Agravada.

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou que é dispensável a intimação da parte Agravada para apresentar contrarrazões quando ainda não “concretizada a relação processual”, isto é, antes da citação do demandado em primeiro grau de jurisdição. In verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO NA ORIGEM E DE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. DESNECESSIDADE.

1. A jurisprudência do STJ considera dispensável a intimação do agravado para contra-razões em agravo de instrumento quando o recurso foi interposto contra decisão que indeferiu tutela antecipada sem a ouvida da parte contrária e antes da citação do demandado. Precedentes: REsp 164876/RS, Min. Aldir Passarinho Júnior, 4º T., DJ 12.02.2001; REsp 205039/RS, Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4º T., DJ 01.07.1999; REsp 189729/RS, Min. Barros Monteiro, 4º T., DJ 05.04.1999;

AgRg na MC 5611/MA, Min. Laurita Vaz, 2ª T., DJ 03.02.2003; REsp 175368/RS, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ 12.08.2002.

2. Recurso especial a que nega provimento.

(REsp 898.207/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2007, DJ 29.03.2007 p. 242) (grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522, CPC). VISTA PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. DECISÃO LIMINAR. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA. EXCEPCIONALIDADE. DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A intimação do agravado para apresentar resposta ao agravo de instrumento (art. 522, CPC) é obrigatória, nos termos do artigo 527, III, CPC. No entanto, tratando-se de decisão liminar, oriunda de processo em que ainda não foi concretizada a relação processual, em atenção ao princípio da celeridade e à regra da efetividade, já decidiu a Turma que o agravo pode ser julgado independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos.

II - Não se vislumbra violação do art. 535-II, CPC, quando examinada a questão posta nos embargos de declaração.

III - Se não demonstrada eficazmente a apontada violação do dispositivo legal infraconstitucional, incide o enunciado n. 284 da súmula/STF.

(REsp 175368/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18.06.2002, DJ 12.08.2002 p. 213) (grifo nosso)

Nessa linha, considerando a informação de fls. 178, passo à análise do mérito recursal.

2.2 MÉRITO RECURSAL

Registro que a presente decisão diz respeito ao julgamento de um Agravo de Instrumento, referente a uma decisão proferida em cognição sumária. Nesse contexto, a cognição do presente recurso também é sumária, ou seja, superficial e provisória, ocupada apenas da aferição da verossimilhança da alegação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

A cognição exauriente somente será prestada no julgamento da ação, após o contraditório sobre as provas produzidas. Feita essa admoestação, passo a julgar o presente recurso.

A controvérsia diz respeito à possibilidade (ou não) de determinar que o Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Conceição do Castelo – ES se abstenha de registrar ou averbar os atos praticados pelo Agravado, capazes de onerar, transferir, ceder, a título gratuito ou oneroso, os imóveis rurais indicados na peça recursal, bem como outros atos que possam ser praticados por aquele figura como proprietário dos mesmos no RGI.

Pois bem.

Na decisão interlocutória proferida anteriormente, deferi em parte a tutela de urgência pleiteada, com base na seguinte argumentação, verbis:

Extrai-se dos autos, que, em 2004, o Agravante foi vítima de um golpe, que deu ensejo ao ajuizamento pelo Ministério Público Estadual de ação criminal, que resultou na determinação de adjudicação, em favor do Agravante, das propriedades rurais em questão (fls. 33/51, 64/167 e 168). Esta medida, entretanto, não pôde ser cumprida, pois a totalidade da área em referência supera a quantidade de terras que o Agravante, que é estrangeiro, poderia possuir no Território Nacional (fls. 169/171).

Assim, em 28.09.2008, os referidos imóveis foram adjudicados ao Agravado (fls. 176, 179v e 182v) que, na ocasião, era procurador do Agravante (fls.174/175).

Em 10.11.2009, o Agravante revogou os poderes anteriormente outorgados ao Agravado (fls.184/185).

Em 05.08.201, ajuizou demanda cautelar preparatória, pleiteando, liminarmente, medida capaz de tornar indisponíveis e inalienáveis os referidos bens imóveis, ao argumento de que, embora seja o verdadeiro proprietário dos mesmos, o Agravado pretende aliená-los.

Na decisão agravada, o magistrado a quo indeferiu a liminar, por não considerar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Embora não haja nos autos elementos suficientes para conferir certeza às alegações do Agravante, em cognição sumária, típica de análise preliminar de agravo de instrumento, tenho que a tutela de urgência deve ser concedida em parte, apenas para dar inequívoca ciência a terceiros acerca da existência de demanda em que a controvérsia diz respeito à propriedade dos referidos imóveis rurais.

Importa registrar, que a anotação da existência de processo, nas respectivas matrículas dos imóveis, não os torna indisponíveis ou inalienáveis.

Por outro lado, a medida ora deferida, a título de cautela, poderá ser reexaminada pelo juiz de 1º grau após a contestação, sem que isto implique ofensa ao Princípio da Hierarquia, tendo em vista que este o fará com base em novos elementos.

Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, para determinar que o Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Conceição do Castelo – ES, proceda à anotação, junto às respectivas matrículas dos imóveis, da existência de demanda em que se discute a propriedade dos mesmos, que estão

matriculados naquele Ofício sob os nºs 3562 de ordem, livro nº 2-Q, fls. 162 e 263 de ordem, no livro nº 2-A, fls. 63.

Mantenho o posicionamento firmado na ocasião. Explico.

As medidas pleiteadas pelo Agravante, caso integralmente deferidas, acarretariam a indisponibilidade e a inalienabilidade de bens imóveis que, até o trânsito em julgado de eventual decisão judicial que desconstitua o registro imobiliário atual, são de propriedade do Agravado.

Nesse contexto, ainda que sejam plausíveis as alegações do Agravante, neste momento processual, não há nos autos elementos suficientes para fragilizar o título dominial ostentado pelo Agravado, a ponto de amparar a concessão de medida capaz de impedir-lhe o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

Assim, em sede de cognição sumária, típica de análise de agravo de instrumento, tenho que, a título de cautela, impõe-se apenas tornar inequívoca ciência a terceiros acerca da existência de demanda em que a controvérsia diz respeito à propriedade dos referidos imóveis rurais.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para determinar que o Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Conceição do Castelo – ES proceda à anotação, junto às respectivas matrículas dos imóveis, da existência de demanda em que se discute a propriedade dos mesmos, que estão matriculados naquele Ofício sob os nºs 3562 de ordem, livro nº 2-Q, fls. 162 e 263 de ordem, no livro nº 2-A, fls. 63.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 03 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

19- Agravo de Instrumento Nº 3510114474

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE ESPOLIO DE MARIA DO CARMO ALMEIDA BORGES

Advogado(a) ALOISIO LIRA

AGVDO HOSPITAL SANTA MONICA LTDA

Advogado(a) CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA

AGVDO SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(a) LARISSA PORTUGAL G AMARAL

Advogado(a) NILTON VASCONCELOS JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3510114474

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO ALMEIDA BORGES

ADVOGADO: ALOISIO LIRA

RECORRIDO: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA

RECORRIDO: SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: LARISSA PORTUGAL G. AMARAL E OUTRO

MAGISTRADO: MOACYR C. DE F. CÔRTEZ

Nº PROC. ORIG.: 035080008390

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA CONTRATUAL. PRAZO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO. REPUBLICAÇÃO. REINÍCIO DA CONTAGEM. CERCEAMENTO DE DEFESA. EFEITO DEVOLUTIVO. SUBSTITUTIVIDADE DA DECISÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPRESCINDÍVEL. INDEFERIMENTO DA PROVA. INADEQUAÇÃO. POSTURA ATIVA DO MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A republicação da intimação da decisão, ainda que desnecessária, implica reinício do prazo para a interposição de recurso. Precedentes.

2. Ainda que tenha havido cerceamento do direito de defesa da parte, o fato de a mesma ter interposto recurso, devolvendo a análise da matéria ao Tribunal com a exposição das razões do seu inconformismo, a decisão proferida pelo órgão ad quem substituirá o julgado da instância de origem, suprimindo o vício apontado.

3. O magistrado, em qualquer momento processual, deve possuir uma postura ativa no processo, a fim propiciar o exame mais completo dos fatos debatidos nos autos, permitindo a atuação concreta do direito material sobre o conflito de interesses.

4. Recurso desprovido.

1.RELATÓRIO

ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO ALMEIDA BORGES interpôs Agravo de Instrumento por inconformado com a r. decisão interlocutória de primeiro grau que reconsiderou o julgado anterior para deferir a produção de prova pericial

indireta nos autos da Ação Ordinária proposta em face das empresas ora Agravadas.

Aduziu, em síntese: (i) a intempestividade dos Embargos de Declaração opostos pelo Hospital Santa Mônica, opostos em desfavor da decisão que havia indeferido inicialmente a prova técnica; (ii) o cerceamento do seu direito de defesa, em razão da ausência de intimação para apresentação de contrarrazões dos Aclaratórios; (iii) a impossibilidade de produção da prova vindicada, tendo em vista o óbito da Demandante. Pelo exposto, requereu, liminarmente, a suspensão dos efeitos do julgado e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da decisão.

Contrarrazões do Hospital Santa Mônica Ltda às fls. 103/114 pela inadmissibilidade do recurso ou, na eventualidade de o pedido não ser acolhido, pelo desprovimento.

Contrarrazões da empresa SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA às fls. 207/208 pelo desprovimento da irrisignação.

Informações prestadas pelo juízo a quo às fls. 100/102.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557 do CPC, uma vez que se trata de matéria sedimentada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINAR. JUNTADA DE PEÇAS FACULTATIVAS.

Verifico, prima facie, a admissibilidade do Agravo de Instrumento interposto. Vejamos.

O art. 525, do Código de Processo Civil prescreve, verbis:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

Sobre o assunto, destaco os seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RAZÕES DA APELAÇÃO. FALTA. PEÇA ESSENCIAL PARA Apreciação DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE. SÚMULA 288/STF. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. I - Compete ao agravante juntar aos autos do agravo, além das peças obrigatórias à sua instrução, aquelas que sejam essenciais à perfeita compreensão da controvérsia (Súmula n. 288/STF). II - A formação do agravo é responsabilidade do agravante, sendo de se ressaltar a impossibilidade da conversão do julgamento em diligência, para que eventual deficiência possa ser sanada. III - Não se admite, por força da preclusão consumativa, a juntada posterior de documento com a finalidade de suprir a falha na formação do instrumento. Agravo improvido. (AgRg no Ag 1047504/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008)

Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Falta de peças essenciais. Formação do agravo. Ônus do agravante. - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo. - Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo. - Caso inexistente a peça, deve o agravante, no momento da interposição, comprovar o fato por meio de documento revestido de fé pública. Agravo no agravo de instrumento não provido. (AgRg no Ag 1002391/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 26/03/2008)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVANTE DO PREPARO DO RECURSO ESPECIAL (ART. 511, DO CPC) - PEÇAS OBRIGATÓRIAS (ART. 544, § 1º DO CPC) - PEÇAS FACULTATIVAS (NATUREZA ESSENCIAL) .

1. Entendimento firmado no STJ de que tanto no agravo de instrumento oponível contra decisões interlocutórias do juiz de primeira instância, quanto no que visa o destrancamento de recurso especial, devem ser juntadas as peças obrigatórias e as facultativas (de natureza necessária, essencial ou útil), por força de aplicação analógica da Súmula 288/STF.

2. As peças "obrigatórias", enumeradas pelo próprio Código em caráter restritivo, tem o propósito de permitir: a regularidade da representação processual; a verificação da tempestividade dos recursos, seja do próprio agravo, seja do eventual recurso que o agravo visa destrancar e a análise do mérito recursal.

3. Peças "facultativas" são aquelas necessárias, essenciais ou úteis para a compreensão da controvérsia, o que tem a ver com o mérito, propriamente dito (da causa ou recursal), ou com questões surgidas no desenvolvimento do processo.

4. O comprovante do preparo, que não se confunde com a tempestividade, não foi eleito pelo Código como peça obrigatória do agravo previsto no art. 544, podendo, em alguns casos, constituir-se como peça "facultativa" (natureza essencial).

5. Reexame do agravo de instrumento, com a verificação de que houve questionamento implícito das teses indicadas no recurso especial.

6. Agravo regimental e agravo de instrumento providos.

(AgRg no Ag 455.273/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2004, DJ 30/08/2004 p. 243)

Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal elaborou o enunciado nº 288 da Súmula daquela Corte, determinando, verbis:

SÚMULA 288. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO FALTAR NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.

No caso em julgamento, a empresa Agravante juntou documentos obrigatórios e aqueles que são essenciais à apreciação do recurso, possibilitando o conhecimento da peça com a formação adequada do instrumento. Em verdade, ainda que a parte não tenha juntado cópia das contestações apresentadas pelas empresas no juízo de origem, é perfeitamente possível compreender a irrisignação suscitada pelo Agravante, sobretudo em razão da análise da medida liminar realizada pelo juízo de origem com profundidade.

De fato, consta no recurso a comprovação documental essencial à compreensão controvérsia, permitindo o juízo de admissibilidade positivo do recurso.

Logo, REJEITO a preliminar suscitada pela Agravada e passo ao exame do mérito recursal.

2.2. MÉRITO RECURSAL.

A par das considerações expendidas pela parte, as questões suscitadas foram suficientemente apreciadas na decisão interlocutória proferida anteriormente, oportunidade em que restou consignado, verbis:

“Em primeiro lugar, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a republicação da intimação da decisão, ainda que desnecessária, implica reinício do prazo para a interposição de recurso. Ilustrativamente: REsp nº 1.151.192/SP (2009/0146024-9), Ministra NANCY ANDRIGHI, 05/05/2010; AgRg no REsp 651.327/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2006, DJ 02/05/2006 p. 286.

Nessa linha, considerando que a republicação equivocada da r. decisão interlocutória de 1º grau foi realizada em 11.12.09 (sexta-feira) e, ainda, que os Embargos foram opostos em 17.12.2009, não há que se falar em intempestividade do referido recurso.

Da mesma forma, não vejo como declarar a nulidade da decisão pelo cerceamento do direito de defesa do Embargado, ora Agravante, pela ausência de intimação para apresentação de contrarrazões aos Aclaratórios. Isso porque, uma característica dos recursos consiste, exatamente, na substitutividade da decisão recorrida pelo pronunciamento do órgão recursal, em razão da devolução da cognição da matéria.

De fato, o Tribunal pode substituir a decisão do juízo de primeiro grau, mesmo que esteja eivada de nulidade, procedendo a convalidação do vício apontado mediante a enunciação dos fundamentos que sustentem ou afastem as conclusões expendidas na decisão recorrida.

Em assim sendo, ainda que tenha havido cerceamento do direito de defesa da parte, o fato de a mesma ter interposto recurso, devolvendo a análise da matéria ao Tribunal com a exposição das razões do seu inconformismo, a decisão proferida pelo órgão ad quem substituirá o julgado da instância de origem, suprindo o vício apontado.

Por fim, igualmente não há como prosperar a alegação acerca da desnecessidade e impossibilidade de produção da prova técnica vindicada pela parte contrária. De acordo com o art. 130, do CPC, ao magistrado é facultada a possibilidade de apreciação dos pedidos relativos à dilação probatória, não configurando na espécie qualquer prejuízo ou nulidade o deferimento de medida que entenda necessária ao deslinde da controvérsia. Ademais, não vislumbrei qualquer prejuízo ao Agravante com a manutenção da r. decisão objurgada.

Dessa forma, considerando que não foram demonstrados os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pretendida – verossimilhança das alegações e perigo de ineficácia do provimento jurisdicional – , não vejo como suspender os efeitos do julgado.”

Após análise cuidadosa dos autos e a formação do contraditório recursal, mantenho a conclusão anterior.

De fato, o julgamento da lide depende da produção da prova técnica vindicada pelas empresas, sobretudo para comprovar a eventual pré-existência da doença que culminou com o lamentável falecimento da Demandante, ora representada pela inventariante.

Em verdade, como cediço, o magistrado tem o dever de determinar as provas necessárias para a elucidação dos fatos. A efetividade do processo exige a busca pela verdade real, não podendo a mesma sucumbir pela inércia do magistrado em diligenciar a comprovação dos fatos controversos. Verificada a existência de um fato cuja demonstração é imprescindível para o deslinde do litígio, não é admissível uma postura passiva do magistrado.

Logo, na hipótese de a prova ser essencial para a solução da controvérsia – como ocorre neste caso –, a falta de instrução processual causaria manifesto cerceamento de defesa e, portanto, violação ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nessa linha, cito precedente do C. STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE NÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGIMENTAL IMPROVIDO.1. Evidencia-se o cerceamento, autorizador da nulidade do processo, quando proferido julgamento antecipado que despreza a produção de provas relevante a solução do processo.2. Se o pleito do autor depende da prova, esta não lhe pode ser negada, nem reduzido o âmbito de seu pedido com um julgamento antecipado, sob pena de configurar-se uma situação autêntica de denegação de justiça. 3. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 888574/PR, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 29/10/2007 p. 262).

Nesse contexto, com o intuito de preservar os princípios da ampla defesa e do contraditório, evitando a violação às garantias constitucionais da parte, verifico a necessidade de deferimento do pedido de produção da prova técnica vindicada nos autos.

Logo, mantém-se irretróvel a r. decisão objeto do presente recurso.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto, para manter in totum a r. decisão, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

20- Embargos de Declaração Nº 24099167165

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE CHANG WU CHANG

Advogado(a) GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO

Advogado(a) JOSE JULIO FERREIRA

Advogado(a) PAULO CESAR DE ALMEIDA

Advogado(a) SERGIO ZULIANI SANTOS

EMGDO CHINABRAZ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a) GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI

Advogado(a) MARIA APARECIDA DE NADAI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099167165.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO: CHINABRAZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: PAULO ANTONIO SILVEIRA.

RECORRENTE/RECORRIDO: CHANG WU CHANG.

ADVOGADOS: ALMEIDA & ZULIANI – SÉRGIO ZULIANI SANTOS E PAULO CÉSAR DE ALMEIDA.

MAGISTRADO: JORGE DO NASCIMENTO VIANA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSOS DESPROVIDOS.

1.O recurso de embargos de declaração constitui via processual estreita, não admitindo rediscussão da causa.

2.Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos, respectivamente, por CHANG WU CHANG e por CHINABRAZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO em face da decisão monocrática de fls. 1555/1558.

O Embargante CHANG WU CHANG aduziu, em síntese, a existência de omissão, pois o julgado não se manifestou sobre (i) a incompetência absoluta da Justiça Estadual, (ii) a nulidade dos atos decisórios proferidos pela Justiça Estadual, (iii) a identificação das demandas que deverão ser reunidas por força de conexão (iv) o conteúdo dos documentos juntados aos autos e das confissões judiciais.

Aduziu, ainda, a existência de erro material, pois a seção judiciária competente para conhecimento da causa não é a de Vitória, mas, sim, a de Brasília, pois presente conexão com o processo nº 024.030.135.828, ajuizado na 17ª Vara Federal de Brasília – DF.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso.

O Embargante CHINABRAZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO aduziu, em síntese, a existência de omissão no julgado, pois já houve apreciação pela Justiça Federal quanto a sua competência na hipótese dos autos, ocasião em que a aquela foi negada e os autos remetidos à Justiça Estadual do Espírito Santo.

Aduziu, ainda, a má-fé processual do ora Embargado, pois desde 2006 o Embargado tentar prostrar a resolução do feito.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso.

Contrarrazões pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR CHINABRAZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:

O Embargante informou que a decisão embargada determinou a remessa dos autos à Justiça Federal para que essa analise sua competência para o julgamento do feito. Alegou, todavia, que a questão já foi apreciada por aquela Justiça, razão pela qual desnecessária a remessa realizada.

O recurso não merece, todavia, prosperar.

A decisão embargada manifestou-se de forma clara e suficiente sobre a tese jurídica sustentada nos autos, inexistindo quaisquer das pechas combatíveis pelo recurso aclaratório.

Destaco que as decisões citadas pelo Embargante, quais sejam, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 696.502/DF e a decisão proferida pela 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF na ação nº 024.080.052.194, não foram ignoradas ou contrariadas pela decisão embargada. Muito pelo contrário.

A Decisão Embargada consignou, com fundamento na súmula 150 do STJ, que cabe à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique sua competência. Por essa razão, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, para que seja realizada a análise sobre a competência.

As decisões citadas pelo Embargante adotaram, por sua vez, o mesmo posicionamento acima exposto.

Em processo diverso do presente, citado pelo Embargante em suas razões, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela existência de imunidade da República Popular da China em face da jurisdição brasileira e determinou a devolução dos autos à Justiça Federal para que ela se manifestasse sobre eventual competência remanescente.

Ao receber os autos do STJ, a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF apreciou a questão da competência especializada e declinou a competência (residual) para a Justiça Estadual do Espírito Santo, comarca de Vitória.

Procedimento idêntico deve ser adotado neste caso. Cabe, portanto, à Justiça Federal analisar no caso dos autos a existência de interesse que justifique a sua competência (remanescente), nos exatos termos da súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, e à semelhança do ocorrido na hipótese anteriormente citada. Na linha da jurisprudência do STJ, se a Justiça Federal negar sua competência, não é necessário sequer suscitar conflito de competência. Basta devolver os autos com a declaração de inexistência de interesse remanescente. O que não é possível é a Justiça estadual suprimir da federal a análise da competência sob pena de nulidade.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

2.2 DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CHANG WU CHANG

O presente recurso não merece, igualmente, prosperar.

O Embargante alegou que a decisão embargada não se manifestou quanto à nulidade dos atos decisórios proferidos pela Justiça Estadual, quanto (i) a incompetência absoluta da Justiça Estadual, (ii) a nulidade dos atos decisórios proferidos pela Justiça Estadual, (iii) a identificação das demandas que deverão ser reunidas por força de conexão (iv) o conteúdo dos documentos juntados aos autos e das confissões judiciais.

Ocorre que a análise de todos esses argumentos foi prejudicada pela remessa dos autos à Justiça Federal, para que essa decida sobre a existência de interesse jurídico que justifique a competência da Justiça Federal, nos exatos termos da Súmula 150 do STJ.

O procedimento será o seguinte: o processo será baixado nesta Corte e remetido à Justiça Federal.

Se não reconhecida a competência por aquela Justiça, os autos retornarão a este Egrégio Tribunal para análise das demais questões. Se reconhecida, por outro lado, a competência, o prosseguimento e a análise das demais questões suscitadas, com a declaração de nulidade dos atos decisórios proferidos pela Justiça Estadual,

será levada a efeito pela própria Justiça Federal, competente para o julgamento do feito.

Ultrapassada essa questão, o Embargante alegou, ainda, a existência de erro material na decisão embargada, pois a seção judiciária competente não é a de Vitória, mas, sim, a 17ª Vara Federal de Brasília – DF.

O argumento não procede, todavia.

A demanda deve ser remetida ao juízo federal com sede neste Estado, pois a mera análise quanto à existência, ou não, de interesse que justifique a competência da Justiça Federal pode ser aferido por juiz federal sediado neste Estado, sendo desarrazoado a remessa dos autos à Brasília-DF.

Nada obsta, todavia, que a Justiça Federal, se reconhecida sua competência especializada, decline a competência para o foro interno, por ela considerado competente para tanto.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO aos recursos.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 22 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

21- Apelação Cível Nº 35060095516

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APDO JOSE ROQUE

Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

APTE/APDO VIACAO SATELITE LTDA

Advogado(a) FLAVIO NARCISO CAMPOS

Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO

APDO/APTE COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA

Advogado(a) JOANA BARROS VALENTE

Advogado(a) RODOLFO SANTOS SILVESTRE

* Apelação Adesiva Nº 35060095516

APTE JOSE ROQUE

APDO COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA

APDO VIACAO SATELITE LTDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060095516

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/

RECORRIDO: JOSÉ ROQUE

ADVOGADO: VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

RECORRENTE/

RECORRIDO: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO NARCISO CAMPOS E OUTROS

RECORRENTE/

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

ADVOGADO: JOANA BARROS VALENTE E OUTROS

MAGISTRADO: CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. VÍTIMA FATAL. ESPOSA. CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES DO CONDUTOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. PENSÃO MENSAL. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. IDADE LIMITE. TABELA DO IBGE. PARÂMETRO. POSSIBILIDADE. DPVAT. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A identificação da responsabilidade civil é imprescindível à demonstração de três requisitos, a saber: (i) ato ilícito; (ii) dano e (iii) nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Precedentes.

2. A culpa exclusiva ou concorrente da vítima de acidente de trânsito deve restar devidamente comprovada nos autos.

3. A ocorrência de acidente de trânsito pelo descumprimento de deveres previstos no Código de Trânsito Brasileiro impõe ao condutor a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados. Inteligência dos arts. 28, 29, §2º, 44, 58 e 59, do CTB.

4. A alteração do valor da indenização por danos morais somente é admissível quando o montante arbitrado pela instância de origem se mostrar irrisório ou exorbitante. Precedentes.

5. A dependência econômica do cônjuge supérstite é presumida. Precedentes.

6. A tabela de expectativa de vida do brasileiro elaborada pelo IBGE pode ser utilizada como parâmetro para a fixação do dies ad quem da pensão mensal indenizatória. Precedentes.

7. O valor do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser deduzido da indenização fixada judicialmente. Súmula 246, STJ.

8. A seguradora litisdenunciada responde pelo reembolso das parcelas a que for condenado o denunciante nos limites da apólice. Precedentes STJ.

1. RELATÓRIO.

VIAÇÃO SATÉLITE LTDA e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA interpuseram Apelações Cíveis por inconformados com a r. sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Demandante JOSÉ ROQUE nos autos da demanda indenizatória proposta pelo mesmo em decorrência do acidente de trânsito que vitimou sua esposa.

Em suas razões recursais, a empresa VIAÇÃO SATÉLITE LTDA aduziu, em síntese: (i) a culpa exclusiva ou, no mínimo concorrente, da vítima para a ocorrência do acidente; (ii) a ausência de provas da dependência econômica do Demandante em relação à vítima; (iii) a condenação extra petita por danos materiais, superior ao montante vindicado na inicial; (iv) a necessidade de dedução do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) destinado ao Autor. Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso com a reforma do julgado.

No apelo interposto, a seguradora sustentou, ainda: (i) a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos para o recebimento da pensão; (ii) a exorbitância do valor arbitrado pelo juízo a quo a título de danos morais; (iii) a necessidade de condenação da seguradora ao pagamento nos limites da apólice.

Nesses termos, requereu o provimento do recurso com a reforma da r. sentença. Contrarrazões apresentadas por JOSÉ ROQUE pelo desprovimento das apelações interpostas pelas empresas. Em RECURSO ADESIVO, o Autor da demanda pugnou pela majoração do valor da indenização por danos morais arbitrada pela instância de origem.

Contrarrazões das empresas pelo desprovimento da Apelação Adesiva.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia diz respeito à responsabilidade civil decorrente do acidente de trânsito no qual faleceu a esposa do Demandante.

Passo a apreciar as questões suscitadas pelas partes em separado.

2.1. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

O julgamento extra petita ocorre quando o magistrado concede prestação jurisdicional diferente da que lhe foi postulada, conforme precedentes abaixo transcritos:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE RESCISÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. 1. Tendo sido examinadas no acórdão impugnado, ainda que implicitamente, todas as questões suscitadas, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos com o propósito de prequestionamento. 2. Configura-se julgamento extra petita quando o juiz concede prestação jurisdicional diferente da que lhe foi postulada, ficando o julgado sujeito à declaração de nulidade. 3. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 829.432/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ARTS. 128 E 460 DO CPC. JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Até mesmo as questões de ordem pública, passíveis de conhecimento ex officio, em qualquer tempo e grau de jurisdição ordinária, não podem ser analisadas no âmbito do recurso especial se ausente o requisito do prequestionamento. 2. Excepciona-se a regra se o recurso especial ensejar conhecimento por outros fundamentos, ante o efeito translativo dos recursos, que tem aplicação, mesmo que de forma temperada, na instância especial. Precedentes. 3. Aplicação analógica da Súmula 456/STF, segundo a qual "o Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie". 4. Diz-se extra petita a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles apresentados pelo autor na inicial, isto é, aquela que confere provimento judicial sobre algo que não foi pedido. 5. Na hipótese, as autoras, ora recorrentes, defenderam que o enquadramento das atividades da empresa, para fins de apuração das alíquotas do SAT, deve corresponder ao grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento da empresa. A Corte regional, porém, proferiu julgamento diverso relativo à possibilidade de o decreto regulamentador dispor sobre o grau de risco das atividades desenvolvidas pelas empresas, dada a impossibilidade de a lei prever todas as condições sociais, econômicas e tecnológicas que emergem das atividades laborais. 6. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. (EDcl nos EDcl no REsp 920.334/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 12/08/2008)

No caso em julgamento, o Demandante pleiteou a concessão de indenização por danos materiais decorrentes da morte de sua esposa, a ser calculada a partir da

remuneração da mesma, equivalente a 1 (um) salário mínimo, consoante prova constante dos autos. Assim, nos termos da r. sentença objurgada, foi concedida pensão proporcional a 80% (oitenta por cento) do valor de um salário mínimo.

Em verdade, a determinação do juízo a quo não configura julgamento extra petita, sobretudo porque a pretensão da parte é, por óbvio, a recomposição da perda monetária familiar havida com a morte da vítima, esposa do Autor.

Assim, REJEITO a preliminar suscitada.

2.2. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS.

Como cediço, para a identificação da responsabilidade civil é imprescindível a demonstração de três requisitos, a saber: (i) ato ilícito; (ii) dano e (iii) nexos de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Nesse sentido, destaco o seguinte precedente do Colendo STJ:

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRESA DE ESTACIONAMENTO QUE PERMITE A RETIRADA DE VEÍCULO PELO FILHO DA PROPRIETÁRIA DO MESMO, SEM A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE ESTACIONAMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO HORAS MAIS TARDE EM CIDADE DIVERSA. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do comando normativo inserto no art. 1.060 do Código Civil de 1916, reproduzido no art. 403 do vigente código, sobre nexos causal em matéria de responsabilidade civil – contratual ou extracontratual, objetiva ou subjetiva – vigora, no direito brasileiro, o princípio da causalidade adequada, também denominado princípio do dano direto e imediato. 2. Segundo referido princípio ninguém pode ser responsabilizado por aquilo a que não tiver dado causa (art. 159 do CC/1916 e art. 927 do CC/2002) e somente se considera causa o evento que produziu direta e concretamente o resultado danoso (art. 1060 do CC/1916 e 403 do CC/2002). 3. A imputação de responsabilidade civil, portanto, supõe a presença de dois elementos de fato, quais: a conduta do agente e o resultado danoso; e de um elemento lógico-normativo, o nexos causal (que é lógico, porque consiste num elo referencial, numa relação de pertencibilidade, entre os elementos de fato; e é normativo, porque tem contornos e limites impostos pelo sistema de direito, segundo o qual a responsabilidade civil só se estabelece em relação aos efeitos diretos e imediatos causados pela conduta do agente. 4. In casu, revela-se inequívoca a ausência de nexos causal entre o ato praticado pela ora recorrida (entrega do veículo ao filho da autora e seus acompanhantes sem a apresentação do respectivo comprovante de estacionamento) e o dano ocorrido (decorrente do acidente envolvendo o referido veículo horas mais tarde), razão pela qual, não há de se falar em responsabilidade daquela pelos danos materiais e morais advindos do evento danoso. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 325.622/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 10/11/2008)

No que concerne à responsabilidade decorrente de acidente de trânsito, a disciplina legal foi instituída pelo Código Nacional de Trânsito de 1966, posteriormente substituído pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece normas de segurança e de conduta. As referidas normas dirigem-se tanto para os pedestres quanto para os condutores de veículo, sejam eles motorizados ou não motorizados e, não raro, são descumpridas.

Especificamente ao condutor de veículos automotores foram impostas uma série de regras de cautela com vistas a proteger o pedestre e os veículos não motorizados, como bicicletas (art. 96, II, a, 1, do CTB), ante a desproporção da relação entre os sujeitos. Para tanto, foi conferida preferência aos pedestres e veículos não motorizados no trânsito, a teor do que estabelecem os artigos 58 e 59, do CTB.

Peço venia para transcrever os enunciados dos artigos 28, 29, §2º e 58, do CTB:

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

Além disso, foram previstas hipóteses de infrações, também no CTB, tendentes a tipificar a conduta do motorista, que enfatiza, a preferência aos veículos não motorizados, à dicção do art. 214, do referido diploma.

Sob esse enfoque, cumpre registrar que o tratamento especial se justifica em razão da desproporção entre os veículos, somada ao risco inerente à condução de veículo automotor.

Ademais, a complexidade social a que assistimos, delineando um aumento progressivo na intensidade do tráfego na sociedade moderna, aliada à necessidade de circulação rápida, acarretaram uma substancial diferença nos índices de acidentes no perímetro urbano. Todos esses aspectos contribuíram para a formação de uma demanda urgente que pudesse garantir a incolumidade física dos transeuntes e daqueles que conduzem veículos não motorizados e, portanto, mais vulneráveis.

Nesses termos, vislumbro que ao motorista do veículo, sobretudo de grande porte, incumbe o dever de diligenciar a condução do automóvel sob sua responsabilidade, respeitando as normas jurídicas previstas, tomando todos os cuidados necessários para evitar acidentes. É cediço que a condução de veículos em vias públicas, principalmente quando há intenso movimento de pessoas, exige a máxima cautela do condutor, como no caso do local em que ocorreu o atropelamento descrito nos autos.

In casu, a partir da ponderação das provas que compõem os autos, vislumbro que o sinistro ocorreu em razão da falta de cuidados do condutor do veículo automotor (ônibus), que não deu preferência ao condutor da bicicleta que atravessava a via na qual o ônibus pretendia ingressar. A vítima, pois, já havia iniciado a travessia, quando foi impossibilitada de concluí-la pelo inopino atropelamento.

Com a narração dos fatos, assim como dos depoimentos prestados e as demais provas que compõem os autos, percebe-se que o acidente ocorreu em uma interseção (cruzamento) entre uma avenida muito movimentada (Av. Carlos Linderberg) e uma via transversal (Av. Ernesto Canal), o que exigiria cuidado redobrado do motorista, pois pressupõe a circulação de pedestres e travessia de outros veículos. De fato, o art. 44, do CTB, estabelece:

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

O próprio Código de Trânsito define as expressões supramencionadas, prescrevendo, no Anexo I, verbis:

“CRUZAMENTO – interseção de duas vias em nível.

(...)

INTERSEÇÃO – todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos e bifurcações.”

Ademais, é sobremaneira relevante acrescentar que o CTB estabeleceu expressamente a hipótese de infração de trânsito quando o condutor de veículo automotor deixa de dar preferência à passagem de veículo não motorizado, como no caso dos autos, de acordo com o art. 214, o qual enuncia, verbis:

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

Nesse contexto, destaco parte do depoimento prestado pelo condutor do ônibus ao juízo de 1º grau, fls. 157/159, no qual afirmou com clareza:

(...) que a sua frente trafegava um caminhão, o qual o depoente não ultrapassou exatamente porque, logo à frente, iria pegar a rua à direita; que esclarece que o ciclista trafegava na ciclovia (que fica à direita) no mesmo sentido e no ponto em que a ciclovia é interrompida o ciclista 'atravessou direto'; que a bicicleta estava do lado do ônibus; que atingiu a bicicleta quase no meio; que no momento que atingiu a bicicleta o ônibus já estava terminando a curva para a direita; (...) que no local não existia semáforo;”

Mutatis mutandis, cito o seguinte precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça:

CIVIL/PROC. CIVIL - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADAS - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

EXTRACONTRATUAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE - CRUZAMENTO - IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - INOCORRÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA - PENSÃO MENSAL - 2/3 - RENDIMENTOS DA VÍTIMA - ERRO MATERIAL SANADO - DANO MORAL - ATENÇÃO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS - SÚMULAS DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CPC - ART. 20 §§ 3º E 5º - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - RECURSOS CONHECIDOS E APENAS UM EM PARTE PROVIDO. (omissis) 4 - Com efeito, o conjunto probatório acostado aos autos demonstra o apelado, hoje representado por seu espólio, ao passar por um cruzamento, atropelou uma pedestre, a falecida esposa do apelado. Trata-se de um cruzamento, em que há casas às margens da pista de rolamento, bem como um ponto de ônibus no lado oposto às referidas casas, sendo exigido que os motoristas conduzam seus veículos com necessária prudência, em velocidade moderada, de modo que possam dar passagem aos pedestres e aos veículos que tenham direito de preferência, conforme preceitua o art. 44, do Código de Trânsito Brasileiro. 5 - As provas nos autos demonstram que evento fático ocorreu pela manhã e as condições climáticas eram boas, no entanto, o apelante não se valeu de necessária prudência, desenvolvendo velocidade incompatível com o local, não conseguindo frenar a tempo de impedir o atropelamento que resultou na morte da esposa do apelado, a qual já contava com sessenta e dois anos de idade e estava concluindo a travessia de um cruzamento, sendo colhida e arremessada pelo veículo para a pista do retorno, paralela à pista de rolamento. 6 - O CTB estabelece como infração o fato de o condutor do veículo deixar de dar preferência de passagem a idoso e ao pedestre que houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização à ele destinada (art. 214). Desse modo, não há que se falar em culpa exclusiva, ou mesmo concorrente, da vítima que estava concluindo a travessia da pista de rolamento, pois foi a imprudência do motorista, que não dispendeu a necessária cautela ao transpor um cruzamento, que deu causa ao acidente que ocasionou a morte da pedestre. (omissis) 10 - O valor da indenização por danos morais fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não se configura excessivo, como pretende o apelante, ao contrário, os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça destacam valores muito superiores para casos de atropelamento em que decorre a morte da vítima. Situação distinta se o ofensor tivesse comprovado que tal valor compromete a sua sobrevivência digna e de sua família. 11 - O Juízo de origem aplicou adequadamente o entendimento jurisprudencial, há muito sumulado pelo STJ, no sentido de que, no caso de responsabilidade extracontratual, a correção monetária e os juros moratórios incidem a partir do evento danoso. 12 - Observa-se que a sentença recorrida omitiu a respeito da atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre a indenização por danos morais, contudo, é cediço que aquela, nesse caso, flui a partir da data da prolação da sentença, data de sua fixação, enquanto estes incidem a partir do evento danoso, conforme ainda o enunciado da Súmula 54 do STJ. 13 - In casu, uma sucumbência mínima do apelado, o qual pugnou pela indenização por danos materiais correspondente a noventa e seis vezes o valor dos rendimentos da vítima, e obteve 2/3 de seus rendimentos até a idade em que a mesma completaria 68 anos. A sentença recorrida fixou os honorários advocatícios em 17% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação por danos morais, das parcelas vencidas, estas acrescidas de correção monetária e juros moratórios a partir do evento danoso, e mais um ano das parcelas vincendas. 14 - A aplicação do §5º do art. 20 do CPC poderia elevar demasiadamente a verba honorária, motivo pelo qual a jurisprudence limitou os parâmetros adotados pela lei, entendendo que a verba deve corresponder a percentual sobre as prestações vencidas até a sentença e mais um ano das vincendas, não computada a importância correspondente ao capital a ser depositado. O mencionado dispositivo legal não exclui o percentual incidente sobre o valor da condenação por danos morais, pois o percentual fixado a título de honorários deverá incidir sobre o valor da condenação. 15 - O percentual de 17% (dezesete por cento) atende aos critérios objetivamente estabelecidos pelo CPC para fixação dos honorários advocatícios, considerando-se, dentre outros, a ampla dilação probatória, com a colhida da prova oral em audiência, a oitiva de uma testemunha por carta precatória, em que esteve presente o patrono do apelado, o fato deste residir em Comarca distante daquela onde tramitou o processo em primeira instância, tendo que se deslocar de Vila Velha à Aracruz) e o tempo despendido pelo processo (o qual já perdura oito anos). 16 - Recursos conhecidos e apenas um em parte provido. (Número do processo: 006.04.002646-7 Ação: Apelação Cível Orgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 27/03/2007 Data de Leitura: 08/05/2007 Data da Publicação no Diário: 15/05/2007 Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON Relator Substituto: IZAIAS EDUARDO DA SILVA)

Logo, há elementos contundentes e inafastáveis que comprovam a veracidade dos fatos alegados pela Demandante, sobretudo acerca da responsabilidade exclusiva do condutor do veículo automotor para a ocorrência do sinistro.

Em verdade, as empresas Apelantes argumentam que o sinistro fora ocasionado por culpa exclusiva do Demandante, também vítima do acidente, mas não produziu prova a respeito do fato extintivo do direito do mesmo, o que lhe incumbia fazê-lo, nos moldes do art. 333, II, CPC.

Não obstante, inexistem quaisquer indícios de culpabilidade do condutor da bicicleta. De fato, de acordo com o Código de Trânsito, as bicicletas devem transitar no mesmo sentido dos veículos automotores, à exceção das hipóteses previstas na legislação (ex. faixas exclusivas), nos termos do art. 58, dantes transcrito. Portanto, considerando que o Autor conduzia a bicicleta pela faixa destinada ao mesmo, na mesma direção do outro veículo e, ainda, que o acidente ocorreu quando da interrupção da ciclovia, instante em que tentava atravessar a avenida que trafegava, resta indubitável a correção da conduta do ciclista, vítima do atropelamento.

Assim, concluo que não há que se falar sequer em culpa concorrente do Demandante e do condutor do ônibus, já que somente este descumpriu normas de conduta impostas pelo ordenamento jurídico e deve, portanto, suportar os efeitos da sua responsabilização.

Ultrapassada a questão, analiso a indenização fixada na r. sentença.

2.3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Colendo STJ já pacificou o entendimento de que na hipótese de morte decorrente de acidente de trânsito, o dano moral decorre do próprio evento danoso, e, por isso, não há necessidade de prova efetiva do sofrimento do autor da demanda.

Ilustrativamente, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. FILHO MAIOR. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL DECORRENTE DO EVENTO DANOSO. DESNECESSIDADE DE PROVA. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DANO PATRIMONIAL PRESUMIDO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. I - O dano moral decorre do próprio acidente, sendo desnecessária a prova efetiva do sofrimento do autor. II - Tratando-se de família de baixa renda, a dependência econômica dos pais em relação ao filho, maior e trabalhador, é presumível, sendo devida a indenização também pelo dano material. Precedentes. Recurso provido. (REsp 239.309/DF, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 20/06/2005 p. 263).

PROCESSO CIVIL. CIVIL. RESPONSABILIDADE. ACIDENTE. DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA PROLATADA. DESNECESSIDADE. TRANSMISSIBILIDADE. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. CULPA CONCORRENTE. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MORTE DE CÔNJUGE DO QUAL A AUTORA ERA SEPARADA DE FATO. DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA.

I. A morte da autora, no curso do processo, com a instrução finda, não obsta a prolação da sentença.

II. A ação por danos morais transmite-se aos herdeiros da autora, por se tratar de direito patrimonial.

III. Culpa concorrente da vítima não exclui a responsabilidade da empresa pelo evento danoso, podendo, apenas, diminuir o quantum da indenização.

IV. Justifica-se a indenização por dano moral quando há a presunção, em face da estreita vinculação existente entre a postulante e a vítima, de que o desaparecimento do ente querido tenha causado reflexos na assistência doméstica e significativos efeitos psicológicos e emocionais em detrimento da autora, ao se ver privada para sempre da companhia do de cujus.

V. Tal suposição não acontece em relação ao cônjuge que era separado de fato do de cujus, habitava em endereço distinto, levando a acreditar que tanto um como outro buscavam a reconstrução de suas vidas individualmente, desfeitos os laços afetivos que antes os uniram.

VI. Recurso especial conhecido em parte, e nessa parte, parcialmente provido. Dano moral indevido, pelas peculiaridades da espécie.

(REsp 647.562/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2006, DJ 12/02/2007 p. 263)

No caso em julgamento, o Autor ajuizou demanda indenizatória tendo como causa de pedir próxima o falecimento de sua esposa em decorrência de acidente de trânsito. Assim, em consonância com o entendimento supra exposto, o dano moral é presumido.

Diante das circunstâncias, o MM. Magistrado de 1º grau arbitrou a indenização por danos morais no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos. O C. STJ orienta, pois, o valor fixado a título de indenização por danos morais poderá ser revisto quando a quantia mostrar-se irrisória ou exorbitante.

Além disso, a Corte entende que o arbitramento do valor deve levar em consideração as particularidades do caso concreto, em especial as condições econômicas e pessoais das partes, sendo vinculado aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, como forma de impedir o enriquecimento ilícito, além de punir o ofensor, dada a impossibilidade de reparação completa do sofrimento causado. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE FILHA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO.

ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. SENTENÇA PENAL. MULTA REPARATÓRIA REVERTIDA AOS SUCESSORES DA VÍTIMA. EVENTUAL DESCONTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E NÃO MORAIS.

- Para comprovação do alegado dissídio, é insuficiente a simples transcrição de ementas de julgados de outros Tribunais, sem o necessário cotejo analítico dos acórdãos, nos termos do parágrafo único, do art. 541, do CPC e dos parágrafos do art. 255 do RISTJ.

- É incabível o recurso especial para combate de alegada violação de preceito constitucional.

- O valor indenizatório arbitrado a título de danos morais somente comporta alteração quando manifestamente exagerado ou irrisório.

Precedentes do STJ.

- A multa reparatória do Código de Trânsito Brasileiro, revertida para a vítima ou seus sucessores, somente pode ser descontada da condenação cível por danos materiais, inexistindo qualquer decréscimo no caso de indenização por danos morais.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 1039015/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 26/09/2008)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. ESPOSO E PAI DAS AUTORAS. IRRELEVÂNCIA DA IDADE OU ESTADO CIVIL DAS FILHAS DA VÍTIMA PARA FINS INDENIZATÓRIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. QUANTUM DA INDENIZAÇÃO. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESPESAS DE FUNERAL. FATO CERTO. MODICIDADE DA VERBA. PROTEÇÃO À DIGNIDADE HUMANA. DESNECESSIDADE DE PROVA DA SUA REALIZAÇÃO.

1. É presumível a ocorrência de dano moral aos filhos pelo falecimento de seus pais, sendo irrelevante, para fins de reparação pelo referido dano, a idade ou estado civil dos primeiros no momento em que ocorreu o evento danoso (Precedente: REsp n.º 330.288/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 26/08/2002) 2. Há, como bastante sabido, na ressarcibilidade do dano moral, de um lado, uma expiação do culpado e, de outro, uma satisfação à vítima.

3. O critério que vem sendo utilizado por essa Corte Superior na fixação do valor da indenização por danos morais, considera as condições pessoais e econômicas das partes, devendo o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido, bem como que sirva para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito.

4. Ressalte-se que a aplicação irrestrita das "punitive damages" encontra óbice regulador no ordenamento jurídico pátrio que, anteriormente à entrada do Código Civil de 2002, vedava o enriquecimento sem causa como princípio informador do direito e após a novel codificação civilista, passou a prescrevê-la expressamente, mais especificamente, no art. 884 do Código Civil de 2002.

5. Assim, cabe a alteração do quantum indenizatório quando este se revelar como valor exorbitante ou ínfimo, consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior de Justiça.

6. In casu, o tribunal a quo condenou os recorridos ao pagamento de indenização no valor de 10 salários mínimos a cada uma das litisconsortes, pela morte do pai e esposo das mesmas que foi vítima fatal de atropelamento pela imprudência de motorista que transitava em excesso de velocidade pelo acostamento de rodovia, o que, considerando os critérios utilizados por este STJ, se revela extremamente ínfimo.

7. Dessa forma, considerando-se as peculiaridades do caso, bem como os padrões adotados por esta Corte na fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, impõe-se a majoração da indenização total para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por autora.

8. Encontra-se sedimentada a orientação desta Turma no sentido de que inexigível a prova da realização de despesas de funeral, em razão, primeiramente, da certeza do fato do sepultamento; em segundo, pela insignificância no contexto da lide, quando limitada ao mínimo previsto na legislação previdenciária; e, em terceiro, pelo relevo da verba e sua natureza social, de proteção à dignidade humana (Precedentes: REsp n.º 625.161/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 17/12/2007; e REsp n.º 95.367/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 03/02/1997) 9. Recurso especial provido.

(REsp 210.101/PR, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008)

AGRAVO REGIMENTAL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - CULPA - NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - DANO MORAL - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO ABUSIVO - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 997.839/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 28/08/2008)

E, ainda: REsp 713.764/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 10/03/2008; REsp 625.161/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 177.

Assim, considerando as circunstâncias do evento descrito nos autos, em especial o pronto atendimento do condutor do veículo à vítima e a situação financeira das partes, bem como de acordo com os precedentes do C. STJ, verifico a razoabilidade do valor arbitrado pela instância de origem, não havendo que se falar em redução ou majoração do montante.

2.4. PENSÃO MENSAL.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o cônjuge goza de dependência presumida, conforme os precedentes abaixo transcritos:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. SEPARAÇÃO DE FATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. O cônjuge supérstite goza de dependência presumida, contudo, estando separado de fato e não percebendo pensão alimentícia, essa dependência deverá ser comprovada. 2. O Tribunal a quo, ao reconhecer a inexistência de comprovação da dependência, o fez com base na análise dos elementos probatórios carreados aos autos. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 411.194/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJ 07/05/2007 p. 367). Grifo nosso.

PREVIDENCIÁRIO. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. SEPARAÇÃO DE FATO. ANÁLISE. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO NOVA. NÃO-CABIMENTO. 1. É incontroverso que o cônjuge goza de dependência presumida, conforme a própria dicção da lei, desde que não esteja separado de fato e não perceba pensão alimentícia. 2. Contudo, o deslinde da presente controvérsia exige inafastável reapreciação do conjunto fático-probatório carreado aos autos acerca da existência de separação de fato, o que não compete a esta Corte de Justiça, tendo em vista o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. 3. Sobre a prescrição, já decidi esta Quinta Turma que pode ser alegada em qualquer instância, desde que na contestação ou nas razões de apelação, mas não em embargos declaratórios, que possuem efeito meramente integrativo, sendo defesa a apresentação de questão nova. 4. Recurso especial conhecido, porém improvido. (REsp 613.986/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 03/10/2005 p. 315). Grifo nosso.

No mesmo sentido, o egrégio TJES:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. PAI DE FAMILIA. EFEITOS DO ACIDENTE. IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DA VÍTIMA. PENSÃO POR DANO MATERIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DEMANDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA VIÚVA. REDUÇÃO DA PENSÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ORDINÁRIAS. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO. 1 - O incremento da verba recebida a título de danos morais deve ser, no caso, aumentada para se coadunar com o impacto psíquico na esfera jurídica dos autores. Pela morte do pai, e marido, em acidente assistido pelos postulantes e ocasionado por atuação irresponsável de agente estatal, é razoável a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos autores, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no total. 2 - Comprovado nos autos que a vítima auferia renda superior àquela considerada pelo juízo a quo, é justificável também o aumento da indenização a título de danos materiais, utilizando como base de cálculo a quantia de R\$ 5.000,00, a ser concedida em 2/3 (R\$ 3.333,33 - três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), divididos da seguinte forma: 50% para a esposa até a data quando a vítima completaria 70 anos, e 10% para cada um dos filhos, até estes completarem 21 anos, corrigido anualmente pelo INPC. 3 - Inexiste afronta ao princípio da demanda quando o juiz julga determinado pedido procedente por fundamento diverso do enunciado na inicial. Sentença válida. 4 - O fato de determinado funcionário utilizar de determinado veículo automotor em desvio de finalidade não afasta o dever do Estado de arcar com os ônus de ilícito provocado por seu preposto. 5 - Não há que se falar de inaplicabilidade da teoria da responsabilidade objetiva em relação ao Estado quando se tratar de acidente automobilístico, mormente quando seu funcionário foi inquestionavelmente o pivô do ilícito. Não se discute, portanto, culpa. 6 - A concessão da pensão à entidade familiar que perdeu o principal provedor, como medida a mitigar os danos e embaraços financeiros imprimidos de maneira imprevista e inadvertida na esfera jurídica de todos os seus integrantes

não pressupõe a dependência financeira da viúva. 7 - O abatimento de despesas e tributos da pensão resta incluído no 1/3 excluído da prestação. 8 - A inclusão do nome dos autores em folha de pagamento regular, a exemplo do que ocorre com os servidores da entidade estatal sucumbente, é medida que melhor se coaduna com a ordem constitucional pátria, cuja efetividade dispensa constituição de capital, com imediata de terminação nesse sentido, posto que o acórdão condenatório não se submete a recursos (RExt. e Resp) dotados de efeito suspensivo automático (ope legis). 9 - Sucumbência recíproca descaracterizada ante o fato de o autor ter decaído minimamente do pedido. (Apelação Cível nº 24970028908, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Relator Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Relator Substituto Desembargador Raimundo Siqueira Ribeiro.) Grifo nosso.

Nessa linha, a dependência financeira do Recorrido, viúvo, é presumida, e, por isso, não há fundamento a ensejar a reforma na condenação imposta pelo magistrado de primeiro grau.

No que concerne ao dies ad quem da pensão mensal em relação à viúva, o Colendo STJ ter decidido reiteradamente pela utilização da tabela de expectativa de vida feita pelo IBGE, como ilustram os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE MENOR POR POLICIAIS. "CHACINA DA BAIXADA". INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR IRRISÓRIO OU ABUSIVO. NÃO CONFIGURADO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA. JUROS DE MORA. TEMPUS REGIT ACTUM. MÉDIA DE SOBREVIDA. TABELA DO IBGE. APLICABILIDADE À PENSÃO DA VÍTIMA DEVIDA AOS AUTORES DA AÇÃO.

1. Versam os autos ação de reparação por danos morais e materiais ajuizada em desfavor de ente Estadual em razão da morte do filho, irmão e tio, dos autores, em decorrência de disparos de arma de fogo efetuados por agentes da polícia militar do Estado, no episódio conhecido como "Chacina da Baixada".
2. Os danos morais indenizáveis devem assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de sopesar a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrável à luz da proporcionalidade da ofensa, calçada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade.
3. A modificação do quantum arbitrado a título de danos morais, em sede de recurso especial, somente é admitida na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo. Precedentes do STJ: REsp 860099/RJ, DJ 27.02.2008; AgRg no Ag 836.516/RJ, DJ 02.08.2007 e REsp 960.259/RJ, DJ 20.09.2007.
4. In casu, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro considerando as especificidades do caso, a morte da vítima, em decorrência de disparos de arma de fogo efetuados por policiais militares, em razão da barbárie denominada "Chacina da Baixada", manteve a condenação ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no valor equivalente à R\$100.000,00 (cem mil reais) aos pais da vítima, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) aos irmãos da vítima, e a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sobrinho da vítima, corrigidas tais quantias monetariamente, a partir da presente data e acrescidas de juros de mora a contar da citação, nos moldes delineados na sentença às 571/578.
5. Deveras, a análise das especificidades do caso concreto e dos parâmetros adotados por esta Corte, no exame de hipóteses análogas, ao caso dos autos, qual seja a denominada "Chacina da Baixada", não revela irrisoriedade dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais. Neste sentido: REsp 1161805/RJ, Decisão, Ministro Luiz Fux, DJ 19.03.2010; AgRg no REsp 1087541/RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, J. 05.03.2009; AgRg no Ag 1136614/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, J. 26.05.2009.
6. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em caso de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ). Precedentes: REsp 771926/SC, DJ 23.04.2007; REsp 489439/RJ, DJ 18.08.2006; REsp 768992/PB, DJ 28.06.2006.
7. Desta feita, tratando-se de fato gerador que se protraí no tempo, a definição legal dos juros de mora deve observância ao princípio do direito intertemporal segundo o qual tempus regit actum.
8. Os juros não se ser calculados, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) à base de 0,5% ao mês, ex vi artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001).
9. A partir da vigência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001) os juros moratórios deverão observar a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei nº 9.250/95. Precedentes: REsp 688536/PA, DJ 18.12.2006; REsp 830189/PR, DJ 07.12.2006; REsp 813.056/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.10.2007, DJ 29.10.2007; REsp 947.523/PE, DJ 17.09.2007; REsp 856296/SP DJ 04.12.2006; AgRg no Ag 766853/MG, DJ 16.10.2006.
10. A idade de sobrevivência não é estanque, uma vez que se consideram vários elementos para sua fixação, como habitat, alimentação, educação, meios de vida.

Outrora, com o escopo de obter-se um referencial para sua fixação, esta Corte vem adotando os critérios da tabela de sobrevivência da Previdência Social, de acordo com cálculos elaborados pelo IBGE. Precedentes: REsp 1027318/RJ, Segunda Turma, julgado em 07/05/2009, DJe 31/08/2009; REsp 503046/RJ, Quarta Turma, julgado em 28/04/2009, DJe 25/05/2009; REsp 723544/RS, Quarta Turma, julgado em 13/02/2007, DJ 12/03/2007 p. 240; REsp 746894/SP, Quarta Turma, julgado em 15/08/2006, DJ 18/09/2006 p. 327; REsp 698443/SP, Quarta Turma, julgado em 01/03/2005, DJ 28/03/2005 p. 288; REsp 211073/RJ, Terceira Turma, julgado em 21/10/1999, DJ 13/12/1999 p. 144.

11. A jurisprudência da Corte acata a mais especializada tabela do IBGE, consoante colhe-se dos seguintes precedentes: REsp 35842/RJ, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/1995, DJ 29/05/1995 p. 15518; REsp 211073/RJ, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/1999, DJ 13/12/1999 p. 144; REsp 1027318/RJ, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 31/08/2009.

12. In casu, a vítima, contava com 28 anos de idade, por isso que, utilizando-se a expectativa de sobrevivência da tabela do IBGE, para a época dos fatos, que era de 47,4 anos, alcança-se a idade de 75,4 anos, limite para a fixação do pensionamento concedido aos autores da ação.

13. Recurso Especial parcialmente provido.

(REsp 1124471/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 01/07/2010)

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. JUROS MORATÓRIOS. TERMO FINAL. PENSÃO POR MORTE. EXPECTATIVA DE VIDA DA VÍTIMA. IDADE DO FILHO.

1. Cuida-se de Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais contra o Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do óbito de motorista, após colidir o veículo com viatura da Polícia Militar conduzida por agente estadual no exercício da função.
2. Hipótese em que o Tribunal de origem fixou indenização por danos morais à viúva e ao filho da vítima no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), montante que o recorrente entende excessivo.
3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que somente em casos excepcionais é possível rever o valor da indenização, quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o que, in casu, não se configura.
4. É entendimento assente neste Tribunal Superior que os juros relativos ao período da mora anterior à data de vigência do novo Código Civil (10.1.2003) devem ser empregados à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916), e aos juros referentes ao período posterior aplica-se o disposto no art. 406 da Lei 10.406, de 10.1.2002.
5. Inexistindo recurso dos particulares, mantém-se o acórdão recorrido na parte que fixou em 1% (um por cento) ao mês os juros de mora a partir do advento do Novo Código Civil.
6. O critério para determinar o termo final da pensão devida à viúva é a expectativa de vida do falecido.
7. A expectativa de vida não é indicador estanque, pois é calculado tendo em conta, além dos nascimentos e óbitos, o acesso à saúde, à educação, à cultura e ao lazer, bem como a violência, a criminalidade, a poluição e a situação econômica do lugar em questão.
8. Qualquer que seja o critério adotado para a aferição da expectativa de vida, na hipótese de dúvida o juiz deve solucioná-la da maneira mais favorável à vítima e seus sucessores.
9. A idade de 65 anos, como termo final para pagamento de pensão indenizatória, não é absoluta, sendo cabível o estabelecimento de outro limite, conforme o caso concreto. Precedentes do STJ.
10. É possível a utilização dos dados estatísticos divulgados pela Previdência Social, com base nas informações do IBGE, no tocante ao cálculo de sobrevivência da população média brasileira.
11. No que respeita ao termo ad quem da pensão devida ao filho menor em decorrência da morte do pai, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que deve alcançar a idade em que os beneficiários completarem vinte e cinco anos de idade, quando se presume terem concluído sua formação, incluindo-se a universidade. Incidência da Súmula 83/STJ.
12. Recurso Especial não provido. (REsp 1027318/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 31/08/2009)

E, ainda: REsp 885.126/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 10/03/2008.

Dessa forma, considerando que a r. sentença fixou a data limite da pensão como a provável sobrevivência da vítima, nos termos da jurisprudência, mantém-se hígida a determinação do juízo de origem.

2.5. DPVAT.

O proprietário da caminhonete envolvida no acidente, ora admitido como responsável pelo acidente, requereu a dedução do valor recebido pela viúva a título de seguro obrigatório (DPVAT).

De fato, consoante entendimento jurisprudencial uníssono do STJ, prescrito no enunciado nº 246 da Súmula da referida Corte,

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE EMPREGADO TRANSPORTADO NO VEÍCULO DA EMPREGADORA. DPVAT. DEDUÇÃO. SÚMULA N. 246-STJ. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CUSTEIO PELO EMPREGADO. DESCONTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. MULTA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO NÃO IDENTIFICADO. AFASTAMENTO. SÚMULA N. 98-STJ.

I. "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada" - Súmula n. 246-STJ.

II. Havendo custeio pelo empregado do seguro de vida em grupo, impossível, por se tratar de relação jurídica diversa, a dedução do valor da respectiva cobertura do quantum fixado a título de ressarcimento.

III. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n. 7-STJ.

IV. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter procrastinatório" - Súmula n. 98-STJ.

V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

(REsp 348.214/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2002, DJ 10/03/2003 p. 226)

Logo, deve ser acrescido ao comando da r. sentença a determinação para que o valor do seguro obrigatório eventualmente recebido pela vítima seja desconto do montante da indenização em que foi condenada a requerida, valores a serem apurados em sede de cumprimento de sentença.

2.6. APÓLICE DE SEGURO.

Por fim, a seguradora requereu fosse condenada a suportar somente os valores e riscos previstos na apólice firmada com a litisdenunciante.

Não obstante, em que pese ao brilho das ressalvas feitas pela empresa, consta no dispositivo da r. sentença objurgada a seguinte ressalva, verbis:

“(…)

6) acolho o pedido formulado na denunciação, e condeno a denunciada a pagar à requerida tudo quanto houver de suportar no cumprimento deste julgado, respeitados os limites contratualmente estabelecidos.” - [destaque]

Em assim sendo, considerando que não fora determinado nada além do vindicado pela seguradora no presente recurso, não há que se falar em reforma do referido capítulo do julgado, que se mantém irretocável.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL às Apelações principais, apenas para determinar que o valor do seguro obrigatório (DPVAT) eventualmente recebido seja desconto do montante da indenização fixada na demanda, valores a serem apurados em liquidação judicial.

Outrossim, NEGO PROVIMENTO ao recurso adesivo.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 5 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

22- Apelação Cível Nº 6080063206

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

APTE ELIAS PEREIRA DE BRITO

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE ROSA ADÃO DOS SANTOS

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE ANTONIO CARLOS UCCELLI

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE GLAUCIA CHAGAS BOFF

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE BENEDITA MARIA LOYOLA

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE NEIDE NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE JERUZA ANTUNES MATOS

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APDO MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESÍ CELESTINO

Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA

Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6080063206

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ELIAS PEREIRA DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADVOGADO: ANDRESSA PARANHOS POLESÍ CELESTINO

MAGISTRADO: TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CONSTITUCIONAL ARTIGO 37, X, DA CF. REVISÃO ANUAL. SUBSÍDIO DE SERVIDORES. MATÉRIA RESERVADA À LEI. CONCESSÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo para conceder aos servidores públicos o reajuste anual previsto no inciso X, do artigo 37, da CF, sendo a matéria regida pelo postulado constitucional da reserva de lei, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes. Precedentes do STF.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

Elias Pereira de Brito e outros interpuseram Apelação Cível por inconformados com a r. sentença que julgou improcedente o pedido de ressarcimento dos danos sofridos em decorrência da omissão inconstitucional do Prefeito de Aracruz, que não assegurou aos servidores municipais a revisão anual dos subsídios prevista no inciso X, do artigo 37, da CF

Os Apelantes ratificaram as alegações iniciais e, assim, aduziram, em síntese, que: (i) a receita municipal suporta o reajuste pretendido, já que a despesa total com pessoal é inferior ao limite fixado na LC 101/2000, ou seja, 60% da receita corrente líquida; e (ii) a Administração concedeu reajuste para os Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito, sem concedê-lo aos servidores, o que viola o artigo 49, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, requereram o provimento do recurso com a reforma da r. sentença.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia cinge-se à concessão de reajustes aos vencimentos dos servidores públicos Apelantes, tendo em vista a inércia do Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta de lei específica para este fim.

Pois bem.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo para conceder o reajuste anual aos servidores públicos por se tratar de matéria regida pelo postulado constitucional da reserva de lei, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes. Nesse sentido:

DECISÃO: Com a promulgação da EC nº 19/98, a Constituição da República, em seu art. 37, inciso X, instituiu, em favor dos servidores públicos, direito subjetivo à revisão anual de seus vencimentos, consoante reconheceu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento final da ADI 2.061/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO (RTJ 179/587). A norma inscrita no art. 37, X, da Carta Política, na redação que lhe deu a EC nº 19/98, estabeleceu, em favor dos agentes estatais, expressiva garantia de índole financeira, pertinente à revisão anual da remuneração funcional. Há, portanto, agora, e desde 05/06/98, regra constitucional que impõe, ao Presidente da República, em relação aos servidores públicos do Poder Executivo da União - como o são os filiados da ora impetrante -, o dever de propor, ao Congresso Nacional, anualmente, a revisão geral do estipêndio funcional. Ocorre, no entanto, que a edição superveniente da Lei nº 10.331/2001 supriu a situação de lacuna técnica contra a qual se insurge a autora da presente ação mandamental. É que o referido diploma legislativo, ao dispor sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, regulamentou o inciso X do art. 37 da Constituição da República, colmatando, desse modo, a omissão normativa até então registrada. O advento dessa nova situação - consideradas as conseqüências de ordem processual que lhe são inerentes - tem o condão de prejudicar, por efeito de perda superveniente de seu objeto, o próprio processamento desta ação mandamental. Daí a correta observação feita pelo eminente Procurador - Geral da República (fls. 104): "Ademais, é notória a publicação no dia 18 de dezembro de 2001 da Lei nº 10.331 que regulamenta o inciso X do art. 37 da Carta Magna, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e

fundações públicas federais', restando, desse modo, prejudicado o exame da presente impetração, porquanto a pretensão da impetrante resta satisfeita, ante a eliminação da suposta mora pelo Chefe do Poder Executivo no cumprimento do referido dispositivo constitucional." (grifei) Não se pode perder de perspectiva, de outro lado, na apreciação da presente causa, o fato - particularmente significativo - de que o Supremo Tribunal Federal, na análise de pedidos idênticos ao de que ora se cuida, em decisões monocráticas e colegiadas, já se manifestou no sentido de que a superveniência da Lei nº 10.331/2001 prejudicou as ações, que, anteriormente ajuizadas, fundavam-se na alegada ausência de norma regulamentadora do art. 37, X, da Constituição (MI 641-Agr/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Pleno - MI 657/DF, Rel. Min. NELSON JOBIM - MI 658/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - MI 660/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - MI 661/DF, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - MI 663/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO). Cabe enfatizar, ainda, por relevante, que se tem negado seguimento às ações, que, veiculadoras de pedido idêntico ao da presente causa, foram ajuizadas em data posterior ao advento da Lei nº 10.331/2001 (MI 686/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - MS 24.061/DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES - MS 24.186/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - MS 24.231/DF, Rel. Min. ELLEN GRACIE - Pet 2.732/DF, Rel. Min. NELSON JOBIM). Cumpre registrar, finalmente, uma observação necessária: mesmo que se revelasse lícito prosseguir neste processo mandamental, ainda assim não haveria como acolher a pretensão ora deduzida na presente causa, tal como corretamente advertiu o eminente Procurador-Geral da República (fls. 104, item n. 9), que assinalou não ser possível a concessão, em sede jurisdicional, de reajuste de vencimentos "no índice de 75,48% a ser fixado pelo colendo Supremo Tribunal Federal (...)". É importante ressaltar que esse entendimento, tal como exposto pelo eminente Chefe do Ministério Público da União, revela-se fiel ao princípio constitucional da separação de poderes (CF, art. 2º), pois reconhece, ante a cláusula de reserva absoluta de lei formal - aplicável em tema de definição de valores remuneratórios (RTJ 187/124-126, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) -, que não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo, para, em assim agindo, proceder, de modo indevido, à disciplinação de matéria que só pode resultar de deliberação emanada do Poder Legislativo. Se tal fosse possível (mas não o é), o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Essa orientação acha-se consubstanciada em inúmeros julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RTJ 189/747 - RTJ 195/635 - RTJ 190/685-686, v.g.): "O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE LEI FORMAL TRADUZ LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO. - A reserva de lei constitui postulado revestido de função excludente, de caráter negativo, pois veda, nas matérias a ela sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não-legislativos. Essa cláusula constitucional, por sua vez, projeta-se em uma dimensão positiva, eis que a sua incidência reforça o princípio, que, fundado na autoridade da Constituição, impõe, à administração e à jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados, exclusivamente, do legislador. - Não cabe, ao Poder Judiciário, em tema regido pelo postulado constitucional da reserva de lei, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes." (RTJ 184/1170-1172, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Sendo assim, e em face de precedentes específicos firmados a propósito de pretensão idêntica à ora deduzida (MS 24.186/DF, v.g.), julgo prejudicada, por perda superveniente de objeto, a presente ação de mandado de segurança. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator (MS 24038, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 24/10/2006, publicado em DJ 31/10/2006 PP-00069)

DECISÃO: O Ministério Público Federal, em manifestação do eminente Procurador-Geral da República, em exercício, Dr. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, opinou pela extinção deste processo, nos seguintes termos (fls. 853/856): "PETIÇÃO. AÇÃO ORIGINÁRIA AJUIZADA 'EM FORMA DE MANDADO DE SEGURANÇA', CONTRA ATO OMISSIVO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CONSUBSTANCIADO EM SUPPOSTA OFENSA À REGRA PREVISTA NO ART. 37, X, DA CF, COM REDAÇÃO DADA PELA EC N.º 19 DE 1998, QUE ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS A REVISÃO GERAL E ANUAL DE SUAS REMUNERAÇÕES, SEMPRE NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. - Parecer do Ministério Público Federal pela extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, quer em razão da falta de interesse de agir dos impetrantes,

uma vez que o meio processual eleito não se mostra adequado à consecução dos fins por eles almejados, quer em razão da impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que, para 'suprir a omissão combatida', deveria esta Excelsa Corte laborar como legislador positivo. EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRESIDENTE, Trata-se de ação originária, 'em forma de mandado de segurança', ajuizada por ABEL MIGUEL DE FREITAS e outros, servidores públicos federais ativos e inativos do Estado do Acre, contra ato omissivo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, consubstanciado em suposta ofensa à regra prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19 de 1998, que assegura aos servidores públicos a revisão geral e anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices. 2. Asseveram que, a despeito da regra prevista na Lei 10.331, de 18.12.2001, que regulamentou o inciso X do art. 37 da Constituição da República, e dispôs sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais para o exercício de 2002, seus salários permaneceram defasados. Alegam, para tanto, que a revisão em comento não teria tido o condão de resguardar seus vencimentos dos efeitos da inflação, gerando, por conseguinte, inúmeros prejuízos, 'notadamente a perda do poder de compra dos vencimentos, em flagrante desrespeito à norma constitucional que obriga a revisão anual de acordo com a inflação' - fls. 32. Defendem, com apoio em estudos do DIEESE, que o reajuste necessário para a consecução dos objetivos traçados na referida norma constitucional seria de 75,48% (setenta e cinco vírgula quarenta e oito por cento). Na esteira de tais considerações, entendem ser 'necessário que o Poder Judiciário substitua o Chefe do Poder Executivo nesta atribuição, pois, caso isto não ocorra, correr-se-á o risco de ver uma decisão do Supremo Tribunal Federal - a decisão na ADI 2.061-7 (DF) - e até mesmo a decisão neste mandado de segurança - sem eficácia maior e de permitir o completo desrespeito à Constituição da República Federativa do Brasil, o que significa não só fazer chacota do Estado Democrático de Direito, mas também prejudica milhares de servidores públicos federais, especialmente os Impetrantes' - fls. 38. 3. Nestes termos, requerem 'a concessão da segurança, para suprir a omissão combatida, com a consequente determinação da confecção dos cálculos pelos órgãos competentes no Ministério da Fazenda ou ao órgão que convier, e a correção dos vencimentos dos Impetrantes no percentual de 75,48% (setenta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), no prazo de 120 dias após o trânsito em julgado do acórdão concessivo, prazo razoável para a realização de todas as etapas do processo administrativo de pagamento previsto na legislação pertinente; sob pena de, não o fazendo, pagar a multa de 1% (hum por cento) do valor total devido por dia de atraso até o efetivo pagamento do quantum debeatur; Requerem também o pagamento do percentual acima mencionado 'início litis', isto é, desde a data da impetração do writ, e consequentes reflexos de 13º e férias, até a efetiva data do pagamento'. 4. Em despacho de fls. 851, Vossa Excelência manifestou-se nos seguintes termos: 'Despacho: Ouça-se, em caráter preliminar, a douta Procuradoria-Geral da República, sobre a admissibilidade, na espécie, da presente 'Ação Originária em forma de Mandado de Segurança...' (fls. 31/32), eis que a via processual eleita parece não se revelar adequada ao fim nela objetivado, qual seja, o de suprir a alegada ausência da lei a que se refere o art. 37, X, da Constituição, na redação dada pela EC 19/98, para, em seguida, determinar-se, à União Federal, a elaboração de cálculos, observada a correção dos vencimentos dos Impetrantes, no percentual de 75,48% (...), sob pena de, não o fazendo, pagar a multa de 1% (hum por cento) do valor total devido, por dia de atraso, até o efetivo pagamento do 'quantum debeatur' (fls. 40/41). 5. Após o que, vieram os autos a esta Procuradoria Geral da República para manifestação. 6. Em que pese a irrisignação dos impetrantes, depreende-se da análise dos autos que razão não lhes assiste. A despeito do entendimento firmado na inicial, infere-se que o mandado de segurança não se revela o meio adequado para suscitar a mora do Poder Executivo para fins de tornar efetiva uma determinada norma constitucional. 7. Tal pleito afigura-se, em tese, consentâneo com o formulado em sede de mandado de injunção ou em ação direta de inconstitucionalidade por omissão, instrumentos vocacionados para obter o reconhecimento da falta de medidas concretas para tornar efetiva uma determinada norma constitucional, dando-se ciência ao Poder competente para adoção das providências necessárias para tal fim, sendo certo que os impetrantes não detêm legitimidade ativa ad causam para utilizarem deste último remédio constitucional. 8. Ademais, forte no entendimento que esta Excelsa Corte apenas exerce papel de legislador negativo, retirando do mundo jurídico normas conflitantes com o texto constitucional, não se afigura juridicamente possível o pedido formulado pelos impetrantes no sentido de que este Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a mora do Chefe do Poder Executivo, o substitua, edite uma determinada lei, 'com a consequente determinação da confecção dos cálculos pelos órgãos competentes no Ministério da Fazenda ou ao órgão que convier, e a correção dos vencimentos dos Impetrantes no percentual de 75,48% (setenta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), no prazo de 120 dias após o trânsito em julgado do acórdão concessivo'. 9. Na esteira de tais considerações, impende a Vossa Excelência negar seguimento ao pedido formulado na presente Petição, quer em razão da falta de interesse de agir dos impetrantes, uma vez que o meio processual eleito não se mostra adequado à consecução dos fins por eles almejados, quer em razão da impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que, para 'suprir a omissão combatida', deveria esta Excelsa Corte laborar como legislador positivo. 10. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Federal pela extinção do processo

sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil." (grifei) O exame da presente causa, considerados os elementos expostos no parecer da douta Procuradoria-Geral da República, permite reconhecer a ocorrência, na espécie, de situação que justifica, plenamente, a extinção imediata deste processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Sendo assim, e tendo em consideração o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, que acolho, declaro extinto este processo, sem exame de mérito. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 06 de junho de 2005. Ministro CELSO DE MELLO Relator (Pet 2854, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 06/06/2005, publicado em DJ 22/06/2005 PP-00070)

Servidor público. Isonomia. Artigo 39, § 1º, da Constituição Federal. Súmula 339 do STF. - Esta Corte, como demonstram os precedentes invocados no parecer da Procuradoria-Geral da República, tem entendido que continua em vigor, em face da atual Constituição, a súmula 339 ("Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia"), porquanto o § 1º do artigo 39 da Carta Magna é preceito dirigido ao legislador, a quem compete concretizar o princípio da isonomia, considerando especificamente os casos de atribuições iguais ou semelhantes, não cabendo ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador. Contra lei que viola o princípio da isonomia é cabível, no âmbito do controle concentrado, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, que, se procedente, dará margem a que dessa declaração seja dada ciência ao Poder Legislativo para que aplique, por lei, o referido princípio constitucional; já na esfera do controle difuso, vício dessa natureza só pode conduzir à declaração de inconstitucionalidade da norma que infringiu esse princípio, o que, eliminando o benefício dado a um cargo quando deveria abranger também outros com atribuições iguais ou semelhantes, impede a sua extensão a estes. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 173252, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/1998, DJ 18-05-2001 PP-00087 EMENT VOL-02030-03 PP-00627) – [destaque].

Nessa linha, não merece reparo a r. sentença recorrida, a qual mantém completa coerência com a jurisprudência sedimentada sobre o assunto.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Intimem-se. Publique-se na íntegra. Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

23- Apelação Cível Nº 1080010224

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE BANCO BGN S/A

Advogado(a) RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
APDO ILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a) LUANA BARBOSA PEREIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1080010224

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: BANCO BGN S/A

ADVOGADO: RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA

RECORRIDO: ILTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUANA BARBOSA PEREIRA

MAGISTRADO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO POR TERCEIRO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. QUANTIA EXORBITANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados aos clientes em decorrência de falha na prestação do serviço, cabendo ao consumidor a prova do dano e do nexo de causalidade. Precedentes STJ.

2. O Banco age de forma negligente quando celebra negócio jurídico com pessoa sem a conferência da identificação da mesma, conduta inaceitável na prática comercial que domina, configurando notável falha na prestação do serviço oferecido pela empresa. Precedente.

3. A alteração do valor da indenização por danos morais arbitrado pela instância de origem é admitida quando o referido quantum caracterizar quantia exorbitante ou irrisória. Precedentes.

4. Os honorários advocatícios somente podem ser reduzidos quando se configurarem exorbitantes, de acordo com as particularidades do caso concreto.

5. Recurso parcialmente provido.

1. RELATÓRIO.

O Banco BGN S/A interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que condenou a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais ao ora Apelado no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da restituição integral do montante descontado indevidamente da conta do mesmo, em razão de empréstimo realizado por terceiro.

Aduziu, em síntese, a inexistência de falha na prestação do serviço e a ausência de culpa da instituição financeira pela contratação equivocada. Além disso, eventualmente, afirmou a exorbitância do valor da indenização arbitrado.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso com a reforma do julgado.

Contrarrazões pela manutenção da decisão de origem.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL.

A controvérsia consiste no pedido de ressarcimento por danos decorrentes da deficiência na prestação do serviço da instituição financeira, relativamente ao desconto indevido de parcelas referentes a empréstimo fraudulento realizado por terceiro.

Muito bem.

Como cediço, a instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados aos clientes em decorrência de falha na prestação do serviço, cabendo ao consumidor apenas a prova do dano e do nexo de causalidade. Nesse sentido, destaco precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. BANCO. SÚMULA 297/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. AJUZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.

I - Nos termos da Súmula 297 desta Corte Superior, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" e, de acordo com o artigo 14 desse diploma, o fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

II - Verificada falha na prestação do serviço bancário (consistente na compensação de cheque de acordo com valor errado, grafado em algarismos em vez daquele grafado por extenso, o que levou à consequência do acionamento pela beneficiária) a instituição financeira responde independentemente de culpa pelos danos decorrentes, cumprindo ao consumidor provar, tão-somente, o dano e o nexo de causalidade.

III - A mera propositura de ação de cobrança por parte de terceiro não é suficiente para infligir ao Recorrente, que naquele feito figurou como réu, angústia ou sofrimento capaz de justificar a indenização pleiteada a título de danos morais.

IV - Recurso provido em parte para determinar o pagamento do apurado dano material, não se incluindo o dano moral.

(REsp 1077077/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 06/05/2009)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NEGLIGÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. FURTO DE TALONÁRIOS NO INTERIOR DA AGÊNCIA. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE NOVE CHEQUES EMITIDOS PELO CLIENTE. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DO VALOR.

1. No pleito em questão, como comprovado nas instâncias ordinárias, verificou-se que "o autor foi surpreendido com a devolução de nove cheques de sua emissão, totalizando a quantia de R\$ 601,62, em razão de falhas no sistema de segurança da CEF, que permitiu a ocorrência do furto de talonários no interior de sua agência, efetuando o bloqueio dos cheques que ali se encontravam sem ao menos comunicar tal acontecimento".

2. Restaram, portanto, configurados a responsabilidade objetiva do banco-recorrente no evento danoso, a ilicitude de sua conduta - agindo com negligência e sem apresentar a segurança de serviço esperada pelo consumidor - o nexo de causalidade, uma vez que a falha na prestação do serviço ocasionou a indevida devolução dos nove cheques emitidos pelo cliente, bem como, finalmente, o dever de indenizar o autor pelos danos sofridos.

3. O valor indenizatório fixado pelo Tribunal de origem, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) - e mesmo se o ato danoso não acarretou a inscrição do autor em órgãos restritivos de crédito - mostra-se razoável, ajustado aos parâmetros adotados nesta Turma, estando portanto, em acordo com os princípios de moderação e proporcionalidade, além de observar as circunstâncias peculiares do caso em questão. Mantenho, pois, o quantum indenizatório de R\$3.000, 00 (três mil reais).

4. Recurso não conhecido.

(REsp 721.725/RJ), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 293)

No caso em julgamento, verifico que o Demandante, consumidor idoso, aposentado, analfabeto e notadamente hipossuficiente, demonstrou de forma satisfatória a deficiência na prestação dos serviços bancários descritos nos autos. De fato, o conjunto probatório confirma as alegações iniciais, no sentido de que a instituição financeira consentiu com a realização de um empréstimo, cujo pagamento foi insistentemente descontado junto à aposentadoria percebida pelo Demandante sem que tenha sido efetivado pelo mesmo.

Importante, pois, ressaltar que a despeito da alegação de que o empréstimo poderia ter sido contraído pelo cliente, a instituição financeira não comprovou o fato, restando demonstrada a provável ocorrência de fraude, cuja incidência tem se tornado comum, tal como noticiado diariamente pelos sistemas de comunicação.

Nessa linha, destaco precedente elucidativo sobre a matéria do C. STJ, a saber:

Direito processual civil. Ação de indenização. Saques sucessivos em conta corrente. Negativa de autoria do correntista. Inversão do ônus da prova.

- É plenamente viável a inversão do ônus da prova (art. 333, II do CPC) na ocorrência de saques indevidos de contas-correntes, competindo ao banco (réu da ação de indenização) o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

- Incumbe ao banco demonstrar, por meios idôneos, a inexistência ou impossibilidade de fraude, tendo em vista a notoriedade do reconhecimento da possibilidade de violação do sistema eletrônico de saque por meio de cartão bancário e/ou senha.

- Se foi o cliente que retirou o dinheiro, compete ao banco estar munido de instrumentos tecnológicos seguros para provar de forma inegável tal ocorrência.

Recurso especial parcialmente conhecido, mas não provido.

(REsp 727.843/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 01/02/2006, p. 553)

Em verdade, o Banco agiu de forma negligente ao celebrar negócio jurídico com pessoa sem a conferência da identificação da mesma, conduta inaceitável na prática comercial que domina, configurando notável falha na prestação do serviço oferecido pela empresa.

Ilustrativamente:

RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA VARA ESPECIALIZADA. DIREITO LOCAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DOCUMENTAÇÃO FALSA. INCLUSÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. REDUÇÃO. 1. A verificação da competência da Vara da Fazenda Pública para prosseguir no julgamento do feito, tendo em vista a privatização do recorrente, demanda a análise da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, direito local e, nesse contexto, imune ao crivo do recurso especial. Súmula 280/STF. 2. A falsificação de documentos para abertura de conta corrente não isenta a instituição financeira da responsabilidade de indenizar, pois constitui risco inerente à atividade por ela desenvolvida. Precedentes. 3. O pedido é aquilo que se pretende obter com o manejo da demanda, exsurto da interpretação lógico-sistemática de todo o conteúdo da inicial e não somente do capítulo reservado para esse fim. Precedentes. 4. Redução dos valores arbitrados a título de danos morais, tomando em conta que a utilização de documentação falsa por terceiro foi decisiva no equívoco perpetrado pelo recorrente. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (REsp 671.964/BA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 29/06/2009)

Restando, portanto, demonstrados os requisitos necessários à caracterização da responsabilidade civil da instituição financeira, exsurto o dever de indenizar o consumidor pelos danos causados.

No que concerne aos danos materiais, é indubitável a necessidade de ressarcimento dos valores indevidamente descontados pela instituição financeira, mantendo irretocável a determinação do juízo de primeiro grau, a qual sequer fora impugnada diretamente pela Apelante.

E, da conduta negligente da Recorrente, decorreram danos morais evidentes ao Autor, sobretudo em razão dos descontos indevidos perpetuados por longo período, cujos valores implicaram notável diferença no orçamento familiar do consumidor, aposentado, analfabeto e de baixa renda. Mutatis mutandis, confira-se:

RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE TALONÁRIOS DE CHEQUES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CARACTERIZADA. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. I - Não há que se falar em violação do art. 535 do CPC quando o Acórdão recorrido,

julgando a causa, dá aos dispositivos de regência a interpretação que, sob sua ótica, melhor se coaduna com a espécie. II - Inviável o conhecimento do Especial quanto à alegação de que a autora não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, uma vez que a argumentação expendida não prescindiria do reexame das circunstâncias fáticas da causa, incompatível com a natureza excepcional da via eleita (Súmula STJ/7). III - O banco é responsável pelos danos morais causados por deficiência na prestação do serviço (art. 14 do CDC), consistente em extravio de talonários de cheques, que posteriormente vêm a ser utilizados fraudulentamente por terceiros e são devolvidos, causando situação de desconforto e abalo psíquico à correntista. IV - Em casos que tais, o dano é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum. V - A exclusão da responsabilidade da instituição financeira por ato de terceiro pressupõe a ausência de defeito na prestação do serviço, o que não se verifica nos autos. VI - Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade. VII - "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula STJ/326). Recurso Especial parcialmente provido. (REsp 1087487/MA, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 04/08/2009)

Não obstante a higidez da responsabilidade, vejo a necessidade de reduzir o valor dos danos morais arbitrados pela instância de origem. A medida é, de fato, prudente, sobretudo para atender aos critérios estabelecidos na jurisprudência, segundo a qual, constatado o dano moral, a condenação ao pagamento de indenização deve coibir a prática e punir o ofensor, compensando o ofendido pelos prejuízos suportados, sem que configure enriquecimento ilícito. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 07/STJ. 1. Decisão extra petita é aquela inaproveitável por conferir à parte providência diversa da almejada, como v. g., quando o acórdão confere pedido diverso ou baseia-se em causa petendi não eleita. 2. O pedido inicial, como manifestações de vontade, deve ser interpretado à luz do princípio da efetividade e da economia processual, que visam conferir à parte um máximo de resultado com um mínimo de esforço processual. 3. Consectariamente, muito embora a lei processual imponha que o pedido seja certo e determinado não obsta que o mesmo seja genérico, como, in casu, em que foi requerida a indenização pelos danos materiais e morais sem definição, início litis, do quantum debeatur. 4. Hipótese em que o acórdão recorrido concluiu que não restou comprovado nos autos a ocorrência de culpa exclusiva da vítima para fins de exclusão da responsabilidade civil do Estado. 5. A aferição da ocorrência de culpa exclusiva da vítima, nos termos do art. 945, do Código Civil, revela-se indispensável, a reapreciação do conjunto probatório existente no processo, o que é vedado em sede de recurso especial em virtude do preceituado na Súmula nº 07, desta Corte: "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." (Precedentes: REsp 653.074/RJ; Rel. Min. José Delgado, DJ de 17.12.2004; AgRg no Ag 385.693/RS; Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 26.05.2003). 6. A indenização por dano imaterial, como a dor, a tristeza ou a humilhação sofridas pela vítima, mercê de valores inapreciáveis economicamente, não impede que se fixe um quantum compensatório, com o intuito de suavizar o respectivo dano. 7. O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrado pelo Juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calculada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade. 8. O valor da indenização por danos morais é passível de revisão pelo STJ quando este se configure irrisório ou exorbitante, sem que isso, implique análise de matéria fática (Precedentes: AgRg no Ag 624351/RJ, 4ª Turma, Ministro Relator Jorge Scartezzini, DJU 28.02.2005; REsp 604801/RS, 2ª Turma, Ministra Relatora Eliana Calmon, DJU 07.03.2005; REsp 466969/RN; deste relator, DJ de 05.05.2003; AgREsp 324130, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ de 04.02.2002; REsp 418502/SP; deste Relator, DJ de 30.09.2002; REsp 331279/CE, deste relator, DJ de 03.06.2002). 9. In casu, as instâncias ordinárias fixaram a indenização por dano moral, considerando a responsabilidade objetiva do Estado, e com base no laudo pericial que atestou a perda de 30% da capacidade laborativa do autor e o nexo de causalidade entre o fato e o dano, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga de uma só vez, além do valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, a ser pago mensalmente, juntamente com seus salários ou proventos de aposentadoria, não se estendendo essa indenização em possível pensão futura, tendo em vista o acidente do trabalho ocorrido em 19.02.1997 quando o autor da demanda, chefe administrativo da Unidade Horto da FEBEM, ao tentar efetuar o desentupimento da rede de esgotos do local, em razão do excessivo mau cheiro, com o auxílio de um extintor de incêndio foi atingido pela mangueira de referido instrumento em seu olho direito causando-lhe deformidade física permanente e perda de 90% da visão. 10. A modificação do quantum arbitrado a título de danos morais somente é admitida, em sede de recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo, incoerentes no caso sub judice. 11. Precedentes

jurisprudenciais desta Corte: REsp 681482/MG; Rel. Min. José Delgado, Relator(a) p/ Acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 30.05.2005; Ag 605927/BA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 04.04.2005; AgRg no Ag 641166/RS, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ de 07.03.2005; AgRg no Ag 624351/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 28.02.2005; REsp 604801/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 07.03.2005; REsp 530618/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 07.03.2005; AgRg no Ag 641222/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 07.03.2005 e REsp 603984/MT, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 16.11.2004. 12. Recurso especial parcialmente conhecido, porém, improvido. (Recurso Especial nº 693172/MG (2004/0138729-5), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Luiz Fux. j. 23.08.2005, unânime, DJ 12.09.2005).

Assim, considerando as particularidades do caso em julgamento, em especial a capacidade financeira das partes, bem como a inexistência de demonstração da capacitação do prejuízo extrapatrimonial sofrido, fixo a indenização no patamar razoável de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo os demais aspectos da r. sentença.

Dessa forma, verifico a necessidade de reformar a r. sentença objurgada, mormente para impedir o enriquecimento indevido, vedado pelo ordenamento.

2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Por fim, a instituição financeira Recorrente requereu a redução da verba honorária, fixada na r. sentença em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Entretanto, o Colendo STJ já consolidou o posicionamento de que a redução dos honorários advocatícios arbitrados pela instância de origem somente é admissível quando se configurar exorbitante, o que não é caso. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

I. Os fatos alegados após a prolação da sentença, que configurem alteração no pedido ou na causa de pedir, não podem ser conhecidos pela instância recursal, por não terem sido submetidos ao crivo do contraditório e por impossibilitarem o exercício da ampla defesa pela parte adversa.

II. No tocante à pretensão de redução dos honorários fixados, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o quantum definido pela Corte de origem, a título de honorários advocatícios, somente pode ser alterado em sede de recurso especial quando absurdamente excessivo ou irrisório, o que não ocorre na espécie.

III.- Quanto ao pretendido dissensão jurisprudencial, verifica-se evidente deficiência na interposição do recurso, tendo em vista o disposto no artigo 541 do Código de Processo Civil e os §§ 1º e 2º do artigo 255 do Regimento Interno desta egrégia Corte, pois ausente o necessário cotejo analítico.

IV. O acolhimento das alegações da agravante não dispensa o reexame de prova. Rever a conclusão a que chegou o Tribunal a quo demandaria a incursão no conjunto probatório para concluir-se da forma requerida pelo Recorrente. Incide nesse ponto a Súmula 7/STJ.

V. O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1047420/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 17/11/2009)

De fato, no caso em julgamento, a fixação da verba honorária no percentual estabelecido na r. sentença não se mostra excessivo, ao contrário do que sustentou a empresa. Ademais, o reconhecimento da necessidade de redução do valor da indenização relativa aos danos morais, por si só, implicará redução da condenação honorária em debate, uma vez que, necessariamente, diminuirá o quantum debeat indenizatório.

Assim, não vejo como alterar os honorários advocatícios determinados pelo juízo de 1º grau.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais à quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo os demais aspectos da r. sentença.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

24- Apelação Cível Nº 24010143758

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE INST DE PREV E ASSIST DOS SERVIDORES PUB MUN VITORIA
IPAMV

Advogado(a) HELOISA MARIA BARCELLOS RANGEL

APDO SEBASTIAO HONORIO DA SILVA

Advogado(a) HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010143758.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: IPAMV.

ADVOGADO: HELOÍSA MARIA BARCELLOS RANGEL.

RECORRIDO: SEBASTIÃO HONÓRIO DA SILVA.

ADVOGADO: HÉLCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA.

JUIZ DE DIREITO: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DESPROVIDO.

1.Inadmissível a manutenção da aposentadoria compulsória do servidor, com proventos proporcionais, se à época dos fatos já estavam preenchidos os requisitos para a aposentadoria por invalidez.

2.Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Apelante aduziu, em síntese, (i) que é vedada a inclusão no benefício previdenciário de parcela não incorporável à remuneração, (ii) que a fixação dos proventos do Apelado observou a legalidade e (iii) que não houve ofensa à irredutibilidade de vencimentos.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Tratando-se de hipótese de manifesta im procedência, decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A sentença não merece qualquer reparo.

O Apelado foi aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais ao completar 70 anos de idade. Ocorre que, à época da aposentadoria compulsória, já estava em curso o seu pedido de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

Os laudos médicos e os documentos juntados aos autos demonstram que o Apelado preenchia os requisitos para aposentadoria por invalidez. Em reforço, conforme o documento de fl. 97, a junta médica oficial recomendou a aposentadoria por invalidez.

Logo, como o processo de aposentadoria por invalidez do ora Apelado já estava em curso há quatro anos antes da data da aposentadoria compulsória (fl. 60), é inadmissível a manutenção da última, com proventos proporcionais, se à época dos fatos já estavam preenchidos os requisitos para a aposentadoria por invalidez.

Foi, portanto, a demora imputada ao ora Apelante que conduziu à aposentadoria compulsória, pois há muito já estava em curso o pedido para aposentadoria por invalidez.

Insta ressaltar que o ora Apelante não impugnou os argumentos expostos na sentença e mantidos pela presente decisão. Limitou-se a argumentar a impossibilidade de inclusão no benefício previdenciário de gratificação não incorporável. Essa discussão não foi, todavia, travada nos autos.

A pretensão autoral era apenas alterar o fundamento e a forma de cálculo dos proventos, que deveria passar de aposentadoria compulsória para aposentadoria por invalidez.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 5 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

25- Apelação Cível Nº 35080215367

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

APTE CREUSA RODRIGUES MACIEL

Advogado(a) ELIANE MARIA TARDIN

APDO PASA - PLANO DE ASS A SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD

Advogado(a) ADRIANO FRISO RABELO

Advogado(a) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY

Advogado(a) RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080215367

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: CREUSA RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: ELIANE MARIA TARDIN

RECORRIDO: PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD
 ADVOGADO: ADRIANO FRISSE RABELO E OUTROS
 MAGISTRADO: MOACYR C. DE F. CÔRTEZ

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. LEI Nº 9.656/98. CONTRATO ANTERIOR. APLICABILIDADE. TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. CLÁUSULA EXCLUDENTE. ABUSIVIDADE DA LIMITAÇÃO. NULIDADE. DANOS MORAIS. RECURSO PROVIDO.

1. As disposições da Lei nº 9.656/98 são aplicáveis aos planos de saúde firmados anteriormente, por serem de trato sucessivo e renovação continuada, salvo se há prova de que o segurado optou pela manutenção do plano antigo sem qualquer adaptação. Precedentes.
2. A finalidade precípua do seguro de assistência médico-hospitalar é a garantia da saúde do segurado, prestada de forma eficiente, integral e com qualidade, de modo que devem ser afastadas as abusividades contratuais que comprometam o equilíbrio entre as partes.
3. As cláusulas contratuais que impliquem restrição ou limitação dos direitos do consumidor devem ser redigidas de forma clara e em destaque, sob pena de abusividade (e nulidade) da previsão limitativa. Precedentes.
4. A recusa de atendimento médico ou a negativa de cobertura de tratamento com base em cláusula excludente considerada abusiva acarreta danos morais passíveis de indenização de modo a coibir a prática e compensar o ofendido. Precedentes.
5. Recurso provido.

1. RELATÓRIO.

CREUSA RODRIGUES MACIEL interpôs Apelação Cível por inconformada com a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela mesma na demanda ajuizada em desfavor da seguradora de plano de saúde, ora Recorrida. Aduziu, em síntese: (i) a nulidade da cláusula contratual que exclui a cobertura de internação para tratamento psiquiátrico, em razão da abusividade da previsão; (ii) a ocorrência de danos morais passíveis de indenização, haja vista a negativa de cobertura contratual. Pelo exposto, requereu o provimento do recurso com a reforma do julgado de origem.

Contrarrazões pelo desprovimento da irresignação.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia diz respeito à alegada abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê a exclusão de cobertura de internação para tratamento psiquiátrico.

Muito bem.

Em primeiro lugar, importante destacar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que as disposições da Lei nº 9.656/98 são aplicáveis aos planos de saúde firmados anteriormente, por serem de trato sucessivo e renovação continuada, salvo se há prova de que o segurado optou pela manutenção do plano antigo sem qualquer adaptação. Nessa linha:

CIVIL. SEGURO-SAÚDE. PRÓTESE. IMPLANTE. COBERTURA. CLÁUSULA EXCLUDENTE. CONTRATO ANTERIOR À LEI N. 9.565/1998.

I. Caso em que autorizada, pela ré, a intervenção cirúrgica para a colocação de prótese, independentemente da existência da cláusula excludente.

II. A alegada retroatividade da Lei 9.656/98 é impertinente à espécie, porquanto se trata de contrato de trato sucessivo e renovação continuada, ao que se aplica a disposição do novo diploma aos fatos ocorridos sob sua vigência, mormente se nada dá conta nos autos de que o contrato em questão não foi adaptado ao regime previsto na lei de 1.998. Precedente.

III. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7/STJ).

IV. Recurso especial não conhecido.

(REsp 700.100/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 29/03/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. PLANO DE SAÚDE. AIDS. EXCLUSÃO DE COBERTURA. CLÁUSULA POTESTATIVA. PRECEDENTES. PROVIMENTO.

I. É abusiva a cláusula contratual inserta em plano de assistência à saúde que afasta a cobertura de tratamento da síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS/SIDA).

II. As limitações às empresas de prestação de serviços de planos e seguros privados de saúde em benefício do consumidor advindas com a Lei 9.656/98 se aplicam, em princípio, aos fatos ocorridos a partir de sua vigência, embora o contrato tenha sido celebrado anteriormente, porquanto cuida-se de ajuste de trato sucessivo. Precedente.

III. Recurso especial provido.

(REsp 650.400/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 05/08/2010)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE SAÚDE - CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9.656/98 - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - POSSIBILIDADE DE SE AFERIR, NAS RENOVAÇÕES, A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS À LUZ DO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - ENTENDIMENTO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL - MATERIAL ESSENCIAL AO TRATAMENTO CIRÚRGICO COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE - COBERTURA - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

(AgRg no Ag 1250819/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 18/05/2010)

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. SEGURO SAÚDE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CDC E À LEI 9.656/98. EXISTÊNCIA DE TRATO SUCESSIVO.

INCIDÊNCIA DO CDC, MAS NÃO DA LEI 9.656/98. BOA-FÉ OBJETIVA. PRÓTESE NECESSÁRIA À CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA. ILEGALIDADE DA EXCLUSÃO DE "STENTS" DA COBERTURA SECURITÁRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS.

- As disposições da Lei 9.656/98 só se aplicam aos contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como para os contratos que, celebrados anteriormente, foram adaptados para seu regime. A Lei 9.656/98 não retroage, entretanto, para atingir o contrato celebrado por segurados que, no exercício de sua liberdade de escolha, mantiveram seus planos antigos sem qualquer adaptação.

- Embora o CDC não retroaja para alcançar efeitos presentes e futuros de contratos celebrados anteriormente a sua vigência, a legislação consumerista regula os efeitos presentes de contratos de trato sucessivo e que, por isso, foram renovados já no período de sua vigência.

- Dada a natureza de trato sucessivo do contrato de seguro saúde, o CDC rege as renovações que se deram sob sua vigência, não havendo que se falar aí em retroação da lei nova.

- A cláusula geral de boa-fé objetiva, implícita em nosso ordenamento antes da vigência do CDC e do CC/2002, mas explicitada a partir desses marcos legislativos, impõe deveres de conduta leal aos contratantes e funciona como um limite ao exercício abusivo de direitos.

- O direito subjetivo assegurado em contrato não pode ser exercido de forma a subtrair do negócio sua finalidade precípua. Assim, se determinado procedimento cirúrgico está incluído na cobertura securitária, não é legítimo exigir que o segurado se submeta a ele, mas não instale as próteses necessárias para a plena recuperação de sua saúde.

- É abusiva a cláusula contratual que exclui de cobertura a colocação de "stent", quando este é necessário ao bom êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde. Precedentes.

- Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada.

Recurso especial a que se dá parcial provimento.

(REsp 735168/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 26/03/2008)

Além disso, a jurisprudência daquela Corte possui entendimento firmado no sentido de que a finalidade precípua do seguro de assistência médico-hospitalar é a garantia da saúde do segurado, prestada de forma eficiente, integral e com qualidade, de modo que devem ser afastadas as abusividades contratuais que comprometam o equilíbrio entre as partes. Em vista disso, o Tribunal Superior já há muito consolidou a orientação de que as cláusulas restritivas dos direitos do consumidor devem ser redigidas de forma clara e em destaque, sob pena de declaração da abusividade da limitação. Ilustrativamente:

SEGURO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ. NEXO DE CAUSALIDADE.

COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA LIMITATIVA DO DIREITO DO CONSUMIDOR. DESTAQUE EM NEGRITO.

- A embriaguez do segurado, por si só, não exclui direito à indenização securitária.

- Cláusula restritiva, contida em contrato de adesão, deve ser redigida com destaque a fim de se permitir, ao consumidor, sua imediata e fácil compreensão. O fato de a cláusula restritiva estar no meio de outras, em negrito, não é suficiente para se atender à exigência do Art. 54, § 4º, do CDC.

- A lei não prevê - e nem o deveria - o modo como tais cláusulas deverão ser redigidas. Assim, a interpretação do Art. 54 deve ser feita com o espírito protetcionista, buscando sua máxima efetividade.

(REsp 774.035/MG, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 05/02/2007 p. 222)

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS ENTREGUES AO SEGURADO. PREVALÊNCIA DO ENTREGUE QUANDO DA CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA LIMITATIVA DA COBERTURA. NÃO-INCIDÊNCIA. ARTS. 46 E 47 DA LEI N. 8.078/90. DOUTRINA. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO.

I - Havendo divergência no valor indenizatório a ser pago entre os documentos emitidos pela seguradora, deve prevalecer aquele entregue ao consumidor quando da contratação ("certificado individual"), e não o enviado posteriormente, em que consta cláusula restritiva (condições gerais).

II - Nas relações de consumo, o consumidor só se vincula às disposições contratuais em que, previamente, lhe é dada a oportunidade de prévio conhecimento, nos termos do artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor.

III - As informações prestadas ao consumidor devem ser claras e precisas, de modo a possibilitar a liberdade de escolha na contratação de produtos e serviços. Ademais, na linha do art. 54, §4º da Lei n. 8.078/90, devem ser redigidas em destaque as cláusulas que importem em exclusão ou restrição de direitos. (REsp 485.760/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 01/03/2004 p. 186)

Direito civil. Contrato de seguro em grupo de assistência médico-hospitalar, individual e familiar. Transplante de órgãos. Rejeição do primeiro órgão. Novo transplante. Cláusula excludente. Invalidez.

- O objetivo do contrato de seguro de assistência médico-hospitalar é o de garantir a saúde do segurado contra evento futuro e incerto, desde que esteja prevista contratualmente a cobertura referente à determinada patologia; a seguradora se obriga a indenizar o segurado pelos custos com o tratamento adequado desde que sobrevenha a doença, sendo esta a finalidade fundamental do seguro-saúde.

- Somente ao médico que acompanha o caso é dado estabelecer qual o tratamento adequado para alcançar a cura ou amenizar os efeitos da enfermidade que acometeu o paciente; a seguradora não está habilitada, tampouco autorizada a limitar as alternativas possíveis para o restabelecimento da saúde do segurado, sob pena de colocar em risco a vida do consumidor.

- Além de ferir o fim primordial do contrato de seguro-saúde, a cláusula restritiva de cobertura de transplante de órgãos acarreta desvantagem exagerada ao segurado, que celebra o pacto justamente ante a imprevisibilidade da doença que poderá acometê-lo e, por recear não ter acesso ao procedimento médico necessário para curar-se, assegura-se contra tais riscos.

- Cercar o limite da evolução de uma doença é o mesmo que afrontar a natureza e ferir, de morte, a pessoa que imagina estar segura com seu contrato de "seguro-saúde"; se a ninguém é dado prever se um dia será acometido de grave enfermidade, muito menos é permitido saber se a doença, já instalada e galopante, deixará de avançar para a o momento em que se tornar necessário procedimento médico ou cirúrgico que não é coberto pelo seguro médico-hospitalar contratado.

- A negativa de cobertura de transplante – apontado pelos médicos como essencial para salvar a vida do paciente –, sob alegação de estar previamente excluído do contrato, deixa o segurado à mercê da onerosidade excessiva perpetrada pela seguradora, por meio de abusividade em cláusula contratual.

- A saúde é um direito social constitucionalmente assegurado a todos, cuja premissa daqueles que prestam tal assistência, deve ser a redução de riscos de doenças, para a sua promoção, proteção e recuperação, seja no plano privado, seja na esfera da administração pública.

- O interesse patrimonial da seguradora de obtenção de lucro, deve ser resguardado, por se tratar de um direito que lhe assiste, desde que devidamente prestado o serviço ao qual se obrigou, isto é, desde que receba o segurado o tratamento adequado com o procedimento médico ou cirúrgico necessário, que possibilite a garantia da saúde por inteiro, prestado de forma eficiente, integral e com qualidade, conforme assumido contratualmente e estabelecido constitucionalmente.

- Assegura-se o lucro, desde que assumidos os riscos inerentes à tutela da saúde, tais como expostos na Constituição Federal, que não podem ficar somente a cargo do consumidor-segurado; faltar a doença, ademais, não é o modo mais correto para obtenção de lucro.

- Com vistas à necessidade de se conferir maior efetividade ao direito integral à cobertura de proteção à saúde – por meio do acesso ao tratamento médico-hospitalar necessário –, deve ser invalidada a cláusula de exclusão de transplante do contrato de seguro-saúde, notadamente ante a peculiaridade de ter sido, o segurado, submetido a tratamento complexo, que incluía a probabilidade – e não a certeza – da necessidade do transplante, procedimento que, ademais, foi utilizado para salvar-lhe a vida, bem mais elevado no plano não só jurídico, como também metajurídico.

Recurso especial conhecido, mas, não provido.

(REsp 1053810/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 15/03/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESERÇÃO AFASTADA. SEGURO SAÚDE. TRATAMENTO DE AIDS. CLÁUSULA

RESTRITIVA. ABUSIVIDADE. FALTA DE DESTAQUE. CDC, ART. 54, § 40.

I. Não se configura a deserção do recurso se as custas foram recolhidas em parte, possível a sua complementação a posteriori. Precedentes.

II. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça está firmado o entendimento de que a cláusula de exclusão de tratamento de AIDS é nula, por abusiva, e mais ainda quando sequer atendeu ao requisito no art. 54, parágrafo 4º, do CDC, de ser redigida com destaque, de modo a permitir ao segurado a sua devida compreensão.

III. Recurso especial não conhecido.

(REsp 258.007/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 25/11/2002, p. 237)

No caso em julgamento, as partes dissentem acerca da cláusula contratual que prevê a exclusão de cobertura de internação para tratamento psiquiátrico. De fato, com base na interpretação do contrato inicialmente estabelecido entre as partes, é possível concluir que o referido item restritivo da avença, além de não ter sido escrito em destaque, ampliando a margem de dúvida acerca das disposições contratuais excludentes, configura-se notadamente abusivo.

Ademais, considerando as particularidades do caso em cotejo, em especial a ausência de prova de que a seguradora tenha optado livremente pela manutenção do plano antigo, celebrado em 8.3.1996, vejo a aplicabilidade das alterações trazidas pela Lei nº 9.656/98 e, dessa forma, da Resolução Normativa nº 11 do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar). A partir desta regulamentação, fora instituída a obrigatoriedade de cobertura de tratamento dos transtornos psiquiátricos, com as ressalvas da previsão normativa.

Especificamente sobre o caso em destaque, este Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu:

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD. ENTIDADE DE AUTOGESTÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA. PACIENTE COM DEPRESSÃO PROFUNDA E IDEIAS SUICIDAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conquanto a agravante (PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da CVRD) seja considerada entidade de autogestão pela ANS, a jurisprudência do STJ e de vários Tribunais Estaduais reconhece a existência da relação de consumo nos contratos por ela firmados com os usuários dos serviços de saúde, atraindo a incidência das normas protetivas da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 2. Segundo a jurisprudência pátria, são abusivas as cláusulas que afastam a cobertura para tratamento psiquiátrico - a exemplo do art. 24 c/c Anexo II, alínea 2b, do Regulamento do PASA - porquanto o plano de saúde, embora possa estabelecer quais doenças serão cobertas, não possui o arbítrio de definir o tipo de terapia a ser utilizada para a respectiva cura. Precedente do STJ. 3. Desse modo, a priori, afigura-se irrelevante o conhecimento prévio da agravada acerca de tais disposições regulamentares limitativas, porque, a rigor, ninguém é obrigado a observar - em virtude da absoluta falta de potencialidade coercitiva - cláusulas normativas despidas de validade jurídica, máxime quando implicarem risco à própria sobrevivência da contratante aderente, situação de perigo real e iminente atestada no laudo médico-psiquiátrico. 4. Ademais, se já não fosse o bastante a aparente invalidade da cláusula restritiva da cobertura à luz da legislação consumerista (em pleno vigor à época da adesão da agravada ao plano de saúde), à guisa de mero reforço argumentativo, a Resolução CONSU nº 11 prevê expressamente a necessidade de cobertura dos distúrbios psiquiátricos, inclusive com possibilidade de internação no caso do plano hospitalar. 5. Causa profunda perplexidade a alegação segundo a qual a internação em casos de transtornos psíquicos seria desaconselhada pela reforma psiquiátrica, pois a hipótese dos autos não trata das malfadadas internações compulsórias em regime de asilamento impostas em manicômios judiciais, mas sim de internação voluntária de pessoa que padece de depressão profunda e com idéias suicidas, havendo fundado receio de atentar a qualquer momento contra a própria vida. 6. Não se há de perquirir, como sugere a agravante, a eventual manifestação de vontade da agravada - até mesmo pelo seu estado mental - para ser internada em clínica psiquiátrica, mas, sobretudo, o tratamento mais adequado e eficiente para combater a grave moléstia à qual fora acometida. 7. Presentes os pressupostos legais - prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação autoral e o iminente perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação à agravada resultante do seu estado mórbido - impunha-se a denegação do agravo de instrumento manejado contra a tutela antecipatória concedida na instância de origem. 8. Agravo interno desprovido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 35099000073, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - Relator Substituto: ABGAR TORRES PARAISO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/03/2009, Data da Publicação no Diário: 23/04/2009)

Dessa forma, verifico a abusividade da cláusula contratual em cotejo e, assim, da negativa de cobertura da internação prescrita à Apelante, seja em razão da ausência de destaque da cláusula seriamente limitativa dos direitos da segurada; seja pela quebra da boa-fé contratual ou, ainda, pela notória desvantagem causada ao consumidor, denotando o desequilíbrio contratual passível de repressão.

Nesse contexto, o C. STJ entende que a recusa de atendimento médico ou a negativa de cobertura de tratamento com base em cláusula excludente considerada abusiva acarreta danos morais passíveis de indenização de modo a coibir a prática e compensar o ofendido. Ilustrativamente:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA. RECUSA DE ATENDIMENTO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AgRg no REsp 1059909/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 02/09/2010)

Consumidor. Recurso especial. Seguro saúde. Recusa de autorização para a internação de urgência. Prazo de carência. Abusividade da cláusula. Dano moral.

- Tratando-se de contrato de seguro-saúde sempre haverá a possibilidade de consequências danosas para o segurado, pois este, após a contratação, costuma procurar o serviço já em evidente situação desfavorável de saúde, tanto a física como a psicológica.

- Conforme precedentes da 3.ª Turma do STJ, a recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a sua situação de aflição psicológica e de angústia no espírito.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 657.717/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2005, DJ 12/12/2005, p. 374)

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA. DANO MORAL. 1. Nos contratos de trato sucessivo, em que são contratantes um fornecedor e um consumidor, destinatário final dos serviços prestados, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

2. A suspensão do atendimento do plano de saúde em razão do simples atraso da prestação mensal, ainda que restabelecido o pagamento, com os respectivos acréscimos, configura-se, por si só, ato abusivo.

Precedentes do STJ.

3. Indevida a cláusula contratual que impõe o cumprimento de novo prazo de carência, equivalente ao período em que o consumidor restou inadimplente, para o restabelecimento do atendimento.

4. Tendo a empresa-ré negado ilegalmente a cobertura das despesas médico-hospitalares, causando constrangimento e dor psicológica, consistente no receio em relação ao restabelecimento da saúde do filho, agravado pela demora no atendimento, e no temor quanto à impossibilidade de proporcionar o tratamento necessário a sua recuperação, deve-se reconhecer o direito do autor ao ressarcimento dos danos morais, os quais devem ser fixados de forma a compensar adequadamente o lesado, sem proporcionar enriquecimento sem causa.

Recurso especial de GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA não provido. Recurso especial de CUSTÓDIO OLIVEIRA FILHO provido.

(REsp 285.618/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 26/02/2009)

Logo, cotejando as circunstâncias relativas ao caso sub examine, em especial a situação econômico-financeira das partes, a natureza, gravidade e urgência no tratamento do delicado quadro clínico psiquiátrico da segurada, arbitro a indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O montante não é excessivo e não ofende o postulado da proporcionalidade, na medida em que traz um alívio à dor da vítima sem implicar enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a r. sentença objurgada e julgar procedentes os pedidos iniciais, no sentido de: (i) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a exclusão da cobertura de tratamento psiquiátrico; (ii) condenar a seguradora ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir da data do arbitramento.

Condeno, ainda, a Apelada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

26- Apelação Cível Nº 48080263568

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE ARNAUD DAVILA NOGUEIRA

Advogado(a) JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

APDO PAULINHO AUTOMOVEIS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48080263568

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR

RECORRENTE: ARNAULD DÁVILA NOGUEIRA

ADVOGADO: JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

RECORRIDO: PAULINHO AUTOMÓVEIS

MAGISTRADO: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe de prévia intimação pessoal da parte autora. Precedentes STJ.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

ARNAULD DÁVILA NOGUEIRA interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que indeferiu a petição inicial por ausência de recolhimento das custas iniciais e determinou o cancelamento da distribuição.

A Apelante aduziu, em síntese, que a necessidade de intimação pessoal para o pagamento das custas. Nesse sentido, requereu o provimento do recurso com a anulação da r. sentença e o prosseguimento regular da demanda.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia consiste no cancelamento da distribuição processual com a extinção da demanda em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais.

Pois bem.

Em verdade, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe de prévia intimação pessoal da parte autora. Nesse sentido, restou consignado nos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 495276/RJ, julgado pela Corte Especial do STJ, a saber:

PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Embargos de divergência providos.

(REsp 495276/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 30/06/2008)

Apesar de o citado precedente fazer referência à propositura de Embargos do Devedor, a ratio essendi é a mesma para todas as demandas que dependam do pagamento inicial de custas processuais, conforme consta no voto proferido pelo Eminentíssimo Min. Ari Pargendler no referido julgamento, verbis:

“Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal” (EREsp nº 264.895, PR, de minha relatoria, Corte Especial, DJ de 15.04.2002).¹

A aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil dispensa intimação, porque o impulso da ação é responsabilidade do autor. Com efeito, a respectiva norma é endereçada às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo. A decisão de cancelar a distribuição é, então, de natureza administrativa, tem o propósito de esvaziar armários, e apanha tão-somente uma petição inicial ainda não despachada. A intimação só seria exigível se o juiz já a tivesse despachado.”- [destaquei].

No mesmo sentido, destaco os seguintes precedentes, também daquela Corte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECONVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO SEM RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, §2º, DO CPC.

1. Esta Corte Superior entende que o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor.

2. Precedentes: EREsp 495.276/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 30.6.2008, e AgRg no Ag 1.019.441/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 1.8.2008.

3. Ressalte-se que, apenas nesta instância especial, este já é o terceiro provimento judicial acerca da mesma controvérsia, limitando-se a parte a repetir argumentos que já foram repelidos cinco vezes nos presentes autos.

4. A origem proferiu julgamento conforme a orientação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em 2006 e, desde então, a parte agravante iniciou verdadeira "cruzada protelatória", opondo embargos de declaração na origem, embargos de declaração contra a monocrática e, agora, agravo regimental - todas as peças fundamentadas nos mesmos argumentos que, há quatro anos, a instância ordinária já havia repellido.

5. Assim sendo, o intuito protelatório resta evidente, o que atrai a aplicação do art. 557, §2º, do CPC.

6. Agravo regimental não provido com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na razão de 1% do valor corrigido da causa.

(AgRg nos EDcl no REsp 959.304/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 05/05/2010)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREPARO. ART. 257, DO CPC. RECONVENÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FORMAL. SÚMULA 07.

1. A parte reconvinde deve providenciar o recolhimento das custas incidentes, no prazo de 30 dias, na conformidade com o artigo 257 do CPC. Não sendo efetuado o pagamento o magistrado pode determinar o cancelamento da distribuição independentemente de intimação pessoal. Precedentes. AgRg no AgRg no Ag 1168598/MG, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 28/06/2010; AgRg nos EDcl no REsp 959304/ES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 05/05/2010.

2. O Recurso Especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ.

3. In casu, a verificação da necessidade de processo administrativo formal para a rescisão da avença, implicaria o revolvimento de matéria fática-probatória, o que é interdito a esta Corte Superior.

4. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 553.925/PI, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 05/10/2010)

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO RESCISÓRIA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor. II - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1019441/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 01/08/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 257, DO CPC CONFIGURADA. 1. "É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pessoal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895.". (REsp 531.293/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 28.02.2005 p. 282) 2. Recurso Especial provido (REsp 905.693/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJe 17/10/2008)

Embargos de devedor. Recolhimento de custas. Cancelamento da distribuição. Intimação pessoal da parte. Intimação do advogado. 1. Não recolhidas as custas dos embargos de devedor no prazo legal de trinta dias (art. 257 do CPC), o cancelamento da distribuição, antes de formada a relação processual, dispensa a prévia intimação pessoal da parte e a intimação do advogado. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 676.642/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 20/02/2006 p. 334)

Ainda que assim não fosse, no caso em julgamento, o juízo a quo procedeu à intimação do autor para o recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, tendo o mesmo se mantido inerte, consoante fls. 22/23 dos autos.

Largo, mantém-se irretocável a r. sentença de primeiro grau.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 4 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

27- Apelação Cível Nº 30050112512

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

APDO ANAIR VIEIRA MAIA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 30050112512

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JÚNIOR E OUTRO

RECORRIDO: ANAIR VIEIRA MAIA

MAGISTRADO: LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INÉRCIA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. RÉU REVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando a parte, intimada pessoalmente para impulsionar o feito, mantém-se inerte. A medida prescinde de requerimento do réu quando efetivada antes da citação ou, ainda, quando inexistente qualquer manifestação da parte contrária nos autos. Precedentes STJ.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

A instituição financeira UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (UNIBANCO) interpôs Apelação Cível por inconformada com a r. sentença que extinguiu a Ação de Busca e Apreensão proposta por abandono de causa.

Aduziu, em síntese, a impossibilidade de extinção da demanda de ofício, haja vista a necessidade de requerimento do réu. Pretende, pois, o provimento do recurso com a reforma da r. sentença, para que a demanda tenha o seu regular processamento.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia consiste na extinção da demanda por abandono de causa. Pois bem.

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a extinção do processo por desídia da parte depende de intimação pessoal, entretanto prescinde de requerimento do réu quando pendente a angularização processual ou, ainda, quando o Demandado devidamente citado se mantém inerte no processo. Nestas hipóteses, afasta-se a aplicabilidade do enunciado 240, da Súmula daquela Corte. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Partindo-se do pressuposto de que é válida a intimação pela via postal a fim de cientificar o autor acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes, tem-se por atendida a exigência prevista no artigo 267, § 1º, do CPC; II - Reputando-se válida a intimação e remanescendo a autora da ação inerte, a extinção do feito, em que não restou conformada a relação processual com o ora recorrido, era mesmo a medida de rigor. Ressalte-se, assim, que, em se tratando de ação de busca e apreensão em que o réu não foi citado, a extinção do feito, de ofício pelo magistrado, prescinde da manifestação do réu. Afasta-se, por isso, a incidência, na espécie, do enunciado n. 240/STJ. III - Recurso especial não conhecido. (REsp 1094308/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 30/03/2009)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DO EXEQÜENTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. EXECUTADO QUE, EMBORA CITADO, NÃO EMBARGOU A EXECUÇÃO.

1. É possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono de causa, já que se admite a aplicação subsidiária do Diploma Processual Civil em tal caso.

Precedentes.

2. A Súmula 240/STJ não se aplica aos casos de execução não embargada, tendo em vista que "o motivo de se exigir o requerimento da parte contrária pela extinção do processo decorre, em primeiro lugar, da própria bilateralidade da ação, no sentido de não ser o processo apenas do autor", ou seja, "é também direito do réu, que foi acionado judicialmente, pretender desde logo a solução do conflito". Tratando-se de execução não-embargada, "o réu não tem motivo para opor-se à extinção do processo" (REsp 261.789/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 16.10.00).

3. Recurso especial não provido.

(REsp 820.752/PB, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 11/09/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA NACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA. APLICAÇÃO DO ART.

267, III, DO CPC. POSSIBILIDADE. SÚMULA 240/STJ. AFASTAMENTO NA ESPÉCIE. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA.

1. Entendimento desta Corte no sentido de que "a inércia da Fazenda exequente, uma vez atendidos os artigos 40 e 25, da Lei de Execução Fiscal e regularmente intimada com o escopo de promover o andamento da execução fiscal, impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito" (REsp 770.240/PB, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 31.5.2007).

2. Na espécie, tratando-se de execução não-embargada, afasta-se a aplicação da Súmula 240/STJ a fim de dispensar o requerimento do réu para extinção do feito.

Precedentes: (AgRg no REsp 644885/PB, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 08/05/2009; REsp 1057848/SP, Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 04/02/2009; REsp 795.061/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2008 REsp 770.240/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 31.05.2007) 2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 1093239/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009

RT vol. 891 p. 265)

E, ainda: REsp 1057848/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 04/02/2009; AgRg no REsp 889.752/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 13/10/2008.

No caso em julgamento, a empresa Apelante fora regularmente intimada para impulsionar o feito, tendo se mantido inerte, o que implicou a correta extinção do processo sem resolução do mérito. De fato, consoante Aviso de Recebimento acostado às fls. 84-verso em 12.5.2010, a empresa foi intimada para cumprir a diligência determinada pelo juízo, mas não se pronunciou, justificando a prolação da r. sentença, publicada somente em 28.6.2010.

Ademais, o réu foi citado em 27.10.2005, fls. 28, mas não apresentou qualquer manifestação nos autos. Nessa linha, também levando em consideração essas circunstâncias, não se mostra razoável vincular a extinção do processo por inércia do Demandante ao requerimento da parte contrária, completamente ausente na relação jurídica processual.

Dessa forma, a r. sentença deve ser mantida, haja vista a inércia da empresa, superior a 30 (trinta) dias e, ainda, a inexistência de argumentos capazes de infirmar a conclusão.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

28- Agravo de Instrumento Nº 24100915974

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE SANDRO MARTINS BAPTISTA
Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100915974

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: SANDRO MARTINS BAPTISTA

ADVOGADO: GUSTAVO VARELLA CABRAL E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAGISTRADO: PAULO CÉSAR DE CARVALHO

PROC. ORIGINÁRIO: 024.10.0015791-6

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DO CARGO. INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS. DECRETAÇÃO INAUDITA ALTERA PARS E ANTES DO RECEBIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. É cabível, a título de cautela e inaudita altera parte, antes do recebimento da Ação Civil Pública, a decretação da indisponibilidade de bens e ativos financeiros dos envolvidos em ato de improbidade, bem como o seu afastamento temporário do cargo, emprego ou função, se a sua permanência puder ensejar dano efetivo à instrução processual. Precedentes do STJ.

2. A indisponibilidade de bens é medida de caráter cautelar e visa a assegurar a efetividade de eventual decisão condenatória, não estando condicionada à comprovação de que os envolvidos no ato de improbidade objeto da demanda estejam dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo.

3. Não é possível limitar o âmbito de incidência da indisponibilidade de bens e ativos financeiros se ainda não há nos autos elementos suficientes para quantificar as vantagens econômicas eventualmente percebidas pelo agente.

4. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

O Agravante alegou, em síntese, que: (i) a alegação de que o mesmo participou dos atos de improbidade apontados na demanda originária se ampara no fato de a movimentação financeira do Agravante, os anos de 2003 e 2006, ser incompatível (maior) com os rendimentos auferidos pelo mesmo em sua principal fonte pagadora; (ii) não houve perícia em seus dados bancários do Agravante; (iii) a movimentação bancária e a vida fiscal são coisas distintas; (iv) a CPMF não serve como parâmetro para aferir a evolução patrimonial do contribuinte; e (v) as medidas determinadas liminarmente pelo magistrado a quo importam em privação de bens, razão pela qual só podem ser aplicadas após o devido processo legal.

Pleiteou, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, que determinou o seu afastamento do cargo de Auditor Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, a quebra de seus sigilos bancário e fiscal, bem como a indisponibilidade dos bens do mesmo, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Ao final, requereu o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

Na interlocutória de fls. 553/558, recebi o recurso apenas no efeito devolutivo.

Em contrarrazões, o Ministério Público pugnou pelo desprovimento do recurso.

A Doutra Procuradoria de Justiça afirmou ser desnecessária a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, uma vez que já atua nos autos como parte.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente decisão diz respeito ao julgamento de um Agravo de Instrumento, referente a uma decisão proferida em cognição sumária. Nesse contexto, a cognição do presente recurso também é sumária, ou seja, superficial e provisória, ocupada apenas da aferição da verossimilhança da alegação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

A cognição exauriente somente será prestada no julgamento da ação, após o contraditório sobre as provas produzidas. Feita essa admoestação, passo a julgar o presente recurso.

A controvérsia diz respeito à possibilidade (ou não) de decretação da indisponibilidade de todos os bens e ativos financeiros dos envolvidos em ato de improbidade administrativa, bem como do seu afastamento temporário do cargo, emprego ou função, antes do recebimento da Ação Civil Pública.

Pois bem.

Na decisão interlocutória proferida anteriormente, indeferi a tutela de urgência pleiteada, com base na seguinte argumentação, verbis:

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível a concessão de liminar inaudita altera pars, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para, a título de cautela, decretar a indisponibilidade de bens e ativos financeiros do agente público ou de terceiro beneficiado por ato de improbidade, bem como para, em caráter excepcional, determinar o seu afastamento temporário do cargo, emprego ou função, desde que sua permanência possa ensejar dano efetivo à instrução processual. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE E SEQUESTRO DE BENS. REQUERIMENTO NA INICIAL DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS ANTES DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º E 16 DA LEI 8429/92. AFASTAMENTO DO CARGO. DANO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DA LEI 8.429/92. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA.

1. É lícita a concessão de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC) em sede de medida cautelar preparatória ou incidental, antes do recebimento da Ação Civil Pública, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de sequestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92), porquanto medidas assecuratórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos ilícitamente por ato de improbidade. Precedentes do STJ: REsp 821.720/DF, DJ 30.11.2007; REsp 206222/SP, DJ 13.02.2006 e REsp 293797/AC, DJ 11.06.2001.

2. Os arts 7º e 16, §§ 1º e 2º, da Lei 8.429/92, que tratam da indisponibilidade e do sequestro de bens, dispõem:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais." 3. O art. 20 da Lei 8429/92, que dispõe sobre o afastamento do agente público, preceitua: "Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." 4. A exegese do art. 20 da Lei 8.249/92 impõe cautela e temperamento, especialmente porque a perda da função pública, bem assim a suspensão dos direitos políticos, porquanto modalidades de sanção, carecem da observância do princípio da garantia de defesa, assegurado no art. 5º, LV da CF, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), requisitos que, em princípio, não se harmonizam com o deferimento de liminar inaudita altera pars, exceto se efetivamente comprovado que a permanência do agente público no exercício de suas funções públicas importará em ameaça à instrução do processo.

5. A possibilidade de afastamento in limine do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura. Precedentes do STJ: REsp 604.832/ES, DJ de 21.11.2005; AgRg na MC 10.155/SP, DJ de 24.10.2005; AgRg na SL 9/PR, DJ de 26.09.2005 e Resp 550.135/MG, DJ de 08.03.2004.

6. É cedição na Corte que: "Segundo o art. 20, caput, da Lei 8.429/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, como sanção por improbidade administrativa, só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim, o afastamento cautelar do agente de seu cargo, previsto no parágrafo único, somente se legitima como medida excepcional, quando for manifesta sua indisponibilidade. A observância dessas exigências se mostra ainda mais pertinente em casos de mandato eletivo, cuja suspensão, considerada a temporariedade do cargo e a natural demora na instrução de ações de improbidade, pode, na prática, acarretar a própria perda definitiva. Nesta hipótese, aquela situação de excepcionalidade se configura tão-somente com a demonstração de um comportamento do agente público que, no exercício de suas funções públicas e em virtude dele, importe efetiva ameaça à instrução do processo" (AgRg na MC 10155/SP, DJ 24.10.2005).

7. Recurso Especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de deferimento de liminar inaudita altera pars (art. 804 do CPC), apenas, para a decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de sequestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92).

(REsp 929.483/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)

No caso, extrai-se dos autos, que o Agravante, juntamente com outras pessoas, foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime previsto no artigo 288 do CP (formação de quadrilha ou bando), uma vez que, provavelmente desde 1988, associaram-se para o fim de cometer crimes contra a ordem tributária, de

corrupção ativa e passiva, violação de sigilo funcional, falsidade documental, estelionato, lavagem de dinheiro, entre outros.

Segundo a decisão agravada, foi atribuída ao Agravante e aos demais denunciados a prática de falsificações de recolhimentos tributários estaduais, "fabricação de carimbos", uso de máquinas de autenticação e outros documentos fraudados, utilização de empresas "laranja", o que demonstra a impossibilidade de os mesmos (inclusive o Agravante) continuarem desempenhando as funções inerentes ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual.

Assim, em cognição sumária, típica de análise preliminar de agravo de instrumento, não vislumbro a verossimilhança da alegação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação exigidos para a concessão da tutela de urgência.

Mantenho o posicionamento firmado na ocasião. Explico.

A indisponibilidade de bens é medida de caráter cautelar e visa a assegurar a efetividade de eventual decisão condenatória, não estando condicionada à comprovação de que os envolvidos no ato de improbidade objeto da demanda estejam dilapidando seu patrimônio ou na iminência de fazê-lo.

No caso em exame, há indícios de participação do Agravante nos atos de improbidade que deram ensejo à propositura da ação civil pública originária.

Por outro lado, neste momento processual, ainda não há nos autos elementos suficientes para quantificar as vantagens econômicas eventualmente percebidas pelo Agravante, a fim de limitar o âmbito de incidência da indisponibilidade de bens determinada na decisão agravada. Essa quantificação deverá ser feita pelo ilustre magistrado tão logo tenha elementos para a referida quantificação, ainda que em montante aproximado.

Nesse contexto, em sede de cognição sumária, típica de análise de agravo de instrumento, a decisão agravada não merece reparo.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

29- Agravo de Instrumento Nº 24100915115

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) MARCIA ALESSANDRA CORREA

AGVDO ELANA RODRIGUES BORTOLON

Advogado(a) GISELLE HERKENHOFF PATRICIO

Advogado(a) JEANETTE APARECIDA LIMA

Advogado(a) VANESSA HERKENHOFF PATRICIO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100915115.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

ADVOGADO: MÁRCIA ALESSANDRA CORREA.

RECORRIDO: ELANA RODRIGUES BORTOLON.

ADVOGADO: GISELLE HERKENHOFF PATRÍCIO E OUTROS.

JUIZ DE DIREITO: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA. RECURSO NÃO PREJUDICADO. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO. NÚMERO DE VAGAS. EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. "A superveniência da sentença de procedência do pedido não prejudica o recurso interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela." (EREsp 765105/TO, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/03/2010, DJe 25/08/2010)

2. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital regulador do concurso tem direito subjetivo à nomeação, respeitada à ordem de classificação.

3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Agravante aduziu, em síntese, que (i) a aprovação em concurso público gera apenas mera expectativa de direito à nomeação; (ii) a nomeação realiza-se em conformidade à discricionariedade administrativa, insuscetível de controle jurisdicional e (iii) o periculum in mora está a favor do Agravante, pois a manutenção da decisão agravada acarretará prejuízos à municipalidade.

Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso.

Recebi o recurso no efeito devolutivo.

Contrarrazões, aduzindo, preliminarmente, a ausência do interesse recursal pela prolação da sentença. No mérito, pugnou pelo desprovemento do recurso.

Parecer da Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL:

A prolação da sentença não torna prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, anteriormente interposto pelo ora Agravante, pois o recurso em questão buscava impugnar tutela de urgência deferida em primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em precedente recente, já se posicionou:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA.

SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO CONFIRMANDO A TUTELA. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA.

1. A superveniência da sentença de procedência do pedido não prejudica o recurso interposto contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela.

2. Embargos de divergência rejeitados.

(EREsp 765105/TO, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/03/2010, DJe 25/08/2010)

2.2 DO MÉRITO RECURSAL

Conforme já havia salientado na decisão liminar, o colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital regulador do concurso público tem direito subjetivo à nomeação, respeitada a ordem de classificação. Ilustrativamente, vejamos:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL, CONSIDERADAS AS DESISTÊNCIAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. 1. De acordo com entendimento consolidado deste Superior Tribunal de Justiça, mesmo após expirado o prazo de validade do concurso público, há interesse processual do candidato na impetração de mandado de segurança contra ato omissivo consubstanciado na ausência de sua nomeação. 2. Tendo em vista os princípios da lealdade, da boa-fé administrativa e da segurança jurídica, bem como o fato de que a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária, o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame, consideradas as desistências dos candidatos melhor classificados, não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação. Precedentes. 3. Recurso ordinário provido. (RMS 21.323/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 21/06/2010)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado. 2. Precedentes: AgRg no RMS 30.308/MS, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 15.3.2010; RMS 30.459/PA, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 8.2.2010; RMS 27.508/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 18.5.2009. 3. A administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória (RMS 27.311/AM, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 4.8.2009, DJe 8.9.2009). Recurso ordinário provido. (RMS 31.611/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 17/05/2010)

No caso em julgamento, o edital nº 01/2007, que regulamentou o certame em questão, previu a existência de seis vagas para o cargo de fonoaudióloga, fls. 59/86.

A Agravada foi aprovada em segundo lugar no concurso público realizado pelo Recorrente para o cargo de fonoaudióloga, como comprova o documento juntado aos autos às fls. 47/48 (homologação de resultado final).

Considerando, portanto, que a candidata Agravada foi aprovada dentro do número de vagas previstas no edital regulador do certame, e o Município Agravante apenas nomeou o candidato aprovado em primeiro lugar e o candidato com deficiência, quando previsto no edital mais 4 vagas, não merece qualquer reparo a decisão agravada que determinou a nomeação e posse da ora Agravada.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO.

Intím-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 8 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

30- Agravo de Instrumento Nº 48109001478

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE SOLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a) ALINE MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA

Advogado(a) ANDRE FERNANDES BRAZ

Advogado(a) CAROLINA GIACOMIN

Advogado(a) CONSUELO G. DE MACEDO

Advogado(a) EDUARDO ROCHA LEMOS

Advogado(a) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a) MAURICIO MESQUITA

Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES

Advogado(a) TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA

AGVDO MTRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a) JACQUELINE DE ANDRADE S FREDERICO

Advogado(a) JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA

Advogado(a) MARCELLE VASCONCELOS JORIO

Advogado(a) SANDRA CONSUELO GONÇALVES

Advogado(a) TATIANA MASCARENHAS KARNINKE

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109001478

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: SOLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA E OUTROS.

RECORRIDO: MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: JACQUELINE DE ANDRADE S. FREDERICO E OUTROS

MAGISTRADO: ANSELMO LAGHI LARANJA.

Nº PROC. ORIG.: 048080034209

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO. VALOR PENHORADO. BENS IMÓVEIS. EXPROPRIAÇÃO. INADMISSÍVEL. MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Inadmissível o levantamento dos ativos financeiros constrictos e a expropriação dos bens imóveis penhorados nos autos da execução de título extrajudicial na hipótese em que presente a verossimilhança das alegações realizadas pelo devedor executado, em sede de ação anulatória.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

SOLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA interpôs Agravo de Instrumento por inconformada com a r. decisão interlocutória de 1º grau manteve a constrição dos valores bloqueados pelo sistema BACEN JUD na Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela mesma e, ainda, postergou a adjudicação ou alienação dos imóveis penhorados para após a resolução da Ação Anulatória ajuizada pela executada, ora Recorrida.

A Agravante aduziu, em síntese, que a propositura da Ação Anulatória não implica suspensão da execução, o que justificaria o prosseguimento da mesma para a satisfação imediata do crédito. Pelo exposto, requereu a reforma do julgado de origem com o processamento regular do feito executivo.

Informações prestada pelo juízo a quo às fls. 415/417.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A empresa Agravante impugna a decisão que condicionou o levantamento dos valores e expropriação dos bens constrictos no feito executivo à improcedência da Ação Anulatória c/c Indenizatória proposta pela executada.

Muito bem.

Em verdade, a despeito de o presente recurso ter sido interposto em desfavor de decisão interlocutória diversa, as questões suscitadas pela Recorrente foram suficientemente apreciadas no julgamento do Agravo de Instrumento nº 48109000132, oportunidade em que restou consignado, verbis:

“Conforme se depreende dos autos, a r. Decisão agravada não suspendeu a execução em curso em primeiro grau de jurisdição, tampouco procedeu a substituição do objeto constrito.

A referida decisão não suspendeu a execução, apenas obistou o levantamento dos ativos financeiros constritos em favor do exequente, ora Agravante, em função da verossimilhança das alegações do ora Agravado, suscitadas em Ação Anulatória do título executado.

Embora o levantamento dos valores tenha sido obstado, a execução seguiu e ainda segue regularmente o seu curso. E, considerando que os ativos financeiros eram insuficientes, os bens imóveis, oferecidos pelo ora Agravado em caução, foram igualmente objeto de penhora. Não houve, portanto, substituição, mas complementação da penhora.

A decisão agravada não é, portanto, ao menos em cognição sumária dos autos, suscetível a críticas.

Muito pelo contrário. Vale ressaltar que, se houver a segurança do juízo, hipótese presente nos autos, é possível até mesmo a suspensão da execução por força do ajuizamento de uma ação anulatória de débito, desde que presente a verossimilhança da alegação. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou:

AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA. DESCABIMENTO.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada.

- É imprópria a suspensão da ação executiva em razão da existência de ação ordinária anulatória intentada pelo devedor, discutindo o mesmo débito, sem que haja a segurança do juízo.

(AgRg no Ag 852.417/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 29/06/2007 p. 603)

No caso dos autos, não se procedeu sequer à suspensão da execução. Obistou-se apenas a liberação dos ativos financeiros, objeto da penhora, considerando a verossimilhança das alegações realizadas na Ação Anulatória.

Conforme já salientado, a verossimilhança da alegação foi aferida nos autos da Ação Anulatória, sendo concedida, naquela demanda, a suspensão dos efeitos do protesto. Por essa razão, não se apresenta prudente, ao menos nesse grau de cognição, a liberação dos ativos financeiros penhorados na execução.

Como já ressaltado pelo magistrado a quo, considerando que foi cumulada, à pretensão anulatória, a pretensão indenizatória, a eventual procedência da ação anulatória extinguirá a execução, podendo tornar a executada credora da ora exequente, não se apresentando admissível, ao menos nessa fase de cognição, a liberação dos ativos financeiros nos moldes pleiteados pelo ora Agravante.”

Nesse contexto, considerando que a Agravante não apresentou argumentos capazes de alterar a conclusão obtida na ocasião, mantenho a fundamentação anterior.

De fato, a manutenção do bloqueio dos bens constritos na via executiva mostra-se prudente, seja em razão da verossimilhança das alegações da executada nos autos da Ação Anulatória; seja pela garantia do juízo e, assim, da satisfação do crédito exequendo; seja, por fim, pelo valor da dívida cobrada, a qual somatiza montante superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Logo, mostra-se irretocável a r. decisão objurgada.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 3 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

31- Agravo de Instrumento Nº 24100914134

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE GABRIELA DA COSTA CLAUDINO

Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO

Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100914134

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: GABRIELA COSTA CLAUDINO

ADVOGADO: KELLY CRISTINA BRUNO E OUTRA

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MAGISTRADO: ADRIANO CORRÊA DE MELLO.

PROC. ORIGINÁRIO: 024.10.014097-9

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A divulgação prévia dos critérios de avaliação psicossomática corresponderia à divulgação do gabarito, pois permitiria aos candidatos adaptar suas respostas às qualidades psíquicas prezadas pela organização do certame, privando-as de espontaneidade e subtraindo ao teste, assim, toda e qualquer eficácia seletora.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

A Agravante alegou, em síntese, que: (i) foi aprovada dentro do limite de vagas nas quatro primeiras fases do Concurso Público para provimento de cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário; e (ii) a avaliação psicológica que culminou com a sua eliminação no certame não se pautou em critérios objetivos.

Requereu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a sua participação no Curso de Formação Profissional Penitenciária, que é a próxima etapa do certame, bem como a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pleiteando, ao final, a reforma da decisão agravada.

Na decisão interlocutória de fls. 351/353, recebi o recurso apenas no efeito devolutivo.

As informações foram prestadas pelo magistrado a quo conforme requisitado.

Em contrarrazões, o Estado do Espírito Santo pugnou pelo desprovimento do recurso.

O Órgão Ministerial opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente decisão diz respeito ao julgamento de um Agravo de Instrumento, referente a uma decisão proferida em cognição sumária. Nesse contexto, a cognição do presente recurso também é sumária, ou seja, superficial e provisória, ocupada apenas da aferição da verossimilhança da alegação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

A cognição exauriente somente será prestada no julgamento da ação, após o contraditório sobre as provas produzidas. Feita essa admoestação, passo a julgar o presente recurso.

A controvérsia consiste na análise do exame psicotécnico aplicado no concurso público realizado para o provimento de cargos de Agente Penitenciário e de Escolta e Vigilância Penitenciário.

Pois bem.

Na decisão interlocutória proferida anteriormente, indeferi a tutela de urgência, com base na seguinte argumentação, verbis:

Em verdade, não é possível avaliar se a avaliação psicossomática em questão foi subjetiva apenas avaliando o edital, pois: (i) o edital estabeleceu que o exame psicotécnico consiste na aplicação e na avaliação de instrumentos psicológicos, visando a avaliar se o candidato possui o perfil adequado ao exercício das atividades inerentes à carreira de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância e (ii) não é necessário estabelecer no edital os tipos de testes a ser realizados. Nesse sentido, transcrevo trecho da decisão monocrática nº. 24089002786, de lavra do Des. Maurílio de Abreu Almeida:

Tendo em vista tais considerações, e levando-se em conta o princípio da razoabilidade e à guisa de critérios objetivos e transparentes no afazer administrativo, é forçoso concluir que a avaliação psicológica, em sede de concursos públicos, deve procurar aferir apenas as situações de manifesta incompatibilidade da estrutura psicológica dos candidatos em relação ao perfil traçado para o cargo disputado no certame.

Com efeito, tal exame não tem o escopo de testar conhecimentos do concursando, mas apenas examinar aspectos psicológicos do candidato, ainda, que superficialmente, visante à aptidão para o desempenho do cargo.

Sob esse aspecto não viola a objetividade e legitimidade do psicotécnico a não-divulgação do perfil profissiográfico no edital do concurso público uma vez que, entendimento contrário, poderia frustrar a própria finalidade para a qual se predestina.

Realmente, se o escopo perseguido pela avaliação psicológica consiste na eliminação do certame de pessoas dotadas de características manifestamente incompatíveis com o exercício de determinadas atribuições públicas, a divulgação prévia do perfil profissiográfico almejado para os cargos e empregos, objetos da seleção, poderia sugerir aos candidatos a adoção de comportamentos induzidos e direcionados para adequação de sua conduta aos parâmetros adrede estabelecidos pela equipe de psicólogos.

A respeito do tema, vejamos as lúcidas observações dos ilustres especialistas Luiz Pasquali, Cristiani Faiad de Moura e Tatiana Severino de Vasconcelos, profissionais vinculados ao Laboratório de Pesquisa em Avaliação e Medida da Universidade de Brasília (LabPAM/UnB), verbis:

O perfil não costuma ser divulgado no Edital como forma de evitar que os candidatos de concursos públicos não sejam influenciados no momento da avaliação psicológica, procurando dar resposta que julguem ser a mais adequada.

Ou seja, se soubessem previamente que as exigências abrangem uma dose adequada de agressividade, extroversão ou assistência ao próximo poderiam enviar suas respostas para se adequarem ao perfil, porém, quando fossem atuar no cargo não conseguiriam apresentar tal padrão de comportamento.

Dessa forma, é impossível, no caso em análise, se falar em explicar, previamente, os critérios objetivos a serem utilizados na avaliação psicotécnica (fls. 79 da decisão a quo), e muito menos em utilização de critérios subjetivos; como se defende o impetrante, mormente pela própria natureza do teste em comento, sob pena de mascarar a sua finalidade.

Com efeito, para o exercício de determinadas funções públicas exige-se dos respectivos profissionais um mínimo de preparação emocional e aptidão psicológica, diante do grau acentuado de responsabilidade exigido para o seu exercício, da natureza arriscada de suas funções, das características dos locais de trabalho e da probabilidade que tais fatores apresentam no que concerne à influência negativa na esfera psíquica dos agentes públicos, comprometendo-se, sobremaneira, a imagem do Poder Público e colocando em risco a coletividade.

Sobre a utilização de critérios objetivos no referido certame, verifica-se que o concurso está sendo realizado pelo CESPE - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília, conceituada Instituição pública sem fins lucrativos, cujas atividades científicas estão voltadas à criação, à realização, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de ensino (transmissão de conhecimentos), de pesquisa (produção de novos conhecimentos) e de extensão (prestação de serviços à comunidade). Referência nacional na realização de Concursos Públicos.

De fato, a cientificidade do exame e a possibilidade de sua revisibilidade deverão ser avaliadas posteriormente com a dilação probatória, pois, com fulcro apenas no edital, não é possível aferir, nem ao menos em tese, a existência de subjetividade no certame.

Mantenho o posicionamento firmado na oportunidade. Explico.

Para fixar os critérios de validade da avaliação psicológica em concurso público, destaco a jurisprudência do STF que, inclusive em julgamento monocrático, decidiu:

DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento na letra "a" do inciso III do art. 102, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Acórdão cuja ementa ficou assim redigida (fls. 207):

“CONSTITUCIONAL/ADMINISTRATIVO/PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO PARA CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL (CTPS/2002) - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 39, DA C.E./89; 5º, III, 'A', 5, E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 5301/69 (REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 50/98) - PREVISÃO EDITALÍCIA DE FASE DE EXAMES PSICOLÓGICOS: AMPARO LEGAL, RECORRIBILIDADE E OBJETIVIDADE - PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO OBSERVADOS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, ASSEGURANDO-SE A MATRÍCULA DO CANDIDATO REPROVADO - SENTENÇA REFORMADA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO. 1. Inexiste direito de candidato reprovado na fase de exames psicológicos de prosseguir no concurso público, matriculando-se no Curso Técnico em Segurança Pública da Polícia Militar pretendido (CTPS/2002), não se vislumbrando ilegalidade ou arbitrariedade no ato de eliminação do certame, eis que a previsão editalícia de tais testes, objetivamente aplicados, encontra amparo na legislação, dispendo-se, ademais, sobre a possibilidade de recurso contra o resultado desfavorável, com o que assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. Sentença reformada, no reexame necessário, prejudicado o recurso.” 2. Pois bem, a parte recorrente sustenta violação ao disposto no inciso II do artigo 5º; bem como ao caput e ao inciso II do artigo 37, todos da Constituição Republicana. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Roberto Monteiro Gurgel Santos, opinou pelo não conhecimento do apelo extremo. 4. Tenho que o recurso não merece acolhida. É que o aresto impugnado afina com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não se pode afastar a exigência do exame psicotécnico quando: a) previsto em lei (RE 294.633-AgR, sob a relatoria do ministro Carlos Velloso; e AI 510.524, sob a relatoria do ministro Gilmar Mendes); b) baseado em critérios objetivos (RE 243.926, sob a relatoria do ministro Moreira Alves); c) viabilizada a recorribilidade de seus resultados (AI 265.933-AgR, sob a relatoria do ministro Sepúlveda Pertence; AI 467.616-AgR, sob a relatoria do ministro Celso de Mello; e RE 326.349-AgR, sob a relatoria do ministro Gilmar Mendes). Com estas breves considerações, nego seguimento ao recurso. O que faço com lastro no caput do art. 557 do CPC e no § 1º do art. 21 do RI/STF. Publique-se. Brasília, 21 de fevereiro de 2008. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator (RE 569242/MG, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Julgamento: 21/02/2008, DJe-038 DIVULG 03/03/2008 PUBLIC 04/03/2008).

Assim, podemos constatar que a avaliação psicológica somente pode ter caráter eliminatório em concurso público se: (i) houver previsão legal; (ii) fundar-se em critérios objetivos; e (iii) viabilizar a recorribilidade de seus resultados.

No que tange à previsão legal para a exigência do exame psicológico, o artigo 1º da Lei Estadual nº 6.184/00, cuja redação foi alterada pela Lei nº 6.839/01, dispõe que:

“Art. 1º Durante a realização de concurso público com o objetivo de ingresso nos quadros das Polícias Militar e Civil, bem como do Corpo de Bombeiros Militar, será obrigatória a submissão do candidato a uma avaliação psicossomática”.

Não obstante isso, a Lei Complementar Estadual nº 363/2006 – ao criar a carreira de agente penitenciário – não foi explícita em exigir a avaliação psicológica do candidato como etapa do concurso. Porém, essa exigência pode ser deduzida do sistema, sem esforço interpretativo.

A função de agente penitenciário exige o porte e o manuseio de arma de fogo.

A Lei Federal nº 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5123/2004, exige que o porte de arma de fogo seja concedido apenas a quem for recomendado em uma avaliação psicológica.

Nessa linha de raciocínio, como o cargo pretendido pela ora Agravante exige o porte e o manuseio de arma de fogo – atribuição inerente à função – é natural que seja a mesma submetida a uma avaliação psicológica e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 10.826/2003, que se aplicam a qualquer concurso público referente a cargos que exijam o manuseio de arma de fogo.

Nesse sentido, ilustrativamente, cito o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. NÃO-OCORRÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NA CARREIRA POLICIAL. EXAME PSICOTÉCNICO. APROVEITAMENTO DE TESTES REALIZADOS ANTERIORMENTE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO-CABIMENTO. PREVISÃO LEGAL. EXIGIBILIDADE. CARÁTER SUBJETIVO, SIGILOSO E IRRECORRÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. O prazo para impetração do mandado de segurança tem início na data em que o interessado toma ciência do ato impugnado, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51. Hipótese em que a impetração dirige-se, também, contra o caráter subjetivo e irrecorível do exame psicotécnico aplicado, e não apenas quanto à sua previsão no edital do concurso público. Decadência reconhecida pelo Tribunal de origem afastada.

2. É incabível o aproveitamento de resultados positivos obtidos em outros exames psicológicos ou psicotécnicos, porquanto viola os princípios da igualdade e impessoalidade, que informam o concurso público, além de possibilitar a utilização, por parte da Administração, de resultados negativos, em razão da reciprocidade, e de desconsiderar possíveis alterações nas condições psíquicas dos candidatos, que ocorrem com o tempo.

3. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual é exigível, em concurso público, a aprovação em exame psicotécnico quando previsto em lei, mormente para ingresso na carreira policial, em que o servidor terá porte autorizado de arma de fogo e, pela natureza das atividades, estará sujeito a situações de perigo no combate à criminalidade. Todavia, tem rejeitado sua realização de forma subjetiva e irrecorível.

4. Recurso ordinário conhecido e provido. Acórdão recorrido reformado. Segurança concedida em parte para anular o exame psicotécnico realizado e determinar a realização de novo teste, baseado em critérios objetivos e previamente determinados, sendo o resultado, ainda, passível de recurso (RMS 17103 / SC, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 05.12.2005 p. 338).

Portanto, a única conclusão que se pode formar é que o cargo de agente penitenciário exige, como requisito para o exercício da função, a avaliação psicológica prevista na Lei Federal nº 10.826/2003. Essa exigência estende-se ao próprio concurso público, pois o porte de arma de fogo é atribuição inerente ao cargo.

No caso em julgamento, o edital regulador do concurso público previu, no item 9, a realização de exame psicotécnico, nos seguintes termos:

“9.1 O exame psicotécnico, de caráter eliminatório, consistirá da aplicação e da avaliação de instrumentos psicológicos, visando a avaliar se o candidato possui perfil adequado ao exercício das atividades inerentes à carreira de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário, considerando o previsto na Portaria nº 613, de 22 de dezembro de 2005 do Departamento de Polícia Federal, a fim de obtenção de porte institucional de arma de fogo.

(...)

9.4 Será considerado não recomendado e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.”

Nesse contexto, diante da análise do edital regulador do certame, não é possível aferir qualquer ilegalidade, tampouco a existência de subjetividade na realização da avaliação psicossomática que eliminou a candidata Agravante. Em verdade, a cientificidade do exame e a possibilidade de sua revisibilidade deverão ser avaliadas após dilação probatória.

Ademais, a divulgação prévia dos critérios de avaliação corresponderia à divulgação do gabarito, pois permitiria aos candidatos adaptar suas respostas às qualidades psíquicas prezadas pela organização do certame, privando-as de espontaneidade e subtraindo ao teste, assim, toda e qualquer eficácia seletora.

Nessa linha, invoco os argumentos de Márcio Barbosa Maia e Ronaldo Pinheiro de Queiroz, in verbis:

“[...] não viola a objetividade e a legitimidade do psicotécnico a não-divulgação do perfil profissiográfico no edital do concurso público, uma vez que, entendimento contrário, poderia frustrar a própria finalidade para a qual se predestina tal avaliação.

Realmente, se o escopo perseguido pela avaliação psicológica consiste na eliminação do certame de pessoas dotadas de características manifestamente incompatíveis com o exercício de determinadas atribuições públicas, a divulgação prévia do perfil psicográfico almejado para os cargos e empregos objetos da seleção poderia sugerir aos candidatos a adoção de comportamentos induzidos e direcionados para a adequação de sua conduta aos parâmetros adrede estabelecidos pela equipe de psicólogos.

A respeito do tema, vejamos as lúcidas observações dos ilustres especialistas Luiz Pasquali, Cristiane Faiad de Moura e Tatiana Severino de Vasconcelos, profissionais vinculados ao Laboratório de Pesquisa em Avaliação e Medida da Universidade de Brasília (LabPAM/UnB), verbis:

“O perfil não costuma ser divulgado em edital como forma de evitar que os candidatos de concursos públicos não sejam influenciados no momento da avaliação psicológica, procurando dar uma resposta que eles julguem ser a mais adequada. Ou seja, se soubessem previamente que as exigências abrangem uma dose adequada de agressividade, extroversão ou assistência ao próximo poderiam enviar suas respostas para se adequarem ao perfil, porém, quando fossem atuar no cargo não conseguiriam apresentar tal padrão de comportamento”. (MAIA, Márcio Barbosa; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. O regime jurídico do concurso público e o seu controle jurisdicional. São Paulo: Saraiva. 2007. pp. 126-127)

Se, por um lado, a divulgação prévia do perfil profissiográfico desejado para o cargo trairia a própria finalidade do teste; por outro, o controle da legalidade, da impessoalidade e da objetividade dos resultados divulgados não pode ser suprimido, devendo a Administração Pública divulgar, a posteriori, os critérios que orientaram a aprovação/reprovação dos candidatos.

Nesse contexto, em sede de cognição sumária, típica de análise de agravo de instrumento, a decisão agravada não merece reforma.

Acerca da assistência judiciária gratuita, o pedido foi deferido pelo magistrado a quo, não havendo nos autos posterior decisão de revogação.

Considerando que nos termos do artigo 9º, da Lei 1.060/50, “os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias”, no caso dos autos, o benefício concedido em primeiro grau de jurisdição encontra-se mantido até este momento processual.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.
Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 04 de novembro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

32- Agravo de Instrumento Nº 30109000478

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) LIANA MOTA PASSOS
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30109000478.
RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO: LIANA MOTA PASSOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
JUIZ DE DIREITO: CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A saúde é direito de todos e dever comum de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios).

2. Comprovada a necessidade do tratamento médico e a incapacidade para custeá-lo o Poder Público, detentor do dever constitucional de garantir a saúde e o bem estar de toda a população, deve fornecê-lo imediatamente. Precedentes.
3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Agravante aduziu, em síntese, (i) a ilegitimidade passiva do Estado do Espírito Santo para responder a ação e (ii) a existência de medicamentos padronizados eficazes ao tratamento da ora Agravada.

Pelo exposto, pleiteou a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

Recebi o recurso no efeito devolutivo.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fundamento no art. 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal garante o direito à saúde, direito fundamental de 2ª geração, que impõe ao ente público uma prestação positiva, ou seja, propiciar ao cidadão os meios de tratamento das doenças, inclusive com o fornecimento de medicamentos e com a concessão de tratamento médico.

Incumbe ao Poder Judiciário, portanto, após ser invocado, assegurar ao jurisdicionado o cumprimento imediato da norma constitucional, deferindo o fornecimento do medicamento prescrito ou do tratamento médico indicado, in casu, o fornecimento dos medicamentos CALDÉ, PROTOS e ATACAND HCT 16 até a conclusão do tratamento da Sra. ISALDITE PORFÍRIO DA SILVA.

Essa atuação ampliadora do papel do estado (especialmente do Poder Judiciário) consolida o paradigma de estado característico da pós-modernidade resumido com maestria pelo ilustre Professor das Arcadas Dalmo de Abreu Dallari, no qual:

“[...] uma das conseqüências disso foi a ampliação do papel político e social do estado, que deixou de apenas o protetor da liberdade e dos direitos para assumir um papel ativo na criação e condições para efetivação dos direitos.

Desse modo, foram rompidas as barreiras que limitavam as ações do estado em nome da proteção dos direitos individuais.

(...) o judiciário passou a ser muito mais do que um garantidor do respeito à legalidade estrita, para ser, em muitos casos, um complementador das normas constitucionais, visando dar-lhes efetividade. (Dallari, Dalmo de Abreu, 1931 – Elementos de Teoria Geral do Estado. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 1999 p.204)

A Constituição Federal, dispoendo sobre Direitos e Garantias Fundamentais, entre outros, assegura o direito à saúde, proteção à infância, assistência aos desamparados, trabalho, educação, lazer, segurança, previdência social etc. (art. 6º, caput). Além disso, ao tratar da Seguridade Social, no Capítulo II do Título referente a Ordem Social, estabelece expressamente ser a saúde direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF/88), sem qualquer limitação ou restrição.

Também por disposição constitucional, é da competência comum de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, da C.F.).

Assim sendo, não há que se falar em ilegitimidade passiva do Estado do Espírito Santo, pois esse ente responde de forma concorrente nos termos acima consignados.

Ademais, o não fornecimento, pelo Estado do Espírito Santo, de um tratamento médico à pessoa carente, quando obrigado a realizar uma prestação integral e universal, configura desrespeito direto à Constituição Federal. Dessa forma, cumpre ao Poder Judiciário assegurar ao jurisdicionado o cumprimento imediato da norma constitucional, deferindo, ser for o caso, o tratamento médico indicado. Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

FAZENDA PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – ASTREINTES – CABIMENTO – ART. 461, § 5º, DO CPC – PRECEDENTES.

1. A hipótese dos autos cuida da possibilidade de imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul, pelo não-cumprimento na obrigação de fornecer medicamentos à portadora de doença grave, como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva da obrigação de fazer ou de entregar coisa. (arts. 461 e 461-A do CPC).

2. A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois a vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano.

3. Por isso, a decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade.

4. Entendimento sólido da Corte no sentido de que o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado.

5. Precedentes: (REsp 832935, REL. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 30.6.2006; REsp 804049, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 15.5.2006).

Recurso especial improvido.

(REsp 878.705/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 18.10.2006 p. 237)

Veja que a fornecimento de um medicamento ou a concessão de um tratamento médico não estão sujeitos à conveniência administrativa ou à oportunidade de execução de gastos públicos. Constitui norma constitucional a ser imediatamente efetivada.

Por fim, a Agravada não possui condições financeiras de arcar com o referido tratamento, sem que isso prejudique o seu próprio sustento e o de sua família, fato comprovado pela declaração de fl. 20.

Ressalto, nesse sentido, que esse Egrégio Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que o Estado deve fornecer medicamento e/ou tratamento ante a comprovação da necessidade do jurisdicionado. Confira-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO À PESSOA CARENTE E PORTADORA DE ENFERMIDADE. DIREITO SOCIAL QUE SE TRANSMUDA EM DIREITO FUNDAMENTAL DE PRIMEIRA GERAÇÃO. CONDIÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. ORDEM CONCEDIDA.

A saúde é um direito social previsto na Constituição Federal, cabendo ao Estado zelar por ela em toda a sua amplitude, resguardando o acesso universal a todos os que dela necessitam, para que os direitos postos à disposição dos economicamente superiores, sejam os mesmos colocados à disposição dos economicamente necessitados, inclusive no fornecimento de remédios às pessoas carentes, o que é o preciso caso dos autos.

Assim, sendo a saúde um direito social assegurado através de uma contraprestação estatal, tem o Impetrante amparo jurídico ao medicamento especificado na inicial, como parcela mínima para a sua condição existencial digna.

Ordem concedida.

(TJES; Mandado de Segurança nº 100.06.003994-6; TRIBUNAL PLENO; Data de Julgamento: 15/02/2007; Publicado em 07/03/2007; Relator: ALEMER FERRAZ MOULIN) [grifo nosso]

No caso dos autos, a necessidade e a urgência do tratamento médico restaram fartamente comprovadas nos autos conforme o Laudo Médico de fls.22 e 24 e a declaração da própria Agravada de fl. 20.

O laudo médico mencionado atesta que o Agravada, uma senhora de 79 (setenta e nove) anos, apresenta osteopenia moderada na coluna lombar e fêmur, necessitando do uso contínuo dos medicamentos ora pleiteados.

A meu ver, portanto, a concessão do medicamento em comento é plenamente justificada.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

33- Agravo de Instrumento Nº 3510113302

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE CREDICARD BANCO S/A

Advogado(a) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES

Advogado(a) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

AGVDO ARTHUR FRANZOTTI

Advogado(a) FELIPE ZANOTTI BRUMATTI

Advogado(a) VANESSA SOARES JABUR

Advogado(a) WELITON ALVES DE ABREU

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 03510113302

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: CREDICARD BANCO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES E OUTRO

RECORRIDO: ARTHUR FRANZOTTI

ADVOGADO: FELIPE ZANOTTI BRUMATT E OUTROS

MAGISTRADO: LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

Nº PROC. ORIG.: 035.06.001195-0

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL. MORADIA PERMANENTE. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Lei 8.009/90 tem como principal finalidade garantir a moradia do casal ou entidade familiar, considerando impenhorável o imóvel utilizado como moradia permanente.

2. Não merece reforma a decisão que indefere pedido de penhora de determinado bem imóvel, se o requerente não trouxe aos autos qualquer documento capaz de desconstituir a declaração do devedor de que o imóvel é utilizado como residência do mesmo.

3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO

O Banco Agravante alegou, em síntese, que: (i) a decisão agravada baseou-se na simples alegação do Agravado de que se trata de bem de família, estando protegido pela impenhorabilidade; e (ii) o Agravado não comprovou que não é proprietário de outros bens imóveis.

Pleiteou, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a realização da penhora sobre o imóvel em questão, requerendo, ao final, a reforma da decisão agravada.

Às fls. 73/74, recebi o recurso apenas no efeito devolutivo.

Às fls. 76, o magistrado a quo informa que determinou a penhora de imóvel localizado na Barra do Jucu, em Vila Velha.

Em contrarrazões, o Agravado pleiteia a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, pugnando pelo desprovisionamento do recurso.

O Órgão Ministerial afirmou inexistir nos autos interesse que justifique a intervenção do Ministério Público no feito.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia diz respeito à penhorabilidade (ou não) do imóvel indicado pelo Agravante.

A Lei 8.009/90 tem como principal finalidade garantir a moradia do casal ou entidade familiar, considerando impenhorável o imóvel utilizado como moradia permanente.

No caso, o Agravante requereu a penhora de determinado bem imóvel de propriedade do Agravado, o que foi indeferido na decisão agravada, tendo em vista que o Agravado sustentou a impenhorabilidade do referido imóvel, afirmando nele residir.

O Agravante, por sua vez, não trouxe aos autos qualquer documento capaz de desconstituir a declaração do Agravante.

Ademais, conforme consta das Informações prestadas pelo magistrado a quo, após a prolação da decisão agravada, foi encontrado outro imóvel de propriedade do Agravado, localizado na Barra do Jucu, em Vila Velha, sobre o qual recaiu a penhora pretendida.

Nesse contexto, não merece reparo a decisão agravada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

34- Agravo de Instrumento Nº 6101901400

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ALOISIO MORO SARMENTO

Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESINI CELESTINO

AGVDO MARIA DAS GRACAS SILVA PEREIRA

Advogado(a) DANIELA LOURENCO DOS SANTOS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Agravo de Instrumento n.º 006101901400

Agvte: Município de Aracruz

Agvda: Maria das Graças Silva Pereira

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto pelo *Município de Aracruz* em face do *decisum*, cuja cópia se encontra aqui juntada às fls. 58/61, proferido nos autos da *ação ordinária* proposta por *Maria das Graças Silva Pereira*, que determinou ao ora agravante e ao *Estado do Espírito Santo* que promovam, em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as diligências necessárias para que cirurgia

(mamoplastia corretiva) da ora agravada seja realizada na rede pública ou particular, esta a ser custeada *in totum* pelos mesmos.

Razões recursais às fls. 04/18.

É o que importa relatar.

Decido monocraticamente com base no art. 557, *caput*, do CPC.

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, passo ao exame do seu mérito e o faço, adiante, no sentido de rejeitar a pretensão recursal.

Ao que se extrai das peças que compõem este instrumento, foi proposta pela ora agravada *ação ordinária* em face do ora agravante e do *Estado do Espírito Santo* na qual postula, como forma do exercício do efetivo direito à saúde, que seja submetida, em estabelecimento público ou particular, ao procedimento cirúrgico de redução mamária indicado por profissionais da área da saúde.

Com efeito, através da decisão hostilizada deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes expostos no relatório retro.

Irresignado, o ora agravante manejou a espécie recursal em exame com fito de que seja reformado o aludido pronunciamento interlocutório.

Em que pesem os argumentos traçados na peça recursal, não vejo como acolher a pretensão nela deduzida.

Como sucintamente relatado, a questão controversa gira em torno do direito da agravada de ser submetida, gratuitamente, ao procedimento cirúrgico que lhe foi indicado.

De fato, consoante o art. 196 da CF, a saúde, como bem de extraordinária relevância à vida e à dignidade humana, foi elevada pela Constituição Federal à condição de direito fundamental do homem, sendo dever do Estado garantir, por meio de políticas sociais e econômicas, ações que possam permitir a todos o acesso à assistência médica e farmacológica.

Por outras palavras, segundo inclusive interpretação conjunta dos arts. 1º, inc. III, 6º, 196 e 197, da CF, o direito público subjetivo à saúde consistente em que todos, sem qualquer exceção, nos casos de risco à saúde, têm o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independente de sua situação econômica.

A propósito:

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SAÚDE - DIREITO SOCIAL - DEVER DO PODER PÚBLICO - ART. 196, DA CARTA FEDERAL. *A saúde é um direito social previsto na Constituição da República, cabendo ao Poder Público zelar por ela (saúde) em toda a sua amplitude, resguardando o acesso universal a todos os que dela necessitam, inclusive no fornecimento de remédio às pessoas carentes. (TJES - MS 100080013996 - Des. Annibal de Rezende Lima - J. 06/11/2008 - DJ. 01/12/2008).*

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) TRATAMENTO MÉDICO CIRÚRGICO. DEVER DO ESTADO. DIREITO DE TODOS. 2) LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. 3) TUTELA ESPECÍFICA. PROBABILIDADE DO DIREITO. 4) Recurso a que se nega provimento.

1) O fornecimento de tratamento médico cirúrgico adequado às necessidades é decorrência do direito constitucional à saúde, corolário do direito à vida e medida que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legitima a pretensão quando configurada a necessidade.

2) A questão da limitação orçamentária é improcedente, uma vez que, qualquer pleito que vise a fomentar uma existência minimamente decente não pode ser encarado como sem motivos, pois garantir a dignidade humana é um dos objetivos principais do Estado Democrático de Direito. Por este motivo, o princípio da reserva do possível não pode ser oposto ao princípio do mínimo existencial. Precedentes do STJ.

3) Em se tratando de tutela específica que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, prevista no artigo 461 do CPC, a lei processual não exige, para a concessão da tutela liminar, os requisitos expressamente previstos no artigo 273. Basta, segundo prescreve o parágrafo 3º do artigo 461, que o fundamento da demanda seja relevante e haja justificado receio de ineficácia do provimento final. Precedentes do STJ.

4) Recurso improvido." (TJ/ES - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 11099002161, Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, J. 09/02/2010, DJ. 09/04/2010)

Destarte, a manutenção do pronunciamento hostilizado decorre da clara constatação de ser imprescindível a realização procedimento cirúrgico indicado, pois, recai dos diversos laudos e exames acostados pela ora agravada (fls. 36/54) o debilitado estado de sua coluna cervical, na qual foram implantadas placas metálicas e pinos. Deste modo, a cirurgia de redução mamária pleiteada na ação

originária, longe de ter objetivos meramente estéticos, visa reduzir, por óbvio, o peso suportado pela coluna da ora agravada, e, sobretudo, aliviar as fortíssimas dores que vem sofrendo, evitando-se que o estado daquela seja ainda mais agravado. Mesmo que os documentos juntados pela ora agravada para amparar sua pretensão não sejam recentes, tenho por claramente caracterizada a urgência da medida, já que tornam ainda mais evidente que há muito aquela busca a realização de tal procedimento cirúrgico, sem, contudo, obter êxito.

Desta feita, presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada, correto o posicionamento da magistrada de piso ao deferi-la, não havendo razão que justifique a sua reforma.

Forte nessas razões, autorizado, considero, pelo art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e **nego-lhe seguimento** (*rectius: provimento*), mantendo inalterada a decisão vergastada.

Publique-se por seu inteiro teor.

Intimem-se.

Preclusas as vias recursais, baixem-se.

Vitória, 08 de novembro de 2010.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

35- Mandado de Segurança Nº 100090046069

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS
A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IUNA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Mandado de Segurança n.º 100090046069

Impetrante: Caixa Econômica Federal

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Iúna (Cartório de 3º Ofício)

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Trata-se de *mandado de segurança* impetrado por *Caixa Econômica Federal* contra ato, que atribui ilegal, do *MM. Juiz de Direito da Comarca de Iúna*, do Cartório de 3º Ofício, consistente na expedição de alvará autorizativo de levantamento de toda quantia depositada no FGTS - NIS 124.67324.05.04, depositada na conta 0.000.149-46 mantida junto à impetrante, a qual, irresignada, sustenta, no desempenho do seu papel de agente operador daquele fundo, sendo responsável pelo fiel cumprimento das disposições da Lei nº 8.036/1990, que não foram obedecidas as exigências constantes nesse diploma legal, devidamente elencadas na exordial, necessárias ao deferimento da ordem impugnada.

Deferida a liminar por meio do *decisum* de fls. 54/57, no qual determinei a suspensão da eficácia do ato que autorizou o levantamento do montante depositado naquele fundo.

Prestadas as informações pela autoridade coatora à fl. 60.

No seu parecer de fls. 70/74, a douta Procuradoria de Justiça opinou pela concessão da segurança.

Acostadas às fls. 77/82 as cópias das peças dos autos de origem remetidas pelo Cartório do Juízo a quo, onde se verifica que, depois do deferimento da medida liminar neste mandado de segurança, o requerente do alvará judicial em comento postulou a desistência do feito que se encontrava em tramitação na instância singular, o que ocasionou apenas a determinação do arquivamento daqueles, pois neles já havia sido proferida sentença, por meio da qual, aliás, autorizou-se o questionado levantamento da quantia depositada a título de FGTS.

Diante desse cenário, determinei no despacho de fl. 76 a intimação da impetrante para ciência acerca das aludidas peças e para que informasse se ainda tinha interesse no julgamento do mérito da sua pretensão mandamental.

Na petição de fl. 84, a impetrante informa que não mais possui interesse neste *writ*, já que aquele requerente, Sr. Pedro Ormeles Filho, obteve alvará judicial por meio da Justiça do Trabalho para levantamento da quantia do seu FGTS, conforme cópia dos documentos de fls. 85/88.

É, no essencial, o relatório. Decido como segue.

Diante do contexto ora relatado, afigura-se-me patente a superveniente perda do interesse de agir da impetrante, a qual, aliás, manifestou-se expressamente nesse

sentido nestes autos, porquanto tornou-se claramente inútil, e, conseqüentemente, desnecessária a pretensão mandamental deduzida na espécie na medida em que se operou, através da tutela jurisdicional outorgada pela Justiça do Trabalho, a expedição de outro alvará judicial para levantamento da verba relacionada ao FGTS tratado neste caderno processual.

Com efeito, tenho por inevitável a prolação deste *decisum* de natureza terminativa, pois, como é consabido,

"...ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito..." (AgRg no REsp 726.031/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 05/10/2006, p. 246)

Do exposto, *julgo extinto* o processo desta ação mandamental, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmulas de nºs. 105, do STJ, e 512, do STF). Custas na forma legal.

Publique-se por seu inteiro teor.

Intimem-se.

Esgotadas as vias recursais, arquivem-se.

Vit., 04 de nov. de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

36- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 23090004401
ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO

AGVDO HEDPO WESNEY DE OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI

Advogado(a) MARIA LUCIANA DE OLIVIERA N. CERQUEIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 23090004401
AGVTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

AGVDO: HEDPO WESNEY DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

decisão:

Homologo o acordo manifestado às fls. 161/162, por mim neste ato rubricado, nos termos em que ali postos, celebrado nos autos da *ação de cobrança de seguro DPVAT* ajuizada por *Hedpo Wesley de Oliveira* em face de *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A*, todos devidamente qualificados.

Por consequência, *julgo extinto* o processo, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.

Honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, de acordo com o transacionado.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes. Após, nada mais havendo, baixe-se o presente feito para providências a ele inerentes.

Vitória (ES), 28 de outubro de 2010.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

Vitória, 12 de Novembro de 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 542 DO CPC, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010, A SEGUIR:

27 NO PROCESSO Nº 24020101127 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7108 ES MARCIA ALESSANDRA CORREA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC
SENDO RECORRENTE ANTONIO DA PENHA BARCELLOS E
OUTROS.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ERRATA

TORNO SEM EFEITO O EDITAL DE INTIMAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 100100019460, ONDE É PACIENTE MAXILON DIMAS MORAES, POR CONTER INCORREÇÃO

VITÓRIA 12/11/2010.

LUCIANA S. MIGUEL DO AMARAL
SECRETARIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24100171255 - APELAÇÃO CRIMINAL
JEAN CARLOS RESENDE DE FREITAS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 008688 ES JOSE ALFREDO CRESPO BARRETO
PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A INTIMAÇÃO PUBLICADA NO "DJ"
09/11/2010 FOI TORNADA SEM EFEITO, UMA VEZ QUE AS RAZÕES
JÁ FORAM APRESENTADAS NO JUÍZO DE PISO.

2 NO PROCESSO Nº 24090211558 - APELAÇÃO CRIMINAL
RAYNER MOREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15364 ES LEANDRO ATAYDE TRISTAO DE
OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

3 - NO PROCESSO Nº 24100923267 APELAÇÃO CRIMINAL
IVAN CARLOS PINTO DE ASSIS ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12117 ES CARLOS FINAMORE FERRAZ
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

4 NO PROCESSO Nº 35100891213 - APELAÇÃO CRIMINAL
ESTEVÃO LIPAUS SAMPAIO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 12532 ES MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

5 NO PROCESSO Nº 100100031135- HABEAS CORPUS VALQUIMAR DE SOUZA COSTA ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 7596 ES LEANDRO BASTOS PINHEIRO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

6 NO PROCESSO Nº 100100032091- HABEAS CORPUS GERMANO VALADARES CUNHA ONDE É PACIENTE 9910 ES LEONARDO LOIOLA GAMA POR SEU ADV. DR. PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR

7 NO PROCESSO Nº 100100033800- HABEAS CORPUS ALOIR PIOL ONDE É PACIENTE POR SEUS ADVS. DRS. 14213 ES ROBERTO CARLOS DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

8 NO PROCESSO Nº 100100034485- HABEAS CORPUS PROTAZIO VIEIRA DOS ANJOS JUNIOR ONDE É PACIENTE POR SEUS ADVS. DRS. 10514 ES PETRIUS ABUD BELMOK PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

9 NO PROCESSO Nº 100100034592- HABEAS CORPUS TEREZINHA DE JESUS MOREIRA ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 13970 ES LUANA GASPARINI PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

10 NO PROCESSO Nº 100100034741 - HABEAS CORPUS JOSE ALVES SANTIAGO DE SOUZA ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 3913 ES SERGIO MORAES NETTO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª CÂMARA CRIMINAL**

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA, RELATOR NOS AUTOS DA **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014109000423,** POR MEIO DESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO;

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELA SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS **AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014109000423,** EM QUE É **APELANTE JOSÉ ROBERTO ALVES,** CONSTANDO NOS REFERIDOS AUTOS QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SERVINDO O PRESENTE PARA **INTIMÁ-LO** PARA QUE NOMEIE OUTRO DEFENSOR, SENDO QUE, DESDE JÁ FICA ALERTADO DE QUE SUA OMISSÃO IMPORTARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO, PARA QUE CHEGUE A CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO, POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E FIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ROBSON ANTONIO CITY, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DATILOGRAFEI O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO E LUCIANA

SOARES MIGUEL DO AMARAL (SECRETÁRIA DA EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL), CONFERI A PRESENTE.

**PEDRO VALLS FEU ROSA
DESEMBARGADOR RELATOR**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100100031622
PACTE RAMILSON COUTINHO RAMOS
ADVOGADO HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE RAMILSON COUTINHO RAMOS, APONTANDO-SE COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DA VARA DE CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA.

MEDIANTE O PRESENTE WRIT, PLEITEIA O IMPETRANTE, LIMINARMENTE, QUE SEJA CONCEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, ANTE O SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DA OCORRÊNCIA DO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA.

POIS BEM.

O PACIENTE PROTOCOLIZOU PETIÇÃO À FL. 26, ONDE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PRESENTE HABEAS CORPUS, HAJA VISTA QUE JÁ FOI DEFERIDO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO PACIENTE, MEDIANTE PAGAMENTO DE FIANÇA.

NESTE SENTIDO, O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO.

A SITUAÇÃO POSTA A LUME PERLUSTRA, POR CERTO, O EXPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. (1)

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO.

REGISTRE-SE, POR FINAL, QUE INOBTANTE A PREVISÃO REGIMENTAL CONTIDA NO ART. 249 DO DIPLOMA LEGAL EM TELA, CUJO COMANDO DETERMINA QUE A AÇÃO DE HABEAS CORPUS SEJA JULGADA "APÓS A OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO", ENTENDO COMO DESPICENTE A REMESSA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, JÁ ASSOBERBADA PELO ALTO VOLUMES DE AÇÕES DESTA NATUREZA, EM CUJO BOJO POSSUEM ATRIBUIÇÃO DE SE MANIFESTAR.

ISTO, POIS HÁ PROVA REMANSOSA ACERCA DA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM, DONDE HÁ QUE SE PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, EVITANDO-SE TRÂMITES DESNECESSÁRIOS E AGILIZANDO, ASSIM, O DESLINDE DO FEITO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
RELATOR

(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

2 HABEAS CORPUS Nº 100100030509

PACTE EZAQUIEL MORAES DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS" IMPETRADO EM FAVOR DE EZAQUIEL MORAES DA SILVA, ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

TODAVIA, A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, INFORMOU QUE FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, SENDO POSTERIORMENTE EXPEDIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.

ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2009 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

3 HABEAS CORPUS Nº 100100032679

PACTE PAULO PATRICK GOMES
ADVOGADO CHARLES BONELI GONÇALVES
ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS" IMPETRADO EM FAVOR DE PAULO PATRICK GOMES, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, UMA VEZ QUE FAZ “JUS” AO REGIME ABERTO.

TODAVIA, A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, INFORMOU QUE PROFERIU SENTENÇA CONCEDENDO AO PACIENTE A PROGRESSÃO DE REGIME, SENDO POSTERIORMENTE EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA.

ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2009 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

4 HABEAS CORPUS Nº 100100030368

PACTE W D S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FABIO RODRIGUES SOUSA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA SERRA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE W. D. S. (MENOR IMPÚBERE), POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS.

O PACIENTE ALEGA QUE ESTÁ INTERNADO HÁ, APROXIMADAMENTE, 26 (VINTE E SEIS) DIAS E NÃO FOI PROVIDENCIADA A SUA IMEDIATA LIBERAÇÃO, UMA VEZ QUE A INFRAÇÃO IMPUTADA NÃO AUTORIZA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, DE ACORDO COM ARTIGO 122, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TENDO EM VISTA QUE O ATO INFRACIONAL NÃO SE CONSUMOU COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, MOTIVO PELO QUAL, PASSO A ANALISAR O PEDIDO DE LIMINAR.

TODAVIA, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, AO CONSULTAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, ONDE OBTEVE A INFORMAÇÃO DE QUE A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO FOI REALIZADA NO DIA 21/10/2010, NA QUAL FOI CONCEDIDA LIBERDADE ASSISTIDA AO PACIENTE.

ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2009 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

5 HABEAS CORPUS Nº 100100030095

PACTE JOSE JONATAS XAVIER
ADVOGADA CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA
ADVOGADO MARIA CAROLINA GOUVEIA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS" IMPETRADO EM FAVOR DE JOSÉ JONATAS XAVIER, SUSTENTANDO QUE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSISTE NA AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM SUA PRISÃO.

TODAVIA, A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, INFORMOU QUE FOI CONCEDIDA LIBERDADE ASSISTIDA AO PACIENTE, SENDO POSTERIORMENTE EXPEDIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.

ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

6 HABEAS CORPUS Nº 100100025236

PACTE REINALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ROBERTO MARIANO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA EXECUÇÃO CRIMINAL DE VIANA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, SOB A ALEGAÇÃO DE ESTAR SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. TODAVIA, A AUTORIDADE COATORA AO PRESTAR INFORMAÇÕES, À FL. 126, REGISTROU QUE FOI REVOGADA A PRISÃO DO PACIENTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

7 HABEAS CORPUS Nº 100100005832

PACTE MAIQUEL MARCIANO GIORI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS" IMPETRADO EM FAVOR DE MAIQUEL MARCIANO GIORI, ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, E ILEGALIDADE NA CUSTÓDIA CAUTELAR.

TODAVIA, A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, INFORMOU QUE FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, SENDO POSTERIORMENTE EXPEDIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.

ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

8 HABEAS CORPUS Nº 100100033495

PACTE MAYKSWELDER DE SOUZA DIAS

ADVOGADO FLAVIANO JOSE COELHO

ADVOGADO VALTER FELIPE SANTIAGO

PACTE SALOMAO DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO FLAVIANO JOSE COELHO

ADVOGADO VALTER FELIPE SANTIAGO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

HABEAS CORPUS Nº 100100033495

PACTE: MAYKSWELDER DE SOUZA DIAS

PACTE: SALOMÃO DE ALMEIDA GOMES

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO POR VALTER FELIPE SANTIAGO (OAB/MG 109.280) E FLAVIANO JOSÉ COELHO (OAB/MG 114.910) EM FAVOR DE MAYKSWELDER DE SOUZA DIAS E SALOMÃO DE ALMEIDA GOMES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS PACIENTES, AMBOS PRESOS EM FLAGRANTE E DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, DO CÓDIGO PENAL, APONTANDO COMO ÓRGÃO COATOR O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA, NA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE TRAMITA SOB O Nº 064.10.000435-3.

SUSTENTAM OS IMPETRANTES, EM APERTADA SÍNTESE, A AUSÊNCIA DOS MOTIVOS LEGAIS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTES, CUJAS CONDIÇÕES PESSOAIS SERIAM FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA (ENDEREÇOS FIXOS, OCUPAÇÕES LÍCITAS E BONS ANTECEDENTES).

EM SEDE PRELIMINAR, ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 14, ANTE A FALTA DE TRASLADO DE QUAISQUER PEÇAS DO FEITO ORIGINÁRIO, DETERMINEI O APENSAMENTO DOS AUTOS FNDOS DE HABEAS CORPUS MANEJADO ANTERIORMENTE EM FAVOR DOS PACIENTES (PROCESSO Nº 100.10.001853-8, DISTRIBUÍDO AO EXMO. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN), NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS IMPETRANTES, A FIM DE PERMITIR NESTA INSTÂNCIA REVISORA O EXAME DA CONTROVÉRSIA SUCITADA, À LUZ DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS APRECIADOS PELA AUTORIDADE DITA COATORA.

CONTUDO, OBSERVO QUE OS AUTOS APENSOS FORAM INSTRUÍDOS APENAS COM ALGUNS POUÇOS DOCUMENTOS (DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, CERTIDÕES NEGATIVAS E DOCUMENTOS PESSOAIS DOS PACIENTES), OS QUAIS NÃO PERMITEM O CONHECIMENTO PLENO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E DOS ELEMENTOS DE PROVA CONTIDOS NA AÇÃO PENAL DE ORIGEM (NÃO CONSTA DOS AUTOS A DENÚNCIA, O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E DEMAIS PEÇAS DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, ENTRE OUTRAS), TORNANDO INVIÁVEL A AFERIÇÃO SEGURA DA IDONEIDADE OU NÃO DOS MOTIVOS INVOCADOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, FUNDADA NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

COM EFEITO, O USO DA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS EXIGE A DEMONSTRAÇÃO, MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA, DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO PELO PACIENTE, CUJO ÔNUS PROCESSUAL CABE AO IMPETRANTE, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE ADVOGADO

CONSTITUÍDO (STF, HC 97368/SP, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, DJE 14/08/2009; STJ, HC 92968/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 03/08/2009, ENTRE VÁRIOS OUTROS JULGADOS).

DAÍ RESULTA A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE REMÉDIO HERÓICO, POR DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO, CONSOANTE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES:

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LIMINAR INDEFERIDA EM OUTRO HC. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO STJ. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ORDEM DENEGADA. I - NÃO SE CONHECE DE HABEAS CORPUS CUJA MATÉRIA NÃO FOI APRECIADA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. II - A DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO PEDIDO IMPEDE QUE SE VERIFIQUE A CARACTERIZAÇÃO DO ALEGADO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. III - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.” (STF, HC 97368/SP, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, DJE 14/08/2009)

“HABEAS CORPUS. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ESTUPRO (ART. 214 C/C ART. 213 DO CPB). CERCEAMENTO DE DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO COMPROVADO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PARECER DO MPF PELA DENEGACÃO DO WRIT. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. A UTILIZAÇÃO DA VIA ANGUSTA DO HABEAS CORPUS DEMANDA A COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE, POIS, COMO REGRA, O WRIT NÃO ADMITE QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA. O REMÉDIO HERÓICO, PORTANTO, DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS CAPAZES DE EVIDENCIAR A PRETENSÃO PERQUIRIDA, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO. (...) 4. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.” (STJ, HC 92968/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 03/08/2009)

ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE IMPETRADA.

VITÓRIA/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATORA

VITÓRIA, 12/11/2010

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 3510114433 - APELAÇÃO CRIMINAL
MARCOS ANTONIO RABELO MILAGRE ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 0001370ES VANDERLAAN COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS PARA
APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100100032349- HABEAS CORPUS
PATRICIA PEREIRA ORNELAS ANDRADE ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 10717 ES FABIANO DOS SANTOS ARAUJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE MANTVEVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR, ÀS FLS.
405/406.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 12100184600 - APELAÇÃO CRIMINAL
MILENA CARVALHO GUIMARAES ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 005039 ES CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 36070001890 - APELAÇÃO CRIMINAL
JOAO BATISTA CARVALHO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 14420 ES KLITHIAN NILSON SOUZA PAVAO
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

3 NO PROCESSO Nº 48070069553 - APELAÇÃO CRIMINAL
ARLINDA PAZINATO GALLETI ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 13178 ES LEONARDO RODRIGUES LACERDA
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

4 NO PROCESSO Nº 48070192173 - APELAÇÃO CRIMINAL
VALDECILIO BARBOSA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 13237 ES RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100100015260
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE ALTAIR LEANDRO MENGALI VIRGINIA
A COATORA JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO -
INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM
DENEGADA.

1) ATUALMENTE NÃO HÁ QUE SE FALAR NO ESPAÇO DE TEMPO
DE 81 DIAS, UMA VEZ QUE A REFORMA DO PERGAMINHO
PROCESSUAL PENAL MODIFICOU OS PRAZOS PROCESSUAIS.
PORÉM, AINDA PREVALECE A TESE DA APLICAÇÃO DA
RAZOABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO LXXVII
ALTERADO PELA EC Nº 45/2004.

2) O PROCESSO ORIGINÁRIO É DE ALTA COMPLEXIDADE, CONTA
COM VÁRIOS DENUNCIADOS E INÚMERAS INTERCORRÊNCIAS. A
PECULIARIDADE DO PROCESSO, ALIADA À PERICULOSIDADE DO
AGENTE, CONHECIDO PELA FORMA AGRESSIVA COM A QUAL
AMEDRONTA VÍTIMAS E TESTEMUNHAS, JUSTIFICA A

MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, COM ESTRIBO NO ART. 312 DO CPP, E COM BASE TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

3) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 HABEAS CORPUS Nº 100100019791

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE FELIPE MATIAS DE SOUZA

IMPETRANTE CLAUDINER REZENDE SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS. RETIRADA DE PLACAS DE VEÍCULO. INCIDÊNCIA DO ART. 311 DO CP. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGADA A ORDEM.

1. "É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À EXCEPCIONALIDADE DO TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA VIA PROCESSUALMENTE ACANHADA DO HABEAS CORPUS. JURISPRUDÊNCIA, ESSA, LASTREADA NA IDEIA-FORÇA DE QUE O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL É MEDIDA RESTRITA A SITUAÇÕES QUE SE REPORTEM A CONDUTA NÃO-CONSTITUTIVA DE CRIME EM TESE, OU QUANDO JÁ ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE, OU, AINDA, SE INOCORRENTES INDÍCIOS MÍNIMOS DA AUTORIA" (STF-1ª TURMA, HC 98.631/BA, REL. MIN. CARLOS BRITTO, J. 02/06/2009, DJE 01/07/2009).

2. AS CONDUTAS EM TESE PRATICADAS PELO PACIENTE ESTÃO DEVIDAMENTE TIPIFICADAS, SENDO CERTO QUE HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA, O QUE DEMONSTRA A JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, BEM COMO SUA VIABILIDADE; RAZÃO PELA QUAL FOI A DENÚNCIA RECEBIDA PELO JUÍZO A QUO. NESSA VEREDA, CONSTATA-SE QUE A PEÇA ACUSATÓRIA INDIVIDUALIZOU SUFICIENTEMENTE A CONDUTA DO PACIENTE, AO MENOS PARA SE CONCLUIR NO SENTIDO DO JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUTAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA; SEM OLVIDAR QUE POSSIBILITA A AMPLA DEFESA DA PARTE.

3. A CONDUTA DE RETIRADA DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO É SUFICIENTE PARA A INCIDÊNCIA DO TIPO PREVISTO NO ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTE.

4. AINDA QUE NÃO RESTASSE CONFIGURADA A SITUAÇÃO FLAGRANCIAL, SUBSISTIRAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL -, DEVIDAMENTE ENUNCIADOS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO AUTORA. "SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ARTIGO 312 DO CPP" (STJ-5ª TURMA, HC 137.486/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009).

5. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

3 HABEAS CORPUS Nº 100100021409

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CARLOS MAGNO BRITO PEREIRA

IMPETRANTE BLENIER HERMANN LAUER BISPO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HIPÓTESE DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DENEGADA A ORDEM.

1. REVELAM OS AUTOS UMA SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA DOS FATOS QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO PACIENTE, VEZ QUE NOTICIADA A OCORRÊNCIA DO DELITO PROCEDERAM OS POLICIAIS O LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE O ILÍCITO, E COM A INFORMAÇÃO DA SUPOSTA AUTORIA EFETIVARAM OS MESMOS A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA A CAPTURA DOS SUSPEITOS. NESTES TERMOS, "O ESTADO FLAGRANCIAL DILATA-SE NO TEMPO, QUANDO DA PERSECUÇÃO, PELA AUTORIDADE POLICIAL, DE DETERMINADO SUSPEITO, NOS TERMOS DO ART. 302, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE A EXPRESSÃO LOGO APÓS, UTILIZADA PELO LEGISLADOR, REFERE-SE AO INTERVALO DE TEMPO EM QUE OCORRE A PRÁTICA DO DELITO, A COLHEITA DE INFORMAÇÕES PELOS POLICIAIS, E A PERSECUÇÃO DOS SUSPEITOS. PORTANTO, O PACIENTE, MESMO DETIDO MAIS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A CONSUMAÇÃO DO HOMICÍDIO, ENCONTRA-SE, AINDA, EM ESTADO DE FLAGRANTE DELITO, UMA VEZ QUE AUTORIDADE POLICIAL APENAS TOMOU CONHECIMENTO DE SEU ENVOLVIMENTO NO ASSASSINATO DA VÍTIMA APENAS HORAS APÓS A CONSUMAÇÃO DESTA, QUANDO DA PRISÃO DOS EXECUTORES [...]". (TJES - 1ª CÂMARA CRIMINAL, HABEAS CORPUS Nº 100050027489, RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN, DATA DE JULGAMENTO: 28/09/2005, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 19/10/2005).

2. ADEMAIS, IN CASU, JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EM RAZÃO DO PERICULUM LIBERTATIS, ANTE A MANIFESTA PERICULOSIDADE SOCIAL DO PACIENTE, NOTADAMENTE, DIANTE DA FORMA COMO O CRIME (LATROCÍNIO) FORA PRATICADO ("MODUS OPERANDI"). DESTARTE, "[...] O MODUS OPERANDI DO CRIME, QUANDO REVESTIDO DE CIRCUNSTÂNCIAS CRUÉIS E PAVOROSAS, É ABSOLUTAMENTE APTO A DEFLAGRAR A MOTIVAÇÃO DE CUSTÓDIA CAUTELAR, OU MESMO MANTÊ-LA SOB OS AUSPÍCIOS DO ART. 312 DO CPP". (STJ - 6ª TURMA, RHC 23.760/PI, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, J. 28/08/2008, DJE 22/09/2008).

3. RESSALTE-SE QUE COM O RECEBIMENTO DA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DA AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO JUÍZO DE ORIGEM, RESTA SUPRIDA QUALQUER EVENTUAL ILEGALIDADE DECORRENTE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO.

4. NO QUE TANGE AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR ASSENTOU QUE "A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MEDIDA DE TODO EXCEPCIONAL, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS EM QUE A DILAÇÃO (A) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (B) RESULTE DE INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (C) IMPLIQUE EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE" (STJ-5ª TURMA, HC 136.923/MA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009, HIPÓTESES ESSAS, NÃO CARACTERIZADAS NOS AUTOS EM QUESTÃO).

5. É DE SE RESSALTAR, QUE SE COGITA DA EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, QUANDO A DEMORA FOR MOTIVADA PELO DESCASO INJUSTIFICADO DO JUÍZO A QUO, O QUE NÃO OCORREU NA PRESENTE HIPÓTESE, ANTE A ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO E IMPULSO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

6. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4 HABEAS CORPUS Nº 100100022563

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CARLOS VINÍCIUS FREIRE ALIXANDRE

IMPETRANTE FLAVIO FABIANO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRAL DE

INQUERITOS DE VITÓRIA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI Nº 11.343/2006. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA). INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. EXCESSO DE

PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL CONCLUÍDO E DENÚNCIA OFERECIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGADA A ORDEM.

1. A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEMANDA A INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXSURGE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA), BEM COMO, INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN CASU, CARACTERIZADOS PELA PREMÊNIA DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E AMEAÇA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. "SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ARTIGO 312 DO CPP" (STJ-5ª TURMA, HC 137.486/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009).

2. NO QUE TANGE AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR ASSENTOU QUE "A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MEDIDA DE TODO EXCEPCIONAL, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS EM QUE A DILAÇÃO (A) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (B) RESULTE DE INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL, EM OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (C) IMPLIQUE EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE" (STJ-5ª TURMA, HC 136.923/MA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009), HIPÓTESES ESSAS NÃO CARACTERIZADAS NOS AUTOS.

3. DE OUTRO TURNO, APURA-SE, DE ACORDO COM A CONSULTA PROCESSUAL ANEXADA PELO PRÓPRIO IMPETRANTE QUE OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL FORAM REMETIDOS AO JUÍZO COMPETENTE (COMARCA DA SERRA) COM RESPECTIVA DENÚNCIA, DE MODO QUE, RESTA AFASTADO O SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POIS JÁ CONCLUÍDO O INQUÉRITO POLICIAL E OFERECIDA A COMPETENTE PEÇA ACUSATÓRIA PELO REPRESENTANTE DO PARQUET.

4. ADEMAIS, "NÃO CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL A MANUTENÇÃO DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO FLAGRADO NO COMETIMENTO EM TESE DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/06, NOTADAMENTE EM SE CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 44 DA CITADA LEI ESPECIAL, QUE EXPRESSAMENTE PROÍBE A SOLTURA CLAUSULADA NESSE CASO, MESMO APÓS A EDIÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.464/2007, POR ENCONTRAR AMPARO NO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PREVÊ A INAFIANÇABILIDADE DE TAIS INFRAÇÕES" (STJ-5ª TURMA, HC 141.746/PB, REL. MIN. JORGE MUSSI, J. 19/11/2009, DJE 15/12/2009).

5. QUANTO AS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, É DE SE SALIENTAR QUE "A CIRCUNSTÂNCIA DE O PACIENTE SER PRIMÁRIO, TER BONS ANTECEDENTES, TRABALHO E RESIDÊNCIA FIXA, À EVIDÊNCIA, NÃO SE MOSTRA OBSTÁCULO AO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, DESDE QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 312 DO CPP (HC 83.148/SP, REL. MIN. GILMAR MENDES, 2ª TURMA, DJ 02.09.2005)" (STF-2ª TURMA, HC 98.781/PA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, J. 24/11/2009, DJE 05/02/2010).

6. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

5 HABEAS CORPUS Nº 100100023058

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE VANDERLEI DA SILVA TORRENTE
IMPETRANTE IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA
IMPETRANTE IVANELES OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA). INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. CRIME DE NATUREZA HEDIONDA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSUSCETÍVEL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGADA A ORDEM.

1. A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEMANDA A INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXSURGE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA), BEM COMO, INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN CASU, CARACTERIZADOS PELA PREMÊNIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, MORMENTE QUANDO OS AUTOS ORIGINÁRIOS AGUARDAM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA. "SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ARTIGO 312 DO CPP" (STJ-5ª TURMA, HC 137.486/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009).

2. O CRIME ATRIBUÍDO AO PACIENTE (HOMICÍDIO QUALIFICADO), CONSIDERADO DE NATUREZA HEDIONDA, É INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO EXPRESSA EXISTENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECE A INAFIANÇABILIDADE DE TAIS INFRAÇÕES PENAIS. PRECEDENTES.

3. QUANTO AS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, SALIENTE-SE QUE "A CIRCUNSTÂNCIA DE O PACIENTE SER PRIMÁRIO, TER BONS ANTECEDENTES, TRABALHO E RESIDÊNCIA FIXA, À EVIDÊNCIA, NÃO SE MOSTRA OBSTÁCULO AO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, DESDE QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 312 DO CPP (HC 83.148/SP, REL. MIN. GILMAR MENDES, 2ª TURMA, DJ 02.09.2005)" (STF-2ª TURMA, HC 98.781/PA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, J. 24/11/2009, DJE 05/02/2010).

4. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

6 HABEAS CORPUS Nº 100100023355

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE PAULO MOREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE SERGIO MENEZES DOS SANTOS
PACTE ANDERSON MOREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE SERGIO MENEZES DOS SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
RELATOR SUBS. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO
JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE, ART. 312 DO CPP - MANUTENÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS, ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - DENEGACÃO DA ORDEM

1) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO, A PECULIARIDADE DO PROCESSO - MULTIPLICIDADE DE DENUNCIADOS, CINCO - ALIADA À LESIVIDADE SOCIAL QUE A CONDUTA DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006) PERPETRA EM UMA PACATA CIDADE DO INTERIOR, ME FAZ TER CONVICÇÃO DE QUE É ACERTADA A DECISÃO ATACADA DE MANTER A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, COM ESTRIBO NO ART. 312 DO CPP, E COM BASE TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

2) O ART. 44 DA LEI 11.343/2006 VEDA A LIBERDADE PROVISÓRIA PARA ACUSADOS DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, O QUE POR SI SÓ JÁ PODERIA SERVIR COMO FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE.

3) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

7 HABEAS CORPUS Nº 100100023389

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE MARCIÓ QUEIROZ MOUTINHO
IMPETRANTE MARIANA CARVALHO DE PAULA DE LIMA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM CONCEDIDA.

I - A DESPEITO DE PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME, IN CASU, O EXAME CRIMINOLÓGICO SE MOSTRA EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O CRIME COMETIDO PELO PACIENTE (TRÁFICO DE DROGAS) É O GRANDE MAL QUE ASSOLA A SOCIEDADE ATUAL.

II- CONTUDO, RESTA EVIDENTE QUE O PACIENTE VEM SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POIS MUITO EMBORA TENHA PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO DESDE 15/02/10, ATÉ A PRESENTE DATA O EXAME CRIMINOLÓGICO AINDA NÃO FOI REALIZADO, EMBORA O MAGISTRADO TENHA DETERMINADO A SUA REALIZAÇÃO DESDE 23/06/10.

III- CONSTATA-SE, PORTANTO, A DEMORA DO PODER JUDICIÁRIO EM MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME POSTULADO. PORTANTO, ANALISANDO A SITUAÇÃO PECULIAR E TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS AO WRIT, VERIFICA-SE QUE O ATRASO NA APRECIÇÃO DO PEDIDO NÃO SE ENCONTRA RAZOÁVEL, CONFIGURANDO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

IV- ORDEM CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

8 HABEAS CORPUS Nº 100100024049

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ANTONIO CAMPELO SODRE

IMPETRANTE ROSEMBERG CAMPELO SODRE

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMAS. EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA). INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGADA A ORDEM.

1. A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEMANDA A INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXSURGE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA), BEM COMO, INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN CASU, CARACTERIZADOS PELA PREMÊNDA DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E AMEAÇA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. "SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ARTIGO 312 DO CPP" (STJ-5ª TURMA, HC 137.486/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009).

2. NO CASO, JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EM RAZÃO DO PERICULUM LIBERTATIS, DIANTE DA MANIFESTA PERICULOSIDADE SOCIAL DO PACIENTE, NOTADAMENTE DIANTE DA APREENSÃO NO INTERIOR DO VEÍCULO QUE CONDUZIA DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO, ALÉM DE GRANDE QUANTITATIVO DE MUNIÇÕES.

3. NO QUE TANGE AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR ASSENTOU QUE "A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MEDIDA DE TODO EXCEPCIONAL, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS EM QUE A DILAÇÃO (A) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (B) RESULTE DE INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (C) IMPLIQUE EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE" (STJ-5ª TURMA, HC 136.923/MA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009), HIPÓTESES ESSAS NÃO CARACTERIZADAS NOS AUTOS.

4. É DE SE RESSALTAR, QUE SE COGITA DA EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, QUANDO A DEMORA FOR MOTIVADA PELO DESCASO INJUSTIFICADO DO JUÍZO PROCESSANTE, O QUE NÃO OCORREU NA PRESENTE

HIPÓTESE. AO CONTRÁRIO, RESSAI DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE "[...] O ATRASO DO PROCESSO DEVE-SE EM GRANDE PARTE À DEFESA QUE INGRESSOU COM DIVERSOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA, ALÉM DA MUDANÇA CONSTANTE DE ADVOGADO, TUDO ISSO ACABOU POR TUMULTUAR O FEITO". (FL. 61). DESTARTE, "[...] NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROVOCADO PELA DEFESA (SÚMULA 64/STJ)." (STJ-5ª TURMA, HC 104.541/PI, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, J. 27/04/2010, DJE 17/05/2010).

5. QUANTO AS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, É DE SE SALIENTAR QUE "A CIRCUNSTÂNCIA DE O PACIENTE SER PRIMÁRIO, TER BONS ANTECEDENTES, TRABALHO E RESIDÊNCIA FIXA, À EVIDÊNCIA, NÃO SE MOSTRA OBSTÁCULO AO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, DESDE QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 312 DO CPP (HC 83.148/SP, REL. MIN. GILMAR MENDES, 2ª TURMA, DJ 02.09.2005)" (STF-2ª TURMA, HC 98.781/PA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, J. 24/11/2009, DJE 05/02/2010).

6. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

9 HABEAS CORPUS Nº 100100024114

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA

IMPETRANTE DAVID BOURGUIGNON BIGOSI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSENTE O REQUISITO OBJETIVO REFERENTE AO TEMPO DE CUMPRIMENTO DE PENA - ORDEM DENEGADA

1) O HABEAS CORPUS É AÇÃO CONSTITUCIONAL DESPIDA DE MAIORES FORMALIDADES, ONDE NÃO SE REQUER NEM MESMO A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO IMPETRANTE, DESTA FORMA, A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO IMPETRANTE NA INICIAL, SENDO QUE O MESMO RUBRICOU AS PÁGINAS, É IRREGULARIDADE PERFEITAMENTE SANÁVEL, NÃO POSSUINDO O CONDÃO DE TRAZER QUALQUER NULIDADE AO FEITO.

2) SEGUNDO OS CÁLCULOS REFERENTES AO REFERIDO BENEFÍCIO O PACIENTE AINDA NÃO IMPLEMENTOU O REQUISITO OBJETIVO EXIGIDO CONSEQUENTEMENTE É INVIÁVEL O DIREITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, EIS QUE O PACIENTE TEVE REGREDIDO SEU REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA POR NÃO HAVER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

3) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 HABEAS CORPUS Nº 100100024296

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE JOSE FERREIRA CORREA

IMPETRANTE ADEMIR JOSE DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 422, DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/08 - INOCORRÊNCIA - DIREITO OPORTUNIZADO À DEFESA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DESSE PEDIDO - ORDEM DENEGADA.

NO PRESENTE CASO FOI OPORTUNIZADO A DEFESA DO PACIENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 422, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/08, AINDA QUE O MAGISTRADO A QUO NÃO TENHA SALIENTADO ESTE DISPOSITIVO, CONFORME SE INFERE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA AUTORIDADE APONTADA COATORA, NÃO HÁ QUALQUER CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO.

NO TOCANTE AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO IMPETRANTE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER

DOCUMENTO CAPAZ DE VERIFICAR OS MOTIVOS DE SUA PRISÃO, O PRAZO OU PORQUE ELA SE ENCONTRARIA ILEGAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO É POSSÍVEL MINHA MANIFESTAÇÃO SOBRE ESTE PLEITO.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 HABEAS CORPUS Nº 100100024494

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ADRIANE JOSE LIMA

IMPETRANTE MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ORDEM DENEGADA.

1) A INSTRUÇÃO CRIMINAL ESTÁ SUJEITA A ALGUNS PERCALÇOS QUE ESCAPAM À VONTADE DO MAGISTRADO, OCASIONANDO ATRASO NA MESMA, RAZÃO PELA QUAL O LEGISLADOR INSERIU NA CR/88, O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

2) A FIGURA DO JUIZ EXERCE PAPEL ESSENCIAL NO PROCESSO: ALÉM DOS ATOS QUE DETERMINA E PROVIDÊNCIAS QUE SOLICITA, IMPULSIONANDO O FEITO, É ELE QUEM TOMA CONTATO COM OS FATOS E COM AS PARTES E TESTEMUNHAS, TENDO A OPORTUNIDADE DE AVALIÁ-LOS E FORMAR UMA CONVICTÃO PESSOAL QUE, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, SER DE IMPORTANTE VALIA AO DESENVOLVER DO PROCEDIMENTO.

3) HÁ QUE SE RESSALTAR QUE OS PRAZOS PROCESSUAIS NÃO SÃO RÍGIDOS, MAIS SIM, FLEXÍVEIS, DEVENDO A DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO SER ANALISADA CASO A CASO, DE ACORDO COM A COMPLEXIDADE QUE A CAUSA DEMANDA

4) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 HABEAS CORPUS Nº 100100024890

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE JHONATAN SCALSER DE SOUZA

IMPETRANTE RODRIGO AZAMBUJA MARTINS

PACTE MARCOS MENDES COELHO

IMPETRANTE RODRIGO AZAMBUJA MARTINS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - LEGALIDADE DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1) ATUALMENTE NÃO HÁ QUE SE FALAR NO ESPAÇO DE TEMPO DE 81 DIAS, UMA VEZ QUE A REFORMA DO PERGAMINHO PROCESSUAL PENAL MODIFICOU OS PRAZOS PROCESSUAIS. PORÉM, AINDA PREVALECE A TESE DA APLICAÇÃO DA RAZOABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO LXXVII ALTERADO PELA EC Nº 45/2004.

2) O PROCESSO ORIGINÁRIO É DE ALTA COMPLEXIDADE, CONTA COM VÁRIOS DENUNCIADOS E INÚMERAS INTERCORRÊNCIAS. A PECULIARIDADE DO PROCESSO - MULTIPLICIDADE DE DENUNCIADOS, QUATRO, CADA UM COM ADVOGADOS DIFERENTES - ALIADA À TRUCULÊNCIA DOS AGENTES QUANDO DO COMETIMENTO DO CRIME, POR MOTIVO TÃO FÚTIL, DEMONSTRA QUE É ACERTADA A DECISÃO ATACADA DE MANTER A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, COM ESTRIBO NO ART. 312 DO CPP, E COM BASE TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

3) O FATO DOS PACIENTES TEREM BOAS CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO BASTA PARA CONFIGURAÇÃO DA COAÇÃO ILEGAL, PRINCIPALMENTE DIANTE DA DEMONSTRADA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR.

4) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA E, NO

MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 HABEAS CORPUS Nº 100100024957

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE EDMAR FALEK

IMPETRANTE MARCELLO PAIVA DE MELLO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SUBS. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME COM FULCRO NO ARTIGO 112 DA LEP - EXAME CRIMINOLÓGICO - NECESSIDADE NO CASO CONCRETO - ORDEM DENEGADA

1) A NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS, CONFERIDA PELA LEI 10.792/03, DEIXOU DE EXIGIR A SUBMISSÃO DO CONDENADO A EXAME CRIMINOLÓGICO, ANTERIORMENTE IMPRESCINDÍVEL PARA FINS DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL, SEM, NO ENTANTO, RETIRAR DO JUIZ A FACULDADE DE REQUERER SUA REALIZAÇÃO QUANDO, DE FORMA FUNDAMENTADA E EXCEPCIONAL, ENTENDER ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA SUA CONFECÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO.

2) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

14 HABEAS CORPUS Nº 100100024981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE PAULO ALVES CALMON RIBEIRO

IMPETRANTE JONILSON CORREA SANTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DO CARTORIO DE 2º OFÍCIO DE PINHEIROS

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO NOS ARTIGOS 33, CAPUT E 35 C/C ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI 11.343/06 - PROVAS EM HABEAS CORPUS - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DO PROCESSO - VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06 - AS CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO SÃO GARANTIDORAS DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

1) A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA APRECIÇÃO DE PROVAS.

2) A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE ESTÁ FUNDAMENTADA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EIS QUE INDISPENSÁVEL PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, HAVENDO INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE TENHA COMETIDO O CRIME.

3) MISTER LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DO PROCESSO, QUE ESTÁ MAIS PRÓXIMO DAS PARTES E DOS FATOS E POSSUI MAIOR NOÇÃO SOBRE A SEGREGAÇÃO.

4) O ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06 VEDA EXPRESSAMENTE A LIBERDADE PROVISÓRIA NOS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS.

5) É ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS QUE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO GARANTIDORAS DA LIBERDADE PROVISÓRIA, NÃO SE CONSTITUINDO EM ÔBICE PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

6) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 HABEAS CORPUS Nº 100100025152

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CLAUDECIO PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRANTE HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO POR HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO - PROVAS EM HABEAS

CORPUS - VIA ELEITA IMPRÓPRIA - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO DE PRISÃO - INOCORRÊNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DO PROCESSO - PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA - AS CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO SÃO GARANTIDORAS DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

1) A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA APRECIÇÃO DE PROVAS.

2) A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE ESTÁ FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ENCONTRANDO-SE DEVIDAMENTE PRESENTE OS REQUISITOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

3) O PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NÃO AFASTA A CONSTITUCIONALIDADE DAS ESPÉCIES DE PRISÕES PROVISÓRIAS, QUE CONTINUA SENDO, PACIFICAMENTE, RECONHECIDA PELA JURISPRUDÊNCIA, POR CONSIDERAR A LEGITIMIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA PRISÃO CAUTELAR, QUE NÃO OBSTANTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE NÃO CULPABILIDADE DO RÉU, PODE VALIDAMENTE INCIDIR SOBRE SEU STATUS LIBERTATIS.

4) DEVE-SE, AINDA, LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUIZ DO PROCESSO, QUE ESTÁ MAIS PRÓXIMO DAS PARTES E DOS FATOS E POSSUI MAIOR NOÇÃO SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DA SEGREGAÇÃO.

5) É ENTENDIMENTO PACIFICO NOS TRIBUNAIS QUE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SÃO GARANTIDORAS DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NÃO SE CONSTITUINDO EM ÓBICE PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

6) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 HABEAS CORPUS Nº 100100025301

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE PAULO DE OLIVEIRA RUFINO

IMPETRANTE GILMAR MARTINS NUNES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DO CARTORIO DE 2º OFÍCIO DE MARECHAL FLO

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA - INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA. 1. MERECE SER DENEGADA A ORDEM ALMEJADA PELO PACIENTE, NA MEDIDA EM QUE O CONTEÚDO DAS PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL COLACIONADAS AOS AUTOS DIRECIONAM, DE FORMA EFETIVA, INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA DO DELITO POR PARTE DO PACIENTE, PRECISAMENTE NO QUE PERTINCE À SUPOSTA PRÁTICA DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO. 2. A DECISÃO PROLATADA PELO MAGISTRADO DE PISO (FLS. 153-154) REVELA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, APONTANDO DE FORMA ESPECÍFICA A EXISTÊNCIA DE FATOS QUE JUSTIFICAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DO PACIENTE, À LUZ DA ORDEM PÚBLICA, E PARA ASSEGURAR O REGULAR TRÂMITE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3. "SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ARTIGO 312 DO CP" (STJ - 5ª T., HC 137.486/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ 03/11/2009). 4. A MANUTENÇÃO DA PRISÃO, IN CASU, REVELA-SE IMPERIOSA, DIANTE DA MATERIALIDADE DO DELITO PRACTICADO E DOS INDÍCIOS DE AUTORIA - FUMUS BONI IURIS, E AINDA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS NAS QUAIS SE DESENVOLVEU O CRIME PERPETRADO, E DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA, QUE DETERMINAM SÉRIOS PREJUÍZOS PARA QUE SEJAM MANTIDAS E GARANTIDAS A ORDEM E A SAÚDE PÚBLICA - PERICULUM IN MORA LIBERTATIS. 5. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

17 HABEAS CORPUS Nº 100100026044

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE MANRIK PEREIRA

IMPETRANTE CLAUDINER REZENDE SILVA

PACTE MAGNO FRANCISCO DE SOUZA

IMPETRANTE CLAUDINER REZENDE SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRECEDENTES. DENEGADA A ORDEM.

1. NÃO RESTA DÚVIDA QUE "A PRISÃO PREVENTIVA SE JUSTIFICA DESDE QUE DEMONSTRADA A SUA REAL NECESSIDADE (HC 90.862/SP, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. EROS GRAU, DJU DE 27/04/2007) COM A SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS A QUE SE REFERE O ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO BASTANDO, FRISE-SE, A MERA EXPLICITAÇÃO TEXTUAL DE TAIS REQUISITOS (HC 92.069/RJ, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJU DE 09/11/2007)" (STJ-5ª TURMA, HC 136.942/RS, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 03/11/2009, DJE 07/12/2009). NO CASO, CONSTATA-SE QUE O DECISUM QUE ESTABELECEU A SEGREGAÇÃO DOS PACIENTES FUNDOU-SE NA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

2. NO TOCANTE O FATO DOS PACIENTES TEREM RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE E A PRISÃO TER SIDO DECRETADA SEM QUE HOUVESSE ALTERAÇÃO FÁTICA A EXIGIR A PRISÃO PREVENTIVA, COMO DEFENDIDO PELA DOUTA DEFESA, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ COMO SER ACOLHIDA TAL ALEGAÇÃO, VISTO QUE NOTADAMENTE RESTARAM FUNDADOS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA OS DESTACADOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

3. DESTARTE, RELEVA ACENTUAR QUE, "A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE RECONHECER QUE A PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA MERAMENTE RECORRÍVEL NÃO TRANSGRIDE A PRESUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE INOCÊNCIA, DESDE QUE A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DO SENTENCIADO - SATISFEITOS OS REQUISITOS DE CAUTELARIDADE QUE LHE SÃO INERENTES - ENCONTRE FUNDAMENTO EM SITUAÇÃO EVIDENCIADORA DA REAL NECESSIDADE DE SUA ADOÇÃO" (STF - 2ª TURMA, HC 99.914/SC, REL. MIN. CELSO DE MELLO, J. 23/03/2010, DJE 30/04/2010). OUTROSSIM, "[...] A NEGATIVA DO APELO EM LIBERDADE, QUANDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, NÃO CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, AINDA QUE TENHA O RÉU PERMANECIDO SOLTO DURANTE O CURSO DO FEITO" (STJ - 6ª TURMA, HC 46.039/RS, REL. MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, J. 16/02/2006, DJ 13/03/2006).

4. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

18 HABEAS CORPUS Nº 100100026507

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE GLAUBER MAGALHAES DOS SANTOS

IMPETRANTE EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES

IMPETRANTE NILTON CESAR SOARES SANTOS

IMPETRANTE PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI Nº 11.343/2006. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA). INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. FUNDAMENTAÇÃO. PRESCINDÍVEL. ART. 44, LEI Nº 11.343/06. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGADA A ORDEM.

1. NO CASO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, A LIBERDADE PROVISÓRIA DEVERÁ SER CONCEDIDA QUANDO NÃO ESTIVER

PRESENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZEM A PRISÃO PREVENTIVA (CPP; ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO). OCORRE QUE, NO CASO, EXSURGE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA), BEM COMO, A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, QUE É VIOLADA SEMPRE QUE O CRIME DE TRÁFICO DE DROGA É PRATICADO, E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, NOTADAMENTE QUANDO OS AUTOS ORIGINÁRIOS ENCONTRAM-SE NO AGUARDADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

2. CONCERNENTE A ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO PELO JUÍZO DE ORIGEM MANIFESTA-SE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE: "O DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CONSTITUI MERO EXAME DE FORMALIDADES LEGAIS, MOTIVO PELO QUAL PRESCINDE DE FUNDAMENTAÇÃO, SOMENTE EXIGIDA NO CASO DE DEFERIMENTO OU RELAXAMENTO DA PRISÃO OU DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, O QUE, ENTRETANTO, NÃO CONFIGURA A HIPÓTESE SOB ANÁLISE." (STJ-5ª TURMA, HC 100.192/MA, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 19/08/2009, DJE 21/09/2009). E AINDA, "DESPICIENDA A FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA DECISÃO QUE HOMOLOGA A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, CABENDO AO MAGISTRADO APENAS EXAMINAR AS FORMALIDADES DO RESPECTIVO AUTO E AVERIGUAR SE ENCONTRAM-SE PRESENTES AS HIPÓTESES DE FLAGRÂNCIA." (STJ-6ª TURMA, HC 121.633/SC, REL. MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), J. 06/02/2009, DJE 02/03/2009).

3. ADEMAIS, "NÃO CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL A MANUTENÇÃO DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO FLAGRADO NO COMETIMENTO EM TESE DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/06, NOTADAMENTE EM SE CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 44 DA CITADA LEI ESPECIAL, QUE EXPRESSAMENTE PROÍBE A SOLTURA CLAUDULADA NESSE CASO, MESMO APÓS A EDIÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.464/2007, POR ENCONTRAR AMPARO NO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PREVÊ A INAFIANÇABILIDADE DE TAIS INFRAÇÕES" (STJ-5ª TURMA, HC 141.746/PB, REL. MIN. JORGE MUSSI, J. 19/11/2009, DJE 15/12/2009).

4. SALIENTA-SE QUE EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, EM PRINCÍPIO, NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, GARANTIR AO PACIENTE A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR (STJ-5ª TURMA, HC 130.982/RJ, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 20/10/2009, DJE 09/11/2009).

5. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

19 HABEAS CORPUS Nº 100100026531

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE JUDSON PEREIRA VITORIO
IMPETRANTE JOAO VITOR ELPIDIO FERREIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRESENÇA DE REQUISITOS LEGAIS APTOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. MERECE SER DENEGADA A ORDEM ALMEJADA PELO PACIENTE, NA MEDIDA EM QUE A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE ESTÁ SATISFATORIAMENTE MOTIVADA COM A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS NO TOCANTE À NECESSIDADE DE GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE DO ACUSADO E DA GRAVIDADE DE SUA CONDUTA, EVIDENCIADAS PELO MODUS OPERANDI DO DELITO.

2. A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, COMO TODAS AS DEMAIS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, NÃO É ABSOLUTA, E AS ALEGAÇÕES DE PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES,

RESIDÊNCIA FIXA, NÃO IMPEDEM QUE SEJA EFETIVADA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, QUANDO PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS APTOS PARA TANTO, COMO NO PRESENTE CASO.

3. DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, ESTÃO PRESENTES INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO IMPUTADO AO PACIENTE, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE REVELA PERTINENTE A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADO.

4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

20 HABEAS CORPUS Nº 100100026747

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE RAFAEL COELHO DA SILVA
IMPETRANTE PAULO PIRES DA FONSECA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RELATOR SUBS. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO
JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE, ART. 312 DO CPP - MANUTENÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS, ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

1) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO, A PECULIARIDADE DO PROCESSO - MULTIPLICIDADE DE DENUNCIADOS, CINCO - ALIADA À LESIVIDADE SOCIAL QUE A CONDUTA DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006) PERPETRA EM UMA PACATA CIDADE DO INTERIOR, ME FAZ TER CONVICÇÃO DE QUE É ACERTADA A DECISÃO ATACADA DE MANTER A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE, COM ESTRIBO NO ART. 312 DO CPP, E COM BASE TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

2) O ART. 44 DA LEI 11.343/2006 VEDA A LIBERDADE PROVISÓRIA PARA ACUSADOS DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, O QUE POR SI SÓ JÁ PODERIA SERVIR COMO FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE.

3) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

21 HABEAS CORPUS Nº 100100026960

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE ARIVELTON DOS SANTOS
IMPETRANTE ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA
PACTE MARIA JURACY DE MELO SANTOS
IMPETRANTE ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA
PACTE KARITA CRISTINA DE MELO SANTOS
IMPETRANTE ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA
PACTE GILCELIA FERNANDES MATEUS MARQUES
IMPETRANTE ANTONIO JOAO PIMENTEL DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI
RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. OBSERVÂNCIA DO ART. 41 DO CPP. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE. DENEGADA A ORDEM.

1. COLHE-SE QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ACHA-SE EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS INSERIDAS NO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DADO QUE TODOS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA SUPOSTA CONDUTA CRIMINOSA FORAM EXPOSTOS DE FORMA ADEQUADA, RAZÃO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA DENÚNCIA. NESSA ESTEIRA, "[...] O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR INÉPCIA DA DENÚNCIA SÓ PODE SER ACOLHIDO QUANDO SUA DEFICIÊNCIA IMPEDIR A COMPREENSÃO DA ACUSAÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEFESA DOS RÉUS, O QUE NÃO SE VERIFICA NA HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS A INICIAL CONTÉM A EXPOSIÇÃO CLARA DOS FATOS TIDOS COMO DELITUOSOS, A QUALIFICAÇÃO DOS ACUSADOS E A CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES, DE MANEIRA A PERMITIR A ARTICULAÇÃO DEFENSIVA". (STJ-5ª TURMA, RHC 24.297/SP, REL.

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 17/06/2010, DJE 02/08/2010).

2. NO CASO, A CONDUTA EM TESE PRATICADA ESTÁ TIPIFICADA NO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL, SENDO CERTO QUE HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA POIS OS PACIENTES FORAM APONTADOS COMO PARTICIPANTES DE UMA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA COM A FINALIDADE DE COMETER DELITOS NA CIDADE DE GUAÇUI, DESCREVENDO A VESTIBULAR ACUSATÓRIA CIRCUNSTÂNCIAS CARACTERIZADORAS DE UMA ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL E PERMANENTE, O QUE DEMONSTRA A JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, BEM COMO SUA VIABILIDADE.

3. A DENÚNCIA FORMULADA PELO PARQUET INDIVIDUALIZOU SUFICIENTEMENTE AS CONDUTAS DOS PACIENTES, AO MENOS PARA SE CONCLUIR NO SENTIDO DO JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUTAÇÃO FEITA NA EXORDIAL ACUSATÓRIA; SEM OLVIDAR QUE POSSIBILITA A AMPLA DEFESA DA PARTE. DESSARTE, "É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À EXCEPCIONALIDADE DO TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA VIA PROCESSUALMENTE ACANHADA DO HABEAS CORPUS. JURISPRUDÊNCIA, ESSA, LASTREADA NA IDEIA-FORÇA DE QUE O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL É MEDIDA RESTRITA A SITUAÇÕES QUE SE REPORTEM A CONDUTA NÃO-CONSTITUTIVA DE CRIME EM TESE, OU QUANDO JÁ ESTIVER EXTINTA A PUNIBILIDADE, OU, AINDA, SE INOCORRENTES INDÍCIOS MÍNIMOS DA AUTORIA" (STF-1ª TURMA, HC 98.631/BA, REL. MIN. CARLOS BRITTO, J. 02/06/2009, DJE 01/07/2009).

4. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

22 HABEAS CORPUS Nº 100100027000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LUIZ AFONSO CARLOTO BAPTISTA

IMPETRANTE CESAR DE AZEVEDO LOPES

IMPETRANTE WILSON MARCIO DEPEZ

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

RELATOR SUBS. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE, ART. 312 DO CPP - MANUTENÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO - HOMICÍDIO - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

1) PRESENTES OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DA PACIENTE, QUAIS SEJAM, AQUELES PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL A ENSEJAR A CONCESSÃO DA ORDEM.

2) O INC. II DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - VEDA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS ACUSADOS POR TAIS DELITOS.

3) AS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO RÉU, TAIS COMO EMPREGO LÍCITO E RESIDÊNCIA FIXA, PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, NÃO ELIDEM A PRISÃO EM FLAGRANTE, PRINCIPALMENTE COMO NESTE CASO, EM QUE EXISTEM ELEMENTOS SEGUROS E HÁBEIS A RECOMENDAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE. 4) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

23 HABEAS CORPUS Nº 100100027497

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ARIELLI RAMOS BRAZ

IMPETRANTE LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI Nº 11.343/2006. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXISTÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA AUTORIA E MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA). INCIDÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. PERICULOSIDADE DA PACIENTE. ART. 44, LEI Nº 11.343/06.

VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGADA A ORDEM.

1. NO CASO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, A LIBERDADE PROVISÓRIA DEVERÁ SER CONCEDIDA QUANDO NÃO ESTIVER PRESENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZEM A PRISÃO PREVENTIVA (CPP; ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO). OCORRE QUE, IN CASU, VERIFICA-SE QUE SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM ESPECIAL O DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, QUE É VIOLADA SEMPRE QUE O CRIME DE TRÁFICO DE DROGA É PRATICADO, SEM OLVIDAR QUE HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE (JUSTA CAUSA). PARA A HIPÓTESE DOS AUTOS, JUSTIFICA-SE AINDA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E EM RAZÃO DO PERICULUM LIBERTATIS, DIANTE DA MANIFESTA PERICULOSIDADE DA PACIENTE.

2. ADEMAIS, "NÃO CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL A MANUTENÇÃO DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO FLAGRADO NO COMETIMENTO EM TESE DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/06, NOTADAMENTE EM SE CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 44 DA CITADA LEI ESPECIAL, QUE EXPRESSAMENTE PROÍBE A SOLTURA CLAUSULADA NESSE CASO, MESMO APÓS A EDIÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.464/2007, POR ENCONTRAR AMPARO NO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PREVÊ A INAFIANÇABILIDADE DE TAIS INFRAÇÕES" (STJ-5ª TURMA, HC 141.746/PB, REL. MIN. JORGE MUSSI, J. 19/11/2009, DJE 15/12/2009).

3. NO QUE TANGE AO EXCESSO DE PRAZO, TEM-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSENTOU QUE "A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MEDIDA DE TODO EXCEPCIONAL, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS EM QUE A DILAÇÃO (A) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (B) RESULTE DE INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (C) IMPLIQUE EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE" (STJ-5ª TURMA, HC 136.923/MA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009), HIPÓTESES ESSAS NÃO CARACTERIZADAS NOS AUTOS.

4. SALIENTA-SE QUE EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, EM PRINCÍPIO, NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, GARANTIR AO PACIENTE A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR (STJ-5ª TURMA, HC 130.982/RJ, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 20/10/2009, DJE 09/11/2009).

5. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

24 HABEAS CORPUS Nº 100100027851

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE REGINALDO DE OLIVEIRA STORCK

IMPETRANTE ALEXANDRE BATISTA SANTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS - PRELIMINAR EX OFFICIO: AUSÊNCIA DE PEÇAS IMPRESCINDÍVEIS PARA DESLINDE DOS AUTOS - INADMISSÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. MERECE SER CONHECIDO O PRESENTE HABEAS CORPUS, UMA VEZ QUE SUSCITADA A PRELIMINAR EX OFFICIO DE AUSÊNCIA DE PEÇAS IMPRESCINDÍVEIS PARA DESLINDE DOS AUTOS, NA MEDIDA EM QUE NÃO FORA COLACIONADO NENHUM DOCUMENTO, OU CÓPIA DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA, PARA QUE PUDESSE SER CONSTATADA A ILEGALIDADE APONTADA, O ATO COATOR SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA (INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS).

2. NEM MESMO O CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REFERIDA AUTORIDADE IMPETRADA POSSUEM O CONDÃO DE COMPROVAR, COM A CERTEZA E A CLAREZA QUE SE REQUER, O ATO COATOR APONTADO NOS PRESENTES AUTOS.

3. "O HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODAS AS PROVAS QUE SUSTENTEM AS ALEGAÇÕES NELE CONTIDAS, JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA" (HC 81.634/PA, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 04/11/2008, DJ 24/11/2008).

4. PRELIMINAR SUSCITADA.

5. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE PRELIMINERMENTE NÃO CONHECER DA ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

25 HABEAS CORPUS Nº 100100027919

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ALONSO ALPIM FILHO

IMPETRANTE DAVID BOURGUIGNON BIGOSI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

CABE AO IMPETRANTE A PRODUÇÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A COMPROVAR O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO PELO PACIENTE, O QUE NÃO ACONTECE NOS PRESENTES AUTOS. ENTREMENTES, O MM. JUIZ DE DIREITO AO PRESTAR INFORMAÇÕES NO PRESENTE HABEAS CORPUS JUNTA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL PARA ANÁLISE DO PEDIDO. INFORMA QUE PROFERIU SENTENÇA UNIFICANDO AS PENAS IMPOSTAS AO REEDUCANDO NUM TOTAL DE 10 ANOS, 04 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, A SEREM CUMPRIDOS EM UNIDADE PRISIONAL ADEQUADA, BEM COMO DETERMINOU O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.64/68. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL SOFRIDO POR PARTE DO PACIENTE, QUE CUMPRE PENA, JÁ UNIFICADA, EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, COMPETENTE PARA TRATAR DA MATÉRIA. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

26 HABEAS CORPUS Nº 100100028339

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE RONALDO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO

IMPETRANTE EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRÁTICA DO DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS - REGULAR TRÂMITE DOS AUTOS ORIGINÁRIOS - ORDEM DENEGADA. 1. MERECE SER DENEGADA A ORDEM ALMEJADA PELO PACIENTE, NA MEDIDA EM QUE INEXISTEM DOCUMENTOS NOS PRESENTES AUTOS QUE POSSAM COMPROVAR - COM A CERTEZA E A CLAREZA QUE SE REQUER - QUE O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DA AÇÃO PENAL SE CONSOLIDOU, EM FACE DO PACIENTE, E AINDA, SE ESSE EXCESSO DE PRAZO TERIA SE CONCRETIZADO POR CULPA DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS A SEREM EFETIVADOS PELOS REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO.

2. "O HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODAS AS PROVAS QUE SUSTENTEM AS ALEGAÇÕES NELE CONTIDAS, JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA" (STJ - HC 81.634/PA - REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA).

3. REFERIDA CIRCUNSTÂNCIA NÃO FORA OBSERVADA NO PRESENTE CASO.

4. POR FIM, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA DESTACAM O REGULAR TRÂMITE DOS REFERIDOS

AUTOS ORIGINÁRIOS, REVELANDO POSSÍVEL DEMORA PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM RAZÃO DE SUCESSIVOS PEDIDOS DE LIBERDADE FORMULADOS PELA DEFESA.

5. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

27 HABEAS CORPUS Nº 100100028883

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE WALBERT DE OLIVEIRA SILVA

IMPETRANTE HUMBERTO CARLOS NUNES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. NÃO DEMONSTRADO, DE PLANO, QUE A CONDUTA DO ACUSADO SERIA ATÍPICA OU QUE, AO MENOS, SERIA AMOLDÁVEL A CRIME DISTINTO DAQUELE IMPUTADO NA DENÚNCIA, A REJEIÇÃO DO ARGUMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. SE O PACIENTE PRETENDE DEMONSTRAR QUE TODA A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA SERIA DESTINADA AO CONSUMO PESSOAL, ASSIM DEVERÁ FAZER NO ÂMBITO PROCESSUAL ADEQUADO, RESPEITADA A PARTICIPAÇÃO, EM CONTRADITÓRIO, DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

2. O JUIZ DEVERÁ CONCEDER AO RÉU LIBERDADE PROVISÓRIA QUANDO VERIFICAR, PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, A INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA, QUE, POR SUA VEZ, PODERÁ, COMO IN CASU, SER DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

3. ADEMAIS, HÁ JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE A VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PRESO EM FLAGRANTE POR DELITO DE TRÁFICO É PERFEITAMENTE CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STF E STJ.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

28 HABEAS CORPUS Nº 100100028909

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE PAULO SERGIO DONDONI

IMPETRANTE RODRIGO VERVLOET ASSED SALGUEIRO

IMPETRANTE THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - PREJUÍZO - ORDEM DENEGADA.

I- A PRISÃO EM FLAGRANTE ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, SENDO OS FATOS INVESTIGADOS AFEITOS AO TRÁFICO DE DROGAS NA REGIÃO.

II- FAZ-SE NECESSÁRIO DESENROLAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL A FIM DE QUE POSSA ESCLARECER, COM MAIOR EXATIDÃO, A CULPABILIDADE DO INDICIADO POIS EM SEDE DE HABEAS CORPUS NÃO SE DISCUTE CULPABILIDADE, TAMPOUCO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA. O FATO DA DEFESA SUSTENTAR QUE A DROGA APREENDIDA COM O PACIENTE SE DESTINAVA A USO PRÓPRIO É O MÉRITO DA AÇÃO PENAL, CUJO PROCEDIMENTO É ORDINÁRIO, E QUE SERÁ JULGADA PELO MAGISTRADO DE INSTÂNCIA INFERIOR.

III- O HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODAS AS PROVAS QUE SUSTENTEM AS ALEGAÇÕES NELE CONTIDAS, JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA (STJ - HC 81634/PA)

IV- NÃO HÁ FALAR-SE EM FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO DO MAGISTRADO SINGULAR POIS ESTE DEIXOU CLARO O MOTIVO QUE O LEVOU À DECISÃO, QUAL SEJA: A INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE AUTORIZATIVA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, TENDO OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS REPORTADO AO MÉRITO DA CAUSA."

V- A DESPEITO DA ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AO PACIENTE EM VIRTUDE DA NÃO CONTINUIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA DATA DE 10/09/10, NÃO RESTOU EVIDENCIADO O DITO PREJUÍZO, UMA VEZ QUE RESSAI DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 240/242 QUE TODAS AS TESTEMUNHAS PRESENTES NAQUELA OPORTUNIDADE FORAM OUVIDAS, TENDO O JUIZ A QUO REDESIGNADO A AUDIÊNCIA PARA DATA DE 23/09/10 EM RAZÃO DO HORÁRIO, DA AUSÊNCIA DO RÉU JOSUÉ DA SILVA, E AINDA, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTOSAS NAQUELE ATO PROCESSUAL.

VI- A GRAVIDADE DOS FATOS ATRIBUÍDOS AO PACIENTE - QUE ATACAM DIRETAMENTE SUA BOA CONDUTA NO MEIO SOCIAL -; O ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS PARA QUE FOSSE DETERMINADA A SUA PRISÃO, E AINDA, A IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DO ACUSADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, COM A EDIÇÃO DO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06, SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE MILITAM EM DESFAVOR DO PACIENTE.

VII - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

29 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090031053

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO

A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL PENAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETERMINAÇÃO DO JUIZ DA COMARCA DE TRANSFERÊNCIA DO EXCEDENTE DE DETENTOS DO DPJ DE LINHARES - DELEGACIA SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - COLISÃO DE PRINCÍPIOS - SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO

1) AO NEGAR AOS PRESOS PROVISÓRIOS E CONDENADOS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CUMPRIMENTO DE PENA NA CADEIA PÚBLICA DAQUELE MUNICÍPIO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE RECEBER UM TRATAMENTO CONDIGNO, DIREITO ESTE INVOLÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 5º, DA CARTA MAGNA QUE PREVÊ OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE TODO O CIDADÃO BRASILEIRO. O QUE EMANA DOS AUTOS É QUE AQUELE PRESÍDIO SE TORNOU IMPRESTÁVEL PARA O FIM A QUE SE DESTINA, CONTRARIANDO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS, PRINCIPALMENTE O DO ART. 1º, III - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - E PREVISÃO DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS, EM SEU ART. 88.

2) NÃO HÁ COMO SE SUSTENTAR A ALEGAÇÃO DO ESTADO DE AFRONTA À SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES E DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERIR O SISTEMA PRISIONAL, ADEMAIS QUANDO O PODER EXECUTIVO DEIXA DE ASSEGURAR OS DIREITOS DOS CIDADÃOS, 'A FORTIORI' DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO, UMA VEZ QUE O PODER JUDICIÁRIO ATUOU NOS LIMITES DE SUA FUNÇÃO TÍPICA, APLICANDO O DIREITO POSTO - ART. 66, INCISO VIII, DA LEP - AO CASO CONCRETO

3) O JUDICIÁRIO QUEDAR-SE SILENTE, DESCABENDO IN CASU QUALQUER ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES, QUE REPITO, NÃO POSSUI CARÁTER ABSOLUTO E DEVE SER INTERPRETADO SISTEMÁTICAMENTE COM OS DEMAIS PRINCÍPIOS EXISTENTES NA CONSTITUIÇÃO, NEM TAMPOUCO HÁ QUE SE FALAR QUE O ATO ATACADO EXTRAPOLOU O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO, TENDO EM VISTA QUE A JURISDIÇÃO É UNA, E A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE AS COMARCAS SERVE APENAS COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

4) NA COLISÃO DE PRINCÍPIOS, UM DEVE SER AFASTADO PARA A APLICAÇÃO DE OUTRO, COMO FORMA DE GARANTIR A HARMONIA E A COERÊNCIA DO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. ESSA TENSÃO SE RESOLVE MEDIANTE UMA PONDERAÇÃO DE INTERESSES, DETERMINANDO QUAL DESTES, ABSTRATAMENTE, POSSUI MAIOR PESO NO CASO CONCRETO.

5) O COMPROMISSO FIRMADO COM O CNJ, FORA TOMADO EM NOME DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E NÃO APENAS DO PODER EXECUTIVO, CABE ENTÃO, AOS TRÊS PODERES DO

ESTADO, RESSALVADAS SUAS COMPETÊNCIAS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, A GUARDA PELO SISTEMA PRISIONAL, E PELO FIEL CUMPRIMENTO DAQUELE COMPROMISSO.

6) MANDANDO DE SEGURANÇA DENEGADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

30 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 12100022206

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE THIAGO JOSE POSTAY

ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 22/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPRONÚNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO.

1) A SENTENÇA DE PRONÚNCIA É DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO EM QUE O JUIZ PROCLAMA ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO PARA QUE ESTA SEJA DECIDIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, EIS QUE NESTA FASE NÃO VIGE O PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO", MAS O BROCARD QUE LHE É ANTAGÔNICO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CPP, RECÉM-REFORMADO PELA LEI 11.689/2008, DO NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24090196197

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO JOAO CARLOS JESUS MOREIRA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA - AFASTAMENTO DA IMPUTAÇÃO EM RELAÇÃO ACUSADO JOÃO CARLOS JESUS MOREIRA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDO DE REFORMA DO "DECISUM" - ALEGATIVA DE NECESSIDADE DE RECEBIMENTO INTEGRAL DA PEÇA EXORDIAL ACUSATÓRIA EM FACE DO RECORRIDO - CABIMENTO - DISPENSABILIDADE DE COMPROVAÇÃO CABAL SOBRE A MATERIALIDADE E AUTORIA PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO LABOROU PARA DIFICULTAR A INVESTIGAÇÃO DO CRIME - PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA PROCEDIDA PELO MAGISTRADO, DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 348 PARA A INCLUSA NO ARTIGO 298, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INCABIMENTO - ALTERAÇÃO NÃO PROCEDIDA PELA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. COMO É CEDIÇO, PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA TANTO, UMA VEZ QUE A PERSECUÇÃO PENAL ALÉM DE ATINGIR O "STATUS DIGNITATIS" DO ACUSADO, COLOCARÁ EM RISCO SEU "STATUS LIBERTATIS". CONTUDO, A EXIGÊNCIA DA JUSTA CAUSA NÃO PODE REPRESENTAR ÓBICE DESMEDIDO AO PROCESSO PENAL, NEM PODE EXIGIR UMA PROVA IGUAL A QUE VENHA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ASSIM, PARA QUE RESTE CONFIGURADA A JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PENAL, É MERAMENTE NECESSÁRIO QUE EXISTAM INDÍCIOS, SENDO, DESTA FORMA, DISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO CRISTALINA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. 2. HAVENDO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO LABOROU PARA DIFICULTAR A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, AO REPASSAR INFORMAÇÕES ERRÔNEAS QUANTO A LOCAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NA EMPREITADA CRIMINOSA QUE VITIMOU OTAVIANO GOMES FILHO, RESTANDO, PORTANTO, DEMONSTRADA, MESMO QUE MINIMAMENTE, UMA POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CRIMINOSO, TORNA-SE IMPERIOSO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM SEU DESFAVOR. 3. NÃO HÁ QUE SE FALAR NA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

JURÍDICA DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA SUPOSTAMENTE PROCEDIDA PELO MAGISTRADO "A QUO", QUANDO A SIMPLES LEITURA DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA, CONDUZ A CERTEZA QUE ELE NÃO PROCEDEU DESTA FORMA. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

32 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 26050039606

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE AMOS RESENDE JARDIM

ADVOGADO(A) JOSE NUNES DE MENDONÇA

ADVOGADO(A) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPRONÚNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO.

1) A SENTENÇA DE PRONÚNCIA É DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO EM QUE O JUIZ PROCLAMA ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO PARA QUE ESTA SEJA DECIDIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, EIS QUE NESTA FASE NÃO VIGE O PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO", MAS O BROCARDO QUE LHE É ANTAGÔNICO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CPP, RECÉM-REFORMADO PELA LEI 11.689/2008, DO NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

33 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 47080006290

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE FELIPE SANTOS ROCHA

ADVOGADO(A) ERASMINO DE SOUZA MORENO

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPRONÚNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO.

1) A SENTENÇA DE PRONÚNCIA É DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO EM QUE O JUIZ PROCLAMA ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO PARA QUE ESTA SEJA DECIDIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, EIS QUE NESTA FASE NÃO VIGE O PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO", MAS O BROCARDO QUE LHE É ANTAGÔNICO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CPP, RECÉM-REFORMADO PELA LEI 11.689/2008, DO NOSSO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48090230490

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE MARCIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A) EDBERTO NOGUEIRA

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A MATERIALIDADE DO CRIME E OS INDÍCIOS DE AUTORIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

NÃO EXISTE QUALQUER RAZÃO PARA EVENTUAL REFORMA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, EIS QUE AMPARADA POR PROVAS

INDICIÁRIAS TRAZIDAS AOS AUTOS CONSEQUENTEMENTE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, UMA VEZ QUE PARA ISTO NECESSÁRIO HAVER CERTEZA ABSOLUTA DA INOCÊNCIA DO RÉU.

RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070030494

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE CLAUDINEY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A) ELISIO DE OLIVEIRA LOPES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 22/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ARTS. 213 E 214 C/C 224, "A" DO CP - VALIDADE PROBANTE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA - RETROATIVIDADE DA LEI PENAL Nº 12.015/2009 - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

1) COMPROVADO QUE O ACUSADO CONSTRANGIA A VÍTIMA, SUA ENTEADA, A PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL, CORRETA A CONDENAÇÃO DO MESMO PELO DELITO DO ARTIGO 213, C/C 224, LETRA "A", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, INCABÍVEL PORTANTO A TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA.

2) NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, A PALAVRA DA VÍTIMA GANHA ESPECIAL RELEVÂNCIA, SENDO SEU DEPOIMENTO SEGURO E INCONTRADITO DEVE SER AMPLAMENTE CONSIDERADO, EIS QUE ESTA ESPÉCIE DE DELITOS QUASE SEMPRE OCORREM ENTRE QUATRO PAREDES, HORAS MORTAS, CANTOS ESCUROS.

3) AS CONDUTAS RELATIVAS AOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR FORAM MODIFICADAS PELA LEI Nº 12.015/2009, QUE REVOGOU O ART. 214, DO CP E DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 213, PASSANDO A CONDUTA DE TER CONJUNÇÃO CARNAL OU PRATICAR OUTRO ATO LIBIDINOSO A CONSTITUIR O CRIME ÚNICO DE ESTUPRO.

4) POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS FAVORÁVEL, AS MODIFICAÇÕES TIDAS COMO FAVORÁVEIS HÃO DE ALCANÇAR OS DELITOS COMETIDOS ANTES DA LEI Nº 12.015/09.

5) NO CASO, O PACIENTE FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, POR TER PRATICADO, RESPECTIVAMENTE, CONJUNÇÃO CARNAL E COITO ANAL DENTRO DO MESMO CONTEXTO, COM A MESMA VÍTIMA, DEVENDO SER APLICADA, RETROATIVAMENTE, A LEI MAIS FAVORÁVEL, O APENAMENTO REFERENTE AO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO HÁ DE SUBSISTIR.

6) NÃO HÁ COMO PROCEDER A ALMEJADA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO APELANTE PARA A PREVISTA NO ART. 61 DO DL Nº 3.688/41 - LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS, QUE SE REFERE À ATENTADO PÚBLICO AO PUDOR, EIS QUE A CONDUTA DO APELANTE SE SUBSUME COM PERFEIÇÃO À DESCRIÇÃO TÍPICA DO ART. 213 DO CP.

7) APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080041564

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE JARDEL DE JESUS PINHEIRO

ADVOGADO(A) CARLOS GUSTAVO CUGINI

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 18/08/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO.

PRECEDENTES. DOSIMETRIA DA PENA. MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. O EXAME DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - PERSONALIDADE DO AGENTE - E A CONCLUSÃO DE SÊ-LA VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES ENCONTRA ALICERCE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, EM PARTICULAR, DA CERTIDÃO NOS AUTOS, BEM COMO DO PRÓPRIO TERMO DE INTERROGATÓRIO, QUE INFORMAM DA REITERAÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS, O QUE DENOTA SER A PERSONALIDADE DO RECORRENTE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA.

2. VERIFICA-SE QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA AO EXAMINAR EM ESPECÍFICO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, EVIDENCIOU, FUNDAMENTADAMENTE, TRÊS DELAS DESFAVORÁVEIS - CULPABILIDADE, PERSONALIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, RAZÃO QUE A APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO ENCONTRA-SE JUSTIFICADA PELA CONSIDERAÇÃO DA PRESENÇA DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, HAVENDO PROPORCIONALIDADE ENTRE OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS E O QUANTUM DE PENA APLICADO. LOGO, A FIXAÇÃO DA PENA-BASE RESTA IRREPREENSÍVEL, EIS QUE MENSURADA DE FORMA PROPORCIONAL E INDIVIDUALIZADA.

3. CONCERNENTE A SEGUNDA FASE DO CÁLCULO DA PENA, TEM-SE QUE AGIU COM ACERTO O DOUTO JUÍZO A QUO AO PREPONDERAR A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INC. I, DO CÓDIGO PENAL EM RELAÇÃO A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE INSERTA NO ART. 65, INC. III, "D", DO CÓDIGO PENAL. ISTO PORQUE, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO NÃO PREVALECE SOBRE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

4. DOSIMETRIA IRRETOCÁVEL.

5. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080107993

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE ALCENIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. NÃO SE CONFIGURA INÉPTA A DENÚNCIA QUE ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUAIS SEJAM, A EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, NARRANDO TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO E A TIPIFICAÇÃO DOS DELITOS POR ELE COMETIDO. ALIÁS, JÁ TENDO OCORRIDO O RECEBIMENTO DA INICIAL, HOUE O RECONHECIMENTO EXPRESSO, PELO MAGISTRADO DA CAUSA, DA APTIDÃO DA DENÚNCIA ENTÃO OFERECIDA, TENDO DEIXADO A DEFESA DE, EM MOMENTO OPORTUNO, MANEJAR OS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À REFORMA DE TAL PRONUNCIAMENTO.

2. ENQUANTO A MATERIALIDADE DO DELITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PELA APREENSÃO DO VEÍCULO, BEM COMO PELO LAUDO DE EXAME DE FOLHAS 75 A 89, A AUTORIA RESTA EVIDENTE DIANTE DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NAS ESFERAS POLICIAL E JUDICIAL.

3. ALÉM DE TER RESTADO CABALMENTE DEMONSTRADO QUE O APELANTE SOLICITOU A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO JUNTO À OFICINA MECÂNICA, VISANDO À ADULTERAÇÃO APOSTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, AQUELE, EM NENHUM MOMENTO, APRESENTOU A SUA VERSÃO DOS FATOS, TENDO EXERCIDO O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO NA FASE INQUISITORIAL E, AINDA, DEIXADO DE COMPARECER A TODAS AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PELO JUÍZO DE 1º GRAU.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090075727

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE ARLINDO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) CARLOS GUSTAVO CUGINI

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DIREITO DE AUDIÊNCIA E DE PRESENÇA. NULIDADE ABSOLUTA. PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA QUAL MANIFESTAMENTE NÃO FORA INTIMADO O APELANTE, E, POR EFEITO, FORA DECRETADA SUA REVELIA, NÃO SE PROCEDEU SEU INTERROGATÓRIO, E AINDA, NÃO FORA OPORTUNIZADA SUA PARTICIPAÇÃO NA COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL SE OPÔE ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, IMPONDO ASSIM A PROCLAMAÇÃO DE NULIDADE DO REFERIDO ATO PROCESSUAL OCORRIDO SEM A SUA PRESENÇA.

2. SALIENTA-SE QUE O ACUSADO TEM O DIREITO DE COMPARECER, DE ASSISTIR E DE PRESENCIAR, SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA, OS ATOS PROCESSUAIS, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE SE MANIFESTAM NA FASE INSTRUTÓRIA DO PROCESSO PENAL, QUE DEVE SEMPRE SE CONDUZIR NA OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. IGUALMENTE, DEVE SER GARANTIDO AO RÉU O DIREITO DE SER OUVIDO POR MEIO DE SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, REVELANDO-SE IMPRESCINDÍVEL O OFERECIMENTO DE TAL OPORTUNIDADE PELO MAGISTRADO.

3. DESSARTE, NA HIPÓTESE, VÊ-SE COM CLAREZA QUE O APELANTE FORA TOLHIDO DE SEU DIREITO DE AUDIÊNCIA E DE PRESENÇA COM A EFETIVAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCORRÊNCIA ESTA QUE AFETOU A DEFESA COMO UM TODO, IMPORTANDO TAL VÍCIO NA NULIDADE ABSOLUTA DO REFERIDO ATO PROCESSUAL, BEM COMO DE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES.

4. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ACOLHIDA PARA ANULAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14060029783

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO ANGELA MARINA ZAMPROGNO ROMAO

ADVOGADO(A) DANIEL JABOUR BAPTISTI

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - ARTIGO 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.137/90 - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PEDIDO CONDENATÓRIO - MERCADORIA (QUEIJO, LINGUIÇA E CARNE) IMPRÓPRIA AO CONSUMO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA CONSTATAÇÃO DA IMPROPRIEDADE DO PRODUTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. SENDO O DELITO PREVISTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 8.137/90, FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO, RESPONDE CRIMINALMENTE O REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE TEM EM DEPÓSITO OU EXPÕE À VENDA, PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. 2. INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS QUE SE ENCONTRAVAM SEM O SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ERAM IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO, POR INEXISTENTE QUALQUER PROVA TÉCNICA NO SENTIDO DE APONTAR QUE O MATERIAL APREENDIDO ERA IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO. 3. TEM-SE COMO CORRETO E PRUDENTE MANTER A ABSOLVIÇÃO DA ACUSADA, NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELO JUÍZO SINGULAR. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090034209

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
APTE FABRICIO SOUZA SANTANA
ADVOGADO(A) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I, CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADO - CONFISSÃO DO RÉU - CÂMERA DE SEGURANÇA - CONFISSÃO RECONHECIDA PELO MAGISTRADO, MAS NÃO APLICADA EM RAZÃO DA PENA-BASE TER SIDO FIXADA NO MÍNIMO - SÚMULA 231, STJ - APELO IMPROVIDO.
A TEOR DA SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14090038515

COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL
APTE JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(A) LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA
REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 22/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PENA DE MULTA. DOSIMETRIA. CRITÉRIOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FAVORÁVEIS. MÍNIMO LEGAL. APELO PROVIDO.

1. A QUESTÃO POSTA A JULGAMENTO CINGE-SE EM ESTABELECE A POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. 2. PARA LUIZ REGIS PRADO O "CÓDIGO PENAL ADOTA O SISTEMA DE DIAS-MULTA NA COMINAÇÃO DA PENA DE MULTA. CADA DIA-MULTA EQUIVALERÁ A CERTO VALOR PECUNIÁRIO (IMPORTÂNCIA EM DINHEIRO), VARIÁVEL DE ACORDO COM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO", E PROSEGUE: "O PROCEDIMENTO PARA FIXAÇÃO DA MULTA OBEDECERÁ A DUAS FASES DISTINTAS: A) PRIMEIRAMENTE, O JUIZ ESTABELECE UM NÚMERO DETERMINADO DE DIAS-MULTA, SEGUNDO A CULPABILIDADE DO AUTOR E CONSIDERAÇÕES DE ORDEM PREVENTIVA (ART. 59, CAPUT, CP). ESSE NÚMERO SERÁ, NO MÍNIMO, DE DEZ E, NO MÁXIMO, DE TREZENTOS E SEXTENTA DIAS-MULTA (ART. 49, CAPUT, CP). B) EM SEGUIDA, ARBITRA O DIA-MULTA EM UMA QUANTIDADE CONCRETA DE DINHEIRO, SEGUNDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (ART. 60, CAPUT). O VALOR DO DIA-MULTA NÃO PODERÁ, PORÉM, SER INFERIOR A UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE AO TEMPO DO FATOS, NEM SUPERIOR A CINCO VEZES ESSE SALÁRIO (ART. 49, § 1º)" (IN CURSO DE DIREITO PENAL BRASILEIRO. VOL. 1. 9. ED. SÃO PAULO: RT, 2010, P. 593). 3. A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPERIOR NÃO É PACÍFICA QUANTO AO TEMA, ORA AFIRMANDO O CRITÉRIO BIFÁSICO, ORA O TRIFÁSICO PARA A FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA. 4. SEM PERQUIRIR QUAL O MÉTODO ADEQUADO PARA A FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA - BIFÁSICO OU TRIFÁSICO -, TEM-SE QUE AMBOS DEVEM OBSERVAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA SUA FIXAÇÃO (CP; ART. 59). POR CONSEQUENTE, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TRAZIDAS NA SENTENÇA, SEM QUE NENHUMA SEJA DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE, ENTÃO A PENA DE MULTA DEVE SER REDUZIDA, PARA QUE SEJA FIXADA DEFINITIVAMENTE EM 10 (DEZ) DIAS-MULTAS. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 5. APELO PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA REVER A DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À

UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21090087830

GUARAPARI - VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE
APTE E M A (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO(A) CARLA DE FATIMA BARRETO DE SOUZA
APTE F R S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) CARLA DE FATIMA BARRETO DE SOUZA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MENOR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO DOS RÉUS - DECOTE DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA - POSSIBILIDADE - ARMA DE BRINQUEDO - DECOTE DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - INVIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ROUBO É NECESSÁRIO SOMENTE RESTAR COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA NO MOMENTO DA SUBTRAÇÃO. 2 - ASSIM, RESTANDO DEVIDAMENTE CONFIRMADAS EM DESFAVOR DOS ACUSADOS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS, ANTE AS SUAS CONFISSÕES, E AINDA, AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS VÍTIMA, TORNA-SE EVIDENTE A CARACTERIZAÇÃO DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO QUALIFICADO. 3 - SABE-SE QUE NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, A PALAVRA DA VÍTIMA REVESTE-SE DE RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO E CONSISTENTE ELEMENTO PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ SENTENCIANTE, QUANDO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. 4 - NÃO HÁ QUE SE FALAR NO DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA EM RAZÃO DO CONCURSO DE PESSOAS QUANDO RESTAR COMPROVADO PELA PROVA TESTEMUNHAL QUE OS MENORES AGIRAM EM CONJUNTO. 5 - POR SUA VEZ, LEVANDO-SE EM CONTA QUE O ATO INFRACIONAL FOI PRATICADO COM ARMA DE BRINQUEDO, DEVERÁ SER DECOTADO DE SUA PENA A MAJORANTE CONTIDO NO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO ESTATUTO REPRESSIVO, TENDO EM VISTA O CANCELAMENTO DA SÚMULA 174, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 6 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070225982

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL
APTE PABLO PORFIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LIVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO
JULGADO EM 10/08/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 121, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE OFENSA AO ARTIGO 155, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - NULIDADE DO JÚRI - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA ARRIMADA EM UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI - VALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

PRELIMINAR DE OFENSA AO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A PRESENTE PRELIMINAR CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA QUAESTÃO, DEVENDO, NESTA QUADRA, SER ANALISADA EM CONJUNTO COM A MATÉRIA DE FUNDO. PRELIMINAR NÃO CONHECIDA.

MÉRITO.

1. PARA A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO COM BASE NO ART. 593, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É NECESSÁRIO QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI SE MOSTRE TOTALMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS CONSTANTES NO ACERVO PROBATÓRIO, O QUE, NA ESPÉCIE, NÃO SE MOSTROU COMPROVADO. 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MANIFESTA DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS, QUANDO OS JURADOS ASSIMILAM UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS PELAS PARTES NO PLENÁRIO DO JÚRI,

PRIVILEGIANDO-SE ASSIM A SOBERANIA DO VEREDICTO DO JÚRI (CF, ART. 5º, XXXVIII). 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070630926

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL

APTE JOSE VALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 22/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INSTITUTO RESTRITO AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA REALIZADA EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DESCRITO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03 BASTA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS CONDUTAS NELE DESCRITAS, DENTRE ELAS ESTÃO O TRANSPORTE, O DEPÓSITO OU A MANUTENÇÃO SOB SUA GUARDA DE ARMA DE FOGO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.

2 - INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, UMA VEZ QUE A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA SOMENTE É APLICÁVEL À CONDUTA DE POSSE DE ARMA DE FOGO.

3 - A APLICAÇÃO DA PENA ESTÁ MOLDADA DENTRO DE TODOS OS PARÂMETROS LEGAIS QUE REGEM A DOSIMETRIA, AS QUAIS FORAM APLICADAS COM PARCIMÔNIA E BOM SENDO QUE O CASO RECOMENDAVA, NÃO HAVENDO, POIS, QUE SE FALAR NA REDUÇÃO PRETENDIDA PELO APELANTE.

4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30099016971

LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL

APTE ALDEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ALINE DE SOUZA DIAS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 01/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELO IMPROVIDO

1) QUANDO O MAGISTRADO ARBITRA HONORÁRIOS, MORMENTE NA SEARA CRIMINAL, ONDE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL É SILENTE NESTE SENTIDO, DEVENDO O JULGADOR UTILIZAR POR ANLOGIA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 20, §§ 3º E 4º, QUE ESTABELECE ENTRE OUTRAS COISAS QUE OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIÇÃO EQUÍTATIVA DO JUIZ, BEM COMO O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO.

2) SE O DEFENSOR DATIVO PRÁTICA UM ÚNICO ATO PROCESSUAL, QUAL SEJA, O OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OS HONORÁRIOS QUE LHE SÃO DEVIDOS DEVEM SER FIXADOS NO VALOR MÍNIMO.

3) APELO IMPROVIDO

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060025844

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR

ADVOGADO(A) TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.826/03 - APELO PROVIDO.

1. A LEI Nº 10.826/03, NOS SEUS ARTIGOS 30 E 32, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS 10.884/04 E 11.118/05, CONCEDEU PRAZO DE 180 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO, PARA QUE TODOS OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMA DE FOGO NÃO REGISTRADAS PROCEDESSEM OS RESPECTIVOS REGISTROS.

2. A LEI Nº 11.706/08, QUE ALTEROU, DENTRE OUTROS, OS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, POSSIBILITOU NOVAMENTE A ENTREGA VOLUNTÁRIA DAS ARMAS DE FOGO DE 01º DE JANEIRO DE 2008 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2008, E A LEI Nº 11.922/09 ESTABELECEU COMO TERMO FINAL PARA A REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE ARMA O DIA 31/12/2009.

3. EVIDENCIADA A ATIPICIDADE DA CONDUTA DO APELANTE UMA VEZ QUE FOI CONDENADO POR CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, COMETIDO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

4. APELO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU, ABSOLVENDO O APELANTE DO DELITO DISPOSTO NO ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/03, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA VACATIO LEGIS TEMPORÁRIA QUE TORNOU ATÍPICA A CONDUTA POR ELE PRATICADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060185325

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A) FERNANDO ADMIRAL SOUZA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO 1) OBJETO ADQUIRIDO, SEM INVESTIGAÇÃO DA ORIGEM, SEM NOTA FISCAL, DOCUMENTO HÁBIL PARA ATESTAR SUA PROPRIEDADE OU PROCEDÊNCIA, NÃO HÁ UM MÍNIMO DE CUIDADO PARA ILIDIR O DOLO EVENTUAL, ELEMENTOS CUJA EXISTÊNCIA COMPETIA-LHE PROVAR, UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE RECEPÇÃO, CABERIA AO ACUSADO COMPROVAR A COMPRA DO BEM DE FORMA LÍCITA, PORQUANTO A HIPÓTESE INVERTE O PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA, REDUNDANDO ASSIM NO DELITO INSCULPIDO NO ART. 180, CAPUT.2) APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070233297

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE FLAVIO LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) GUSTAVO COSTA LOPES

APTE THIAGO JOSE AUGUSTO

ADVOGADO(A) GUSTAVO COSTA LOPES

APTE WELITON LEMES RODRIGUES

ADVOGADO(A) GUSTAVO COSTA LOPES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL QUE CONDUZ A UM JUÍZO DE CERTEZA QUANTO A PRÁTICA DELITUOSA - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS - PARCIAL POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE DO CRIME DE TRÁFICO

DE ENTORPECENTES DE MODO EXACERBADO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES É DE AÇÃO MÚLTIPLA, SENDO QUE A PRÁTICA DE QUALQUER UMA DAS CONDUTAS INCRIMINADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 PREENCHE O NÚCLEO DO TIPO PENAL. 2 - RESTANDO PATENTE QUE OS ACUSADOS PRATICARAM, AO MENOS, AS CONDUTAS DE TER EM DEPÓSITO E GUARDAR ENTORPECENTE, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFIRMADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS. 3 - O DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES CONSTITUI INQUESTIONÁVEL VALOR PROBANTE A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO CORROBORADO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E EXTREME DE DÚVIDAS. 4 - RESTANDO COMPROVADO QUE O ILUSTRE MAGISTRADO "A QUO", MESMO ANALISANDO DEVIDAMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXOU AS PENAS-BASES PARA O DELITO DE TRÁFICO DE FORMA MUITO SEVERA PARA TODOS OS ACUSADOS, EVIDENTE A NECESSIDADE DE REDUÇÃO A UM PATAMAR MAIS JUSTO. 5 - NÃO TENDO OS ACUSADOS PREENCHIDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO §4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06, TORNA-SE CLARO QUE OS MESMOS NÃO FAZEM JUS A BENESSE CONTIDA NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 6 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

49 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080040153

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO GLEISON SILVA DE PAULA
ADVOGADO(A) DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA
RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA
REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DOLO DIRETO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - .

I- DE FATO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO TOMOU POSSE DE UMA MOTOCICLETA ABANDONADA COM A CHAVE NA IGNIÇÃO, ASSUMIU O RISCO DE CONDUZIR UM BEM OBJETO DE CRIME, SENDO CERTO QUE NÃO SERIA RAZOÁVEL ALGUÉM PENSAR QUE DUAS MOTOS FORAM "ESQUECIDAS" EM LOCAL ERMO; ENTRETANTO, TENDO EM CONTA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL, A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA INCLINAM-SE NO SENTIDO DE QUE SOMENTE O DOLO DIRETO SE ADMITE NESTA MODALIDADE, ATÉ PORQUE O LEGISLADOR, AO MENCIONAR, NO § 1º, " COISA QUE DEVE SABER SER PRODUTO DE CRIME", DEIXOU CLARO SUA INTENÇÃO DE ADMITIR O DOLO EVENTUAL SOMENTE NA RECEPÇÃO QUALIFICADA, SENDO INVIÁVEL, PORTANTO, UMA INTERPRETAÇÃO EM PREJUÍZO DO RÉU.

II- O VERBO SABE DESCRITO O CAPUT DO ART. 180 DO CP INDICA QUE A CONDENAÇÃO SOMENTE SERÁ POSSÍVEL QUANDO O AGENTE TIVER A CERTEZA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM, NÃO SENDO O DOLO EVENTUAL SUFICIENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO.

III - NÃO PODERIA SE COGITAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECEPÇÃO DOLOSA PARA A CULPOSA, PREVISTA NO § 3º DO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL, QUE APONTA AS CONDUTAS DE ADQUIRIR OU RECEBER. ENTRETANTO, ADQUIRIR SIGNIFICA OBTER A PROPRIEDADE DA COISA, DE FORMA ONEROSA, COMO NA COMPRA, OU GRATUITA, NA HIPÓTESE DE DOAÇÃO. JÁ RECEBER PRESSUPÕE QUE O SUJEITO OBTVEU A POSSE DA COISA EM VIRTUDE DA ENTREGA FEITA POR UM TERCEIRO. NO CASO, O ACUSADO NÃO ADQUIRIU, MUITO MENOS RECEBEU A MOTOCICLETA, MOTIVO PELO QUAL NÃO PODERÁ SER ENQUADRADO NA MODALIDADE CULPOSA. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE NARRATIVA DA CULPA NA DENÚNCIA, NÃO SE PODE COGITAR NA DESCLASSIFICAÇÃO, JÁ QUE, INVIÁVEL A APLICAÇÃO DO ARTIGO 384 DO CPP EM GRAU RECURSAL.

IV - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

50 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090104007

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
APTE UDSON ABREU DA SILVA
ADVOGADO(A) FELIPE ZANOTTI BRUMATTI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INC. II, CP) - PEDIDOS: ABSOLVIÇÃO POR NÃO PRATICAR AS ELEMENTARES E POR TER SIDO COMPELIDO PELO VERDADEIRO AUTOR A PRATICAR O CRIME - AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE AGENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO OU FURTO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - APELO IMPROVIDO.

1. O ARTIGO 29, DO CÓDIGO PENAL DISPÕE QUE "QUEM, DE QUALQUER MODO, CONCORRE PARA O CRIME INCIDE NAS PENAS A ESTE COMINADAS, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE". ASSIM, HAVENDO REUNIÃO DE VONTADES, TODOS QUE CORROBORARAM PARA A EMPREITADA CRIMINOSA RESPONDERÃO PELO MESMO CRIME, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE.

2. A CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE AGENTES RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. CONDUITO, ESTE PEDIDO RESTOU PREJUDICADO PORQUE O MAGISTRADO "A QUO" A DESPEITO DE TER RECONHECIDO A CAUSA DE AUMENTO DISPOSTA NO INCISO II, § 2º, DO ARTIGO 157, DO CP NÃO A APLICOU QUANDO DA REALIZAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA.

3. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO OU DE FURTO EIS QUE PRESENTES AS ELEMENTARES DO CRIME DE ROUBO.

4. QUANTO A ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DISPÕE O ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM COM O ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO POR 05 (CINCO) ANOS, QUANDO ENTÃO A OBRIGAÇÃO ESTARÁ PRESCRITA, SENDO PORTANTO, A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE PAGAMENTO PELO PRAZO ACIMA MENCIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, "À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

51 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38090018680

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE MARCOS ANTONIO CHAVES ALTOE
ADVOGADO(A) CLAYDE LUIZ MARTINELLI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DESIG. WILLIAN SILVA
REVISOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, C/C §4º DO MESMO ARTIGO, DA LEI Nº 11.343/06 - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - DEPOIMENTOS PRESTADOS POR POLICIAIS MILITARES - COERENTES COM O CONTEXTO DOS FATOS - MEIO DE PROVA IDÔNEO - "PEQUENA" QUANTIDADE DA DROGA QUE NÃO DESCARACTERIZA O CRIME DE TRÁFICO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. NÃO MERECE PROSPERAR A PRETENSÃO DO APELANTE, NA MEDIDA EM QUE AS PROVAS CONSIDERADAS A FORMAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA, FORAM BASEADAS EM DEPOIMENTOS PRESTADOS POR POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. 2. RESTOU PACIFICADO TANTO NA DOUTRINA COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE É PLENAMENTE POSSÍVEL QUE OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS QUE EFETIVARAM A PRISÃO DO ACUSADO SEJAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE FORMAÇÃO DO JUÍZO CONDENATÓRIO, QUANDO O SEU CONTEÚDO ESTIVER DE ACORDO COM O CONTEXTO DOS FATOS TRATADOS NOS AUTOS, COLHIDO SOB A OBSERVÂNCIA DO

CONTRADITÓRIO. 3. ASSIM, MESMO DIANTE DA NEGATIVA DE AUTORIA APRESENTADA PELO APELANTE, CONSTATA-SE NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO SUFICIENTE PARA DELINEAR A SUA PARTICIPAÇÃO NAS IRAS DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06. 4. A AUTORIA POR PARTE DO APELANTE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA, NO QUE PERTINE AOS FATOS DESTACADOS NA DENÚNCIA, E NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO NOS AUTOS QUE APONTE PARA O RECONHECIMENTO DE VÍCIO OU ILEGALIDADE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES, SEJA EM JUÍZO, SEJA NA ESFERA POLICIAL. 5. NO MAIS, A MATERIALIDADE TAMBÉM RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA, SEGUNDO OS AUTOS DE CONSTATAÇÃO E TERMOS DO LAUDO DE EXAME QUÍMICO, QUE ATESTA O CARÁTER ALUCINÓGENO DA DROGA APREENDIDA (VULGARMENTE CONHECIDAS COMO 'COCAÍNA E CRACK'), PODENDO CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA AOS QUE A UTILIZAM. 6. ASSIM, IMPOSSÍVEL IMPOR A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE. 7. A APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 ATENDE AOS PRECEITOS DELINEADOS, POIS O APELANTE É PRIMÁRIO, TEM BONS ANTECEDENTES, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESAM EM SEU FAVOR, A QUANTIDADE DE DROGA APRENDIDA É "PEQUENA" (DUAS PEDRAS), MERECENDO A DIMINUIÇÃO MÁXIMA. 8. O MAGISTRADO, OBSERVANDO A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL, E A PERSONALIDADE DO AGENTE, BEM COM OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO PODE PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NO CASO EM COMENTO, É CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. 9. MESMO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, EXISTE HARMONIOSA CONVIVÊNCIA NA MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA, QUE É OBRIGATÓRIO PARA OS CONDENADOS POR TRÁFICO. 10. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 11. UNÂNIME

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

52 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48020095013

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE ARY ROOSEVELT ROCHA

ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 22/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO - ART. 311 - UTILIZAÇÃO DE PLACAS DE SEGURANÇA, OU PLACAS 'FRIAS' POR DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL EM VEÍCULO PARTICULAR EM DILIGÊNCIA E A SERVIÇO DA DELEGACIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO - APELO PROVIDO.

1) AS PLACAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR PODEM SER CONSIDERADAS COMO "SINAL IDENTIFICADOR DO VEÍCULO", DE MODO QUE SUA ADULTERAÇÃO GUARDA TIPICIDADE COM A CONDUTA DEFINIDA NO ARTIGO 311 DO CÓDIGO PENAL.

2) VEÍCULO UTILIZADO A SERVIÇO DA DELEGACIA. DOLO NÃO CARACTERIZADO.

3) INEXISTÊNCIA DE LESÃO À FÉ PÚBLICA, EIS QUE AS PLACAS ERAM CEDIDAS PELO DETRAN.

3) APELO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040032293

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE JOAO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO(A) TEREZINHA SANT' ANA DE CASTRO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 21/07/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE

CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DE UMA DAS TESES COLOCADAS SOB A APRECIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A DECISÃO DO JÚRI SOMENTE COMPORTA REFORMA QUANDO NÃO POSSUI NENHUM APOIO NAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, VEZ QUE É LÍCITO AOS JURADOS OPTAR POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS, NÃO IMPORTANDO ASSIM EM DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. ESTANDO A DECISÃO DOS JURADOS EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ERRO NO JULGAMENTO. 2. SABE-SE QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO É INDISPENSÁVEL QUE O AGENTE ESTEJA IMPULSIONADO POR MOTIVO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL, OU COMETA O CRIME SOB DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO EM SEGUIDA À INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA, CIRCUNSTÂNCIAS ESTAS QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADAS NO DELITO EM ESTUDO. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

54 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040142449

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE VILSO GOMES RAFAEL

ADVOGADO(A) CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03) - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, EIS NÃO TER SIDO OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 384 DO CPP (MUTATIO LIBELLI) - OCORRÊNCIA DE EMENDATIO LIBELLI - AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA VACATIO LEGIS INDIRETA - A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA SOMENTE OCORRE PARA O CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 CP - MAIORIA FAVORÁVEIS - REFORMA DA PENA-BASE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

É CEDIÇO QUE O RÉU SE DEFENDE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA E NÃO DA CAPITULAÇÃO DADA PELA ACUSAÇÃO. DESSA FORMA, INCORRE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO A APLICAÇÃO NA SENTENÇA PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU DO INSTITUTO DA EMENDATIO LIBELLI, NO QUAL O JUIZ DA NOVA CAPITULAÇÃO AOS FATOS JÁ NARRADOS NA DENÚNCIA.

AS PROVAS DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO EM DESFAVOR DO RÉU.

OS POLICIAIS NÃO SE ENCONTRAM LEGALMENTE IMPEDIDOS DE DEPOR SOBRE ATOS DE OFÍCIO NOS PROCESSOS DE CUJA FASE INVESTIGATÓRIA TENHAM PARTICIPADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, REVESTINDO-SE TAIS DEPOIMENTOS DE INQUÊSTIONÁVEL EFICÁCIA PROBATÓRIA, SOBRETUDO QUANDO PRESTADOS EM JUÍZO, SOB A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES STJ.

A LEI Nº 10.826/03, NOS SEUS ARTIGOS 30 E 32, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS 10.884/04, 11.118/05 E LEI 11.706/08 CONCEDEU PRAZO DE 180 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO, PARA QUE TODOS OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMA DE FOGO NÃO REGISTRADAS PROCEDESSEM OS RESPECTIVOS REGISTROS. TAL CONDUTA DESCRITA COMO ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, OU VACATIO LEGIS TEMPORÁRIA ABRANGEU SOMENTE A CONDUTA DE POSSE DE ARMA DE FOGO.

A FIXAÇÃO DA PENA-BASE OCORRE NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, E EM FEITA EM OBSERVÂNCIA À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO RÉU PREVISTAS NO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL, CONFORME DETERMINA A PRIMEIRA PARTE DO ARTIGO 68 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SE AS

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO EM SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO RÉU, DEVE A PENA-BASE SER APLICADA MAIS PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL.

CONCLUSÃO: PRELIMINAR REJEITADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080082331

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE NATALINO SILVA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS CONTIDOS NOS ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A FIXAÇÃO DA PENA-BASE DEVE OBEDECER AO DITAMES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. 2. É DE SABENÇA NOTÓRIA QUE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS IMPEDEM A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. 3. RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS QUE O MAGISTRADO, AO ANALISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELATIVAS AO ACUSADO, CONSIDEROU A PRESENÇA DE TRÊS (03) CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS, TORNA-SE EVIDENTE QUE ESTAVA AUTORIZADO A FIXAR A PENA-BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 4. TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR MAJORAÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º, DO ARTIGO 33, DA NOVA LEI DE TÓXICOS, EIS QUE A FRAÇÃO MATEMÁTICA UTILIZADA PELO JUÍZO "A QUO" SE MOSTROU ESCORREITA E DENTRO DOS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO, BEM COMO, LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDA. 5. ASSIM, INCABÍVEL O PLEITO DEFENSIVO DE REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL, UMA VEZ QUE A REPRIMENDA FOI FIXADA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

56 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090050278

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE WEVERTON GOMES SANTOS

ADVOGADO(A) PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA COELHO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - VALIDADE - FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - RÉU COM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES É DE AÇÃO MÚLTIPLA, SENDO QUE A PRÁTICA DE QUALQUER UMA DAS CONDUTAS INCRIMINADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 PREENCHE O NÚCLEO DO TIPO PENAL. 2 - RESTANDO PATENTE QUE O ACUSADO PRATICOU, AO MENOS, A CONDUTA DE GUARDAR ENTORPECENTE, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFIRMADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS. 3 - O DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES CONSTITUI INQUESTIONÁVEL VALOR PROBANTE A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO CORROBORADO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E EXTREME DE DÚVIDAS. 4 - NÃO MERECE PROSPERAR O PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA NO

MÍNIMO LEGAL, TENDO EM VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO RECORRENTE NÃO LHE SÃO TOTALMENTE FAVORÁVEIS. 5 - REPRIMENDA DOSADA EM TOTAL CONSONÂNCIA COM OS DITAMES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 59 E 68, DO CÓDIGO PENAL. 6 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

57 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090131946

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE FABIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO(A) VICTOR HUGO MOFATI MORAES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PORTE DE ARMA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELA OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO ESTADO DE NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PERIGO ATUAL - OCORRÊNCIA DE BIN IN IDEM - UMA ÚNICA CONDENAÇÃO TRANSITADO EM JULGADO PARA FINS DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - REFORMA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ESTADO DE NECESSIDADE PARA PORTAR ARMA DE FOGO, POIS PARA A CONFIGURAÇÃO DE TAL INSTITUTO É NECESSÁRIO A PRESENÇA DE PERIGO ATUAL QUE NÃO SE PODIA DE OUTRO MODO EVITAR.

HÁ VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM E À SÚMULA Nº 241 DO STJ QUANDO A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL (MAUS ANTECEDENTES) E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SÃO APLICADAS EM DECORRÊNCIA DE UM MESMO FATO.

NO CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES, A PENA DEVE APROXIMAR-SE DO LIMITE INDICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES, ENTENDENDO-SE COMO TAIS AS QUE RESULTAM DOS MOTIVOS DETERMINANTES DO CRIME, DA PERSONALIDADE DO AGENTE E DA REINCIDÊNCIA (ART. 67, CP).

SOMENTE É POSSÍVEL NEGAR O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CASO ESTEJAM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

AO CONDENADO REINCIDENTE QUE TEVE CONSIDERADAS FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, E CUJA PENA IMPOSTA FOI INFERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO, APLICA-SE O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 269, DESTA CORTE. (PRECEDENTE STJ)

APELO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA O INSTITUTO DO BIS IN IDEM, REFORMAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO, E CONCEDER AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69050028310

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

APTE LUCIMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) SIMONE COSTA DE REZENDE

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

REVISOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 22/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, "CAPUT" DO CP - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO

1) INDUBITÁVEIS A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO, CORRETA A CONDENAÇÃO NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

2) NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE QUE MACULE A FIXAÇÃO DA PENA DO ACUSADO, EIS QUE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVANDO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 E 68 DO CP,

E ART. 93, INC. IX DA CF, HAVENDO A PENA BASE SIDO FIXADA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ACUSADO.

2) APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 48980283385

VILA VELHA - 8ª VARA CRIMINAL

AGVTE JOEL ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO(A) NICACIO PEDRO TIRADENTES

AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

AGRAVO DE EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - PORTE DE APARELHO TELEFÔNICO CELULAR DENTRO DO PRESÍDIO - AGRAVO DE EXECUÇÃO IMPROVIDO

1) O REEDUCANDO TINHA CONSCIÊNCIA QUE AO PORTAR E UTILIZAR APARELHO CELULAR ESTARIA AGINDO EM DESACORDO COM AS NORMAS DA UNIDADE PRISIONAL, BEM COMO COM A NORMA LEGAL DISPOSTA NO ART. 50, INC. VII DA LEP, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.466/2007, BEM COMO TINHA CONHECIMENTO DE QUE AO SER ENCONTRADO COM O APARELHO ESTARIA SUJEITO À SANÇÃO DISCIPLINAR POR COMETIMENTO DE FALTA DE NATUREZA GRAVE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 118 DA LEP.

2) DESTA FORMA, CORRETA A DECISÃO DE SINGELA INSTÂNCIA QUE CONSIDEROU A OCORRÊNCIA DE FALTA GRAVE PARA INTERROMPER O PRAZO DE CONTAGEM DO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO NOVO MARCO A DATA DA FALTA GRAVE, VISTO QUE O PACIENTE JÁ SE ENCONTRA EM REGIME FECHADO.

3) AGRAVO DE EXECUÇÃO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100012069

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO DIOMAR VALENTIM DOLORES

ADVOGADO(A) BRUNO DANORATO CRUZ

RELATOR DESIG. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DA PENA POR HORAS DE ESTUDO - CONTAGEM DO TEMPO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE HORAS DE ESTUDO E HORAS DE TRABALHO PARA EFEITO DE REMIÇÃO - AGRAVO PROVIDO.

1. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA ISONOMIA, A CARGA HORÁRIA A SER OBSERVADA PARA A REMIÇÃO DE PENA POR HORAS DE ESTUDO DEVE SER A MESMA UTILIZADA PARA A REMIÇÃO POR HORAS DE TRABALHO. 2. ASSIM SENDO, A REMIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DO ESTUDO DEVE SER CALCULADA À PROPORÇÃO DE UM (01) DIA DE PENA PARA CADA DEZOITO (18) HORAS DE ESTUDO, TENDO EM VISTA QUE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE TRABALHO É DE SEIS (06) HORAS DIÁRIAS. 3. AGRAVO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS.

61 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100014578

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO ALEX PIMENTA DE LIMA

ADVOGADO(A) BRUNO DANORATO CRUZ

RELATOR SUBS. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

JULGADO EM 13/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONSIDERAVA REMIDOS UM DIA DE PENA PARA CADA TRÊS DE ESTUDO, MESMO COM PERÍODO DE 04 HORAS DIÁRIAS - EXIGÊNCIA DE 06 (SEIS)

HORAS-AULA DIÁRIAS - DECISÃO REFORMADA - NECESSIDADE DE 06 (SEIS) HORAS DE ESTUDO DIÁRIOS - AGRAVO PROVIDO.

EFETIVAMENTE É DEVERAS IMPORTANTE O ESTÍMULO DO SENTENCIADO PARA O ESTUDO. ENTREMENTES NÃO SE DEVE DESESTIMULAR AQUELES QUE TRABALHAM VISANDO A OBTENÇÃO DE IDÊNTICO BENEFÍCIO. NO PRESENTE CASO, POIS, INCORRETA A DECISÃO DA MAGISTRADA QUE REALIZA A REMIÇÃO LEVANDO EM CONTA OS DIAS ESTUDADOS PELO AGRAVADO, PORÉM PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS. ATÉ MESMO POR UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA, INCLUSIVE, E PARA EVITAR DECISÕES CONTRADITÓRIAS, EIS QUE O POSICIONAMENTO ADOPTADO PELA EXECUÇÃO CRIMINAL DO NOSSO ESTADO É O DE CONSIDERAR 06 HORAS DE ESTUDO E/OU DE TRABALHO DIÁRIOS, PARA FINS DE REMIÇÃO., ENTENDO COMO CORRETA A IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL, COM O INTUITO DE EVITAR CONTRARIEDADE NAS DECISÕES E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PORTANTO, O MELHOR ENTENDIMENTO, A MEU SENTIR, NO PRESENTE CASO, É O DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL. DESTARTE, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO EM EXECUÇÃO, REFORMANDO A DECISÃO ATACADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, " POR MAIORIA DE VOTOS DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

62 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100024437

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGVDO ROBSON ROBERTO HONORIO

ADVOGADO(A) BRUNO DANORATO CRUZ

RELATOR DESIG. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 29/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO DA PENA POR HORAS DE ESTUDO - CONTAGEM DO TEMPO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE HORAS DE ESTUDO E HORAS DE TRABALHO PARA EFEITO DE REMIÇÃO - AGRAVO PROVIDO.

1. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA ISONOMIA, A CARGA HORÁRIA A SER OBSERVADA PARA A REMIÇÃO DE PENA POR HORAS DE ESTUDO DEVE SER A MESMA UTILIZADA PARA A REMIÇÃO POR HORAS DE TRABALHO. 2. ASSIM SENDO, A REMIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DO ESTUDO DEVE SER CALCULADA À PROPORÇÃO DE UM (01) DIA DE PENA PARA CADA DEZOITO (18) HORAS DE ESTUDO, TENDO EM VISTA QUE A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE TRABALHO É DE SEIS (06) HORAS DIÁRIAS. 3. AGRAVO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS.

63 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 35040078764

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL

EMGTE JOSE CARONE JUNIOR

ADVOGADO(A) JUNO AVILA

EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

P. INTERESSADA MARCIO LUIZ ROLDI

ADVOGADO MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

ADVOGADO RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR

ADVOGADO SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO

ADVOGADO TAREK MOYSES MOUSSALLEM

P. INTERESSADA SHIDNEY ANGELO CAMPOS

ADVOGADA JUNO AVILA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDO REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOMENTE SÃO CABÍVEIS PARA DIRIMIR AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, BEM COMO PARA SANAR OMISSÃO (CPP, ART. 619), NÃO PARA REDISSCUSSÃO DA CAUSA OU APRECIACÃO DE CONTROVÉRSIAS HERMENÊUTICAS, AS QUAIS DEVEM SER SUSCITADAS PELOS MEIOS ADEQUADOS. 2. NO PRESENTE CASO, OBSERVA-SE QUE A DECISÃO ORA RECORRIDA APRECIOU, PROFUNDAMENTE E COM

PLENA EXATIDÃO, A PRETENSÃO JURÍDICA MANIFESTADA EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL PELA PARTE ORA EMBARGANTE, NÃO HAVENDO COMO SE QUER INFERIR NO PLEITO RECURSAL A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, QUE INFIRMARIA, ACASO EXISTENTE, A VALIDADE INTRÍNSECA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. 3. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE REJEITAR OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

64 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 35099004091

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
EMGTE FABRICIO ANTONIELLI GUIGNONI
ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA MAURICIO DE JESUS CAMARGO
ADVOGADO NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 06/10/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CABIMENTO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - POSSIBILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ARTIGO 619 DA LEI PENAL DOS RITOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS APENAS QUANDO HOUEVER NA DECISÃO AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, NÃO SE PRESTANDO PARA REEXAMINAR QUESTÃO QUE NÃO PADECE DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS. 2. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

65 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 44060005954

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
EMGTE MIGUEL JORGE FREIRE NETO
ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
ADVOGADO(A) JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI
ADVOGADO(A) VINICIUS ALVES
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA MARIA JOSE FOEGER ROMAGNHA
ADVOGADO DELANO SANTOS CÂMARA
ADVOGADA FERNANDA FERREIRA CELIN
ADVOGADO JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
ADVOGADO RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO SANDRO AMERICANO CÂMARA
P. INTERESSADA FABRICIO ZIVIANE
ADVOGADO DELANO SANTOS CÂMARA
ADVOGADA FERNANDA FERREIRA CELIN
ADVOGADO JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
ADVOGADO RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO SANDRO AMERICANO CÂMARA
P. INTERESSADA LEONARDO ANTUNES FERRARI
ADVOGADO DELANO SANTOS CÂMARA
ADVOGADA FERNANDA FERREIRA CELIN
ADVOGADO JULIANA MARA FRAGA CÂMARA
ADVOGADO RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO SANDRO AMERICANO CÂMARA
P. INTERESSADA ALFREDO DOMINGOS TOMAZELLI FILHO
ADVOGADO EDISON VIANA DOS SANTOS
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 01/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS POR MIGUEL JORGE FREIRE NETO - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS NÃO CONHECIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS POR ALFREDO DOMINGOS TOMAZELLI FILHO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXPLICITOU TODA A MATÉRIA QUE EMBASOU A CONDENAÇÃO - ERRO MATERIAL NA PARTE FINAL DO VOTO EMBARGADO - OCORRÊNCIA - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - POSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DOS EMBARGOS INTERPOSTO POR MIGUEL JORGE FREIRE NETO
1. AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, QUAL SEJA, A TEMPESTIVIDADE, É IMPERATIVO O NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO.

DOS EMBARGOS INTERPOSTO POR ALFREDO DOMINGOS TOMAZELLI FILHO

1. INEXISTINDO, NA DECISÃO EMBARGADA, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SEREM ACLARADAS, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM PARA REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES JÁ DEBATIDAS ENTRE AS PARTES, ANALISADAS E DECIDIDAS PELA TURMA JULGADORA. 3. RESTANDO CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE UM ERRO MATERIAL NA PARTE FINAL DO VOTO EMBARGADO, NECESSÁRIO SE FAZ A SUA DEVIDA CORREÇÃO. 2. ASSIM, ONDE SE LÊ NO CORPO DO VOTO, ÀS FLS. 3172, O NOME DO EMBARGANTE, ALFREDO DOMINGOS TOMAZELLI FILHO, DEVE SER CORRIGIDO PARA LEONARDO ANTUNES FERRARI, O QUAL FOI ABSOLVIDO DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 90, DA LEI Nº 8.666/93. 3. EMBARGOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE MIGUEL JORGE FREIRE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE ALFREDO DOMINGOS TOMAZELLI FILHO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

66 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 48080125478

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL
EMGTE DAVINO AFONSO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A) SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO ART. 38 DO CPP - PRAZO DECADENCIAL PARA PROPOSITURA DA QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER O PREQUESTIONAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS APENAS PARA O FIM DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONHECER O PRESQUESTIONAMENTO DO ART. 38 DO CPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 AGRAVO REGIMENTAL AC PENAL Nº 100100024734

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO(A) FABRICIO CAMPOS
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 15/09/2010 E LIDO EM 10/11/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA - REUNIÃO DAS AÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - AÇÕES EM DIVERSOS ESTÁGIOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

O FATO DAS AÇÕES PENAS TRATAREM DOS "CASOS DAS DIÁRIAS", OU SEJA, UM EPISÓDIO ESPECÍFICO DENTRE OS DIVERSOS FATOS DELITUOSOS APURADOS NA ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO ESTADUAL NA GESTÃO DO ENTÃO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS GRATZ, NÃO IMPLICA QUE AS RESPONSABILIDADES PENAS DEVEM NECESSARIAMENTE SER APURADAS EM UM ÚNICO CONTEXTO PROBATÓRIO, COM O FIM DE EVITAR DESTINOS E CONCLUSÕES DIFERENCIADAS PARA UMA ÚNICA CONDUTA DELITUOSA, QUAL SEJA, CRIME DE PECULATO, UMA VEZ QUE, AS AÇÕES PENAS SE ENCONTRAM EM ESTÁGIOS DIVERSOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE ATRAPALHARIA O JULGAMENTO DOS FEITOS, BEM COMO, PELO FATO DA REUNIÃO DAS AÇÕES POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA SER FACULTATIVA. AGRAVO REGIMENTAL JULGADO IMPROCEDENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À

UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 12/11/2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/11/2010 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 15:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 24060356201

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
EMGTE FABIANA DA SILVA SIMÕES
DEF. PÚBLICO ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - DEFENSOR PÚBLICO
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

2 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 38089000095

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
EMGTE DANYEL SAULO MARCONDES RODRIGUES
ADVOGADO(A) CAIO MARQUES BERTO
ADVOGADO(A) FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE
ADVOGADO(A) JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(A) LILIANE KRAUSE
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

3 - DESAFORAMENTO Nº 100100006228

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQDO ADALTO MARTINELLI
ADVOGADO(A) LIGIA SIMONE COSTA CALADO
REQDO JOAO HENRIQUE FILHO
DEF. PÚBLICO CARLOS ALBERTO DE O. CORDEIRO
REQDO GERALDO ANTONIO DA PIEDADE ELIAS
RELATOR DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

4 - DESAFORAMENTO Nº 100100023850

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQDO JEFERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100019767

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
REQTE PEDRO ISMAEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
REVISOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100021821

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
REQTE LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A) ROSIVALDO VIEIRA DE CASTRO

REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100024445

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
REQTE SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A) NICACIO PEDRO TIRADENTES
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
REVISOR DES.
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100024460

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
REQTE ERNIL BERNARDO JUNIOR
ADVOGADO(A) ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100024643

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA
REQTE LUIZA RABELO GOES
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS NASCIF AMM
ADVOGADO(A) RODRIGO JOSE PINTO AMM
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100024650

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PENAL PÚBLICA COMUM
CLASSE 1º GRAU:
REQTE FLAVIO ALVES SAGRILLO
ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100026556

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: JUSTIFICAÇÃO
REQTE ROBSON GOMES CIRQUEIRA
ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 100100027463

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
REQTE CARLOS VERMELHO GONÇALVES
ADVOGADO(A) CARLOS ROBERTO BUTERI
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

13 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 100090040393

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR
REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090036755

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE LUIZ CARLOS MACIEL
ADVOGADO(A) LUIZ TELVIO VALIM
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100006970

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI
ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI
ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
ADVOGADO(A) SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
A. COATORA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10010002423
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR
CLASSE 1º GRAU:
REQTE VANIA DA SILVA SCHUMACHER LUCHI
ADVOGADO(A) LELIO DO CARMO HATUM
A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIZ COLNAGO NETO
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

17 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10010002427
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JAIR FERREIRA LEMOS
ADVOGADO(A) KELLY CRISTINA BRUNO
ADVOGADO(A) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE
ADVOGADO(A) LUCIANA MERÇON VIEIRA
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO

18 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100025749
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ALINE RABELO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) MARCELO CORREIA MACEDO
A. COATORA PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100028164
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
REQTE MARCELA RUBIA TOZATO
ADVOGADO(A) DANIELE ZANETTI MAGESCKY
ADVOGADO(A) RODRIGO RAMOS CARNIELI
A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNADINA
RELATOR SUBS. DES. WILLIAN SILVA

VITÓRIA, 12/11/2010

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO A PARTE INTERESSADA DA SUBIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.090.041.946

RECTE:LUIZ FERRAZ MOULIN
(ADV.: DR. DELANO SANTOS CÂMARA E OUTROS)
RECDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS E DESPACHO DO CORREGEDOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 097/2010

Vitória/ES,

12 de novembro de 2010.

Senhores Juizes atuantes no Mutirão Carcerário:

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do *expediente* encaminhado pelo Dr. Sidinei José Brzuska, MM. Juiz Coordenador do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), protocolado nesta Corregedoria sob o nº 1030725;

RESOLVE:

Art. 1º - ORIENTAR aos MMs. Juizes de Direito atuantes no Mutirão Carcerário do Estado do Espírito Santo que se abstenham de exarar despachos nos processos oriundos das Varas onde exercem sua titularidade, a fim de se evitar problemas já vivenciados em outras unidades da Federação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CGJ Nº 89/2010
Constituir Comissão de Avaliação e Estudo.

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**,
Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Lei de Investigação de Paternidade);

CONSIDERANDO, o teor do Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca da adoção de medidas visando à averiguação e ao reconhecimento de paternidade de alunos para os quais não existe informação sobre o nome do pai; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de esclarecimento, estudo e avaliação da melhor forma de operacionalizar as determinações constantes no referido Provimento nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, em razão do grande número de possíveis diligências daí decorrentes, o que pode vir a causar intenso impacto operacional ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão de Avaliação e Estudo, visando o esclarecimento e a adoção de medidas adequadas ao cumprimento do Provimento nº 12 do CNJ, composta pelos seguinte membros:

I - JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES - PRESIDENTE
II - JUIZ JÚLIO CÉSAR BABILON
III - JUIZ LUCIANO COSTA BRAGATTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 054/2010

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER AOS INTERESSADOS que requereram permuta a Srª **GEISY LANDE SANTOS SOUZA**, Oficial de Justiça (Analista Judiciário 2), Matrícula nº 20645438, lotada na Diretoria do Fórum de Nova Venécia, com data de exercício em 04/12/2008; o Srª **NILTON BASILATO**, Oficial de Justiça (Analista Judiciária 2), Matrícula nº 20533078, lotado na Diretoria do Fórum de Barra de São Francisco, com data de exercício em 23/11/2005 e o Srª **JOSÉ ÂNGELO CAMPOS**, Oficial de Justiça (Analista Judiciário 2), Matrícula nº 20818119, lotado na Diretoria do Fórum de Vitória, com data de exercício em 03/05/2006, para que ao final do procedimento fiquem lotados: **GEISY LANDE SANTOS SOUZA** na Diretoria do Fórum de Barra de São Francisco; **NILTON BASILATO** na Diretoria do Fórum de Vitória e **JOSÉ ÂNGELO CAMPOS** na Diretoria do Fórum de Nova Venécia. No prazo de cinco dias, caso tenham interesse, servidores efetivos de idêntica carreira, área de atividade e especialidade poderão apresentar pedido de impugnação.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 10 de novembro de 2010

Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama
Corregedor Geral da Justiça

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 55/2010

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER AOS INTERESSADOS que requereram permuta entre si a Srª **MICHELLI VULPE**, Analista Judiciário II, Matrícula nº 20863989, lotada na Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude de Itapemirim, com data de exercício em 21/12/2007 e a Srª **PATRÍCIA RANGEL DA SILVA**, Analista Judiciário II, Matrícula nº 20604012, lotada na 3ª Vara Cível de Cariacica, com data de exercício em 25/10/2010 e que, no prazo de cinco dias, caso tenham interesse, servidores efetivos de idêntica carreira, área de atividade e especialidade poderão apresentar pedido de impugnação.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 11 de novembro de 2010

Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor Geral da Justiça

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL

PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO DO PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 10:00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 6º, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSO PUBLICADO PARA ESTA PAUTA:

01- CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4207/10

(PROC. ORIGEM: Nº 011080039172 E RI Nº 4138/09)

JUIZ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL - REGIÃO SUL

IMPTE: CLARO S/A

ADV. DRª.: SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

ADV. DR.: MARCELO NEUMANN

AUT. COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO CORTES DA PAIXÃO (3ª TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE)

PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

VITÓRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA

INTIMO: CACILDA BUECK, POR SEUS ADVOGADOS **DR. VINICIUS PERIM DE MORAES** E **DR. PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENEZES**, E **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, POR SEUS ADVOGADOS **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO** E **DR. BRUNO AMARANTE SILVA COUTO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 142/143 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.088/10.

VITÓRIA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

PABLO COSTA FERREIRA
SUBSECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL
1ª TURMA

2ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL
VITÓRIA

ERRATA

NA Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 2ª Turma Recursal do dia 18 de novembro de 2010 (Quinta-Feira) publicada no Diário da Justiça do dia 16/11/2010, Edição 3914, Fl. 88:

ONDE SE LÊ:

05- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 578/10
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 IMPTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES
 ADV. DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA
 ADV. DR. LEONARDO MARTINS GABRIELI
 ADV. DR., RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
 LITISCONSORTE: VALÉRIO M. ANDRADE
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

LEIA-SE

05- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 578/10
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 IMPTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES
 ADV. DR. ANDRÉ LUIZ MOREIRA
 ADV. DR. LEONARDO MARTINS GABRIELI
 ADV. DR., RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
 LITISCONSORTE: VALÉRIO M. ANDRADE
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

LITA PIMENTA FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA - VITÓRIA

LISTA 23

INTIMAÇÕES

01 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.538/10
 AGVDO: LUIZ CARLOS VALADARES
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.538/10 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO.

02 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.541/10
 AGVDO:FRANCISCO MANOEL BARBOSA
 ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.541/10 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO.

03 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.543/10
 AGVDA:SERAFIM RIBEIRO DE SOUZA
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.543/10 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO.

04 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.544/10
 AGVDO:JOSÉ MARIO RAMOS
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.544/10 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO.

05 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.545/10
 AGVDO: MANOEL DE PAULA JUNIOR
 ADV. DR. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
 ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.545/10 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO.

06 - AGRADO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.547/10
 AGVDO: JOSÉ AZEREDO FILHO
 ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
 ADV. DR. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, AO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.547/10 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.504225-7
 RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. DR. UDNO ZANDONADE
 RECDO: JARBAS LIMA DA SILVA
 ADV. DR. DIOGO ASSAD BOECHAT
 PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 03, PROFERIDA PELO EXMº. RELATOR DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 591.597 E 626.307 - SÃO PAULO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU ENTÃO, ATÉ QUE SEJAM REVOGADA AS LIMINARES CONCEDIDAS NESTES.

02- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.501115-9
 RECTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADV. DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 RECDA: ELIZABETE RIGO ALMEIDA
 ADV. DRª. GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARÃES
 PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 03, PROFERIDA PELO EXMº. RELATOR DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 591.597 E 626.307 - SÃO PAULO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU

ENTÃO, ATÉ QUE SEJAM REVOGADA AS LIMINARES CONCEDIDAS NESTES.

03- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.502659-3

RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV. DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO
ADV. DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RECDO: VIRGILIO GRASSI ENDRIGER
ADV. DR. DIOGO ASSAD BOECHAT
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 03, PROFERIDA PELO EXMº. RELATOR DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 591.597 E 626.307 - SÃO PAULO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU ENTÃO, ATÉ QUE SEJAM REVOGADA AS LIMINARES CONCEDIDAS NESTES.

04- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.501049-5

RECTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ
ADV. DRª. VERÔNICA FERNANDA AHNERT
RECDA: MARIA JULIA SOUZA DA SILVA
ADV. DRª. JULIANA COSTA SOUZA
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 03, PROFERIDA PELO EXMº. RELATOR DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO INOMINADO, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 591.597 E 626.307 - SÃO PAULO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU ENTÃO, ATÉ QUE SEJAM REVOGADA AS LIMINARES CONCEDIDAS NESTES.
VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

LISTA 24

INTIMAÇÕES

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.07.501359-9 (E-PROCEES - MATERIALIZADO)

AGVDA: ADRIANA ZAMPIRIS RIBEIRO
ADV. DR.. ROGER FERREIRA AMORIM
FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.07.501359-9.

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.07.500207-4 (E-PROCEES - MATERIALIZADO)

AGVDA: SORAYA COUTINHO VASCONCELOS
ADV. DR.. MARCELO MERIZIO
ADV. DR..ROGER FERREIRA AMORIM
FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.07.500207-4.

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.09.524959-9 (E-PROCEES - MATERIALIZADO)

AGVDA: PRISCILA BATISTA SALES
ADV. DR.. JOSÉ GERALDO NUNES FILHO
FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.09.524959-9.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.08.514103-1 (E-PROCEES MATERIALIZADO)

RECTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADV. DRª. JULIANA JANUÁRIO GOMES
RECDO: CLAUDIO LUIZ ELPIDIO PEREIRA
ADV. DRª. ELIZABETH YAZEJI HADAD (DEFENSORA PÚBLICA)
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.163/164 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

LOTE 29

INTIMAÇÕES

01- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.740/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DRª RAQUEL RAMOS
ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
RECDO: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
ADV. DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.586/589 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.794/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DRª. MAISA ARAÚJO FERREIRA DE QUEIROZ
ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
RECDA: ANGELA BORGES MUNIZ
ADV. DR. EDY COUTINHO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 404/407 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.876/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DR. ADRIANO SEVERO DO VALLE
ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
RECDA: ZENILDA PEREIRA DE AZEVEDO
ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.331/334 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

04- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.957/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
ADV. DRª THALITA NASCIMENTO DIAS
ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
RECDA: NEIDE MARIA CORDEIRO
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 535/538 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

05- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.973/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
 ADV. DR. THALITA NASCIMENTO DIAS
 ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 RECDA: JOSILDA SPERANDIO BONATTO ASTORI
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 448/451 PROFERIDA PELO EXM. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

06- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.992/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
 ADV. DR. ADRIANO SEVERO DO VALLE
 ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 RECDO: MARCOS VERVOLOET DESSAUNE
 ADV. DR. MARCOS VERVOLOET DESSAUNE
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.311/314 PROFERIDA PELO EXM. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

07 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.036/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
 ADV. DR. RAQUEL RAMOS
 ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 RECDO: ROBERTO PEREIRA DAS POSSES
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.504/507 PROFERIDA PELO EXM. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

08- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.045/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
 ADV. DR. RAQUEL RAMOS
 ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 RECDA: TANIA MARIA DEMONER
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 470/473 PROFERIDA PELO EXM. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

09- RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.056/10

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A
 ADV. DR. MÁISA ARAUJO FERREIRA DE QUEIROZ
 ADV. DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 RECDA: IRENE ISABEL MAGRI MODOLO
 ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 532/535 PROFERIDA PELO EXM. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

4ª TURMA RECURSAL
REGIÃO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA RECURSAL- REGIÃO SUL, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS NO FÓRUM "DESEMBARGADOR GREGÓRIO MAGNO", TÉRREO, SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA

ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, COMARCA DE GUARAPARI, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

INFORMO AOS SENHORES ADVOGADOS QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO (ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE).

01 - RECURSO INOMINADO Nº 4048/10

COMARCA DE ALEGRE
 RECTE: WALTAIR ROSA DE OLIVEIRA
 ADV.: DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 RECDO: ADRIANO SANDENBERG CARVALHO
 ADV.: DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

02 - RECURSO INOMINADO Nº 4377/10

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO
 RECTE: AGROPASTORIL PARREIRAL LTDA.
 ADV.: DR. MARX LAYO KOGURE GANASIN
 RECDO: ROBERTO TENÓRIO KATTER
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4470//10

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
 APELT: JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE AGUIAR
 ADV.: DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES
 APELD: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS

04 - RECURSO INOMINADO Nº 4471/10

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 1º RECTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADM. DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADV.: DR. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 2º RECTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
 ADV.: SÉRGIO CARLOS SE SOUZA
 RECDO: ANDRÉ MARCOS MARETO FONTAN
 ADV.: DR. FÁBIO MAGNO SPADETO
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS

05 - RECURSO INOMINADO Nº 4494/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADV.: DR. RUBENS CAMPANA TRISTÃO
 RECDO: JOSÉ CARLOS TAVARES
 ADV.: DR. CLÁUDIO LYSIAS PEREIRA
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

06 - RECURSO INOMINADO Nº 4499/10

COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 RECTE: BANCO SANTANDER S/A
 ADV.: DR. TIAGO LANNA DOBAL
 RECTE: RODRIGO DE FREITAS CÂNCIO
 ADV.: DR. GILMAR BATISTA VIEIRA
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

07 - RECURSO INOMINADO Nº 4505/10

COMARCA DE MUQUI
 RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECDO: MAURO AUGUSTO MUNIZ
 ADV.: DR. FÁBIO MAURI VICENTE
 RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

08 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 4506/10

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
 EMBTE: TELEMAR NORTE LESTE LTDA.
 ADV.: DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 EMBDO: LUIZ PIZZOL
 ADV.: DR. DILAIR CAETANO DARÓS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

09 - RECURSO INOMINADO Nº 4509/09

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV.: DR. MÁRIO CÉSAR GOULAT DA MOTA
 RECDO: IRANI DA SILVA NOBRE
 ADV.: DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

10 - RECURSO INOMINADO Nº 4512/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV.: DR. VICENTE DELPUPO
 RECDO: WALLACE ALMEIDA DE SOUZA
 ADV.: DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

11 - RECURSO INOMINADO Nº 4515/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: VALE S/A
 ADV.: DRª DÉBORA FONSECA E CUNHA
 RECDO: ELIANE WENDLER
 ADV.: DR. MARCELO BODART RANGEL
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

12 - RECURSO INOMINADO Nº 4518/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: NET SÃO PAULO LTDA.
 ADV.: DR. ÍMERO DEVENS
 RECDO: PUREZA ROCHA DE GOÉS
 ADV.: DR. GERSON LAICER FUCHS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

13 - RECURSO INOMINADO Nº 4530/10

COMARCA DE VARGEM ALTA
 RECTE: JOÃO BATISTA DE FREITAS
 ADV.: DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA
 RECDO: UNISEG SEG. E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADV.: DRª ISABELA ALMEIDA CHAVES
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

14 - RECURSO INOMINADO Nº 4539/10

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 RECTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADM. DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADV.: DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 RECDO: FELIPE ZAMBOM COELHO
 ADV.: DRª LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

15 - RECURSO INOMINADO Nº 4557/10

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
 RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
 ADV.: DR. MÁRCIO CÉSAR GOULART DA MOTA
 RECDO: CARLOS EDUARDO ANDRIÃO
 ADV.: DR. LUIZ ANTÔNIO FITTIPALDI BINDA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

16 - RECURSO INOMINADO Nº 4561/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: DAIANA PAULA RIBEIRO GOMES
 ADV.: DR. VANDERSON MIRANDA MARIANO
 1º RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV.: DRª DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL
 2º RECDO: PC GOMES COLODINO LTDA. ME
 3º RECDO: MÁRIO LÚCIO SIMÃO

RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

17 - RECURSO INOMINADO Nº 4568/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: JUDSON VITOR LIMA
 ADV.: DRª ANDRÉA SALVAREZ REZENDE
 RECDO: JOÃO BATISTA CARDOSO DE FREITAS E OUTRO
 ADV.: DRª RENATA RECHDEN GOMIDE
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

18 - RECURSO INOMINADO Nº 4570/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADV.: DR. MARCELO MIGNONE DE MELO
 RECDO: ELIZABETH DE SOUZA STEELE RODRIGUES
 ADV.: DR. HERON LOPES FERREIRA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

19 - RECURSO INOMINADO Nº 4571/10

COMARCA DE GUARAPARI
 1º RECTE: TNL PCS S/A
 ADV.: DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 2º RECTE: MARIA DA PENHA LIRA OLIVEIRA
 ADV.: DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA
 1º RECDO: TNL PCS S/A
 ADV.: DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
 2º RECDO: MARIA DA PENHA LIRA OLIVEIRA
 ADV.: DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

20 - RECURSO INOMINADO Nº 4572/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
 ADV.: DR. THIAGO GABBI SERQUEIRA
 RECDO: THIAGO GUIMARÃES COELHO
 ADV.: DRª RENATA RECHDEN GOMIDE
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

21 - RECURSO INOMINADO Nº 4586/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV.: DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
 RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
 ADV.: DRª ANDRÉA SALVAREZ REZENDE
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

22 - RECURSO INOMINADO Nº 4594/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: DADALTO S/A
 ADV.: DRª GRABRIELA LIMA DE VARGAS
 RECDO: CLÁUDIA PIRES
 ADV.: DR. JOÃO PAULO DA MATA AMBRÓSIO
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

23 - RECURSO INOMINADO Nº 4596/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: CLARO S/A
 ADV.: DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 RECDO: NELSON FERREIRA DOS SANTOS
 ADV.: DRª MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

24 - RECURSO INOMINADO Nº 4597/10

COMARCA DE IÚNA
 RECTE: JOSÉ LEAL DA SILVA
 ADV.: DR. MARCO AURÉLIO QUINELATO
 RECDO: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES
 ADV.: DRª LARA KRASSITSCHKOW FIGUEIREDO
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

25 - RECURSO INOMINADO Nº 4599/10

COMARCA DE IÚNA

RECTE: ODENIR ALVES DA SILVA
 ADV.: DR. NILTON MARTINS FIGUEIREDO
 RECDO: MÁRCIO FIRMINO MENDES
 ADV.: DRª JACKELINE FLORINDO DE FREITAS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

26 - RECURSO INOMINADO Nº 4600/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
 ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECDO: MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES
 ADV.: DR. MARCELO DE ANDRADE PASSOS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

27 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4601/10

COMARCA DE MARATAÍZES
 IMPTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADV.: DR. BERESFOR M. MOREIRA NETTO
 AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARATAÍZES
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

28 - RECURSO INOMINADO Nº 4625/10

COMARCA DE CASTELO
 RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECDO: WELLINGTON PASSOS LUGON
 ADV.: DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

29 - RECURSO INOMINADO Nº 4630/10

COMARCA DE ITAPEMIRIM
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA S/A
 ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
 RECDO: ELIZÂNGELA FIGUEIREDO DA SILVA DE FREITAS
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

30 - RECURSO INOMINADO Nº 4634/10

COMARCA DE PIÚMA
 RECTE: CLARO S/A
 ADV.: DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 RECDO: ANA LÚCIA I. DE VALLIM BRAGA
 ADV.: DR. CAIO HIPÓLITO PEREIRA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

31 - RECURSO INOMINADO Nº 4637/10

COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 RECTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
 ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RECDO: FÁBIO JÚNIOR GALOTE DE MESQUITA
 ADV.: DRª BIANCA DIAS ECCARD
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

32 - RECURSO INOMINADO Nº 4643/10

COMARCA DE MARATAÍZES
 RECTE: CLARO S/A
 ADV.: DRª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA
 ADV.: DR. AMÓS XAVIER DA CRUZ
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS

33 - RECURSO INOMINADO Nº 4666/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
 RECDO: GLÁUCIA FAZA SEIXAS
 ADV.: DR. ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

34 - RECURSO INOMINADO Nº 4673/10

COMARCA DE PIÚMA
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA S/A
 ADV.: DRª CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
 RECDO: ROSÂNGELA GARCIA DOS SANTOS FRAGOSO
 ADV.: DRª JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

35 - RECURSO INOMINADO Nº 4704/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
 RECDO: NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: EXMº. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

RICARDO DE MORAES SABBAG
SECRETÁRIO DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE CARIACICA (ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 016/2010

LOCALIZA SERVIDOR

VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO DIRETOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, CONFORME DESIGNAÇÃO Nº 834/2010 DE 20/04/2010, DA PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO-ES, ETC. ...

CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO ENCAMINHADO A ESTA DIREÇÃO, SUBSCRITO PELOS EMINENTES MAGISTRADOS DRª IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES - MM JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE CARIACICA E DR. JORGE LUIZ RAMOS - MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO JUÍZO DE CARIACICA, POR MEIO DO QUAL SOLICITAM A LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIDORES ROBERTO LUCHI NASCIMENTO E RITA DE CÁSSIA KAUTSKY ENDLICH, JUNTO ÀQUELAS SERVENTIAS, RESPECTIVAMENTE.

CONSIDERANDO, QUE COMPETE AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO NOS FÓRUMS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LOCALIZANDO PROVISORIAMENTE, DE ACORDO COM O CARGO, AS APTIDÕES E A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, OS SERVIDORES NAS DIVERSAS ESCRIVANIAS, COMUNICANDO À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (RESOLUÇÃO 20/98, DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TJES, ITENS 3.2 E 3.29);

RESOLVE:

I. LOCALIZAR PROVISORIAMENTE, JUNTO À 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE CARIACICA, O ESCREVENTE JURAMENTADO **ROBERTO LUCHI NASCIMENTO**, FAZENDO CESSAR, A PARTIR

DESTA DATA, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 02/2008, DATADA DE 03/03/2008, QUE LOCALIZOU O REFERIDO SERVIDOR JUNTO À VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO JUÍZO DE CARIACICA.

II. LOCALIZAR PROVISORIAMENTE, JUNTO À VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO JUÍZO DE CARIACICA A ESCRIVENTE JURAMENTADA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE CARIACICA, **SRA. RITA DE CÁSSIA KAUTSKY ENDLICH**.

REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA À E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 017/2010

VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO DIRETOR EM EXERCÍCIO DO FÓRUM DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, CONFORME DESIGNAÇÃO Nº 834/2010 DE 20/04/2010, DA PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO-ES, ETC. ...

CONSIDERANDO QUE A SRA. SIMONE LUGON VALLADÃO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DE CARIACICA, ENCONTRA-SE LICENCIADA DE SUAS FUNÇÕES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA.

CONSIDERANDO QUE, NA REFERIDA SERVENTIA, ENCONTRA-SE LOTADA APENAS 01(UMA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, SOBRE A QUAL RECAI A RESPONSABILIDADE DE PROMOVER O ANDAMENTO DO ELEVADO NÚMERO DE PROCESSOS.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE EVITAR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DA SERVENTIA E, POR CONSEQUENTE, PREVENIR QUAISQUER PREJUÍZOS ÀS PARTES.

CONSIDERANDO, QUE COMPETE AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO NOS FÓRUMS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LOCALIZANDO PROVISORIAMENTE, DE ACORDO COM O CARGO, AS APTIDÕES E A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, OS SERVIDORES NAS DIVERSAS ESCRIVANIAS, COMUNICANDO À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (RESOLUÇÃO 20/98, DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TJES, ITENS 3.2 E 3.29);

RESOLVE:

I. FAZER RETORNAR AO JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, A ESCRIVENTE JURAMENTADA **THEREZINHA ENTRINGER MÓDOLO**, FAZENDO CESSAR, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 09/2009, DATADA DE 09/06/2009, QUE LOCALIZOU A REFERIDA SERVIDORA JUNTO AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA.

REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA À E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM EM EXERCÍCIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA

LISTA Nº 31/10

BUSCA E APREENSÃO

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 012.10.014071-9

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.

REQUERIDO: CLAUDEMIR MENDES.

PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, CONSIGNANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA DEMANDANTE; APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO, DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO; COLACIONANDO CÁLCULOS COMPLETOS DA DÍVIDA DO DEMANDADO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69; BEM COMO COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FOI EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA DESTA JURISDIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. Nº 4.504/09 (012.09.004393-1)

REQUERENTE: AYMORÉ CFI S/A.

REQUERIDO: NADIR FRANCISCA DA SILVA

PARA CONSIGNAR EM ANEXO O DOCUMENTO QUE FORMALIZOU A CESSÃO, SOB PENA DE MANTER-SE COMO TITULAR DO CRÉDITO A SER EXEQUENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 4.917/09 (012.09.011700-8)

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.

REQUERIDO: HILÁRIO VITALINO DE JESUS

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36, NO PRAZO DE LEI.

DR. RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
PROC. Nº 5.704/10 (012.10.011655-2)

REQUERENTE: BANCO BANESTES S/A.

REQUERIDO: MARIA IVANILDE RONCETE

PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA, EIS QUE DEVE CORRESPONDER AO TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 5.796/10 (012.10.013124-7)

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI.

REQUERIDO: GILMAR DE ANDRADE

PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO OBJETO DO LITÍGIO, DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO; BEM COMO COLACIONANDO CÁLCULOS COMPLETOS DA DÍVIDA DO DEMANDADO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC. Nº 5.811/10 (012.10.013266-6)

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

REQUERIDO: WERCELLZ C. GOMES.

PARA EMENDAR A PEÇA INICIAL, JUNTANDO OS ATOS CONSTITUTIVOS; COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1.361, § 1º, DO CC; APRESENTANDO O DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE, DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO; COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FOI EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COMARCA DIVERSA

DESTA JURISDIÇÃO; BEM COMO COLACIONANDO CÁLCULOS COMPLETOS DA DÍVIDA DO DEMANDADO, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

CAUTELAR

DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

PROC. Nº 2.640/06 (012.06.009804-8)

REQUERENTE: ACIMAQ EQUIP. IND. E COM. LTDA..

REQUERIDO: COMERCIAL RSA LTDA. E OUTROS.

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOA AS PENAS DA LEI.

COBRANÇA

DR. IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA

PROC. Nº 2.702/06 (012.06.011654-3)

REQUERENTE: MARILENE NICOLAU.

REQUERIDO: MARCELO GILLES.

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOA AS PENAS DA LEI.

EMBARGOS

DR. LEONARDO F. LEÃO BORGES

PROC. Nº 3.513/08 (012.08.003591-3)

EMBARGANTE: REGINA CÉLIA TIBÉRIO.

EMBARGADO: BANCO SANTOS NEVES S/A.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

EXECUÇÃO

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

PROC. Nº 2.642/06 (012.06.009895-6)

EXEQUENTE: LÚCIO MAR FERNANDES RIBEIRO ME.

EXECUTADO: FUNDAÇÃO HONÓRIO REGGIANI.

PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO BEM INFORMADO PARA PENHORA À FL. 46, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO

PROC. Nº 3.117/07 (012.07.009947-3)

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE.

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOA AS PENAS DA LEI.

DR. CARLA MAIA MATOS

PROC. Nº 3.901/08 (012.08.012613-4)

EXEQUENTE: VITÓRIA DIESEL LTDA..

EXECUTADO: JOB ROMEU DELBONI.

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOA AS PENAS DA LEI.

DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA

PROC. Nº 4.929/09 (012.09.011907-9)

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

EXECUTADO: ESTRUTURAS METÁLICAS MAR LTDA. E OUTRO.

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOA AS PENAS DA LEI.

INDENIZATÓRIA

DR. LARCEGIO MATTOS

PROC. Nº 3.140/07 (012.07.010590-8)

REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES REIS.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

PROC. Nº 5.772/10 (012.10.012580-1)

REQUERENTE: JOVENIL DOS SANTOS GUIMARÃES.

REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

PARA COLACIONAR AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVE A HIPOSSUFICIÊNCIA ARGUIDA NA INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA AJG, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

ORDINÁRIA

DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO E DR. MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD

PROC. Nº 4.921/09 (012.09.011918-6)

REQUERENTE: AUTO SERVIÇO SÃO CRISTÓVÃO LTDA..

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

REINTEGRATÓRIA

DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

PROC. Nº 5.256/09 (012.09.019047-6)

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

REQUERIDO: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS NETTO MAGNO.

DO R. DESPACHO DE FLS. 41, QUE FIXOU O VALOR DA CAUSA EM VINTE E DOIS MIL REAIS, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, COMPROVANDO A CONSTITUIÇÃO DO RÉU EM MORA, COM NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CARIACICA/ES, SOB AS PENAS DA LEI, NO PRAZO DE DEZ DIAS

REPARAÇÃO DE DANOS

DR. MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS

PROC. Nº 225/00 (012.03.008305-4)

REQUERENTE: MARTINS CÂNDIDO FERREIRA.

REQUERIDO: ROMILDO JOSÉ DIAS.

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOA AS PENAS DA LEI.

CARIACICA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM

PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA

LISTA Nº 32/10

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DR. GUSTAVO STANGE

PROC. Nº 5.687/10 (012.10.011313-8)

REQUERENTE: ANDERSON LUIZ MAIA ANGELO.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

PARA APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

DR. ANDREIA DADALTO

PROC. Nº 012.10.014119-6

EXCIPIENTE: CLUBE DE INV. DOS EMPREGADOS DA VALE - INVESTVALE.

EXCEPTO: PEDRO MATTIUZZI E OUTROS.

DA R. DECISÃO DE FLS. 35, QUE SUSPENDEU O FEITO PRINCIPAL, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. GUSTAVO STANGE

PROC. Nº 012.10.015050-2

EXCIPIENTE: ANDERSON LUIZ MAIA ANGELO.

EXCEPTO: BANCO FINASA BMC S/A.

DA R. DECISÃO DE FLS. 18, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, PARA VIA DE CONSEQUENCIA CONDENOU O ARGUINTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS RESULTANTE DO INCIDENTE. DEIXOU DE CONDENAR EM HONORÁRIOS POSTO QUE INCABÍVEL, NO PRAZO DE LEI.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

PROC. Nº 012.10.016689-6

EXCIPIENTE: BOTÂNICA PLANTAS E FLORES LTDA. ME.

EXCEPTO: BANCO FINASA BMC S/A.

DA R. DECISÃO DE FLS. 21, QUE SUSPENDEU O FEITO PRINCIPAL, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. NELIZA SCOPEL PICOLI

PROC. Nº 012.10.019345-2

EXCIPIENTE: DENAIR GONÇALVES.

EXCEPTO: BFB LEASING S/A ARREND. MERCANTIL.

DA R. DECISÃO DE FLS. 41, QUE SUSPENDEU O FEITO PRINCIPAL, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. MARIA LUCILIA GOMES

PROC. Nº 012.10.022050-3

EXCIPIENTE: ANTÔNIO SEVERINO.

EXCEPTO: BANCO FINASA S/A.

DA R. DECISÃO DE FLS. 48, QUE SUSPENDEU O FEITO PRINCIPAL, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

DR. EDUARDO BIANCHINI MAGANO

PROC. Nº 012.10.022689-8

EXCIPIENTE: EWVERTON NUNES MEIRA.

EXCEPTO: BANCO DO BRASIL S/A.

DA R. DECISÃO DE FLS. 16, QUE SUSPENDEU O FEITO PRINCIPAL, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

INDENIZATÓRIA

DR. FABIOLA FADINI CORDEIRO FEU ROSA

PROC. Nº 5.724/10 (012.10.011729-5)

REQUERENTE: ARLETE PINHO FARIA.

REQUERIDO: HOSPITAL MERIDIONAL S/A.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

ORDINÁRIA

DR. ANA CAROLINA DE LIMA ROCHA

PROC. Nº 246/00 (012.08.015235-3)

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ES.

REQUERIDO: TERVIX TERMINAIS INTERPORT. LTDA..

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 466, NO VALOR DE R/4 107,99 (CENTO E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE OFICIAR À SEFA PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

CARIACICA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA

EXPEDIENTE DO DIA 12/10/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MAIZA SILVA SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO: ALAIMARA RODRIGUES FIUZA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 29/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO C.P.C.

1) PROCESSO N.º 012.10.014014-9 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: JOANA D'ARC SILVA DA COSTA SIQUEIRA

PARA EMENDAR A INICIAL COMPROVANDO O REQUISITO DO ART. 2º, §2º, DO DL 911/69, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

2) PROCESSO N.º 012.10.010149-7 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673

REQUERIDO: VANUSA BENFICA

PARA IMPULSIONAR O FEITO EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

3) PROCESSO N.º 012.10.011091-0 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A

DR. LEONARDO SCHAFFELN OAB/ES 13.393

REQUERIDO: JULIMAR MONTEIRO DE CASTRO

PARA EMENDAR A INICIAL COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 2º, §2º, DO DL 911/69, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

4) PROCESSO N.º 012.10.009932-9 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11.152

REQUERIDO: FÁBIO ADRIANO LOURENÇO

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 34V QUE NÃO INTIMOU PESSOALMENTE O REQUERIDO PARA PURGAR A MORA COMO PUGNADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

5) PROCESSO N.º 012.10.010344-4 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S.A

DR. LEONARDO SCHAFFELN OAB/ES 13.393

REQUERIDO: DELMA ANA FONSECA

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 35/37 QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA A COMARCA DE VILA VELHA/ES.

6) PROCESSO N.º 012.07.007310-6 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

DRA. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF OAB/ES 11.184

REQUERIDO: RONEI DUQUE DE OLIVEIRA

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 51 QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 47, POSTO QUE O OFÍCIO DE FLS. 35 JÁ O ATENDEU, BEM COMO DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

7) PROCESSO N.º 012.10.03807-7 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MARCOS GOMES PINHEIRO ME

DR. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE OAB/ES 7.129

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 27 QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI. DO CPC.

8) PROCESSO N.º 012.10.020046-3 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

DRA. BIANCA V. LIMONGE RAMOS OAB/ES 7.785

REQUERIDO: GENY MARIA SILVA NASCIMENTO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 32 QUE DETERMINOU A CONSIGNAÇÃO, MEDIANTE ABERTURA DE CONTA JUDICIAL, NO PRAZO DE 5 DIAS.

9) PROCESSO N.º 012.10.010561-3 - CAUTELAR

REQUERENTE: REGINALDO CAMPOS FERREIRA

DRA. HELLEN LIMA FANTE OAB/ES 15.856

REQUERIDO: AZUIL MENDES SOARES

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 32/33 DOS AUTOS QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E INDEFERIU A CONCESSÃO DE LIMINAR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REANÁLISE.

10) PROCESSO N.º 012.10.013709-5 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: NATALINA RODRIGUES LOUREIRO

DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS OAB/MG 120.179

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO ÀS FLS. 33/39 QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

11) PROCESSO N.º 012.18.020927-4 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: VOLMAR CALDEIRA

DRA. ANNA KARLA C. DOS SANTOS REIS OAB/ES 10.441

REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, BEM COMO CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

12) PROCESSO N.º 012.03.016188-4 - DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

DR. ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA OAB/ES 13.470

REQUERIDO: ARTHUR KAIZER JÚNIOR

PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO LEGAL.

13) PROCESSO N.º 012.09.005282-5 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JORGE LUIZ HEMERLI

DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA OAB/ES 14.475

DRA. FLÁVIA MARQUES FARIAS OAB/RJ 120.149

REQUERIDO: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES 4.683

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 141, QUE TORNOU SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO PERITO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA **26/05/2011, ÀS 13:30 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

14) PROCESSO N.º 012.08.019733-3- COBRANÇA

REQUERENTE: FREDERICO DE ANGELI
DR. DARCY JOSÉ FASOLO DAVILA OAB/ES 9.603
 REQUERIDO: BANESTES S.A
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 119/123 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

15) PROCESSO N.º 012.08.000605-4- COBRANÇA

REQUERENTE: ESCELSA S.A
DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA OAB/ES 11.680
 REQUERIDO: DROGARIA PATRÍCIA LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 154 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO E CONDENOU O EMBARGANTE NA MULTA DE 1% NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

16) PROCESSO N.º 012.09.014316-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: ASCATRAN
DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO OAB/ES Nº 14.159
 REQUERIDO: TRANSMECAL TRANSP. E MECÂNICA CALENZANI LTDA
 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (SUMÁRIO) PARA O DIA **17/05/2011 ÀS 14:00 HORAS** QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

17) PROCESSO N.º 012.09.015232-8- COBRANÇA

REQUERENTE: L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
DRA. KAMILA MENDES S. DE MIRANDA OAB/ES 14.030
 REQUERIDO: CHOPERIA TOCA DA ONÇA LTDA-ME
 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (SUMÁRIO) PARA O DIA **11/05/2011 ÀS 14:30 HORAS** QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

18) PROCESSO N.º 012.08.020248-9- COBRANÇA

REQUERENTE: HENDERSON DO CARMO ALMEIDA
DRA. LARISSA CYSNE MACHACHO FRANÇA OAB/ES Nº 13.264
 REQUERIDO: BANESTES S.A
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 104/108 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

19) PROCESSO N.º 012.09.007818-4- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SOBRERODAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
DR. ROQUE FELIX NICCHIO OAB/ES 16.487
 EXECUTADO: CELSO EUGÊNIO PELACANI
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 52/53 QUE INDEFERIU A CITAÇÃO POR EDITAL, BEM COMO QUE SE PROMOVA O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

20) PROCESSO N.º 012.95.003836-9- EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
EXECUTADO: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A E OUTRO
DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO OAB/ES 3.666
 PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 634 PELO CRGI DE GUARAPARI/ES.

21) PROCESSO N.º 012.03.009294-9- EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANESTES S.A.
 EXECUTADO: MARINA GOMES
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DE PAULO OAB/ES 16.157
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 229 QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 219/227 DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO O RGI DE CARIACICA.

22) PROCESSO N.º 012.10.006636-9- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL DE INTEG. E FORMAÇÃO-CEIF

DR. ÉRICO ALVES LOPES OAB/ES 17.025

EXECUTADO: VANDERLEA BERGER
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA (PENHORA) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 45, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

23) PROCESSO N.º 012.09.020048-1- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
DRA. ALINE CÂNDIDA M. BRANDÃO OAB/ES 14.338
 EXECUTADO: PEDRO PERUZINO
 PARA TRAZER AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

24) PROCESSO N.º 012.09.016417-4- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANESTES S.A.
DRA. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8.539
 EXECUTADO: C.G. DE ARRUDA ME E OUTROS
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 80/81 QUE INDEFERIU A CITAÇÃO POR EDITAL, BEM COMO QUE SE PROMOVA O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

25) PROCESSO N.º 012.09.016412-5- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANESTES S.A.
DRA. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8.539
 EXECUTADO: C.G. DE ARRUDA ME E OUTROS
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 76/77 QUE INDEFERIU A CITAÇÃO POR EDITAL, BEM COMO QUE SE PROMOVA O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

26) PROCESSO N.º 012.09.013957-2- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO SANT'ANDER BRASIL S.A
DR. HAMILTON LÚCIO OLIVEIRA FILHO OAB/ES 11.406
DR. UDNO ZANDONADE OAB/ES 9.141
 EXECUTADO: DILCEIA RIBEIRO FEHELBERG
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 40, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...UMA VEZ QUE A PARTE FOI CITADA, DEIXANDO-SE, CONTUDO, DE REALIZAR A PENHORA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE BENS DA REQUERIDA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO."

27) PROCESSO N.º 012.10.018583-9- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI
DR. FLÁVIO DA SILVA POSSA OAB/ES Nº 14.386
 EXECUTADO: ZULEIDE DOS SANTOS FERNANDES
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 44, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

28) PROCESSO N.º 012.08.015476-3- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ARCELORMITAL BRASIL S.A
DR. OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR OAB/SP Nº 106.054
 EXECUTADO: COMERCIAL NOTA 10 LTDA.
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA (PENHORA) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 119V, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

29) PROCESSO N.º 012.07.004281-2- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
DR. RUY RIBEIRO OAB/RJ 12.010
 EXECUTADO: STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA.
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 196, CUJA TEOR EM PARTE É O QUE SEGUE: " (...) DEFERIDO O OFÍCIO AO TRE DE MINAS GERAIS, TENDO SIDO RESPONDIDO PELO REFERIDO TRIBUNAL QUE ERA NECESSÁRIO INFORMAR FILIAÇÃO MATERNA E DATA DE NASCIMENTO DO EXECUTADOM EM RAZÃO DE HAVER DIVERSOS HOMÔNIOS. TODAVIA, A EXEQUENTE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FORNECEU OS DADOS REQUERIDOS (...) ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, EM ESPECIAL PELA INÉRCIA DA PARTE AUTORA (...) INDEFIRO O PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ORA FORMULADO..."

30) PROCESSO N.º 012.05.007051-0- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO SENTENÇA

EXEQUENTE: ART GOSPEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA

EXECUTADO: LIVRARIA EVANGÉLICA SAL DA TERRA LTDA.
DR. FABRÍCIO PIMENTEL DE SIQUEIRA OAB/ES 8.962
 PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DA R. DECISÃO DE FL. 151 QUE DECLAROU CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

31) PROCESSO N.º 012.03.007269-3- CUMPRIMENTO SENTENÇA

EXEQUENTE: TERESA SOARES DA SILVA E OUTROS
DR. JOSÉ ANTÔNIO GRACELI OAB/ES 8.305
 EXECUTADO: ANTÔNIO TEIXEIRA
 PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 550 QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 06 (SEIS) MESES, BEM COMO QUE AO FIM DESTES PRAZO SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO ESTE SERÁ EXTINTO.

32) PROCESSO N.º 012.06.000970-6- CUMPRIMENTO SENTENÇA

EXEQUENTE: HOSPITAL MERIDIONAL S/A
DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA OAB/ES Nº 160-B
 EXECUTADO: ROSEMARY GUSMÃO DOS S. SIQUEIRA E OUTRO
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 189, CUJO TEOR EM PARTE É O QUE SEGUE: "...TRATANDO-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO NECESSÁRIO QUE O AUTOR ESCLAREÇA SE TAL PEDIDO IMPLICA EM REMISSÃO OU RENÚNCIA DO CRÉDITO, DEVENDO JUNTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TANTO A FIM DE SER DECLARADA EXTINTA A OBRIGAÇÃO DOS REQUERIDOS."

33) PROCESSO N.º 012.06.010972-0- CUMPRIMENTO SENTENÇA

EXEQUENTE: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES OAB/ES Nº 10.508
 EXECUTADO: JUAREZ RIBEIRO DA COSTA
 PARA TRAZER AOS AUTOS ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

34) PROCESSO N.º 012.05.003791-5- CUMPRIMENTO SENTENÇA

EXEQUENTE: FRATELLI VITA BEBIDAS S.A
DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA OAB/ES Nº 13.180
 EXECUTADO: WILKER DE ASSIS MISCHIATTI
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 174V, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

35) PROCESSO N.º 012.10.013899-4- DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA.
DRA. GRAZIELA MOZELI MACHADO OAB/ES 13.443
 REQUERIDO: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 30 PARA COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA NA FORMA DO ART. 32, DA LEI 6.766/79, ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL E TRAZER AOS AUTOS CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

36) PROCESSO N.º 012.10.006423-2- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANA PAULA GHISOLFI B. GONÇALVES
DRA. IVINY DO C. HARCKBART PAULA OAB/ES Nº 13.006
 REQUERIDO: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.
 PARA EMENDAR A INICIAL TRAZENDO AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

37) PROCESSO N.º 012.08.015827-7- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSEMIRO BERNALDINO DOS SANTOS
DRA. BIANCA DIAS ECCARD OAB/ES 12.489
 REQUERIDO: JOUBERT DIAS NETTO E OUTRO
 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/05/2011, ÀS 13:30 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

38) PROCESSO N.º 012.07.009344-3- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANO SOUZA SILVA
DRA. IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA OAB/ES 13.006
 REQUERIDO: SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DRA. LUCIANA SPELTA BARCELOS OAB/ES 9.765
 PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

39) PROCESSO N.º 012.08.012554-0- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO GABRIELI
DRA. TATIANA NARA CASTANHERIA VILELA OAB/ES 13.549

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

DR. LEONARDO PLATAIS OAB/ES 15.134
 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/05/2011 ÀS 13:30 HORAS QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

40) PROCESSO N.º 012.09.009079-1- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO PLANETA LTDA.
 REQUERIDO: RETÍFICA DE MOTORES ITANHANDU LTDA.
DR. NELSON SOARES CORDEIRO OAB/RJ 66.222
DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/02/2011 ÀS 13:30 HORAS QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

41) PROCESSO N.º 012.10.013422-5- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: EDSON FERREIRA LIMA
DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR OAB/ES Nº 9.597
 REQUERIDO: MARIA SCHIMITH BAYER E OUTRO
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 23/25 QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

42) PROCESSO N.º 012.10.017147-4- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ELIANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO OAB/ES Nº 3.825
 REQUERIDO: TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 21, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

43) PROCESSO N.º 012.08.004924-5- DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA TOMAZ
DR. AÉRCIO BARCELOS MUNIZ OAB/ES Nº 5.849
 REQUERIDO: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS
 PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO OS EMBARGOS INFRINGENTES DE FLS. 156/157 DOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

44) PROCESSO N.º 012.09.005017-5- REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOHNY DA SILVA
DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO OAB/ES Nº 6.141
DRA. KATYLEE TAVARES LEMOS OAB/ES 12.116
 REQUERIDO: ELVIRA CLÁUDIO LOYOLA
DRA. NAYARA GRACELLI OAB/ES 16.784
 RECONVINTE: ELVIRA CLÁUDIO LOYOLA
 RECONVINDO: JOHNY DA SILVA
 PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 261 QUE DETERMINOU QUE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 259, PARA COMPROVAR QUE NOTIFICOU O AUTOR NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INOPERANTE A RENÚNCIA, BEM COMO, DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ONDE AS PARTES DEVEM ESCLARECER AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JÁ QUE O FEITO SERÁ SANEADO, PARA O DIA 18/05/2011 ÀS 13:30 HORAS QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

45) PROCESSO N.º 012.10.017841-2- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BFB LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
DR. CARLOS EDUARDO GARCIA OAB/ES 11.673
 REQUERIDO: WALACE DE SOUZA SIMÕES
 PARA INFORMAR O DEPOSITÁRIO E O ENDEREÇO DO LOCAL DE GUARDA DO VEÍCULO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

46) PROCESSO N.º 012.10.012336-8- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A -ARRENDAMENTO MERCANTIL
DRA. GEORGIA ATAÍDE FERREIRA OAB/ES Nº 12.268
 REQUERIDO: ADIB BARBOSA RIBEIRO
 PARA COMPROVAR A INTERPELAÇÃO DO DEVEDOR QUANTO A SUA INADIMPLÊNCIA E SEUS EFEITOS CONTRATUAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

47) PROCESSO N.º 012.09.012391-5- MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES S.A

DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBRERA OAB/ES N.º 4.727

REQUERIDO: VASQUEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MÓVEIS LTDA

DR. WALLACE VOTIKOSKE RONCETE OAB/ES 15.854

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ONDE AS PARTES DEVEM ESCLARECER AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JÁ QUE O FEITO SERÁ SANEADO, PARA O DIA 17/05/2011 ÀS 14:30 HORAS QUE SE REALIZARÁ NA SALA 319 DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA - CEP 29.151-230 TELEFONE: (27)3246-5500.

48) PROCESSO N.º 012.09.011075-5- MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES S.A

DRA. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE OAB/ES 8.539

REQUERIDO: C.G. DE ARRUDA ME E OUTRO

PARA PROMOVER O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO."

49) PROCESSO N.º 012.09.004534-0- MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES S.A

DR. CARLOS EDUARDO BASTOS DA C. RODRIGUES OAB/ES 13.259

REQUERIDO: VALDETE FERREIRA DA SILVA VERVLOET

PARA PROMOVER O DEVIDO IMPULSO PROCESSUAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO."

50) PROCESSO N.º 012.06.012214-5- REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SCHWAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DR. ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA OAB/ES 8.058

REQUERIDO: NOEME RIBEIRO NASCIMENTO

PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 129, CUJA PARTE INICIAL É O QUE SEGUE: "QUANTO AO PLEITO DE RECONSIDERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA JUNTADA DA CONTRAFÉ, INDEFIRO POR SE TRATAR DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 116..."

51) PROCESSO N.º 012.10.020659-3 - CAUTELAR

REQUERENTE: GUARINI MOTORS IND. DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO

DR. MARLILSON MACHADO S. DE CARVALHO OAB/ES 9.931

REQUERIDO: BANCO INDUSVAL S.A

DR. MAURO CARAMICO OAB/SP 111.110

PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 204 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR E DA R. DECISÃO DE FLS. 442, CUJO TEOR EM PARTE É O QUE SEGUE: "PUGNA A PARTE REQUERIDA PELA RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR DEFERIDO (...) ASSIM, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 180/181. INTIME-SE, AINDA, A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL DAS AUTORAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO..."

52) PROCESSO N.º 012.10.015629-3- MONITÓRIA

REQUERENTE: TRUK SIEPIERSKI LTDA.

DR. RENAN DE ANGELI PRATA OAB/ES 16.017

REQUERIDO: METALÚRGICA SÃO JOSÉ IND. E COM. DE METAIS LTDA.

PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA DEPRECATA NA COMARCA DE GUARULHOS/SP CONFORME OFÍCIO DE FLS. 28 DOS AUTOS.

CARIACICA, 12 DE OUTUBRO DE 2010.

JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR**CHEFE DE SECRETARIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**JUIZADO DE DIREITO****PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA****COMARCA DA CAPITAL****LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 45/2010****JUÍZA DE DIREITO: DR.ª. FERNANDA CORRÊA MARTINS.****PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª. ÂNGELA BEATRIZ VAREJÃO ANDREÃO.****ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA MARIA SARAIVA FERRO.****INTIMO**

- **CARTA PRECATÓRIA N.º 3.822/10 (012.10.022622-9): DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES 5381**, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA/ES, LOCALIZADA NO FORUM "DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO", SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ N.º, BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:35 HORAS**, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE LINHARES/ES MOVE EM DESFAVOR DO RÉU LEANDRO DA SILVA RODRIGUES.

- **PROCESSO N.º 3.559/10 (012.10.018801-5): DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457**, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA/ES, LOCALIZADA NO FORUM "DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO", SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ N.º, BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA/ES, NO PRÓXIMO **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE EM DESFAVOR DO RÉU JUCELINO DE JESUS OLIVEIRA, DENUNCIADO NAS SANÇÕES DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/06.

- **PROCESSO N.º 3.521/10 (012.10.018393-3): DR. WEUBES COSTA COVRE - OAB/ES 14.458 E DR.ª KAMILA DEPOLLO SILVA - OAB/ES 15.758**, PARA NO PRAZO DE LEI, CIENTIFICAREM-SE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE POR MEIO DA QUAL O RÉU JEAN CÂNDIDA DOS SANTOS FOI CONDENADO POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 33, "CAPUT", DA LEI N.º 11.343/06.

- **PROCESSO N.º 3.416/10 (012.10.012271-7): DR. ROBERTO MARIANO - OAB/ES 3.414**, PARA NO PRAZO DE LEI, CIENTIFICAR-SE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE POR MEIO DA QUAL O RÉU BRUNO MARTINS DOS SANTOS FOI CONDENADO POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/06, ART. 163, § ÚNICO, INCISO III, DO CP E ART. 329, DO CP, NA FORMA DO ART. 69, DO CP.

CARIACICA - ES, 12 DE NOVEMBRO 2010.

VERA MARIA SARAIVA FERRO**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**JUIZADO DE DIREITO****SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CARIACICA****COMARCA DA CAPITAL****LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 43/10****JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA****PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES****CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA DE SOUZA LIMA****PROC. N.º 012.09.007991-9 (3.359/09)****DR(S) EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4.612****RÉU(S) PATRICK VIANA CASSIANO**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS À ESTA INSTÂNCIA.

CP. N.º 012.10.021962-0 (3.579/10)**DR(S) SÉRGIO SANTANA MORAIS - OAB/ES 7.181****RÉU(S) NILSON FERREIRA DA SILVA**FINALIDADE: COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA OÍTIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESIGNADA PARA O **DIA 06/12/2010, ÀS 14:10 HORAS**, NA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CARIACICA-ES.**PROC. N.º 012.10.022852-2 (3.770/10)****DR(S) PATRICK LIMA MARQUES - OAB/ES 13.850****RÉU(S) ALAIR SANTOS NUNES**

FINALIDADE: PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NOS AUTOS.

PROC. N.º 012.10.020307-9 (3.769/10)
DR(S) LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA - OAB/ES 14.589
 RÉU(S) THIAGO BATISTA QUINTAIS
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 107/110, BEM COMO SE PRETENDE SEJAM SUBMETIDAS A PERÍCIA, AS MUNIÇÕES APREENHIDAS.

PROC. N.º 012.10.012411-9 (3.659/10)
DR(S) ADMAR JOSÉ CORRÊA -OAB/ES 4.275
 RÉU(S) RITHYELI RODRIGUES DE LIMA
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. N.º 012.10.012411-9 (3.659/10)
DR(S) FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO - OAB/ES 11. 628
 RÉU(S) RITHYELI RODRIGUES DE LIMA
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.719/08, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, BEM COMO NO MESMO PRAZO JUNTAR O INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO.

PROC. N.º 012.01.000200-9 (2.119/04)
DR(S) ORCY PIMENTA ROCIO - OAB/ES 9.9896 OU OAB/ES 9.275
 RÉU(S) MARCOS LEÃO DIAS, VULGO "MANINHO"
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 243, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " VISTOS ETC... COM RAZÃO O IRMP EM SEU PARECER DE FLS. 241/242. O ROL DOS REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, COMO BEM SALIENTOU, É TAXATIVO. O PLEITEANTE NÃO É PARTE NO PROCESSO. O RECURSO, PARA FIM QUE SE PRETENDE, NÃO É APTO. DESTA FORMA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 224 E, POR VIA LÓGICA, ANTE AS RAZÕES ORA CONSIGNADAS DE FORMA SUCINTA, ACRESCIDAS DO PARECER MINISTERIAL EM DESTAQUE, NÃO CONHEÇO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE. CARIACICA, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. (AS) ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO".

PROC. N.º 012.06.004441-4 (3.081/08)
DR(S) LEONARDO FORATTINNI DUTRA - OAB/ES 12.979
 RÉU(S) ALEX DA SILVA MENDES
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 207, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, DO RÉU ACIMA MENCIONADO, COM ARRIMO NO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 89, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

PROC. N.º 012.09.019827-1 (3.492/09)
DR(S) ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIANCHI - OAB/ES 15.790
 RÉU(S) GENIVALDO NUNES DOS SANTOS, VULGO "BAIANO".
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 312/319, QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÉU ACIMA MENCIONADO, NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N.º 10.826/03.

APF N.º 012.10.023403-3
DR(S) CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/ES 5.039
 INDICIADA(S) IVANEZA GUEDES E OUTROS
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 21, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE.

PROC. N.º 012.10.023125-2 (3.780/10)
DR(S) ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES 17.025
 RÉU(S) ANDERSON SANTANA LEMOS, VULGO "PINGO".
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.719/08, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

- **PROC. N.º 012.10.018562-3 (3694-10) O ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT, OAB/ES 2.135,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 110, INCLUSIVE DE QUE RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA; PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 75/79 E TAMBÉM PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **O DIA 26 DE MAIO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.**

- **PROC. N.º 012.10.022594-0 (3.771/10) O ADVOGADO: DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA, OAB/ES N.º 4.275,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE FIGURA COMO RÉU ERILDO JOÃO GONORING E, AINDA,

PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

- **PROC. N.º 012.08.002290-3 (2.936-08) O ADVOGADO: DR. RODRIGO CARLOS HORTA, OAB/ES N.º 9.356,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 449/450, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: "SENDO ASSIM POR ENTENDER QUE EM NADA ATRAPALHA A DEFESA DOS RÉUS, MANTENHO A JUNTADA DA CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 424, E INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DO MESMO PRAZO UTILIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINO AO NOBRE ADVOGADO O RÉU FLÁVIO CORREA LEITE QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA FAZÊ-LO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 265, DO CPP."

- **PROC. N.º . 3.605/10 (012.06.007265-4): DR. SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL, OAB-ES 9.498, E DR. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO, OAB-ES 7.288,** PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA, JUNTADA ÀS FLS. 276/284 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, EM QUE FIGURA COMO ACUSADO MELQUISEDEC BORRE E OUTRO, EXPEDIDA PARA FINS DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA ARROLADA PELO RÉU MELQUISEDEC BORRE, QUE RESTOU DEVOLVIDA SEM OITIVA DA TESTEMUNHA.

PROC. N.º 012.08.002450-3 (3.013/08)
DR(S)ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS -OAB/ES 10.441; EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532; FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - OAB/ES 11.630 E GUILHERME FONSECA ALMEIDA - OAB/MG 125.630, DR. RAFAEL VARGAS FREITAS, OAB-ES 376-A
 FINALIDADE: PARA, RETIFICANDO OS TERMOS DA LISTA N.º . 42/10, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 10/11/2010 (FLS. 79), MANIFESTAREM-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA POLÍCIA FEDERAL, PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENHIDOS NOS AUTOS CONFORME FLS. 877/880, BEM COM ESCLARECEREM, SE DESEJAREM, ACERCA DA REAL PROPRIEDADE DOS AUTOMÓVEIS, APRESENTANDO EVENTUAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, MANIFESTANDO-SE, DE FORMA CABAL, QUANTO AO PLEITO DA POLÍCIA FEDERAL.

- **PROC. 012.10.017821-4 (3.667/10): DR. IEDA GAZEN FREITAS, OAB-ES 16.199, E DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB-ES 14.589,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 186 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, EM QUE FIGURA COMO ACUSADO JUCIMAR MARTINS AZEVEDO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

- **PROC. N.º 012.10.018208-3 (3.772/10): DR. GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15.516,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 94, DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA E, AINDA, ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM OUVIDAS, EM QUE FIGURAM COMOS RÉUS FABRICIO SILVEIRA BRAGANÇA E CRISTIANO SILVEIRA BRAGANÇA.

- **PROC. N.º 012.10.018802-3 (3.778/10): DR. MARLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES 6299,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 77, DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, EM QUE CONSTA COMO RÉU WEVERTON LUIZ PEREIRA SIMÃO E, AINDA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 DIAS.

CARIACICA - ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ROSANA DE SOUZA LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE CARIACICA

FÓRUM "AMÉRICO RIBEIRO COELHO" - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ N.º, ALTO LAGE, CARIACICA, ES, TELS: 3246.5500 - RAMAIS 5517/5518 - E-MAIL: 4CRIMINAL-CARIACICA@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS N.º 77/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. VICTOR RIBEIRO PIMENTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AMÉRICO JOSÉ DOS REIS

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS
DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

INTIMO

DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS E DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

PROCESSO Nº 012.05.007778-8

RÉU: EDNALDO HERINGER LINHARES

FINALIDADE: INTIMAR PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARIACICA, QUE SE REALIZARÁ NO **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2.010, ÀS 12:30 HORAS**, A SER REALIZADO NO SALÃO DO JÚRI, LOCALIZADO NO PRIMEIRO ANDAR DO FÓRUM "AMÉRICO RIBEIRO COELHO", SITUADO À RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, ALTO LAGE, CARIACICA, ES, FICANDO CIENTE DE QUE OS AUTOS ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DA DEFESA A PARTIR DO 8º DIA QUE ANTECEDERÁ O JULGAMENTO, ATÉ O 4º DIA.

CARIACICA(ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2.010.

**MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, ALTO LAGE - CARIACICA/ES CEP-29151-230, TEL.: 3246-5500

**JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: SIMONE LUGON VALLADÃO**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 36/2010

DR.(A). ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES - OAB-ES 12.376
DR.(A). EDIWANDER QUADROS DA SILVA - OAB-ES 6.858
DR.(A). FRANCISCO CARLOS PEIXOTO - OAB-ES 7.399
DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9.546
DR.(A). KAMILA MEIRELLES PAULO - OAB-ES 16.572
DR.(A). LUCIANO JOSE SILVA PINTO - OAB-ES 15.343
DR.(A). MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB-ES 269B
DR.(A). MAURY GOMES DE SOUZA - OAB-ES 17.059
DR.(A). RAUL DIAS BORTOLINI - OAB-ES 14.023
DR.(A). RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB-ES 7.844
DR.(A). THIAGO CORONA ALVES - OAB-ES 12.791
DR.(A). VANDER APARECIDO DE ARAÚJO - OAB-ES 3.315

DR.(A). ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES - OAB-ES 12.376

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.10.022621-1

M.P.G. X T.G.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS**.

DR.(A). EDIWANDER QUADROS DA SILVA - OAB-ES 6.858

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.10.022378-8

A.Q.S. X A.P.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**.

DR.(A). FRANCISCO CARLOS PEIXOTO - OAB-ES 7.399

DR.(A). HERVAL SALOTTO - OAB-ES 2.155

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 012.10.014802-7

R.S. X S.S.N.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 27 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 15:15 HORAS**.

DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9.546

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.10.020100-8

L.S.O. X E.F.O.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 13:45 HORAS**.

DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9.546

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.10.021823-4

E.D.M. X M.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 13:45 HORAS**.

DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9.546

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.10.021808-5

G.C.S. X N.R.S.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**.

DR.(A). KAMILA MEIRELLES PAULO - OAB-ES 16.572

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.10.021258-3

R.G.L.J. X V.L.C.J.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS**.

DR.(A). LUCIANO JOSE SILVA PINTO - OAB-ES 15.343

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.10.021947-1

J.C.S.F. X G.D.R.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14:15 HORAS**.

DR.(A). MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO - OAB-ES 269B

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

PROCESSO Nº 012.10.013005-8

C.G.C. X V.C.C.L.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS, O QUAL FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS**.

DR.(A). MAURY GOMES DE SOUZA - OAB-ES 17.059

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.10.020222-0

Y.S.C. X A.V.O.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 14 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 13:00 HORAS**.

DR.(A). RAUL DIAS BORTOLINI - OAB-ES 14.023

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 012.10.008693-8

K.N.S. X W.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 104/105 DOS AUTOS, NA QUAL REJEITOU INTEGRALMENTE AS PRELIMINARES SUSCITADAS, FIXOU OS PONTOS CONTROVERTIDOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS**.

DR.(A). RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB-ES 7.844

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**PROCESSO Nº 012.10.020516-3**

B.A.N.S. X J.M.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 09 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 13:45 HORAS.

DR.(A). THIAGO CORONA ALVES - OAB-ES 12.791**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR****PROCESSO Nº 012.10.021732-7**

S.C.R.S.S.P. X J.P.O.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14:15 HORAS.

DR.(A). VANDER APARECIDO DE ARAÚJO - OAB-ES 3.315**AÇÃO DE ALIMENTOS****PROCESSO Nº 012.10.022565-0**

M.G.A. X A.P.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 13:15 HORAS.

CARIACICA - ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

**SIMONE LUGON VALLADÃO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

LISTA Nº 87/2010

JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

PROCESSO Nº . 012.08.009152-8**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

REQUERENTE: E. DE SOUZA SAMPAIO CONFECÇÕES LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO ITAU LTDA.

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 224, QUE DEFERIU O PLEITO DE FLS. 222, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, APÓS O QUAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE BIS AUTOS O EXEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO Nº . 012.08.015816-0**DRª. ADRIANA TURINO**

REQUERENTE: SHOMER SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. ME

REQUERIDO: SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. ME

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 208/209.

PROCESSO Nº . 012.09.000019-6**DR. FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS****DRª. JENEFER LEPORTI PALMEIRA****DR. RUIETHER JOSÉ VALENTE AMORIM**

REQUERENTE: LEA PATROCINIO CAMPOS

REQUERIDO: VIC TOUR - VIAGENS E TURISMO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 012.09.001911-3**DR. ALEXANDRE MELO BRASIL**

REQUERENTE: POWER - AUTO PEÇAS LTDA.

REQUERIDO: GELSON MARETO

FINS: PARA CIÊNCIA DE FLS. 138/144 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 012.09.004835-1**DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR****DR. VICTOR HADDAD NADER FAFÁ**

REQUERENTE: DANIELLE BALESTREIRO GOMES

REQUERIDO: COIMEX ADM. CONSÓRCIO LTDA..

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 170, QUE RELATA QUE A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA CUMPRIR O COMANDO SENTENCIAL NO PRAZO DO ART. 475-J DO CPC (FLS. 70 VERSO), PORTANTO, A MULTA É DEVIDA NO PRESENTE CASO.

PROCESSO Nº . 012.09.007970-3**DR. ÉRICO ALVES LOPES**

REQUERENTE: HELTON VIEIRA BESSA

REQUERIDO: VINICIUS FONSECA LEÃO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 103 VERSO E, PARA EM 30 DIAS, APRESENTAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.09.011732-1**DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

REQUERENTE: ROSILEA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A

FINS: PARA CIÊNCIA DO ITEM II DO R. DESPACHO DE FLS. 134, QUE ANTES DE SENTENCIAR, FOI CONVERTIDO UM FEITO EM DILIGÊNCIA PARA INTIMAR A EXECUTADA PARA EM 05 (CINCO) DIAS, CARREAR AOS AUTOS UMA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NO SENTIDO DE QUE EM 20.05.2010 O CARTÃO MENCIONADO NA SENTENÇA DE FLS. 66/68 JÁ SE ENCONTRAVA CANCELADO.

PROCESSO Nº . 012.09.013822-8**DR. MARCELO MIGNONI DE MELO**

REQUERENTE: TANIA SOUZA PEDRINI

REQUERIDO: POSITIVO INFORMATICA LTDA.

REQUERIDO: TRION SERVIÇOS TECNICOS

FINS: PARA EM 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR O BLOQUEIO DE FLS. 145.

PROCESSO Nº . 012.09.016073-5**DR. ANDRE LUIZ LANNA****DR. NEWTON DE SOUZA G. CASTRO**

REQUERENTE: OZIELI DE SOUZA

REQUERIDO: MARIEL INTERNACIONAL LTDA..

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 012.09.016387-9**DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO****DRª. KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO**

REQUERENTE: KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO

REQUERIDO: BANCO CITICARD S.A

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 012.09.016557-7**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS****DR. VICENTE DELPUPO**

REQUERENTE: GILDA DA SILVA BORGES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 012.09.0178687**DRª. PATRICIA FERNANDES ANACLETO****DR. EDUARDO LOPES DE ANDRADE****DRª JAQUELINE DE OLIVEIRA BATISTA ANDRADE**

REQUERENTE: LOUDES DE FATIMA

REQUERIDO: ELETROCITY E OUTRO

FINS: DO PAGAMENTO DE FLS. 98.

PROCESSO Nº . 012.09.0183067**DRª. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**

REQUERENTE: CENTRAL PARK

REQUERIDO: VILA VELHA ADM DE CONSORCIO

FINS: PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO DE FLS. 220/221.

PROCESSO Nº . 012.09.0191250**DRª. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES****DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO**

REQUERENTE: GENI BARBOSA

REQUERIDO: CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROCESSO Nº . 012.09.0196069**DRª. FERNANDA ANDREÃO RONCHI**

REQUERENTE: SANDRA DA CUNHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, BEM COMO PARA RECEBER O ALVARA NO PROCESSO EM APENSO, DE N. 012080174837.

PROCESSO Nº . 012.09.0203196

DR. MEJIDA EL MASRI

REQUERENTE: MARIA ROSA

REQUERIDO: GLOBEX

FINS: PARA EM QUINZE DIAS IMPUGNAR O BLOQUEIO DE FLS. 33.

PROCESSO Nº . 012100070759

DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO

REQUERENTE: CELSO RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO SANTANDER

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº . 012100072714

DR. WELBER ALBERTO CORREA

REQUERENTE: FERNANDA SILVA

REQUERIDO: IEP

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº . 012100073878

DR. TIAGO LANNA DOBAL

REQUERENTE: CENTRAL PARK

REQUERIDO: AYMORE CREDITO

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº . 012100081194

DR. BRUNA DANTAS DEL ROSSO

REQUERENTE: DOHNSEN LUIZ

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 55 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº . 012100094486

DR. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

DR. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

REQUERENTE: ROBSON ROSA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE FLS. 51/55, EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº . 012100094668

DR. TIAGO LANNA DOBAL

REQUERENTE: PATRICIA BONGIOVANI

REQUERIDO: REAL SANTANDER

FINS: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROCESSO Nº . 012100096127

DR. FABIO JORGE DELATORRE LEITE

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

REQUERENTE: ACYRIO PEDRO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

FINS: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE FLS. 99/101, EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº . 012100115026

DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS

DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA

DR. RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPANHARO

REQUERENTE: TANIA MARA

REQUERIDO: BANCO BMG

FINS: DE FLS. 72 PARA EM CINCO DIAS TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DE FLS. 71.

CARIACICA-ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARILIA SANTOS NEVES DE ANDRADE
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DA SERRA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DA SERRA

JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO
SUBSTITUTA: ISABEL CHRISTINA NASCIF AMM COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 12/11/2010

LISTA ESPECIAL Nº 56/2010 - COBRANÇA DE AUTOS

INTIMO: OS DOUTOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM EM CARTÓRIO, OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, CONFORME PROVIMENTO Nº 001/2008, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO E.S.:

OBS: CASO OS ADVOGADOS JÁ TENHAM DEVOLVIDO OS ALUDIDOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE INTIMAÇÃO:

DATA	Nº PROCESSO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
06/07/2010	048.97.006554-5 CÍVEL	INTERDITO PROIBITÓRIO	DR.LUIZ FERNANDO PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA OAB-ES:4469-E TEL:33251402 FLS:226
14/07/2010	048.07.007592-3 CÍVEL	USUCAPIÃO	DR. RONI CARREIRO DE ALCANTARA OAB-ES 11839 TEL. 8877 2090 3341 1730
13/08/2010	048.99.008898-0 CÍVEL	ORDINÁRIA	DRª ANNE CAMILA E SILVA NARDOTO OAB-ES 4772 TEL. 33255030
23/08/2010	048.97.003995-3 CÍVEL	INTERDITO PROIBITÓRIO	DR. GENESIO BELTRÃO FILHO OAB-ES 2185 TEL. 3222 1144
25/08/2010	048.10.006204-0 CÍVEL	INDENIZATÓRIA	DRª LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA OAB-ES 5727 TEL. 3349 3910/9867 1611
26/08/2010	048.07.008515-3 CÍVEL	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.05.006126-5 CÍVEL	MONITORIA	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.08.023882-6 CÍVEL	MONITORIA	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.08.023928-7 CÍVEL	MONITORIA	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.09.016171-1 CÍVEL	MONITORIA	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.09.005976-6 CÍVEL	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.05.011829-7 CÍVEL	MONITORIA	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.06.015580-0 CÍVEL	MONITORIA	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
26/08/2010	048.06.015604-8 CÍVEL	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB-ES 7368
03/09/2010	048.09.015137-3 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRª PAOLA CARDOSO BABILON OAB-ES 14159 TEL. 3222 6946
13/09/2010	048.09.022252-1 CÍVEL	REINTEGRATÓRI A	DRª NELIZA SCOPEL PICOLI OAB-ES 15875 TEL. 2123 7300
29/09/2010	048.08.011015-7 CÍVEL	REINTEGRATÓRI A	DRª NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.09.022365-1 CÍVEL	REINTEGRATÓRI A	DRª NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300

29/09/2010	048.10.006825-2 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.09.011921-4 CÍVEL	REINTEGRATÓRI A	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.10.000166-7 CÍVEL	REINTEGRATÓRI A	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.10.002934-6 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.10.005620-8 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.10.007322-9 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.09.024757-7 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
29/09/2010	048.09.000971-2 CÍVEL	REINTEGRATÓRI A	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300

DATA	Nº PROCESSO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
29/09/2010	048.09.009546-3 CÍVEL	BUSCA E APREENSÃO DL 911	DRA:NELIZA SCOPEL OAB-ES 15875 TEL:21237300
01/10/2010	048.97.006815-0 CÍVEL	INDENIZATÓRIA	DR:MARCELO FARDIN CHAVES OAB-ES:015258 TEL:32227720 FLS:168
05/10/2010	048.97.019990-6 CÍVEL	INDENIZATÓRIA	DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO OAB-ES 15239 TEL. 3235 7634
06/10/2010	048.06.012202-4 CÍVEL	RESSARCIMENTO DE DANOS	DR. KELLYANNA PEREIRA DE ALMEIDA, OAB: 17033, TEL: 33157010
08/10/2010	048.97.011047-3 CÍVEL	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	DR:JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL OAB-ES:5649 TEL:33249722 FLS:282
08/10/2010	048.10.014534-0 CÍVEL	USUCAPIÃO	DR. ROBSON FORTES BORTOLINI OAB-ES:2360 TEL:33220826 FLS:28
25/10/2010	048.09.018775-7 CÍVEL	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA - OAB Nº 15066 - TEL. 3315-7010
26/10/2010	048.10.014246-1 CÍVEL	REVISÃO CONTRATUAL	MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL - OAB - 12833. TEL. 8129 5798 3318 8880

SERRA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

ISABEL CHRISTINA NASCIF AMM COELHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA -
ENTRÂNCIA ESPECIAL - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 12/11/2010

LISTA AUDIÊNCIAS E OUTROS

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO:

P - 048080072746 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, PROPOSTA POR IOLANDA TONIATO MARCOS EM FACE DE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ADVOGADOS - DRª. EDNÉIA VIEIRA, OAB/ES 7.531, DRª. BIANCA BONADIMAN ABRÃO, OAB/ES 13.146, PARA, NO PRAZO DE QUINZE

DIAS CONTRARRAZOAREM O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 155/159), RECEBIDO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 176.

P - 048080072746 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, PROPOSTA POR IOLANDA TONIATO MARCOS EM FACE DE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ADVOGADO - DRª. AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806, PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 140/152), RECEBIDO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 176.

P - 048090239103 - AÇÃO DECLARATÓRIA, PROPOSTA POR DERCY AMORIM E OUTRO EM FACE DE JOÃO BATISTA DE AMORIM E OUTRO.

ADVOGADO - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR, OAB/ES 7.564, PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 184/239), RECEBIDO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 241.

P - 048090249599 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA, PROPOSTA POR ALCIDES VENTURIM EM FACE DE ALESSANDRO DE JESUS ROSA E OUTROS.

ADVOGADO - DR. PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA, OAB/ES 4.180, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DAS CONTESTAÇÕES DE FLS. 149/164 E FLS. 196/199.

P - 048100207264 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES, ROBSON ROCHA DA CONCEIÇÃO, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO E DANIEL ROCHA DA CONCEIÇÃO EM FACE DE VIAÇÃO SERRANA LTDA. E OUTROS.

ADVOGADOS - DR. RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ, OAB/ES 11.490, DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957, DR. PETRÔNIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES, OAB/ES 12.199, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 100/103, CUJA PARTE FINAL TEM O SEQUINTE TEOR: DECISÃO. PELO EXPOSTO: 1) RECHAÇO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE E PRESCRIÇÃO; 2) DEFIRO O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE À SEGURADORA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, QUE DEVERÁ SER CITADA VIA CORREIO, SERVINDO UMA VIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 277 DO CPC) QUE FICA REDESIGNADA PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 13:30 HORAS; 3) INTIME-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTORES ROBSON ROCHA DA CONCEIÇÃO, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO E DANIEL ROCHA DA CONCEIÇÃO SÃO MENORES. 4) INTIMEM-SE AS PARTES VIA CORREIO, SERVINDO UMA VIA DA PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO E OS ADVOGADOS PELA IMPRENSA. 5) DILIGENCIE-SE. SERRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010. ASS: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES - JUÍZA DE DIREITO - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA.

AGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806
ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957
BIANCA BONADIMAN ABRÃO, OAB/ES 13.146
EDNÉIA VIEIRA, OAB/ES 7.531
JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR, OAB/ES 7.564
PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA, OAB/ES 4.180
PETRÔNIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES, OAB/ES 12.199
RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ, OAB/ES 11.490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO - AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA/ES - CEP. 29.176-090

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 48090075374 (10100)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: MAICON CORREIA DE AQUINO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO, MAICON CORREIA DE AQUINO**, INSCRITO NO CPF 032.088.825-80, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA (PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS SEGUNDO VALORES APRESENTADOS NA INICIAL E/OU OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: **A) O PRAZO** PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTA AOS AUTOS (ART. 3º E § 1º, 2º, 3º E 4º DO DEC. LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

DESPACHO: FL. 46

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA/ES, 31/03/20010.

P/ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 048970045075 (2396)

A EXMA. SRA. **DRª ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA 2ª VARA CÍVEL DA SERRA, SITO NA AV. GETÚLIO VARGAS, 250, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, SERRA-ES, TEM CURSO A **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **TEREZINHA GOMES DIAS** E REQUERIDOS **GUSTAVO DE AZEVEDO E OUTROS**, E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE A PARTE REQUERIDA GUSTAVO DE AZEVEDO, ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, **INTIMO-O** PELO PRESENTE EDITAL, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 119.906,02 (CENTO E DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CASO NÃO EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE NESSE PRAZO, INCIDIRÁ UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, PODENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PENHORAR TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ADIMPLIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2005, DE 27/05/2005, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ES. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 401, PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL DA SERRA

LISTA Nº . AUDIÊNCIAS – NOVEMBRO - 07/2010

JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELISETE REGINA MENEGHETTI SILVA E SANDRA MARIA DA CUNHA RANGEL E ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

01

PROCESSO Nº . 048.06.018270-5 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): LAURA MARIA DA ROCHA
REQUERIDO(S): SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
ADVOGADO(S)DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA, OAB/ES – 235-B E DR. ANDRÉ ROCHA VIEIRA DE BRITO, OAB/BA 15.171, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.352) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2010 (01/12/2010), ÀS 16:00 H.

02

PROCESSO Nº 048.05.011866- 9 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): ALBERTINA DE CASTRO, BRUNA PAOLA DE CASTRO LOPES E THALYSSON DE CASTRO LOPES.
REQUERIDO(S): VIMINAS – VIDRAÇARIA MINAS LTDA., JOSÉ LINDOMAR LOPES COELHO, BRUNA PAOLA DE CASTRO LOPES E THALYSSON DE CASTRO LOPES
ADVOGADO(S)DRª. GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI, OAB/ES 5.639 E DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.298) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 15:00 H.

03

PROCESSO Nº 048.07.006971-0 – INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): JOÃO LOPES COELHO E MARIA DAS GRAÇAS DORES P. COELHO
REQUERIDO(S): VIMINAS – VIDRAÇARIA MINAS LTDA..
ADVOGADO(S)DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8.887 E DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.298) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 13:00 H.

04

PROCESSO Nº 048.05.001376-1 – ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): SM TRADE LTDA.
REQUERIDO(S): KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. VLADIMIR SALLES SOARES, OAB/ES 7.036 E DR. LUCIANO RODRIGUES MACHADO, OAB/ES 4198. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.517 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA DOIS DE DEZEMBRO DE 2010 (02/12/2010), ÀS 13H:30 MIN.

05

PROCESSO Nº 048.06.006905-0 – EXCLUSÃO DE SÓCIO
REQUERENTE(S): VOTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.
REQUERIDO(S): JOCELIN SANTANA
ADVOGADO(S)DR. BRUNO OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 522-A E DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB/ES 5705, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.945) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE 2010 (29/11/2010), ÀS 15H:30MIN.

06

PROCESSO Nº 048.06.013202-3 – REVISIONAL
REQUERENTE(S): NICE OPÇÕES LTDA.
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S)DR. FERNANDO SERGIO DE OLIVEIRA, OAB/ES 75806 E DR. JOSÉ ALÓISIO PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 4727, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.248) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 14:00 H.

07

PROCESSO Nº 048.03.003437-4 – ANULATÓRIA
 REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE SANTILHO RANGEL CARLOS ERNANI MENDES RANGEL.
 REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE EGÍDIO JOSÉ RABELO E LUÍZ CARLOS ALVARENGA E JOEL DA SILVA RABELO IMOBILIÁRIA CANAÃ LTDA., FRANCO GAGGIATTO.
ADVOGADO(S) DR. MARCELO CARDOSO MACHADO, OAB/ES 67401 E DR. ROBSON PINTO LOBO, OAB/ES 3491, MARCELO FARIA PIMENTEL, OAB/ES7562, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.318) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 14H:30MIN.

08
PROCESSO Nº 048.06.019166-4 – USUCAPIÃO
 REQUERENTE(S): MARIA DE LOURDES ZAMPROGNO MENDES
 REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE EGÍDIO JOSÉ RABELO E EMPRESA DE IMÓVEIS GERAIS LTDA.. **ADVOGADO(S) DRª. KATHERINE RODNITZKY NUNES, OAB/ES 10.395 E DR. THIAGO PIMENTA MOREIRA, OAB/ES 13238, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.317) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 15H:30MIN.**

09
PROCESSO Nº 048.97.0009121 – REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE(S): BCN LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 REQUERIDO(S): SITERMI – CONTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS: DR. WANDERSON C. CARVALHO, OAB/ES 2239 E DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.787) QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 13H:30 MIN

10
PROCESSO Nº 048.09.006620-9 – REPARAÇÃO DE DANO
 REQUERENTE(S): RICARDO NACIMENTO DA SILVA E SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, REQUERIDO(S): WENDEL CALIMAN E JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: DR. ANA MARIA CALENZANI, OAB/ES 11655 E DR. HELIO BATISTA DE SOUSA, OAB/ES 4268. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO DE (FLS.92) QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 2010 (24/11/2010), ÀS 14H:30 MIN

11
PROCESSO Nº 048.09.017454-0 – RESSARCIMENTO
 REQUERENTE(S): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A,
 REQUERIDO(S): MINERAÇÃO MACHADO LTDA.
ADVOGADOS: DR. CLAUDIO SERGIO ARAÚJO LAMEIRA BITTENCOURT, OAB/RJ 387-B E DR. IZAIAS BABILONE, OAB/ES 10671. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO DE (FLS.92) QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PARA O DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 2010 (24/11/2010), ÀS 15:00 H.

12
PROCESSO Nº 048.08.021035-3 – DECALARATÓRIA
 REQUERENTE: ALVARENGA & SOARES -ME
 REQUERIDO(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8.703 E DR. MARIO CÉZSAR GOULART DA MOTA, OAB/ES 14.263, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.126 VERSO) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE 2010 (29/11/2010), ÀS 13H:45MIN.

13
PROCESSO Nº 048.06.008236 – DECALARATÓRIA
 REQUERENTE: TOP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 REQUERIDO(S): MIL FOMENTO COMERCIAL LTDA. E CLAUDIO SILVEIRA E ANGELA CRISTINA MARA SILVEIRA.
ADVOGADO(S) DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO, OAB/ES 9.100 E DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8.499, DR. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.345 VERSO) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRINTA DE NOVEMBRO DE 2010 (30/11/2010), ÀS 13H:30MIN.

14
PROCESSO Nº 048.10.003019-5 - OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

REQUERENTE: VALTEMIR CARDOSO DA SILVA
 REQUERIDO(S): HABITEX EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E ANDREIA LOUREIRO DOS SANTOS, MARCOS AURELIO CORREIA E CUNHA
ADVOGADO(S) DR. CRHISTINE MENDONÇA, OAB/ES 8.654 E DRª. CYNTHIA CAMPOS LOPES, OAB/ES 12.272, DR. ALEXANDRE CARETA VENTORIM, OAB-ES15.860, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.345 VERSO) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA VINTE E UM DE FEVEREIRO DE 2011 (21/02/2011), ÀS 14:00.

15
PROCESSO Nº 048.10.022276-8 – INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): RICARDO NASCIMENTO DA SILVA
 REQUERIDO(S): BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): DR. ANA MARIA CALENZANI, OAB/ES 11655 E DR. HELIO BATISTA DE SOUSA, OAB/ES 4268. FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO DE (FLS.92) QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2010 (01/12/2010), ÀS 15:00

16
PROCESSO Nº 048.07.006971-0 – INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): JOÃO LOPES COELHO E MARIA DAS DORES P. COELHO
 REQUERIDO(S): VIMINAS – VIDRAÇARIA MINAS LTDA.,
ADVOGADO(S) DRª. FLÁVIA AUINO DOS SANTOS E DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES 4.957, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.298) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE 2010 (03/12/2010), ÀS 15:00 H.

17
PROCESSO Nº 048.09.014236-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ALVARENGA & SOARES -ME
 REQUERIDO(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8.703 E DR. MARIO CÉZSAR GOULART DA MOTA, OAB/ES 14.263, FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE (FLS.126 VERSO) QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE 2010 (29/11/2010), ÀS 13H:45MIN.

SERRA (ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

GUSTAVO MICHAEL SOARES MONTE ALTO
 CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 5ª VARA CÍVEL DA SERRA
 COMARCA DA CAPITAL DE ENTRANCIA ESPECIAL
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 048080188898 - BUSCA E APREENSÃO

O EXMO. SR. DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE PERANTE ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA/ES, SITO NA AV. GETÚLIO VARGAS, 250, FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO, SERRA/ES, ANEXO, TEM CURSO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE BV FINANCEIRA S/A CFI E, NÃO SABIDO, E NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REQUERIDO, ALEX FABIANO FERREIRA GOMES, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 024.584.457-05, ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, CITA-O PELO PRESENTE EDITAL, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO PARA LHE SER ENTREGUE, E REVELIA (ART. 285 E 319 DO CPC), E/OU, NO PRAZO

DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR NA INICIAL, HIPÓTESE NO QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS, FICANDO CIENTE DE QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE TENHA PAGO A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR A RESTITUIÇÃO. TUDO NOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 81 DOS PRESENTES AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2ª. VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA N. 62/2010

JUÍZA: DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO: CRISTIANO FRAGA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMO:

DR. ANTÔNIO CARLOS (OAB/ES 13.568)

INQUÉRITO POLICIAL: 048.100.188.654

ACUSADOS: EDIVANDO TESCHE COMPER, FELIPE SANTANA PEREIRA E THIAGO DOS SANTOS BOTAN
FINS: REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DO SEU PEDIDO NOS AUTOS.

DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO (OAB/ES 6848)

PROCESSO: 048100239994

ACUSADO: MAYCON ARAUJO RODRIGUES ZARDO
FINS: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

DR. ELIOMAR SILVA DE FREITAS (OAB/ES 13756)

PROCESSO: 048.080.037.236

ACUSADO: MÁRCIO PRIMO KEKOSKI
FINS: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2011 ÀS 16:00 HORAS.

SERRA, 09 DE NOVEMBRO 2010.

CRISTIANO FRAGA NOGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 3ª VARA CRIMINAL SERRA

EDITAL N.º 118/2010

A **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA, MMª.** JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL, PRIVATIVA DO JÚRI, DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E, EM ESPECIAL, AOS CIDADÃOS E CIDADÃS ABAIXO RELACIONADOS, QUE, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, FORAM ESCOLHIDOS PARA COMPORER O **TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NA FUNÇÃO DE JURADOS EFETIVOS E SUPLENTE** NO DECORRER DO ANO DOIS MIL E ONZE (2011), SENDO A PRESENTE PUBLICAÇÃO FEITA NOS MOLDES DO ARTIGO 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO QUALQUER DO POVO

IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE LEI, FICANDO OS MESMOS DEFINITIVAMENTE INDICADOS, EM NÃO HAVENDO QUALQUER IMPUGNAÇÃO:

LISTA DE JURADOS 2011

1. ADAILTON GONÇAVES PINHEIRO - BANCÁRIO
2. ADALBERTO MOREIRA SANTOS - MECÂNICO
3. ADALGISA BATISTA DA FRAGA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
4. ADEJANE WUTKE FELBERG BARCELOS - BANCÁRIO
5. ADELZIRA DE FATIMA DA SILVA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
6. ADEMIR RUI - INDUSTRIAL
7. ADHERBAL BORGES - FERROVIÁRIO
8. ADRIANO SOUZA PEREIRA - FERROVIÁRIO
9. AGUINALDO LUIS DA SILVA JUNIOR - BANCÁRIO
10. ALAIDIR DE SOUZA - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
11. ALAN ANTÔNIO DE ARAUJO - FERROVIÁRIO
12. ALBERTO DIAS COELHO - REPRESENTANTE COMERCIAL
13. ALENYR REIS MALTA - PROFESSOR
14. ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS - DONA DE CASA
15. ALESSANDRA SILVA MARQUES - FERROVIÁRIO
16. ALEXANDRE BORGES CHALITA - INDUSTRIAL
17. ALEXANDRE FERREIRA DA ROSA - INDUSTRIAL
18. ALEXANDRE J. DE SOUZA - FERROVIÁRIO
19. ALEXANDRO KROHLING FABEM - ANALISTA DE SISTEMAS
20. ALFREDO PAULO DE OLIVEIRA
21. ALICE DOS SANTOS BORGES - PROFESSOR
22. ALINE SILVA PENHA - UNIVERSITÁRIO
23. ALLAN MARTINS OLIVEIRA - FERROVIÁRIO
24. ALLAN MIRANDA NEVES - ILUMINADOR DE TEATRO
25. ALTAMIR FIRMINO DE MATTOS - CONTADOR
26. ALVINO JOSE SOUZA - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
27. AMARILDO DOS SANTOS DIAS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
28. AMILTON MARTINS DA SILVA - ELETRICISTA
29. ANACLETO AUGUSTO - OPERADOR INDUSTRIAL
30. ANDERSON C. S. NASCIMENTO - FERROVIÁRIO
31. ANDRE CARLESSO - INDUSTRIAL
32. ANDRE FREITAS DE OLIVEIRA - UNIVERSITÁRIO
33. ANDRE LORENZONI PIMENTEL - INDUSTRIAL
34. ANDRE LUIS DOS ANJOS NASCIMENTO - INDUSTRIAL
35. ANDREA BELMOCK MALINI - BANCÁRIO
36. ANDREA GOMES DE DEUS - RECEPCIONISTA
37. ANDREA NEVES BITENCOURT - FERROVIÁRIO
38. ANDRÉIA AMORIM FERNANDES - CAIXA
39. ANDRÉIA MARA MATTOS MARQUES - AGENTE ADMINISTRATIVO
40. ANDREIA PEREIRA MOTTA SOUZA - TÉCNICO DE LABORATÓRIO
41. ANA LUCIA DE FARIA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
42. ANA LUCIA DE FARIAS PINHEIRO - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
43. ANA LUCIA VICTOR - BANCÁRIO
44. ANA MARIA LORENZONI PIMENTEL - PROFESSOR
45. ANA MARIA SILVA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

46. ANGELA MARIA FREITAS DE CARVALHO - DONA DE CASA
47. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA DE ALMEIDA - VENDEDOR
48. ANGELA MARIA OLIVEIRA DE BEM - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
49. ANGELA MARIA POLESE NUNES - TÉCNICO EM SECRETARIADO
50. ANSELMO DUARTE CONCEIÇÃO - BANCÁRIO
51. ANSELY GONÇALVES ROCHA - PROFESSOR
52. ANTERO ALVES NETO - UNIVERSITÁRIO
53. ANTONIETA LEITE DE OLIVEIRA ROSA - AGENTE DE OBRAS
54. ANTONIO ANSELMO - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
55. ANTONIO C. DE O. G. JUNIOR - FERROVIÁRIO
56. ANTONIO FRANCISCO GOMES - ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
57. ANTONIO MARCOS VIEIRA - UNIVERSITÁRIO
58. ARACY LUCIA DAS NEVES GANI - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
59. ARIN BERNARDES FILHOS - BANCÁRIO
60. ARIDIANA RIBEIRO DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
61. ARINETE LUZIA GOMES DA SILVA SCHWANZ - AUXILIAR DE COZINHEIRA
62. ARLETE DE SOUZA CURCIO MORAIS - AGENTE DE OBRAS
63. ARLETE REINALDO ERLACHER - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
64. ARLINDO MARCIO FERREIRA PATRICIO - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
65. ATAÍDES JOSE P. SANTOS - FERROVIÁRIO
66. AURINDO GOMES PEREIRA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
67. AZIS PEREIRA PIRES DOS SANTOS - CAPITALISTA DE ATIVOS FINANCEIROS
68. BALDUINO JOSÉ CARNEIRO NETO - INDUSTRIAL
69. BETANIA GARUZZI DE JESUS - FERROVIÁRIO
70. BRIGIDA SANTOS SOLI - ARTISTA PLÁSTICO
71. BRUNA PEIXOTO SIQUEIRA - UNIVERSITÁRIO
72. BRUNO BARRETO ARAUJO - AGENTE ADMINISTRATIVO
73. BRUNO CESAR DE FREITAS COSTA - UNIVERSITÁRIO
74. BRUNO EMANOEL MORGADO - INDUSTRIAL
75. BRUNO LIMA BARBOSA - INDUSTRIAL
76. CAMILA ANTUNES AMARAL - INDUSTRIAL
77. CAMILA NUNES GOMES - FERROVIÁRIO
78. CARLOS ALBERTO FONSECA ANDREA - BANCÁRIO
79. CARLOS ALBERTO P. FRAGA JUNIOR - INDUSTRIAL
80. CARLOS EDIL CERCILIANO RIBEIRO - ENCANADOR
81. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - BANCÁRIO
82. CARLOS ROBERTO SEBASTIÃO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
83. CAROLINA CESTARO SOUZA - FERROVIÁRIO
84. CAROLINE CALIMAN DE SOUZA - ESTUDANTE
85. CASSIA MOREIRA DA SILVA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
86. CARARINA ROSA BARBOSA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
87. CARLINHOS TOLEDO DOS SANTOS - GARÇOM
88. CECILIA COSTA SILVA - COMERCIÁRIO
89. CELIO LUIZ RODRIGUES - ANALISTA DE SISTEMAS
90. CHARLES ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
91. CHARLES COELHO DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
92. CHARLES TAYLOR - TRABALHADOR METALÚRGICO
93. CHEIBER SOUZA MEDRADO - PROTÉTICO
94. CICERO GOMES DE OLIVEIRA - BANCÁRIO
95. CIMONE MENDES DA CUNHA - DONA DE CASA
96. CLARISSA SANTOS TOVAR - ESTUDANTE
97. CLAUDIA GOMES DA MOTA - BANCÁRIA
98. CLAUDIA LUZIA BORGES VIEIRA - PROFESSOR
99. CLAUDIA MENEZES DOS SANTOS - DONA DE CASA
100. CLAUDIA RODRIGUES MIGUEL SANTOS ASSUMPÇÃO - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
101. CLAUDIO AFONSO OLIVEIRA - FERROVIÁRIO
102. CLAUDIO ALCINO DO CARMO - INDUSTRIAL
103. CLAUDSON JOSE BORLONI - FERROVIÁRIO
104. CLERWEY GRACINDO DE DEUS - FERROVIÁRIO
105. CLEYTON SILVA SPINASSE - UNIVERSITÁRIO
106. CREMILDA FRANCO SILVEIRA - OPERADOR INDUSTRIAL
107. CRISTIANO PEREIRA - FERROVIÁRIO
108. CRISTIANO GREGORIO BORGES - ALMOXARIFE
109. DALVA LEMOS DA SILVA - AUXILIAR TÉCNICO
110. DANIEL MACEDO COSTA - SUPERVISOR
111. DANIELA FERNANDA AUGUSTO - FERROVIÁRIO
112. DAYVISON HERNANDES - UNIVERSITÁRIO
113. DECIO BERNARDINO JUNIOR - FERROVIÁRIO
114. DEISIMARA MARTINS DE PAULA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
115. DEIVSON ANDRADE GOMES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
116. DELTON E CERQUEIRA - INDUSTRIAL
117. DELZA RAMOS SIQUEIRA - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
118. DENISE PEREIRA NEVES - ASSISTENTE SOCIAL
119. DEOCLECIANO MORAES - ELETRICISTA
120. DERLI MIRANDA - METALURGICO
121. DIEGO FERNANDES DE ASSUNÇÃO - UNIVERSITÁRIO
122. DIENES CLEITON FRAGA - UNIVERSITÁRIO
123. DINO CEZAR RIBEIRO - FERROVIÁRIO
124. DIRCE MARIA MENDES RODRIGUES - PROFESSOR
125. DJALMA DIAS - INDUSTRIAL
126. DONIZETE EUSTAQUIO MOREIRA - MOTORISTA
127. DORACI MONTEIRO MILLI - AGENTE DE OBRAS
128. DULCINÉIA DE LIMA MASSARIO PEREIRA - PROFESSOR
129. EDENIS GAVASSONI DE AZEVEDO - ADMINISTRADOR
130. EDGAR DE BARROS CARÍCIO NETO - UNIVERSITÁRIO
131. EDGAR VIEIRA - FERROVIÁRIO
132. EDILSON RANGEL SANTANA - BANCÁRIO
133. EDINALVA DA PENHA PEREIRA - FISCAL MUNICIPAL
134. EDJAR VERVOLOET DE SOUZA - UNIVERSITÁRIO
135. EDNA MARIA DO NASCIMENTO - PSICOPEDAGOGA
136. EDSON RODRIGUES PAULO - FERROVIÁRIO
137. EDSON SILVA PEREIRA - INDUSTRIAL

138. EDILSON DE MELO FERNANDES - TORNEIRO MECÂNICO
139. EDIMARA DE OLIVEIRA MARQUES - DONA DE CASA
140. EDIVALDO CARDOSO ALVES - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
141. EDMAR LOURENÇO - INDUSTRIAL
142. EDNA DO ESPÍRITO SANTO - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
143. EDNALVA LISBOA CRUZ FERREIRA - TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE ROUPAS
144. EDNILSON MILLERI - BANCÁRIO
145. EDSON BARROS - ESTUDANTE
146. EDSON COSTA AILDEFONSO - METALÚRGICO
147. EDUARDO INACIO DE PAULA - COZINHEIRO
148. EDVAN OCTAVIO MARTINELLI - FERROVIÁRIO
149. ELAINE BARROS FERREIRA - FERROVIÁRIA
150. ELAINE CASTRO VIANA - UNIVERSITÁRIA
151. ELBERT DA SILVA RANGEL - BANCÁRIO
152. ELDO CARNEIRO LEONOR - AUTÔNOMO
153. ELENICE MAGDA DA SILVA - DONA DE CASA
154. ELESIQUE COSTA - INDUSTRIAL
155. ELI SATHLER - INDUSTRIAL
156. ELIAN ALVES GONÇALVES DRUMOND - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
157. ELIANA COSVOSK RIBEIRO - CABELEIREIRO
158. ELIANE MALAQUIAS DA SILVA - RECEPCIONISTA
159. ELIANE MIRANDA DOS REMEDIOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
160. ELIANE SILVA LIMA - COZINHEIRO
161. ELIAS JOSE BORLOTTI - DESENHISTA
162. ELIDIMERIA SOUZA SOARES NOGUEIRA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
163. ELIGEIS CORRÊA - AGENTE DE OBRAS
164. ELISABETE SCHIMIDT DO AMARAL - INDUSTRIAL
165. ELISÂNGELA GOTARDO - UNIVERSITÁRIA
166. ELISAMARA GRILLO LIMA - FERROVIÁRIO
167. ELIZABET DAMASCENO SANTANA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
168. ELIZABETH SOUZA DE OLIVEIRA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
169. ELLEN TOZATTO MOREIRA - BANCÁRIO
170. ELOARA FERNADES PERUCHI - UNIVERSITÁRIO
171. ELY VALERIANO DOS SANTOS - INDUSTRIAL
172. ELZINEIA DOS SANTOS MOTHE - RECEPCIONISTA
173. EMERSON DE SOUZA - INDUSTRIAL
174. EMERSON MORAES BARBOSA - FERROVIÁRIO
175. EMERSON SANTOS DE ASSIS - INDUSTRIAL
176. ENY LUIZA SANTANA MEIRELLES - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
177. ERICA RODRIGUES BACKO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
178. ERIKA MENDES GONÇALVES - SERVIDOR DE CONTABILIDADE
179. ERIKA VANDEKOKEN DA SILVA - BANCÁRIO
180. ERILDO MARCIO MATTOS NASCIMENTO - SUPERVISOR
181. ETACIANO O. DOS SANTOS - FERROVIÁRIO
182. EVANDRO DA SILVA ANDRADE - DOMÉSTICO
183. EVÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA - UNIVERSITÁRIA
184. EVERALDO JOSE DIOGO - ELETRICISTA
185. FABIANA MARTINS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
186. FABIANO DE M. SACRAMENTO - FERROVIÁRIO
187. FABIO ANDRE O. DE ALMEIDA - FERROVIÁRIO
188. FABIO CÂNDIDO SANTANA - UNIVERSITÁRIO
189. FABIO COUTINHO RIBEIRO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
190. FABIO FERRERIA LACERDA - AGENTE ADMINISTRATIVO
191. FABIO MARTINS FERNANDES - ASSESSOR JUNIOR I
192. FABIO MAZOLINI - FERROVIÁRIO
193. FABIO RODRIGUES RIOS - INDUSTRIAL
194. FABIO SILVA PERES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
195. FABIÓLA DE MORAES BORGES FONTOURA - UNIVERSITÁRIO
196. FERNANDA OLIVEIRA BATISTA - ESTUDANTE
197. FERNANDO MOREIRA DE PAULA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
198. FERNANDO PIMENTA QUININO - UNIVERSITÁRIO
199. FILIPE BERCAM DE OLIVEIRA - FERROVIÁRIO
200. FILIPE LOUBACH FERNANDES - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
201. FLAVIO DOS SANTOS RANGEL - FERROVIÁRIO
202. FLORIANO MILHOLI - INDUSTRIAL
203. FRANCINE PEDRONI DEL PIERO - BANCÁRIO
204. FRANCISCO CARLOS S. NOGUEIRA - BANCÁRIO
205. FRANCISCO DE SOUZA - COBRADOR
206. FRANCISCO EDUARDO F. MARTINS - INDUSTRIAL
207. FRED ANANIAS SILVA - FERROVIÁRIO
208. GELCIMAR LOPES DE OLIVEIRA - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
209. GERALDA SILVANI DE SANTANA - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
210. GERALDO DA COSTA - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
211. GERALDO GATTI - UNIVERSITÁRIO
212. GERALDO MIGUEL DA SILVA - FERROVIÁRIO
213. GERALDO PEREIRA ROCHA - BANCÁRIO
214. GILBERT SANTOS NEVES - FERROVIÁRIO
215. GILBERTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - GOVERNANTA
216. GILCIMAR SOARES RIBEIRO - INDUSTRIAL
217. GILMAR DA CONCEIÇÃO MOREIRA - UNIVERSITÁRIO
218. GILSON JOSÉ FELIX - INDUSTRIAL
219. GIRLAINE SCHMIDT - FERROVIÁRIO
220. GIULANE DA SILVA BONFIM - AUXILIAR TÉCNICO
221. GIULIANO VALÉRIO MARQUES - UNIVERSITÁRIO
222. GIVALDSON MARTINS BARCELOS - BANCÁRIO
223. GIVANILTON PAULINO DA SILVA - SACERDOTE
224. GLAUCILENE APARECIDA SILVA GODINHO - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
225. GLEUCIMAR DE OLIVEIRA SANTOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
226. GLEYCER RICARDO SANTANA - ESTUDANTE
227. GRASIELLE SILVA BARCELOS BRAUN - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
228. HARLEY DE OLIVEIRA - FERROVIÁRIO
229. HARRYSON SILVA HUPP - MOTOBOY

- 230.HELIO DE SOUSA ASSIS - FERROVIÁRIO
231.HEMERSON CAMARGO TRENTIM - INDUSTRIAL
232.HENIMAR GONÇALVES PIMENTEL - PROFESSOR
233.HENRIARA SIMOES COLA - DIGITADOR
234.HERMELANDO MODENESI JÚNIOR - AUXILIAR TÉCNICO
235.HILTON RAIMUNDO JUNIOR - MECÂNICO DE MANUNTENÇÃO
236.HUDSON CARLOS SANTANA - FERROVIÁRIO
237.IAGLESSILMA PINTO DOS SANTOS - SUPERVISOR DE COMPRA E VENDA
238.IALEA MAURICIA DA ROCHA RODRIGUES - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
239.IEDA VIVEIROS DE ABREU E SILVA - DONA DE CASA
240.ILDMEIA SALAROLI ROCHA - BANCÁRIO
241.IRACI CHAGAS - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
242.IRENIS NAZARE ZANI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
243.ISAAC PINTO DA SILVA - UNIVERSITÁRIO
244.ISAEL SANTOS DE SALES - BANCÁRIO
245.ISOLINA MARIA DE JESUS BITARAES - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
246.ISOLINO FERREIRA NUNES DA SILVA - PROFESSOR
247.ITALO SIQUARA FREITAS - INDUSTRIAL
248.IVANIL SCARPATTI CAOU - OPERADOR DE INDUSTRIAL
249.IVO BAHIA PEREIRA PINTO - PADEIRO
250.IZABEL ANISIO MENEGUETI - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
251.IZONETE PINHEIRO DA SILVA TAVARES - BANCÁRIO
252.JACKSON LIMA BARCELLOS - FERROVIÁRIO
253.JAILTON ALVES GUIMARÃES - FERROVIÁRIO
254.JANAINA COUTINHO - EMPREGADO DOMÉSTICO
255.JANETE CANDIDO DA SILVA SILVEIRA - BANCÁRIO
256.JAQUELINE PEREIRA MEDEIROS - UNIVERSITÁRIO
257.JASMINA FERRARI DOS SANTOS - ASSISTENTE COMERCIAL
258.JEAN CARLOS D. ZAMBALDE - INDUSTRIAL
259.JEFFERSON BULIAN JULIO - BANCÁRIO
260.JEFFERSON WENCESLAV DA SILVA - COBRADOR
261.JERÔNIMO ACELINO DA SILVA - AUXILIAR TÉCNICO
262.JHONATAN DE O. MARQUARDT - FERROVIÁRIO
263.JOACAZ WILLY TELES DO NASCIMENTO - UNIVERSITÁRIO
264.JOÃO BATISTA SENNE DA ROSA - BANCÁRIO
265.JOÃO IZIDORO FORMENTINI - TÉCNICO DE ELETRICIDADE
266.JOÃO PAULO COUTINHO - FERROVIÁRIO
267.JOÃO VITOR RODRIGUES COUTINHO - UNIVERSITÁRIO
268.JOÃO VITOR TONIATO - ENGENHEIRO
269.JOAOQUIM OZEIAS DE SOUZA - ENGENHEIRO
270.JOBSON ROCHA NASCIMENTO - FERROVIÁRIO
271.JOCENIO GALÃO - MOTORISTA
272.JOCENIR MOREIRA FILHO - INDUSTRIAL
273.JOCIMAR GASPARINI TESTA - UNIVERSITÁRIO
274.JOEL ANTONIO DA SILVA - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
275.JOELSON DA SILVA ANIZIO - AUXILIAR SERVIÇOS AERÓPORTO
276.JONAS PEREIRA DOS SANTOS - SUPERVISOR
277.JORGE AUGUSTO LEAL RAMOS - FERROVIÁRIO
278.JORGE ENEAS DA SSILVA SANTOS - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
279.JORGE HELIO DE ALMEIDA - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
280.JOSE CLAUDIO PEREIRA - ALMOXARIFE
281.JOSE DJALMA DA SILVA - AUXILIAR TÉCNICO
282.JOSE FERNANDO S. SILVA - FERROVIÁRIO
283.JOSE GUILHERME DOS SANTOS LEMOS - ENFERMEIRO
284.JOSE MARIA TORRES - INDUSTRIAL
285.JOSE ORLANDO SANTIAGO - UNIVERSITÁRIO
286.JOSE RENATO BANDEIRA - FERROVIÁRIO
287.JOSE RENATO DIAS - INDUSTRIAL
288.JOSE ROGERIO BELLOTI - INDUSTRIAL
289.JOSE SAMPAIO SANTANA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
290.JOSE SANTOS DA COSTA - INDUSTRIAL
291.JOSE WAGNER DA SILVA - REPRESENTANTE COMERCIAL
292.JOSEFA GERALDO DOS SANTOS TEIXEIRA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
293.JOSENY BENEDETO DE ALMEIDA RIBEIRO - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
294.JUAREZ LOPES SILVEIRA - FERROVIÁRIO
295.JUBSON ROCHA DOS SANTOS - TÉCNICO EM AGRONOMIA
296.JULIANA DA VITÓRIA GUALBERTO - ENFERMEIRO
297.JULIANA SALOMAO TONANI - NUTRICIONISTA
298.JULIANO CHAVES RIBEIRO - ESTUDANTE
299.JULIO CESAR SILVA DE LIMA - CONTADOR
300.JULIO NEI SANTOS SILVA DE OLIVEIRA - MECÂNICO DE MANUNTENÇÃO
301.JUNOVAN DE ALMEIDA FANTIN - UNIVERSITÁRIO
302.JURACI BORGES - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA
303.JURACY WOLFGRAM - ELETRICISTA
304.JUSTIMIANO DE SOUZA REIS - OPERADOR INDUSTRIAL
305.KAISER LEVI MOTA KAISER - FERROVIÁRIO
306.KATYA BARBARA SOARES - INDUSTRIAL
307.KELLY ALMEIDA A. WALVERDE - FERROVIÁRIO
308.KELLY RENATA VINCO BARBOSA - UNIVERSITÁRIA
309.KENIA DE MELO GUIMARÃES - BANCÁRIO
310.KENNEDY TAVARES LIRIO - UNIVERSITÁRIO
311.KLAUS WOLFGRAM - UNIVERSITÁRIO
312.KLEBER MESQUIATI CUSTÓDIO - PADEIRO
313.LARA FARIA DE AZEVEDO - UNIVERSITÁRIA
314.LARYSSA SOARES LADISLAU - ESTUDANTE
315.LEANDRO JOAQUIM DA SILVA - FERROVIÁRIO
316.LEIDE MARIA PINTO MACHADO - BANCÁRIO
317.LEIDIMAR MENON - AGENTE ADMINISTRATIVO
318.LEILA ESTELA ALVES BRUM - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
319.LEILA MARIA GONÇALVES - SECRETÁRIO
320.LEILA MASSARIOL CASEIRO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
321.LEONARDO BRUNO DA SILVA PEREIRA - AUTONOMO
322.LEONARDO JESUS ESCOBAR - FERROVIÁRIO
323.LEONARDO MATTIAS DA SILVA - MARCINEIRO
324.LEONCIO COLLARES TORRES DE ARAÚJO - COMERCIANTE
325.LETICIA MARCIA S. PORTELLA - PROFESSOR

- 326.LETICIA SILVA CORTELETTI - FERROVIÁRIO
327.LILIA CONSUELO SILVA - FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS
328.LILIANE DA SILVA MATOS - FERROVIÁRIA
329.LILIANE MIOTTO DA SILVA - MANICURE
330.LINDAURA DO SACRAMENTO SILVA - AGENTE DE OBRAS
331.LINDONORA GOMES DA SILVA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
332.LOURDES MARIA PEREIRA FERNANDES - AGENTE DE OBRAS
333.LOURISVALDO DE JESUS - INDUSTRIAL
334.LUANA TEIXEIRA CARES - OPERADOR DE COMPUTADOR
335.LUCAS JUNQUEIRA VOLPI - UNIVERSITÁRIO
336.LUCIA HELENA SILVA LAJE - AGENTE DE OBRAS
337.LUCIA MARIA DUARTE - SECRETÁRIO
338.LUCIANO SEIBERT TRINDADE - FERROVIÁRIO
339.LUCIHEDER COSTA - MILITAR DA MARINHA
340.LUCILA FREITAS GOULARTE ANDRADE - AUXILIAR DE HIGIENE
341.LUDMILA RIDOLF RIBEIRO - UNIVERSITÁRIA
342.LUDMYLLA FONSECA BARBOSA - GERENTE
343.LUIS CLAUDIO MORANDI IACONO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
344.LUIS HENRIQUE GOMES - COMERCÍARIO
345.LUISMAR CALDEIRA MEIRELES - BANCÁRIO
346.LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -
347.LUIZ CARLOS DONA - BANCÁRIO
348.LUIZ CARLOS EGNER - INDUSTRIÁRIO
349.LUIZ CARLOS KELLY FERNANDES - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
350.LUIZ EDUARDO PINTO MACHADO - OPERADOR DE APARELHO
351.LUIZ FERNANDO S. S. AMARAL - UNIVERSITÁRIO
352.LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA - UNIVERSITÁRIO
353.LUIZ SERGIO PEREIRA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
354.LUIZA AURÉLIA ANTUNES ROSA - AGENTE TÉCNICO
355.LUIZA COFFLER ALVARENGA - UNIVERSITÁRIA
356.LUIZA CRISTINA SUCHI - RECEPCIONISTA
357.LUZIA RAMOS DE ANDRADE - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
358.LUZINETE FATIMA NASCIMENTO TEIXEIRA - PROFESSOR
359.MACARIO FELIX - FERROVIÁRIO
360.MAGNA EMILENE MATTOS FAIRICH - UNIVERSITÁRIO
361.MAKELLY K. G. ALVARENGA - FERROVIÁRIO
362.MANOEL ALVES DE OLIVEIRA - SERVIDO PÚBLICO FEDERAL
363.MANOEL ERNESTO NELO - BANCÁRIO
364.MANOEL MESSIAS R. SILVA - INDUSTRIAL
365.MARCIENY HETER VAZ - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
366.MARAI DAS DORES ANICIO ALVES - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
367.MARCELLO RENATO MONTEIRO BATISTA - CONTADOR
368.MARCELO ALVARENGA - CONTADOR
369.MARCELO DEPIANTTI - FERROVIÁRIO
370.MARCELO ZAMBONI - OPERADOR INDUSTRIAL
371.MARCIA SARAIVA PRUDENCIO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
372.MARCIO ABEL DE SOUZA - GERENTE
373.MARCIO DIAS SILVA - ADMINISTRADOR
374.MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA - UNIVERSITÁRIO
375.MARCIO VILLARS M. MUNIZ - FERROVIÁRIO
376.MARCOS ALAN C. CORREIA - FERROVIÁRIO
377.MARCOS ANTONIO R. GOMES - INDUSTRIAL
378.MARCOS COSTA DO NASCIMENTO - AG. INFANCIA E JUVENTUDE
379.MARCOS MORAIS - FERROVIÁRIO
380.MARCOS PAULO DIAS DA NEIVA - GERENTE
381.MARCUS THADEU FREITAS REZENDE - UNIVERSITÁRIO
382.MARGARETH MIRANDA ROCHA - BANCÁRIA
383.MARGREFF SOUZA COSTA - COMERCIANTE
384.MARIA ANGELA ANDRADE FERREIRA - SECRETÁRIO
385.MARIA APARECIDA DA SILVA - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
386.MARIA APARECIDA MENDES SOUZA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
387.MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA - TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO DE ROUPAS
388.MARIA DA PENHA CASSILHAS SILVA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
389.MARIA DE FÁTIMA BARBOSA - UNIVERSITÁRIA
390.MARIA DE FÁTIMA CRUZ GAMA - GOVERNANTA
391.MARIA DE FÁTIMA DUTRA MELO - BANCÁRIO
392.MARIA DE FÁTIMA SOUZA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
393.MARIA DE LOURDES DIAS ALVES - DONA DE CASA
394.MARIA INES CELIN - BANCÁRIO
395.MARIA JOSE SILVA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
396.MARIA NILZA RIBEIRO - CABELEREIRO
397.MARIA SILVA DE OLIVEIRA - CABELEREIRO
398.MARIA ZÉLIA PEREIRA MANONI - BANCÁRIO
399.MARIA ZULEICA CORDEIRO VALADÃO - BANCÁRIO
400.MARIANGELA DE ASSIS PERBOIRE - ENFERMEIRO
401.MARILÉIA DORIO DE OLIVEIRA - BANCÁRIO
402.MARILENE ORTELAN - AGENTE TÉCNICO
403.MARÍLIA MAINA NUNES COELHO - PROFESSORA
404.MARINA NIELSEN DAMASCENO - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
405.MARINALVA DA SILVA KUNDE - UNIVERSITÁRIO
406.MARINETE LOUREIRO DOS SANTOS - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
407.MARINEUSA CONTI PRECIOSO - COMERCIÁRIA
408.MARISSA FRANCO RODRIGUES - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
409.MARLENE DE BRITO A. RODRIGUES - BANCÁRIO
410.MARLI RODRIGUES DE SOUZA MELLO - DONA DE CASA
411.MARLON ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - EMPRESARIO
412.MARTA SALVADOR CARVALHO - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
413.MAURO LUCIO DE SOUSA - MOTORISTA
414.MAURO LUCIO NASCIMENTO - CONTADOR
415.MAURO LUIZ REIS GONÇALVES - BANCÁRIO
416.MATEUS BRINCO DE SOUZA - BANCÁRIO
417.MAXSUEL SANTOS RODRIGUES - TÉCNICO DE ELETRICIDADE

- 418.MAYKO AURELIO A. PEREIRA - INDUSTRIAL
419.MAYKON CHRISTY DE OLIVEIRA GOMES - UNIVERSITÁRIO
420.MERCEDES AMABELE LUCAS PEREIRA - CONTADOR
421.MERIELI CANDEIAS NETO - EMPREGADO DOMÉSTICO
422.MICHAEL TRAJANO DOS SANTOS - UNIVERSITÁRIO
423.MIKAEL RICARDO SIMOURA - FERROVIÁRIO
424.MILENE SCAQUETE COSTA - UNIVERSITÁRIA
425.MILSIVALDO FERREIRA DA SILVA - MOTORISTA
426.MILTON BRUM VERGNER - INDUSTRIAL
427.MIRIAN VICENTE SOUZA PIMENTEL - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS
428.MIRAUVA MARIA DE JESUS - DONA DE CASA
429.MOISES GARCIA GOMES - FERROVIÁRIO
430.NAIL OLIVEIRA DA ROCHA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
431.NATANAEL MOREIRA DAS CHAGAS - PASTOR
432.NELMA APARECIDA NERES SANTANA - PROFESSOR
433.NELSON ROMAO - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
434.NEURACY MARIA BARBOSA ALVES - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
435.NEUSA TERUKO NISHIOKA - DONA DE CASA
436.NEWTON FERNANDO EPICHIN - BANCÁRIO
437.NIELSON FRANCO MARTINS - FERROVIÁRIO
438.NILTON SERGIO CETTO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
439.NILZETE DE ALMEIDA COSTA ROCHA - PROFESSORA
440.NOEMIA MARIA CALIARI - CONTADOR
441.NORMA SUELY CARDOSO DA SILVA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
442.ODYR DE TASSIS FILHO - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
443.OLAVO RIBEIRO NETTO - VIGILANTE
444.ORACÍDIA CONSOLAÇÃO DOS REIS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
445.OSMAR CASTELAI - UNIVERSITÁRIO
446.OZEAS SILVA JUNIOR - INDUSTRIAL
447.PABLO TORRES LIGUORI PIRES - BANCÁRIO
448.PABLO VINICIUS DUARTE - UNIVERSITÁRIO
449.PATRICIA DO CARMO - ARQUIVISTA E MUSEÓLOGO
450.PATRÍCIA MIRANDA COSTA -
451.PATRICK SILVA CONCEIÇÃO - FERROVIÁRIO
452.PAULO COSTA JUNIOR - FERROVIÁRIO
453.PAULO DE TARSO SILVA DUARTE - BIBLIOTECÁRIO
454.PAULO ESTACIO DUTRA - SECRETÁRIO
455.PAULO HENRIQUE RIBEIRO FERNANDES - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
456.PAULO JOSE DE BORTOLI JUNIOR - APOSENTADO (SERVIDOR PÚBLICO)
457.PAULO MOISES ALVES VIDIGAL - BANCÁRIO
458.PEDRO FABEM LOURENÇO - FERROVIÁRIO
459.PEDRO PAUO ALVES - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
460.RAFAEL MIGUEL NOGUEIRA - FERROVIÁRIO
461.RAFAEL NERY - UNIVERSITÁRIO
462.RAFAELA DE JESUS FERREIRA - DESENHISTA
463.RAFAELA KIRMSE - UNIVERSITÁRIA
464.RANDRIK LOPES ZORZAL - INDUSTRIAL
465.RAPHAEL SIQUEIRA MARCAL - FERROVIÁRIO
466.RAQUEL EVANGELISTA SILVA - BANCÁRIO
467.RAQUEL VIEIRA RIBEIRO - UNIVERSITÁRIO
468.RAVANA GUDE DE ANDRADE - UNIVERSITÁRIO
469.RAWLLE DE SOUZA BARBOSA - UNIVERSITÁRIO
470.REGINALDO NASCIMENTO ROCHA - INDUSTRIAL
471.RENAN COUTINHO DE SOUZA - FERROVIÁRIO
472.RENATA ALVES DO AMARAL - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
473.RENATA RODRIGUES GARCIA - BANCÁRIO
474.RENATA SIQUEIRA BALDAN - COZINHEIRO
475.RENATO ALVES DE CASTRO - LANTERNEIRO E PINTOR DE VEÍCULOS
476.RENATO DOS SANTOS NOGUEIRA - INDUSTRIAL
477.RENILDA MARCIA MOURA - UNIVERSITÁRIA
478.RICARDO ALVES DA SILVA - ESTUDANTE
479.RICARDO GOMES NUNES - INDUSTRIAL
480.RIKI FELIX KATSUMOTO - INDUSTRIAL
481.RITA DE CACIA RECO DOS SANTOS - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
482.ROBERTA SOARES BAETA - UNIVERSITÁRIO
483.ROBERTHA DIONISIO RAMOS - GERENTE
484.ROBERTO DOS SANTOS - INDUSTRIAL
485.ROBERTO FLAUSINO DE PAULA - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
486.ROBERTO SEPULCRI JUNIOR - UNIVERSITÁRIO
487.ROBERTO SERAFIM SOARES - FERROVIÁRIO
488.ROBSON BARBOSA BRAHIM - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
489.ROBSON CORREA LYRIO - VIGILANTE
490.ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS - BANCÁRIO
491.ROBSON LUIZ M. GOLNÇALVES - FERROVIÁRIO
492.RODRIGO M. DO NASCIMENTO - FERROVIÁRIO
493.RODRIGO SANTANA SOARES - FERROVIÁRIO
494.ROBSON NASCIMENTO - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
495.RODRIGO BLANK DOS SANTOS - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
496.RODRIGO MORAIS SILVA - TÉCNICO DE MECÂNICA
497.ROGERIO PEREIRA DE SOUZA - TÉCNICO EM AGRONOMIA
498.ROGÉRIO RESENDE LOPES - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
499.ROGERIO VILLAR - FERROVIÁRIO
500.ROMÁRIO RIBEIRO - MAQUINISTA
501.ROMULO ROSA LEMOS - FERROVIÁRIO
502.RONALDO SANTOS NOGUEIRA - FERROVIÁRIO
503.ROSA MARIA PICOLI - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
504.ROSALINA DETTMANN SCHROK - AUXILIAR TÉCNICO
505.ROSANGELA CRESPO FELIX - AUXILIAR DE DISCIPLINA
506.ROSANGELA FREITAS DA SILVA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
507.ROSANGELA LEMOS P. RODRIGUES - BANCÁRIA

- 508.ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA - FISCAL DE RENDAS
- 509.ROSANGELA MORANDI DOS REIS - DONA DE CASA
- 510.ROSANIA ROSA DOS SANTOS - AGENTE DE OBRAS
- 511.ROSEANE FONTES FERREIRA VELOSO - UNIVERSITÁRIA
- 512.ROSILENE BERMUDES JACOB DOMINGOS - PROFESSOR
- 513.ROSINETE OLIVEIRA BARBOSA - DONA DE CASA
- 514.ROSIVALDO FERREIRA LUCAS - FERROVIÁRIO
- 515.ROZIMAR GONÇALVES PIMENTEL - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 516.RUI FRANCISCO DO N RIBEIRO - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
- 517.RUTH VIEIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
- 518.SALMA TOME DE SOUZA - ENFERMEIRO
- 519.SAMUEL DAUD DE SOUZA - FERROVIÁRIO
- 520.SAMUEL GONÇALVES DE AGUIAR RIBEIRO - UNIVERSITÁRIO
- 521.SANDRO LUIZ C. OLIVEIRA - FERROVIÁRIO
- 522.SANTA ESQUIAVI FREITAS - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 523.SANTINA JOSE FERREIRA - ESTUDANTE
- 524.SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
- 525.SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA - AGENTE DE OBRAS
- 526.SEBASTIÃO LOURENÇO DA COSTA FILHO - REPRESENTANTE COMERCIAL
- 527.SERGIO H. R. BARBOSA - FERROVIÁRIO
- 528.SERGIO LELES CONCEIÇÃO - FERROVIÁRIO
- 529.SHELIANA NASCIMENTO LOPES - SUPERVISOR
- 530.SIDNEY BRUNO BARCELOS - FERROVIÁRIO
- 531.SIDNEY FARIA DOS SANTOS - VIGILANTE
- 532.SILVANI ALVES DA SILVA DE ANDRADE - DONA DE CASA
- 533.SILVIA GOMES MARQUES - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 534.SILVIA TORRES MANGARAVITI - BANCÁRIO
- 535.SILVIO DE JESUS NASCIMENTO - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
- 536.SILVIO SAMORA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
- 537.SINEIDE MARCELA BONELLA - PROFESSOR
- 538.SIRLENE ALMEIDA DE MORAIS FREITAS - DONA DE CASA
- 539.SIRLEY GERALDO DA FONSECA - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE
- 540.SOLANGE LEPPAUS LEITE - PROFESSOR
- 541.SONIA MARIA BORGES - FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL (APOSENTADO)
- 542.SONIA MARIA SALVADOR - BANCÁRIO
- 543.SUHELEN APARECIDA F. DE CARVALHO
- 544.SUZANA CARLA PINTO - DONA DE CASA
- 545.TANIA MARIA DE SOUZA AGUIAR - DESPACHANTE
- 546.TEREZINHA VENANCIO FLORES - BANCÁRIO
- 547.THAIS FORTUNATA PINHEIRO - UNIVERSITÁRIA
- 548.THAIS ROCHA SILVA - GERENTE
- 549.THALMER BARBOSA S. SENA - FERROVIÁRIO
- 550.THIAGO DOS SANTOS - BANCÁRIO
- 551.THIAGO FREIRE DE BRITO - BANCÁRIO
- 552.THIAGO HENRIQUE COSTA - FERROVIÁRIO
- 553.THIAGO NEGRELLI - BANCÁRIO
- 554.THOMAS AUGUSTO ROLDAO - FERROVIÁRIO
- 555.THOMAZ BARCELOS CARRARA - UNIVERSITÁRIO
- 556.TIAGO SIQUEIRA DA SILVA - FERROVIÁRIO
- 557.UBIRATAN DE MORAES - OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
- 558.ULIVALDER B. PICCIN FILHO - FERROVIÁRIO
- 559.VAGNER DE PAULA - FERROVIÁRIO
- 560.VAGNER PANDOLFI - TÉCNICO DE ELETRICIDADE
- 561.VALDO NUNES DUARTE - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
- 562.VALÉRIA MARTHA LELIS DOS SANTOS - BANCÁRIO
- 563.VALMIR CAMILO - REPRESENTANTE COMERCIAL
- 564.VALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA - TÉCNICO DE SANEAMENTO
- 565.VALTAIR MENDES - FERROVIÁRIO
- 566.VALTER DA SILVA - TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
- 567.VANIA DE OLIVEIRA SILVA CALDAS - SUPERVISOR DE COMPRA E VENDAS
- 568.VENCESLAU S. ARAUJO - FERROVIÁRIO
- 569.VERA GILDA GUAITOLINI - CONTADORA
- 570.VERA LUCIA AUGUSTO - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 571.VERA LUCIA FERRAZ RODRIGUES - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 572.VERA LUCIA NASCIMENTO SALES - PROFESSOR
- 573.VIRGILIO C. G. COUTINHO - FERROVIÁRIO
- 574.VIRGINIA DE PAULA TRIVELIN - DONA DE CASA
- 575.VIVIANE ARAUJO GOVEIA - RECEPCIONISTA
- 576.VIVIANE MIRANDA - UNIVERSITÁRIA
- 577.VIVIANE VICENTE DE SOUZA - FERROVIÁRIO
- 578.WAGNER GRIPPA SANT'ANA - FERROVIÁRIO
- 579.WAGNER MONTARROYOS BARCELLOS - BANCÁRIO
- 580.WALKIRIA ROCHA COUTINHO - PEDAGOGO
- 581.WALTER CARLOS CARVALHO - FERROVIÁRIO
- 582.WANDERLEA DE SOUZA FERREIRA NASCIMENTO - DONA DE CASA
- 583.WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - ELETRICISTA
- 584.WANNER NORIVAL MOTTA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 585.WASHINGTON LUÍS ALVES - ESTUDANTE
- 586.WASKA PIMENTEL MONTEIRO - FERROVIÁRIO
- 587.WENDERSON RODRIGUES CORREA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 588.WENIA DE OLIVEIRA DIAS - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 589.WESLAYNE FERREIRA DE ARAÚJO VENTURIM - ANALISTA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO
- 590.WESLEI PEREIRA BOTELHO - FERROVIÁRIO
- 591.WESLEY NASCIMENTO SÃO JOSE - FRENTEISTA
- 592.WHAISTEIN WERNECK MARQUES - INDUSTRIAL
- 593.WILIAN DE SOUZA ALVES - INDUSTRIAL
- 594.WILLIAM DE OLIVEIRA VIEIRA -
- 595.ZAIRA QUINTANILHA DE SOUZA - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- 596.ZEDEQUIAS G. DE OLIVEIRA - FERROVIÁRIO
- 597.ZEDIEL DE ALMEIDA - FERROVIÁRIO

598.ZELIA PEREIRA DA SILVA - AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

599.ZEZITO ABREU DOS SANTOS - FERROVIÁRIO

600.YURI MAGRI LOSS - FERROVIÁRIO

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA -
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª CARMEN LUCIA CORREA
PROMOTOR: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E DEVAIR PEREIRA**

**/SCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARTA RAMOS
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA LEMOS TOSTA,
KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E MARIA AUXILIADORA M. CASTELLO**

GABARITO 118/2010

ADVOGADO: DR. JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO - OAB/ES 6620

PROCESSO: 048100052249 (1481/07-A)

ACUSADO: FREDES SILVA SANTOS E OUTROS
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA ASSINAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A PETIÇÃO (RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO) DE FLS. 1545/1557, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 8456

PROCESSO: 048050059335 (1270/05)

ACUSADO: ALCIMAR ALMEIDA SILVA
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 124, QUE MANTEVE O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, BEM COMO, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 02/05/2011, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB/ES 2261

PROCESSO: 048040116021 (1149/04)

ACUSADO: LUCIANO DE BARROS
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA CIÊNCIA DE QUE O ACUSADO DEVERÁ SE APRESENTAR NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, EM 07/12/2010, ÀS 07:30 HORAS, PARA SER SUBMETIDO A EXAME PERICIAL.

ADVOGADO: DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - OAB/ES 2304

PROCESSO: 048100218154 (1840/10)

ACUSADO: BRENO BOTELHO GOMES
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 11/02/2011, ÀS 14:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO: DR. JULIO TAVARES MARIANO - OAB/ES 2819

PROCESSO: 048990021015 (317/95-A)

ACUSADO: ANGELO NEGRI NETO
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457

PROCESSO: 048060173191 (1544/08)

ACUSADO: ROBERTO CARLOS DA SILVA CRUZ
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 25/11/2010, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6848

PROCESSO: 048100062172 (1768/10)

ACUSADO: DAVID AFONSO LIONCIO E GABRIEL DE SOUZA CAMILO

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE LEI, AS RAZÕES DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7457

PROCESSO: 048090062570 (1711/09)

ACUSADO: ROBERTO CARLOS DA CRUZ ZUQUETTO
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/ES, CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, NO PROXIMO DIA 18/11/2010, ÀS 13:30 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DELMA APARECIDA GUARIZ, NA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 9703

PROCESSO: 048090258301 (1809/10)

ACUSADO: AUGUSTO MORGADO NOGUEIRA
FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO DIA 31/01/2011, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO REALIZAR-SE-Á A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

SERRA/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010

**HELENIMAR LOUBACH FERNANDES
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
PROC. Nº 048090246041**

A EXMª SRA. DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) GLEDSON PEREIRA FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE CAMINHONEIRO, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NASCIDO EM 16/10/86, FILHO DE JOSÉ NUNES FILHO E DE IZABEL FRANCISCA PEREIRA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 33 DA LEI 11343/06.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) CITADO(S) DE PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ONDE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, E NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

PROC. Nº 048090010629

A EXMª SRA. DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) AILTON DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE MACEIÓ/AL, FILHODE ANA MARIA DOS SANTOS, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI 11343/06.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) CITADO (S) DE PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ONDE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, E NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 048090048801

A EXMª SRA. DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) SEVERO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE JAGUARÃO/MG, NASCIDO EM 30/08/57, FILHO DE ERACLITO RODRIGUES DE OLIVEIRA E DE DIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 33 DA LEI 11343/06.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) CITADO (S) DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO Á AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 17 (DEZESSETE) DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:15 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 56 E §§ DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO E QUE SE NÃO

COMPARECER A AUDIÊNCIA O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 048080226037

A EXMª SRA. DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) RONALDO COSTA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MONTADOR DE ANDAIMES, NATURAL DE ILHÉUS/BA, FILHO DE VIVALDO SOARES DOS SANTOS E DE RAIMUNDA COSTA SANTOS, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI 11343/06.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) CITADO (S) DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO Á AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 31 (TRINAT E UM) DE JANEIRO DE 2011, ÀS 12:45 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 56 E §§ DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO E QUE SE NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 04810000354

A EXMª SRA. DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) UILSON DE SOUZA, VULGO "FP", BRASILEIRO, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES,

NASCIDO EM 22/06/1981, FILHO DE JOSÉ SILVA E DE SOUZA E DE DERLY ILHANCIS DE SOUZA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI 11343/06.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **CITADO(S)** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 56 E §§ DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO E QUE SE NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO -
PRAZO DE 05 DIAS

PROC. Nº 048050037786

A EXMª SRA. DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO(S) RÉU(S) IRANILSON DE SOUZA VIEIRA, VULGO "CABECINHA", BRASILEIR, NASCIDO EM SÃO JOSÉ DAS PIRANHAS/PB AOS 17/01/1986, FILHO DE JOSÉ IRANILDO NOGUEIRA VIEIRA E DE ANA CLEIDE DE SOUZA VIEIRA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 C/C 14 DA LEI 6368/76.

E COMO OS REFERIDO(S) RÉU(S) SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA(M) O(S) REFERIDO(S) RÉU(S) **INTIMADO(OS)**, PARA CONSTITUIR ADVOGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS E, CASO NÃO O FAÇA SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO

SERRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2010

MÁRCIA JAQUELINE M. B. OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA QUINTA VARA CRIMINAL DA SERRA -
PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DILTON DEPEZ TALLON NETO
CHEFE DE SECRETARIA: MÁRCIA JAQUELINE M. BARCELOS OLIVEIRA
ESCREVENTE: MARISTELA VALANDRO DE OLIVEIRA,
CHRISTIANE GRIZOTI KIEFER

GABARITO 46/2010

1 - DRª. SEBASTIANA MOREIRA RODRIGUES GUIMARÃES
ACUSADO: JOSÉ MARTINS DE SOUZA

PROCESSO: 048090118505

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2 - DRª. ADAIR MARIA DE FABIANA DOS SANTOS BIANCHI
ACUSADO: WINIEE TATIANE FERREIRA DE MATOS

PROCESSO: 048100115848

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

3 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
ACUSADO: WESLEY CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO: 048080209876

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

4 - DR. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
ACUSADO: LEANDRO RIBEIRO ARAÚJO

PROCESSO: 048080209876

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5 - DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE
ACUSADO: IGOR CRISTIAN DE JESUS

PROCESSO: 048080209876

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6 - DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
ACUSADO: IGOR FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO: 048070166524

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

7 - DR. MESSIAS ALVES HENRIQUES

ACUSADO: ERISTON BISPO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO: 048080168650

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

8 - DRª. MARIA ANTÔNIA DE AZEVEDO MOREIRA

ACUSADO: CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO E OUTROS

PROCESSO: 048100177673

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 168, EM QUE FOI INDEFIRIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

9 - DRª. VERA LÚCIA CABALINI

ACUSADO: CRISTIANO FLORENTINO

PROCESSO: 048090053298

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 615-653, EM QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DO RÉU SAINT-CLAIR DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI 11343/06 E DETERMINOU A REMESSA PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA, E OS RÉUS SIMONE PEREIRA E CRISTIANO FORAM ABSOLVIDOS DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, E O RÉU LUCIANO FOI CONDENADO A PENA DE 06 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 650 DM, E O RÉU MARCELO FOI CONDENADO A PENA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, E O RÉU ADMÁRIO FOI CONDENADO A PENA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, À RAZÃO 1/30 DO SM VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO PARA LUCIANO, MARCELO E ADMÁRIO.

10 - DRª. ANA MARIA CALENZANI

ACUSADO: SIMONE PEREIRA

PROCESSO: 048090053298

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 615-653, EM QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DO RÉU SAINT'CLAIR DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI 11343/06 E DETERMINOU A REMESSA PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA, E OS RÉUS SIMONE PEREIRA E CRISTIANO FORAM ABSOLVIDOS DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, E O RÉU LUCIANO FOI CONDENADO A PENHA DE 06 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 650 DM, E O RÉU MARCELO FOI CONDENADO A PENHA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, E O RÉU ADMÁRIO FOI CONDENADO A PENHA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, Á RAZÃO 1/30 DO SM VIGENTE Á ÉPOCA DO FATO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO PARA LUCIANO, MARCELO E ADMÁRIO.

11 - DR. JOSSENILDO HENRIQUE DE O. REIS

ACUSADO: MARCELO E ADMÁRIO

PROCESSO: 048090053298

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 615-653, EM QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DO RÉU SAINT'CLAIR DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI 11343/06 E DETERMINOU A REMESSA PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA, E OS RÉUS SIMONE PEREIRA E CRISTIANO FORAM ABSOLVIDOS DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, E O RÉU LUCIANO FOI CONDENADO A PENHA DE 06 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 650 DM, E O RÉU MARCELO FOI CONDENADO A PENHA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, E O RÉU ADMÁRIO FOI CONDENADO A PENHA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, Á RAZÃO 1/30 DO SM VIGENTE Á ÉPOCA DO FATO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO PARA LUCIANO, MARCELO E ADMÁRIO.

12 - DR. VALBER JOSÉ MARTINS

ACUSADO: LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 048090053298

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 615-653, EM QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DO RÉU SAINT'CLAIR DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI 11343/06 E DETERMINOU A REMESSA PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA, E OS RÉUS SIMONE PEREIRA E CRISTIANO FORAM ABSOLVIDOS DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FULCRO NO ART. 386, VII DO CPP, E O RÉU LUCIANO FOI CONDENADO A PENHA DE 06 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO E 650 DM, E O RÉU MARCELO FOI CONDENADO A PENHA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, E O RÉU ADMÁRIO FOI CONDENADO A PENHA DE 05 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 525 DM, Á RAZÃO 1/30 DO SM VIGENTE Á ÉPOCA DO FATO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO PARA LUCIANO, MARCELO E ADMÁRIO.

13 - DR. LEANDRO CÁSSIO MANTOVANI DE FREITAS

ACUSADO: MARLON DE PAULA AUER

PROCESSO: 048100248854

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 07/12/2010 ÀS 13:15H.

14 - DRª. ANNA KARLA C. DOS SANTOS

ACUSADO: GEOVANE COSTA AMERICO

PROCESSO: 048100177640

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2011 ÀS 13:00H.

15 - DR. DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR

ACUSADO: JAQUELINÉDA SILVA BARBOZA

PROCESSO: 048100183572

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2011 ÀS 12:45H.

16 - DRª. RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ACUSADO: CLAUDIO ATILAS RIBEIRO

PROCESSO: 048100183572

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2011 ÀS 12:45H.

17 - DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

ACUSADO: GENILSON FURTADO SARMENTO

PROCESSO: 048100184976

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2011 ÀS 12:45H.

18 - DR. ALISSON CARVALHO XAVIER

ACUSADO: LEONARDO SILVA CINTRA

PROCESSO: 048100184976

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2011 ÀS 12:45H.

19 - DR. PAULO CÉSAR CUNHA LIMA DO NASCIMENTO

ACUSADO: CAIQUE CARLOS E OUTROS

PROCESSO: 048100184976

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2011 ÀS 12:45H.

20 - DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

ACUSADO: WAGNER EUFRÁSIO

PROCESSO: 048100184976

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2011 ÀS 12:45H.

21 - DR. EMANOEL JANEIRO

ACUSADO: ANTÔNIO FABIO COUTO CHAGAS

PROCESSO: 048100183523

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2011 ÀS 13:00H.

22 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR

ACUSADO: MOISES DOS SANTOS CESAR

PROCESSO: 048100219038

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2011 ÀS 13:15H.

23 - 1- DR. EDMAR SIMÕES

ACUSADO: WALDILLEY DIAS DE SOUZA

PROCESSO: 048080160004

PARA CASO QUEIRA NO PRAZO DE 05 DIAS, RATIFIQUE OS ATOS PROCESSUAIS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, CONSIGNANDO INCLUSIVE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO PORVENTURA ATRIBUÍDO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO CPP, INFORMO AINDA QUE O SILÊNCIO DO PATRONO PROVOCARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

24 - DRª. NEUZA MARIA MARCHETTI

ACUSADO: THIAGO DA SILVA MATOS

PROCESSO: 048100228518

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª. VARA DE FAMÍLIA - SERRA**

**JUÍZA DE DIREITO: EXMA. DRª LETÍCIA NUNES BARRETO
CHEFE DE SECRETARIA: GEANE CAMPOS BARBOZA**

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010

LISTA Nº 112/2010

INTIMAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC, DOS ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA (OAB/ES 5788)

DRª CAROLINE DE QUEIROZ COSTA (OAB/ES 10.879)

DRª FABIANE ARIDE CUNHA (OAB/ES 9.042)

DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA (OAB/ES 8.789)

DR. LEONARDO BATTISTE GOMES (OAB/ES 8869)

DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB/ES 14177)

DR. JOÃO DE AMARAL FILHO (OAB/ES 8.818)

DR. GERALDO BENÍCIO (OAB/ES 15.723)

DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR (OAB/ES 11154)

DRª MARIA IZABEL CAMPOS DEL LORTO (OAB/ES 6409)

DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR (OAB/ES 9262)

DRª FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN (OAB/ES 8880)

DR. BRENO JOSÉ BERNUDES BRANDÃO (OAB/ES 10072)

DR. ROBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA FILHO (OAB/ES 10.846)

DRª VALÉRIA MARCIA CAROSO ZACHEL (OAB/ES 9.507)

DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA (OAB/ES 5788)

048.09.010742-5 - ALIMENTOS

PSL X MAP - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 ÀS 13:45H

DRª CAROLINE DE QUEIROZ COSTA (OAB/ES 10.879) / DRª FABIANE ARIDE CUNHA (OAB/ES 9.042) / DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA (OAB/ES 8.789)

048.07.009779-4 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
LRA X MMP - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 AS 13:15H

DR. LEONARDO BATTISTE GOMES (OAB/ES 8869)

048.09.015292-6 - ALIMENTOS
PSA X JT - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 AS 15H

DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB/ES 14177) / DR. JOÃO DE AMARAL FILHO (OAB/ES 8.818) / DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA (OAB/ES 8.789) / DR. GERALDO BENÍCIO (OAB/ES 15.723)

048.08.022839-7 - REVISÃO DE ALIMENTOS
ASS X AFA - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 AS 14H

DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR (OAB/ES 11154)

048.09.012076-6 - ALIMENTOS
FFM X RCO - INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 AS 13H

DRª MARIA IZABEL CAMPOS DEL LORTO (OAB/ES 6409)

048.09.016060-6 - ALIMENTOS
RVS X APP - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 AS 14:20H

DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR (OAB/ES 9262)

048.09.020992-4 - ALIMENTOS
LGS X OSN - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 AS 14:40HS

DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR (OAB/ES 11154)

048.10.002425-5 - ALIMENTOS
JMS X JCCS - INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010 AS 13:45H. FICA INTIMADO AINDA DA R.DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS ALIMENTADOS NO VALOR EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA JUDICIAL NO BANCO BANESTES, EM FAVOR DA GENITORA DOS REQUERENTES. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

DRª MARIA IZABEL CAMPOS DEL LORTO (OAB/ES 6409)

048.10.002292-9 - ALIMENTOS
LAB X RSO - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010 AS 13:15H. FICA INTIMADA AINDA DA R.DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS ALIMENTADOS NO VALOR EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE OS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO, ABATIDOS PARA O CÁLCULO OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS DO INSS E IR, CUJO VALOR SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO REQUERENTE, CONTRA RECIBO, OU DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. O PERCENTUAL ACIMA NÃO DEVERÁ INCIDIR SOBRE HORAS EXTRAS (SE HOVER), ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE, ADICIONAL NOTURNO, E NEM SOBRE FGTS, EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TODAVIA, DEVERÁ INCIDIR SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS.

DRª FLÁVIA VAZ DE MELLO DEMIAN (OAB/ES 8880)

048.10.002311-7 - ALIMENTOS
CERS X TOA - INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010 AS 14:20H. FICA INTIMADA AINDA DA R.DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO ALIMENTADO NO VALOR EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DA AVÓ MATERNA. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

DR. LEONARDO BATTISTE GOMES (OAB/ES 8869)

048.10.004449-3 - ALIMENTOS
AAN X RAS - INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010 AS 13:30HS. FICA INTIMADO AINDA DA R.DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS

PROVISÓRIOS EM FAVOR DA ALIMENTADA NO VALOR EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, CUJO VALOR DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE A GENITORA DA REQUERENTE, CONTRA RECIBO, OU DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA. VALORES DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

DR. PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR (OAB/ES 11154)

048.08.026650-4 - ALIMENTOS
MP X RT - INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2010 AS 13:45HS. FICA INTIMADO AINDA DO R.DESPACHO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO REQUERIDO, INCLUINDO - SE O 13º SALÁRIO.

DR. BRENO JOSÉ BERMUDEZ BRANDÃO (OAB/ES 10072) / DR. ROBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA FILHO (OAB/ES 10.846) / DRª VALÉRIA MARCIA CAROSO ZACHEL (OAB/ES 9.507)

048.09.014543-3 - BUSCA E APREENSÃO
JSFD X JCCD - INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2010 AS 14:20H

SERRA (ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010

ATENCIOSAMENTE,

GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA

AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, CENTRO. CEP:29.176-090. SERRA/ES,
TEL: (27) 3291-5542 (208) / FAX: 3251-1022
E-MAIL: 2familia-serra@tj.es.gov.br

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS
PROCESSO N.º 048.060.013.785

DR. SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT, MM. JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS **EVENTUAIS INTERESSADOS**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA EM QUE SÃO PARTES **CARLOS RUBENS CARVALHO OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, C.P.F. N.º 751.298.417-00, FILHO DE URBANO OLIVEIRA E IGNACIA CARVALHO OLIVEIRA, E **ALICE MARIA FRITZ**, BRASILEIRA, CASADA, C.P.F. N.º 765.242.907-15, FILHA DE JOSÉ MODESTO FRITZ E JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA NEPAL, N.º 06, SETOR ÁSIA, CIDADE CONTINENTAL, SERRA/ES, PARA CONHECIMENTO DE TODOS DE QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS QUE SE DÊ CONTA DA PRETENSÃO DO CASAL REQUERENTE EM CONVERTER O REGIME DE BENS ATÉ ENTÃO ADOTADO PELO CASAL, DE REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS PARA REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFERINDO A TAL PLEITO EFEITOS EX TUNC. DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTANDO O PRAZO DE 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 89 VERSO DOS AUTOS, CONFORME TRECHOS TRANSCRITOS: "... PORTANTO, DILIGENCIE-SE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO SUPRA (ARTIGO 974 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO... EM 19 DE OUTUBRO DE 2010 ..."

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DA SERRA AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA O SUBSCREVI.

SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 234/ 2010

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI, ANA
MARIA RUFINO, VANDA DA SILVA LOPES FRAGA.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):
OSNI DE FARIAS JUNIOR - OAB-ES 6047
CILONI NUNES FERNANDES-OAB-ES 5560

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.070.217.947 - INTERDIÇÃO, REQUERENTE MARLENE ROSÁRIO DA SILVA SANTOS E REQUERIDO(A) DEILZA DO ROSÁRIO SILVA, INTIMEM-SE **DR. OSNI FARIAS JUNIOR-OAB-ES 6047 E DRª CILONI NUNES FERNANDES - OAB-ES 5560**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 98, QUE ORA TRANSCREVO: "(...) 2- EXCEPCIONALMENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 10/02/2011, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE A REQUERENTE MARLENE, SUA GENITORA DILZA E ADVOGADOS. NOT-SE O MP. 3- DIL-SE. SERRA, 04/11/10. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

SERRA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

JUIZ DE DIREITO: DRª GLADYS HENRIQUES PINHEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª REJANE CUPERTINO DE CASTRO
ESCRIVÃ: MARIA DOMINGAS MARTINS HADDAD
ESCREVENTES JURAMENTADAS: JUSSIARA DOS SANTOS
MARTINS DE SOUZA, JAQUELINE TEIXEIRA.

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 66/2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:
DRª ANNA KARLA C. DOS SANTOS REIS, OAB/ES 10.441

01 - PROCESSO Nº 048.10.025.126-2 - REPRESENTAÇÃO
REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): F.D.S.
ADVOGADO(A)(S): DRª ANNA KARLA C. DOS SANTOS REIS,
OAB/ES 10.441
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:00.

SERRA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DOMINGAS MARTINS HADDAD
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 02/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DA SERRA

LISTAGEM DE INTIMAÇÃO Nº 038/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSSANA GUASTI DE ALMEIDA CASTRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: GISELE SIQUEIRA MIRANDA
ZANOTTI, LENNY GUASTI DE ALMEIDA CASTRO, MANUELLA
BRAZ ALMEIDA STEPHAM E PATRÍCIA FAÉ DE CASTRO

RELAÇÃO ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

INTIMO:

DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7.457;
DR. ADIR PAIVA DA SILVA - OAB/ES 6.017;
DRª. ALESSANDRA LIGNANI DE M. S. E ALBUQUERQUE-OAB/ES 332-B;
DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB/ES 4.593;
DRª. ANA FLORENTINA CARNEIRO - OAB/ES 15.249;
DRª. ANA MARIA CALENZANI - OAB/ES 11.655;
DRª. ANA PAULA WOLKERS MEINICKE - OAB/ES 9.995;
DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10.658;
DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA - OAB/ES 11.226;
DR. AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA - OAB/ES 4.101;
DR. AUGUSTO FELIPE BAPTISTA RIBEIRO - OAB/ES 14.095;
DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789;
DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES 4.732;
DR. BERESFORD MARTINS M. NETO - OAB/ES 8.737;
DRª. BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7.785;
DR. BRENO BONELLA SCARAMUSSA - OAB/ES 12.558;
DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13.180;
DRª. CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS - OAB/ES 12.910;
DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093;
DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13.980;
DR. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE - OAB/ES 7.129;
DRª. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA - OAB/ES 7.730;
DRª. DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA - OAB/ES 8.847;
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532;
DR. EGISTO SILVA NICOLETTI - OAB/ES 10.939;
DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO - OAB/ES 4.683;
DRª. ELISANGELA VASCONCELOS CALMON - OAB/ES 10.255;
DR. ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8.703;
DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - OAB/ES 5.652;
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9.294;
DR. FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12.827;
DR. FELIPE RUBIM SEABRA DE MELO - OAB/ES 13.354;
DR. FELYPE DE JESUS MEIRA - OAB/ES 12.865;
DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.542;
DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD - OAB/ES 11.686;
DR. GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10.983;
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371;
DR. HERÁCLITO COSTA MOTTA - OAB/RJ 139.090;
DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB/ES 7.368;
DRª. IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831;
DR. IGOR BOIKO C. SOUZA - OAB/ES 14.490;
DR. JANIR FERNANDES DE ASSIS - OAB/ES 14.220;
DRª. JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI - OAB/ES 10.029;
DR. JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO - OAB/ES 13.853;
DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14.192;
DRª. JOSÂNIA PRETTO COUTO - OAB/ES 8.279;
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504;
DR. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL - OAB/ES 5.649;
DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR - OAB/ES 9.079;
DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO - OAB/ES 3.652;
DR. JÚLIO CESAR WOROSKY FILHO - OAB/ES 13.208;
DR. LAURO ADYR MARINO JR - OAB/ES 9.541;
DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9.736;
DR. LEONARDO ANDRADE ARAÚJO - OAB/ES 11.003;
DR. LEONARDO GASPARINI DA SILVA - OAB/ES 15.809;
DR. LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8.138;
DRª. LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 10.038;
DRª. LORENA SOEIRO BOF - OAB/ES 15.300;
DR. LOURIVAL COSTA NETO - OAB/ES 7.240;
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852;
DR. LUIS FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA - OAB/ES 4.382;
DRª. MANUELA LEÃO PEREIRA - OAB/ES 11.718;
DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9.477;
DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8.392;
DRª. MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9.463;
DR. MÁRCIO GOBBETTE MARQUES - OAB/ES 15.816;
DR. MARCO ANTÔNIO LUCINDO - OAB/ES 14.131;

DR. MARCOS DANIEL PAIVA - OAB/ES 7.717;
 DR. MARCOS MODENESI VICENTE - OAB/ES 13.280;
 DRª. MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS - OAB/ES 8.944;
 DRª. MARIA DA PENHA BOA - OAB/ES 7.092;
 DRª. MARIA DA PENHA GUIMARÃES JUNIOR - OAB/ES 11.919;
 DR. MÁRIO CÉZAR MILAGRES BARBOSA - OAB/ES;
 DRª. MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11.574;
 DR. MICHEL SABINO - OAB/ES 12.159;
 DR. NILBERTO RAMOS DA SILVA - OAB/ES 16.537;
 DR. OZIREZ PRATES CHAMON - OAB/ES 1.693;
 DR. PAULO SOARES BRANDÃO - OAB/SP 151.545;
 DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075;
 DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE - OAB/ES 11.810;
 DR. ROMÃO ACIOLI DOS SANTOS - OAB/ES 4.453;
 DRª. ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA - OAB/ES 16.943;
 DRª. ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE - OAB/ES 5.617;
 DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11.671;
 DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES 11.734;
 DRª. TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA - OAB/ES 14.576;
 DRª. TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB/ES 13.549;
 DRª. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI - OAB/ES 2.701;
 DR. TIAGO SANTOS OLIVEIRA - OAB/ES 12.895;
 DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9.141;

01 - DRª. IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831

PROC. Nº 048090241398 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ZILDA ALVES MATIAS EM FACE DE CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.54, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

02 - DR. EGISTO SILVA NICOLETTI - OAB/ES 10.939

PROC. Nº 048090116574 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: EVA MARIA FERNANDES EM FACE DE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

03- DR. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE - OAB/ES 7.129 E

DR. FELYPE DE JESUS MEIRA - OAB/ES 12.865

PROC. Nº 048100003929 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: CUME DO MONTE ANDAIMES LTDA-ME EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 106, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...DIANTE DO EQUÍVOCO NA PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 89, VEZ QUE A REQUERENTE COMPROVOU ÀS FLS. 79/87 COMPROVOU SUA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 89 POR SER MEDIDA SALUTAR DE DIREITO...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO", E, PARA COMPARECER(EM) À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, DESIGNADA PARA O DIA **17/12/2010 ÀS 14:00 HORAS**.

04- DRª. ANA FLORENTINA CARNEIRO - OAB/ES 15.249

PROC. Nº 048080169625 - AÇÃO DE DESPEJO

PARTES: JOÃO DALVI EM FACE DE KALUPA CONFECÇÕES LTDA-ME.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 78, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

05 - DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14.192

PROC. Nº 048100203925 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: ZEDILSON ALMAGRO NEVES EM FACE DE ESCELSA S/A.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, DESIGNADA PARA O DIA **17/12/2010 ÀS 11:00 HORAS**.

06 - DR. NILBERTO RAMOS DA SILVA - OAB/ES 16.537

PROC. Nº 048100210920 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA EM FACE DE CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CEPES S/C LTDA..

FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, DESIGNADA PARA O DIA **06/12/2010 ÀS 11:30 HORAS**.

07 - DR. ALMIR SILVEIRA MATTOS - OAB/ES 4.593

PROC. Nº 048080054223 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: DEUSEDIT BISPO DE OLIVEIRA EM FACE DE LUA E SOL CONFECÇÃO DE ROUPAS INFANTIS.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) À **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, DESIGNADA PARA O DIA **17/12/2010 ÀS 11:30 HORAS**.

08 - DR. FELIPE DADALTO TATAGIBA - OAB/ES 12.827

PROC. Nº 048090197863 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: SANUEL CRISTO MACEIÓ EM FACE DE ECLIPSE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 35, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

09 - DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8.392

PROC. Nº 048070108203 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: ROBERTA SCÁRDUA EM FACE DE VITÓRIA APART HOSPITAL S/A.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 166, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

10 - DR. ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8.703

PROC. Nº 048060149340 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: MESSIAS DE OLIVEIRA EM FACE DE ERLANE WILSON ALBANO MIRANDA E OUTROS.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 187/188, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

11 - DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789

PROC. Nº 048090131540 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

PARTES: IZILMAR FRANCO EM FACE DE ESCELSA S/A.
 FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

12 - DR. FELIPE RUBIM SEABRA DE MELO - OAB/ES 13.354

PROC. Nº 048100130748 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: FELIPE PEREIRA BATISTA EM FACE DE AGNALDO DE OLIVEIRA.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO RETRO, VEZ QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL FIMDOU-SE QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 21. NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ..JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

13 - DR. BRENO BONELLA SCARAMUSSA - OAB/ES 12.558

PROC. Nº 048080241473 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: ÁGUA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA-ME EM FACE DE PAULO VICTOR MAZEGA OLIVEIRA.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PLEITO RETRO, VEZ QUE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL FIMDOU-SE QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 56. NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ..JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

14 - DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532

PROC. Nº 048090173294 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: JULIAN CHAVES FERREIRA EM FACE DE BRADESCO SEGUROS S/A.
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.98, A SEGUIR TRANSCRITO: "...INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS RETRO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM

MANIFESTAÇÕES, FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

16 - **DR. MARCOS DANIEL PAIVA - OAB/ES 7.717**

PROC. Nº 048090232751 - AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO

PARTES: MARCOS DANIEL PAIVA EM FACE DE PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 402, A SEGUIR TRANSCRITO: “... DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DO DOCUMENTO DE FLS. 401, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

17 - **DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8.392**

PROC. Nº 048020186903 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: AUCLÍSIO CESAR DO AMARAL EM FACE DE ESCELSA S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 370, A SEGUIR TRANSCRITO: “... DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 367Vº/369, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

18 - **DRª. LORENA SOEIRO BOF - OAB/ES 15.300**

PROC. Nº 048090225805 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: FLODOALDO ALMEIDA EM FACE DE GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 76, DO SEGUINTE TEOR FINAL:”...POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

19 - **DRª. MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9.463**

PROC. Nº 048090095216 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: IRANY ROCHA DE OLIVEIRA EM FACE DE METAL AÇO INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 76, DO SEGUINTE TEOR FINAL:”... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, JULGO PROCEDIDO O PEDIDO FORMULADO NOS PRESENTES, PARA SUPRIR A OMISSÃO EXISTENTE NA DECISÃO ORA ATACADA, FAZENDO CONSTAR NA SENTENÇA ORA HOSTILIZADA OS SEGUINTE TERMOS: “ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DA AUTORA A RESPEITO DO DANO MORAL, VERIFICO QUE O MESMO NÃO É DEVIDO. EMBORA A DEMANDANTE TENHA PASSADO POR ABORRECIMENTOS, CHATEAÇÕES E TRANSTORNOS, DATA VENIA, ENTENDO QUE PELO OCORRIDO NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUALQUER DANO À SUA MORAL, QUE ACARRETE AO DEMANDADO O DEVER DE INDENIZAR. ...DANO MORAL É AQUELE QUE ATINGE O OFENDIDO COMO PESSOA, LESIONANDO OS DIREITOS DA SUA PERSONALIDADE, TAIS COMO A HONRA, A DIGNIDADE, A INTIMIDADE, A IMAGEM, O BOM NOME, ACARRETANDO A PESSOA ATINGIDA HUMILHAÇÃO. É CERTO, E NINGUÉM PODE NEGAR, QUE TENHA A AUTORA FICADO CHATEADA E ANGSTIADA COM A SITUAÇÃO, CONTUDO, NÃO CONSIGO EXTRAIR A ILAÇÃO DE ABALO INDENIZÁVEL À SUA MORAL. DESSA FORMA, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS INFORTÚNIOS EXPERIMENTADOS TENHAM ACARRETADO QUALQUER DANO DE ORDEM MORAL À DEMANDANTE, INEXISTE OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA.”PUBLIQUE.INTIMEM-SE. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO”.

20 - **DR. MARCO ANTÔNIO LUCINDO - OAB/ES 14.131**

PROC. Nº 048100199776 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

PARTES: AUTO POSTO IMPERADOR LTDA. EM FACE DE ESCELSA S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, A SEGUIR TRANSCRITO: “... DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, COM EXCEÇÃO DA INICIAL E PROCURAÇÃO... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

21 - **DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR - OAB/ES 9.079**

PROC. Nº 048090112334 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: DESMARCOS DEPÓSITO SÃO MARCOS LTDA-EPP EM FACE DE CARLA GUIMARÃES DE MEDEIROS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, A SEGUIR TRANSCRITO: “... DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 31Vº, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

22 - **DRª. MANUELA LEÃO PEREIRA - OAB/ES 11.718**

PROC. Nº 048090089557 - EXECUÇÃO

PARTES: TECNOVIT - TECNOLOGIA VITÓRIA LTDA-ME/MEE EM FACE DE POLIFILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 68, DO SEGUINTE TEOR FINAL: ”... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

23 - **DR. ADIR PAIVA DA SILVA - OAB/ES 6.017**

PROC. Nº 048100246965 - EXECUÇÃO

PARTES: ESCOLA BALÃO AZUL EM FACE DE CLÁUDIO LACERDA E SILVA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.10, A SEGUIR TRANSCRITO: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPROVAR NOS AUTOS A CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, ATRAVÉS DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL FORNECIDO PELA RECEITA FEDERAL. SERRA, 27/10/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO”.

24 - **DRª. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA - OAB/ES 7.730 E DRª. ALESSANDRA LIGNANI DE M. S. E ALBUQUERQUE-OAB/ES 332-B;**

PROC. Nº 048080241291 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO EM FACE DE EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITO: “... DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DO RECORRENTE, ANTE A DECLARAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 09. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO, NO PRAZO DE LEI ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

25 - **DR. LOURIVAL COSTA NETO - OAB/ES 7.240**

PROC. Nº 048080260002 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ENOI VIEIRA DE MEIRELES PRATES EM FACE DE COOPTASIM-ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS DO ES - TOTAL VIDA SAÚDE.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131, QUE JULGOU DESERTO O RECURSO DE FLS. 115/129 E DO DESPACHO DE FLS. 133, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... APÓS, NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO”.

26 - **DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA - OAB/ES 11.226**

PROC. Nº 048080214140 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: ORMI KUSTER PINTO EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 120, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “...ADEMAIS, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 3 DO COLEGIADO RECURSAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONTA-SE MINUTO A MINUTO O PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS PARA COMPROVAÇÃO DO PREPARO, ASSIM, VERIFICO QUE O A CÓPIA DO RECURSO FORA PROTOCOLADA ÀS 17:02 HORAS DO DIA 08/10/2010 E O PROTOCOLAMENTO DAS CÓPIAS DAS GUIAS SE DEU ÀS 17:30 HORAS DO DIA 13/10/2010, E CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE É DO JUÍZO A QUO, JULGO DESERTO O RECURSO ANTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO.INTIMEM-SE.DILIGENCIE-SE.SERRA/ES, 29 DE OUTUBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

27 - **DRª. TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB/ES 13.549**

PROC. Nº 048100182194 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME EM FACE DE BRASIF S/A - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41, DO SEGUINTE TEOR FINAL: ”... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA

DECISÃO.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

28 - **DR. HERÁCLITO COSTA MOTTA - OAB/RJ 139.090**

PROC. Nº 048100063915 - EXECUÇÃO

PARTES: COMPUTESHOP INFORMÁTICA LTDA. EM FACE DE FÁBIO OLIVEIRA DE BEM.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITO: “... DEFIRO O PLEITO RETRO, MEDIANTE RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AS QUAIS FORAM ARBITRADAS EM SENTENÇA... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

29 - **DRª. THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI - OAB/ES 2.701**

PROC. Nº 048090280354 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALPARAÍSO II EM FACE DE ALEXANDRE M. CASTIGLIONI.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: “... INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO SE TEM INTERESSE EM PRODUIR DEMAIS PROVAS. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO FAÇAM-ME CONCLUSOS ... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”.

30 - **DRª. TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA - OAB/ES 14.576**

PROC. Nº 048090025379 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

PARTES: SEBASTIÃO BARBOSA CEZAR EM FACE DE EWA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.. 74, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “.... ASSIM, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 55, O RÉU SOMENTE INGRESSOU COM O SEU RECURSO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009, QUANDO SOMENTE TERIA O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO ATÉ O DIA 08/10/2010.EM SENDO ASSIM, O RECURSO É INTEMPESTIVO, NÃO PODENDO SER DADO SEGUIMENTO, RAZÃO PORQUE O INDEFIRO.CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO.INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 29 DE OUTUBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO”.

31 - **DRª. JOSÂNIA PRETTO COUTO - OAB/ES 8.279 E**

DRª. DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA - OAB/ES 8.847

PROC. Nº 048070135644 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS

PARTES: CARLOS RAMOS DA SILVA EM FACE DE RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.. 146, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “...RECONHEÇO TODO O ESFORÇO DA EMBARGANTE EM TENTAR FAZER VALER SUA TESE, E, NO ENTANTO, VERIFICO QUE A EMBARGANTE MANIFESTA UM DESEJO DE REFORMA DA SENTENÇA EM COMENTO, POR NÃO CONCORDAR COM O ENTENDIMENTO DESTA JUÍZADO, OU, AINDA, ACREDITA TRATAR-SE DE ERRO IN JUDICANDO, SENDO POR DEMAIS CONSOLIDADO QUE EXISTE RECURSO PRÓPRIO PARA CASOS QUE TAIS. POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO, BEM COMO O AUTOR E O REQUERIDO RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAREM O RECURSO APRESENTADO ÀS FLS. 114/136, NO PRAZO LEGAL. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO”.

32 - **DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA - OAB/ES 11.226**

PROC. Nº 048080071425 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: JOSÉ CARLOS ROCHA EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.95, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

33 - **DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13.180**

PROC. Nº 048100003358 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: VALMIR RIBEIRO JUNIOR EM FACE DE COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 42, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA

DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

34 - **DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA - OAB/ES 11.226**

PROC. Nº 048080092439 - AÇÃO DECLARATÓRIA

PARTES: JOSÉ BATISTA EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 196, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

35 - **DR. MARCOS MODENESI VICENTE - OAB/ES 13.280**

PROC. Nº 048100041382 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: MARTA TENNIS TEIXEIRA EM FACE DE RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 86, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

36 - **DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9.477**

PROC. Nº 048070006753 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE MICROLINS (G&R CURSOS PROFISSIONAIS LTDA.).

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 60, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

37 - **DR. MÁRCIO GOBBETTE MARQUES - OAB/ES 15.816 E**

DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9.294

PROC. Nº 048100119808 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: DANYELLA DA SILVA BARROS EM FACE DE TIM CELULAR S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70, A SEGUIR TRANSCRITA: “...HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA, REQUERIDO ÀS FLS. 64/65 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.SERRA, 28/10/2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

38 - **DR. ADIR PAIVA DA SILVA - OAB/ES 6.017 E**

DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9.477

PROC. Nº 048090206722 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ALINE FERNANDA DA SILVA RANGEL EM FACE DE G&R TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - MICROLINS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/56, DO SEGUINTE TEOR FINAL:“... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

39 - **DR. GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10.983 E**

DRª. MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11.574

PROC. Nº 048090187872 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: REGIS EDUARDO DA COSTA EM FACE DE SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 190/196, DO SEGUINTE TEOR FINAL: “...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A REQUERIDA CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA. A PAGAR AO REQUERENTE REGIS EDUARDO DA COSTA, O VALOR DE R\$ 13.485,77 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), A TÍTULO DE RESSARCIMENTO

DOS VALORES DISPEDINDOS QUANDO DO PAGAMENTO DA INTERNAÇÃO EM UTI CORONARIANA, VALOR ESTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DO DESEMBOLSO, OU SEJA 30/05/2009. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO AUTOR, VALOR ESTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS, NOS MOLDES DA SÚMULA 362 DO STJ. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. FICA CIENTE A REQUERIDA DE QUE O NÃO PAGAMENTO, EM ATÉ 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 475, ALÍNEA J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS CAUTELAS DE ESTILO.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

40 - **DR. DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA - OAB/ES 8.847**

PROC. Nº 048090151324 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: CARLOS ROBERTO ANTONIO BALLA EM FACE DE RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA. - VITÓRIA WAGEN. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 58, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

41 - **DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES 11.734 E**

DR. UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9.141

PROC. Nº 048090084574 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

PARTES: FERNANDO FONSECA EM FACE DE BANCO SANTANDER S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/70, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONVALIDAR E TORNAR DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. 20 E DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO ENSEJADOR DA NEGATIVAÇÃO DE FLS. 17/18. VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I., APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. SERRA/ES, 09 DE AGOSTO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO”.

42 - **DR. ELISANGELA VASCONCELOS CALMON - OAB/ES 10.255 E**

DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9.736

PROC. Nº 048066002515 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO

PARTES: SELMA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 159, A SEGUIR TRANSCRITA: "...HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADE SUPRA, REQUERIDO ÀS FLS. 156/158 QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ARTIGO 22, § ÚNICO DA LEI 9.099/95 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. SERRA, 22/10/2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO”.

43 - **DR. JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI - OAB/ES 10.029,**

DR. CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS - OAB/ES 12.910 E

DR. JOSÂNIA PRETTO COUTO - OAB/ES 8.279

PROC. Nº 048080119463 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: ADRIANA DOS SANTOS EM FACE DE DACASA FINANCEIRA S/A E OUTRA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITA: "... EM FACE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.P.R.I.NÃO HAVENDO RECURSOS

DESTA SENTENÇA, EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTRITOS ÀS FLS. 142. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.SERRA/ES, 27 DE OUTUBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO.”

44 - **DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.542 E**

DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR - OAB/ES 9.079

PROC. Nº 048090046987 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: MARIA EUNICE SILVEIRA SCHULTZ EM FACE DE SUPERMERCADO FALQUETO LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 155/160, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA SUPERMERCADO FALQUETO LTDA. A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R\$ 203,69(DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS LEGAIS COMO PRECONIZA A SÚMULA 362 DO STJ. RESOLVO O MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.A REQUERIDA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.SERRA/ES, 22 DE OUTUBRO DE 2010,JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO.”

45 - **DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13.980**

PROC. Nº 048100247070 - AÇÃO ORDINÁRIA.

PARTES: ROYAL BLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME EM FACE DE CONSTRUTORA CELTA LTDA-ME.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...ASSIM, EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, IV DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. P.R.I-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.SERRA/ES, 28 DE OUTUBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO”.

46 - **DR. TIAGO SANTOS OLIVEIRA - OAB/ES 12.895 E**

DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO - OAB/ES 4.683

PROC. Nº 048090117432 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: APARECIDA DAS GRAÇAS ANDREÃO EM FACE DE VIAÇÃO SATÉLITE LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/66, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A AUTORA O VALOR DE R\$ 49,73(QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DO DESEMBOLSO, OU SEJA, 27/03/2009. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS LEGAIS NOS MOLDES DA SÚMULA 362 DO STJ. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS POR FORÇA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.TRANSITADO EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS, DA QUANTIA ACIMA FIXADA E ATUALIZADA, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10 (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, DO CPC). CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO E NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.SERRA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO.JUIZ DE DIREITO.”

47 - **DR. MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS - OAB/ES 8.944 E**

DR. BERESFORD MARTINS M. NETO - OAB/ES 8.737

PROC. Nº 048100010593 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO.

PARTES: ROBSON CAMPOS MONTEIRO EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/88, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO POSTULADO NA INICIAL PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO DO AUTOR JUNTO AO REQUERIDO; CONDENAR O BANCO RÉU A RESTITUIR AO AUTOR O VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO, QUAL SEJA, QUATRO PARCELAS CADA UMA NO VALOR DE R\$ 51,94, SENDO QUE CADA PARCELA DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS À PARTIR DE CADA DESEMBOLSO(DESCONTO). CONDENO AINDA O BANCO RÉU A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ESTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS CONFORME PREVISÃO DA SÚMULA 362 DO STJ. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, O CONDENADO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 475J DO CPC. DECORRIDO O PRAZO ACIMA E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

48 - **DR. ANA MARIA CALENZANI - OAB/ES 11.655 E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504**
PROC. Nº 048090131441 - AÇÃO ORDINÁRIA.

PARTES: SOLIMAR BARBOZA EM FACE DE BANCO CITICARD S/A. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/92, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL, PARA FINS DE CONDENAR O DEMANDADO, BANCO CITICARD S/A, A RESTITUIR AO AUTOR SOLIMAR BARBOZA O VALOR DE R\$ 920,54(NOVECIENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA COBRANÇA, OU SEJA, 15/04/2009(FLS. 07) E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE O VALOR DE R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS LEGAIS COMO PRECONIZA A SÚMULA 362 DO STJ. CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.A REQUERIDA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. EM CASO DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DESTA DECISÃO, OU INEXISTINDO PEDIDO DE EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

49 - **DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR - OAB/ES 9.079**
PROC. Nº 048080142630 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS.

PARTES: MINI MERCADO MORAIS LTDA-ME EM FACE DE FRIGORÍFICO GLÓRIA LTDA-ME E OUTRO FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 137, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

50 - **DR. LAURO ADYR MARINO JR - OAB/ES 9.541 E DR. OZIRE PRATES CHAMON - OAB/ES 1.693**
PROC. Nº 048080163834 - EXECUÇÃO.

PARTES: JOSÉ LUIZ ESPOSITI EM FACE DE W A O DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO § 4º, DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO, SE REQUERIDO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE

ESTILO.P.R.I.-SE.SERRA, 28/10/2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

51 - **DR. MARCOS MODENESI VICENTE - OAB/ES 13.280**
PROC. Nº 048080203143 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: JOSÉ ANTÔNIO PASSARELA EM FACE DE RICARDO ELETRO DIVINÓLIS LTDA. E OUTRO. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 65, DO SEGUINTE TEOR:"... EM FACE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA. P.R.I. EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES.DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE ÀS FLS. 63. NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.SERRA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

52 - **DR. BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS - OAB/ES 7.785**
PROC. Nº 048090083196 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ZINOLAN RODRIGUES PINHEIRO EM FACE DE RAFAELA SOARES VALDEATRO E OUTRO. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 204/206, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENO AS DEMANDADAS, RAFAELA SOBROSA VALDETARO E BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO DEMANDANTE ZINOLAN RODRIGUES PINHEIRO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 940,00(NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DO DESEMBOLSO. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INCABÍVEIS EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, A TEOR DO DISPÕE OS ARTS. 54 E 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.AS REQUERIDAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. EM CASO DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DESTA DECISÃO, OU INEXISTINDO PEDIDO DE EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.SERRA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

53 - **DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11.671 E DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9.294**
PROC. Nº 048090188045 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: PABLO CARVALHO DA SILVA EM FACE DE TIM CELULAR S/A. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A PARTE EXECUTADA SATISFEZ A OBRIGAÇÃO(FLS. 131), DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 794, INCISO I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NEM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA.TORNO SEM EFEITO A PENHORA LAVRADA ÀS FLS. 117. EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 131. P.R.I. NÃO HAVENDO RECURSOS DESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

54 - **DR. MARIA DA PENHA BOA - OAB/ES 7.092 E DR. CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS - OAB/ES 12.910**
PROC. Nº : 048080002057 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: LUZIA DIAS DAMACENO EM FACE DE RAQUEL CONFECÇÕES E OUTROS. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 79, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DESSA FORMA, ESTANDO PATENTE NOS AUTOS O ERRO MATERIAL, ACOLHO PRESENTES EMBARGOS, PARA RETIFICAR A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 62/63 NOS

SEGUINTE TERMOS: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR AS REQUERIDAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ONDE LÊ-SE: LEIA-SE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR AS REQUERIDAS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTIMEM-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

55 - DR. GUILHERME GUERRA REIS - OAB/ES 10.983 E DR. JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO - OAB/ES 13.853
PROC. Nº 048090070177 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: KRIAÇO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EM FACE DE CHRISTIAN KELLY NUNES PONZO. FINALIDADE: 1 - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 113/114, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...ASSIM CARACTERIZADO ESTÁ, NESTE CASO, QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA EQUIVOCADAMENTE, JÁ QUE NÃO ATENTOU-SE À MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DEVO RESSALTAR QUE TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, E QUE, EM QUALQUER MOMENTO, DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO QUALQUER VÍCIO PROCESSUAL, COMO SOE OCORRER NESTES AUTOS. DESSA FORMA, ESTANDO PATENTE NOS AUTOS QUE NÃO FOI OBSERVADO O VALOR DA CAUSA, A FIM DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA E QUE O ERRO DE JULGAMENTO OCORRIDO PODE SER SANADO A QUALQUER TEMPO, POIS SENTENÇA E ACÓRDÃO FUNDAMENTADOS NESTE TIPO DE ERRO, NÃO TRANSITAM EM JULGADO, POIS A QUALQUER TEMPO A PARTE PREJUDICADA PODE REQUERER A APECIAÇÃO DESTA QUESTÃO E, SENDO DE PLANO RECONHECIDA, ACOLHO PRESENTES EMBARGOS, PARA ATRIBUÍ-LO EFEITO INFRINGENTE, CHAMANDO O FEITO À ORDEM, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 94/95. SEGUE SENTENÇA. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

2 - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/116, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... À LUZ DO EXPOSTO E POR TRATAR- SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DECLARO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA JULGAR A PRESENTE DEMANDA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95, SEM PREJUÍZO PARA QUE O AUTOR POSSA AJUIZAR UMA NOVA DEMANDA PERANTE A JUSTIÇA COMUM, APOIADA NOS MESMOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

56 - DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093
PROC. Nº 048080014516 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

PARTES: ANTÔNIO MASSARIOL EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 194, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

57 - DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB/ES 7.368

DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES 4.732
PROC. Nº 048090188540 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: SEBASTIÃO CEZAR EM FACE DE JK PNEUS LTDA. E OUTRO. FINALIDADE: 1 - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 87, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... DESSA FORMA, ESTANDO PATENTE NOS AUTOS QUE NÃO FOI OBSERVADA A PRESENÇA DO AUTOR EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS E QUE O ERRO DE JULGAMENTO OCORRIDO PODE SER SANADO A QUALQUER TEMPO, POIS SENTENÇA E ACÓRDÃO FUNDAMENTADOS NESTE TIPO DE ERRO, NÃO TRANSITAM EM JULGADO, POIS A QUALQUER TEMPO A PARTE PREJUDICADA PODE REQUERER A APECIAÇÃO DESTA QUESTÃO E, SENDO DE PLANO RECONHECIDA, ACOLHO PRESENTES EMBARGOS, PARA ATRIBUÍ-LO EFEITO INFRINGENTE, CHAMANDO O FEITO À ORDEM, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 80. SEGUE SENTENÇA.

SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

2 - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/92, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR O REQUERIDO JK PNEUS LTDA. A PAGAR AO REQUERENTE SEBASTIÃO CEZAR O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE CONFORME SÚMULA 362 DO STJ E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA. RESOLVO O MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERIDO JK PNEUS LTDA., EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC. DECLARO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO BANCO DO BRASIL S/A. DEIXO DE CONDENAR A VENCIDA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P. R. I. O REQUERIDO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

58 - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504

PROC. Nº 048100207256 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: AFONSO GERALDO RAMOS EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/92, DO SEGUINTE TEOR: "...CONFORME PRECETIVA O ART. 51, I DA LEI 9.099/95 O PROCESSO SERÁ EXTINTO SE A PARTE AUTORA DEIXAR DE COMPARECER A QUALQUER AUDIÊNCIA, O QUE SE VERIFICA ÀS FLS. 07, DOS ATO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 51, I DA LEI 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE COM ANOTAÇÃO NO SIJEC DE PENDÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE NÃO EFETIVADO, PARA COBRANÇA OPORTUNA. COMPARECENDO, A QUALQUER TEMPO, A PARTE AUTORA, EM CARTÓRIO, INTIME-SE A PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEL.P.R.I-SE. ARQUIVE-SE. NADA MAIS HAVENDO, É ENCERRADA A PRESENTE QUE VAI POR TODOS ASSINADA. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

59 - DR. LUIS FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA - OAB/ES 4.382,

DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE - OAB/ES 11.810 E

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371

PROC. Nº 048090228973 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: ERNANDO GUERRA FRAGOSO EM FACE DE PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 152/154, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INICIAL, PARA FINS DE CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS DEMANDADAS, PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, A PAGAREM AO DEMANDANTE SOLIMAR GUERRA FRAGOSO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR DO MENOR ORÇAMENTO, FLS. 22, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS LEGAIS À PARTIR DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, 13/08/2009. VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. OS REQUERIDOS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO..."

60 - DR. MARCO ANTÔNIO LUCINDO - OAB/ES 14.131 E

DR. JANIR FERNANDES DE ASSIS - OAB/ES 14.220

PROC. Nº 048090117077 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: EDIMILSON MEIRELES EM FACE DE NICODEMUS EDUARDO DE FREITAS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NA FORMA DO ART. 269, INC I, DO CPC E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NICODEMIS EDUARDO DE FREITAS A PAGAR AO AUTOR EDIMILSON MEIRELES A QUANTIA DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O VENCIDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P. R. I.O REQUERIDO DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. EM CASO DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DESTA DECISÃO, OU INEXISTINDO PEDIDO DE EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

61 - DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10.658 E DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504 PROC. Nº 048090094805 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: LILIAN BRAGA MAZONI EM FACE DE BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 117/120, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO ENSEJADOR DA NEGATIVAÇÃO DE FLS. 13 E CONDENAR O REQUERIDO BANCO IBI S/A A PAGAR À REQUERENTE LILIAN BRAGA MAZONI O VALOR DE R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE E COM JUROS LEGAIS NOS MOLDES DA SÚMULA 362 DO STJ. RESOLVO O MÉRITO E EXTINGO O FEITO NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC.FICA O RÉU CIENTE DE QUE CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ COBRADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMO DETERMINADO O ART. 475, "J", DO CPC. P.R.I.-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.SERRA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

62 - DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093 PROC. Nº 048070027361 - AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO.

PARTES: ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS JASPER EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 114/115, DO SEGUINTE TEOR FINAL:"... EM FACE DO EXPOSTO, DENEGO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS, POR INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO C.P.C. E NO ART. 48 DA LEI 9099/95. POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGÓ PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

63 - DRª. ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA - OAB/ES 11.226 PROC. Nº 048100183689 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: MARIA FERNANDA VALINHO DE MORAES EM FACE DE TIM CELULAR S/A.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.36, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO RETRO, BEM COMO DOCUMENTO NELA JUNTADOS. APÓS, FAÇAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.... SERRA, 22/10/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

64 - DRª. LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 10.038 PROC. Nº 048080168171 - AÇÃO DE COBRANÇA.

PARTES: OUROART COMERCIAL LTDA-ME EM FACE DE RENAN FRAGA SANTOS.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.60, A SEGUIR TRANSCRITO: "RECEBO OS PRESENTES AUTOS. INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.... SERRA, 27/10/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

65 - DRª. ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA - OAB/ES 16.943 PROC. Nº 048100167179 - EXECUÇÃO.

PARTES: ARNALDO FRACALOSI NETO EM FACE DE MAIA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA..
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.80, A SEGUIR TRANSCRITO: "DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DO OFÍCIO DE FLS. 49/74, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.... SERRA, 22/10/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

66 - DRª. ANA PAULA WOLKERS MEINICKE - OAB/ES 9.995 PROC. Nº 048090223305 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

PARTES: ROSIMAR DA SILVA GONÇALVES EM FACE DE VIVO S/A.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2010 ÀS 15:30 HORAS

67 - DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD - OAB/ES 11.686 PROC. Nº 048080067688 - EXECUÇÃO.

PARTES: EDMILSON SARMENTO EM FACE DE ELAINE MENDES SOARES.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.96, A SEGUIR TRANSCRITO: "DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 95Vº, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.... SERRA, 26/10/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

68 - DRª. ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE - OAB/ES 5.617 E DR. LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8.138

PROC. Nº 048080249609 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO.

PARTES: CLEBSON RODRIGUES EM FACE DE WAL-MART BRASIL LTDA..
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 184, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "...ADEMAIS, DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 3 DO COLEGIADO RECURSAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONTA-SE MINUTO A MINUTO O PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS PARA COMPROVAÇÃO DO PREPARO, ASSIM, VERIFICO QUE O RECURSO FORA PROTOCOLADO ÀS NO DIA 29/07/2010 E O PROTOCOLAMENTO DAS ORIGINAIS DAS GUIAS NÃO FORAM REALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA, E CONSIDERANDO QUE A COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE É DO JUÍZO A QUO, JULGO DESERTO O RECURSO ANTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.SERRA/ES, 27 DE OUTUBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

69 - DR. AUGUSTO FELIPE BAPTISTA RIBEIRO - OAB/ES 14.095 PROC. Nº 048080165995 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: FABRÍCIO DOMENEGHETTI DE SOUZA EM FACE DE COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO E OUTRO.
FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

70 - DR. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL - OAB/ES 5.649 PROC. Nº 048020191242 - AÇÃO DE COBRANÇA.

PARTES: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOBINO EM FACE DE COOPSIDER.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.210, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PLEITO RETRO. DILIGENCIE-SE COMO REQUERIDO. APÓS, NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, RETORNEM OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO..... SERRA, 27/10/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

71 - DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10.093

PROC. Nº 048050134245 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO.

PARTES: ADÃO FERREIRA SOBRINHO EM FACE DE EMBRATTEL S/A E OUTRO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 267, DO SEGUINTE TEOR FINAL: "... POR ESTAS RAZÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS POIS TEMPESTIVOS, MAS LHE NEGÓ PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA. I-SE DESTA DECISÃO.SERRA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

72 - DR. EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA - OAB/ES 5.652 PROC. Nº 048090024539 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: ADEMIR SOUTO DE JESUS EM FACE DE BANCO PANAMERICANO S/A.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

73 - DR. JÚLIO CESAR WOROSKY FILHO - OAB/ES 13.208
PROC. Nº : 048100029049 - EXECUÇÃO.

PARTES: VANDERLEI JOSÉ BONA EM FACE DE WALTER LUNA BARBOSA-ME.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.35, A SEGUIR TRANSCRITO: "DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 34Vº, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO... SERRA, 04/11/2010. JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO."

73 - DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA - OAB/ES 7.457
PROC. Nº 048080117079 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: DALMIR JUNIOR DOS SANTOS SOUSA EM FACE DE BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

74 - DR. AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA - OAB/ES 4.101
PROC. Nº 048080211419 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: WENCESLAU FRANCISCO GOMES JUNIOR EM FACE DE LUBRIVILA VITÓRIA LUBRIFICANTES POINTER LTDA..

FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

75 - DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO - OAB/ES 3.652;
PROC. Nº 048090116830 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: MAGNÓLIA LEMOS DE MATTOS EM FACE DE BANESTES S/A.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

76 - DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB/ES 10.075
PROC. Nº 048090090936 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PARTES: EUNICE VIEIRA DE SOUZA EM FACE DE VIVO S/A.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA.

77 - DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789;
PROC. Nº : 048090173575 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

PARTES: MARCILENE GONÇALVES EM FACE DE CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.35, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O CREDOR, DOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO INTERPOSTOS PARA, QUERENDO, OFERECER OPOSIÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. ...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

78 - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504
PROC. Nº : 048090016709 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS.

PARTES: JÚLIO CÉSAR FAVARATO EM FACE DE BANCO CITICARD S/A.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO ÍTEM 1 DO DESPACHO DE FLS. 168, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, POR SEU ADVOGADO, SE POSSUIR, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC... JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO, JUIZ DE DIREITO."

79 - DR. ROMÃO ACIOLI DOS SANTOS - OAB/ES 4.453
PROC. Nº : 048090274639 - EXECUÇÃO.

PARTES: HELIETE MIRANDA ROCHA EM FACE DE CARLOS JAIME DO NASCIMENTO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.43, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO OS PLEITOS RETRO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

80 - DRª. MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI - OAB/ES 9.463
PROC. Nº : 048080107583 - AÇÃO ORDINÁRIA.

PARTES: MARIA REGINA AUGUSTO EM FACE DE ALFREDO MARTINS PIZZIR E OUTROS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.108, A SEGUIR TRANSCRITO: "A PATRONA DA AUTORA INDICOU O MESMO ENDEREÇO DO REQUERIDO, O QUAL NÃO FOI ENCONTRADO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.91. I-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO SEGUNDO REQUERIDO, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

81 - DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789;
PROC. Nº : 048080205148 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS.

PARTES: LUCIMAR DUARTE DE PAULA EM FACE DE POINT CELL. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.40, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO LEGAL. ...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

82 - DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789;
PROC. Nº : 048080186938 - AÇÃO DE COBRANÇA.

PARTES: LUCIMAR DUARTE DE PAULA EM FACE DETHIAGO ABRAÃO CARVALHO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.63, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO LEGAL. ...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

83 - DR. LEONARDO ANDRADE ARAÚJO - OAB/ES 11.003
PROC. Nº : 048100253664 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: ELIZANDRO VENTURA SARMENTOLA EM FACE DE LOJAS RENNER.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.22, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU PATRONO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE BALCÃO DA NEGATIVAÇÃO IMPOSTA À REQUERENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR ...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

84 - DR. IGOR BOIKO C. SOUZA - OAB/ES 14.490
PROC. Nº : 048060185930 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

PARTES: CLÁUDIO SILVA EM FACE DE VIVO S/A. FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.117, A SEGUIR TRANSCRITO: "EXPEÇA-SE COMPETENTE ALVARÁ EM FAVOR DA REQUERIDA PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTRITOS ÀS FLS. 95. NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

85 - DR. MICHEL SABINO - OAB/ES 12.159 E
DR. PAULO SOARES BRANDÃO - OAB/SP 151.545
PROC. Nº 048090235523 - EXECUÇÃO.

PARTES: WWA SEGURANÇA DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA-EPP EM FACE DE LIKSTROM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185, A SEGUIR TRANSCRITO: " INSIRA-SE RESTRIÇÃO NOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, VIA SISTEMA RENAJUD, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 170. INDEFIRO O PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, REQUERIDO PELA EXEQUENTE, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 105. COM RELAÇÃO AOS DEMAIS PLEITOS REQUERIDOS ÀS FLS. 170, INDEFIRO-OS, VEZ QUE É ÔNUS DA PARTE EXEQUENTE A INDICAÇÃO DE BENS EM NOME DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA. CONSIDERANDO QUE A CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA ÀS FLS. 89/91 CONSTOU EXPRESSAMENTE QUE O VALOR DA CAUSA EXIGE O ACOMPANHAMENTO DO ADVOGADO, A EXECUTADA TOMOU CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS E PROCEDIMENTOS DESTA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HOUE NENHUM VÍCIO QUE ENSEJASSE A NULIDADE DA AÇÃO COMO QUER FAZER CRER A EXECUTADA EM PETITÓRIO ACOSTADO ÀS FLS. 171/173. DIANTE DO EXPOSTO E POR NÃO HAVER CERCEAMENTO DE DEFESA, JÁ QUE AINDA NÃO HOUE EXCUSSÃO DE BENS, INDEFIRO O PLEITO REQUERIDO...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

86 - DR. MÁRIO CÉZAR MILAGRES BARBOSA - OAB/ES
PROC. Nº 048100246981 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: JOSÉ RENATO LIMA EM FACE DE AMADEU DE ALMEIDA COELHO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2010 ÀS 10:30 HORAS.

87 - DRª. MARIA DA PENHA GUIMARÃES JUNIOR - OAB/ES 11.919

PROC. Nº : 048100174720 - AÇÃO DE COBRANÇA.

PARTES: CONJUNTO HABITACIONAL JACARAÍPE 1ª ETAPA "C" - QUADRA 09 EM FACE DE ANGELA ROSA ZACARIAS MAESTRO.
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.10, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PLEITO RETRO, DEVENDO A PARTE AUTORA, FINDO PRAZO, MANIFESTE-SE, SOB PENA DE EXTINÇÃO...JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO. JUIZ DE DIREITO".

88 - DR. LEONARDO GASPARINI DA SILVA - OAB/ES 15.809

PROC. Nº 048100246999 - EXECUÇÃO

PARTES: GILSON DA COSTA SILVA EM FACE DE CTM CALDEIRARIA E CORTES TÉRMICOS DE AÇO MORAES LTDA. (SBBG INDUSTRIAL E SERVIÇOS).

FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 17/12/2010 ÀS 10:00 HORAS

89 - DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR - OAB/ES 9.079

PROC. Nº 048100104693 - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: DESMARCOS DEPOSITO SÃO MARCOS LTDA-EPP EM FACE DE CLÁUDIO FERNANDES DE SOUZA.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NESTE 2º JEC, A FIM DE RECEBER A QUANTIA DEPOSITADA ATRAVÉS DE ALVARA

90 - DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852

PROC. Nº 048100118362 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: DAVINA DOS SANTOS OLIVEIRA EM FACE DE CETELÉM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

FINALIDADE: PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010 ÀS 11:00 HORAS.

SERRA(ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ROSSANA GUSTI DE ALMEIDA CASTRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

JUIZO DE VIANA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUÍZA DE DIREITO: DRª. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLACION CALIMAN
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCREVENTE JURAMENTADA: CHRISTINA COLA TAVARES

INTIMO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES 7.805

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.326

CP. Nº 5627/10 (050.10.003167-8)

RÉUS: CLEITON DA SILVA AGUIAR, NILVANDRO DAVES LIMA E VALDECY DE SOUZA

PARA: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

VIANA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E
REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DE VIANA

EXPEDIENTE DO DIA 11/11/2010

JUIZ DE DIREITO: DRª ARION MERGAR

CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIO NUNES MARINHO - MAT. 208393-37

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 075/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O 1.216 DO C.P.C.

INTIMO:

DR. FLÁVIO CHEIM JORGE - OAB/ES Nº 262-B

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES - OAB/ES 7.029

DRª. MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONÇA - OAB/ES 15297

DRª. BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT - OAB/ES 14469

DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR - OAB/ES Nº 11650

DRª. LUCIANA CYPRESTE SANTOS - OAB/ES Nº 12631

DRª. MARINA HERMETO CORRÊA - OAB/MG Nº 75173

DR. VITOR MAGNO DE OLIVEIRA PIRES - OAB/MG Nº 108997

DR. JEFERSON APARICIO CAMPANA - OAB/ES Nº 6518

DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8225

DR. ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 15405

DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES Nº 4.443

DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO - OAB/ES Nº 4.452

DR. IGOR BASILIO ARAÚJO - OAB/ES 11419

DRª. ALESSANDRA SCHIRMER - OAB/ES 7764

1) PROC. Nº 050.10.000482-4 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DR. FLÁVIO CHEIM JORGE - OAB/ES Nº 262-B

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES - OAB/ES 7.029

DRª. MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONÇA - OAB/ES 15297

DRª. BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT - OAB/ES 14469

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: SOLANGE SIQUEIRA LUBE

DA R. DECISÃO DE FLS. 1527/1530 QUE DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) PROC. Nº 050.08.004191-1 - CIVIL PÚBLICA

DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR - OAB/ES Nº 11650

DRª. LUCIANA CYPRESTE SANTOS - OAB/ES Nº 12631

DRª. MARINA HERMETO CORRÊA - OAB/MG Nº 75173

DR. VITOR MAGNO DE OLIVEIRA PIRES - OAB/MG Nº 108997

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA E CONSTRUTORA ATERPA S/A

DA R. DECISÃO DE FLS. 424/425.

3) PROC. Nº 050.08.000400-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. JEFERSON APARICIO CAMPANA - OAB/ES Nº 6518

IMPETRANTE: AJCJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 191/193 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

4) PROC. Nº 050.02.000375-7 - INDENIZATÓRIA

DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8225

DR. ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 15405

REQUERENTE: NERZITA MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA

DA R. DECISÃO DE FLS. 252/255 QUE DETERMINOU A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PROC. Nº 050.08.001858-8 - ORDINÁRIA

DR. JEFERSON APARICIO CAMPANA - OAB/ES Nº 6.518

DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES Nº 4.443

DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO - OAB/ES Nº 4.452

REQUERENTE: ANGELA MARIA FREIRE TRABA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/145 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

6) PROC. Nº 050.10.002498-8 - ORDINÁRIA

DR. IGOR BASILIO ARAÚJO - OAB/ES 11419

DRª. ALESSANDRA SCHIRMER - OAB/ES 7764

REQUERENTE: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA

DA R. DECISÃO DE FLS. 676/677 QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU A CITAÇÃO ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUÍZO DE VILA VELHA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA 31/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO.
CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO:

01 - DRS. CASSIO DRUMONF MAGALHÃES, MARCELO PEREIRA MATTOS.

PROC. Nº 035.03.016033-3 (15.222)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CANDIDA VIANA GOMES

REQUERIDO: CITTA ENGENHARIA LTDA.

PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO DE FLS. 459/4644.

02 - DRS. FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES, HELEUSA VASCONCELLOS BRAGA SILVA.

PROC. Nº 035.08.002560-0 (17.969)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: EVERALDO RIBEIRO DA COSTA

REQUERIDO: IVO DE TAL E OUTROS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 156, QUANTO AS FLS. 155, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

03 - DR. MARCELO DE ANDRADE.

PROC. Nº 035.07.025880-7 (17.840)

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED. SOLAR DE ITAPUÃ

REQUERIDO: FELIPE ANDRADE VIEIRA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 152, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

04 - DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO.

PROC. Nº 035.07.022795-0 (17.710)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ABACATEIROS

REQUERIDO: CONT-AGIL AUDITORIA INDEPENDENTE

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 67, QUANTO AS FLS. 65/66, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

05 - DR. LUCIANO CARLOS PIVA, JOCIANI PEREIRA NEVES.

PROC. Nº 035.06.011535-5 (16.713)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTO POSTO ARAÇAS LTDA.

REQUERIDO: TRANSPORTE CAMILOS DOS SANTOS LTDA.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 561, QUE RECEBEU O APELO NA FORMA LEGAL. PARA AS CONTRARRAZÕES.

06 - DR. DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANA.

PROC. Nº 035.08.022535-8 (18.773)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICO MAR AZUL II

REQUERIDO: JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

07 - DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI.

PROC. Nº 035.09.001486-7 (18.880)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FLAVIO TECIANELLI MEIRA ME

REQUERIDO: GAT IMPORTS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

08 - DR. UDNO ZANDONADE.

PROC. Nº 035.10.078290-9 (20.008)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO: ICOM COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 61/63 E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

09 - DR. GALGANI BONGIOVANI, JAIRO MOURA COSTA, AUGUSTO CESAR DA SILVA.

PROC. Nº 035.01.011163-7 (14.382)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO ESP. SANTO

REQUERIDO: ORTHO FLEX

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 219, QUE DEFERIU O BLOQUEIO DE VALORES "ON LINE" E DOCUMENTOS.

10 - DRS. DILAIR CAETANO DARÓS, LUCIANA GOMES DA COSTA BAESSO.

PROC. Nº 035.99.010659-9 (13.454)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILEZIA DAVILA SCHULTZ

REQUERIDO: IGREJA CRISTA MARANATA-PRESB. ESP. SANTENSE E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA VISTA ABERTA NOS AUTOS.

11 - DRS. BRUNO SOUZA FERRARI, OLIENS WANZELLER.

PROC. Nº 035.09.020018-5 (19.748)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BRUNAPIANCA PELICIONE E OUTRO

REQUERIDO: TANGRAN MADEIRAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARA APRESENTAR A RÉPLICA.

12 - DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS.

PROC. Nº 035.09.016933-1 (19.627)

AÇÃO: COBRANCA

REQUERENTE: LUIZ RICARDO BARCELOS NUNES

REQUERIDO: UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDENCIA

PARA APRESENTAR A RÉPLICA.

13 - DR. JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO.

PROC. Nº 035.09.016166-8 (19.588)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO

REQUERIDO: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57V, QUE ESCLAREÇA O AUTOR (FLS. 54/57) À RESPEITO DO INGRESSO DE PEDIDO DO JEC. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

14 - DRS. MARCELLO GONÇALVES FREIRE, ANTONIO NACIF NICOLAU.

PROC. Nº 035.09.014011-8 (19.482)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

REQUERIDO: DI JEANS M I C C LTDA. E OUTROS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58, PARA DIZEREM QUANTO A POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE REQUERENTE.

15 - DR. CARLOS EDUARDO R.A. SILVA.

PROC. Nº 035.09.012151-4 (19.403)

AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO

REQUERENTE: NEUSA DIAS CASTAGNA

REQUERIDO: EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38, QUANTO AS FLS. 36/37. NO PRAZO DE DEZ DIAS.

16 - DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA, RICARDO TADEU RIZZO BICALHO.

PROC. Nº 035.09.006556-2 (19.148)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A

REQUERIDO: MADEIRAS MARTIN LTDA-ME E OUTROS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 50, QUE CONSIDERANDO O PEDIDO DE FLS. 49, DEFERIU O BLOQUEIO DE VEICULOS VIA RENAJUD E DOCUMENTOS.

17 - DR. ERRITON LEÃO.

PROC. Nº 035.10.080216-0 (20.121)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILLENIUM

REQUERIDO: ALLIANZ SEGUROS

PARA APRESENTAR A RÉPLICA.

18 - DR. JOÃO PAULO MACHADO RODRIGUES CARDOSO, THALLES OLIVEIRA LOPES DE SÁ.

PROC. Nº 035.10.085617-4 (20.369)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HOLCIM BRASIL S/A

REQUERIDO: CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 46, QUE A EXECUÇÃO ESTA SUSPensa POR FORÇA DE DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

19 - DR. PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES.

PROC. Nº 035.10.085573-9 (20.364)

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: LEANDRO DA COSTA BORGES

REQUERIDO: EDNA MARA DOS SANTOS

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31V E OFÍCIO DE FLS. 32/33, NO PRAZO DE LEI.

20 - DR. MATHEUS FRAGA LOPES.

PROC. Nº 035.10.084329-7 (20.313)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: DALIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

REQUERIDO: WAISWOL E WAISWOL

PARA APRESENTAR RÉPLICA.

21 - DR. LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR.

PROC. Nº 035.10.084147-3 (20.302)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JEAN CARLOS NOBRE

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

PARA APRESENTAR RÉPLICA.

22 - DRS. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO, JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL, HUGO MACHADO AMARAL.

PROC. Nº 035.10.080959-5 (20.155)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCO AUGUSTO ROMANHA CURTO

REQUERIDO: STAR CAR - CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66, PARA DIZEREM DA POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM PROVAS E PONTOS CONTROVERTIDOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

23 - DRS. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, SIRLEI DE ALMEIDA.

PROC. Nº 035.10.080702-9 (20.144)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

REQUERIDO: FTM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

24 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, .

PROC. Nº 035.10.092515-1 (20.660)

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: CARLOS BRUNO ALVES CHAGAS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54, PARA DIZEREM DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

25 - DRªS. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA DA SILVA, NELIZA SCOPEL.

PROC. Nº 035.10.079268-4 (20.067)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

REQUERIDO: LAUDENI SALES MARTINS

PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO.

26 - DR. CAROLINA GUANAES PÁDUA, .

PROC. Nº 035.09.003991-4 (19.892)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DANIEL GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 73, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

27 - DR. GABRIEL PORCARO BRASIL, .

PROC. Nº 035.05.008276-3 (16.191)

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR - UCES E OUTRO

REQUERIDO: ELIZEIA LUCIA RESSUREÇÃO BATISTA

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 69, QUE DEFERIU O BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD 2.0, SITUAÇÃO AUTORIZADA PELO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DE AUTOMOTORES, VIA RENAJUD E DOCUMENTOS DE FLS. 70/72.

28 - DRS. SÉRGIO PADILHA MACHADO, JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES, ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA.

PROC. Nº 035.05.014002-5 (16.382)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

REQUERIDO: SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 196, PARA INDICAR O CNPJ DO DEVEDOR.

29 - DR. EVANDRO RODRIGUES SANTOS.

PROC. Nº 035.02.021720-0 (14.674)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO COSTA AZUL E OUTRO

REQUERIDO: SONIA PORTO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 245, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS FLS. 242/244.

30 - DRS. DOUGLAS ROCHA RUBIM, ANA PAULA ZANETTI.

PROC. Nº 035.10.090410-7 (20.578)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADOS FIORESE LTDA.

REQUERIDO: FIGHTER COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. E OUTRO

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44V E PARA APRESENTAR RÉPLICA.

31 - DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO.

PROC. Nº 035.10.086444-2 (20.409)

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: JADERLENE GOMES FARIAS CAVALCANTE

REQUERIDO: DM CONSTRUTORA LTDA.

PARA APRESENTAR RÉPLICA.

32 - DRS. MARIO CEAR PERDOAS SOARES, ALEXANDRE VIEIRA ESTEVAS.

PROC. Nº 035.06.009649-8 (16.668)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CREDVIVÉ FOMENTO MERCANTIL LTDA.

REQUERIDO: ÁGUA DE PRATA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 396, QUANTO AS FLS. 385/395.

33 - DR. RONALDO PACHECO.

PROC. Nº 035.98.031555-6 (13.014)

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE AGUIAR E OUTRO

REQUERIDO: SULTEC METALURGICA LTDA.

PARA CIÊNCIA DO BLOQUEIO VIA BACENJUD DE FLS. 335/360 E PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME ART. 475-J, §1º, CPC.

VILA VELHA/ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
6ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 10/2010

JUIZ DE DIREITO: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: JOSÉ GERALDO FANTIN
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ANNA LARA FERREIRA BRASIL

ESCREVENTES JURAMENTADAS: MARIA JOSÉ ZANDONADI, NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE SOUZA, LOURDES CAMPOS DELL'ORTO LYRIO E ECILIA SAICK

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. ART. 55.

ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADRIANO FRISSO RABELO
ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES
ALICE NETO F. DE ALMEIDA
ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO
ALINE RANGEL FERREGUETTI
AMILCAR LARROSA MOURA
ANALTON LOXE JUNIOR
ANANIAS RANGEL MELLO
ANDREIA DADALTO
ANTONIO NACIF NICOLAU
ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
BIANCA MOTTA PRETTI
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
CARLO ROMÃO
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA
TIAGO BRANCO ABREU
CARLOS EDUARDO B. DA CUNHA RODRIGUES
CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA
CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA
CLAUDIA MARIA SCALZER
CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN
CLÉA MAIA FARAGE DA SILVA
CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
DANIELA GONÇALVES DIAS
DÉCIO FREIRE
DIOGO MARTINS
DOMINGOS DE SÁ FILHO
DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR
EDUARDO GARCIA JÚNIOR
ELIEZER BORRÉ
ELISANGELA BELOTE MARETO
ELIZABETE SCHIMAINSKI
ENRICO SANTOS CORREA
ERIK A CAVERZAN VASCONCELOS
EVANDRO LUIZ FERREIRA
FABIANO CABRAL DIAS
FABÍOLA FADINI CORDEIRO FEU ROSA
FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
FÁBIO SIQUEIRA MACHADO
FELIPE MIRANDA DE BRITO
FERNANDA ROCKERT
FERNANDO JOSÉ MALTA
FERNANDO GARCIA CORASSA
FLÁVIA VICENTE PIMENTA
FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
GEDAIAS FREIRE DA COSTA
GEORGIA ATAIDE FERREIRA
GERALDO ANTONIO BITENCOURT
GLÁUCIO DOS SANTOS CANDIDO
GUSTAVO CÉSAR DE M. C. HOLLIDAY
GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA
HEBER GOMES Y GOMES
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
JEFFERSON CABRAL
JOÃO CARLOS DA MOTA DE SOUZA
JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR
JORGE LUIS DA SILVA
JOSÉ CASSIMIRO RENATO DEL SILVA AUGUSTO
JOSÉ AUGUSTO G. DE BARROS
KLAUSS COUTINHO BARROS
LEONARDO SCHAFFELN
LOWGAN BASTOS DA SILVA
LUCIANO CEOTTO
LUCIANO BRAVIN
LUÍS ALFREDO MONTEIRO GALVÃO
LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
LUIZ PRETTI LEAL
LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
LUZIA SAHIONE A. BASTOS
LYCURGO LEITE NETO
MARCELO MARIANELLI LÓSS
MARCO AURÉLIO RANTEL GOBETTE ELBA MARIA DO CARMO
MARCOS VINICIUS A FERREIRA
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS
MARIA HELENA PASSOS SOARES
MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. C. HAMOUN
MARIA JÚLIA PIMENTEL COUTINHO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GOMES
MARIO CESAR GOULART DA MOTA
MATHEUS FRAGA LOPES
MICHELLE PIMENTEL COUTINHO
NARA NASCIMENTO DE JESUS
NELSON PASCHOALOTTO
NICÁCIO PEDRO TIRADENTES
NILSON BRITO TRINDADE
OMAR PEREIRA MATTAR
OSMAR MARTINS
PAULA F. DE ALMEIDA MARRANO
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
PAULO REIS GOMES
PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA
PIETRANGELO ROSALÉM
PRISCILA PIMENTEL COUTINHO
RAFAEL TONELI TEDESCO
REJANE MARIA SEFERIN DARÓS
RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RENATO DEL SILVA AUGUSTO
ROBERTO HARUDI SHIMURA
ROBERTO GARCIA MERÇON
RODNEY DA SILVA BERGER
RODOLFO DOS SANTOS PINHO
RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
RODRIGO LOUREIRO MARTINS
SAULO NASCIMENTO COUTINHO
SAULO MOURA XIMENES VIANA
SUELLEN CORREIA
THIAGO ELIAS DE SOUZA
TYARA ORLANDO CARVALHO
VALESCA CARNEIRO CASTRO
VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO
WANDER LUIS WANDEKOEKEN
WELITON ROGER ALTOÉ

01) PROC. Nº 03599012959-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: THOMAS HENRIQUE CORBETT E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DR.: CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA E/OU ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO

DO DESPACHO DE FLS. 624, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O REQUERIDO ACERCA DE FLS. 621/622. OFICIE-SE AO BANESTES PARA QUE APRESENTE A RELAÇÃO DE DEPÓSITOS CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 621. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 16/09/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

02) PROC. Nº . 03509014864-0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: IDALINA DAS NEVES MATOS
REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS APOSENTADO DA CVRD

DRS.: RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO E/OU GUSTAVO CÉSAR DE M.C. HOLLIDAY E/OU ADRIANO FRISSO RABELO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 442-443, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, E JULGO, DE CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII C/C ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELO AUTOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 22.928,48 (VINTE E DOIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS, EM FAVOR DA EMPRESA REQUERIDA, CONSOANTE GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 430. P. R. I. VV, 25 DE MARÇO DE 20010. MARIA JOVITA F. R. CISCOTTO.", BEM

COMO DA DECISÃO DE FLS. 448, À SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: " DIANTE DO EXPOSTO E TENDO EM VISTA ESTAR A PARTE AUTORA SOB O MANTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME DEFERIDO FLS. 52 DOS AUTOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS, E DOU-LHES PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA ORA IMPUGNADA (FLS. 442/443), QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: "CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELA AUTORA. SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA À AUTORA À FLS. 52 DOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VISTO EM INSPEÇÃO. VV, 12 DE AGOSTO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

03) PROC. Nº 03508021432-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: PETER KLAUS WITZEL

REQUERIDO: PETER CLAUS WITZEL JUNIOR

DRS.: OMAR PEREIRA MATTAR

DO DESPACHO DE FLS. 84, A SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, HAJA VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 51-VERSO, SEGUNDA A QUAL O ENDEREÇO DA 2ª REQUERIDA É NA ALEMANHA. VV, 28 DE OUTUBRO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

04) PROC. Nº 03598013783-6 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARCELO DE ANDRADE FAUSTINO

REQUERIDO: RODOVIÁRIO LITORAL LTDA.

DR.: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E/OU FELIPE MIRANDA DE BRITO E ELIEZER BORRÉ

DO DESPACHO DE FLS. 194, A SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS PARTES DO CÁLCULO DE FLS. 193. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 28/10/2010. EM TEMPO: APÓS, O PEDIDO DE FLS. 190 SERÁ APROCIADO. VV, 28 DE OUTUBRO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

05) PROC. Nº 03500001271-2- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA LÚCIA MIRANDA PERDIGÃO

REQUERIDO: BANCO FIBRA S/A

DR.: CLAUDIA MARIA SCALZER E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DO DESPACHO DE FLS. 186, A SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS. VV, 28 DE OUTUBRO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

06) PROC. Nº 03510088026-5- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIZABETH HELENA SHAEFER PIZZOL

REQUERIDO: HOSPITAL MERIDIONAL S/A

DR.: PEDRO EDUARDO VERVOET FEU ROSA E/OU FABIOLA FADINI CORDEIRO FEU ROSA

DO DESPACHO DE FLS. 260, A SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME A PARTE AUTORA PARA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 282 VII DO CPC. VV, 16/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

07) PROC. Nº 03597009491-4- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JONAS BAZETH NETO

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

DR.: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E/OU LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE E/OU LOWGAN BASTOS DA SILVA E/OU MICHELLE PIMENTEL COUTINHO

DO DESPACHO DE FLS. 351-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE OS PATRONOS DO EXECUTADO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO, INFORMANDO SE JÁ HOVE ABERTURA DE INVENTÁRIO E QUAL O NOME DO INVENTARIANTE. PRAZO: (05) CINCO DIAS. VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, 04/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

08) PROC. Nº 035008013180-4- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO: POLYENNE DE SOUZA ARAUJO

DR.: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E/OU ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO

DO DESPACHO DE FLS. 53, A SEGUIR TRANSCRITO: " SUSPENDO O PRESENTE FEITO ATÉ 20/01/2011. VV, 25/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

09) PROC. Nº 03509000620-2- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: SILC RECURSOS HUMANOS LTDA.

REQUERIDO: CALÇADOS ITAPUÃ S/A

DR.: ALICE NETO F. DE ALMEIDA E/OU PAULA F. DE ALMEIDA MARZANO E/OU LUIZA SAHIONE A. BASTOS

DO DESPACHO DE FLS. 27, A SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE O IMPUGNANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. EM, 28/04/2010. VV, 25/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

10) PROC. Nº 03508015422-8- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CALÇADOS ITAPUÃ S/A

REQUERIDO: SILC RECURSOS HUMANOS LTDA.

DR.: WELITON ROGER ALTOÉ E/OU ELISANGELA BELOTE MARETO

DA DECISÃO DE FLS. 255-257, À SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: " ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC, CONVERTO O PRESENTE RECURSO EM AGRAVO RETIDO, O QUE SE DÁ DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE AGRAVANTE NA MODALIDADE POR INSTRUMENTO. INTIME-SE. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DA CAUSA. VITÓRIA, 23 DE MARÇO DE 2010. JORGE GOES COUTINHO. DESEMBARGADOR RELATOR. " CONFORME DESPACHO DE FLS. 258, À SEGUIR TRANSCRITO: " DILIGENCIE-SE PARA A PERÍCIA. INTIME-SE AS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 255/257. EM, 28/04/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO. " E PETIÇÃO DE FLS. 260/263.

11) PROC. Nº 03502061788-8- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LABORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO

REQUERIDO: EDSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

DR.: CLÉA MAIA FARAGE DA SILVA

DO DESPACHO DE FLS. 171, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 170. EM, 05/04/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO. "

12) PROC. Nº 03504010662-3- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SARA WASHINGTON DE SOUZA

REQUERIDO: CARLOS BRANDÃO DOS SANTOS E OUTRO

DR.: FERNANDO JOSÉ MALTA E MARIA HELENA PASSOS SOARES

DO DESPACHO DE FLS. 286, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 19/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO. "

PROC. Nº 03510087611-5- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILTON ROSA VIEIRA JÚNIOR E OUTRA

REQUERIDO: FACULDADE NOVO MILÊNIO

DR.: MARCELO MARIANELLI LÓSS E/OU ENRICO SANTOS CORREA E/OU SUELLEN CORREIA

DO DESPACHO DE FLS. 117, À SEGUIR TRANSCRITO: " SEGUEM INFORMAÇÕES A SEREM REMETIDAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS OS ATOS CONSTITUTIVO DA PARTE REQUERIDA. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 03/09/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO. "

14) PROC. Nº 03502046780-5- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILDSON ALVARES MUNIZ

REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

DR.: LUÍS ALFREDO MONTEIRO GALVÃO E/OU ROBERTO HARUDI SHIMURA E/OU FABIANO CABRAL DIAS E MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DO DESPACHO DE FLS. 261-VERSO, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS. EM, 10/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO. "

15) PROC. Nº 03508022220-7- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NACIONAL GAS BUTANO LTDA.

REQUERIDO: J A VIEIRA ME

DR.: FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

DO DESPACHO DE FLS. 31, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, EIS QUE INCUMBE AO REQUERENTE TAL ÔNUS. 2- DILIGENCIE-SE. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 13/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO. "

16) PROC. Nº 03504008245-1- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BANESTES S/A

REQUERIDO: JOSÉ FLÁVIO POÇAS E OUTROS

DR.: RODOLFO DOS SANTOS PINHO

PARA VISTAS DOS AUTOS.

17) PROC. Nº 03503019895-2- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A
 REQUERIDO: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
DR.: REJANE MARIA SEFERIN DARÓS E LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI E/OU LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE E/OU ERIKA CAVERZAN VASCONCELOS E ANTONIO NACIF NICOLAU E/OU VALESCA CARNEIRO CASTRO
 AS PARTES DA DESCIDA AUTOS E OFÍCIO FLS. 233-238

18) PROC. Nº 03502000528-2- AÇÃO REPARAÇÃO CIVIL

REQUERENTE: ROBSON FERREIRA LYRIO
 REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO S/A
DR.: RODRIGO LOUREIRO MARTINS E/OU RAFAEL TONELI TEDESCO
 AS PARTES DA DESCIDA AUTOS.

19) PROC. Nº 03501002968-0- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS BARBOSA FRANCA
 REQUERIDO: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
DR.: RODNEY DA SILVA BERGER E EDUARDO GARCIA JÚNIOR E/OU HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 AS PARTES DA DESCIDA AUTOS E OFÍCIO DE FLS. 295-301.

20) PROC. Nº 03505002824-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO /CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA-ME
 REQUERIDO: MILL FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTRO
DR.: FÁBIO SIQUEIRA MACHADO
 PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA E PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

21) PROC. Nº 03505001525-0- AÇÃO EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA. ME
 REQUERIDO: MILL FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTRO
DR.: FÁBIO SIQUEIRA MACHADO
 PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA E PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

22) PROC. Nº 03597011098-3- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EUDALIA PEREIRA ROCHA
 REQUERIDO: CHOCOLOTES GAROTO S/A
DR.: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E/OU MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. C. HAMOUN E LYCURGO LEITE NETO
 AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

23) PROC. Nº 03506025302-4- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA.
 REQUERIDO: CRISTIANE CHAVES DE SOUZA CAMPOS
DR.: CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA E/OU MARCO AURÉLIO RANTEL GOBETTE
 DA DECISÃO DE FLS. 125, À SEGUIR TRANSCRITO: "ANALISANDO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 121-123, VÊ-SE QUE O QUE REALMENTE PRETENDE O EMBARGANTE É ALTERAR A SENTENÇA DE FLS. 119, INSTAURANDO-SE NOVA DISCUSSÃO SOBRE A CONTROVÉRSIA JÁ APRECIADA, O QUE SE REVELA INADMISSÍVEL. E ASSIM O É, UMA VEZ QUE NÃO SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UTILIZADOS COM O PROPÓSITO DE QUESTIONAR A CORREÇÃO DO JULGAMENTO E OBTER, EM CONSEQUÊNCIA, A DESCONSTITUIÇÃO DO ATO DECISÓRIO. DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 121/123. INTIMEM-SE. VV, 06/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

24) PROC. Nº 03506017389-1- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ELBA MARIA DO CARMO
 REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WATER PLAZA APART HOTEL
DR.: ELBA MARIA DO CARMO E FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 DO DESPACHO DE FLS. 247-VERSO, À SEGUIR TRANSCRITO: "INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM ACERCA DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO NO A. I. Nº . 035069002315. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 22/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

25) PROC. Nº 03505005269-1- IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: ALESSANDRA NASCIMENTO FARIA
DR.: JOSÉ CASSIMIRO
 PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS OU FORNECER ENDEREÇO DA AUTORA.

26) PROC. Nº 03598013376-9- AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL

REQUERENTE: JAILTON DE JESUS FERREIRA

REQUERIDO: VALDEMAR EBERT E OUTRO

DR.: RENATO DEL SILVA AUGUSTO

DO OFÍCIO DE FLS. 128/133.

27) PROC. Nº 03507011221-0- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALCEMIR JOÃO GAVA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DR.: ANDREIA DADALTO E/OU THIAGO ELIAS DE SOUZA
 DA PETIÇÃO DE FLS. 117-118.

28) PROC. Nº 03509022763-4- AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LACIONE DE SOUZA DIAS
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
DR.: ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES E/OU SAULO NASCIMENTO COUTINHO
 DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/93.

29) PROC. Nº 03509010438-7- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARCILIO MARTINS PARAÍSO
 REQUERIDO: FERNANDO AZEVEDO GRIJÓ JÚNIOR
DR.: OSMAR MARTINS
 DA DEVOLUÇÃO DO A. R. PELOS CORREIOS COM O CARIMBO "DESCONHECIDO" DE FLS. 47.

30) PROC. Nº 03509008195-7- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MARCILIO MARTINS PARAÍSO
 REQUERIDO: FERNANDO AZEVEDO GRIJÓ JÚNIOR
DR.: OSMAR MARTINS

DO DESPACHO DE FLS. 21-VERSO, À SEGUIR TRANSCRITO: "RETIRE-SE DOS AUTOS O NOME DA ADVOGADA DE FLS. 21. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS EM APENSO. EM, 26/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

31) PROC. Nº 03506009504-5- EMBARGOS TERCEIRO

REQUERENTE: AGOSTINHO RONCETTI E OUTRO
 REQUERIDO: CLAUDIO FERNANDES LEAL
DR.: VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E/OU PRISCILA PIMENTEL COUTINHO E/OU GUSTAVO GIUBERTI LARANJA E/OU MARIA JÚLIA PIMENTEL COUTINHO
 DO DESPACHO DE FLS. 238, À SEGUIR TRANSCRITO: "INTIMEM-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 14/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

32) PROC. Nº 03508018294-8- AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: HERBERT LUCAS R. B. NASCIMENTO
 REQUERIDO: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA.
DR.: CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA
 DO OFÍCIO DE FLS. 119.

33) PROC. Nº 03507001372-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 REQUERIDO: ALCIDES FALQUETO BRIOSCHI E OUTRO
DR.: TIAGO BRANCO ABREU E/OU PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
 DO DESPACHO DE FLS. 105, À SEGUIR TRANSCRITO: "SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. INTIMEM-SE. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 18/08/2010.

34) PROC. Nº 03509002664-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO: SUCOS LANCHONETE LTDA.
DR.: CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA E/OU HEBER GOMES Y GOMES E/OU CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA E/OU ALINE CÂNIDO MENDONÇA BRANDÃO
 DO DESPACHO DE FLS. 40, À SEGUIR TRANSCRITO: "1-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FLS. 38, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS EM CARÁTER PRECLUSIVO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. 2- APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3- VISTOS EM INSPEÇÃO. EM, 18/09/2010.

35) PROC. Nº 03507001942-3- AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

REQUERIDO: MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO

DR.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

DO DESPACHO DE FLS. 54, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO REQUERIDO ÀS FLS. 46 E 47, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EM CARÁTER PRECLUSIVO. AGUARDE-SE ME ARQUIVO PROVISÓRIO. 2- APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3- DILIGENCIE-SE. 4- VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, EM, 20/08/2010.

36) PROC. Nº 03507016674-5- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO

REQUERIDO: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

DR.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN E AMILCAR LARROSA MOURA

DO DESPACHO DE FLS. 314, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO REQUERIDO ÀS FLS. 306-307, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EM CARÁTER PRECLUSIVO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. 2- APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE, O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3- DILIGENCIE-SE. 4- VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, EM, 20/08/2010.

37) PROC. Nº 03509021113-3- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

REQUERIDO: JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA NEVES E OUTRO

DR.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

DO DESPACHO DE FLS. 66, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FLS. 58-59, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EM CARÁTER PRECLUSIVO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. 2- APÓS O DECURSO DO PRAZO, INTIME-SE, O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3- DILIGENCIE-SE. VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, EM, 25/08/2010.

38) PROC. Nº 03509015378-0- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: D TRAMES CLÍNICA MÉDICA LTDA.

REQUERIDO: JORGE LUIZ BUTKOWSKY PEREIRA

DR.: MARCOS VINICIUS A FERREIRA

DO DESPACHO DE FLS. 59, À SEGUIR TRANSCRITO: " JUNTE-SE O PRESENTE EXPEDIENTE AO PROCESSO Nº . 035090153780. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PRESENTE PETIÇÃO PARA ESCLARECER ACERCA DE SUA INTERPOSIÇÃO TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO ACIMA. VV, EM, 29/10/2010.

39) PROC. Nº 03503010764-9- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. ACARAI

REQUERIDO: ARLI FERNANDES RIBEIRO

DR.: GERALDO ANTONIO BITENCOURT

DO DESPACHO DE FLS. 118, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE A PARTE PARA PAGAR A DÍVIDA DITA DEVIDA, NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC. VV, EM, 05/07/2010.

40) PROC. Nº 03507020408-2- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

REQUERIDO: ANTONIO EDVALDO SILVA DE ARAUJO

DR.: LUCIANO CEOTTO E/OU CARLOS EDUARDO B. DA CUNHA RODRIGUES

DO DESPACHO DE FLS. 64, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 62. 2- VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, EM, 05/07/2010.

41) PROC. Nº 03509011425-3- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARCON EMPREENDIMENTOS LTDA.

REQUERIDO: ZARKO DENIC E OUTRO

DR.: EVANDRO LUIZ FERREIRA

PARA QUE PAGUEM A QUANTIA DITA DEVIDA NO VALOR DE R\$ 117.108,86 (CENTO E DEZESSETE MIL, CENTO E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E DE SER A AUTORA REINTEGRADA NA POSSE DO IMÓVEL TUDO CONFORME OS TERMOS DOS DESPACHO DE FLS. 146 E 153, À SEGUIR TRANSCRITO: DESP. 146: " 1- INTIME-SE, PESSOALMENTE, O EXECUTADO PARA PAGAR A QUANTIA DEVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA PRIMEIRA PARTE DO CAPUT DO ART. 475-J, DO CPC. 2- DILIGENCIE-SE. VV, 10/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE

ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO." DESP. 153: " 1- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 148/151, RETIFICANDO O DESPACHO DE FLS. 146 PARA QUE A INTIMAÇÃO SEJA FEITA ATRAVÉS DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. 2- EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PARA QUE O AUTOR SEJA REINTEGRADO NA POSSE, DO IMÓVEL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 3- DILIGENCIE-SE. 4- VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, 05/11/2010. MANOEL CRUZ DOVAL. JUIZ DE DIREITO."

42) PROC. Nº 03509003768-6- AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: THIAGO JUNIOR SANT' ANA LOZÓRIO

REQUERIDO: CTRVV E OUTROS

DR.: FERNANDO GARCIA CORASSA E/OU CARLO ROMÃO

DO DESPACHO DE FLS. 159, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- INTIME-SE O REQUERENTE PARA MOVIMENTAR O FEITO. 2- DILIGENCIE-SE. 3- VISTOS EM INSPEÇÃO. VV, 16/09/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

43) PROC. Nº 03507007948-4- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ARGOS RECAUCHUTADORA LTDA.

REQUERIDO: JAIME CAVATTI ME

DR.: KLAUSS COUTINHO BARROS E/OU JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR DO DESPACHO DE FLS. 51, À SEGUIR TRANSCRITO: " TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO FOI EXTINTO COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE DE FLS. 17, DEVENDO O MESMO SER SUBSTITUÍDO POR CÓPIA. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 18/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

44) PROC. Nº 03509007479-6- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO: CHUVA DE PRATA MODAS LTDA. E OUTRA

DR.: MARIO CESAR GOULART DA MOTA

DO DESPACHO DE FLS. 41, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, FORMULADO À FLS. 39, TENDO EM VISTA QUE CABE AO REQUERENTE TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DO REQUERIDO. 2- DILIGENCIE-SE. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 25/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO.

45) PROC. Nº 03597009539-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: MARCELO MOTA RIBEIRO E OUTRO

DR.: LUIZ PRETTI LEAL E/OU ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA E DOMINGOS DE SÁ FILHO

DA DESCIDA DOS AUTOS.

46) PROC. Nº 03597009541-6- AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXEQUENTE: RODRIGO LOUREIRO MARTINS

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

DR.: LUIZ PRETTI LEAL E/OU ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA E DOMINGOS DE SÁ FILHO E/OU RODRIGO LOUREIRO MARTINS DA DESCIDA DOS AUTOS.

47) PROC. Nº 03504002799-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELISI CAMPOS

REQUERIDO: CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

DR.: DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR

PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DE SEU CLIENTE CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO.

48) PROC. Nº 03508015628-0- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALVANY ALVARENGA

REQUERIDO: ALEX LIBÓRIO DE ASSIS

DR.: SAULO MOURA XIMENES VIANA

CERTIDÃO DE FLS. 47-VERSO.

49) PROC. Nº 03508022830-3- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VILAMAR

REQUERIDO: MARLENE MENINE E OUTROS

DR.: GEDAIAS FREIRE DA COSTA E/OU ROBERTO GARCIA MERÇON

DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 48/80.

50) PROC. Nº 03506004979-4- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CHEVRON BRASIL LTDA.

REQUERIDO: MARPETRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DR.: DÉCIO FREIRE E/OU GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA

PARA PROVIDENCIAR A RETIRADA E PREPARO DE CARTA PRECATÓRIA.

51) PROC. Nº 03504007232-0- AÇÃO MONITÓRIO

REQUERENTE: ALEXANDER ANDREW ARMITAGE
REQUERIDO: INTERMARES INTERNATIONAL MARITIME LTDA.

DR.: NICÁCIO PEDRO TIRADENTES

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.232,10 (FLS. 73), OU INDICAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU CLIENTE.

52) PROC. Nº 03508000985-1- AÇÃO USUCAPÍÃO

REQUERENTE: OZAIR MOREIRA LIMA
REQUERIDO: A UNIÃO FEDERAL

DR.: RENATO DEL SILVA AUGUSTO E/OU NARA NASCIMENTO DE JESUS

DA PETIÇÃO DE FLS. 144.

53) PROC. Nº 03509006959-8- AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: DENILZA DE ARAUJO SILVA
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

DR.: LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR E/OU JEFERSON CABRAL

DA DECISÃO DE FLS. 18, À SEGUIR TRANSCRITO: " 1- TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, TOMBADA SOB O Nº . 03509004482-3, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, AJUIZADA EM 24/03/2009, EM QUE SÃO PARTES DENISE DE ARAÚJO SILVA E BANCO ITAUCARD S/A, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PARA DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS (Nº . 03509005992-0), BEM COMO DOS AUTOS Nº . 03509005992-0 (EM APENSO) À 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 2- INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VV, 19 DE JULHO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

54) PROC. Nº 03508006822-0- AÇÃO DESPEJO

REQUERENTE: ANTONIO BRAS TOMAZINI
REQUERIDO: PAULO CESAR DA SILVA

DR.: CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN E/OU WANDER LUIS WANDEKOEKEN

DO DESPACHO DE FLS. 64, À SEGUIR TRANSCRITO: " CITE-SE POR OFICIAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE QUEM ASSINOU O AR DE FLS. 63 NÃO FOI O REQUERIDO. VV, 08 DE JANEIRO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO." BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 66-VERSO.

55) PROC. Nº 03509020639-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO: CAMAROTE IND. E COM. DE CONF. LTDA.

DR.: DIOGO MARTINS E/OU LEONARDO SCHAFFELN E/OU JOSÉ AUGUSTO G. DE BARROS

DO DESPACHO DE FLS. 55, À SEGUIR TRANSCRITO: " OBSERVE-SE DISPOSTO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº . 019/2010. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, INCLUSIVE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. VILA VELHA. VV, 14/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

56) PROC. Nº 03510088694-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
REQUERIDO: AECIO LIBARINO ROCHA

DR.: BIANCA MOTTA PRETTI

DA DECISÃO DE FLS. 21, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

57) PROC. Nº 03510086068-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
REQUERIDO: GERALDO MAGELA FERREIRA SOBRAL

DR.: BIANCA MOTTA PRETTI

DA DECISÃO DE FLS. 16, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

58) PROC. Nº 03502020849-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALTAIR DA SILVA PAZ
REQUERIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

DR.: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS

DO DESPACHO DE FLS. 654-VERSO: " INTIME-SE A DRª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. EM, 04/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

59) PROC. Nº 03510086193-5- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: JOANA FERREIRA BRAZ

DR.: NELSON PASCHOALOTTO

DA DECISÃO DE FLS. 20, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

60) PROC. Nº 03510077889-9- AÇÃO DESPEJO

REQUERENTE: FIDEUSA LUSIANE LEAL
REQUERIDO: FRANCISCO DONIZETTI NEGRÃO JUNIOR

DR.: MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GOMES E/OU PAULO REIS GOMES

DA CERTIDÃO DE FLS. 18-VERSO.

61) PROC. Nº 03509022172-8- AÇÃO REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA VIANA JUNIOR

DR.: DANIELA GONÇALVES DIAS E/OU ALINE RANGEL FERREGUETTI

DA CERTIDÃO DE FLS. 21-VERSO E 22.

62) PROC. Nº 03509007453-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ADRIANO DOS SANTOS
REQUERIDO: GILMAR NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO

DR.: CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR

DO DESPACHO DE FLS. 136, À SEGUIR TRANSCRITO: " A PARTE DEVERÁ APRESENTAR QUESITOS PARA INTIMAÇÃO DO PERITO CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS. EM, 20/08/2010. VISTO EM INSPEÇÃO. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

63) PROC. Nº 03508021887-4- AÇÃO DESPEJO

REQUERENTE: ALTIVO SALLA

REQUERIDO: CAROLINA NUNES LOURENÇO ME

DR.: FLÁVIA VICENTE PIMENTA E/OU CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA E/OU MATHEUS FRAGA LOPES

DA CERTIDÃO DE FLS. 69-VERSO .

64) PROC. Nº 03509012441-9- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ISMAEL BATISTA DA SILVA

REQUERIDO: WALFRIDO DE MORAIS RIBEIRO SOBRINHO

DR.: ANANIAS RANGEL MELLO E/OU JOÃO CARLOS DA MOTA DE SOUZA

DO DESPACHO DE FLS. 54, À SEGUIR TRANSCRITO: " DIGAM OS AUTORES SE A COIFA MENCIONADA ÀS FLS. 49 FOI OU NÃO RETIRADA. VISTOS EM INSPEÇÃO. EM, 28/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

65) PROC. Nº 03509023514-0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: DANIEL SIDNEY AMBROSIO CHAVES

DR.: DANIELA GONÇALVES DIAS

DA CERTIDÃO DE FLS. 29-VERSO.

66) PROC. Nº 03510087207-2- AÇÃO REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

REQUERIDO: ONIVALDO PEREIRA

DR.: GEORGIA ATAIDE FERREIRA

DA DECISÃO DE FLS. 33, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)

DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

67) PROC. Nº 03510077601-8- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMG S/A
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS BARCELLOS
DR.: DANIELA GONÇALVES DIAS E TYARA ORLANDO CARVALHO
DA DECISÃO DE FLS. 57, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

68) PROC. Nº 03510092997-1- AÇÃO REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: DIBESN LEASING S/A
REQUERIDO: ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR
DR.: BIANCA MOTTA PRETTI E JORGE LUIS DA SILVA E/OU GLÁUCIO DOS SANTOS CANDIDO
DA DECISÃO DE FLS. 68, À SEGUIR TRANSCRITO: " DIANTE DO EXPOSTO, OBSERVE-SE O DISPOSTO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº .019/2010 E REMETAM-SE OS AUTOS A 4ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA . INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VISTOS EM INSPEÇÃO. VILA VELHA, 27/10/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

69) PROC. Nº 03598020350-5- AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
REQUERIDO: CARMEM LUZIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA
DR.: NILSON BRITO TRINDADE E/OU PIETRANGELO ROSALÉM
DO DESPACHO DE FLS. 426, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE O DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC., CONFORME DESPACHO DE FLS. 428-VERSO: À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE A EXECUTADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. VILA VELHA. 15/10/2010. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ. JUIZ DE DIREITO."

70) PROC. Nº 03508018597-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA
REQUERIDO: DENISSON LOUREIRO CAMPOS
DR.: ANALTON LOXE JUNIOR
DO DESPACHO DE FLS. 127, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DO DR. ANALTON (FLS. 52) PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. VISTOS EM INSPEÇÃO. VILA VELHA, 27/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

71) PROC. Nº 03509015181-8- AÇÃO DE CANCELAMENTO LTDA.
REQUERENTE: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA.
REQUERIDO: CENTERMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. - ME
DR.: CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA
PARA RÉPLICA .

72) PROC. Nº 03508000985-1- AÇÃO USUCAPÍÃO
REQUERENTE: OZAIR MOREIRA LIMA
REQUERIDO: A UNIÃO FEDERAL
DR.: RENATO DEL SILVA AUGUSTO E/OU NARA NASCIMENTO DE JESUS
DA PETIÇÃO DE FLS. 144.

73) PROC. Nº 03509003485-7- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: BFB LEASING S/A
REQUERIDO: JONATAS DAS NEVES
DR.: LUCIANO BRAVIN
DO DESPACHO DE FLS. 59, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. OBSERVE-SE DISPOSTO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº . 019/2010. VISTO EM INSPEÇÃO. EM, 13/08/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

74) PROC. Nº 03510081411-6- AÇÃO REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A
REQUERIDO: PAULO CÉSAR DE SOUZA VIEIRA
DR.: DIOGO MARTINS E/OU LEONARDO SCHAFFELN

DA CERTIDÃO DE FLS. 38-VERSO.

75) PROC. Nº 03510083125-0- AÇÃO REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO: MAXWEL RINGUIER FONSECA
DR.: ANTONIO NACIF NICOLAU
DA DECISÃO DE FLS. 35, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

76) PROC. Nº 03510078320-4- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: VANIA LUIZA FIRMINO VILLELA
DR.: DANIELA GONÇALVES DIAS E/OU ALINE RANGEL FERREGUETTI
DA DECISÃO DE FLS. 24, À SEGUIR TRANSCRITO: " FACE AOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR CGJES Nº . 019/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE MARÇO DE 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DE CARTÓRIO COM CIRCUNSCRIÇÃO NESTE MUNICÍPIO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 28/07/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

77) PROC. Nº 03508006822-0- AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: ANTONIO BRAS TOMAZINI
REQUERIDO: PAULO CESAR DA SILVA
DR.: CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN E/OU WANDER LUIS WANDEKOEKEN
DO DESPACHO DE FLS. 64, À SEGUIR TRANSCRITO: " CITE-SE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE QUEM ASSINOU O AR DE FLS. 63, NÃO FOI O REQUERIDO. EM, 08/01/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

78) PROC. Nº 03509006959-8- AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: DENILZA DE ARAÚJO SILVA
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
DR.: LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR E/OU JEFERSON CABRAL
DA DECISÃO DE FLS. 18, À SEGUIR TRANSCRITA: " 1- TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, TOMBADA SOB O Nº . 03509004482-3, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, AJUIZADA EM 24/03/2009, EM QUE SÃO PARTES DENILZA DE ARAÚJO SILVA E BANCO ITAUCARD S/A, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PARA DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS (Nº . 0350900592-0) (EM APENSO) À 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 2- INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. VILA VELHA, 19 DE JULHO DE 2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

VILA VELHA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010

ECILIA SAICK
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310, TELEFONE(S): (27) 3200-4133 / (27) 3329-1099 / (27) 3239-1932
EMAIL: 2criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35100906201
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: SANDRO EMIZILIO COSTA - BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDEIRO, NATURAL DE VITÓRIA, ES, FILHO DE ALEXANDRE CLÁUDIO COSTA E DE LUIZA EMIZÍLIO COSTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O EXMO. SR. DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S):** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ART. 155, § 4º, I DO CPB.

PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 12/11/2010

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 41/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA.
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ANALISTAS JUDICIÁRIOS II: MÁRCIA MARGARETH CYPRESTE SANSON, ROBSON DIAS MARTINS E ANA MARIA QUEIROZ SCHNEIDER.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

01) ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA MORAES DE RESENDE, OAB/ES 3385.

PROC. Nº 5.568/08 (035.07.025607-4)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: AUGUSTO BARROS DE RESENDE.

DA R. SENTENÇA DE FLS.119 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RONALDO LOPES CARDOSO, NOS MOLDES DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95.

02) ADVOGADO: DRª CATARINE MULINARI NICO, OAB/ES 15.744; DRª ANGELA MARIA PALÁCIOS RODRIGUES, OAB/ES 3.473; DR. FERNANDO RODRIGO PONTES, OAB/ES 15.296; DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437.

PROC. Nº 6.031/10 (035.10.077708-1)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: CLAUDÍO DAN BLANCO DO PRADO E OUTROS.

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

03) ADVOGADO: DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB/ES 4.209.

PROC. Nº 5.975/09 (035.09.021809-6)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: PETERSON LOAN RIBEIRO E OUTROS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 195/206 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS POR INFRINGÊNCIA AO ART. 157, § 2º, I E II DO CPB, CONDENANDO O ACUSADO PETERSON LOAN RIBEIRO À PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, EM REGIME SEMIABERTO.

4) ADVOGADO: DR. NILTON LUIZ C. FILHO, OAB/ES 11.261.

PROC. Nº 6.155/10 (035.090.098.464)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: ADRIANA CARVALHO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 157/159 QUE ABSOLVEU SUMARIAMENTE A RÉ ADRIANA CARVALHO DAS IMPUTAÇÕES CONSTANTES DA DENÚNCIA.

5) ADVOGADO: DRª TÂNIA MARIA PEREIRA GONÇALVES, OAB/ES 3.661 E DR. JORGE SANTOS IGNÁCIO JUNIOR, OAB/ES 7.613.

PROC. Nº 6.193/10 (035.10.092524-3)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: DANILO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO.

DA R. SENTENÇA DE FL. 72 VERSO QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR VERIFICAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.

6) ADVOGADO: DRª PATRÍCIA DA CUNHA C. JACINTO, OAB/ES 11.661.

PROC. Nº 6.179/10 (035.10.092230-7)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: FREDERICO JEVEAUX ALVES.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 14/12/2010, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

7) ADVOGADO: DR. MARINHO DEFENTI RAMOS, OAB/ES 13.384.

PROC. Nº 6.150/10 (035.08.014551-5)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: JOSÉ ARTHUR DA SILVA.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 30/11/2010, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

8) ADVOGADO: DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6.751.

PROC. Nº 6.171/10 (035.10.090745-6)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: MARCIO MAYCON SALOMAO DA SILVA.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 29/11/2010, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

9) ADVOGADO: DR. FÁBIO VIEIRA DA SILVEIRA, OAB/MG 106.993 E DR. LEONARDO DE ALMEIDA MELO, OAB/MG 107.317.

PROC. Nº CP 4.028/10 (035.10.095690-9)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: ROGOBERTO RAGGI SIMÕES E OUTROS.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 25/11/2010, ÀS 13:20 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

10)ADVOGADO: DR. JUCILANDE ROCHA BORGES.

PROC. Nº CP 4.026/10 (035.10.095702-2)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 25/11/2010, ÀS 14:40 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

11) ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 44.028.

PROC. Nº 6.014/10 (035.09.019624-3)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: LUAN REZENDE BUARQUE.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/131 QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU POR INFRINGÊNCIA AO ART.

16 PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.826/03, CONDENANDO-O À PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

12) ADOVADO: DR. LUTERO FERREIRA LAMEGO, OA/BES 13.159. PROC. Nº 5.606/08 (035.08.002892-7) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: JOSMANE GONÇALVES FROSSARD. DA R. SENTENÇA DE FL. 96 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO ACUSADO.

13) ADOVADO: DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB/ES 12.228. PROC. Nº 5.382/07 (035.06.025480-8) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: GUMNER GOMES DE OLIVEIRA E GLUNNER GOMES DE OLIVEIRA. DA R. SENTENÇA DE FL. 222 VERSO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, NOS MOLDES DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95.

14) ADOVADO: DR. ADILSON LOPES DA SILVEIRA, OAB/ES 13.521. PROC. Nº CP 4.042/10 (035.10.097316-9) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: GAVEA MARMORARIA LTDA. ME E OUTRO. PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 16/12/2010, ÀS 14:45 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

15) ADOVADO: DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831. PROC. Nº CP 4.041/10 (035.10.097300-3) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: FREDERICO LAGASSE. PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 16/12/2010, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

16) ADOVADO: DRª KARINA KELLY PETRONETTO, OAB/ES 9.593 E DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852. PROC. Nº 5.903/09 (035.02.059371-7) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: ROSIANE FERREIRA. DA R. SENTENÇA DE FL. 204/206 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER A RÉ, NA FORMA DO ART. 386, VII DO CPP.

17) ADOVADO: DRª MARIA DAS GRAÇS SOBREIRA DA SILVA, OAB/ES 2.607 E DRª FERNANDA ALVARENGA GUEDES, OA/BES 12.888. PROC. Nº 6.117/10 (035.09.023964-7) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: JULIANO BRANDÃO CORDEIRO. PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 15/09/2010, CONSTANTE DE FL. 246 DOS AUTOS.

18) ADOVADO: DR. ERIC JOSÉ VENTORIM RUBIALE, OAB/ES 13.074. PROC. Nº 6.132/10 (035.09.020287-6) AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA. ACUSADO: DALTON RIOS FALCÃO. PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NO DIA 07/12/2010, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

VILA VELHA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
MAT. Nº 027847-08 - AUTORIZADA CN CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 12/11/2010

JUÍZES DE DIREITO: DR. FABIO GOMES E GAMA JUNIOR E DRª SAYONARA COUTO PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ: ELIZABETH CRISTINA M. C. GAVA
ESCREVENTES: CALIXTRATO ALVES MACHADO, MARLEY DA SILVA SANTOS E MARTA VELLO CORREA NOGUEIRA.

RETIFICA O EXPEDIENTE 05/11/2010 PUBLICADO EM 12/11/10

PROC. 035.070.190.125 (3857) - A JUSTIÇA PÚBLICA X VAGNER STEVÃO PEREIRA PAQUIELLA. RETIFICA O EXPEDIENTE 05/11/2010 PUBLICADO EM 12/11/10. ONDE SE LÊ: DR. RENATO MEDEIROS RICAS - PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 155 QUE MANTEVE A PRISÃO DOS ACUSADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS: LEIA-SE DR. CELSO CONCEIÇÃO - PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE 05/11/2010

JUÍZES DE DIREITO: DR. FABIO GOMES E GAMA JUNIOR E DRª SAYONARA COUTO PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ: ELIZABETH CRISTINA M. C. GAVA
ESCREVENTES: CALIXTRATO ALVES MACHADO, MARLEY DA SILVA SANTOS E MARTA VELLO CORREA NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 12.11.10

RELAÇÃO DE ADOVADOS INTIMADOS.

PROC. 035.080.026.913 (3989) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ROBERTO PEREIRA VIEIRA. INTIMEM-SE, O DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL
JUÍZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JUIZ DE DIREITO: DRª ILACEIA NOVAES
PROMOTORA: DRª ANDRÉIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA SIMAN GONÇALVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARINHO GUIMARÃES, ÉRICO VIDIGAL COUTINHO, FLÁVIO BARROCA E GARCIA, MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREIRA PIRES.

LISTA Nº 74/2010

RELAÇÃO DOS ADOVADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES
DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
DR. ÍCARO DA CRUZ MATIELLO
DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA
DR. NELSON MOREIRA JUNIOR

PROC. 035.10.085272-8 - JUSTIÇA PÚBLICA X RENATO CATRIQUE BORGES E OUTRO. INTIME-SE O DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6.848, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

PROC. 035.09.015428-3 - JUSTIÇA PÚBLICA X SERGIO LOPES FARIA E OUTRO. INTIME-SE O DR. NELSON MOREIRA JUNIOR, OAB/ES 7960, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

PROC. 035.10.085143-1 - JUSTIÇA PÚBLICA X SILVIO NASCIMENTO SANTOS. INTIME-SE O DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA, OAB/ES 13.178, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR MEMORIAIS.

PROC. 035.09.023865-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X ELIAS ANTONIO ZUCOLOTO XAVIER. INTIMEM-SE OS DRS. ÍCARO DA CRUZ MATIELLO, OAB/ES 14.231 E ANDERSON R. ZUCOLOTO FERNANDES, OAB/ES 9.763, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127 E MANIFESTAÇÃO EM TRÊS DIAS.

ROSANA SIMAN GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 59/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUCIANO DA COSTA BARRETO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ

ANALISTAS JUDICIÁRIAS 2: IZABEL CHRISTINA DE SOUZA MARQUES PEREIRA, VALERIA VASCONCELOS C. PALADINI, VÂNIA LEÃO PEREIRA.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS EM ORDEM ALFABÉTICA
LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES Nº 4530
OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR OAB/ES 8839

CARTA PRECATORIA Nº 035. 10.096194-1
RÉU: RAMON DOS SANTOS BARCELOS E OUTRO.
INFRAÇÃO: ART. 157 § 2º, INC. I E II DO CPB.
ADVOGADO: DR. LUIZ ALVES MACHADO, OAB/ES Nº 4530; DR. OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR, OAB/ES 8839.
FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 30/11/2010 ÀS 16H E 30 MIN, NESTA COMARCA.

VILA VELHA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

JUÍZA: ABIRACI SANTOS PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA
PROMOTOR: DR. ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE RIBEIRO

NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC

LISTA 52/2010

INTIMO:

SEGUE LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, EM ORDEM ALFABÉTICA:
ANTONIO CARLOS GALVÊAS DE MIRANDA
ARLETTE ULLANA
BORIS CASTRO JUNIOR
EGEU ANTONIO BISI
FLÁVIA BRANDÃO
JEFFERSON DA SILVA
JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO
JONAS HONORATO
LEONARDO RODRIGUES LACERDA
MARCOS PAULO GOMES DIAS
MARIA CLÁUDIA BARROS PEREIRA

MAURA RUBERTH GOBBI
OROZINA RODRIGUES
PAULO REIS GOMES
RICARDO TSCHAEN
ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES
ROGERS WILTON CAPUCHO
RÔMULO BOTTECCHIA DA SILVA
TANIA MARIA PIRES E PINHO
THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO
VICTOR CONTE ANDRÉ
YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA

1 - PROC. 43.062 - (035.10.095684-2) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: M.A.F. E A.S.O.

DR. RICARDO TSCHAEN - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 24, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, RETIFICANDO O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO.

2 - PROC. 43.073 - (035.10.095907-7) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: L.R.F.N. E I.A.O.N.

DR. RÔMULO BOTTECCHIA DA SILVA - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 15, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.

3 - PROC. 42.912 - (035.10.092345-3) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: L.H.M.P. X R.F.P.

DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITORA RODRIGUES - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 11, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS, BEM COMO PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, COM A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.060/50, PARA O FIM DE OBTER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO RETIFICAR O VALOR DA CAUSA DE ACORDO COM O ART. 259, VI DO CPC, NA FORMA E PRAZO DO ARTIGO 284, DO CPC.

4 - PROC. 43.053 - (035.10.095524-0) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: F.C.V. X A.V.S.

DR. VICTOR CONTE ANDRÉ - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 12, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

5 - PROC. 41.364 - (035.08.020959-2) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PARTES: E.S. X M.A.S.

DR. JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 123 A 125, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

6 - PROC. 42.861 - (035.10.091048-4) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PARTES: E.S.A.S. X M.A.S.

DR. JEFFERSON DA SILVA - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21 A 26 QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC.

7 - PROC. 43.080 - (035.10.096123-0) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: D.B.S.C. X R.C.

DRª ARLETTE ULIANA - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 56 A 58, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.

8 - PROC. 41.736 - (035.09.009647-6) - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: R.B. X M.R.B.

DRª THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO - DO R. DESPACHO DE FL. 31, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.

9 - PROC. 41.519 - (035.09.002637-4) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: N.E.G.F. X J.C.B.F.

DRª YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA - DO R. DESPACHO DE FL. 35, QUE DESIGNOU O COMPARECIMENTO DAS PARTES NA SALA DE AUDIÊNCIAS NO **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

10 - PROC. 42.447 - (035.10.079864-0) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PARTES: P.R.B.F. X J.M.Z.

DRª FLÁVIA BRANDÃO - DO R. DESPACHO DE FL. 31, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

11 - PROC. 42.249 - (035.09.022950-7) - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: J.O.V. X I.B.V.

DR. BORIS CASTRO JUNIOR - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 79/80, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

12 - PROC. 42.432 - (035.10.081193-0) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PARTES: R.J. X L.C.C.

DRª TANIA MARIA PIRES E PINHO E DRª OROZINA RODRIGUES - DO R. DESPACHO DE FL. 35, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO), PARA O **DIA 20 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.**

13 - PROC. 37.101 - (035.04.008369-9) - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PARTES: M.A.S. E E.S.A.S.

DR. JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO - PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE O PEDIDO DE FL. 51 DOS AUTOS.

14 - PROC. 42.938 - (035.10.092844-5) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: A.O.P. E M.O.P. X J.P.C.

DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 13, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.**

15 - PROC. 41.173 - (035.08.016090-2) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: P.S.B.L. X P.A.L.

DR. ROGERS WILTON CAPUCHO E DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 115, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 20 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

16 - PROC. 42.446 - (035.10.081483-5) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

PARTES: G.T.M.B. X A.A.B.

DR. ANTONIO CARLOS GALVÊAS DE MIRANDA - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 27, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

17 - PROC. 42.966 - (035.10.093489-8) - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: A.L.B. X I.L.B.N.

DR. PAULO REIS GOMES - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 15/16, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O **DIA 20 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS** E, PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES AOS BENS INDICADOS NA INICIAL, BEM COMO, RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO.

18 - PROC. 42.897 - (035.10.091917-0) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: B.P.H. E OUTRO X J.C.H.

DR. ANTONIO CARLOS GALVÊAS DE MIRANDA - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 16, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS.**

19 - PROC. 43054 - (035.10.095533-1) - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: J.D.G.R. X I.R.

DRª MAURA RUBERTH GOBBI - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 25, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, PARA O **DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

20 - PROC. 42.403 - (035.10.080238-4) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PARTES: J.A.A. X J.H.

DR. JONAS HONORATO - PARA NOTIFICAR O REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 48-V DOS AUTOS.

21 - PROC. 39.355 - (035.06.022200-3) - AÇÃO DE PARTILHA

PARTES: M.J.S. X M.L.S.

DR. EGEU ANTONIO BISI - PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MOVIMENTAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

22 - PROC. 40.869 - (035.08.008776-6) - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PORTE: D.M.S.

DRª MARIA CLÁUDIA BARROS PEREIRA - PARA MANIFESTAR-SE EM DEZ DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 308, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 14.

VILA VELHA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA

CHEFE DE SECRETARIA

AUT. PELO ART. 60 DO Cód. DE NORMAS DA CGJ/ES

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**

FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO" - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA/ES, CEP 29100-310
E-MAIL 4FAMILIA-VVELHA@TJ.ES.GOV.BR - TELEFONE 3200-4133, RAMAL 241

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 035.100.876.131

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR Nº 035.100.876.131, PROPOSTA POR TEREZINHA MARTINS SCHWANZ EM FACE DE IVAN CARLOS SCHWANZ, E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REQUERIDO, SR. IVAN CARLOS SCHWANZ, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA CITÁ-LO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRA CITADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE OS FATOS NÃO CONTESTADOS REPUTAR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS (ART. 285, 2ª PARTE DO C.P.C.), E QUE, CASO NÃO OFEREÇA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO ACIMA, SERÁ DECRETADA A SUA REVELIA E REPUTADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DESTA VARA, À DISPOSIÇÃO DO CITANDO, DE ACORDO COM O RESP. DESPACHO DE FLS. 13.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REQUERIDO E DOS INTERESSADOS, E PARA QUE NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, UMA VEZ, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DE CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010. EU, (GILMA ELISA HERTEL DE FARIA) ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE DIGITEI E VAI ASSINADO PELA ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFORME PROVIMENTO 06/98.

ANGÉLICA RITA DE SOUZA FALCI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO
PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - COMARCA DA
CAPITAL

LISTA 45/10

JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO ZAGO RABELO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCREVENTES CLAUDIA MORGADO HORTA BARROS,
CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS, NÍOBE
CHRISTINA COELHO BORTOLON E VALÉRIA MAIA SAÚDE
IZOTON

DE ACORDO COM O ART. 236 C/C 1.216 DO CPC, INTIMO:

DRª ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO
DR. ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT
DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA
DRª CHRISTIANE ROSA QUEIROZ
DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
DRª JOYCE DA SILVA PASSOS
DR. MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA
DRª MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO
DRª NAIR BRAGANÇA
DR. NILTON ALVES DE SOUZA
DRª RAFAELA COSTA DA SILVA
DR. RICARDO TSCHAEN
DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS
DR. ROGER NOLASCO CARDOSO
DRª SONIA MARIA DEMONER
DRª SUZANA HOFFMANN REIS
DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
DR. WELITON ALVES DE ABREU

PROC. Nº 035100960299 - ORDINÁRIA

DR. NILTON ALVES DE SOUZA

REQUERENTE: MARCIO CAMARGO

REQUERIDO: MARIA JAQUELINE V. PIONA ME

DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 59/62 QUE DECLARA A INCOMPETÊNCIA DESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DE REGISTRO PÚBLICO DE VILA VELHA PARA JULGAR O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 59, I, A, DA LC/ES Nº 234/02 C/C ART. 113 DO CPC, DECLINANDO-A EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTE JUÍZO.

PROC. Nº 035100953898 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

DR. ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA

REQUERENTE: SUPPIN

REQUERIDO: URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE DEVOLVE O PRAZO PARA O EXCEPTO MANIFESTAR-SE NESTA EXCEÇÃO.

PROC. Nº 035100817614 - ORDINÁRIA

DRª CHRISTIANE ROSA QUEIROZ

REQUERENTE: MAX FREITAS MAURO

REQUERIDO: IPAJM E OUTRO

DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 117/117-V, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RETIRAR EM CARTÓRIO A PETIÇÃO/DOCUMENTO DESENTRANHADA DOS AUTOS.

PROC. Nº 035100944277 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT

REQUERENTE: ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

DO INTEIRO TEOR DO PARECER DE FLS. 12/13, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS NOVA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO GENITOR DO REQUERENTE.

PROC. Nº 035100887799 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DRª MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO

REQUERENTE: EURIDES MARIA CRUZ

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR DE CARTÓRIO A CERTIDÃO RETIFICADA DA REQUERENTE.

PROC. Nº 035100937081 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. WELITON ALVES DE ABREU

REQUERENTE: TATIANA NERY BRIACA

DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/34 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO.

PROC. Nº 035100938675 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA

REQUERENTE: DIEGO VIGUINI

DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/17 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO.

PROC. Nº 035100917448 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DRª SONIA MARIA DEMONER

REQUERENTE: MARIA LUCIA THOMAZI PEDRO E OUTRO

DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 31 BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO DE ANDREA TOMASI, DEVIDAMENTE TRADUZIDA AO VERNÁCULO.

PROC. Nº 035100942370 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. RICARDO TSCHAEN

REQUERENTE: RAINAR RAVENA ALVES CARNEIRO

DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/21 QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO INSERTO NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035100954235 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DRª ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO

REQUERENTE: ROSANE PEREIRA MARIZANI E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 26/28.

PROC. Nº 035100937149 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

REQUERENTE: MARIA DALVA DE SOUZA RAPHASCKI

DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 17/20 QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO INSERTOS NA EXORDIAL.

PROC. Nº 035100846555 - AVERIGUAÇÃO OFICIOSA

DRª JOYCE DA SILVA PASSOS

REQUERENTE: D.F.

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RETIRAR EM CARTÓRIO A PEÇA CONTESTATÓRIA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 18.

PROC. Nº 035100901046 - DECLARATÓRIA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS)

DRª NAIR BRAGANÇA

EMBARGANTE: ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO

EMBARGADO: SUPPIN

DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 258/262 QUE, POR INEXISTIR QUAISQUER DOS VÍCIOS INDICADOS NO ART. 535 DO CPC, CONHECE DO RECURSO MAS LHE NEGA PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE FLS. 237/251 EM SUA ÍNTEGRA.

PROC. Nº 035100793492 - MANDADO DE SEGURANÇA

DRª RAFAELA COSTA DA SILVA

IMPETRANTE: RS COMÉRCIO E EDIFICAÇÃO LTDA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFEUTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 85,16 (OITENTA E CINCO REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS), BEM COMO NO AGRADO DE INSTRUMENTO, EM APENSO, NO VALOR DE R\$67,02 (SESSENTA E SETE REAIS, DOIS CENTAVOS).

PROC. Nº 035100971452 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

DR. ROGER NOLASCO CARDOSO

EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGADO: ROGER NOLASCO CARDOSO

PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 740 DO CPC.

PROC. Nº 035090225620 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DR. MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE DELZIRO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO: CETURB-GV

DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 174/181 QUE JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL,, EXTINGUE O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS

MOLDES DO ART. 269,I, DO CPC E DEFERE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**PROC. Nº 035100821129 - REPARAÇÃO DE DANOS
DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS**

REQUERENTE; ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JADIR GUIMARÃES
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/58 QUE JULGA TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL.

**PROC. Nº 035100923032 - EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
DRª SUZANA HOFFMANN REIS**

EXEQUENTE: BEATRIZ LOPES HOFFMANN REIS
EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 11 QUE EXTINGUE O FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, XI, DO CPC.

**PROC. Nº 035000008892 - MANUTENÇÃO DE POSSE (EXECUÇÃO)
DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS**

EXEQUENTE: LUIZ EGÍDIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A E OUTRO
DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 786/788, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR DE R\$ 59.693,73 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO DO VALOR DEVIDO), NA FORMA DO ART. 475-J "CAPUT" DO CPC, BEM COMO SER EFETUADA A PENHORA DESTES VALORES PELO SISTEMA BACEN-JUD.

VILA VELHA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)**

LISTA NO: 143 - 2010

1 - 035.08.505345-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ABEL MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
ADVOGADO(A): SAMIRA AMIGO NEME - OAB/ES 11826
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DETERMINADA A PENHORA ON LINE, A MESMA OBTVEU ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA ON LINE, CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. NÃO OPOSTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO DEFERIDO DESDE JÁ EVENTUAL REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL. DILIGENCIE-SE.

2 - 035.07.502243-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANTO CREMASCO E OUTROS
REQUERIDO: RENAN BASTOS PINTO E OUTROS
ADVOGADO(A): ROBSON LUIZ MARIANI - OAB/ES 12211
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS AR'S DEVOLVIDOS SOB Nº S DE ORDEM 76, 80, 82 E 83 E INFORMAR NOVOS ENDEREÇOS DOS RESPECTIVOS REQUERIDOS, EM 05 (CINCO) DIAS

3 - 035.09.512085-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALDO ARAÚJO VILELA

REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12228

ADVOGADO(A): LUCIANO AVELLAR - OAB/ES 322-B
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13621
ADVOGADO(A): RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/ES 12540

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL

4 - 035.10.518315-2 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CLAUZIRA BAILKE
REQUERIDO: CLARO CELULAR S/A
ADVOGADO(A): MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO - OAB/ES 14586
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 18/03/2011 11:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 9

5 - 035.09.504597-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: NÉLIA SCHULTS
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

6 - 035.09.514213-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: BISMARQUE GOMES DANTAS JUNIOR
REQUERIDO: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA - OAB/ES 11303

ADVOGADO(A): KAMYLO COSTA LOUREIRO - OAB/ES 12873
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) REQUEREU O REQUERIDO A SUSPENSÃO DA AÇÃO NO PETITÓRIO DE ITEM 17. 02) ENTRETANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE A RECLAMAÇÃO 3752/GO JÁ FOI JULGADA. 03) INTIME-SE. 04) DILIGENCIE-SE.

7 - 035.10.518555-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): HERMENEGILDO HENRIQUE LEITE VELTEN - OAB/ES 3596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 20/04/2011 16:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº E ORDEM 9

8 - 035.10.518461-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALVANILTON BATISTA NASCIMENTO
REQUERIDO: EDP ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO(A): MARIA ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA SPINASSE - OAB/ES 15110
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 18/04/2011 09:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 7

9 - 035.10.510147-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: ROZEMIRA PESSOTTI
REQUERIDO: OTAVIO PORTO MIGLIO E OUTROS
ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, FORMULADO NO PETITÓRIO DE ITEM 15. 02) INTIMEM-SE. 03) DILIGENCIE-SE.

10 - 035.10.509339-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIA APARECIDA DE BARROS

REQUERIDO: OFICINA DO CELULAR

ADVOGADO(A): JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES - OAB/ES 3644

ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN - OAB/ES 146B

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. P.R.I.-SE. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, COBREM-SE AS CUSTAS, COM PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, DILIGENCIE-SE PARA INSCRIÇÃO ATIVA. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO." E AINDA, DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 19 COM O SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO NA PETIÇÃO DA AUTORA, TENHO POR JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DA MESMA. NÃO TENDO COMO ALTERAR A SENTENÇA PROFERIDA, ISENTO A AUTORA DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS. INTIME-SE."

11 - 035.10.509647-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUBERTO SALLES RAMOS E OUTROS

REQUERIDO: ATACADAO ELETRO E OUTROS

ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, INCLUIA-SE NO PÓLO PASSIVO BANCO CSF S/A (BANCO CARREFOUR). ANOTA-SE NO REGISTRO E AUTUAÇÃO. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA. INTIMEM-SE.

12 - 035.09.512441-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAOLLA EFFQUEN

REQUERIDO: ALITALIA - LINEE AERES ITALIANE S.A

ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO - OAB/ES 11444

ADVOGADO(A): ILMA DE CAMARGOS PEREIRA BARCELLOS - OAB/ES 14765

ADVOGADO(A): MIRIAN FLAVIA VENTURIM - OAB/ES 15564

ADVOGADO(A): VIRGINIA D'ANDREA VERA - OAB/RJ 100851

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: ASSIM, ENCONTRA-SE CONFIGURA DA A DESERÇÃO DO RECURSO POR EXTEMPORANEIDADE DA COMPROVAÇÃO DO PREPARO REALIZADO. EM CONCLUSÃO, NÃO RECEBO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NESTES AUTOS, DEIXANDO DE REMETÊ-LO AO COLEGIADO RECURSAL EM FACE DA DESERÇÃO. NADA MAIS HAVENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

13 - 035.08.517533-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE RENZO DESTRI E OUTROS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): RODRIGO BRAGA FERNANDES - OAB/ES 8776

ADVOGADO(A): PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO - OAB/ES 8321

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

14 - 035.08.502095-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: RUBENS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY - OAB/ES 12284

ADVOGADO(A): FELIPE SARDENBERG MACHADO - OAB/ES 11613

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DO AUTOR E INTIME-SE O MESMO PARA

LEVANTAR A QUANTIA DEPOSITADA NO ITEM 41. 02) INTIME-SE O EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME PETITÓRIOS DE ITENS 41 E 43, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REALIZAÇÃO DE PENHORA "ON LINE". 03) DILIGENCIE-SE.

15 - 035.08.508551-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FERNANDO DE SOUZA NETTO

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9916

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

16 - 035.09.503969-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: JÚLIO MENDES DE VASCONCELOS

REQUERIDO: BANCO BANETES S/A (AV. CHAMPAGNAT)

ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

17 - 035.09.517765-7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ BOTELHO HERINGER - OAB/ES 6148

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, A PARTE REQUERENTE DEVERÁ COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, PESSOALMENTE, E, DEIXANDO DE FAZÊ-LO, SERÁ A SUA INÉRCIA PROCESSUAL SANCIONADA COM O ENCERRAMENTO DO PROCESSO NO PRÓPRIO ATO EM QUE SE VERIFICAR A SUA CONTUMÁCIA. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ANTERIORMENTE. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, FICANDO DESDE JÁ CIENTES AS PARTES. REGISTRE-SE. TRANSITADO EM JULGADO COBRE-SE AS CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO. NÃO QUITADAS INSCREVA-SE EM DÍVIDA ATIVA. APÓS ARQUIVEM-SE. PELA MM JUÍZA FOI DISPENSADA AS ASSINATURAS DAS PARTES PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADO O PRESENTE TERMO, POR MIM DIGITADO.

18 - 035.08.520013-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: QUERINO ANSCHAU

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILLIAN GURGEL GUSMAO - OAB/ES 14605

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

19 - 035.09.516563-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABRICIO RAMOS DO NASCIMENTO

REQUERIDO: KINGCELL

ADVOGADO(A): FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO - OAB/ES 12193

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 26 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

20 - 035.09.510747-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: ANDREA SORRENTINO VIEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (AV. PRINCESA ISABEL/ES)

ADVOGADO(A): LÁINA PESIMILLO CASER - OAB/ES 12829
ADVOGADO(A): LUCIANA PATROCINIO BORLINI - OAB/ES 10211
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

21 - 035.09.506111-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALBERTO RONNEY DE SOUZA PIMENTEL
 REQUERIDO: MARISA S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): JULIANA GAVA CARLINI - OAB/ES 10674
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

22 - 035.09.508179-5 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ALBERTO FONTANA E OUTROS
 REQUERIDO: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA SA

ADVOGADO(A): MARIA CHRISTINA DE MORAES - OAB/ES 002431
ADVOGADO(A): LUCIANA DRUMOND DE MORAES - OAB/ES 9538
ADVOGADO(A): EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES - OAB/ES 14488
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: ASSIM, MANTENHO A DECISÃO DE ITEM 62 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

23 - 035.09.504309-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: AMADEU BOSI
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

24 - 035.09.504397-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: ISACK NUNES SAMORA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

25 - 035.09.503601-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: JORGE DE SOUZA GUERRA
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

26 - 035.09.503929-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOSEFA CORREIA BATISTA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

27 - 035.09.504561-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE WALTER JOSE LOUREIRO E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373
ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: 01) PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME ARTIGO 43 DA LEI Nº 9099/95. 02) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. 03) APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. 04) DILIGENCIE-SE

**JUIZ DE VITÓRIA
 (ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA**

PORTARIA Nº 36/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO O TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023674 PROVENIENTE DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ELIANE DE ANDRADE PERIM CONTRA O CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE VITÓRIA/ES, NO QUAL CONSTA RECLAMAÇÃO REFERENTE A AVERBAÇÃO DE CLÁUSULA COM TEOR DIVERSO DO CONTIDO EM ESCRITURA PÚBLICA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM PARTILHA DE BENS APRESENTADA NA SERVENTIA, E, ADEMAIS, POR NÃO SE DECLINADO À ORA REPRESENTANTE AS RAZÕES PARA NÃO SE O AVERBAR DE ACORDO COM O REQUERIDO.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETIDA A ESTA DIRETORIA ATRAVÉS DO OFÍCIO CGES-SPD Nº 1126/10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010, NO SENTIDO DE AVERIGUAR OS FATOS RECLAMADOS INSTAURANDO-SE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO OFICIAL ROSTAND REINE CASTELLO, TITULAR DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 1.292 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS, AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94 E À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVO APLICADOS AO CASO.

RESOLVE:

1 - INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 516/2010, OBJETIVANDO APURAR OS FATOS REPRESENTADOS FIXADOS PELO EMINENTE CORREGEDOR

GERAL DA JUSTIÇA NA R. DECISÃO CONSTANTE ÀS FLS. 25/28 DESTES AUTOS.

2 - **CONSTITUIR** COMISSÃO PARA APURAÇÃO DESSES FATOS COMPOSTA POR JOEL GUILHERME MARCHIORI, TATIANA RODRIGUES VENTURA E ANTONIO CARLOS MORAES JÚNIOR, SERVIDORES EFETIVOS DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

3 - **FIXAR** O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO POR FUNDAMENTADAS RAZÕES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO ART. 1.297 DO CÓDIGO DE NORMAS.

4. **INFORMAR** AO REPRESENTADO QUE LHE É FACULTADO A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. A FALTA DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJARÁ NULIDADE DO FEITO.

5 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO 2010. EU, LUCIANA FERNANDES PIM, SECRETÁRIA DESTES JUÍZOS, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 024. 100. 267. 053.

A **MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES**, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TEM CURSO A **AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA QUALIFICADA** PROPOSTA POR **VANELI GARCIA SOBRINHO** EM FACE DE **FLORENCIO PEREIRA DE JESUS** E OUTRO, E QUE CONSTAM DOS AUTOS QUE O(S) REQUERIDO(S) FLORENCIO PEREIRA DE JESUS E OUTRO, ENCONTRA (M) -SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO A TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL A FIM DE **CITÁ-LO(S)**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, EM QUERENDO, OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELOS AUTORES EM SUA PETIÇÃO INICIAL, CUJA CONTRAFÉ ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO CITANDO NO CARTÓRIO DESTES JUÍZO SITO NA RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº, ED. DO FÓRUM MUNIZ FREIRE, 12º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA/ES. TUDO EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 41 DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO.

E PARA QUE O ORA CITADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, FOI EXPEDIDO, TERÁ UMA DE SUAS VIAS FIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, AO(S) 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E IMPRIMI. EU, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA. 12.11.2010 LISTA AUDIÊNCIA

JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA - ROQUE CEZAR DA COSTA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COBRANÇA

024.100.191.022 - CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DE CAMBURI X MARIA IGNES FERNANDES VAZZOLER E OUTROS - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB-ES 11.580, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 60.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO 024.100.134.501

O **DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **ELIETE DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, CASADA, GERENTE, CPF Nº 031.138.247-96 E **NIVA IZABEL MORELLI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, CPF Nº 039.228.757-93, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA** PROPOSTA POR **MARIO ERNANI SAADE** EM FACE DE **ELIETE DO NASCIMENTO** E **NIVA IZABEL MORELLI**, FICANDO AS MESMAS **CITADAS** PARA RESPONDEREM A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA, PODENDO CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CONFORME CÓPIA QUE SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DESTA 6ª (SEXTA) VARA CÍVEL DE VITÓRIA, À DISPOSIÇÃO DAS CITANDAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE DE **ELIETE DO NASCIMENTO** E **NIVA IZABEL MORELLI**, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, QUE TERÁ 01 (UMA) DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA, SENDO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTES ESTADO E EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

PAULO CEZAR RAMOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. PELOS PROVS. 001 E 002/98 DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA
FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CEZAR RAMOS

EXPEDIENTE DE 10/11/2.010 - LISTA 40/2010

ANULATÓRIA DE TÍTULO

.024.000.005.710 - GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA. X AMEP ASSIST MÉDICA PLANEJADA LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ERRITON LEÃO E CÉSAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/84 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA ANULAR A DÚPLICATA MERCANTIL Nº 1969/99. CONDENOU A REQUERIDA A INDENIZAR A AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM MIL REAIS, A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO E, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

BUSCA E APREENSÃO

024.090.028.648 - OMNI S/A - CRÉDITO FINANC E INVESTIMENTO X FERNANDO ZANONI ATHAYDE. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 22. DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

024.090.223.918 - BANCO BCM S/A X MARIA NANJI CORREA. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/63 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.080.199.383 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X FRANCISCO HONOFRE DA SILVA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. EDUARDO GARCIA JÚNIOR E JOSÉ CARLOS NACIF AMM** DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/78 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO APREENSÃO TORNOU DEFINITIVA.

024.100.135.771 - BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X RENATA RIPARDO. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.090.073.412 - BANCO PANAMERICANO S/A X RODRIGO RIBEIRO GOMES. THIAGO ORLANDI DA SILVA. FICA INTIMADO O **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.050.088.228 - UNIBANCO S/A X CHRISTIANO MOREIRA DE SOUZA. FICA INTIMADO O **DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA** PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OFERECER CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, CASO QUEIRA.

024.040.191.538 - VILA VELHA ADM DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X FABIANO ANACLETO DE ASSIS. FICA INTIMADA A **DRª PAOLA CARDOSO BABILON** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DO JUÍZO DEPRECADO E CERTIDÃO DE FLS. 111/125 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

024.100.101.047 - BANCO FINASA S/A X ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO. FICA INTIMADA A **DRª DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36VERSO E FLS. 42VERSO.

024.000.182.345 - MERCANTIL FINASA S/A SÃO PAULO X CECÍLIA MOREIRA SCHUBERT. FICA INTIMADO O **DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/94 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

024.100.261.320 - B V FINANCEIRA - SACFI X ANDERSON FIRMINO PEREIRA. FICA INTIMADO O **DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28 QUE

JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 17, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.090.076.274 - DACASA FINANCEIRA - S/A X THIAGO DA SILVA NASCIMENTO. FICA INTIMADO O **DR. APARECIDO RAIMUNDO DE SOUZA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 23, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.080.126.741 - BANESTES S/A X GIVANILDA FRANCISCA DE SOUZA. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/75 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 17, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

024.030.219.562 - TECNOGRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. X BANCO BRADESCO S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CREUZANI BRANDÃO DE OLIVEIRA E EZIO PEDRO FULAN** DA R. SENTENÇA DE FLS. 158 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 794, I DO CPC.

CAUTELAR

.024.070.123.724 - IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE X CESAN - CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA E IARA QUEIROZ** DA R. SENTENÇA DE FLS. 170/171 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA PELO RELATOR, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 024 079 209 270, PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTORA.

.024.980.008.833 - DISTRIBUIDORA BRASIBEL LTDA. X ACOFOR DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES. FICA INTIMADO O **DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC. REVOGOU A LIMINAR DA CAUTELART.

.024.030.093.132 - IZABELA HORTOLANI BALDO X FAES - FAULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CARLOS FELYPE TAVARES FERREIRA E PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/56 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, REVOGOU A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 21.

.024.020.080.940 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X KM DO BRASIL LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. HELIDA BRAGANÇA ROSA PETRI E OSMAR JOSÉ SAQUETTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/80 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONFIRMAR, EM DEFINITIVO, A SUSTAÇÃO DO TÍTULO DMI 0003, DE 26/05/2002. E, AINDA, A DRA HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO.

.024.010.038.867 - CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL X FEDERAÇÃO DE REMO DO ESP SANTO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. GUSTAVO NOGUEIRA ALVES E JOSÉ COIMBRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/72 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONVALIDANDO A LIMINAR CONCEDIDA, PARA RATIFICAR A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS E A PARTICIPAÇÃO DOS REMADORES PARA QUE OS MESMOS PUDESSEM PARTICIPAR COMO ATLETAS DO AUTOR, NA REGATA DO DIA 25/03/2001.

024.960.184.695 - BANDES S/A X CELESTINO LUIZ ARDISSON E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ E JOÃO COELHO DOS SANTOS** DA R. DECISÃO DE FLS 154/155 QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO EM FAVOR DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA E DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS, APÓS A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

024.990.198.632 - GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA. X AMEP ASSIST MÉDICA PLANEJADA LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ERRITON LEÃO E CÉSAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA DA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/71 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA QUE

DETERMINOU A SUSTAÇÃO DE PROTESTO DA DUPLICATA MERCANTIL Nº 1969.

COBRANÇA

024.100.174.689 - AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X VALDECI PEREIRA FILHO. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS E AR'S DEVOLVIDOS DE FLS. 22 E 23.

024.100.218.841 - AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X LUCIANA LAUDIA DA SILVA FIRMINO. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA E AR DEVOLVIDOS DE FLS. 23.

024.100.195.809 - AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X PRISCILA SOUZA DE LIMA. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA E AR DEVOLVIDOS DE FLS. 24.

024.100.218.957 - AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X SABRINA DE JESUS SANTANA. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA E AR DEVOLVIDOS DE FLS. 24.

024.100.148.873 - AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X ALONSO BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA E AR DEVOLVIDOS DE FLS. 34.

024.090.310.442 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X DANILO RODRIGUES GOMES. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA E AR DEVOLVIDOS DE FLS. 42.

024.090.308.404 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA X REGINA RODRIGUES. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA E AR DEVOLVIDOS DE FLS. 42.

024.090.354.689 - CAVEL CAMISÃO VEÍCULOS LTDA. X THIAGO ORLANDI DA SILVA. FICA INTIMADA A **DRª LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 32.983,26, ATUALIZADA ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

024.090.223.488 - BANESTES S/A X JOSÉ AUGUSTO XAVIER PINTO. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 28.

024.100.330.927 - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A X ECOTEARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME. FICA INTIMADA A **DRª LUDMYLLA FARINA** DA R. DECISÃO DE FLS. 42/43 QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.

024.090.001.702 - BANESTES SEGUROS S/A X JOLCENY DA SILVA SANTOS. FICA INTIMADA A **DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 8.183,90, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DESDE A PRÁTICA DO ATO ILÍCITO.

024.090.212.432 - HP HÓTEIS PALACE LTDA. X CLAUDIO MOTTI RIBEIRO. FICA INTIMADO O **DR. WALDYR LOUREIRO** PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER OBJETIVAMENTE O QUE LHE

APROUVER OBSERVANDO-SE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 50VERSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

024.090.314.030 - SAMARCO MINERAÇÃO S/A X LIETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. FICA INTIMADO O **DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/92 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 148.145,47, ATUALIZADA ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, DESDE A CITAÇÃO.

024.090.148.388 - SIEPIERSKI & DENICIA LTDA. X LUCILIA DE SOUZA MOITA. FICA INTIMADO O **DR. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$667,00, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART 269, I DO CPC. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO REQUERENTE, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

024.100.095.694 - ESCELSA S/A X MÍDIA LEVE PUBLICIDADE LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/61 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 26.145,58, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO.

024.030.126.593 - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO X VICTOR CARDOSO FERREIRA E OUTROS. FICA INTIMADA A **DRª MANUELA LEÃO PEREIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DO FAX DE FLS. 118/119, SOB PENA DO NÃO CONHECIMENTO DO MESMO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

024.040.049.447 - TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARIACICA E VIANA - SINTROCAVI E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI E RONI FURTADO BORG** DA R. SENTENÇA DE FLS. 137/138 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA CONSIDERAR QUE OS DEPÓSITOS RELATIVOS ÀS MENSALIDADES SINDICAIS E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EFETIVADAS LIBERAM A AUTORA, APENAS, DO PAGAMENTO DO QUANTITATIVO QUE REPRESENTAM, EXTINGUINDO A OBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO À IMPORTÂNCIA CONSIGNADA. EXCLUIU DA LIDE A RODOTRANS, NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC. E, AINDA O DR. RONI FURTADO BORG PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ.

024.030.044.184 - LUIZ FERNANDO GOLTARA RIBEIRO X LUIZ FRANCISCO BRANDÃO GARCIA. FICA INTIMADO O **DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA E FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 164/165 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC.

DECLARATÓRIAS

024.050.065.429 - ES BONFIN CRIAÇÃO E MARKETING LTDA. X COMPROCRÉD FOMENTO MERCANTIL LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA E LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 147/149 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

***024.910.123.397 E SEU APENSO 024.910.113.273** - ENNIO EDMYR MODENESI PEREIRA X CLUBE VITÓRIA FICA INTIMADO O **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO** PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS.

024.050.093.343 - IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE X CESAN - CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA E IARA QUEIROZ** DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/128 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR INEXIGÍVEIS OS DÉBITOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DE

TRATAMENTO DE ESGOTO EM FACE DA AUTORA ANTERIORES A 02/12/2002, DATA DA ARREMATACÃO DO IMÓVEL.

024.980.026.389 - DISTRIBUIDORA BRASIBEL LTDA. X ACOFOR DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES. FICA INTIMADO O **DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR: 1) INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA QUE PERMITISSE A REQUERIDA EMITIR A DUPLICATA 2334-B, COM VENCIMENTO EM 15/01/1998, NO VALOR DE R\$698,00; 2) NULA A DUPLICATA 2334-B EMITIDA PELA REQUERIDA.

DEMARCATÓRIA

024.090.328.196 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA X EXSON MEIRELES DE SOUZA E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. EUCLIDE BERNARDO MÉDICI E EDUARDO BELLIDO BARRETO** PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAREM OS DEPÓSITOS DOS HONORÁRIOS DOS DOIS ARBITRADORES NOMEADOS, FIXADOS EM SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS, CADA, CONFORME CONSTA DOS PETITÓRIOS DE FLS. 79/80 E DA R. DECISÃO DE FLS. 69.

DEPÓSITO

024.090.047.184 - BANCO ITAUCARD S/A X GLEYDE DIAS DA COSTA MACHADO. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** DA DA R. SENTENÇA DE FLS. 73 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII C/C 598 DO CPC.

DESPEJO

024.100.072.057 - ROZIMERE SANTOS MACHADO X MARIA APARECIDA H BARRETO. FICA INTIMADO O **DR. PHELIPPE MAGNAGO CARNEIRO** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 07/12/2010 ÀS 09:30 HORAS**.

EMBARGOS

024.090.249.830 - LUCIANE MEIRA VIEIRA SERRANO X SYLVIA BECHER PROVEDEL DALLA BERNARDINA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. LUIZ GUSTAVO TARDIN E ALEXANDRE DALLA BERNARDINA** DA R. DECISÃO DE FLS. 866/868, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA EMBARGANTE, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, A FIM DE APENAS ACRESCEM-LHE A SEGUINTE REDAÇÃO: "...DEFIRO O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A CONFECCÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, DOCUMENTO DE NÚMERO 02. CITE-SE A EMPRESA HAROLDO SANTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL, NOS MOLDES DO ART 360 DO CPC, PARA FAZÊ-LO NO PRAZO DE 10 DIAS..."

024.030.127.917 - AMANTINO COSTA NETO X BANESTES S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. JOSÉ JACQUES BARROS GUARINO E GILMAR ZUMAK PASSOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/46 QUE JULGOU EXTINTO OS EMBARGOS À PENHORA, NA FORMA DO ART 267, I C/C 282, I DO CPC.

024.980.147.169 - GUILBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. X BANDES S/A. FICA INTIMADO O **DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO** PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OFERECER CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, CASO QUEIRA.

024.100.310.846 - DELCIR FRANCISCO BRIOSCHI E OUTRO X DALTON SOARES SANTIAGO E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR. RAFAEL RODRIGUES ROSADAS** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 119VERSO.

024.020.201.597 - JOBEDI CARVALHO DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. JOÃO HENRIQUE MARTINELLI E SIMONE PAGOTTO RIGO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/65 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DA PERDA DO INTERESSE SUPERVENIENTE DO SUPOSTO DIREITO DO AUTOR NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC. DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

024.100.309.947 - NATHAN MONTARDE FLORES X CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. IVAN MOREIRA DE MELO** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 25/45.

024.030.178.372 - LUIZ HUMBERTO KLEWER E OUTRO X GILZA PEREIRA DO NASCIMENTO GRAÇA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR E MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN** DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/71

QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE SEJA TORNADA INSUBSISTENTE A PENHORA REALIZADA SOBRE O IMÓVEL DOS ORA EMBARGANTES, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BUSCAR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ATRAVÉS DE CONSTRIÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL, NA FORMA DO ART. 827 DO CCB C/C ART 269, I DO CPC.

024.100.268.713 - ALESSANDRO ARDITO SANCHEZ X ADVOCACIA ASSIS MAIA E ASSOCIADOS. FICA INTIMADO O **DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS. 96/104 COM DOCS DE FLS. 105.

024.980.130.900 - RENATO MONTEIRO LARICA E OUTRO X EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. LUCIANO RODRIGUES MACHADO E EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/66 QUE REJEITOU OS EMBARGOS. CONDENOU OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00. FIXOU O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$33.925,95, COM BASE NO SITE DA CGJ/ES, JÁ ACRESCIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NESTA SENTENÇA.

EXECUÇÃO

024.100.278.639 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA..FICA INTIMADO O **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 42VERSO.

024.100.118.249 - BANESTES S/A E LUIZ CARLOS MOURA DOS SANTOS E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ROWENA FERREIRA TOVAR E RAMON CARVALHO** DE QUE FORA DESIGNADO O **DIA 30/11/2010, ÀS 14:00 HORAS**, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS TERMOS DO ART 125, V DO CPC C/C OS TERMOS DA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO E EM ATENÇÃO AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 92, FICANDO AS PARTES INTIMADAS, BEM COMO, DAR CONHECIMENTO AOS SEUS RESPECTIVOS CONSTITUINTES DO REFERIDO ATO.

024.010.119.899 - PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL X AUGUSTO CÉSAR DA SILVA CAMPOS. FICA INTIMADO O **DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

024.100.123.777 - BANCO BRADESCO S/A X SM ZAMBALDI HIDRATUS COSMÉTICOS - ME E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. EZIO PEDRO FURLAN E MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA** DA R. DECISÃO DE FLS. 28 QUE HOMOLOGOU O ACORDO E DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUANDO DA QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO A FIM DE PROFERIR-SE SENTENÇA EXTINTIVA.

024.100.255.835 - JOSE CLAUDIO DA SILVA ROSÁRIO X REGINA ELENA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. FICA INTIMADA A **DRª CAMILA CORTES BRAGA** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CARTA PRECATÓRIA/CERTIDÃO DE FLS. 53 VERSO DEVOLVIDA/EXARADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

024.100.090.802 - MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA - CAIXA ASSIT X DAVID DURTE RIBEIRO E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DO LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 58/59, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

024.100.266.493 - SENAC AR/ES - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL X ADRIANA PLACIDINO DO NASCIMENTO. FICA INTIMADO O **DR. THIAGO NADER PASSOS** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 200VERSO E DOCS DE FLS. 201/202.

024.970.174.603 - ECONOMISA - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A X VERA LÚCIA PREZOTTI. FICA INTIMADO O **DR. CARLOS ROBERTO RESENDE DE AVILA PEREIRA** PARA, NO PRAZO

LEGAL, REQUERER O QUE LHE APROUVER TENDO EM VISTA A PRAÇA NEGATIVA REALIZADA NOS AUTOS.

024.100.095.041 - MOYSES MOUSSALLEM E ALVARES DA SILVA CAMPOS ADV ASSOCIADOS X MARIA JOSE GUIMARAES MORAL. FICA INTIMADO O **DR. TAREK MOYSÉS MOUSSALÉM** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81VERSO.

024.980.172.415 - MANOEL TIBIRICA DO VALLE E OUTRO X BANES S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CÉSAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA E JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/115 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE R\$3.000,00, NA FORMA DO ART 2054º DO CPC.

IMISSÃO DE POSSE

024.020.130.258 - BANESTES S/A X ILKI DE OLIVEIRA GARCIA E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. GUILHERME VIANA RANDOW E OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/96 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE DEMANDA EM RAZÃO DA PERDDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC.

024.090.090.630 - ALDINIL DE SOUZA BITTENCOURT X SÉRGIO LUIS SANTOS RISSI. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ONIAS ALVES E JOSÉ CARLOS HOMEM** DA R. DECISÃO DE FLS. 107/109 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DA AUTORA TENDO EM VISTA QUE, NÃO OBSTANTE TER SIDO PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS DE USUCAPIÃO EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, NA QUAL FORA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ESSA SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO DAQUELE DECISUM PROFERIDO NOS AUTOS 2009.50.01.002186-2.

INDENIZATÓRIAS

024.000.169.060 - CONSTRUTORA DA HORA LTDA. E OUTRO X FUNDEX ENGENHARIA LTDA. E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR. JOÃO HENRIQUE MARTINELLI** DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJ E REQUERER O QUE LHE APROUVER. PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTAS DOS AUTOS.

024.100.236.421 - COSTA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. X DANICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 77/103, COM DOCS DE FLS. 119/120.

024.090.374.000 - LEONARDO ARAÚJO NEGRELLY X THORGRAN GRANITOS LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. MÁRCIO MENDONÇA BATISTA E/OU CAMILE FULY BRAGA, OAB/RJ 114003**, PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, COM FINS DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA.

024.090.228.685 - REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA. X RONIVAN CARLOS DE JESUS. FICA INTIMADO O **DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.

024.100.327.832 - EUZÉBIO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO X LOCOGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS. FICA INTIMADO O **DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 147,97, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 39, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

024.990.050.247 - RUY GOES BATISTA X BANCO GENERAL MOTORS S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI E ALEXANDRE DE ASSIS ROSA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 345 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 794, I C/C 598 DO CPC. E, AINDA, O DR LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO.

024.050.001.932 - LINDON JONHOSON ARRUDA PEREIRA X JORNAL A GAZETA E OUTROS. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE CRUZ**

HEGNER PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

024.000.127.563 - ANA MARIA VIEIRA DE FREITAS E OUTRO X BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO E NICOLAU CARONE NETO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 180 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 794, I C/C 598 DO CPC.

MONITÓRIAS

024.100.066.398 - TF LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA. X CLAUDIA BASSETTI RIBEIRO SCARTON-ME E OUTROS. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS** PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTESTAR A RECONVENÇÃO TEMPESTIVA DE FLS.73/80, COM DOCS DE FLS. 81/97, BEM COMO, PARA REPLICAR OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 100/113 COM DOCS DE FLS. 114/130, TENDO EM VISTA QUE ESTE JUÍZO CHAMOU O FEITO À ORDEM E DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR (PROCESSO 024 100 210 806, TENDO-OS RECEBIDOS COMO EMBARGOS MONITÓRIOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 140) E O DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS DA RECONVENÇÃO, NO VALOR DE R\$ 690,93, SOB AS PENAS DA LEI.

024.060.052.297 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X RODRIGO RIBEIRO MARQUES. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 95.

024.070.105.374 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X ALESSANDRO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO. FICA INTIMADA A **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 107 VERSO.

024.080.406.937 - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A X MARIA DO CARMO TEDESCO BREDA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. SADI BONATTO E ALTAIR CARLOS GOMES** DA R. DECISÃO DE FLS. 116/117 QUE DEFERIU O PEDIDO DA EMBARGANTE DE FLS. 110/114, NO SENTIDO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA À MESMA NOS CADASTROS DO SPC, SERASA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.

024.030.108.542 - CONTAUTO ADM E CONSÓRCIO LTDA. X CIFRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. FICA INTIMADA A **DRª PAOLA CARDOSO BABILON** PARA, NO PRAZO LEGAL, REQUERER OBJETIVAMENTE O QUE LHE APROUVER TENDO EM VISTA O TEOR DAS PETIÇÕES DE FLS. 156 E 157.

024.100.227.933 - EXTRA MÓVEIS LTDA-ME X FILEU MEDEIROS RIBEIRO E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR. LÚCIO-MAR FERNANDES RIBEIRO** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 14VERSO.

NOTIFICAÇÃO

024.100.118.454 - CONTAUTO ADM DE CONSÓRCIOS LTDA. X GILVAN FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. FICA INTIMADA A **DRª PAOLA CARDOSO BABILON** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 38VERSO.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.100.256.601 - MAIO PARTICIPAÇÕES LTDA. X CESAN - CIA ESP SANTENSE DE SANEAMENTO. FICA INTIMADA A **DRª ANGELA MARIA CYPRIANO** PARA, NO PRAZO LEGAL, REPLICAR A CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA DE FLS. 59/88, COM DOCS DE FLS.89/95.

024.090.154.345 - CONDOMÍNIO DO ED CRISTINA X ALLIANZ SEGUROS S/A. FICA INTIMADA A **DRª ANDREA FONTES MELO PERES** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

024.080.306.392 - MERC DIESEL MECÂNICA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. X BRADESCO SEGUROS S/A. FICA INTIMADA A **DRª VALÉRIA**

MARIA CID PINTO PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OFERECER CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, CASO QUEIRA.

ORDINÁRIAS

024.060.257.326 - NICCHIO CAFE S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO X RIO DOCE CAFÉ S/A - IMPORTADORA E EXPORTADORA. FICA INTIMADO O **DR. JOSÉ ARCÍSIO FIOROT JÚNIOR** PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, FIXADOS EM R\$ 81.500,00.

024.080.052.962 - ANTONIO CARLOS FERRARI E OUTROS X BANDES S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. RICARDO COELHO VELLO E LUCIANO PICOLI GAGNO** PARA, NO PRAZO LEGAL DIZEREM SE TÊM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.

024.000.160.077 - SÉRGIO MOREIRA MARTINS E OUTRO X CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS. FICA INTIMADO O **DR. FRANCISCO DINIZ MARTINS** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO.

024.080.197.668 - EMEL RAPCHAN JÚNIOR X PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO. FICA INTIMADO O **DR. RAFAEL AGRELLO PARA**, NO PRAZO LEGAL, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, CASO QUEIRA.

024.030.016.018 - GUILHERME DE SOUZA COELHO TURQUETO X SUL AMÉRICA SEGUROS SAÚDE S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. EULER DE MOURA SOARES FILHO E ROWENA FERREIRA TOVAR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 648 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 639/641 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III E 794, II E 795 DO CPC. E, AINDA, A **DRª ROWENA FERREIRA TOVAR** PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER OS ALVARÁS EXPEDIDOS.

024.070.183.355 - SPRINGER CARRIER LTDA. X CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. VALDER COLARES VIEIRA E ROBERTA VALIATTI FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 127/128 QUE DECLAROU A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO E QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC.

024.030.051.965 - WALKIRIO RODRIGUES COELHO E OUTRO X BANESTES S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. MIGUEL BELLINI NETO E ROWENA FERREIRA TOVAR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 180/182 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 267, VI DO CPC, POR CONSIDERAR O CESSIONÁRIO-PROCURADOR PARTE ILEGÍTIMA ATIVA PARA PROPOR AÇÃO REVESIONAL.

024.040.230.385 - NATÁLIA REZENDE AARÃO X EMESCAN - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. KLAUSS COUTINHO BARROS E VINICIUS ALVES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 171/172 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL RATIFICANDO A TUTELA ANTECIPADA, NO SENTIDO DE ASSEGURAR E DETERMINAR A AUTORA A PREENCHER A VAGA EXISTENTE NO CURSO DE MEDICINA, NO PERÍODO DE 2004/2, NA EMESCAN, BEM COMO, A RESPECTIVA MATRÍCULA.

024.050.207.448 - UNIFE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. X ATL-ALGAR TELECOM LESTE S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA E PEDRO ARRIVABENE NETO E/OU SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 296/298 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA TRANSFORMAR EM DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 277/278, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO. CONDENOU A RÉ A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$2.000,00, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, ACRECIDA DE JUROS LEGAIS, A CONTAR DA CITAÇÃO. JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS RELATIVOS AOS DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES, A REPETIÇÃO DE INDÉBITO E MULTA CONTRATUAL.

024.020.058.369 - LUCIMAR MARTINS DE ANDRADE X BANCO BRADESCO S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA E JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 99/101 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 267, I DO CPC.

024.030.126.909 - IZABELA HORTOLANI BALDO X FAES - FAULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CARLOS FELYPE TAVARES FERREIRA E PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/52 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

024.990.126.666 - CONSTANTINO PEREIRA DO NASCIMENTO X PORTUS-INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ALEXANDRE MELO BRASIL E FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 282/284 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A RECOMPOR A REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELO AUTOR DESDE SETEMBRO DE 1997, NO VALOR DE R\$325,25, EM VALORES ATUAIS, PAGANDO-SE AS DIFERENÇAS DECORRENTES DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ACRESCIDAS DAS VANTAGENS E REAJUSTES LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO AUTOR DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS PERICIAIS E ASSISTENTES TÉCNICOS POR NÃO TEREM SIDO COMPROVADOS.

024.000.094.987 - JORGE LUIZ PEREIRA JÚNIOR E OUTRO X FAESA - FACULDADES ASSOC DO ESP SANTO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. JEFERSON DA SILVA E RUBENS MUSIELLO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/87 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DETERMINANDO A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA EM DEFINITIVO DO AUTOR NO CURSO DE PEDAGOGIA OFERECIDO PELA RÉ, ASSIM CONSOLIDANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA

024.010.150.787 - INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS X ESCELSA S/A E OUTRO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI E IMERO DEVENS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 157/159 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL POR ENTENDER LEGAL E CONSTITUCIONAL A MEDIDA PROVISÓRIA QUE ESTIPULOU O RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL.

024.050.213.297 - RENALDO ANGELO DA SILVA X INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E BRUNO BARBOSA COMARELLA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 141/142 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR OS VALORES IDÊNTICOS QUE FORAM PAGOS A EMPREGADOS QUE EXERCIAM CARGOS IDÊNTICOS E COM SALÁRIOS IGUAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

024.040.035.107 - ACÁCIO AUGUSTO VIEIRA X GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. FICAM INTIMADOS OS **DRS. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI E MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES** DA R. SENTENÇA DE FLS. 253/254 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 269, I DO CPC.

024.020.099.672 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X KM DO BRASIL LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. HELIDA BRAGANÇA ROSA PETRI E OSMAR JOSÉ SAQUETTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/63 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA ANULAR O TÍTULO DE N° DMI 00003, DE 04/06/2002.

024.020.080.192 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X KM DO BRASIL LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI E OSMAR JOSÉ SAQUETTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/63 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CANCELAR OS TÍTULOS DE N° S DMI 00001 E 00002, DE 04/03/2002 E 17/04/2002.

024.980.151.450 - CONSTRUTORA GARANTE LTDA. X BANDES S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. VALDER COLARES VIEIRA, JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO E ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 326/328 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

024.990.123.960 - NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO LTDA. X XEROX DO BRASIL LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. KARINA KELLY PETRONETTO E JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 247/249 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

024.020.075.750 - ESCELSA S/A X DROGARIA OLIVEIRA LTDA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. DÓRIO COSTA PIMENTEL E IMERO DEVENS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/126 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$19.108,99, CORRIGIDA PELO INPC-IBGE OU OUTRO ÍNDICE QUE O SUBSTITUA, ACRESCIDA DE JUROS DE 1% AO MÊS, ALÉM DE MULTA MORATÓRIA DE 2% A PARTIR DA RESCISÃO CONTRATUAL, NOVEMBRO DE 2001.

024.010.068.294 - CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL X FEDERAÇÃO DE REMO DO ESP SANTO. FICAM INTIMADOS OS **DRS. GUSTAVO NOGUEIRA ALVES E JOSÉ COIMBRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/94 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA DECLARAR INEXISTENTE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA, OBRIGANDO O AUTOR A APRESENTAR OS ATESTADOS LIBERATÓRIOS DOS ATLETAS MENCIONADOS NA PRESENTE DEMANDA.

024.030.087.373 - SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA X FAESA-ASSOC EDUCACIONAL DE VITÓRIA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO E LIZONETE MACHADO GUARNIER** DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

024.030.072.854 - MÁRCIA SCHWARZ ASSIS X MARILIA NASCIMENTO SOARES. FICAM INTIMADOS OS **DRS. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO E SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 158/159 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA, PARA CONDENAR A RÉ A TRANSFERIR O FINANCIAMENTO DO IMÓVEL, PARA O SEU NOME, JUNTO AO BANESTES, COM FUNDAMENTO NO ART 269, I DO CPC.

024.000.080.424 - ANNIBAL BUSATO X BANCO DO BRASIL S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ E MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 139/153 QUE ACOLHEU O PEDIDO DA AUTORA, CONDENANDO O SUPPLICADO A LHES PAGAR A QUANTIA COBRADA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DE QUANDO DEVERIA TER HAVIDO A DEVOLUÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART 405 CCB/2002.

REINTEGRAÇÃO

024.090.388.778 - DIBENS LEASING S/A ARREND MERCANTIL X SÉRGIO AZEVEDO BRESCIANE. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, ACRESCIDOS DE PERDAS E DANOS NA DIFERENÇA ENTRE DÉBITO TOTAL E O VALOR OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO.

024.080.299.837 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MOZART JOSÉ SERAFIM. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CONSOLIDANDO, APÓS CUMPRIDA ESTA DILIGÊNCIA, NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.090.208.596 - BANCO ITAULEASING S/A X ADRIANO SCHEIDEGGER FERNANDES. FICA INTIMADO A **DRª ALINE RANGEL FERREGETTI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.090.060.955 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X MARILENE HENKER. FICA INTIMADO O **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE** DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL DECRETANDO RESCINDIDO O CONTRATO. EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

024.090.072.265 - BANCO ITAULEASING S/A X ALESSANDRA ARANHA LIMA. FICA INTIMADA A **DRª BIANCA MOTTA PETRI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO,

CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.090.216.623 - REAL LEASING S/A ARREND MERCANTIL X KATIA FERREIRA. FICA INTIMADO O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

024.090.091.893 - SAFRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL X JOANA MARA ARAÚJO SILVA. FICA INTIMADO O **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA DECRETAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM.

REVISIONAL DE CONTRATO

024.050.126.283 - FÁBIO FERNANDES BORGIO E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. CARLA CIBIEN GUAITOLINI E ANDRE LUIZ LANNA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/116 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENOU OS AUTORES EM CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O TOAL DA CONDENAÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ADRIANO CORREA MELLO
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

LISTA 26-A / 2010

PROCESSO 024.070.224.803

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: JULIO JOSE UCHOA FONTES DE FARIA BRITO X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A
INTIMAR **DR. DANIEL LOUREIRO LIMA** PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

PROCESSO 024.070.033.121

AÇÃO: MEDIDA CAUTELERA INOMINADA

PARTES: JOSE JULIO UCHOA FONTES DE FARIA BRITO X PEDRO PAULO SANTOS BARBOSA TOSTES
INTIMAR **DR. DANIEL LOUREIRO LIMA** PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

PROCESSO 024.050.054.972

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMINIO DO EDIFICIO ELIZETH X MARGARETH LIEVORE ZANOTELLI
INTIMAR **DR. RENATO MOTA VELLO E ROBERTO GARCIA MERÇON** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 238

PROCESSO 024.050.262.799

AÇÃO: NULIDADE

PARTES: VIVACQUA IRMÃOS LTDA. X ANGELINA MARGARIDA PALAZZO
INTIMAR **DR. JOSE ALEXANDRE DE VASCONCELLOS E DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA** PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 687 SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO

PROCESSO 024.990.090.896

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ZELAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. X CONDOMINIO DO EDIFICIO JUSMAR
INTIMAR **DR. ANDREA CARIAS DA SILVA** PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES

PROCESSO 024.080.363.831

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

PARTES: LUCIA HELENA DINIZ AMARAL X ADAUTO SALOMÃO
INTIMAR **DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO E JOSÉ GERALDO BERMUDES** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/88

PROCESSO 024.070.125.976

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: TOP CAR VEICULOS LTDA. X MARCELO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
INTIMAR **DR. EDNEIA VIEIRA** PARA RETIRAR ALVARÁ

PROCESSO 024.040.122.332

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: VIVIANE PINHEIRO LARICA X MAURICIO ANTONIO MOLONI E OUTROS
INTIMAR **DR. DIOVANO ROSETTI** PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

PROCESSO 024.990.116.568

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: FERNANDO DE MELO PEREZ X FOTO STUDIO DE FOTOPROCESSAMENTO MINAS GERAIS LTDA.
INTIMAR **DR. EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 142

PROCESSO 024.000.139.691

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: BANESTES SEGUROS S/A X ROGERIO SARLO DE MEDEIROS
INTIMAR **DR. ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA** PARA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO 024.030.132.476

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: RONALDO LUIZ BLUMENTHAL X CID LEONARDO SILVA
INTIMAR **DR. ALEXANDRE BISKAR** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

PROCESSO 024.070.294.582

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: GMC TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
INTIMAR **DR. TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA E WANDERSON C. CARVALHO E GILSON GUILHERME CORREIA** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/114

PROCESSO 024.070.103.155

AÇÃO: CAUTELAR

PARTES: GMC TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
INTIMAR **DR. WANDERSON C. CARVALHO E GILSON GUILHERME CORREIA** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/64

PROCESSO 024.080.080.831

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: VICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. X ENGETURB ENGENHARIA TUBULAR LTDA.
INTIMAR **DR. ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 92

PROCESSO 024.000.104.208

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR

PARTES: JOÃO PRATA NETO - ME X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES - BANDES
INTIMAR **DR. ALCIMAR NASCIMENTO E SERGIO LUIZ LAIBER** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 188

PROCESSO 024.950.181.065

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES - BANDES X FAZENDA MATUTINA S/A
INTIMAR **DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA** PARA CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO BEM COMO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO EM 10 DIAS.

PROCESSO 024.100.905.983

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NORMADIE X M. SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
INTIMAR **DR. GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO E LARISSA FARIA MELEIP** PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

PROCESSO 024.040.067.883

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: ROBERTA LACERDA SOARES SILVA X AEV - FAESA
INTIMAR **DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** PARA RETIFICAR OS CÁLCULOS APRESENTADOS EM 10 DIAS.

PROCESSO 024.050.070.283

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: MARIA EMILIA PEDROSA ROGAI X COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
INTIMAR **DR. AROLDO LIMONGE E ERNANDES GOMES PINHEIRO** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 361/366

PROCESSO 024.020.152.131

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: ROBERTO DA SILVA VIDAL X BANESTES - CREDITO IMOBILIÁRIO
INTIMAR **DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO** PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

PROCESSO 024.070.041.181

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: PLM - EMPRESA BRASILEIRA DE SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. X TELEST CELULAR S.A - VIVO
INTIMAR **DR. PATRICIA MIDORI UJIHARA** PARA JUSTIFICAR O PEDIDO DE FLS. 448 EM CINCO DIAS

PROCESSO 024.070.224.001

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: INTELECTO CONSULTORIA E TREINAMENTO X BANCO DO BRASIL
INTIMAR **DR. SANDRO RONALDO RIZZATO** PARA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA

PROCESSO 024.060.288.057

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: DIEGO OLIVEIRA DE JESUS X FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
INTIMAR **DR. LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA E MARCELO MARTINS ALTOE** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 142

PROCESSO 024.050.094.218

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. X RIO MINAS EXPORTADORA DE CAFE LTDA.
INTIMAR **DR. CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS** PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 184

PROCESSO 024.040.040.493

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR

PARTES: ANDERSON NUNES TINOCO X CREDICORES - COOPERATIVA ECONOMICA DE CRÉDITO MUTUO CORRETAGEM E SEGUROS
INTIMAR **DR. VALERIA MARIA CID PINTO; DR CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JR E DR RICARDO TADEU RIZZO BICALHO** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 152

PROCESSO 024.010.017.473

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: CREDICORES - COOPERATIVA ECONOMICA DE CRÉDITO MUTUO CORRETAGEM E SEGUROS X PANDA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
INTIMAR **DR. VALERIA MARIA CID PINTO; DR CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JR** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 158 QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO

PROCESSO 024.030.009.046

AÇÃO: DECLARATORIA

PARTES: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL X HOSPITAL SANTA MONICA LTDA.
INTIMAR **DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA** PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

PROCESSO 024.030.065.676

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: ALO SEGUROS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. X NOVAMAX ESTACIONAMENTO LTDA.
INTIMAR **DR. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI** PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA AGÊNCIA 009 DO UNIBANCO, PARA ENVIO DO OFÍCIO

PROCESSO 024.990.146.292

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A X VITÓRIA ADUANEIRA LTDA.

INTIMAR **DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 585 BEM COMO PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO

PROCESSO 024.000.116.491

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MORAL

PARTES: JOSENI BRAGA SERAFIM X TEREZINHA NOLASCO SAMPAIO

INTIMAR **DR. TERESINHA NOLASCO DE SAMPAIO** PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO 024.060.120.458

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: GILBERTO MARTINS FILHO X HERALDO BARBOSA MUSSO
INTIMAR **DR. FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS** PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 455 BEM COMO PARA DAR PROSEGUIMENTO A EXECUÇÃO

PROCESSO 024.000.110.478

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: ROGERIO MACHADO PIM X CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA.

INTIMAR **DR. JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA E AMAURY E. ROCCO RAMOS JR.** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 287

PROCESSO 024.090.088.006

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: JEFFERSON LOPES FARIA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAR **DR. SONIA MARIA CAMPAGNARO E DR ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES** PARA INDICAREM QUAIS PROVAS PRETEDEM PRODUIZIR

PROCESSO 024.040.169.575

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: JEFFERSON LOPES FARIA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAR **DR. SONIA MARIA CAMPAGNARO E DR ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 165

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CÍVEL DE CÍVEL DE VITÓRIA

LISTA 152/2010

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL

CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI

AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO: 024060070372 (5174)

PARTES: NEWLAMPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS X ALGAR TELECOM LESTE S/A

INTIMAÇÃO DO **DR. PEDRO ARRIVABENE**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 220, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL.

INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024060076379 (5183)

PARTES: RENATA NUNES QUINTAES X ALR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

INTIMAÇÃO DO **DR. DOMINGOS DE SA FILHO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL; BEM COMO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

AÇÃO EXIBITÓRIA

PROCESSO: 024070583711 (6568)

PARTES: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. X TRACOMAL MINERAÇÃO S/A

INTIMAÇÃO DO **DR. FLAVIO CHEIM JORGE**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 76, EM CINCO DIAS, A FIM DE QUE POSSA REQUERER O QUE DE DIREITO

COBRANÇA

PROCESSO: 024050133610 (4841)

PARTES: JOÃO LUIZ BRAGA SOARES X APLUB

INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM CINCO DIAS.

COBRANÇA

PROCESSO: 024030212294 (6563)

PARTES: JOÃO LUIZ BRAGA SOARES X APLUB

INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM CINCO DIAS.

REVISÃO CONTRATUAL

PROCESSO: 024070307319 (6480)

PARTES: MARLENE FERREIRA X BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO DOS **DRS. MELISSA DA SILVA LEITE E EDUARDO MALHEIROS FONSECA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 130/145, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO: 024070035365 (5492)

PARTES: ARILDO LOUZADA NANTES X PASA - PLANO DE AS. A SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD

INTIMAÇÃO DO **DR. DOMINGOS SALIS DE ARAUJO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 241, QUE, COM RELAÇÃO AOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA EM SENTENÇA, RECEBEU A APELAÇÃO APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E, NO TOCANTE AOS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA, RECEBEU-A EM AMBOS OS EFEITOS; BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL.

INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024060031242 (5117)

PARTES: FLAVIO DA FONSECA BONATES X TELEMAR NORTE LESTE S/A

INTIMAÇÃO DO **DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO**, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 313/314, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024070033212 (5956)

PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE GUARAPARI E OUTROS X TELEST CELULAR S/A

INTIMAÇÃO DO **DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT**, PARA EM CINCO DIAS, EFETUAR O DEVIDO PREPARO DO RECURSO APELATÓRIO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

REVISIONAL

PROCESSO: 024070602503 (6597)

PARTES: BUSINESS OFFICE INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA. E OUTRO X BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DOS **DRS. DOMINGOS SALIS DE ARAUJO, LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI E EDUARDO MALHEIROS FONSECA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 174, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL.

COBRANÇA

PROCESSO: 024060016409 (5533)

PARTES: EDILENE APARECIDA RODRIGUES X VITORIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA..

INTIMAÇÃO DO **DR. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR**, PARA DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL À SENTENÇA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

CLASSE CÍVEL ANTIGA

PROCESSO: 024980089577 (5596)

PARTES: BANESTES S/A X ANTONIO ROLDI

INTIMAÇÃO DO **DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 174, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL.

COBRANÇA

PROCESSO: 024060027299 (9063)

PARTES: UP UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X PAULA MURNO DE SOUZA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DO DR. THIAGO BRAGANÇA, PARA ATUALIZAR O VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 024090089129 (7703)

PARTES: UNIBANCO X RUBIA MARA SIMÕES MARTINS
INTIMAÇÃO DO DR. BERESFORD M. MOREIRA NETTO, PARA MANIFESTAR-SE, NESTES AUTOS, QUANTO À DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO FORMULADO NOS AUTOS EM APENSO.

ORDINARIA

PROCESSO: 024010192714 (3513)

PARTES: JOSE CARLOS BEZERRA X CREDICARD S/A
INTIMAÇÃO DA DRª KARLA CECILIA LUCIANO PINTO, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 246, REQUERENDO O QUE DE DIREITO EM DEZ DIAS.

ORDINÁRIA

PROCESSO: 024090023854 (7573)

PARTES: EVA GERALDA SERAFIM BATISTA BARCELOS PEREIRA X UNIMED VITÓRIA
INTIMAÇÃO DOS DRS. HELOISA HELENA MUSSO DALLA E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 243, QUE, COM RELAÇÃO AOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA EM SENTENÇA, RECEBEU AS APELAÇÕES APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E, NO TOCANTE AOS DEMAIS CAPÍTULOS DA SENTENÇA, RECEBEU-AS EM AMBOS OS EFEITOS; BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES APELADAS PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

DECLARATÓRIA

PROCESSO: 024040244378 (6519)

PARTES: AR MOVEIS LTDA. X TELEMAR NORTE LESTE S/A
INTIMAÇÃO DO DR. SERGIO PADILHA MACHADO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 517 DOS AUTOS.

REVISÃO DE CONTRATO

PROCESSO 024090325259 - 8061

PARTES: SOBRAL LTDA. X BANCO ITAU S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS E ANTONIO NACIF NICOLAU, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 565, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, PARA FINS DE EXTINÇÃO DO FEITO; BEM COMO PARA AS PARTES APRESENTAREM CÓPIA AUTENTICADA DO TERMO DE ACORDO FIRMADO NA AÇÃO MONITÓRIA, QUE TRAMITA JUNTO A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACRUZ/ES.

BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO: 024080231566 (7902)

PARTES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JOSÉ ROBERTO FERRAÇO
INTIMAÇÃO DO DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 105 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 49.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024070641444 - 6674

PARTES: HERLAINE CARLA FERREIRA X EURO TOUR VIAGENS E TURISMO
INTIMAÇÃO DO DR. JOSEPH HADDAD SOBRINHO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO: 024090007451 (7525)

PARTES: JUCELIA ROSSONI X HSBC BANK BRASIL S/A
INTIMAÇÃO DA DRª BIANCA FRIGERI CARDOSO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024080177306 (6934)

PARTES: BSI BANCO DE SERVIÇOS DE INTELIGENCIA LTDA. X EMBRATEL
INTIMAÇÃO DO DR. GENESIO BELTRÃO FILHO, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PETITÓRIO DE FLS. 148.

COBRANÇA

PROCESSO: 024070217906 (8236)

PARTES: OCTAVIO CONTI X BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO DO DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209, QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

ORDINÁRIA

PROCESSO: 024090214966 (7894)

PARTES: CENTRO DE OFTAMOLOGIA KAMEL CAUERK MOYSES E RITA DE CASSIA X OI TELEMAR NORTE LESTE S/A
INTIMAÇÃO DO DR. FELIPE SARDENBERG MACHADO, PARA RÉPLICA.

REVISÃO CONTRATUAL

PROCESSO: 024080234560 (7003)

PARTES: AMELIA THOMPSON DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A
INTIMAÇÃO DO DR. NELSON PASCHOALOTTO, PARA, EM DEZ DIAS, COLACIONAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO, RATIFICANDO O ACORDO REALIZADO ÀS FLS. 60/62 E HOMOLOGADO ÀS FLS. 72.

INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024100185511 (8708)

PARTES: HELENO ARAUJO DE ANDRADA X MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
INTIMAÇÃO DA DRª TATIANA MARQUES FRANÇA, PARA RÉPLICA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROCESSO: 024100157908 (8599)

PARTES: BRUNA VALERIA DE ASSIS DELBONI ME X BANCO REAL ABN AMRO S/A
INTIMAÇÃO DO DR. JOÃO FERNANDO GOMES ALVES, PARA RÉPLICA.

COBRANÇA

PROCESSO: 024090352451 (9037)

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X RITA DE CASSIA MELLO ZERBONE BORGES
INTIMAÇÃO DA DRª ARETUSA POLLIANNA ARAUJO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, COMO TAMBÉM À ESCELSA E TELEMAR, ENTENDENDO SER PRUDENTE OFICIAR AO TRE. PARA ISSO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER DADOS DE FILIAÇÃO DO ELEITOS, BEM DATA DE NASCIMENTO, EM DEZ DIAS.

INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024080070337 (6765)

PARTES: SOLE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.. X VIVO S/A
INTIMAÇÃO DO DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 101/102, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

ORDINÁRIA

PROCESSO: 024070594973 (6582)

PARTES: MARIVAL GARCIA MATOS X UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
INTIMAÇÃO DO DR. SANDRO AMERICANO CÂMARA, PARA TRAZER AOS AUTOS, EM 10 DIAS, PROCURAÇÃO DAS HERDEIRAS RENATA ALVES DE MATOS, ROBERTA ALVES DE MATOS E RAQUEL ALVES DE MATOS ROCHA

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024080238397 (7004)

PARTES: ALBERTO AUGUSTO FERREIRA X SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
INTIMAÇÃO DO DR. ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA PARA FINS DE CITAÇÃO.

COBRANÇA

PROCESSO: 024030192199 (9039)

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X JONILDO NUNES OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DO DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO, PARA QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 319 DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FLS. 60.

COBRANÇA

PROCESSO: 024080105695 (9031)
PARTES: SESI X LUCIANO LOPES
INTIMAÇÃO DO DR. SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS,
PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA
NO PRAZO DE DEZ DIAS.

MONITÓRIA
PROCESSO: 024090333774 (8768)
PARTES: ISJB COLEGIO SALESIANO JARDIM CAMBURI X GILBERTO
DE JESUS BARRETO E OUTRO
INTIMAÇÃO DA DRª VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA,
PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA.

COBRANÇA
PROCESSO: 024090180225 (8676)
PARTES: AAE X THAISE NASCIMENTO DE LIMA
**INTIMAÇÃO DA DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO,** PARA INFORMAR, EM 10 DIAS, A FILIAÇÃO E DATA DE
NASCIMENTO DO RÉU, VEZ QUE O TRE SE UTILIZA DESTES DADOS
PARA LOCALIZAR ELEITORES

COBRANÇA
PROCESSO: 024060062239 (9064)
PARTES: UP X PAULO ROBERTO PERUCHI
INTIMAÇÃO DO DR. THIAGO BRAGANÇA, PARA ATUALIZAR OS
CÁLCULOS DO DÉBITO EXEQUENDO, EM 10 DIAS.

ORDINÁRIA
PROCESSO: 024090070368 (7668)
PARTES: YARA ALIMENTOS LTDA. X WEST NORWAY CODFISH
COMPANY AS
INTIMAÇÃO DO DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI,
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69 DOS AUTOS.

REINTEGRATÓRIA
PROCESSO: 024100279892 (9090)
PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X BRUNO BERCHMANS DUARTE
BORGES
INTIMAÇÃO DA DRª BIANCA MOTTA PRETTI, PARA EMENDAR A
INICIAL NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 16.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA BEATRIZ BUTERI

LISTA Nº 153/2010

1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
PROCESSO: 024.060.100.534 (5205)
REQUERENTE: GARY MELCHOR KISSLING RIBERA
REQUERIDO: CENTRO MÉDICO BENTO FERREIRA LTDA. E OUTRO
**INTIMAÇÃO PARA DR. ELDO VALNEIDE VICHI (OAB/ES 1998) E
DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO (OAB/ES 8799)** PARA
DEPOSITAREM O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 05
(CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), BEM
COMO **DR. ELDO VALNEIDE VICHI (OAB/ES 1998), DR.
ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO (OAB/ES 8799) E DR. DORACI
CABRAL (OAB/ES 10660)** PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O
DIA 09/12/2010, ÀS 13:00 HS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO
AUTOR, NA CLÍNICA PROVIDER, LOCALIZADA NA AV. PAULINO
MULLER, 885, JUCUTUQUARA, VITÓRIA/ES.

CLAUDIA BEATRIZ BUTERI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
TELEFONE(S): (27) 3222-7055 / (27) 3223-6564 / (27) 3222-3852 / (27)
3223-6933 - RAMAL: 241 / (27) 3223-6933
EMAIL: 11CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Nº DO PROCESSO: 24050286814
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: ALEXANDRE DA COSTA VERGAMINI
REQUERIDO: CREDICARD BANCO SA

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 11ª
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,** POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI
ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE
INTIMADO(S) O REQUERENTE: **ALEXANDRE DA COSTA
VERGAMINI,** CPF.: 618.813.840-04, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO DE FS. 166, COM PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSTITUINDO NOVO
PROCURADOS, SE FOR O CASO, SOB PENA DE EXTINÇÃO;
DESPACHO: FL: 166;

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME
DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 25/10/2010

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
TELEFONE(S): (27) 3222-7055 / (27) 3223-6564 / (27) 3222-3852 / (27)
3223-6933 - RAMAL: 241 / (27) 3223-6933
EMAIL: 11CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24060330446
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JORGE SANTIAGO CICARINI
REQUERIDO: OI CELULAR - TNL PCS S/A

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 11ª
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,** POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI
ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE
INTIMADO(S) REQUERENTE: **JORGE SANTIAGO CICARINI,** CPF.:
710.359.076-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
DO DESPACHO DE FS. 224, PAA DIZER SE TEM INTERESSE NO
PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO;
DESPACHO: FL: 224;

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME
DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 25/10/2010

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE
 RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
 TELEFONE(S): (27) 3222-7055 / (27) 3223-6564 / (27) 3222-3852 / (27) 3223-6933 - RAMAL: 241 / (27) 3223-6933
 EMAIL: 11CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 30 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 24090032657

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: THEREZA PORFIRIO DA COSTA

REQUERIDO: MONGERAL SEGUROS E PREVIDÊNCIA, UNIBANCO, SABEMI SEGURADORA, BANCO PINE, BANCO DO BRASIL S A E SILMA PEREIRA DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S):** REQUERIDO(A): **SILMA PEREIRA DOS SANTOS**, DOCUMENTO(S): CPF: 00962354708, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO . ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO: FL: 189.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 25/10/2010

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
 ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
 11ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE VITÓRIA**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 111/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
 CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**

INTIMO:

**1- DR. MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB/ES 12.411)
 DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOÛN (OAB/ES 4.770)
 DR. SANDOVAL ZIGONI JUNIOR (OAB/ES 4.715)
 PROC. Nº 024.090.117.813**

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE(S): ACHILES CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 350/351, QUE REJEITOU OS EMBARGOS E CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO), PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 536, CPC.

**2 - DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO (OAB/ES 4.367)
 PROC. Nº 024.030.213.763
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO**
 REQUERENTE(S): PAULO CESAR CARVALHO
 REQUERIDO(A)(S): BRASIL TELECOM S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 586, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 585, DEVENDO O AUTOR SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS.

**3- DR. ADRIANO SEVERO DO VALLE (OAB/ES 14.982)
 DR. JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA (OAB/ES 5.764)
 PROC. Nº 024.980.125.033**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): PAULO CLARO PINTO
 REQUERIDO(A)(S): TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 297, PARA QUE O AUTOR TOME CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 295, FICANDO AINDA A REQUERIDA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR APRESENTADO ÀS FLS. 295, E PAGAMENTO DAS CUSTAS EM 05 (CINCO) DIAS.

**4 - DRª. CLÁUDIA REIS ROSA (OAB/ES 7.836)
 PROC. Nº 024.070.057.252**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE(S): EUDSON TAVARES DIAS E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 263, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS.

**5 - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE (OAB/ES 14.348-S)
 PROC. Nº 024.080.086.127**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): HARLE PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A)(S): AYMORE FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**6 - DRª. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA (OAB/ES 7.840)
 DR. DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB/ES 10.253)**

PROC. Nº 024.020.121.224
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): RENATA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
 REQUERIDO(A)(S): POUPEX ASSOC. DE POUPANÇA E EMPRESTIMO E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**7 - DR. FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO (OAB/ES 8.899)
 PROC. Nº 024.990.191.819**

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA
 REQUERENTE: ALDA LUZIA PESSOTTI
 REQUERIDO: CONSTRUTORA ARAGUAI LTDA.
 FINALIDADE: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, EM 05 (CINCO) DIAS, CONFORME CONTA DE CUSTAS DE FLS. 468 E SS.

**8- DR. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA (OAB/ES 5.846)
 DR. JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO (OAB/ES 10.545)**

**DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)
 PROC. Nº 024.070.094.115**
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: RENAN BARROS DOMINGUES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**9- DRª. VALESCA CARNEIRO CASTRO (OAB/ES 4.763)
 DR. CARLOS MARIO FROES DE CARVALHO (OAB/ES 3.245)**

PROC. Nº 024.090.223.751
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO
 REQUERENTE(S): BBV LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO(A)(S): BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 60, PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, ARBITRADOS PELO MM. JUIZ EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

**10- DRª. MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB (OAB/ES 3.895)
 PROC. Nº 024.080.234.990**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS
 REQUERENTE(S): UNIMED VITÓRIA
 REQUERIDO(A)(S): BARBARA DE BAPTISTA SANTORIO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CORRESPONDÊNCIA JUNTADA AOS AUTOS, DE FLS. 102/103, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

11- DR. THIAGO BRAGANÇA (OAB/ES 14.863)

PROC. Nº 024.080.353.659

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): UP

REQUERIDO(A)(S): ANGELA CRISTINA RODRIGUES BARCELLOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO, BEM COMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

12- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)

PROC. Nº 024.080.353.626

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): UP

REQUERIDO(A)(S): ROBERTO ALVARES RIBEIRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 73/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

13- DR. LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR (OAB/ES 14.536)

PROC. Nº 024.090.219.346

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): MILTON ROGERIO NUNES DE AGUIAR

REQUERIDO(A)(S): DIBENS LEASING S/A E ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 54/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

14- DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO (OAB/ES 13.411)

PROC. Nº 024.090.401.837

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): M. MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

REQUERIDO(A)(S): DERLY ANY CHRISTO DOS ANJOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48, QUE DETERMINOU A CITAÇÃO.

15- DR. MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB/ES 12.411)

DR. SANDOVAL ZIGONI JUNIOR (OAB/ES 4.715)

PROC. Nº 024.080.239.320

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ADEMAR RAMOS BARCELLOS E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): VALIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 346/347, QUE REJEITOU OS EMBARGOS.

16- DRª. GRASIELE MARCHESI BIANCHI (OAB/ES 11.394)

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES 8.499)

PROC. Nº 024.070.257.183

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MAURICIO BOECHAT DOS SANTOS

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 130/131, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

17- DRª. RENATA SPERANDIO NASCIMENTO (OAB/ES 8.723)

PROC. Nº 024.080.299.712

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): MARIA DA GLORIA PEGO SCHERRER E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): SÃO BERNARDO SECULUM LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO, E COMPROVAR NOS AUTOS, TUDO NOS 10 (DEZ) DIAS SEGUINTE A ESTA INTIMAÇÃO.

18- DRª. MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI (OAB/ES 12.916)

PROC. Nº 024.100.282.136

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANTONIO ANGELO ZURLO E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 181 E SS, QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.

19- DRª. CAMILA BRUNHARA BIAZATI (OAB/ES 12.617)

PROC. Nº 024.050.282.599

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): AINER KAJAER PRETTI ZAMPROGNO

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 160/VERSO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 155/156 E 160.

20 - DR. AQUILES DE AZEVEDO (OAB/ES 14.834)

DR. WELBER FABRIS (OAB/ES 12.747)

PROC. Nº 024.090.230.830

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE(S): THIAGO MAPPA DA SILVA

REQUERIDO(A)(S): BANCO FINASA BMC S/A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 103, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CADA PARTE, PODENDO SER ENTREGUES ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA.

VITÓRIA(ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 112/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DR. OTAVIO SERRI FRANCO (OAB/ES 14.580)

PROC. Nº 024.010.095.008

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): JEFFERSON FREITAS E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): ENLA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

2 - DRª. GISELE HELMER BREMENKAMP (OAB/ES 11.584)

PROC. Nº 024.050.273.549

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): NAIR MADEIRA VIEIRA

REQUERIDO(A)(S): CREDCARD S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 171, PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 163/170, EM 10 (DEZ) DIAS.

3- DR. PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA (OAB/ES 11.137)

PROC. Nº 024.050.213.636

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): MARIO MARCELO DAL COL E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1.237, QUE RECEBEU A APELAÇÃO, PODENDO APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

4 - DRª. LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA (OAB/ES 5.593)

PROC. Nº 024.040.060.436

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JENNER RODRIGUES SILVA E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): MARTINELLI ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 716, QUE RECEBEU A APELAÇÃO, PODENDO APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

5 - DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)

PROC. Nº 024.090.310.392

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): FAESA
 REQUERIDO(A)(S): ALEXANDRE MARTINS FRAGA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 37/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

6 - DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (OAB/ES 8.773)

PROC. Nº 024.100.020.627

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CENTRO EDUCACIONAL HCARLES DARWIN LTDA
 REQUERIDO(A)(S): SONIA MARIA BORGES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 31/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

7 - DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI (OAB/ES 8.384)

PROC. Nº 024.050.113.331

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA FERREIRA RAMOS

REQUERIDO: BANESTES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 310/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

8 - DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)

PROC. Nº 024.100.055.367

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AAE
 REQUERIDO(A)(S): ANA CRISTINA DA SILVA ALVES
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 26/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

9 - DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA (OAB/ES 10.784)

DRª. TYARA ORLANDO CARVALHO (OAB/ES 14.714)

PROC. Nº 024.070.612.189

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): RODRIGO FRANCOZOS ROSA
 REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAU S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 146/VERSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS.

10 - DR. FREDERICO A. MACHADO (OAB/ES 12.249)

PROC. Nº 024.070.194.733

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JOSIVALDO AMADO DA SILVA
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 151/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA, EM 10 (DEZ) DIAS.

11 - DRª. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO (OAB/ES 10.800)

PROC. Nº 024.070.178.215

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): WILSON JOSE PIGNATON
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 159/VERSO, PODENDO MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA, EM 10 (DEZ) DIAS.

12 - DRª. KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS (OAB/ES 10.388)

PROC. Nº 024.060.248.176

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MASTER TOWER
 REQUERIDO(A)(S): LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 503, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM 10 (DEZ) DIAS.

13 - DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA (OAB/ES 14.263)

PROC. Nº 024.040.090.177

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANDRÉ RUSSO COUTINHO
 REQUERIDO(A)(S): HSBC BANK BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS.

14 - DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO (OAB/ES 8.737)

PROC. Nº 024.070.190.723

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ANTONIO RAIMUNDO CLEMENTINO
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 135, PARA CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO LEGAL.

15 - DR. GUSTAVO MACIEL TARDIN (OAB/ES 9.735)

PROC. Nº 024.080.087.638

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): ADALTO PEREIRA DA COSTA E OUTRO
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO AOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

16 - DR. FELYPE DE JESUS MEIRA (OAB/ES 12.865)

PROC. Nº 024.070.578.950

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CARMELIA GAMA MIRANDA
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 128, PARA CONTESTAR O FEITO NO PRAZO LEGAL.

17 - DR. EURICO SAD MATHIAS (OAB/ES 226-A)

PROC. Nº 024.100.172.634

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): ALAN JONES BARROSO FREIRES
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 42, PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

18 - DR. LIOMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/ES 5.214)

DRª. SHAIENE DE SOUZA RODRIGUES (OAB/ES 15.696)

PROC. Nº 024.100.005.339

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): GILSON BARCELOS GOMES
 REQUERIDO(A)(S): VIDA SEGURADORA S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139, PARA FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, EM 10 (DEZ) DIAS.

19 - DR. ENIO SEBASTIÃO PEREIRA (OAB/ES 5.498)

DR. LUIZ ANTONIO TARDIN (OAB/ES 7.935)

DR. WATT JANES BARBOSA (OAB/ES 9.694)

PROC. Nº 024.980.123.129

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): A. ROLFI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 REQUERIDO(A)(S): PLASTIC FOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIDOS LTDA E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 475/476, PARA QUE A PARTE AUTORA INFORME O NOVO ENDEREÇO DA PRIMEIRA REQUERIDA, E PARA QUE O BANCO CONSTITUA NOVO ADVOGADO, CIENTES AINDA AS PARTES ACERCA DE TODO CONTEÚDO DO DESPACHO.

20 - DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI (OAB/ES 220-B)

PROC. Nº 024.070.198.395

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): OTÍLIO ALVES CAMELLO
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 147/VERSO, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

21 - DR. ADRIANO FRISSE RABELO (OAB/ES 6.944)

PROC. Nº 024.090.271.529

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOVANE SOARES NASCIMENTO
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 60, QUE RECEBEU A APELAÇÃO, PODENDO MANIFESTAR-SE AO RECURSO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

VITÓRIA(ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 113/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

ÍNTIMO:

1- DR. ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS (OAB/SP 126.060)
DR. CARLOS ALBERTO VILELA SAMPAIO (OAB/SP 244.109)
PROC. Nº 024.100.228.212

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): ANISIA CARLA ZUCOLOTTI LOUREIRO
REQUERIDO(A)(S): FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 65/VERSO, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, JUNTANDO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ALEGAÇÃO DE SER A REQUERIDA AUTARQUIA, EM 10 (DEZ) DIAS.

2 - DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES (OAB/ES 5.053)
DR. EDUARDO DE MERLO AMOREIM (OAB/ES 13.054)
DR. SERVIO BASTO DOS SANTOS (OAB/ES 3.178)

PROC. Nº 024.010.187.219

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE(S): CRISTINA DA MOTA SILVA
REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS.

3- DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS (OAB/ES 15.254)
DR. FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA (OAB/ES 5.542)
PROC. Nº 024.060.259.975

AÇÃO: EMBARGOS

REQUERENTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
REQUERIDO(A)(S): JOSE CARLOS CORREA GOMES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 180/181, QUE ACONTHEU OS EMBARGOS PARA DECLARAR QUE A CORREÇÃO CONTA DE CLÁUSULA CONTRATUAL, E SE OMISSO O CONTRATO DA DATA DA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E OS JUROS DA CITAÇÃO.

4 - DR. ADRIANO FRISSE RABELO (OAB/ES 6.944)
PROC. Nº 024.050.062.017

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): CHRISTIANO MOREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A)(S): BANCO FIAT S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 127, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

5 - DR. CARLOS SANTOS JUNIOR (OAB/ES 15.963)
PROC. Nº 024.060.066.875

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): LEANDRO REZENDE DE ABREU
REQUERIDO(A)(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 254/255, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXECUÇÃO.

6 - DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL (OAB/ES 7.338)
DRª. JENEFER LAPORTI PALMEIRA (OAB/ES 8.670)

PROC. Nº 024.090.112.699

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE(S): MIRIAN PANDOLPHO SANTOS
REQUERIDO(A)(S): GOLFORIO VIAGENS E TURISMO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 86, QUE DETERMINOU A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DO BACEN, FICANDO A PARTE EXECUTADA CIENTE DE QUE ESTÁ CORRENDO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE PENHORA.

7 - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.756)

DR. ANDERSON DE SOUZA ABREU (OAB/ES 9.157)

PROC. Nº 024.100.020.247

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GUSTAV AUBERTO HENRIQUE AUGUSTIN
REQUERIDO: UNIMED E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 191, PARA DIZER EM 10 (DEZ) DIAS SE ENTABULARAM ACORDO VENTILADO NA AUDIÊNCIA (FLS. 176), DEVENDO, AINDA, A REQUERIDA PRESTAR ESCLARECIMENTO SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 190.

8- DRª. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO (OAB/ES 3.442)

DR. MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO (OAB/ES 11.676)

PROC. Nº 024.050.233.667

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
REQUERIDO(A)(S): SONIA MARIA FRIZERA CHARGAS E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 143, DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 132 E SS, CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAREM.

9- DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA (OAB/ES 10.784)

DR. LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR (OAB/ES 14.536)

PROC. Nº 024.090.199.985

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO DEPIZZOL
REQUERIDO(A)(S): BANCO FINASA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 83/VERSO, PARA QUE AS PARTES DIGAM, EM 10 (DEZ) DIAS, QUE PROVAS PRETENDEM PRODUIR.

10- DRª. LIVIA FEU NASCIMENTO (OAB/ES 11.447)

DR. BERESFORD MARTINS M. NETO (OAB/ES 8.737)

DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB/ES 6.821)

PROC. Nº 024.070.235.320

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DO MINISTERIO PÚBLICO
REQUERIDO(A)(S): ICATU HARTFORD CIA DE SEGUROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 264/265, QUE REJEITOU OS EMBARGOS.

11- DR. CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR (OAB/ES 14.277)

PROC. Nº 024.090.390.998

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ANDRE JACOB GUSMÃO
REQUERIDO(A)(S): BANCO FAINSA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44, QUE RECEBEU A APELAÇÃO, PODENDO APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

12- DRª. ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENARIO (OAB/ES 8.819)

DR. JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO (OAB/ES 5.615)

DRª. MICHELY ALINE NARCISO (OAB/ES 13.117)

PROC. Nº 024.070.272.240

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE(S): MARCOS VINICIUS CAETANO SAMPAIO
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 158.

13- DRª. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA (OAB/ES 13.777)

PROC. Nº 024.080.445.562

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): DEOLINDA TONINI SENATORE
REQUERIDO(A)(S): UNIMED RIO DE JANEIRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 217, PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 312-316, EM 10 (DEZ) DIAS.

14- DR. VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB/ES 12.606)

PROC. Nº 024.040.264.651

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): MARIANITA RAPOSO DE FARIA
REQUERIDO(A)(S): BANDES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 169, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, BEM COMO DO VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 166/168, EXCLUÍDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), QUE SERÁ DEVIDA SE NÃO CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO NO PRAZO INDICADO (ART. 475-J, CPC).

15- DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO (OAB/ES 7.152)

PROC. Nº 024.020.030.004

AÇÃO: EMBARGOS

REQUERENTE(S): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A)(S): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 206, QUE RECEBEU A APELAÇÃO, PODENDO MANIFESTAR-SE AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

**16- DR. AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO (OAB/ES 11.599)
DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER (OAB/ES 9.386)**

PROC. Nº 024.090.231.036

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): MARIA NAZARETH CIPRIANO FONSECA
REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 50/51.

17- DRª. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER (OAB/ES 7.386)

DR. FELYPE DE JESUS MEIRA (OAB/ES 7.386)

PROC. Nº 024.080.284.888

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): HUSHIMEI DOS SANTOS SCHEK
REQUERIDO(A)(S): CERCRED E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

18- DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE (OAB/ES 7.129)

PROC. Nº 024.080.260.789

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): EDSON ZAHNN
REQUERIDO(A)(S): BV FINANCEIRA GRUPO VOTORANTIN
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 62, PARA QUE INFORME SE PROPÓS AÇÃO PRINCIPAL, EM 10 (DEZ) DIAS.

19- DR. FLAVIO CHEIM JORGE (OAB/ES 262-B)

DRª. GLADYS JOUFFROY BITRAN (OAB/ES 1.567)

PROC. Nº 024.080.464.811

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): MARILIA GRANDI MONTEIRO MORGADO HORTA
REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 527/528, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

20 - DRª. ROSEMARY MACHADO DE PAUL (OAB/ES 294-B)

PROC. Nº 024.060.020.468

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): NELCI RODRIGUES
REQUERIDO(A)(S): SV SERRA VEICULOS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 92, PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 147/VERSO, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

21 - DR. GLAUBER ARRIVABENE ALVES (OAB/ES 12.730)

DR. VINICIUS D'MORAIS RIBEIRO (OAB/ES 13.759)

PROC. Nº 024.090.013.202

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): ZULEIDE NUNES FOLGADO
REQUERIDO(A)(S): ESCELSA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

22 - DR. BRUNO SCALCO FERREIRA (OAB/ES 9.523)

DR. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA (OAB/ES 11.121)

DR. MAURO CESAR GONÇALVES BORGES (OAB/ES 11.121)

PROC. Nº 024.080.305.360

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ANDRE JANTORNO DE PAIVA ALMEIDA
REQUERIDO(A)(S): ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 130, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC.

23 - DR. RAPAHEL ELER ROSSOW (OAB/ES 11.896)

PROC. Nº 024.090.354.598

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): DOUGLAS FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A)(S): FAUZE SILVA ME
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A 2ª VARA CÍVEL.

24 - DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)

DR. ANTENOR VINICIUS CARVERSAN VIEIRA (OAB/ES 11.032)

PROC. Nº 024.080.259.682

AÇÃO: RITO SUMÁRIO

REQUERENTE(S): CAETANO ROQUE DA SILVA
REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 311/312, QUE REJEITOU OS EMBARGOS.

25 - DR. MARCOS SIMÕES MARTINS FILHO (OAB/ES 13.714)

PROC. Nº 024.070.636.709

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ROSANA CONCEIÇÃO GOULART
REQUERIDO(A)(S): ARK DECOR
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 228, QUE DETERMINOU A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DO BACEN, DEVENDO MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS.

VITÓRIA(ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.030.030.134

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES

EXECUTADO/A: VALENTIM DALVI

OBJETO DO LEILÃO:- 01 (UM) LOTE SITUADO NA RUA SEMIDES VALLANDRO, S/N - SANTA LÚCIA, MEIO DE QUADRA, ROCHOSO, COM 705M² DE ÁREA, TESTADA DE 8,50M.

AVALIAÇÃO: AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

LOCALIZAÇÃO: RUA SEMIDES VALLANDRO, S/N - SANTA LÚCIA -RUA SEMIDES VALLANDRO, S/N - SANTA LÚCIA, VITÓRIA - ES.

DEPOSITÁRIO: VALENTIM DALVI, LOCALIZADO NA RUA DIÓGENES NASCIMENTO DAS NEVES, 105 - BARRO VERMELHO - VITÓRIA - ES

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS;** 2ª PRAÇA - **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(AO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, “B”, PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS **PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL** DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: **ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA**, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.050.006.154
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES
EXECUTADO/A: FRANCISCO FELICIO DA SILVA (ESPÓLIO)
OBJETO DO LEILÃO: IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO, LOCALIZADO NA RUA IVAN RAMOS MEDEIROS, 250 - AÇOUGUE - BELA VISTA - VITÓRIA - ES. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2-13008650.
AVALIAÇÃO: AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO) MIL REAIS, EM 02.10.2008, COM MANDADO DE REAVALIAÇÃO EXPEDIDO EM 05.11.2010.
LOCALIZAÇÃO: RUA IVAN RAMOS MEDEIROS, 250 - AÇOUGUE - BELA VISTA - VITÓRIA - ES.
DEPOSITÁRIO: MICHELLI A. C. FURLANI, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO/A NA RUA DORIVAL ROSINDO, 290 - 1º PAV. BELA VISTA.

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS;** 2ª PRAÇA - **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(AO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, “B”, PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

12ª. VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MUNICIAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.030.209.134 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES EXECUTADO/A: JOSÉ PAULO SOUZA RAMOS

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA TENENTE SETÚBAL - SÃO BENEDITO - VITÓRIA - ES, 2º PAVIMENTO, IMÓVEL S/N, LOCALIZADO AO LADO DA CASA DA COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, OBJETO DA EXECUÇÃO.

AVALIAÇÃO: AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM 11.09.2004, COM MANDADO DE REAVALIAÇÃO EXPEDIDO EM 09.11.2010.

LOCALIZAÇÃO: RUA TENENTE SETÚBAL - SÃO BENEDITO - VITÓRIA - ES, 2º PAVIMENTO, IMÓVEL S/N, LOCALIZADO AO LADO DA CASA DA COMUNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ PAULO SOUZA RAMOS, LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO IMÓVEL.

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, "B", PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(À) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA

JUÍZA DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.040.171.241

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES

EXECUTADO/A: COPIL CENTRAL DE CÓPIAS LTDA. ME

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA COLORIDA MODELO MAJEST' 5765, SÉRIE IEE 010475, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO.

AVALIAÇÃO: AVALIADO EM R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), EM 31.05.2006, COM MANDADO DE REAVALIAÇÃO EXPEDIDO EM 09.11.2010.

LOCALIZAÇÃO: ESCADARIA MARIA ORTIZ, S/N - ED. HEITOR LUGON, LOJA 03 - CENTRO - VITÓRIA - ES.

DEPOSITÁRIO: JOÃO LUIZ DE MENEZES, LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA.

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A

ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, "B", PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADO, REFERENTE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS N. 024.060.333.325
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EXECUTADO/A: CELIA SCHAEFFER

OBJETO DO LEILÃO: IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, SITUADO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 570, SALA 305 – PRAIA DO CANTO, VITÓRIA - ES, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2-6382266, COM 40,0M² DE ÁREA, COMPOSTO POR 4 CÔMODOS, SENDO 03 SALAS(RECEPÇÃO, ESPERA E ATENDIMENTO) E 01 BANHEIRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 3.796,58 (TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) - FLS. 38 DOS AUTOS

LOCALIZAÇÃO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 570, SALA 305 – PRAIA DO CANTO – VITÓRIA-ES.

DEPOSITÁRIO: SR. DAVID GOMES DA SILVEIRA

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS;** 2ª PRAÇA - **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ N° , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 20. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, "B", PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADO, REFERENTE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS N. 024.040.008.500

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EXECUTADO/A: JOÃO BAPTISTA

OBJETO DO LEILÃO: IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, SITUADO NA RUA DAS PALMEIRAS, 330 – FUNDOS, ITARARÉ – VITÓRIA – ES, ONDE FUNCIONA A OFICINA MECÂNICA DO SR. RENATO ELIAS APOLINÁRIO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2-10712038.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) - FLS. 57 DOS AUTOS

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS PALMEIRAS, 330 – FUNDOS, ITARARÉ – VITÓRIA – ES, ONDE FUNCIONA A OFICINA MECÂNICA DO SR. RENATO ELIAS APOLINÁRIO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2-10712038.

DEPOSITÁRIO: RENATO ELIAS APOLINÁRIO

2) **DATA E HORA DO LEILÃO:** 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) **LOCAL DO LEILÃO:** RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 20. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, “B”, PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(À) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO

12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADO, REFERENTE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

1) AUTOS N. 024.060.043.569

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA

EXECUTADO/A: CLINICA ODONTOLOGICA PRIMAVERA LTDA.

OBJETO DO LEILÃO: IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, SITUADO NA AV. SANTO ANTONIO, 126, SANTO ANTONIO (CARATOÍRA), INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1-201720. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE VITÓRIA SOB MATRÍCULA Nº 8945 - LIVRO 2AA, PAGINA 1/3. GARANTIA HIPOTECÁRIA EM PRIMEIRO LUGAR AO CREDOR VASELIR JOÃO FÁVERO, SENDO O CRÉDITO DE R\$ 30.000,00, DATADO DE 09 DE JAN DE 2003. PENHORA LAVRADA NO PROC. RT 1772.2004.001.17.00-4, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA. VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 59.388,18, EM 18 DE FEV DE 2008.

AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) - FLS. 32 DOS AUTOS

LOCALIZAÇÃO: AV. SANTO ANTONIO, 126, SANTO ANTONIO (CARATOÍRA).

DEPOSITÁRIO: SR. LUIS GUILHERME XAVIER CARRERA

2) **DATA E HORA DO LEILÃO:** 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) **LOCAL DO LEILÃO:** RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 20. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, "B", PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU,, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

**DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO**

**12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

**1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.040.002.602
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES
EXECUTADO/A: PEDRO MOREIRA ALVES**

OBJETO DO LEILÃO: IMÓVEL OBJETO DA EXECUÇÃO, LOCALIZADO NA AV. ANÍSIO F. COELHO, 1540 - JARDIM DA PENHA - VITÓRIA - ES (HIPNOSE BAR).

AVALIAÇÃO: AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EM 05.11.2008, COM MANDADO DE REAVALIAÇÃO EXPEDIDO EM 09.11.2010.

LOCALIZAÇÃO: AV. ANÍSIO F. COELHO, 1540 - JARDIM DA PENHA - VITÓRIA - ES.

DEPOSITÁRIO: IVOMAR MOREIRA ALVES, LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA.

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTE JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, "B", PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTE JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

**DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO**

**12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DESTE JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

**1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.070.228.754
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES
EXECUTADO/A: COMSUCATA COMERCIAL LTDA.**

OBJETO DO LEILÃO: I - 01 (UMA) PRENSA HIDRAULICA PARA ENFARDAR SUCATAS (CHAPARIA) DE COR AZUL, USADA, FUNCIONANDO, MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; II- 01 (UMA) PRENSA DE TAMANHO MENOR DE MARCA PIRATININGA PARA ENFARDAR SUCATA DE COR CINZA, FUNCIONANDO, MOTOR EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

AValiação: A PRENSA DE COR AZUL FOI AVALIADA EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E A PRENSA DE COR CINZA FOI AVALIADA EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO) MIL REAIS, EM 23/04/2009.

LOCALIZAÇÃO: AS PRENSAS SE ENCONTRAM NO TERRENO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA ROD. SERAFIM DERENZI, S/N - INHANGUETÁ - VITÓRIA - ES.

DEPOSITÁRIO: PAULO CEZAR ALVES, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO NA AV. BRASIL, 20 - APTº 401 - JARDIM AMÉRICA, CARIACICA - ES OU NO ENDEREÇO DO IMÓVEL.

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTA JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, “B”, PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(ÃO) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

**DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO**

12ª VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE LEILÃO

A EXMA. DRA. **DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, NOMEADA POR LEI E USO ESPECÍFICOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO LEILÃO DO BEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, REFERENTES AOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL DESTA JUÍZO PRIVATIVO, NOS TERMOS DA LEI N. 6.830/80, TENDO COMO LEILOEIRO O SR.: ANTONIO FREIRE DE PAIVA ALMEIDA, MAT. JUCEES 04/78 E FAES 01/79, TEL.: 3315-1479.

**1) AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N. 024.060.045.853
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA ES
EXECUTADO/A: UBIRATAN OSORIO BORGES**

OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM, A DO APARTAMENTO 704, SITUADO NA RUA DULCE BRITO ESPÍNDULA, Nº 95, ED. SANT'ANGELO, EM JARDIM CAMBURI - VITÓRIA - ES.

AValiação: AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM 23.06.2009, COM MANDADO DE REAVALIAÇÃO EXPEDIDO EM 09.11.2010.

LOCALIZAÇÃO: RUA DULCE BRITO ESPÍNDULA, 95/704 -VG- ED. SANT'ANGELO, JARDIM CAMBURI - VITÓRIA - ES.

DEPOSITÁRIO: UBIRATAN OSORIO BORGES, LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA.

2) DATA E HORA DO LEILÃO: 1ª PRAÇA - DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS; 2ª PRAÇA - DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3) LOCAL DO LEILÃO: RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , 2º. ANDAR DO ED. DO FÓRUM CÍVEL, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES

POR ESTE FICAM TAMBÉM INTIMADOS(AS) OS EXECUTADOS(AS), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL(AIS), SE FOR O CASO, DE TODOS OS SEUS TERMOS, SE NÃO FOREM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DILIGENTE.

1. SE O BEM NÃO ALCANÇAR(EM) LANÇO IGUAL OU SUPERIOR À AVALIAÇÃO, SERÁ ARREMATADO POR QUEM OFERECER QUANTIA NÃO INFERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DESSA AVALIAÇÃO EM 2º. LEILÃO, A SER REALIZADO NO DIA 15/12/2010, A PARTIR DAS 15:00HS, NO MESMO LOCAL;

2. A ARREMATACÃO FAR-SE-Á COM DINHEIRO À VISTA, OU MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CABENDO AO ARREMATANTE O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO, ARBITRADA EM 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATACÃO, BEM COMO AS DESPESAS RELATIVAS AO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL(EIS);

3. A COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ DEPOSITADA NO BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA N. 085, À ORDEM DESTA JUÍZO, ONDE FICARÁ AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA CORRESPONDENTE CARTA DE ARREMATACÃO E A EFETIVA ENTREGA DO BEM, APÓS O QUE SERÁ(ÃO) LAVRADO O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO; OCORRENDO A ANULAÇÃO DO LEILÃO, A COMISSÃO RETORNARÁ EM FAVOR DE SEU DEPOSITANTE;

4. A CARTA DE ARREMATACÃO(ÕES) QUE ENVOLVA(M) IMÓVEL(EIS) SOMENTE SERÁ(AO) EXPEDIDA EM FAVOR DO ARREMATANTE APÓS TRANSCORRIDOS TODOS OS PRAZOS LEGAIS, A SABER:

A) POR PRIMEIRO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS EXPEDIDO O AUTO DE ARREMATACÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N. 6.830/80, ART. 24, II, "B", PARA EXERCÍCIO DA FACULDADE CONFERIDA À(AO) EXEQUENTE PARA A ADJUDICAÇÃO DO BEM;

B) TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, INICIA-SE, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, IMEDIATAMENTE APÓS O SEU TÉRMINO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO (RSTJ 74/334).

5. A CARTA DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO QUE ENVOLVA(M) BENS MÓVEIS SERÁ EXPEDIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 746) PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO, CONTADOS DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO OU DE ADJUDICAÇÃO.

6. O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DESTA JUÍZO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI N. 6.830/80.

EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO DIGITEI E CONFERI.

**DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO
12ª**

**VARA CÍVEL - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
= JÚRI =**

PROCESSO N.º: 024.910.079.805 (1403/98)

O DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O RÉU LÚCIO SOARES MARQUES - BRASILEIRO, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 03/08/1962, FILHO DE ETIENE SOARES E DE MARIA DE LORDES CHIROL, CONSTANDO NOS AUTOS COMO SEU ÚLTIMO ENDEREÇO RESIDENCIAL NA RUA VL 30, Nº 671, NOVA CONTAGEM, CONTAGEM/MG, ESTANDO INCURSO NO ART. 121, §2º II E IV DO CÓDIGO PENAL.

FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER NO SALÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, 4º ANDAR, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES, NO DIA 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL JÚRI POPULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRACITADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE IGUALMENTE DO CONTEÚDO DESTA O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12(DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 6735/10 - 024.100.062.033

O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO WILLIAN COUTINHO DIAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO DIAS FILHO E DE ROSENIL COUTINHO DIAS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 100.059.147-60, RG 1872634 SSP/ES FICA O ACUSADO CITADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 228 DO CÓDIGO PENAL; E INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO", SITUADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA (ES), NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09H00MIN, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA ASSISTÊNCIA NO ATO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PROCESSO CRIME MENCIONADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**MÁRCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO**

LISTA: 094/2010 DE 12/11/2010

**JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO
PROMOTOR: DR. MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**

PROC Nº 6990/10 - 024.100.298.595 - JUSTIÇA PÚBLICA X ADRIANO BENTO JACOB - INTIME-SE DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1.552, PARA CIÊNCIA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 47/48 DOS AUTOS.

PROC Nº 6992/10 - 024.100.287.689 - JUSTIÇA PÚBLICA X ROSILANEA MAURILHO SOARES DA SILVA - INTIME-SE DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES 4.612, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 31/32 DOS AUTOS.

PROC Nº 7004/10 - 024.100.295.195 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUCILENE FERREIRA - INTIME-SE DR. ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS, OAB/ES 10.441, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 16/17 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6382/09 - 024.090.109.851 - JUSTIÇA PÚBLICA X WADLEI CORREIA POLESE - INTIME-SE DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2.304, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 127/135 E DA DECISÃO DE FOLHAS 136/137 DOS AUTOS.

PROC Nº 6764/10 - 024.100.045.640 - JUSTIÇA PÚBLICA X RODRIGO GOMES PORTO E CLÉBIO DA ROCHA SOUTO - INTIME-SE DR.

MARIA CAROLINA GOUVÊA, OAB/ES 11.803 (AC. RODRIGO GOMES PORTO), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 215/216 E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6958/10 - 024.100.282.722 - JUSTIÇA PÚBLICA X GEFERSON FERNANDES - INTIME-SE DR. EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.456, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 52/53 E 88/89 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6668/09 - 024.090.376.575 - JUSTIÇA PÚBLICA X THIAGO PEREIRA DOMINICINI - INTIME-SE DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3.175, DRª TAMARA R. SCHUBERT BINDA, OAB/ES 15.026, DRª MARIANA ANDRADE COVRE, OAB/ES 14.524, DRª RACHEL NEGRI MAFFEI, OAB/ES 15.475 E DRª LUZIA NUNES LIMA, OAB/ES 16.708, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 212/226 E DA DECISÃO DE FOLHAS 228/229 DOS AUTOS.

PROC Nº 6853/10 - 024.100.217.868 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALESSANDRO DO MEIRELES E FERNANDO MONTEIRO OTTONI - INTIME-SE DR. RAFAEL CAVALCANTI, OAB/ES 13.312 (AC. FERNANDO MONTEIRO OTTONI), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 110/111 E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6891/10 - 024.100.152.669 - JUSTIÇA PÚBLICA X FILIPE PASSOS DA SILVA E GUSTAVO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS - INTIME-SE DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437 (AC. FILIPE PASSOS DA SILVA), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 98/99 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6719/10 - 024.100.024.256 - JUSTIÇA PÚBLICA X UEDELEI MOISES VEIGA - INTIME-SE DR. MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061 E DR. CELSO ANTONIO BASSETTI, OAB/ES 8.936, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 512/513 DOS AUTOS.

PROC Nº 6845/08 - 024.080.142.243 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS LUCIO DA SILVA E OUTROS - INTIME-SE DR. NELSON MOREIRA JUNIOR, OAB/ES 7.960 (AC. SARA OLIVEIRA SANTANA); DR. RUTE MORAES CASTELO, OAB/ES 4.297 (AC. ROSA JULIA GANDINI); DR. MARCO ANTONIO GOMES, OAB/ES 7.832 (AC. MARCOS LUCIO DA SILVA OU VALDIR SANTA ROSA DE LIMA JUNIOR), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 856/857 DOS AUTOS.

PROC Nº 6837/10 - 024.100.139.732 - JUSTIÇA PÚBLICA X WEVERTON RODRIGUES LOUREIRO - INTIME-SE DR. SÍDERSON DO ESPÍRITO SANTO VITORINO, OAB/ES 4.766-E E DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB/ES 4.209, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 150/151 DOS AUTOS.

PROC Nº 6765/10 - 024.100.062.975 - JUSTIÇA PÚBLICA X KELVIN SAAR NEVES - INTIME-SE DR. IRACI ALVES PEREIRA VALÉRIO, OAB/ES 13.489, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 135/136 DOS AUTOS.

PROC Nº 6918/10 - 024.100.230.747 - JUSTIÇA PÚBLICA X RENAN DE MELLO CHAGAS - INTIME-SE DR. MAURY GOMES DE SOUZA, OAB/ES 17.059, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 102/103 DOS AUTOS E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6395/09 - 024.090.078.734 - JUSTIÇA PÚBLICA X WESLEY PEREIRA DA HORA E OUTROS - INTIME-SE DR. NATALINO ZALDINE FERREIRA, OAB/ES 2.838 (ACS. VITOR DA SILVA GONÇALVES E MAYCON DOS SANTOS CABRAL); DR. ANNA CARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS, OAB/ES 10.441 (ACS. EFRAIN MIGUEL SILVA DE SOUZA, ELIANDRO MONTEIRO E MARCO AURÉLIO DE ABREU CHARLES), PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

(RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 15/10/2010, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA) - PROC Nº 6671/09 - 024.090.338.021 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ALBERTO RIBEIRO E DJALMA NONATO SOUZA NETO - INTIME-SE DR. DR. ÍRIDE CAMPAGNOLI JUNIOR, OAB/ES

6.819 E DRª MARLUCE CHAVES DO NASCIMENTO, OAB/ES 15.262 (AC. CARLOS ALBERTO RIBEIRO), PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 288/289, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CARLOS ALBERTO RIBEIRO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

PROC Nº 6793/10 - 024.100.096.908 - JUSTIÇA PÚBLICA X THYAGO DA MOTA SILVA E VITOR GOMES DA SILVA - INTIME-SE DR. DORI EDSON MESQUITA DE FREITAS, OAB/ES 12.280 (AC. THYAGO DA MOTA SILVA), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 109/110 DOS AUTOS E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6890/10 - 024.100.151.133 - JUSTIÇA PÚBLICA X WAGNER PEREIRA TONON - INTIME-SE DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2.304, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 56/57 DOS AUTOS E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6617/09 - 024.090.338.047 - JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIA MARIA NUNES PEREIRA E CLAUDINEI FERREIRA GONÇALVES - INTIME-SE DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS, OAB/ES 7.466 (AC. CLAUDIA MARIA NUNES PEREIRA), PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6920/10 - 024.100.204.767 - JUSTIÇA PÚBLICA X WESLEY DA SILVA PONTES REIS - INTIME-SE DR. LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA, OAB/ES 16.240, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 115/116 DOS AUTOS E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6855/10 - 024.100.193.887 - JUSTIÇA PÚBLICA X LEONARDO JUNIOR PRATA E MARCELO DA SILVA - INTIME-SE DR. RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA, OAB/ES 13.237 E DR. ALISSON CARVALHO XAVIER, OAB/ES 14.229 (AC. LEONARDO JUNIOR PRATA); DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6.848 (AC. MARCELO DA SILVA), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 132/133 DOS AUTOS E PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, NO PRAZO LEGAL.

PROC Nº 6820/10 - 024.100.171.446 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON FRANCISCO PIANA E OUTROS - INTIME-SE DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9.020 (AC. ANDERSON FRANCISCO PIANA); DR. JOSÉ CARLOS SILVA, OAB/ES 6.174 E FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA, OAB/ES 10.585 (AC. JORGE BARBOSA FILHO); DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2.304 (ACS. WANDERSON DA COSTA SOUZA E WILILIAN COUTINHO DIAS); DR. MARCELO SANTANA, OAB/ES..., DR. RAFAEL CAVALCANTI, OAB/ES 13.312 E DRª REGIANE RIBEIRO, OAB/ES 14.214, DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6.848, DRª ANA CECÍLIA SILVERIO NASCIMENTO, OAB/ES 11.455, DRª DAYANI NADOR P. LORENZON SARTORI, OAB/ES 15.039 (AC. GLEDSON LOPES GOMES); DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, OAB/ES 7.564 E DRª INGRID MARTINS TASSAR, OAB/ES 16.944 E DRª JULIANA VIANNA GUERZET, OAB/ES 16.984 (AC. ELOY AQUILA RIBEIRO SANTANA FILHO); DR. JOSEPH HADDAD SOBRINHO, OAB/ES 10.511 (AC. LUCAS SOUZA CRUZ); DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE, OAB/ES 3.682 (AC. EDVALDO GARCEZ DE DEUS); DR. SANDRO DE MENEZES PARRINI, OAB/ES 9.665 (AC. BRENO RODRIGUES BARROS); DR. FERNANDO RODRIGUES PONTES, OAB/ES 15.296 (AC. ADENILSON DE JESUS ARAUJO); DRª MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA, OAB/ES 8.059 (AC. JADERSON LUIZ DE MELO); DR. BRUNO SOUZA FERRARI, OAB/ES 16.339, DR. ADOLPHO CEZAR DE M. WANZZELER, OAB/ES 9.009, DR. THIAGO DEPPMANN ALBUQUERQUE, OAB/ES 16.600 E DR. FERNANDO RODRIGO PONTES, OAB/ES 15.296 (AC. JANILSON BISPO DOS SANTOS); DRª HELMA SONALI HABIB FAFÁ, OAB/ES 3.756 (AC. MAYCON OLIVEIRA DOS SANTOS); DR. HEULER JOSÉ PRETTI, OAB/ES 8.648 (AC. MOISÉS ANDRADE NASCIMENTO); DRª SOLANGE DO NASCIMENTO, OAB/ES 15.380 (AC. TEREZA CRISTINA BRAZ), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 603/605 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6926/10 - 024.100.254.457 - JUSTIÇA PÚBLICA X RALPH FERREIRA NEVES E YAGO VALENTE TEIXEIRA - INTIME-SE DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO, OAB/ES 9.305, DR. LEONARDO

JOSÉ VULPE DA SILVA, OAB/ES 11.885 E DR. FELIPE MORAIS MATTA, OAB/ES 12.605 (AC. RALPH FERREIRA NEVES) E DR. SEBASTIÃO H. VAREJÃO RABELLO, OAB/ES (AC. YAGO VALENTE TEIXEIRA), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 111/112 DOS AUTOS.

VITÓRIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 97 DIA 12/11/2010

JUIZ DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA

INTIMO:

01 - PROCESSO N.º 0241000122845

DENUNCIADO: BRENO DOS SANTOS BANDEIRA
INTIMAR DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO OAB/ES 2304 DA DECISÃO DE FLS. 120/122 QUE MANTEVE A PRISÃO, DO DESPACHO DE FLS. 131 QUE RECEBEU A APELAÇÃO E DETERMINOU A REMESSA AO TJ E DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

02 - PROCESSO N.º 2125/024080352560

DENUNCIADO: VICTOR RAFAEL TELES NASCIMENTO
INTIMAR DR. TIAGO CORONA OAB/ES 12.791 DA SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU VICTOR NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ABSOLVEU DENISSON RIBEIRO DE SOUZA COM FULCRO NO ART. 386 V DO CPB

03 - PROCESSO N.º 2036/024080360035

DENUNCIADO: ELIOMAR DE OLIVEIRA QUEIROZ
INTIMAR DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA OAB/ES 10075 DA SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU NAS IRAS DO ART. 171 CAPUT C/C ART. 14 INCISO II DO CPB A PENA DE 01 ANO DE RECLUSÃO SUBSTITUÍDA POR MULTA ARBITRADA EM 30 DIAS-MULTA

04 - PROCESSO N.º 1698/024070062237

DENUNCIADO: JOÃO ANTONIO BRAGA FIHO
INTIMAR DR. NICOLAU CARONE NETO OAB/ES 6706 PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO DENUNCIADO NO PRAZO DE 48 HORAS

ANA CLAUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 54/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGINALDO IZOTON
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: NATHALIE MARIE HITTE
FEGHALI FINAMORE SIMONI
EXPEDIENTE DE: 12/11/2010

PROCESSO 024.100.320.001

CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A SOCIEDADE X JEOVANI DUARTE DOS SANTOS.
INTIMAR: DR.ª ANA PAULA DOS SANTOS - OAB/ES 14.744, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.100.322.791

CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A SOCIEDADE X ULISSES ORLEIS ZANOL.

INTIMAR: DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - OAB/ES 3.901, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.100.251.354

CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A SOCIEDADE X FABRÍCIO DOS SANTOS LAIBER.

INTIMAR: DR. SERGIO LUIZ LAIBER - OAB/ES 3.275, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.100.251.438

CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A SOCIEDADE X RAFAEL FERREIRA GABURRO E OUTROS.

INTIMAR: DR. ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR - OAB/ES 11.860, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.100.327.188

CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A SOCIEDADE X NILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS.

INTIMAR: DR. SERGIO SANTANA MORAIS - OAB/ES 7.181, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.100.319.946

CARTA PRECATÓRIA

PARTES: A SOCIEDADE X HUDSON ALVES DA SILVA.

INTIMAR: DR. DANIEL DELBONI ALVES - OAB/ES 15.871, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.100.283.381

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X MARINO PIMENTEL.

INTIMAR: DR. JOÃO BATISTA LOURENÇO DA SILVA - OAB/ES 15.838, DR. MARCELO DE ANDRADE - OAB/ES 13.920, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95.

PROCESSO 024.100.229.483

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X EDUARDO REIS DE OLIVEIRA.

INTIMAR: DR.ª GISELE CECCATO BORGIO - OAB/ES 8.960, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95.

PROCESSO 024.100.236.173

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X LUCIANO MARTINS GONÇALVES.

INTIMAR: DR. SCHIRLEY MOREIRA BASTOS - OAB/ES 15.795, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS,** PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95.

PROCESSO 024.100.263.649

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X ANTONIO PEREIRA JUNIOR.

INTIMAR: DR. SILAS HENRIQUES SOARES - OAB/ES 15.916, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS,** PARA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 89, DA LEI 9.099/95.

PROCESSO 024.090.009.614

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X GELSON CAETANO.

INTIMAR: DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO - OAB/ES 4.452, DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO - OAB/ES 4.443, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS,** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.080.429.970

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X GUARACI MARTINS CAVALCANTI.

INTIMAR: DR. MARCO ANTÔNIO GOMES - OAB/ES 7.832, DR. ANTONIO SERGIO BROSEGUINI - OAB/ES 5.044, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS,** PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

NATHALIE MARIE HITTE FEGHALI FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE: 11/11/2010

JUIZ DE DIREITO: DRª TEREZA AUGUSTA WOELFFER

PROMOTORA: DRª CARLA STEIN

ESCRIVÁ: MARIA MARTHA FUNDÃO PIMENTA

ALIMENTOS

024070624002 - P.S.C. X A.P.C. - INTIME O DR. ROBERTO MARINHO DO R. DESPACHO DE FL. 40, DA VISTA ABERTA, FACE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024090376641 - J.S.B. X R.S.B. - INTIME O DR. BRENO PAVAN FERREIRA DA R. SENTENÇA DE FL. 31, JULGANDO EXTINTO FACE ART. 267, VIII, CPC.

024080262884 - P.V.S.F. X V.B.F. - INTIME A DRª EDILAMARA RANGEL GOMES DA R. SENTENÇA DE FLS. 77/80, JULGANDO EXTINTO O FEITO, FACE ART. 269, I, CPC.

024020083846 - M.G.A.L. X I.C.R. - INTIME A DRª MARIA JÚLIA BORTOLINI DETTMANN DA R. DECISÃO DE FL. 99, INDEFIRINDO REQUERIMENTO DE FLS. 66/68.

024100257955 - R.R.R. X N.R.R. - INTIME O DR. FELIPE OSÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS, PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CLASSE CÍVEL ANTIGA

024010064905 - H.D.D. X R.L.D. - INTIME A DRª HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ DO R. DESPACHO DE FLS. 354/358, PARA, EM 10 (DEZ)

DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 260/306 E INFORMAR ENDEREÇO ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS, PARA FUTURA AVALIAÇÃO.

024980116198 - C.J.L. X P.J.L. - INTIME A DRª HEUSA RÉGIA DE ARAÚJO SILVA DO R. DESPACHO DE FL. 513, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

024100258268 - P.A.S. X A.M.S.A. - INTIME O DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, DECRETANDO O DIVÓRCIO.

024100132737 - R.N.A. X A.R.B. - INTIME A DRª MARIA CHRISTINA DE MORAES DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, DECRETANDO O DIVÓRCIO.

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

024100325992 - R.S. X G.N.S.N. - INTIME O DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS DO R. DESPACHO DE FL. 23, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECER QUAL TUTELA PRETENDE E EMENDAR A INICIAL.

024090193442 - M.S.P. X M.P.N. - INTIME O DR. ROBERTO TENORIO KATTER DO R. DESPACHO DE FL. 22, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO AUTOR.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

024100340579 - A.C. X A.C.C. - INTIME A DRª ANA LUCIA FERNANDES DA ROCHA DO R. DESPACHO DE FL. 22, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL.

024100204668 - P.J.B. X R.P.A. - INTIME O DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS DO R. DESPACHO DE FL. 23, PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024080174857 - R.K.O.S. X C.A.P.S. - INTIME A DRª RENATA VITÓRIA O. DOS SANTOS E A DRª LUDMILA MONTIBELLER PEREIRA DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/77, DECRETANDO O DIVÓRCIO.

024100320225 - J.S.P. X E.A.P. - INTIME A DRª RENATA STAUFFER DUARTE E OUTROS DO R. DESPACHO DE FL. 15, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REQUERIDO.

024070147780 - B.B.A.L. X C.G.L. - INTIME A DRª CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO DO R. DESPACHO DE FL. 183, DEFERINDO A SUSPENSÃO DO FEITO POR 06 (SEIS) MESES.

024100078476 - G.N.A. X E.M.C.N. - INTIME O DR. OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS DO R. DESPACHO DE FL. 53, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO ÀS FLS. 24/30, E JUNTAR DOCUMENTOS DO VEÍCULO E DOS IMÓVEIS.

EMBARGOS TERCEIRO

024100290956 - J.Z.C. X R.L.D. - INTIME A DRª HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ E DRª LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA DO R. DESPACHO DE FL. 98, FICANDO OS MESMOS CITADOS PELOS SEUS CONSTITUINTES, NA FORMA DO ART. 1050, §3º, CPC.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

024100216720 - W.P.N. X V.P.N. - INTIME O DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS DO R. DESPACHO DE FL. 25, PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

024100347327 - R.N.M.M. X P.R.M.M. - INTIME A DRª LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS DO R. DESPACHO DE FL. 14, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

024090328980 - I.V.O.S. X F.S.S. - INTIME O DR. EGISTO S. NICOLETTI DO R. DESPACHO DE FL. 38, PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, NOMEAR BENS DO EXECUTADO A PENHORA, EIS QUE BLOQUEIO BACENJUD NÃO SEGUROU O JUÍZO.

024100144278 - A.C.I.W. X S.W. - INTIME A DRª RENATA STAUFFER DUARTE DO R. DESPACHO DE FL. 11, DA VISTA ABERTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024100217348 - K.P.G. X J.A.L.G. - INTIME O DR. HELIOMAR DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO DO R. DESPACHO DE FL. 15, PARA, EM

15 (QUINZE) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO PELO EXECUTADO DO MONTANTE EXEQUENDO - ART. 475-J, CPC.

024100072503 - S.C.B. X M.B. - INTIME O **DR. MARCOS VALERIO FERREIRA SILVA** DO R. DESPACHO DE FL. 27, DA VISTA ABERTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA.

024080156029 - L.S.T. X M.N.T. - INTIME O **DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM** DO R. DESPACHO DE FL. 64, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 62 E REQUERER O QUE LHE APROUVER, NO PRAZO DE 48 HORAS.

024090268525 - I.G.E. X J.C.E. - INTIME O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS** DO R. DESPACHO DE FL. 56, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O CONTIDO ÀS FLS. 49/54.

024050248566 - M.J.L. X P.J.L. - INTIME O **DR. JURACI VIEIRA DOS SANTOS** DO R. DESPACHO DE FL. 332, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FALAR SOBRE PEÇA DE FL. 330, REQUERENDO O QUE LHE CONVIER E ATUALIZAR CÁLCULO.

024040062147 - R.R.O. X A.R.N.O. - INTIME A **DRª RENATA STAUFFER DUARTE** DO R. DESPACHO DE FL. 70, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FL. 67 E RECIBOS ANEXOS.

024040062156 - R.R.O. X A.R.N.O. - INTIME A **DRª RENATA STAUFFER DUARTE** DO R. DESPACHO DE FL. 59, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

024050162825 - P.C.A.M. X J.A.M. - INTIME A **DRª MARIA IVONETE RODRIGUES** PEGO DA R. SENTENÇA DE FLS. 96/97 JULGANDO EXTINTO NA FORMA DO ART. 794, I, CPC.

024070303870 - R.C.R.D. X J.T.B.D. - INTIME A **DRª RENATA STAUFFER DUARTE** E O **DR. KLAUSS COUTINHO BARROS** E OUTROS DO R. DESPACHO DE FL. 119, SOBRE A PENHORA DO FL. 17, PODENDO O EXECUTADO OFERTAR IMPUGNAÇÃO - ART. 475-J, §1º, CPC.

024080398100 - J.B.M. X F.E.M.U. - INTIME O **DR. DIOGO MORAES DE MELLO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/129, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

024090203290 - S.P. X L.C.F.P. - INTIME A **DRª CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELLO E A DRª ROWENA FERREIRA TOVAR** DA R. SENTENÇA DE FL. 13, JULGANDO EXTINTA NA FORMA DO ART. 794, II, CPC.

024090085317 - A.L.D.C. X C.D.C. - INTIME O **DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES E OUTROS** DA R. SENTENÇA DE FL. 40, JULGANDO EXTINTA FACE ART. 794, I, CPC.

024040102130 - A.L.C.D.C. X C.D.C. - INTIME O **DR. LUIZ PRETTI LEAL E OUTROS** DO R. DESPACHO DE FL. 216, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 210/212, E EM 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE ELES E SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

024090181884 - D.A.S. X V.B.S. - INTIME O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS** DO R. SENTENÇA DE FL. 31, JULGANDO EXTINTO, FACE ART. 794, I, CPC.

024090304882 - M.N.A. X J.A.A. - INTIME A **DRª RENATA STAUFFER DUARTE** DO R. SENTENÇA DE FL. 33, JULGANDO EXTINTO, FACE ART. 794, I, CPC.

024040102390 - C.S.A.P. X J.M.P. - INTIME O **DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO** DO R. DESPACHO DE FL. 158, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A NOVA PLANILHA DE CÁLCULO DE FL. 155, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EXONERAÇÃO DE PENSÃO

024090132382 - J.A.C.O. X A.P.P.O. - INTIME A **DRª FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI** DO R. DESPACHO DE FL. 28, PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU.

024100337203 - L.A.V. X M.M.V. - INTIME O **DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS** DO R. DESPACHO DE FL. 19, PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

024100064641 - C.A.R.V. X S.P.V. - INTIME O **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DO DESPACHO DE FL. 31, PARA EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

024100029438 - S.F.O. X G.S.O. - INTIME O **DR. MARTIN DO CARMO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/63, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

024100324524 - A.G.J. X U.D.C.G. - INTIME O **DR. GERALDO JOSÉ BARRETO** DO R. DESPACHO DE FL. 07, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL.

024090146648 - J.A.C. X J.J.C. - INTIME O **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO** DA R. DECISÃO DE FLS. 38/39, DEFERINDO A TUTELA ANTECIPADA E PARA ATUALIZAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DO AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

024080263429 - F.E.M.U. X J.B.M. - INTIME O **DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO** E O **DR. DIOGO MORAES DE MELLO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/87, HOMOLOGANDO O ACORDO.

GUARDA DE MENORES

024090064528 - P.C.R.G. X M.A.R.L.A. - INTIME A **DRª FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI** DO R. DESPACHO DE FL. 39, PARA EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

024100333749 - S.S.O. X M.S.S.C. - INTIME O **DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR** DO R. DESPACHO DE FL. 16, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL - PÓLO ATIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

024100071919 - L.C.F.P. X S.P. - INTIME A **DRª ROWENA FERREIRA TOVAR E A DRª CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELLO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48, JULGANDO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

024090097890 - F.C.M.C.D. X D.S.M. - INTIME O **DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES** E OUTROS DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, HOMOLOGANDO O ACORDO.

NEGATIVA DE PATERNIDADE

024070204821 - E.R.F. X J.L.S.F. - INTIME O **DR. ROBERTO GARCIA MERÇON** DO R. DESPACHO DE FL. 130, INDEFERINDO OS PEDIDOS DE FLS. 124/125.

ORDINÁRIA

024090014747 - U.C.V. X I.N.S.S. - INTIME A **DRª MARIA SALETE DE LIMA** DA R. DECISÃO DE FL. 98, CORRIGINDO ERRO MATERIAL DA SENTENÇA DE FLS. 91/92, CONHECENDO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

024090170853 - A.Z.S. X R.S. - INTIME O **DR. JOSÉ CARLOS DEVENS DE OLIVEIRA** DO R. DESPACHO DE FL. 69, PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

02404011987 - V.S.D. X W.G. - INTIME O **DR. CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAF E DR. AERCIO BARCELOS MUNIZ** DO R. DESPACHO DE FL. 255, PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, FALAREM DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 202/223.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

024080435399 - S.M. - INTIME A **DRª VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO** DO R. DESPACHO DE FL. 91, PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

024090328717 - L.N. X D.B. - INTIME A **DRª CRISTIANE BAETA SANTOS** DO R. DESPACHO DE FLS. 31/32, CHAMANDO O FEITO À ORDEM, PARA DECRETAR A REVELIA PROCESSUAL DO REQUERIDO, SUSPENDER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2011 E PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU SUBSTALECIMENTO DA AUTORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, IV, CPC).

024100007350 - N.J.L. X E.L.B. - INTIME O **DR. EURICO SAD MATHIAS** DO R. DESPACHO DE FL. 196, PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

024090314899 - K.C.R. X A.L.S. - INTIME O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS** DO R. DESPACHO DE FL. 48, PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

024090256348 - M.L.A. X R.F. - INTIME O **DR. GILBERTO SIQUEIRA AZZARI E DR. HOFFMANN DOELLINGER COSTA** DO R. DESPACHO DE FL. 90, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FALAR DA CONTESTAÇÃO.

024090036013 - G.P.S. X E.F.N. - INTIME A **DRª KRISTINY DE VASCONCELOS CONCHA STEIN E O DR. MARLEN VIEIRA TINOCO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/86, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

024080430952 - L.J.F. X R.C.S. - INTIME O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS** DA R. SENTENÇA DE FL. 39, JULGANDO EXTINTO FACE ART. 267, VIII, CPC.

REVISÃO DE ALIMENTOS

024100198837 - R.C.Q. X M.C.D. - INTIME A **DRª FLAVIA SCALZI PIVATO** DO R. DESPACHO DE FL. 37, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

024100123231 - K.P.G. X J.A.L.G. - INTIME O **DR. GIOVANI LOPES RODRIGUES** DO R. DESPACHO DE FL. 20, PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

024100081629 - S.M. X M.F.M. - INTIME O **DR. DOUGLAS MATOSO LORENZON** DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24, EXONERANDO O AUTOR DO PAGAMENTOS DE ALIMENTOS, COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

024100073972 - D.B.S. X D.S.S. - INTIME A **DRª JULIANA PAES ANDRADE** DO R. DESPACHO DE FL. 48, PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, EM 15 (QUINZE) DIAS.

024100052406 - J.H.B.N. X H.H.D.A. - INTIME O **DR. MARCELO LOUREIRO** DO R. DESPACHO DE FL. 88, FALAR DA CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

024100238864 - E.N.V. X L.C.O. - INTIME O **DR. FABIO NEFFA ALCURE** DA R. DECISÃO DE FLS. 67/69, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A RECONVENÇÃO - INICIAL - QUANTO AO VALOR DA CAUSA.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

024100081884 - T.L.C. X P.M.R.C. - INTIME O **DR. LUCAS PIMENTA JUDICE E DRª POLLYANA BOF ABBADE** DO R. DESPACHO DE FL. 158 - PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

024100180231 - J.R.M.M. X P.M. - INTIME A **DRª LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES** DO R. DESPACHO DE FL. 22, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, PLEITEAR O DIVÓRCIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, FACE NOVA REDAÇÃO DO ART. 226, § 6º, CF/88.

024060306073 - S.C.S.S. X W.J.T.S. - INTIME A **DRª RENATA STAUFFER DUARTE** DO R. DESPACHO DE FL. 84, PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER, FACE AS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DE FLS. 87 E 89, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTORA : FABIANA FONTANELLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RODRIGO ALBERTO BROTAS CORRÊA

IMPRESA LISTA 51/2010

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº . 024.100.095.579

BPBJ EM FACE DE ALMAL
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA - OAB/ES 14.576 & ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096 B** PARA TEREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 255 BEM COMO DELA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº . 024.100.044.221

CEPM EM FACE DE SMJ
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JULIANA N. MIRANDA C. DE MORAIS SILVA - OAB/ES 11.589** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº . 024.100.109.735

BTC & CGVCF
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS - OAB/ES 5.487** PARA TER CIÊNCIA DA CONCESSÃO DE VISTA DOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº . 024.090.202.086

CBG & ACJ
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ - OAB/ES 4.932** PARA TER CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS BEM COMO DA CONCESSÃO DE VISTAS NO PRAZO LEGAL

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.090.328.600

SSL & ALR
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8.556** PARA TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 46/47

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.100.348.317

AMRB EM FACE DE AMCC
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **MARCIO TÚLIO NOGUEIRA - OAB/ES 14.401** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.100.360.403

FEF EM FACE DE HSN
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8.556** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 12 VERSO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA OBSERVAR TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 282, BEM COMO O ARTIGO 82 E SEGUINTE AMBOS DO CPC, BEM COMO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.090.053.109

GML EM FACE DE ACBL
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **FERNANDO SÉRGIO MARTINS - OAB/ES 9.207 & JERRI ANTÔNIO CRESTAN - OAB/ES 15.572** PARA TEREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 60 E 60 VERSO QUE DENTRE OUTRAS DETERMINA A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SUBSCREVEREM A PEÇA E RECONHECER FIRMA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.030.131.650

LCSR EM FACE DE VSR
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **HELODINA C. SOARES - OAB/ES 4.089** PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PARA APÓS TER VISTA DOS AUTOS

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.100.359.249

ACAC EM FACE DE COS
INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **MILTON RAMOS DE ABREU LIMA - OAB/ES 13.278** PARA TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 08 BEM COMO DELA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROCESSO Nº . 024.090.222.480

CLS EM FACE DE MMS

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **WALDYR LOUREIRO - OAB/ES 8.277 & DANIEL GARCIA PRATA - OAB/ES 16.011** PARA TEREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR A REQUERIDA POR HAVER SE MUDADO PARA A EUROPA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº . 024.100.329.069

MRS EM FACE DE EMS

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **CAMILA BRUNHARA BIAZATI - OAB/ES 12.617** PARA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 145 VERSO QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

PROCESSO Nº . 024.100.301.787

HPS EM FACE DE ESS

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI - OAB/ES 10.158** PARA TER CIÊNCIA DA PEÇA CONTESTATÓRIA JUNTADA AOS AUTOS BEM COMO PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA.

AÇÃO DE PARTILHA

PROCESSO Nº . 024.090.069.759

NMR EM FACE DE WSV

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **ANA CLÁUDIA KRAMER - OAB/ES 8.850** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 116 VERSO

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº . 024.080.214.133

SLL EM FACE DE JASC

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB/ES 4.948 & JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8.556** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 90 QUE NOTICIA A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AÇÃO DE GUARDA DE MENORES

PROCESSO Nº . 024.090.357.013

ARM EM FACE DE EBP

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225 B** PARA TER CIÊNCIA DO LAUDO DO SERVIÇO SOCIAL DE FOLHAS 46/48 BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL

PROCESSO Nº . 024.080.254.899

EG EM FACE DE ZCRP

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO - OAB/ES 12.610** PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS DE ACORDO COM O DESPACHO DE FOLHAS 60 VERSO

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE CC RÉTIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PROCESSO Nº . 024.100.161.538

HEC EM FACE DE ASC

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **HELOÍSA HELENA VIEIRA ARAÚJO - OAB/ES 10.488** PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 29/32

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROC. 024090380221

T.B. X J.B.

INTIMAR DR.ª **JOSÉ GERALDO BERMUDEZ - OAB/ES 990**, PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.100.352.608

WHAC EM FACE DE AB

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ PEDRO DIAS - OAB/ES 5.533** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 09 QUE DETERMINA A PARTE EXEQUENTE PARA ACOSTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADA E EM VIA ORIGINAL, SE FOR O CASO, BEM COMO PARA REGULARIZA A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA INICIAL RESPECTIVAMENTE

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (APENSO AO 024.100.352.608)

PROCESSO Nº . 024.100.352.590

WHAC EM FACE DE AB

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JOSÉ PEDRO DIAS - OAB/ES 5.533** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 10 QUE DETERMINA A PARTE EXEQUENTE PARA ACOSTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADA E EM VIA ORIGINAL, SE FOR O CASO, BEM COMO PARA REGULARIZA A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA INICIAL RESPECTIVAMENTE

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.100.258.086

RAM EM FACE DE UMC

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **MARAIZA XAVIER DA SILVA - OAB/ES 16.726** PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL SOBRE A IMPUGNAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS DE FOLHAS 27/31 & **WILSON LUCIANO ONOFRI - OAB/ES 16.369** PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.050.084.904

BMR REPRESENTADO POR GBM EM FACE DE MR

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **EDSON TEIXEIRA CICARINI - OAB/ES 11.223** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 201 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FOLHAS 199, BEM COMO PARA TER CIÊNCIA DA CONFEÇÃO DA CERTIDÃO DE FOLHAS 200.

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.100.221.530

JPF REPRESENTADA POR VPV EM FACE DE JGF

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JUSSARA CASTRO LONGUE - OAB/ES 14.813** PARA TER CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FOLHAS 100 ORIUNDO DO INSS

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.100.356.260

DFQ EM FACE DE MAFQ

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **RAQUEL RAMOS - OAB/ES 16.234** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 19 VERSO NO PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.100.361.203

LLN & DFLN

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **MICHELLE LOIOLA DALL'ORTO MARQUES - OAB/ES 13.838** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 13 VERSO QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAR CÓPIA DA R. SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.050.052.530

BSB EM FACE DE WLVB

INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) **JANAINA BARBOSA S. BOLZAN LESSA - OAB/ES 8.821** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 531 DOS AUTOS

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

RODRIGO ALBERTO BROTTAS CORRÊA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

IMPRESA Nº 52/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTORA: DRA. FABIANA FONTANELLA
ESCRIVÃO: DR. RODRIGO ALBERTO BROTTAS CORRÊA

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA DEVOLUÇÃO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DOS RESPECTIVOS AUTOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:

DRS. IGOR BRUM BARCELLOS - OAB/ES 4615-E / RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS - OAB/ES - PROC. 024.000.044.305
DRª SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA PAIVA - OAB/ES 12032 - PROC. 024.100.091.792
DR. PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO - OAB/ES 12623 - PROC. 024.040.064.990
DRª EDELMIRA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO - OAB/ES 6811 - PROC. 024.080.263.551
DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD - OAB/ES 11686 - PROC. 024.940.114.911 E 024.010.045.318
DRª FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI - OAB/ES 10158 - PROC. 024.060.195.484
DR. FABIO LUIZ BARROS CELESTINO - OAB/ES 7480 - PROC. 024.090.078.577
DRª LILIAN BELISARIO DOS SANTOS - OAB/ES 8958 - PROC. 024.000.088.989
DR. VINICIUS ALVES - OAB/ES 9023 - PROC. 024.040.044.000

**RODRIGO ALBERTO BROTAS CORRÊA
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZADO DE DIREITO
 VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA
 GRANDE VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

**ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4
 PROCESSO Nº 024.030.094.353**

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** REQUERIDA POR **SIDNEY RAMOS FERREIRA** EM FACE DE **AMEP ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.**(CNPJ/MF SOB Nº 39.615.315/0001-89), FICANDO TODOS OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE AMEP ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.582 A 584 A SEGUIR TRANSCRITA:“ PROC. 024.030.094.353. SENTENÇA. VISTOS ETC... RELATÓRIO (ART.458.I.CPC).TRATA-SE DE PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA AMEP - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., CUJA DECISÃO DECLARATÓRIA DA QUEBRA ESTÁ ÀS FLS.453-461. APOÓS- OBSERVADO O PROCEDIMENTO DO DL 7.661/45, CUJO DL SE APLICA AO PRESENTE CASO POR FORÇA DO CAPUT DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005, TANTO O SÍNDICO, ÀS FLS.539-540, QUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.573-574, PUGANARAM PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45 AO PRESENTE CASO E PELO CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA. FOI PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS CREDORES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS A CUJO CHAMAMENTO NENHUM INTERESSADO ACORREU, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DA ESCRIVÃ QUE ESTÁ ÀS FLS. 579-VERSO. A HIPÓTESE É, ENTÃO, DE ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA COM A DECLARAÇÃO DE QUE SUBSISTEM AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FALIDA PELOS SEUS SÓCIOS. RELATORIEL DECIDO. MOTIVAÇÃO(ART.458,II,CPC). EFETIVAMENTE QUE É APLICÁVEL A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART.192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL.7.661/45. O SÍNDICO E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CURADOR DA MASSA FALIDA, PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA DESDE QUE PUBLICADO O EDITAL DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45. O EDITAL FOI PUBLICADO E NÃO HOVE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, COMO DÁ CONTA, POR CERTIDÃO, A ESCRIVÃ DO FEITO. NÃO HÁ, EM RAZÃO DISSO, RAZÃO PARA MANTER ESTE PROCESSO ATIVO SE NÃO HÁ OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM E POR MEIO DELE, ATÉ PORQUE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO EXIME A FALIDA E SEUS SÓCIOS DAS SUAS RESPONSABILIDADES, POR ISSO QUE ESTAS PERDURAM. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO DE DIREITO

COMERCIAL, SÃO PAULO: SARAIVA, V.15, 1966, P.260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO(ART. 458,III,CPC). AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE AMEP - ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., INSCRITA NO CNPJ-MF SOB O Nº 39.615.315/0001-89, ESTABELECIDA NA AVENIDA AUGUSTO SEVERO, Nº 84, 7º ANDAR, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO, CUJO ENDEREÇO ESTÁ RETIFICADO ÀS FLS.441 DESTES AUTOS, COMO SENDO AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 565, LOJAS 32 E 33, SANTA LÚCIA, VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, ONDE NÃO FOI ENCONTRADA, QUE TEM POR REPRESENTANTES LEGAIS AS PESSOAS DE MANOEL ABRAHAM ROBLETO ESPINOZA, NICARAGUENSE, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SALVADOR PORFIRIO DE ALMEIDA, Nº 04, SANTOS DUMONT, VILA VELHA,ES, CEP 29109-260, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº VO39157-Q-SE/DPMF/DPF, CPF-MF Nº 803.418.107-20, E ESTHER ANGELA DEL SOCORRO MENDONZA DE ROBLETO, NICARAGUENSE, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SALVADOR PORFIRIO DE ALMEIDA, Nº 04, SANTOS DUMONT, VILA VELHA, ES, CEP 29109-260, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº VO42650-C-SE/DPMF/DPF, CPF-MF Nº 022.721.177-40, CONTINUANDO A FALIDA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL PELO PASSIVO EXISTENTE. CUMpra A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO(ART.132, § 2º). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO. P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA, E QUE SERÁ PUBLICADO, POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZADO DE DIREITO
 VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA
 GRANDE VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

**ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4
 PROCESSO Nº 024.970.076.543**

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** REQUERIDA POR **JACK PEDREIRA DA SILVA ME** EM FACE DE **SERVIX SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.**(CGC-MF SOB Nº 35.975.390/0001-08), FICANDO TODOS OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SERVIX SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.116 A 118 A SEGUIR TRANSCRITA: “ PROC. 024.970.076.543. SENTENÇA. VISTOS ETC... RELATÓRIO(ART.458.I.CPC). TRATA-SE DE PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA SERVIX SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., CUJA

DECISÃO DECLARATÓRIA DA QUEBRA ESTÁ ÀS FLS.36-37. APÓS OBSERVADO O PROCEDIMENTO DO DL 7.661/45, CUJO DL SE APLICA AO PRESENTE CASO POR FORÇA DO CAPUT DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005, TANTO O SÍNDICO, ÀS FLS. 103-104, QUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.106-107, PUGNARAM PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45 AO PRESENTE CASO E PELO CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA. FOI PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS CREDORES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS A CUJO CHAMAMENTO NENHUM INTERESSADO ACORREU, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DA ESCRIVÃ QUE ESTÁ ÀS FLS.115-VERSO. A HIPÓTESE É, ENTÃO, DE ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA COM A DECLARAÇÃO DE QUE SUBSISTEM AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FALIDA PELOS SEUS SÓCIOS. RELATÓRIO. DECIDO. MOTIVAÇÃO(ART.458,II,CPC). EFETIVAMENTE QUE É APLICÁVEL A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART.192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL 7.661/45. O SÍNDICO E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CURADOR DA MASSA FALIDA, PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA DESDE QUE PUBLICADO O EDITAL DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45. O EDITAL FOI PUBLICADO E NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, COMO DÁ CONTA, POR CERTIDÃO, A ESCRIVÃ DO FEITO. NÃO HÁ, EM RAZÃO DISSO, RAZÃO PARA MANTER ESTE PROCESSO ATIVO SE NÃO HÁ OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM E POR MEIO DELE, ATÉ PORQUE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO EXIME A FALIDA E SEUS SÓCIOS DAS SUAS RESPONSABILIDADES, POR ISSO QUE ESTAS PERDURAM. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, SÃO PAULO: SARAIVA, V.15,1966, P.260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO(ART.458,III,CPC). AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM CGC-MF Nº 35.975.390/0001-08, ESTABELECIDADA NA RUA PAULO MILED, Nº 27, BARRO VERMELHO, VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO, CONTINUANDO A FALIDA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL PELO PASSIVO EXISTENTE. CUMpra A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO(ART.132,§ 2º). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO. P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NO ATRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA, E QUE SERÁ PUBLICADO, POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA
GRANDE VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4
PROCESSO Nº 024.020.086.328

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA

DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** REQUERIDA POR **GILLETTE DO BRASIL LTDA.** EM FACE DE **COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA. - ME**(CGC/MF SOB Nº 30.211.213/0001-23), FICANDO TODOS OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA. - ME, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.123 A 125 A SEGUIR TRANSCRITA: “ PROC. 024.020.086.328. SENTENÇA. VISTOS ETC... VERSAM OS AUTOS SOBRE AÇÃO DE FALÊNCIA AJUIZADA POR GILLETTE DO BRASIL LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, CONTRA COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA. - ME, IGUALMENTE QUALIFICADA, RESULTANDO PARA ESTA A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2007, CONSOANTE SENTENÇA DE FLS.65/69. O SÍNDICO, FLS.109, NOTICIU QUE NÃO LOGROU LOCALIZAR BENS A SEREM ARRECADADOS. O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EMITIU PROMOÇÃO ÀS FLS. 111/112 OPINANDO PELA APLICAÇÃO DO ARIGO 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45. PUBLICADO O RESPECTIVO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO A EVENTUAL CREDOR OU INTERESSADO (FLS.118/122) NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO (FLS.122Vº). ERA O QUE HAVIA DE IMPORTANTE A RELATAR, DECIDO. INICIALMENTE, ASSINALO QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI 7.661/45, POR FORÇA DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005 QUE IPSIS VERBIS PRESCREVE: “ ESTA LEI NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA AJUIZADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, QUE SERÃO CONCLUÍDOS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI NÚMERO 7.661 DE 21 DE JUNHO DE 1945”. AO ATENTO EXAME DOS AUTOS, VÊ-SE QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PATRIMONIAIS PARA SEREM ARRECADADOS QUE PUDESSEM AO MESMOS MINIMIZAR OS DÉBITOS DEIXADOS PELA FALIDA, FRUSTRANDO-SE A FALÊNCIA. ENQUADRA-SE A QUAESTIO JURIS NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI 7661/45, DEVENDO, SUMARIAMENTE, TRILHAR O PROCEDIMENTO DO ENCERRAMENTO, EM FACE DA POBREZA DO ATIVO. NO CASO, FOI CUMPRIDO O PROCEDIMENTO LEGAL COM A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS CONVOCANDO EVENTUAIS CREDORES E INTERESSADOS, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER MANIFESTAÇÃO. DESTARTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS ARRECADADOS E A FALTA DE INTERESSE DOS CREDORES EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. HÁ DE SE ENCERRAR SUMARIAMENTE O PROCESSO DE FALÊNCIA, RESSALVANDO-SE OS INTERESSES DOS CREDORES E DE TERCEIROS INTERESSADOS. A ESTE RESPEITO, WALDEMAR FERREIRA ASSEVERA QUE: “ NÃO SE PODERÁ PROSSEGUIR NO PROCESSO DE FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR, QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI “. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 75, CAPUT, E 132, DO DECRETO-LEI 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA. - ME, CONTINUANDO SEUS SÓCIOS COM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELO PASSIVO DA MASSA FALIDA. CUMpra-SE A ESCRIVÃ O DISPOSTO NO ARTIGO 132, §§ 2º E 3º, DO DECRETO-LEI 7.661/45. EXPEÇAM-SE OS EDITAIS, OFICIANDO-SE PARA A PUBLICAÇÃO GRATUÍTA E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO. COMUNICAR ESTE ENCERRAMENTO, POR OFÍCIO, ÀS FAZENDAS FEDERAL E ESTADUAL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. VITÓRIA/ES, 30 DE ABRIL DE 2010. PAULINO JOSÉ LOURENÇO. JUIZ DE DIREITO”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NO ATRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA, E QUE SERÁ PUBLICADO, POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA
GRANDE VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

**ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4
PROCESSO Nº 024.960.073.286**

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUIZ E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** REQUERIDA POR **KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A** EM FACE DE **DISTRIBUIDORA DE CARNES VITELA LTDA**.(CGC-MF SOB Nº 39.282.165/0001-39), FICANDO TODOS OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA DE CARNES VITELA LTDA., CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.159 A 163 A SEGUIR TRANSCRITA: “ PROC. 024.960.073.286. SENTENÇA. VISTOS ETC... RELATÓRIO(ART.458.I.CPC). TRATA-SE DE AÇÃO DE FALÊNCIA PROPOSTA POR KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A, QUALIFICADA ÀS FLS.03, EM FACE DE DISTRIBUIDORA DE CARNES VITELA LTDA., DE IGUAL MODO QUALIFICADO ÀS FLS.03. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.05-15. RESPOSTA, FLS. 20-21, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS.22-25. RÉPLICA, FLS. 27-28, REITERANDO O PEDIDO DA INICIAL. PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 42 VERSO, PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. SENTENÇA, FLS. 44-45, DECLARANDO A FALÊNCIA DA REQUERIDA. CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E AUTO DE LACRAÇÃO ÀS FLS.78-86. AS PARTES, CONFORME SE VÊ DA PETIÇÃO DE FLS. 96-97, REQUERERAM A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 108 VERSO, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS.96-97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESPACHO, FLS.111, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS.96-97, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. DESPACHO, FLS.111, INDEFERINDO O PEDIDO DE FLS.96-97 E NOMEANDO COMO SÍNDICA A DRª SUELI DE PAULA FRANÇA. TERMO DE COMPROMISSO ÀS FLS.113 E RELATÓRIO PRELIMINAR ÀS FLS. 115-118. OFÍCIOS DE FLS. 133-114, INFORMANDO NÃO CONSTAREM BENS IMÓVEIS E VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DA REQUERIDA E QUE A MESMA, BEM COMO SEUS SÓCIOS, NÃO APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. EDITAL, FLS.153, INTIMANDO OS INTERESSADOS PARA REQUEREREM O QUE FOR A BEM DE SEUS INTERESSES. CERTIDÃO, FLS.155-VERSO, DANDO CONTA DE QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO. PROMOÇÕES DA SÍNDICA, FLS.147-148 E 156, E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS.150-151 E 157, REQUERENDO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, JÁ QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE NENHUM CREDOR. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO(ART.458,II,CPC). COMO RELATADO, KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A REQUEREU, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 7661/45, A FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA DE CARNES VITELA LTDA.. A DEVEDORA FOI CITADA E EM SUA DEFESA NÃO TROUXE QUALQUER FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. TAMBÉM NÃO ELIDIU A FALÊNCIA, POR ISSO FOI A MESMA DECLARADA COMO SE VÊ NA SENTENÇA DE FLS. 44-45. PUBLICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, FLS.153-155, NÃO HOUE NENHUMA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. VÊ-SE QUE SE TRATA DE HIPÓTESE DE FALÊNCIA DECLARADA, SEM QUALQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CARVALHO DE MENDONÇA ADMITE QUE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA POSSA OCORRER EM RAZÃO DA FALTA DE CREDORES CONCORRENTES, ADUZINDO: EXTRAVAGANTE SUPOR-SE QUE O COMERCIANTE QUE NADA DEVE CONFESSE A SUA FALÊNCIA OU QUE O CREDOR, QUE A REQUEREU, DEIXE DE DECLARAR O SEU CRÉDITO. SE ISSO UM DIA ACONTECER, CERTO QUE A FALÊNCIA DEVE SER ENCERRADA NO DIA MARCADO PARA A ASSEMBLÉIA DE CREDORES. (TRATADO DE DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO, 5ª EDIÇÃO, RIO DE JANEIRO. LIVRARIA FREITAS BASTOS S/A, 1995, VOL.VIII, Nº 1.204,P.440). O MENCIONADO DOUTRINAR AFIRMA AINDA QUE: 1.204. 2º. FALTA DE CREDORES CONCORRENTES, ISTO

É, SE NENHUM CREDOR SE HABILITA PARA FIGURAR NA FALÊNCIA. SE NINGUÉM COMPARECE NO PRAZO LEGAL PARA DECLARAR O CRÉDITO, NÃO HÁ CREDORES. NÃO SERIA RAZOÁVEL QUE A FALÊNCIA FICASSE SUSPensa INDEFINIDAMENTE, OU QUE SE PROCEDESSE À LIQUIDAÇÃO DOS BENS PARA ENTREGAR O PRODUTO AO FALIDO. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA É A ÚNICA SOLUÇÃO ACONSELHADA PELO BOM SENSO. 1.205. 3º. ABANDONO DA MASSA POR PARTE DOS CREDORES. SE, NO DIA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA, ONDE SE DEVEM RESOLVER AS QUESTÕES VITAIS DO PROCESSO DA FALÊNCIA, NEM UM SÓ CREDOR COMPARECE, QUE FAZER? VEJA-SE O Nº 406 DO 7º VOLUME. SE NÃO HÁ QUEM ACEITE O CARGO DE SÍNDICO, OU DE LIQUIDATÁRIO, COMO PROSSEGUIR NA FALÊNCIA? A EXISTÊNCIA DE UM SÓ CREDOR NÃO EVITA A FALÊNCIA(Nº 98 DO 7º VOLUME), MAS A NEGLIGÊNCIA, OU O ABANDONO DESSE CREDOR ÚNICO, OU DE TODOS, SIGNIFICA A RENÚNCIA AO PROCESSO DA FALÊNCIA”(P.440-441). NO MESMO SENTIDO A DOUTRINA DE WALDEMAR FERREIRA: DEIXANDO OS CREDORES, O REQUERENTE DA FALÊNCIA INCLUSIVE, DE HABILITAREM-SE NO PRAZO MARCADO PELA SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL PROSSEGUIR POR AUSÊNCIA DE INTERESSE ECONÔMICO, QUE JUSTIFIQUE O ANDAMENTO DO PROCESSO. A DESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE, EM TAL CASO, O ENCERRE, CUMPRE AO JUIZ ENCERRÁ-LO(INSTITUIÇÕES DE DIREITO COMERCIAL VOL.5,P.354). CONSIDERANDO QUE A FALÊNCIA, DESDE QUE DECLARADA, PASSA A UMA EXECUÇÃO COLETIVA E QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, NENHUM CREDOR SE HABILITANDO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA JUSTIFICA-SE PELA AUSÊNCIA DE CREDORES. VERIFICA-SE QUE, NO CASO EM ANÁLISE, INEXISTE A FINALIDADE DO PROCESSO FALENCIAL QUAL SEJA A GARANTIA DE CREDORES CONTRA DEVEDOR COMERCIANTE. NESSE CONTEXTO, DEVE O PROCESSO SER ENCERRADO, UMA VEZ QUE, OUVIDOS A SÍNDICA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E PUBLICADOS OS EDITAIS DO ART.75 DO DL 7.661/45, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA. NESTE SENTIDO, CITA-SE OS SEGUINTE PRECEDENTES: EMENTA - FALÊNCIA DECRETADA - ÚNICA HABILITAÇÃO, DA REQUERENTE DA QUEBRA, INDEFERIDA LIMINARMENTE - COM ISSO, NENHUM CREDOR HABILITADO, NEM MESMO A REQUERENTE - INEXISTÊNCIA DE ATIVO E PASSIVO - ENCERRAMENTO - PERDA DE OBJETO DA EXECUÇÃO UNIVERSAL - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.(TJSP, APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 63427348800, RELATOR: DES. ROMEU RICUPERO, ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, DATA DO JULGAMENTO: 30/06/2009, DATA DO REGISTRO:08/07/2009). FALÊNCIA. ENCERRAMENTO. FALTA DE CRÉDITOS HABILITADOS. INEXISTINDO CRÉDITOS HABILITADOS NA FALÊNCIA, O PROCESSO DEVE SER ENCERRADO POR FALTA DE OBJETO. A NOTÍCIA DE CRÉDITOS FISCAIS NÃO JUSTIFICA A CONTINUIDADE DO PROCESSO, QUE APENAS AGRAVARIA A SITUAÇÃO DA DEVEDORA SEM BENEFÍCIO PARA O CREDOR, CUJOS DIREITOS NÃO SÃO ATINGIDOS PELO ENCERRAMENTO. APLICAÇÃO DO ART.620 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(RESP Nº 244.357/MG, RELATOR O MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR, DJ20.08.01,P.471). DO QUE SE VÊ NOS AUTOS O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO(ART.458,III,CPC). DO EXPOSTO, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA DE CARNES VITELA LTDA., DEIXANDO DE DECLARAR QUE FICAM SEUS SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELOS DÉBITOS REMANESCENTES PORQUE NÃO HOUE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. COM BASE NO ART.269,I, CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS, CASO HAJA, PELA FALIDA. SEM HONORÁRIA. P.R.I. FAÇA A SRA. ESCRIVÃ AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. VITÓRIA-ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. WILLIAM COU TO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA, E QUE SERÁ PUBLICADO, POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA
GRANDE VITÓRIA**

FÓRUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

**ART.132, § 2º DO DECRETO-LEI 7661/4
PROCESSO Nº 024.000.043.182**

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DA GRANDE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE FALÊNCIA** REQUERIDA POR **REAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** EM FACE DE **GEOMIX CONCRETO LTDA.**(CGC-MF SOB Nº 00.986.454/0001-83), FICANDO TODOS OS INTERESSADOS CIENTES DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE GEOMIX CONCRETO LTDA., CONFORME R. SENTENÇA DE FLS.108 A 110 A SEGUIR TRANSCRITA: “ PROC. 024.000.043.182. SENTENÇA. VISTOS ETC... RELATÓRIO(ART.458.I.CPC). TRATA-SE DE PROCESSO DE FALÊNCIA DA EMPRESA GEOMIX CONCRETO LTDA., CUJA DECISÃO DECLARATÓRIA DA QUEBRA ESTÁ ÀS FLS.45-47. APÓS OBSERVADO O PROCEDIMENTO DO DL 7.661/45, CUJO DL SE APLICA AO PRESENTE CASO POR FORÇA DO CAPUT DO ARTIGO 192 DA LEI 11.101/2005, TANTO O SÍNDICO, ÀS FLS.93-94, QUANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.95, PUGANARAM PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45 AO PRESENTE CASO E PELO CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA. FOI PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS CREDORES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS, A CUJO CHAMAMENTO NENHUM INTERESSADO ACORREU, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DA ESCRIVÃ QUE ESTÁ À FL. 107-VERSO. A HIPÓTESE É, ENTÃO, DE ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA COM A DECLARAÇÃO DE QUE SUBSISTEM AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FALIDA PELOS SEUS SÓCIOS. RELATORIEI. DECIDO. MOTIVAÇÃO(ART.458,II,CPC). EFETIVAMENTE QUE É APLICÁVEL A ESTE CASO EM JULGAMENTO O CAPUT DO ART.192 DA LEI 11.101/05, POR ISSO QUE COM OBSERVÂNCIA DO DL.7.661/45. O SÍNDICO E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CURADOR DA MASSA FALIDA, PUGNARAM PELO ENCERRAMENTO DESTA FALÊNCIA DESDE QUE PUBLICADO O EDITAL DO ARTIGO 75 DO DL 7.661/45. O EDITAL FOI PUBLICADO E NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, COMO DÁ CONTA, POR CERTIDÃO, A ESCRIVÃ DO FEITO. NÃO HÁ, EM RAZÃO DISSO, RAZÃO PARA MANTER ESTE PROCESSO ATIVO SE NÃO HÁ OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM E POR MEIO DELE, ATÉ PORQUE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO EXIME A FALIDA E SEUS SÓCIOS DAS SUAS RESPONSABILIDADES, POR ISSO QUE ESTAS PERDURAM. WALDEMAR FERREIRA, EM SEU TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, SÃO PAULO: SARAIVA, V.15, 1966, P.260, DIZ QUE: NÃO SE PODERÁ PROSEGUIR NO PROCESSO DA FALÊNCIA, POR IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA, QUANDO OCORRER INEXISTÊNCIA DE BENS OU FOREM DE TÃO INSIGNIFICANTE VALOR QUE NÃO BASTEM SEQUER PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE SUA ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ESTA MATÉRIA ESTÁ REGULADA NO ART.75 DA LEI. O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMPÕE. CONCLUSÃO(ART.458,III,CPC). AO CASO EM JULGAMENTO, DESDE QUE ATENDIDO O CAPUT DO ART.75 DO DL 7.661/45, É DE SE APLICAR O DISPOSTO NO ART.132 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ASSIM, JULGO E DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE GEOMIX CONCRETO LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA RODOVIA BR 101, KM 260, NOVA CARAPINA, SERRA, ES, INSCRITA NO CGC SOB O Nº 00.986.454/0001-83, QUE TEM COMO SÓCIOS AS PESSOAS DE OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 525.368.667-34, E JORGE AILTON DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 574.809.907-15, CONTINUANDO A FALIDA, POR SEUS SÓCIOS, RESPONSÁVEIS PELO PASSIVO EXISTENTE. CUMpra A SRA. ESCRIVÃ O DISPOSTO NOS §§ 2º e 3º DO ARTIGO 132, DO DL 7.661/45. EXPEÇAM-SE EDITAIS E AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO(ART.132, § 2º). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVAR, ANOTANDO-SE E BAIXANDO-SE NO QUE COUBER, NÃO SEM ANTES COMUNICAR ÀS FAZENDAS

FEDERAL E ESTADUAL, ESTE ENCERRAMENTO. P.R.I. VITÓRIA,ES, EM 26 DE JUNHO DE 2009. WILLIAM COUTO GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ATRIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA, E QUE SERÁ PUBLICADO, POR DUAS VEZES NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROSILENE PEREIRA EMERICK
TEIXEIRA**

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2010

LISTA 53/2010

PROCESSO Nº 024.10-006206-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA..
REQUERIDA : ROBERTO CARLOS AMORIM DE ASSIS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA E DR. JÂNIO CASTELLO DE BARROS
INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 90-91 (...) ASSIM, PORQUE ESTE JUÍZO É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, HEI POR BEM DE DETERMINAR SUA REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM, BAIXANDO-SE AQUI NO QUE COUBER E TOCAR. PUBLICAR E INTIMAR. (...)”.

PROCESSO Nº 024.02.013533-1 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BAYER S/A
REQUERIDA : J C N INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADOS: DRS. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER E/OU ROGÉRIO SALGADO
INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25: “(...) DECIDO. O PEDIDO VEIO INSTRUÍDO COM OS TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO DA AUTORA, MERECENDO PROSPERAR, MORMENTE PORQUE FORAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ACIMA MENCIONADO, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. P.R.I.-SE. (...)”.

PROCESSO Nº 024.07.028935-0 - FALÊNCIA
REQUERENTE: TERRAPLENAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARNEIRO PRATA LTDA..
REQUERIDO : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR/ESTACON
ADVOGADOS: DRS. MARCELLO GONÇALVES FREIRE E/OU SERGIO CARLOS DE SOUZA, POR ESTACON ENGENHARIA S/A, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, E DRS. EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR E/OU MAURICIO LOPES TAVARES E/OU OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E/OU PATRICK EUGÊNIO NOGUEIRA SANTOS, POR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, PARA CONSTAR NA PROCURAÇÃO PODERES ESPECIAIS.

PROCESSO Nº 024.10.030741-2 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BRITADOR ALVORADA LTDA..
REQUERIDA : CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA..
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR NESTES AUTOS.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 024.10.023042-4 - FALÊNCIA
REQUERENTE: CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA..
REQUERIDA : BLOKOS ENGENHARIA LTDA..
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61-62: “(...) DECIDO. INFERE-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES TRANSIGIRAM COM O ESCOPO DE ENCERRAR A DEMANDA, CUJA AVENÇA PREENCHE AS FORMALIDADES LEGAIS. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS A TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES, CUJO TEOR PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISÃO. CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERIDA. TRANSITANDO EM JULGADO E NÃO HAVENDO OUTRAS PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.-SE. (...)”.

PROCESSO Nº 024.95.009652-9 - FALÊNCIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE LEITE, DERIVADOS E PRODUTOS ANIMAIS LTDA..

ADVOGADAS: DRAS. CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA E/OU ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS COMO REQUERIDO.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 024.08.040259-7 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: MAGIC TOYS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

REQUERIDA : CASA DOS BRINQUEDOS LTDA..

ADVOGADOS: DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA E DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12-13: “(...) TRATA-SE DE AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO DESDE 28 DE JANEIRO DE 2009. VERIFICO QUE ESTE PROCESSO POSSUI AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO DO PROCESSO DE Nº 024.070.115.522, LOGO PRESENTE ESTÁ O INSTITUTO DA LITISPENDÊNCIA NESTES AUTOS. ASSIM, ACOLHO A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 11 E, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, DETERMINANDO QUE SEJAM DADAS NECESSÁRIAS BAIXAS E QUE SE FAÇAM AS INDISPENSÁVEIS ANOTAÇÕES. TRANSITANDO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.10.028767-1 - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

REQUERIDA : CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA..

ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO

INTIME(M)-SE PARA SE MANIFESTAR NESTES AUTOS.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº 024.06.022167-8 - AUTOFALÊNCIA

REQUERENTE: BAIMEX BARROSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

ADVOGADOS: DRs. FELIPE ITALA RIZK E/OU CRISTIANA DAHER FERREIRA

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 1272-1273: “(...) TRATA-SE DE AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO DESDE 23 DE AGOSTO DE 2006. A PARTE AUTORA APRESENTOU INICIAL DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS QUE POSSUEM O CONDÃO DE INSTRUIR O PLEITO DE AUTOFALÊNCIA. ADEMAIS, APESAR DE INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL, A DEMANDANTE NÃO O FEZ. FINALMENTE, A PRÓPRIA AUTORA, FLS. 1235, AFIRMOU QUE O PEDIDO NÃO FOI REGULARMENTE INSTRUÍDO: “APÓS ANÁLISE DOS PARECERES EMITIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PRINCIPALMENTE O DE FLS. 1219, TEM-SE QUE PODERÃO EXISTIR ALGUNS ÓBICES FORMAIS PARA O DEFERIMENTO DA AUTOFALÊNCIA. ASSIM, DIANTE DAS DIFICULDADES - NO MOMENTO - PARA A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, OPTA A AUTORA POR DESISTIR DA AÇÃO” (IN VERBIS). A HIPÓTESE, PORTANTO, É DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. VISTO O DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.99.016478-2 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

REQUERIDA : IGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

ADVOGADA : DRª. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36-37: “(...) A HIPÓTESE É DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. VISTO O DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.07.010090-4 - FALÊNCIA

REQUERENTE: BRICOM ARTIGOS PROMOCIONAIS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA..

REQUERIDA : CASA DOS BRINQUEDOS LTDA..

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE JACINTO MARTINS

INTIME(M)-SE PARA COMPARECER A ESTE CARTÓRIO E RETIRAR A PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 13/09/10, SOB Nº 201000938140, COMO REQUERIDO.

PROCESSO Nº 024.03.006292-1 - FALÊNCIA

REQUERENTE: STM INDUSTRIAL LTDA..

REQUERIDA : DIVIJO COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA..

ADVOGADOS: DR. VICENTE CASTELLO NETO E DR. BENAIR SCARLATTELLI STORCK

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 398-400: “DECISÃO. 1. TRATA-SE DE PLEITO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA POR PRÁTICA DE CRIME FALIMENTAR. 2. A FALÊNCIA DE DIVIJO COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.. FOI DECLARADA POR ESTE JUÍZO EM DATA DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, PELA SENTENÇA DE FLS. 142-144 DESTES AUTOS, CUJO TRAMITE SE DEU SOB A ÉGIDE DO DL 7.661/1945. 3. OCORRE QUE A NOVA LEI DE FALÊNCIA, QUE TAMBÉM REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DE Nº 11.101/2005, ESTABELECE NO SEU ARTIGO 192 QUE: “ESTA LEI NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA OU DE CONCORDATA AJUZADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA, QUE SERÃO CONCLUÍDOS NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945”. 4. O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 192 TEM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ESTA LEI APLICA-SE ÀS FALÊNCIAS DECRETADAS EM SUA VIGÊNCIA RESULTANTES DE CONVOLAÇÃO DE CONCORDATAS OU DE PEDIDOS DE FALÊNCIA ANTERIORES, ÀS QUAIS SE APLICA, ATÉ A DECRETAÇÃO, O DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945, OBSERVADO, NA DECISÃO QUE DECRETAR A FALÊNCIA, O DISPOSTO NO ARTIGO 99 DESTA LEI”. 5. FAZ-SE ESTA INCURSÃO PELO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 109 DO DL 7.661/1945, EM CASO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA OU QUEIXA, O JUIZ, EM DESPACHO FUNDAMENTADO, DETERMINAVA A REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS AO JUÍZO CRIMINAL COMPETENTE PARA PROSEGUIMENTO DA AÇÃO NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL PENAL. 6. A LEI DE Nº 11.101/2005, CONTUDO, MODIFICOU RADICALMENTE O PROCEDIMENTO ANTES ADOTADO PELO DL 7.661/1945 QUANTO AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA POR CRIME FALIMENTAR, ESTABELECE NO SEU ARTIGO 183 QUE: “COMPETE AO JUIZ CRIMINAL DA JURISDIÇÃO ONDE TENHA SIDO DECRETADA A FALÊNCIA, CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CONHECER DA AÇÃO PENAL PELOS CRIMES PREVISTOS NESTA LEI”. 7. CONHECER A AÇÃO PENAL EQUIVALE A: (A) RECEBER A DENÚNCIA. (B) PROCESSAR O FEITO. (C) JULGAR PROCEDENTE OU IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE SE CONHECEU. 8. NÃO SEM QUE A DOUTRINA, NO MAGISTÉRIO DE WALDO FAZZIO JÚNIOR, EM NOVA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, 2ª ED., P. 370, SÃO PAULO: ATLAS, 2005, ASSIM ESTÁ ASSENTADA: “A DENÚNCIA SERÁ OFERECIDA AO JUIZ CRIMINAL DA JURISDIÇÃO DA FALÊNCIA OU DA RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL NÃO MAIS PERANTE O JUIZ DA FALÊNCIA, COMO OCORRIA NO SISTEMA DA LFC. RECEBIDA A INICIAL, O PROCESSO SEGUIRÁ O RITO DOS ARTIGOS 531 A 540 DO CPP” 9. VISTO ENTÃO A NOVA POSTURA LEGISLATIVA, FORÇA É CONVIR QUE ESTA DENÚNCIA DEVE SER REMETIDA A UM DOS JUÍZOS CRIMINAIS DESTA CAPITAL, MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO, AO QUAL CABERÁ CONHECER DA AÇÃO PENAL NOS TERMOS DO ARTIGO 183 E PROCEDER NOS TERMOS DO ARTIGO 185, AMBOS DA LEI 11.101/2005. 10. DETERMINO SEJA A DENÚNCIA ENCAMINHADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, DA LEI 11.101/2005, PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DO JUÍZO COMPETENTE PARA OS DELITOS FALIMENTARES. (...) PUBLICAR E INTIMAR. (...)”.

PROCESSO Nº 024.03.002899-7 - FALÊNCIA

REQUERENTE: QUINEL SUCOS CONCENTRADOS LTDA..

REQUERIDA : MILLENNIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMPREENDEMENTOS LTDA..

ADVOGADOS: DRS. WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR E/OU JOSÉ MARIA RIBAS

INTIME(M)-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 103-107: “(...) FALTA, COM EFEITO, ELEMENTO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA AÇÃO DE FALÊNCIA, EXCLUINDO-SE A RÉ DO PROCESSO FALIMENTAR, UMA VEZ QUE A FALÊNCIA NÃO PODE SER DECRETADA POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 4º, INCISO II DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45: “A FALÊNCIA NÃO SERÁ DECLARADA, SE A PESSOA CONTRA QUEM FOR REQUERIDA, PROVAR: PRESCRIÇÃO”. ANTE O EXPOSTO, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA RÉ, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INCABÍVEL, NA HIPÓTESE, HONORÁRIO ADVOCATÍCIO PELA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RÉ. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEVOLVENDO-SE À AUTORA, SE PEDIR, OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COLACIONADOS, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIA. P.R.I-SE. (...)”.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON**

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIACEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 234/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DRª DANIELLE NUNES MARINHO
ESCRIVÃ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO

INTIMO:

PROC.0241.053.0295-4

REQUERENTE: MALIBU- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

REQUERIDO: MARLY ALBANO ORACIO

DRª DANIELA BERNARDINA BORGES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SE FARÁ REALIZAR NO **DIA 05/04/2011 ÀS 15:00 HORAS.**

PROC. 0241.050.8297-8

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA TRADE CENTER

REQUERIDO: PSICO SOTE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS

DR. JOSE GERALDO PINTO JUNIOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55 “COM FULCRO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 9.099/95, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 46 PELAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS COM PODERES PARA TANTO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROC: 0241.051.0375-8

REQUERENTE: IGNEZ MARIA MIRANDA FERREIRA

REQUERIDO: BANCO BRASIL

DRª MARCELA GRIJÓ LIMA CORRÊA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55/60 “ DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, DECLARANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVIDO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9099/95.

PROC.0241.051.8529-2

REQUERENTE: MARIA DA PENHA AMORIM PINHEIRO

REQUERIDO: VITASAÚDE – ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DE SISTEMA DE SAUDE TDA

DRª TATIANE DA SILVA OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31 “ REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/04/2011 ÀS 14:00 HORAS**”

PROC. 0241.000.5152-3

REQUERENTE: ALEXANDER LOURENCINI TAVARES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DR. RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149/151 “

DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR O MONTANTE DE R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

PROC. 0240.902.7214-7

REQUERENTE: RENATO DE SOUZA MACHADO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73/76 “

DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR O MONTANTE DE R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

PROC. 0240.804.6185-8

REQUERENTE: ALEXANDRE FABRI DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO

DR. RENATA VARGAS ARAUJO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81/84 “SENDO ASSIM, NÃO SOBREVINDO CAUSAS QUE JUSTIFIQUEM A INDENIZAÇÃO PLEITEADA, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

PROC. 0241.051.9125-8

REQUERENTE: LUCIO – MAR FRENANDES RIBEIRO-ME

REQUERIDO: OFICINA MECANICA MEDEIROS LTDA. ME

DR. LUCIO MAR FERNANDES RIBEIRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24 “ COM FULCRO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 9.099/95, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 21 PELAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS COM PODERES PARA TANTO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. 0241.052.6115-0

REQUERENTE: RITA STELSER

REQUERIDO: EDP – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

DR. ANTONIO LUCIO AVILA LOBO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 “ PRELIMINARMENTE, DETERMINO QUE O CARTÓRIO PROMOVA CONTATO JUNTO AO CPD PARA QUE ESTE PROVIDENCIE O DESBLOQUEIO DOS PRESENTES AUTOS JUNTO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTERNO, VEZ QUE O PRESENTE PROCESSO FOI CADASTRADO INICIALMENTE PELO SISTEMA E-PROCEES E ESTE JUÍZADO ESTÁ VINCULADO AO SISTEMA E-JUD”.

PROC. 0240.902.9335-8

REQUERENTE: MAQUESSOEL HONORIO RODRIGUES

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/82 “ DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR O MONTANTE DE R\$ 5062,50 (CINCO MIL E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. POR VIA REFLEXA, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

PROC. 0241.051.9753-7

REQUERENTE: CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

DR. LIZONETE MACHADO GUARNIER**DR. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22 “ DITO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95

PROC. 0241.053.0805-0

REQUERENTE: ADRIÃO COLEHO DOS SANTOS
REQUERIDO: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (LOSANGO/CARTÃO FACIL) E OUTRO

DR. ELIANE MARIA TARDIN

PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO NOVO ENDEREÇO DA PARTE DO 1º REQUERIDO.

PROC. 0241.051.8401-4

REQUERENTE: RAIMUNDO APARECIDA DE FREITAS COELHO
REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE

DR. BARBARA CHEIBUB DAVID MARIN

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.27 “ DITO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PROC. 0241.051.6251-5

REQUERENTE: DANIELLE CYPRIANO RENON
REQUERIDO: FABAVI FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA

DR. ANGELA MARIA CYPRIANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SE FARÁ REALIZAR NO **DIA 25/04/2011 AS 15:00 HORAS**”.

PROC. 0241.053.1249-0

REQUERENTE: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
REQUERIDO: JACYARA DURVAL MARANGONI

DR. KARLA CECILIA LUCIANO PINTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 30/31 “ANTE O EXPOSTO, DIANTE DE UMA ANÁLISE QUE ESTÁ, INTIMAMENTE, RELACIONADA COM O EXAURIMENTO DOS TEMAS JURÍDICOS DE MÉRITO, ULTRAPASSANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, CUJO PROPÓSITO DEVE SER, APENAS, OBSTAR A POSSIBILIDADE DE GRAVE LESÃO, AQUI TAMBÉM NÃO VISLUMBRADA, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

PROC. 0241.051.7749-7

REQUERENTE: ANDERSON RAMOS CORREIA LIMA
REQUERIDO: FINANCEIRA DACASA E OUTRO

DR. JANE MORAES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34 “A PARTE AUTORA, EM QUE PESE TER SIDO DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA REGULARMENTE REDESIGNADA, TAMPOUCO SE FEZ REPRESENTAR POR SEU ADVOGADO, CONFORME VERIFICO NA ASSENTADA DE FLS. 21. ADEMAIS, NÃO TROUXE AOS AUTOS PRÉVIA JUSTIFICATIVA DE SUA AUSÊNCIA ATÉ A DATA DA SOBREDITA AUDIÊNCIA. DITO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95.

PROC. 0241.052.0157-8

REQUERENTE: SIDNEIA MIRANDA SILVA
REQUERIDO: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

DR. FLÁVIA MOTTA PRETTI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33 “ COM FULCRO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 9.099/95, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 32 PELAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS COM PODERES PARA TANTO, PARA QUE PRODUZA

SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. 0240.903.1100-2

REQUERENTE: WALDENIR TRASSI

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 96/99 “ASSIM, RESTANDO EVIDENCIADA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO ENSEJADOR DO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, IMPÕE-SE A SUA REJEIÇÃO. À LUZ DO EXPOSTO, CONHEÇO, MAS REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.

PROC. 0240.802.1389-5

REQUERENTE: JACQUELINE AZEVEDO GONÇALVES

REQUERIDO: OPERADORA CLARO – BCP S.A

DR. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 103/113.

PROC. 0240.700.3277-6

REQUERENTE: VINICIUS PUPPIN IVO

REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

DR. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS**DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28 “ COM FULCRO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 9.099/95, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 25/27 PELAS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS COM PODERES PARA TANTO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROC. 0241.052.1001-7

REQUERENTE: MILENA RIBEIRO PINTO

REQUERIDO: PHS ASSISTENCIA MEDICA/VIX SAUDE

DR. BARBARA CHEIBUB DAVID MARIN

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52 “DITO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI Nº 9.099/95. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 55/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR. VLADSON COUTO BITENCOURT
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: PAULA MORGADO HORTA MONJARDIM
CAVALCANTI**

PARA FINS DO ART. 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO ART. 95 E 98 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

INTIMO:

DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO OAB/ES: 5614
DR.ª ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO OAB/ES: 14338
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10668
DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES: 9008
DR.ª ZILDA SILVA ALMEIDA OAB/ES: 5077
DR. MÁRIO CEZAR PEDROZA SOARES OAB/ES: 12482
DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA OAB/ES: 7275
DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE OAB/ES: 9477
DR.ª LAUDECI VITÓRIA SCHERRER OAB/ES: 2682
DR. GERALDO BAYER OAB/ES: 197-B
DR. RAFAEL ERNESTO LIMA OAB/ES: 12574
DR. JOÃO EUGENIO M. FILHO OAB/ES: 13039
DR. VALTER NUNES BATISTA OAB/ES: 8210
DR.ª SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES: 7307
DR. ROQUE FELIX NICCHIO OAB/ES: 16487

01-PROC. Nº 024070144373**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE (S): UBERALDO SCHIMIDT
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. ROQUE FELIX NICCHIO OAB/ES: 16487
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 423
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

02-PROC. Nº 024070055561

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): WELINGTON DE SOUZA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR.ª SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES: 7307
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 403
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

03-PROC. Nº 024070238308

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): PEDRO PAULO SONEGHETI SILVA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. JOÃO EUGENIO MODENESI FILHO OAB/ES: 13039
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 322
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

04-PROC. Nº 024070221288

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): ACYLDA MARIA BARBOSA BATISTA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. VALTER NUNES BATISTA OAB/ES: 8210
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 307
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

05-PROC. Nº 024070237201

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): MARISA BASTOS SIMÃO
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. JOÃO EUGENIO M. FILHO OAB/ES: 13039
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 357
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

06-PROC. Nº 024070219811

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): RITA DE CÁSSIA FERREIRA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. RAFAEL ERNESTO LIMA OAB/ES: 12574
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 467
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

07-PROC. Nº 024070212329

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMINIO DO EDIFICIO BRAZMAR
 REQUERIDO(A): GERALDO BAYER
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10668
DR. GERALDO BAYER OAB/ES: 197-B
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 105
 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

08-PROC. Nº 024070575931

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): LENIZE MARIA BAYERL
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR.ª LAUDECI VITÓRIA SCHERRER OAB/ES: 2682
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 498
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

09-PROC. Nº 024070166749

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): FAHD MOUSSA SASSINE EL ZOGHBI
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE OAB/ES: 9477
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 359
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

10-PROC. Nº 024500600234

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): RONALD FREIRE SPOSITO
 REQUERIDO(A): MAURIZETE PIMENTEL LOUREIRO DUARTE E
 GERSON DUARTE CONSTANCIA
DR. MÁRIO CEZAR PEDROZA SOARES OAB/ES: 12482
DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA OAB/ES: 7275
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 223
 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

11-PROC. Nº 024080292626

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE
 REQUERIDO(A): EDILA GUERRA
DR.ª ZILDA SILVA ALMEIDA OAB/ES: 5077
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10668
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 192
 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

12-PROC. Nº 024500214933

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE (S): CONDOMINIO DO EDIFICIO MARYLAND
 REQUERIDO(A): ROZANGELA PEREIRA MARTINS
DR.ª ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO OAB/ES: 14338
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA OAB/ES: 10668
DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES: 9008
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149
 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

13-PROC. Nº 024070575881

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): NILSON DOS SANTOS GAUDIO
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO OAB/ES: 5614
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 404
 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

14-PROC. Nº 024070575469

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): MARIA DA PENHA ELIAS DE SOUZA
 REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A
DR. SERGIO PADILHA MACHADO OAB/ES: 9950
 FINALIDADE: PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO
 PRAZO LEGAL, FACE PENHORA ON LINE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES

JUIZ DE DIREITO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA MOREIRA
VASCONCELLOS

LISTA Nº 137/2010

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS
 INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE
 NORMAS DA DOUTA
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO.

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DR. AMELIO ABRANTES – OAB/RJ 68.253
 DR. ANDRÉ LUÍS ALVARES QUINTELA – OAB/ES 4.639
 DR. ANTONIO LARANJA NETO – OAB/ES 6.659
 DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA – OAB/ES 7.144
 DR. AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO – OAB/ES 11.599
 DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID – OAB/ES 10.093
 DR. CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO – OAB/ES 9.030
 DR. DANIEL BRIGE – OAB/ES – 12.868
 DR.ª DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 8.453
 DR. EDINELSON TAVARES DE SOUZA – OAB/ES 16.548
 DR. EDUARDO CALVI COSTA – OAB/ES 11.664
 DR.ª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR – OAB/ES 6.523
 DR. FABIANO CABRAL DIAS – OAB/ES 7.831
 DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI – OAB/ES 9.294
 DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES – OAB/ES 11.366
 DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES – OAB/ES 11.366
 DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA – OAB/ES 5.536

DRª. GLÁUCEA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303
 DRª. GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI – OAB/ES 8.043
 DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI – OAB/ES 6.493
 DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/SP 126.504
 DR. JOSÉ PINTO AMM – OAB/ES 10.347
 DR. LEANDRO PAGANOTO MOURA – OAB/ES 10.779
 DR. LEONARDO DEZEN LIMA – OAB/ES 15.922
 DRª. LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA – OAB/ES 10.038
 DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE – OAB/ES 13.852
 DRª. MARCELA DE AZEVEDO BUSSINGER CONTI – OAB/ES 13.583
 DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS – OAB/ES 8.551
 DR. MARCELO MIGNONI DE MELO – OAB/ES 7.140
 DR. MARCELO NEUMANN – OAB/ES 15.130
 DR. MARCELO NEUMANN – OAB/ES 15.130
 DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE – OAB/ES 11.511
 DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA – OAB/ES 14.263
 DR. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI – OAB/ES 12.669
 DRª. ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405-A
 DRª. SAMYRA CARNEIRO PERUCHI – OAB/ES 13.468
 DRª. THAISE BARCELLOS SIQUEIRA – OAB/ES 12.890
 DR. TIAGO SIMONI NACIF – OAB/ES 9.753
 DR. TIAGO SIMONI NACIF – OAB/ES 9.753

01-PROCESSO: 024.10.507159-1**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE: ELISA MARIA FERREIRA PEREIRA

REQDO: AVITURES TURISMO

REQDO 2: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

DRª. MARCELA DE AZEVEDO BUSSINGER CONTI – OAB/ES 13.583**DR. DANIEL BRIGE – OAB/ES – 12.868****DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI – OAB/ES 9.294**DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:30.****02-PROCESSO: 024.10.507651-7****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: EURO CAR VEICULOS LTDA. ME

REQDO: SERGIO NUNES GOES

DR. AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO – OAB/ES 11.599DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:30.****03-PROCESSO: 024.10.526163-0****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: DOLIRIO ESTRELA

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS – OAB/ES 8.551DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00.****04-PROCESSO: 024.10.528663-7****AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: FF DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

REQDO: SERVIÇOS AUTOMOTIVOS AUTOMATICOS LTDA. ME

DRª. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 8.453DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00.****05-PROCESSO: 024.10.513025-6****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MICKELLY CRISTINA PEREIRA MARO

REQDO: LOJAS AMERICANAS S.A.

REQDO: UNICARD UNIBANCO MULTIPLO S.A.

DR. EDINELSON TAVARES DE SOUZA – OAB/ES 16.548**DR. MARCELO MIGNONI DE MELO – OAB/ES 7.140**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/68, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTORAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC E CONDENA AS REQUERIDAS LOJAS AMERICANAS E UNICARD UNIBANCO MÚLTIPLO S/A: AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) À AUTORA, À TÍTULO DE DANOS MORAIS, A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA; AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 127,00 (CENTO E VINTE E SETE REAIS) À TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A SER CORRIGIDA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO.

06-PROCESSO: 024.10.507585-7**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: FLAVIO JOSE DA SILVA

REQDO: TIBERIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

DR. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI – OAB/ES 12.669

DA R. SENTENÇA DE FLS. 210/211, QUE, FACE À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA, JULGA EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

07-PROCESSO: 024.10.525047-6**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: CONSTANTINO GABRIEL BUTERI NETO

REQDO: BRASIL TELECOM

DRª. SAMYRA CARNEIRO PERUCHI – OAB/ES 13.468

DO DESPACHO DE FL. 31: EM VIRTUDE DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA PARA O PROCESSAMENTO DOS FEITOS RELACIONADOS A DEMANDAS RELACIONADAS À QUESTÕES DE TELEFONIA, TORNA-SE NECESSÁRIO A DEMONSTRAÇÃO DA PARTE REQUERENTE SE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE TAL HIPÓTESE. EM VISTA DISSO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL; INTIME-SE O REQUERENTE PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO; O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ANTERIORES ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO.

08-PROCESSO: 024.09.023879-1**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: VAGNER DA SILVA ME

REQDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

DR. LEONARDO DEZEN LIMA – OAB/ES 15.922**DRª. THAISE BARCELLOS SIQUEIRA – OAB/ES 12.890**

DA DESCIDA DOS AUTOS.

09-PROCESSO: 024.10.518039-2**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: EDUARDO CALVI COSTA

REQDO: TABACARIA DUBKE LTDA.

DR. EDUARDO CALVI COSTA – OAB/ES 11.664**DR. AMELIO ABRANTES – OAB/RJ 68.253**

DO DESPACHO DE FL. 31, QUE INDEFERE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, PORQUANTO DILIGÊNCIA MERAMENTE ADMINISTRATIVAMENTE DO MESMO JUNTO AO BANCO.

10-PROCESSO: 024.09.030758-8**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: IRACILDA BARBOSA DE SOUZA

REQDO: BANCO CREDICARD S.A.

DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/SP 126.504

DA R. SENTENÇA 78/81, QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL CONSOANTE A INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS E JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

11-PROCESSO: 024.10.521616-6**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: MILTHOR FARIA FERNANDES

REQTE 2: MARISTELA SIMONI NACIF

REQDO: GOL LINHAS AEREAS

DR. TIAGO SIMONI NACIF – OAB/ES 9.753**DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE – OAB/ES 13.852**DO DESPACHO DE FL. 90, QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:30.** DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À AUDIÊNCIA MUNIDAS DE TODAS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.**12-PROCESSO: 024.08.039269-9****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: E. E. BRANDÃO - ME

REQDO: MARIA HELENA DA PENHA

DRª. LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA – OAB/ES 10.038

DO DESPACHO DE FL. 40: DEIXO DE ANALISAR TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS, VISTO QUE TODOS FORAM SUBSCRITOS PELO PREPOSTO DA EMPRESA, O QUAL NÃO POSSUI CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA TANTO; DEVE SE DESTACAR QUE A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DAS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DOS PATRONOS DEVIDAMENTE CONSTITUIDOS, ASSIM COMO DAS PRÓPRIAS PARTES; MISTER RESSALTAR AINDA QUE NÃO HÁ SEQUER POSSIBILIDADE DE PREPOSTOS REPRESENTAREM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM AUDIÊNCIAS, VISTO QUE TAL DILIGÊNCIA É EXCLUSIVA DOS SÓCIOS OU EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS; DESSE MODO, INTIMI-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE

ENTENDER SER DE DIREITO, PELAS PESSOAS QUE DETIVEREM CAPACIDADE POSTULATÓRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13-PROCESSO: 024.09.009234-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQTE: ANDRÉ DOS SANTOS CARDOSO

REQDO: CAIXA CONSÓRCIO S/A

DR. GLÁUCEA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303

DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES – OAB/ES 11.366

DA DESCIDA DOS AUTOS.

14-PROCESSO: 024.10.518179-6

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: HELVECIO NASCIMENTO FILHO

REQDO: BANCO BRADESCO

DR. MARCELO NEUMANN – OAB/ES 15.130

DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/57, QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

15-PROCESSO: 024.09.006100-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQTE: SHIRLEY ANTÔNIA APARECIDA BARONI

REQDO: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

DR. ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405-A

DO DESPACHO DE FL. 87, QUE DETERMINA QUE O EXECUTADO CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA. APRESENTE, CASO QUEIRA, EMBARGOS À PENHORA REALIZADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

16-PROCESSO: 024.03.701841-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQTE: ANTONIO JESUS DE LUCENA

REQDO: OFICINA P. MACHADO LTDA-ME

DR. ANTONIO LARANJA NETO – OAB/ES 6.659

DA R. SENTENÇA DE FL. 132, QUE, AMPARADA NO ARTIGO 794, I C/C ARTIGO 795 AMBOS DO CPC, JULGA EXTINTA A EXECUÇÃO.

17-PROCESSO: 024.10.519171-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALLIATI

REQDO: EVANDRO LORDES OLIVEIRA

DR. GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI – OAB/ES 8.043

DO DESPACHO DE FL. 44, QUE DEIXA DE HOMOLOGAR O ACORDO PACTUADO ENTRE AS PARTES, PORQUANTO REALIZADO ENTRE O REQUERENTE E TERCEIRO ESTRANHO À LIDE; DETERMINA A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO AJUSTADO.

18-PROCESSO: 024.09.033749-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: VALERIA CARNEIRO ALVES

REQDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA.

REDDO 2: SHARCOLOR ELETRÔNICA LTDA-ME

DR. FABIANO CABRAL DIAS – OAB/ES 7.831

DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/52, QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC E CONDENA A REQUERIDA COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. – ELETROCITY AO PAGAMENTO DE QUANTIA R\$ 2.198,88 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) À REQUERENTE, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO (10/01/2009) ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; FICA AUTORIZADA À REQUERIDA A PROCEDER A COLETA DO BEM DEFEITUOSO TV LG 32" 32L650D HDMI3/USB CONV. DIG, ONDE QUER QUE O MESMO SE ENCONTRE, PORÉM SOMENTE APÓS OU CONCOMITANTEMENTE O PAGAMENTO DO DÉBITO; FACE À ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª REQUERIDA SHARCOLOR ELETRÔNICA LTDA. – ME, JULGA EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC EM RELAÇÃO A MESMA.

19-PROCESSO:

024.10.524355-7/024.10.520291-5/024.10.520311-1/024.10.520523-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: JOSILENE SALES POLON

REQDO: GUSTAVO MATOS GUIMARÃES

REQDO 2: ALINE NASCIMENTO DE BRITO

DR. ANDRÉ LUÍS ALVARES QUINTELA – OAB/ES 4.639

DO DESPACHO QUE DETERMINA AOS REQUERIDOS A JUNTADA DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS OU CASO

ALMEJEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVEM SE MANIFESTAR ESPECIFICANDO OS MEIOS DE PROVAS QUE ALMEJAM PRODUIR NA RESPECTIVA AUDIÊNCIA PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO POR ESTE JUÍZO.

20-PROCESSO: 024.06.029882-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: MARCONDES PAGANOTO

REQDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. LEANDRO PAGANOTO MOURA – OAB/ES 10.779

DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID – OAB/ES 10.093

DA DECISÃO DE FLS. 671/676, QUE INDEFERE OS REQUERIMENTOS DA EXECUTADA E DETERMINA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

21-PROCESSO: 024.10.513509-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INGRID

REQDO: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA – OAB/ES 5.536

DO DESPACHO DE FL. 45, QUE DEFERE O PEDIDO DE VISTAS REQUERIDO PELO PATRONO DO REQUERENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40, II DO CPC.

22-PROCESSO: 024.09.015838-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: GERALDO CARLOS RAVANI

REQDO: WAL MART BRASIL LTDA.

DR. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS – OAB/ES 6.523

PARA PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL

23-PROCESSO: 024.09.022699-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: MARGARETH LIMA FERREIRA

REQDO: BANCO ITAU

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA – OAB/ES 7.144

DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/79, QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARGARETH LIMA FERREIRA EM FACE DE BANCO ITAU S.A., PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE SENTENÇA, CONSOANTE ENTENDIMENTO EXARADO NO ENUNCIADO DA SÚMULA 362 DO STJ, E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO; DECLARA EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.

24-PROCESSO: 024.09.022699-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: MARGARETH LIMA FERREIRA

REQDO: BANCO ITAU

DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI – OAB/ES 6.493

DO DESPACHO DE FL. 202: INTIME-SE O REQUERENTE, NA ÍNTEGRA, AFIRMANDO QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DESTE MAGISTRADO DEFERIR O PEDIDO DE FL. 101, PARA QUE SEJA MAJORADA A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA DE FLS. 74/79 DE R\$2.000,00 PARA R\$5.000,00. A TÍTULO DE CONHECIMENTO AO DOUTO PATRONO, QUE APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA O JUIZ EXAURE SUA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, SENDO APENAS PERMITIDA A MODIFICAÇÃO DA MESMA, POR ESTE MAGISTRADO, APENAS NOS CASOS DO ART. 463 DO CPC. NÃO OBSTANTE, INCONFORMADO O PATRONO DA REQUERENTE COM A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA, FACULTA-LHE INTERPÔR RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO ART. 41 E DO ART. 42 DA LEI 9.099/95.

25-PROCESSO: 024.09.014352-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: BÁRBARA DE SOUZA SILVA ASSUNÇÃO

REQDO: HSBC BANK BRASIL S/A –BANCO MULTIPLIO

DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE – OAB/ES 11.511

DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA – OAB/ES 14.263

DA R. SENTENÇA DE FLS. 170/173, QUE JULGA IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

26-PROCESSO: 024.10.518463-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: EVANDRO FELIZ

REQDO: ARGECON AGENCIAMENTO DE CONVENIOS DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DR. JOSÉ PINTO AMM – OAB/ES 10.347

DR. CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO – OAB/ES 9.030
DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/70, QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO AUTORA, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC E CONDENA A REQUERIDA ARGECON – AGENCIAMENTO DE CONVÊNIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. AO PAGAMENTO DE QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) AO REQUERENTE, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; TORNA DEFINITIVA A DECISÃO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, COMPREENDIDA ÀS FLS. 38/39.

**RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS
ESCRIVÃ JURIDICÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
VITÓRIA (JUSTIÇA VOLANTE)**

LISTA Nº: 14 - 2010

1 - 024.10.511825-1 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: DALVA SILVEIRA VAGO
REQUERIDO: GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA.
(VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES - OAB/ES 13854

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAÇÃO DA PARTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA SOB O N.º DE ORDEM 41, NESTES AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CÍVEL EM REFERÊNCIA, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, PARA CONDENAR A AUTORA A PAGAR AO REQUERIDO A QUANTIA DE R\$ 68,97 (SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA LEGAIS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."

2 - 024.10.516313-3 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: FABIO PEDRA DOS SANTOS
REQUERIDO: TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): STELA MARA CARDOSO REIS - OAB/ES 175535

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAR A PARTE, POR MEIO DE SUA ADVOGADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA SOB O N.º DE ORDEM 32, NESTES AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CÍVEL EM REFERÊNCIA, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "POR TODO O EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO AUTOR MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; E, 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL EM RELAÇÃO AO REQUERIDO TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., PARA CONDENAR O MESMO A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DOS JUROS DE MORA LEGAIS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."

3 - 024.10.520799-7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: MÁRLEI VIEIRA FERNANDES E OUTROS
REQUERIDO: VICENTE VESSONE BIANCHI E OUTROS

ADVOGADO(A): ROBERTA NAUMANN MARGOTTO - OAB/ES 11325
ADVOGADO(A): FABRICIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES 15374

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO MACHADO - OAB/ES 12249
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA SOB O N.º DE ORDEM 34, NESTES AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CÍVEL EM REFERÊNCIA, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR AO AUTOR BENONI ANTONIO SANTOS A QUANTIA DE R\$ 820,50 (OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DOS JUROS DE

MORA LEGAIS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. SEM CUSTAS. P.R.I."

4 - 024.10.525497-3 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: AILTON ALVES DE LIMA
REQUERIDO: MARILIA GOES FURTADO E OUTROS

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS FRINHANI - OAB/ES 5252

ADVOGADO(A): JABES MIGUEL MORAES - OAB/ES 4463

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA SOB O N.º DE ORDEM 20, NESTES AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CÍVEL EM REFERÊNCIA, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. SEM CUSTAS. P.R.I."

5 - 024.10.505013-2 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: LEONARDO MONTEIRO TAVARES
REQUERIDO: SIDNEY CASTIGLIONI DE REZENDE E OUTROS

ADVOGADO(A): LEONARDO ARAUJO NEGRELly - OAB/ES 14731

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIMAÇÃO DA PARTE, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO SOB O N.º DE ORDEM 44, NESTES AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CÍVEL EM REFERÊNCIA, A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFIQUE-SE ACERCA DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EM CASO POSITIVO, CONCLUSOS. EM CASO NEGATIVO, AO CREDOR POR TRINTA DIAS."

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO
DE SÁ**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 149/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª GISELLE ONIGKEIT
ESCRIVÃ JURIDICÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER

1) PROCESSO Nº : 024.10.520937-3

REQTE: LUCIANA CAMIZÃO RABELLO
REQDO: ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - NET
ADVOGADO(S): **DR(A). SIMONE VIZANI, OAB/ES 15.718**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA **18/01/2011 ÀS 15:00 HORAS**.

2) PROCESSO Nº : 024.10.519553-1

REQTE: ERINEIA CUNHA LIMA
REQDO: SIND – GV/ES
ADVOGADO(S): **DR(A). KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA, OAB 14.030, DR(A). ELIOMAR SILVA DE FREITAS, OAB/ES 13.756**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA **11/01/2011 ÀS 14:30 HORAS**.

3) PROCESSO Nº : 024.10.512783-1

REQTE: ARNALDO PEREIRA S/A
REQDO: ITAUTEC S.A – GRUPO ITAUTEC E OUTRO
ADVOGADO(S): **DR(A). REICHELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO, AOB/ES 13.139**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87, A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, CONFORME CALCULO DE FLS. 84/85, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE.

4) PROCESSO Nº : 024.10.530955-3

REQTE: VIVIANE APARECIDA CORRÊA DIAS
REQDO: LABORATÓRIO FLEMING LTDA.
ADVOGADO(S): **DR(A). NOEMAR SEYDEL LYRIO, OAB/ES 3.666**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º

JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 04/02/2011 ÀS 15:00 HORAS.

5) PROCESSO Nº : 024.10.526647-2

REQTE: RIVERO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS ME LTDA.
REQDO: LIA MARA FRAGA PANDOLPHO
ADVOGADO(S): **DR(A). RAPHAEL ELER ROSSOW, OAB/ES 11.896**, INTIMAR PARA COMPARECER AO 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, PARA APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

6) PROCESSO Nº : 024.10.522263-2

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESERVA DOS JATOBAS
REQDO: CESAR AUGUSTO DE F. MEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): **DR(A). HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA, OAB/ES 10.668**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 02/02/2011 ÀS 16:30 HORAS.

7) PROCESSO Nº : 024.10.522433-1

REQTE: WAGNER LIMA DE REZENDE
REQDO: MARIA DO CARMO CAPELI
ADVOGADO(S): **DR(A). VICTOR DI GIORGIO MORANDI, OAB/ES 15.463**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 07/02/2011 ÀS 13:30 HORAS.

8) PROCESSO Nº : 024.10.518581-3

REQTE: LUCAS DO NASCIMENTO COELHO
REQDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA, OAB/ES 9.729, DR. JOSÉ ALTOÉ COGÓ, OAB/ES 11.721**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 20/01/2011 ÀS 14:00 HORAS.

9) PROCESSO Nº : 024.10.517421-3

REQTE: ORMI LOUZADA BARBOSA KLEINE
REQDO: JONAS LUNIANA E OUTRO
ADVOGADO(S): **DR(A). ALENCAR FERRUGINI MACEDO, OAB/ES 1.999**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 18/01/2011 ÀS 14:30 HORAS.

10) PROCESSO Nº : 024.10.530903-3

REQTE: RACHEL MARREIRO LYRO
REQDO: EDP – ESPÍRITO SANTO CENTRIAS ELÉTRICAS S/A – ESCELSA
ADVOGADO(S): **DR(A). PHELPE MAGNAGO CARNEIRO, OAB/ES 9.954**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 04/02/2011 ÀS 13:30 HORAS.

11) PROCESSO Nº : 024.10.530197-2

REQTE: ANAMERICA COELHO DIAS
REQDO: BRITANIA ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO(S): **DR. WILER COELHO DIAS, OAB/ES 11.011**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA –

ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 21/01/2011 ÀS 16:30 HORAS.

12) PROCESSO Nº : 024.10.530197-2

REQTE: ANAMERICA COELHO DIAS
REQDO: BRITANIA ELETRODOMESTICOS
ADVOGADO(S): **DR. WILER COELHO DIAS, OAB/ES 11.011**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.33, A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TAL COMO REQUERIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE SE INTIMAR A EMPRESA REQUERIDA PARA QUE PROCEDA A SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO ELETRODOMÉSTICO “LAVA LOUÇA” ...

13) PROCESSO Nº : 024.10.527707-3

REQTE: MARIO JORGE GUSMÃO
REQDO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO(S): **DR. IGOR ZAMBON FERREIRA, OAB/ES 15.074**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 16/12/2010 ÀS 14:30 HORAS.

14) PROCESSO Nº : 024.10.526487-3

REQTE: MARCOS AURELIO SILVA SIVIEIRO
REQDO: EDMILSON VIEIRA ÁVILA
ADVOGADO(S): **DR. DANILO SIMOES MACHADO, OAB/ES 9.291, ÀS 15:00 HORAS**. INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 25/01/2011

15) PROCESSO Nº : 024.10.506049-5

REQTE: REGINALDO BAPTISTA LOUREIRO
REQDO: COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (UNIMED VITÓRIA)
ADVOGADO(S): **DR(A). CHRISTIANE R. M. MAIA, OAB/ES 13.682, DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 15.872**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.163/172, A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR REGINALDO BAPTISTA LOUREIRO EM FACE UNIMED VITÓRIA, PARA O FIM DE DECLARAR NULO O ART. 62 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO NULO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O AUMENTO DE 153,57% (CENTO E CINQUENTA E TRÊS INTEIROS E CINQUENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) PRATICADO, RESSALVANDO OS AUMENTOS ANUAIS PRATICADOS PELA ANS. JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOAS VALORES PAGOS A MAIOR, PARA QUE SEJA FEITO NA FORMA SIMPLES, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 4.639,13 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA E COM INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

16) PROCESSO Nº : 024.09.022910-5

REQTE: MIRELLA KESIA MACHADO SOUZA
REQDO: C E A MODAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): **DR(A). ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA, OAB/ES 15.842, DR(A). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP 126.504**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.141, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

17) PROCESSO Nº : 024.10.508637-5

REQTE: ERITC INFORMÁTICA LTDA. ME
REQDO: BANCO ITAU S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): **DR(A). WERNER BRAUN RIZK, OAB/ES 11.018**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

18) PROCESSO Nº : 024.08.035876-5

REQTE: ASSIS CASTELAN
REQDO: POINT FONE COMÉRCIO LTDA-ME E OUTRO

ADVOGADO(S): **DR(A). FELIPE AMORIM CASTELAN, OAB/ES 14.520, DR(A). TATIANA FRENANDES CAMPONEZ, OAB/ES 12.390, DR(A). BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO, OAB/ES 12.150,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.150, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

19) PROCESSO Nº : 024.08.037120-6

REQTE: LUCINDO RODRIGUES DA SILVA
REQDO: UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). MARX LAYO KOGURE GANASIN, OAB/ES 12.834, DR(A). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144, DR(A). RODRIGO OTTONI M. AMARANTE, OAB/ES 11.872,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.142, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: [...] HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 269, INCISO III, DO CPC [...]

20) PROCESSO Nº : 024.10.519555-6

REQTE: GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
REQDO: RINALDO DE ANDRADE ALLOCA
ADVOGADO(S): **DR(A). EDUARDO ANDRADE BARCELOS, OAB/ES 12.970, DR(A). EDUARDO NEVES GOMES, OAB/ES 10.064,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.33, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: [...] DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO ESTAR CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE LEGAL PERMISSIVA[...].

21) PROCESSO Nº : 024.10.517325-6

REQTE: CLEIA MENDES PINHEIRO DA SILVA
REQDO: BANCO REAL ABN AMRO
ADVOGADO(S): **DR(A). ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A,** INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 25/01/2011 ÀS 13:30 HORAS.

22) PROCESSO Nº : 024.09.030250-6

REQTE: ANA PAULA MILAGRES TROVÃO
REQDO: OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). RENATA BORGES FONTES, OAB/ES 14.246,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.81, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: [...]NESTE PASSO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL[...].

23) PROCESSO Nº : 024.09.033848-4

REQTE: CARLOS EDUARDO FARDIN
REQDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). LUIS FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.161, A SEGUIR TRANSCRITA: INTIME-SE A EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 157/159, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PENHORA ONLINE.

24) PROCESSO Nº : 024.09.023929-4

REQTE: ORLANDO PEREIRA DA SILVA
REQDO: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): **DR(A). CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE, OAB/ES 7.129, DR(A). NILSON BARRETO JUNIOR, OAB/ES 15.060, DR(A). THAISE BARCELLOS SIQUEIRO, OAB/ES 12.890,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.249, COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

25) PROCESSO Nº : 024.10.520241-0

REQTE: ALEXANDRE CALADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
REQDO: BETHA ESPAÇO IMÓVEIS
ADVOGADO(S): **DR(A). MARIELLE ZOPPI XAVIER, OAB/ES 15.487, DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, OAB/ES 5.875,**

INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 25/01/2011 ÀS 14:30 HORAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 150/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª GISELLE ONIGKEIT
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER**

1) PROCESSO Nº : 024.09.030714-1

REQTE: ROBERTA COLNAGO BRESSIANE
REQDO: CLARO S/A
ADVOGADO: **DR. MARCELO PIMENTA MATTOS, OAB/ES 16.181,** INTIMAR PARA COMPARECER NO 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ E PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JUDICIAL.

2) PROCESSO Nº : 024.09.023958-3

REQTE: PAULO CEZER BATISTA FILHO
REQDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: **DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB/MG 91.811,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

3) PROCESSO Nº : 024.10.527483-1

REQTE: THEREZA DENTI
REQDO: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: **DR. RONALDO FAUSTINI, OAB/ES 3618,** INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA 10/12/2010 ÀS 16:00 HORAS E APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA DEVIDA CITAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA SUPRA MENCIONADA.

4) PROCESSO Nº : 024.07.002000-3

REQTE: ANTONIO DE PÁDUA SANTOS
REQDO: LUIZ ANTONIO VIDEIRA
ADVOGADO: **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS, OAB/ES 3732,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 79, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...)”.

5) PROCESSO Nº : 024.10.530121-2

REQTE: VILMA VALÉRIA TAVARES
REQDO: J MACHADO
ADVOGADO: **DR. EMANOEL PEREIRA SOUZA, OAB/ES 12.381,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 16, ONDE DEFERE A ANTECIPAÇÃO DO EFEITO DA TUTELA.

6) PROCESSO Nº : 024.09.029229-3

REQTE: JUAREZ CARLOS MAPPA
REQDO: MARIA ELIANA MATOS MARILHO
ADVOGADO: **DR. VICTOR AUGUSTO ZORZAL, OAB/ES 14.727,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89, A SEGUIR TRANSCRITO:“ DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 85/86, PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA QUE PAGUE O VALOR DE R\$ 1.106,10 (UM MIL CENTO E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE BACEN-JUD”.

7) PROCESSO Nº : 024.09.026754-3

REQTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BARRAS
REQDO: ERNESTO A. FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO: **DR. JOSÉ GERALDO PINTO JUNIOR, OAB/ES 8.778, DR. FLÁVIA KAROLINE LEÃO GARCIA, OAB/ES 15.834,** INTIMAR

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO (...)”.

8) PROCESSO Nº : 024.10.521711-1

REQTE: ARCELINA CECILIA AVELAR DALLA BERNARDINA
REQDO: JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: **DR. BRENDA AVELAR DALLA BERNARDINA, OAB/ES 12.745, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 45/47, POSTO QUE JÁ FORA PROTALADA SENTENÇA NOS AUTOS, NÃO CABENTO ADITAMENTO À INICIAL”.

9) PROCESSO Nº : 024.09.027212-1

REQTE: MARCELO COLE DEL QUEIROZ
REQDO: CASA E VIDEO
ADVOGADO: **DR. MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE, OAB/ES 11.511, DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO, OAB/ES 3.998, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO (...)”.

10) PROCESSO Nº : 024.09.037819-1

REQTE: JOSE PASCOAL CAUS
REQDO: M. CARNEIROS AUTOS LTDA.
ADVOGADO: **DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA, OAB/ES 3.614, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...)”.

11) PROCESSO Nº : 024.09.020154-2

REQTE: JURACY ANDRADE
REQDO: CLOSET LINE
ADVOGADO: **DR. CAROLINA GUANAES PADUA, OAB/ES 14.595, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO (...)”.

12) PROCESSO Nº : 024.08.025835-3

REQTE: MARCELO MERIZIO
REQDO: ABDO ZENOR ROCHA DAHER
ADVOGADO: **DR. MARCELO MERIZIO, OAB/ES 10.685, INTIMAR** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 44.

13) PROCESSO Nº : 024.08.030525-3

REQTE: CONDOMINIO DO ED. DIAMOND SUITES
REQDO: AGENCIA DE VIAGENS MEGA BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: **DR.ª DEISI DE ALMEIDA ULIANA, OAB/ES 11.627B, INTIMAR** PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 149.

14) PROCESSO Nº : 024.09.026670-1

REQTE: CRISTIANA ESCH DE ANDRADE
REQDO: SERASA E OUTRO
ADVOGADO: **DR. RENATO FARINHA, OAB/ES 12507, DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA, OAB/ES 13.116, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

15) PROCESSO Nº : 024.10.506673-2

REQTE: KATIANE OLIVEIRA MATOSO
REQDO: BANCO REAL S/A (AG. CENTRO VIX)
ADVOGADO: **DR. RODRIGO JOSE NOGUEIRA BARBOZA, OAB/ES 12.218, DR. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

16) PROCESSO Nº : 024.07.019619-1

REQTE: VILMA SANTOS VAN CUYLENBURG
REQDO: CELSO DOS SANTOS GUERHARD
ADVOGADO: **DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA, OAB/ES 13.116, INTIMAR** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 230/2010, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 83.

17) PROCESSO Nº : 024.10.525789-3

REQTE: NOBREZA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
REQDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARCAL LTDA.
ADVOGADO: **DR. MARCIO PEREIRA FARDIN, OAB/ES 11.836, INTIMAR** PARA FORNECER A CONTRAFÉ, BEM COMO COLACIONAR AOS AUTOS OS TÍTULOS DE CRÉDITO ORIGINAIS,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36.

18) PROCESSO Nº : 024.07.000459-3

REQTE: JOSE HENRIQUE DAL PIAZ
REQDO: SALOMÃO NOBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: **DR. JOSE HENRIQUE DAL PIAZ, OAB/ES 3.136, INTIMAR** PARA COMPARECER NO 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ E PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JUDICIAL E PARA QUERENDO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94.

19) PROCESSO Nº : 024.10.017329-3

REQTE: ROSANA PUPIM DANIEL MARTINS
REQDO: ANDERSON FIOROTTI IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO: **DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA, OAB/ES 13.116, INTIMAR** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO MANDADO CUMPRIDO (FLS. 18/20), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 22.

20) PROCESSO Nº : 024.10.510415-2

REQTE: EDILENE SILVA OLIVEIRA
REQDO: DARCY ALVES ALCANTARA E OUTROS
ADVOGADO: **DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA, OAB/ES 11015, INTIMAR** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR.ª OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 75).

21) PROCESSO Nº : 024.10.515281-3

REQTE: FUED FURTADO NEMER
REQDO: VITOR SAIDE AZEVEDO
ADVOGADO: **DR. ÁLLEX WILLIAN BELLO LINO, OAB/ES 14.600, INTIMAR** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 23 “VERSO”).

22) PROCESSO Nº : 024.07.008074-2

REQTE: JAIR CARVALHO ALVES
REQDO: EDILSON AQUILLES FURGHIERY
ADVOGADO: **DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 44028, INTIMAR** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA (FLS. 83/86), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 88.

23) PROCESSO Nº : 024.07.016944-6

REQTE: LUCIMAR DA SILVA SANTOS
REQDO: NOBRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO: **DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO, OAB/ES 12.805, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69, A SEGUIR TRANSCRITO: “DEFIRO O PEDIDO RETRO”.

24) PROCESSO Nº : 024.09.023078-0

REQTE: DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA
REQDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: **DR. PATRICIA SCATOLIN, OAB/ES 11.008, INTIMAR** PARA COMPARECER NO 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ E PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JUDICIAL.

25) PROCESSO Nº : 024.10.513609-7

REQTE: FABIANA SPOSITO DE BERNARDI PUGLIA
REQDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: **DR. JULIA VIEIRA PIRES MARTINS, OAB/ES 16.104, INTIMAR** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/32, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO (...)”.

MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA SENTENÇA/DECISÃO 008/2010

JUIZ: DRA. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: SIMONNE INDUZZI DREWS

PARA FINS DO ARTIGO 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

1) PROCESSO Nº : 024.10.514653-4

ADVOGADO: 16682-ES RAPHAEL BERNARDINO PRATES;
ADVOGADO: DR. FÁBIO ALEXANDRE CERUTTI E OUTROS;
ADVOGADO: DRA. MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: WASHINGTON DE SOUZA TABOZA
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA MOTO CAPITAL LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 16 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 13); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

2)PROCESSO Nº : 024.10.514307-7

ADVOGADO: 16063-ES LUIS HENRIQUE DA SILVA

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: EDSON MESSIAS RIBEIRO
 REQUERIDO: PRISCILA BARBOSA FERREIRA ROSA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 18 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES (Nº DE ORDEM 17); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

3) PROCESSO Nº : 024.10.515929-7

ADVOGADO: 12987-ES ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES E OUTRO;
ADVOGADO: 4727-ES JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: VIXCOB COBRANCA E SERVICOS LTDA.
 REQUERIDO: BANESTES S.A

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 12 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 10); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

4) PROCESSO Nº : 024.10.512241-0

ADVOGADO: 9145-ES SANDRO DE MATOS ZAGO; ADVOGADO: 10983-ES GUILHERME GUERRA REIS E OUTROS; ADVOGADO: 91311-SP EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: QUEZIA DE OLIVEIRA MESQUITA
 REQUERIDO: DIGITAL & TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA. ME
 HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA. - HP

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 25 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.

5) PROCESSO Nº : 024.09.532407-7

ADVOGADO: 12111-ES GUSTAVO CABRAL VIEIRA E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: GUSTAVO CABRAL VIEIRA
 REQUERIDO: MARIO ROTHSCHILD
 Pousada Recanto do Espelho

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 24 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

6) PROCESSO Nº : 024.10.522279-8

ADVOGADO: 10668-ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESERVA DOS JATOBAS
 REQUERIDO: JOSE GERALDO DOS REIS LEMOS
 RIOVIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 10 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

7) PROCESSO Nº : 024.09.522631-7

ADVOGADO: 13777-ES SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: DRIZIANE DA PENHA CORREIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 18 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM PETITÓRIO SOB Nº DE ORDEM 17; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

8) PROCESSO Nº : 024.10.519251-2

ADVOGADO: 9863-ES LORENZO DALLA BERNARDINA D'ISEP;
ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: ROBSON JOSE NASCIMENTO

REQUERIDO: UNIMED
 DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 21 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PLEITO REFERENTE A MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA R. DECISÃO DE ÍTEM 08, VISTO QUE A EMPRESA REQUERIDA CUMPRIU A REFERIDA DETERMINAÇÃO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.

9) PROCESSO Nº : 024.09.520657-4

ADVOGADO: 15131-ES MARCELO CORDEIRO ALVARENGA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: EDLEUZA APARECIDA GALVAO

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO MEGALE DA ROCHA
 PORTO VEÍCULOS LTDA-ME, NA PESSOA DE SEU SÓCIO-ADM. SR. GUILHERME DA SILVA DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 50 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

10)PROCESSO Nº : 024.10.508809-0

ADVOGADO: 12511-ES ALBERTO NEMER NETO; ADVOGADO: 14263-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: CLAUDIO MARIO CHIEPPE KROEF

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
 DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 24 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.

11) PROCESSO Nº : 024.10.508667-2

ADVOGADO: 12120-ES ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO;
ADVOGADO: DR. SÉRGIO RICARDO DIAS COSTA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA HELENA SPECIAL FLAT

REQUERIDO: TARLES RENATO DA COSTA
 DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 20 DOS AUTOS, QUE DESCONSIDEROU A PETIÇÃO DE ITEM 11 DOS AUTOS, A TEOR DO QUE ESTABELECE EXPRESSAMENTE O ART. 31, CAPUT, DA LEI 9.099/95; BEM COMO O REQUERIDO (TARLES - DR. SÉRGIO) PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO DE ITEM 19.

12) PROCESSO Nº : 024.10.511439-1

ADVOGADO: 14006-ES NICOLLY PAIVA DA SILVA; ADVOGADO: 14025-ES RAFAEL ALVES ROSELLI

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS PINHEIRO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 21 DOS AUTOS, QUE CONHECEU DO RECURSO, QUE IN CASU, AFIGURA-SE PRÓPRIO, TEMPESTIVO E REGULARMENTE PROCESSADO; BEM COMO JULGOU IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO, POR DESPICIÊNCIAS NOVAS CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

13)PROCESSO Nº : 024.10.514025-5

ADVOGADO: 12368-ES RAFAEL NUNES CORREA; ADVOGADO: DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 REQUERENTE: RAFAEL NUNES CORREA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 22 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.

14) PROCESSO Nº : 024.10.509697-8**ADVOGADO: DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA E OUTRO**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. SOLAR MARIA THEREZA

REQUERIDO: MARIA VIRGINIA M. DE ARANA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 16 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 15); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

15) PROCESSO Nº : 024.10.514975-1**ADVOGADO: DR. ALFREDO ZUCCA NETO E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CATIA REGINA MILANEZI

REQUERIDO: WAL MART DO BRASIL LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 11 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL NO QUE PARA TANTO CONDENOU A EMPRESA WALL MART BRASIL LTDA. EM: A) PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ \$ 167,16 (CENTO E SESENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS; B) PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, AMBOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DEVERÃO SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADA A REQUERIDA PARA QUE CUMpra O DISPOSTO NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

16) PROCESSO Nº : 024.10.515317-5**ADVOGADO: 10939-ES EGISTO SILVA NICOLETTI**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LYNDA MULHER COMERCIAL LTDA. ME

REQUERIDO: LORENA SILVA JANTORNI CUEL

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 10 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC.

17) PROCESSO Nº : 024.10.517029-4**ADVOGADO: 7182-ES MARCOS VENICIUS WYATT E OUTRO**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL MONSARAS

REQUERIDO: BRUNA RESENDE

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 09 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 8); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

18) PROCESSO Nº : 024.10.515511-3**ADVOGADO: 91311-SP EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GUSTAVO BARBOSA GODOY

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 11 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS INICIAIS, NO QUE PARA TANTO, CONDENOU A REQUERIDA SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. AO PAGAMENTO: (A) DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.299,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO E COM JUROS DE MORA (1% A.M.) CONTADOS DESDE A CITAÇÃO; E (B) DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA E COM JUROS DE MORA (1% A.M.) CONTADOS DESDE A CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, DEU RESOLUÇÃO AO PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

19) PROCESSO Nº : 024.10.517879-2**ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DRISIANE RIBEIRO GABURRO

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 14 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENOU A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE 1.690,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, E R\$ 169,00 (CENTO E SESENTA E NOVE REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS (REFERENTE AO VALOR DA PASSAGEM AÉREA, SEM TAXA DE EMBARQUE), SENDO O PRIMEIRO ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, E O SEGUNDO CORRIGIDO MONETARIAMENTE APÓS 30 DIAS DO CANCELAMENTO DA REFERIDA PASSAGEM, OU SEJA, 25/01/2010, E AMBOS OS CASOS ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FICA DESDE JÁ INTIMADA A REQUERIDA PARA QUE CUMpra O DISPOSTO NESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

20) PROCESSO Nº : 024.10.516127-7**ADVOGADO: DR. JAYME SOARES DA ROCHA E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: FERNANDO ROCHA LACOURT

REQUERIDO: LEADER VISA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 09 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO POR FERNANDO ROCHA LACCOURT EM FACE DE LEADER VISA; JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

21) PROCESSO Nº : 024.10.517195-3**ADVOGADO: 11019-ES GUSTAVO LUIZ BUSSULAR; ADVOGADO:****13874-ES BRUNA DANTAS DEL ROSSO**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: THIAGO ZECCHINELLI SAMPAIO

REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 12 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 11); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

22) PROCESSO Nº : 024.10.517915-4**ADVOGADO: 12032-ES SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA E****OUTROS; ADVOGADO: DR. RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LINDA IVANETE FALKE FRAGA

REQUERIDO: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 13 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, IV DA LEI N. 9.099/95.

23) PROCESSO Nº : 024.10.519409-6**ADVOGADO: 13242-ES ANA CECILIA CARNEIRO; ADVOGADO:****13302-ES JULIANE RODRIGUES GAVA E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIO SÉRGIO PINTO TEIXEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 17, QUE DECRETOU A REVELIA DO REQUERIDO.

24) PROCESSO Nº : 024.09.524287-6**ADVOGADO: DR. LUCIANO CEOTTO E OUTROS; ADVOGADO:****DRA. MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO ABREU**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARCELO DE ARAÚJO

REQUERIDO: BANESTES S.A

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 20 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO INOMINADO DADA A SUA DESERÇÃO, À TEOR DO QUE DETERMINA EXPRESSAMENTE O ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE CÍVEL.

25) PROCESSO Nº : 024.10.508789-4**ADVOGADO: 11187-ES ICARO DOMINICINI CORREA; ADVOGADO:****13302-ES JULIANE RODRIGUES GAVA E OUTROS**

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: HERICK MELO PEREIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 20 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS NA FORMA DA LEI E CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, BEM COMO DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE DEVEDOR EM RAZÃO DE INSCRIÇÃO DETERMINADA PELA REQUERIDA, CONFIRMANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA A LIMINAR DEFERIDA; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. RESSALVADA A HIPÓTESE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE NA CONTA DO AUTOR/AUTORA FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE EVENTUAL DEPÓSITO JUDICIAL DECORRENTE DA PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER FEITO OBRIGATORIAMENTE NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANESTES S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A TEOR DO QUE DISPÕE AS LEIS ESTADUAIS Nº 4.569 DE 14/10/1991 E 8.386 DE 16/10/2006. FICA A REQUERIDA INTIMADA DO QUE DISPÕE O ART. 475-J, DO CPC.

26) PROCESSO Nº : 024.10.516607-8

ADVOGADO: 5077-ES ZILDA SILVA ALMEIDA

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AJUNAN - SOCIEDADE JURIDICA NACIONAL DE ARBITRAGENS E MEDIACOES

REQUERIDO: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 12 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

27)PROCESSO Nº : 024.10.511057-1

ADVOGADO: 008862-ES ROSANA DA SILVA PEREIRA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: JOÃO LUIZ DE MORAES

REQUERIDO: ÓTICA DINIZ - BELO HORIZONTE

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO CONSTANTE DE ITEM 26; BEM COMO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA TRINTA (30) DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.**

28)PROCESSO Nº : 024.09.500983-1

ADVOGADO: 8297-ES ANDRÉIA DADALTO E OUTRO; ADVOGADO:

7144-ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GLORIA MARIA SCHEFFER

REQUERIDO: BANESTES S/A

DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 36 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (GLÓRIA - DRA. ANDRÉIA) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

29)PROCESSO Nº : 024.10.510531-6

ADVOGADO: 14099-ES FABIO MADEIRA REGES; ADVOGADO:

8737-ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARCOS ARAUJO JORGE

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 17 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC.

30)PROCESSO Nº : 024.09.516327-8

ADVOGADO: 11053-ES RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

ADVOGADO: 14253-ES LUCIANA ABOUDIB SANDRI E OUTROS;

ADVOGADO: 12574-ES RAFAEL ERNESTO LIMA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: KÁTIA MARIA DOS ANJOS

REQUERIDO: COSTA CRUZEIROS

SUBMARINO VIAGENS E TURISMO LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 36 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E CONDENOU AS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR A REQUERENTE A QUANTIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.

31)PROCESSO Nº : 024.09.506195-0

ADVOGADO: 9779-ES RAINER MAGALHAES CASTELLO

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FERNANDO MOREIRA GIESTAS

REQUERIDO: KOSMAS MATARANGAS

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 26 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 53, §4º DA LEI Nº 9.099/95, CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA CAPAZES DE SALDAR O DÉBITO; DEFERINDO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES.

32)PROCESSO Nº 024.09.525491-7

ADVOGADO: DR. VENTURA ALONSO PIRES E OUTRO

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ROBERT ASSIS PEREIRA

REQUERIDO: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 13 DOS AUTOS (TERMO DE AUDIÊNCIA), QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 629,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS) PAGO PELO REQUERENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE O DESEMBOLSO E COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E AINDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (OITOCENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS NA FORMA DA LEI E CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA; JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. RESSALVADA A HIPÓTESE DE DEPÓSITO REALIZADO DIRETAMENTE NA CONTA DO AUTOR/AUTORA FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE EVENTUAL DEPÓSITO JUDICIAL DECORRENTE DA PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER FEITO OBRIGATORIAMENTE NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANESTES S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A TEOR DO QUE DISPÕE AS LEIS ESTADUAIS Nº 4.569 DE 14/10/1991 E 8.386 DE 16/10/2006. FICA A REQUERIDA INTIMADA DO QUE DISPÕE O ART. 475-J, DO CPC.

33)PROCESSO Nº : 024.09.522871-9

ADVOGADO: 11311-MG VANDER APARECIDO DE ARAUJO;

ADVOGADO: DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: WEBERTON GOMES DA SILVA

REQUERIDO: HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 35 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM PETITÓRIO SOB Nº DE ORDEM 34; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

34)PROCESSO Nº : 024.09.527117-1

ADVOGADO: 4367-ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

REQUERIDO: THOME COUTINHO BARBOSA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 35 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC; DETERMINANDO AINDA O CANCELAMENTO DE EVENTUAL NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO.

35)PROCESSO Nº : 024.10.522647-6

ADVOGADO: DRA. JIANI MICHELLI SEDEL E OUTRO

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CREUNISSE DE MACEDO

REQUERIDO: ANGELA MARIA NASCIMENTO

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 12 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DECLARANDO POR SENTENÇA, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FINS DO ART. 795 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, CONSIDERANDO QUE HOVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR, CONFORME DEMONSTRADO EM DOCUMENTOS DE ITEM 11; DEFERINDO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO QUE INSTRUI A PRESENTE DEMANDA.

36)PROCESSO Nº : 024.10.519005-2

ADVOGADO: 12880-ES RUBENS COSTA DOS SANTOS JUNIOR;

ADVOGADO: DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MOYSES SILVA PARDIN

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 23 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, BEM COMO REVOGOU A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. COM BASE NAS ORIENTAÇÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PROVIMENTO 037-2005) E DO ENUNCIADO Nº 28 DO FONAJE, CONDENOU O AUTOR A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE DEVERÁ SER COMPROVADO CASO RENOVE ESTA RECLAMAÇÃO.

37)PROCESSO Nº : 024.09.506049-0

ADVOGADO: 11909-ES LUCIANA TIBERIO GOMES; ADVOGADO: DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO E OUTROS; ADVOGADO: DR. VENTURA ALONSO PIRES E OUTRO; ADVOGADO: DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA

REQUERIDO: SEI TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS

SONY ERICSON MOBILE

TELEST CELULAR S.A -VIVO (AV. NOSSA SENHORA DA PENHA)

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 42 DOS AUTOS, QUE DECRETOU A REVELIA DA REQUERIDA SEI; JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS CONDENANDO AS REQUERIDAS SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. E VIVO – TELEST CELULAR S.A, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO: (A) DA IMPORTÂNCIA DE: (A) DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA E COM JUROS DE MORA (1% A.M.) CONTADOS DESDE A CITAÇÃO; B) REALIZAR A TROCA DO PRODUTO POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00. EM CONSEQUÊNCIA, DEU RESOLUÇÃO AO PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

38)PROCESSO Nº : 024.10.519475-7

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LAUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: IMOBILIARIA LOPES PRONTO

MARIA BERNADETH SCARTON DEPEZ

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 16 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 15); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

39)PROCESSO Nº : 024.09.523037-0

ADVOGADO: 15740-ES LORENA DAHER SANDRI E OUTRO; ADVOGADO: 14263-RJ MARIO CESAR GOULART DA MOTTA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: SILVANA GONÇALVES ROCHA

REQUERIDO: BANCO HSBK BANK BRASIL S.A

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 28 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 27); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

40)PROCESSO Nº : 024.10.514481-0

ADVOGADO: 9096-ES ALEXANDRE CRUZ HEGNER; ADVOGADO: 13542-ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: PANCIERE AUTO PEÇAS LTDA. - ME

REQUERIDO: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA ME

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 19 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 17). JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

41)PROCESSO Nº : 024.09.516839-5

ADVOGADO: 12150-ES BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO; ADVOGADO: 11194-ES LUCIANA DEZAN BERTOLLO; ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: VALCI MORO

REQUERIDO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL UNIMED

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 33 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E TORNO DEFINITIVA A DECISÃO DE ITEM 09, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC, EM RELAÇÃO À REQUERIDA UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

42)PROCESSO Nº : 024.09.526965-8

ADVOGADO: 11333-ES RITA DE CASSIA DA VITÓRIA BERNARDO;

ADVOGADO: DR. SÉRVIO TULIO DE BARCELOS E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: RITA DE CASSIA DA VITÓRIA BERNARDO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 22 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.

43)PROCESSO Nº : 024.10.509817-2

ADVOGADO: DRA. BRUNA ROCHA PASSOS E OUTRO;

ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: TACITO VIEIRA DE VARGAS

REQUERIDO: MICROBOARD

PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 27 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NO QUE PARA TANTO, CONDENOU AS REQUERIDAS MICROBOARD E PONTO FRIO.COM A PAGAR AO AUTOR: (A) A QUANTIA DE R\$2.022,44 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AO PRODUTO VICIADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; (B) A IMPORTÂNCIA DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA E COM JUROS DE MORA (1% A.M.) CONTADOS DESDE A CITAÇÃO; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

44)PROCESSO Nº : 024.10.517611-9

ADVOGADO: 8776-ES RODRIGO BRAGA FERNANDES; ADVOGADO:

DR. UDNO ZANDONADE E OUTROS; ADVOGADO: 15133-ES

DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: RODRIGO BRAGA FERNANDES

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 22 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO POR RODRIGO BRAGA FERNANDES EM FACE DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A E MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

45)PROCESSO Nº : 024.10.517037-7

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BUENO E OUTROS;

ADVOGADO: 15304-ES MANUELA VIEIRA MALTA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ESTHEFANIE NEVES RANGEL DE CARVALHO

REQUERIDO: CREDICARD S/A

VISA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 27 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU O CANCELAMENTO DO DÉBITO RELATIVO A COMPRA CONTESTADA NOVALOR DE R\$ R\$1.115,33 E SEUS ACRÉSCIMOS; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART.269, INC. I DO CPC.

46)PROCESSO Nº : 024.10.506027-1

ADVOGADO: 10550-ES ISAAC PANDOLFI E OUTROS; ADVOGADO:

14263-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA E OUTROS;

ADVOGADO: 13280-ES MARCUS MODENESI VICENTE E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GILSON KLEIN

REQUERIDO: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.

RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA.

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 39 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA

RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., EXTINGUINDO O FEITO EM RELAÇÃO A SEGUNDA REQUERIDA COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI DO CPC. QUANTO A PRIMEIRA REQUERIDA - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO NO SENTIDO DE QUE: 01) A REQUERIDA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. PAGARÁ AO AUTOR O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE HOJE; 02) O DEPÓSITO SERÁ FEITO DIRETAMENTE NA CONTA-CORRENTE DO AUTOR DE Nº 8533-2, AG. 1056-1 DO BANCO DO BRASIL; 3) O AUTOR INFORMOU QUE SEU CPF É 020.068.217-25; 04) FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 30% EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACIMA ESTABELECIDAS; 5) A LOSANGO CANCELARÁ TODAS AS DÍVIDAS REFERENTES AOS CONTRATOS DE Nº 636154024915205 E 003020012392327A EM NOME DO AUTOR; 06) POR SUA VEZ O AUTOR DÁ A REQUERIDA, PLENA E GERAL QUITAÇÃO DE QUAISQUER VALORES REFERENTES AO PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL. 07) AS PARTES RENUNCIAM A QUALQUER PRAZO RECURSAL; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

47)PROCESSO Nº : 024.09.514747-5

ADVOGADO: DR. FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIA EDELURDES DA HORA BORGES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL(CIP)

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 22 DOS AUTOS, QUE NEGOU PROVIMENTO OS PEDIDOS INICIAIS; BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INC. I, DO CPC.

48)PROCESSO Nº : 024.09.510311-2

ADVOGADO: 9810-ES EVANDRO SANT'ANNA SONCIMI;

ADVOGADO: 11659-ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: RICARDO BRAZ

REQUERIDO: HI TECH COMPUTADORES

A PARTE EXEQUENTE (RICARDO - DR. EVANDRO) PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO; BEM COMO A PARTE EXECUTADA (HI TECH - DR. LEE) PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

49)PROCESSO Nº : 024.10.520173-5

ADVOGADO: DR. FERNANDO MACHADO BIANCHI E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DELMA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: SAUDE MEDICA INTERNACIONAL LTDA. (SAUDE SENIOR)

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 10 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (Nº DE ORDEM 08); BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, INCISO III DO CPC.

50)PROCESSO Nº : 024.08.513305-0

ADVOGADO: 10569-ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO;

ADVOGADO: 8499-ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA E OUTROS

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GILBERTO DIAS VALE

REQUERIDO: BANCO ALVORADA S/A

ADVOGADO: 8737-ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

BANCO BRADESCO S/A (AG. GENERAL OSORIO)

DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 48 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU EM PARTE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE, JULGANDO-OS PROCEDENTES E DETERMINANDO: A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE RELATIVAMENTE À QUANTIA DE R\$1.054,96 OBJETO DE BLOQUEIO VIA BACEN JUD; A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO EXECUTADO/ IMPUGNANTE, PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA REMANESCENTE TAMBÉM CONSTANTE DO SALDO BLOQUEADO VIA BACEN JUD.

51)PROCESSO Nº : 024.09.523137-7

ADVOGADO: 10673-ES LETICIA RANGEL SERRÃO E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: SONIA MARIA CAMPANHA MELO

REQUERIDO: LUIS CARLOS DA SILVA

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE ITEM 27 DOS AUTOS, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

52)PROCESSO Nº 024.07.505451-1

ADVOGADO: 9950-ES SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ENYLDIO CARVALHINHO

REQUERIDO: OI - TELEMAR

PARA ESCLARECER NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS EM QUE MOMENTO A MEDIDA DE SUSPENSÃO DETERMINADA PELO COLENO STJ ALCANÇOU OS FEITOS JÁ JULGADOS, SOBRE OS QUAIS JÁ TENHA OPERADO OS EFEITOS DA COISA JULGADA, SOB PENA DE RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

53) PROCESSO Nº : 024.10.503805-9

ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LUZINETE BERNARDES FRIQUES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A (SÃO PAULO)

PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONSIDERANDO-SE QUE A MATÉRIA DOS AUTOS É UNICAMENTE DE DIREITO.

54)PROCESSO Nº : 024.08.518381-0

ADVOGADO: 12841-ES FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIA DEL CARMEN BISI MOLINA

REQUERIDO: ELEGANCE CONCESSIONARIA PEUGEOT

PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

55)PROCESSO Nº : 024.08.518847-3

ADVOGADO: 9950-ES SERGIO PADILHA MACHADO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARCIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

REQUERIDO: OI TNL PCS

DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 41 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE ACOLHER OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DA PARTE AUTORA PARA LEVANTAMENTO DE PARTE DA QUANTIA BLOQUEADA, CONSTANTE DO ITEM 17.

56)PROCESSO Nº : 024.08.517559-8

ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: JOSE EDUARDO LOPES GARCIA

REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CCE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

57) PROCESSO Nº : 024.10.503341-2

ADVOGADO: 7140-ES MARCELO MIGNONI DE MELLO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LUCIANA ROCHA DE PAULO

REQUERIDO: CARTÃO DE CRÉDITO ITAUCARD

FAI FINACEIRAS AMERICANAS ITAU

FINANCEIRA AMERICANAS ITAU-FAI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

58)PROCESSO Nº : 024.09.526587-0

ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: FABIO IORIO TESSARI

PATRICIA ANDRADE AMORIM

REQUERIDO: TAM - LINHAS AÉREAS S.A

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA REMANESCENTE.

59)PROCESSO Nº : 024.08.502519-8

ADVOGADO: DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO

CLASSE: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: FLAVIO JABOUR MOULIN

REQUERIDO: DORIO ANTUNES DE SOUZA

KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AUTO DE LEILÃO NEGATIVO,
REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

VITÓRIA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

SIMONNE INDUZZI DREWS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE
VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 02/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO SILVEIRA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: NÚBIA RENATA LOSS
DATA: 12/11/2010

AUTOS Nº 02410028654-1

INTIMAR **DRª GABRIELA MILBRATZ FIOROT, PROCURADORA DO ESTADO- OAB/ES Nº 17.324**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITA: " SENTENÇA: "VISTOS ETC. AS PARTES SÃO CAPAZES, O OBJETO É LÍCITO E A FORMA ELEITA ESTA PREVISTA EM LEI, RAZÃO PELA QUAL IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS EM QUE FOI PACTUADO. ASSIM, DIANTE DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO, POR SENTENÇA, COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICO E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 269, INCISO III, DO CPC, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 54 DA LEI N. 9.099/95). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA. EXPEÇA-SE A COMPETENTE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, ARQUIVEM-SE", NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE SÃO PARTES ARILDO DOS SANTOS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

NÚBIA RENATA LOSS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCAS DE
TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 52/2010

JUIZ: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA

INTIMO:

DR. AMARILDO MARTINS FILIPE
PROCESSO Nº : 008.10.004480-2

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: ADALTO MIGUEL DA SILVA
REQUERIDO: GEOVANI MIGUEL DA SILVA E DAIANE PEREIRA DA SILVA
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DRª. VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES

PROCESSO Nº : 008.10.004758-1

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L.M.A.F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALCINA ALVES DA SILVA
REQUERIDO: ILDERALDO LUIZ FALTZ
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 45 MINUTOS, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DRª. SILDA MARIA MACHADO

DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA

PROCESSO Nº : 008.10.002767-4

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JOVELINO MIRANDA CHAVES
REQUERIDO: FÁBIO DA FONSECA AGAPITO E OUTROS
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59 QUE CHAMOU O FEITO À ORDEM E DETERMINOU QUE SE EXCLUA DO POLO PASSIVO A SENHORA STELITA PELLUZO DA FONSECA E DESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DRª VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES

PROCESSO Nº : 008.10.004600-5

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. G. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSANA GOULARTE ALVES
REQUERIDO: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

PROCESSO Nº : 008.10.004612-0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.M.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA POLIANA MORAIS DA SILVA VARGAS
REQUERIDO: JURACI SOBRINHO VARGAS
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA QUE SE POSSA, PELA INSTRUÇÃO, ANALISAR CUIDADOSAMENTE O BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE E EMITIR-SE DECISÃO JUSTA QUANTO À QUESTÃO E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

PROCESSO Nº : 008.10.004757-3

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ADAIS BENTO DA SILVA
REQUERIDO: B.F.S. E E.F.S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELIANE FERNANDES DA SILVA
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23 QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO

PROCESSO Nº : 008.10.002136-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: P.H.C.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA

KARLA DEMÉTRIO CIRPRIANO

REQUERIDO: CELSO MOREIRA

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 55 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI

PROCESSO Nº : 008.10.004265-7

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ERLI PESSOA DA SILVA

REQUERIDO: STANLEI MAGNO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA QUE SE POSSA, PELA INSTRUÇÃO, ANALISAR CUIDADOSAMENTE O BINÔMIO POSSIBILIDADE E EMITIR-SE DECISÃO JUSTA QUANTO À QUESTÃO, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 17 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DRª VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES

PROCESSO Nº : 008.09.002941-7

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: DEIVID GUEDES DA SILVA

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA

DRª VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES

PROCESSO Nº : 008.08.004099-4

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: JAIR PEREIRA BRAGANÇA

REQUERIDO: LENITA TEREZINHA DE JESUS

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DRª DALVANI SATHLER DA SILVA

DRª VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES

PROCESSO Nº : 008.08.000692-0

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DR. OZÉIAS MOURA DE REZENDE

PROCESSO Nº : 008.09.004535-5

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ROSIMEYRE MARIA RODRIGUES

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 16 HORAS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DR. ELVÉCIO ANDRADE

PROCESSO Nº : 008.10.003783-0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B.F.A.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCINETE FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO: AMARILDO ALVES DA SILVA

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 10 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13 HORAS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA

PROCESSO Nº : 008.10.003796-2

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.P.S.R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIANE PEÇANHA DA SILVA REIS

REQUERIDO: CLÁUDIO DA SILVA REIS

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DR. ANA LÚCIA FERNANDES

PROCESSO Nº : 008.10.004229-3

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.A.M.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MELO

REQUERIDO: CARLOS CESAR SANTANA

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 12 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14 HORAS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DRª. ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO

DRª. KARINA ACÁCIA DO PRADO

PROCESSO Nº : 008.10.004261-6

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G.E.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ENI RIBEIRO EWALD

REQUERIDO: RIDERSON GONÇALVES DA SILVA

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17 QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO MONTANTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

DR. AGENÁRIO GOMES FILHO

PROCESSO Nº : 008.09.005477-9

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: FRANCISCO LUIZ ULIANA

REQUERIDO: MAIQUE PELANDA ULIANA E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 15 HORAS** A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA

ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº 008.10.000194-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: FELIPE GARCIA DE OLIVEIRA

O EXMº SR. **DOUTOR EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL SE PROCESSAM OS AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL ACIMA QUALIFICADOS, MOVIDOS PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, EM FACE DO RÉU **FELIPE GARCIA DE OLIVEIRA**, PELO PRESENTE, FICA DEVIDAMENTE CITADO O RÉU FELIPE GARCIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, NATURAL DE BELO HORIZONTE/MG, NASCIDO AOS 23/03/1987, FILHO DE MARIA GARCIA DE OLIVERIA E DE PAI NÃO DECLARADO, ANTERIORMENTE RESIDENTE NA RUA PROJETADA, COLINA, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO (ARTIGO 396 DO CPP, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº 11.719/2008), NOS TERMOS DOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, QUE RESPONDE PERANTE ESTE JUÍZO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003 .

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

GRACIANA MENINI PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CREUMIR GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA: GRACIANA MENINI PINHEIRO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 37/2010

INTIMO:

DR. LICÍNIA STORCH
AP Nº 008.09.004201-4
ACUSADO: SERGIO LUIZ AHNERT E OUTROS
FINALIDADE: PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL
AP Nº 008.05.000350-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JÚLIO JORGE XAVIER AMARAL E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 341, PARA DIZER SE RATIFICA AS ALEGAÇÕES FINAIS EXPOSTAS ÀS FLS. 296/302, NO PRAZO LEGAL.

DR. SILDA MARIA MACHADO
AP Nº 008.08.002406-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: MARCOS ANTONIO SHEREDER
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. ANDRÉ CAMPOS FERNANDES
AP Nº 008.09.003666-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO CRUZ
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. LÚCIO SCARDINI
AP Nº 008.09.000359-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: NEIDE RODRIGUES DE MELO
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. EVELYNE MANHÃES DE ALMEIDA SILVA

AP Nº 008.09.003288-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: ISMAEL CASSIANO JUNIOR
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA
AP Nº 008.10.000085-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: CLEITON DA ROCHA.
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA
AP Nº 008.09.004332-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR. GESUALDO FRANCISCO PUCENO
AP Nº 008.10.002647-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: MICHEL PHELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, ONDE REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA
AP Nº 008.10.001654-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, ONDE REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DR. SILDA MARIA MACHADO
AP Nº 008.10.003884-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: RAIMUNDO CLARA DE SOUZA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, ONDE REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO
AP Nº 008.10.002229-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: EDUARDO PEREIRA LIMA.
FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS, ONDE REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

GRACIANA MENINI PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. WAGNER EDUARDO WASCONCELLOS

(AUDIÊNCIAS).

ÍNTIMO:

DR. BRAULIO ANTONIO DA COSTA, MICHELLE SANTOS DE HOLANDA

AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO: 011100085726

REQUERENTE: ROCHA FORTE MARMORES E GRANITOS LTDA.

REQUERIDO: ADRIANO RODRIGUES POLONINI

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA DE CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 15/03/2011, ÀS 14:00, NESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, 3º ANDAR, E MANIFESTAR ACERCA DO EMBARGOS OFERTADOS.

CACHOEIRO DE ITAP., 12/11/2010.

JOSÉ ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 67/2010

JUIZ: DR EVANDRO COELHO DE LIMA

PROMOTORA: DRª ANA CAROLINA LAGE

ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: DRª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
ALEX WILLIAN BELLO LINO
ALEX VAILLANT FARIAS
ANDRÉ SILVA ARAÚJO
ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
ANTONIO LUIZ OLIVEIRA
BRENO FAJARDO LIMA
BRUNO FAJARDO LIMA
CAMILA MANCINI ANDRADE
CARLOS AFONSO HARTMANN
CRISTIANO TESSINARI MODESTO
DAIR ANTONIO DARÓS
EDER JACOBOSKI VIEGAS
EDUARDO MALHEIROS FONSECA
ELSON PEREIRA LACERDA
ENOCK SAMPAIO TORRES
EVERALDO VASQUEZ BUTTER
EWERTON MIRANDA TRÉGGIA
FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
HIGNER MANSUR
JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
JOÃO APRIGIO MENEZES
JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
KAMILA NUNES DE ALMEIDA
KATIÚCIA BILÓ BAPTISTA
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
LUIZ ALFREDO DE SOUSA E MELLO
MARCELLE PERIM ALVES VIANA
ARCELO PAGANI DEVENS
MARCOS ADRIANE MACHADO
MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTTA
NEIVA PINTO MAGALHÃES
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
PAULO SERGIO RAGA
PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES
PEDRO DIAS LESQUEVES
RENATO BONINSENHA CARVALHO
ROBERTA SARDENBERG HENRIQUES GUIMARÃES
RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
RUBENVAL BRAGA FRANCO
SAMUEL A. LOCATEL CHIPAMO

SELÇO DALTO
VILMA GONÇALVES TRISTÃO
WELITON ROGER ALTOÉ

ÍNTIMO:

DR. ELSON PEREIRA LACERDA

COBRANÇA Nº 011080043653

REQUERENTE: JOSE MATIAS DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DR. BRENO FAJARDO LIMA

DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES

COBRANÇA Nº 011080046193

REQUERENTE: JOÃO DIAS VEREDIANO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DR. ALEX WILLIAN BELLO LINO

EXECUÇÃO Nº 011100010047

EXEQUENTE: TENAX DO BRASIL LTDA.

EXECUTADO: BRASGRAN BRASIL GRANITOS

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 41, INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE VALORES EM NOME DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, DEVENDO REQUERER O QUE DE DIREITO.

DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

EXECUÇÃO Nº 011050122081

EXEQUENTE: SIDERURGICA BARRA MANSÁ

EXECUTADO: COMERCIAL TORRES BANDEIRA

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA DE FLS. 443/533

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO

EXECUÇÃO Nº 011990360098

EXEQUENTE: BANESTES

EXECUTADO: FRIOSCAP DISTRIBUIDORA DE FRIOS

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 203/205, QUE INDICA A INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO EXTINTO NILO SADER SOBRINHO.

DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER

EXECUÇÃO Nº 011080209213

EXEQUENTE: EGISTO FALSONI E ASTROGILDA MATHIAS BELLONI

EXECUTADO: BANESTES

PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE, CONSOANTE CÁLCULO DE FLS. 96.

DRª KATIÚCIA BILÓ BAPTISTA

EXEQUENTE: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA.

EXECUTADO: SEM LIMITE PEDRA

PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 56 VERSO, QUE INEXISTE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

DRª CAMILA MANCINI ANDRADE

COBRANÇA Nº 011100040358

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

REQUERIDO: DOUGLAS GAVA SOUZA

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. EWERTON MIRANDA TRÉGGIA

EXECUÇÃO Nº 011070083164

EXEQUENTE: ANTONIO AUTO PEÇAS

EXECUTADO: NEIDE LIMA LEONCIO

DO R. DESPACHO DE FLS. 72, ADIANTE TRANSCRITO: "1.INDEFIRO O PEDIDO RETRO. E O FAÇO, INICIALMENTE POR ENTENDER QUE A TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL, COMO O VEÍCULO EM QUESTÃO, SE PERFAZ COM A TRADIÇÃO DA COISA. E ESTE ENCONTRA-SE EVIDENCIADA NOS AUTOS, SEJA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS, COMO POR CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. 2.POR OUTRO LADO, O BOM SENSO NÃO ME AUTORIZA RECOMENDAR À AUTORIDADE POLICIAL, TÃO ASSOBERBADA COM A SEGURANÇA PÚBLICA NOSSA DE TODO DIA, PROCEDER A APREENSÃO DE VEÍCULOS PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DE UM CREDOR. 3.POR TUDO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO RETRO, DE OFICIAMENTO À AUTORIDADE POLICIAL."

DR. PEDRO DIAS LESQUEVES

COBRANÇA Nº 011090091825

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: UNIBANCO
PARA TER VISTA DOS AUTOS FACE AO DESARQUIVAMENTO.

DRª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES
COBRANÇA Nº 011100036521

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO E.S.
REQUERIDO: DARLON SALES DOS SANTOS
DO R. DESPACHO DE FLS. 24, QUE TENDO EM VISTA QUE JÁ
HOUE A CITAÇÃO DO REQUERIDO E PARA DIZER SE CONCORDA
COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO.

DR. PAULO SERGIO RAGA
COBRANÇA Nº 011080067850

REQUERENTE: ESCELSA
REQUERIDO: BARRETO MARMORES E GRANITOS LTDA.
DO R. DESPACHO DE FLS. 61, ADIANTE TRANSCRITO: "1.INTIME-SE
O CREDOR ACERCA DO DOCUMENTO EM ANEXO, QUE REVELA
INSUCESSO NA TENTATIVA DE BLOQUEIO DE VALORES EM NOME
DO DEVEDOR. 2.DEVE ELE, AGORA, REQUERER O QUE ENTENDER
DE DIREITO."

DR. JOÃO APRIGIO MENEZES
EXECUÇÃO Nº 011060065684

EXEQUENTE: UNIMED SUL CAPIXABA
EXECUTADO: THIAGO GUIMARÃES BORGES
PARA SE MANIFESTAR FACE A DEVOLUÇÃO DA CORRESP. DE FLS.
85 VERSO, POR MOTIVO DE "MUDOU-SE".

DR. DAIR ANTONIO DARÓS
COBRANÇA Nº 011100132494

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DA S. GRACIANO
PARA SE MANIFESTAR FACE AS DEVOLUÇÕES DAS
CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 62 E 62 VERSO, POR MOTIVO DE
"MUDOU-SE".

DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI

EXECUÇÃO Nº 011090082865
EXEQUENTE: BANESTES S/A
EXECUTADO: M.C. FARMA
PARA SE MANIFESTAR FACE AO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL DE
FLS. 167/173

DRª MARCELLE PERIM ALVES VIANA
COBRANÇA Nº 011100047601

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LOLE DUARTE
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
PARA TRAZER AOS AUTOS, AO MENOS PROVA DA EXISTÊNCIA DA
CONTA DE POUPANÇA, EM DEZ DIAS.

DR. ANTONIO LUIZ OLIVEIRA

EXECUÇÃO Nº 011090011153
EXEQUENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL
LIDER
EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS R. DAS S. LEMOS
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO

COBRANÇA Nº 011100030631
REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO E.S.
REQUERIDO: SAMUEL DE SOUZA POIAN
PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DEPÓSITOS EFETUADOS ÀS
FLS. 27

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO

EXECUÇÃO Nº 011970045495
EXEQUENTE: BANESTES S/A
EXECUTADO: DECORE PEDRAS ORNAMENTAIS
PARA TER VISTA DOS AUTOS FACE AO DESARQUIVAMENTO

DR. CARLOS AFONSO HARTMANN

DR. RENATO BONINSENHA CARVALHO
EXECUÇÃO Nº 011100132072
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS
EXECUTADO: J.C. MECÂNICA INDUSTRIAL
DO R. DESPACHO DE FLS. 26, QUE HOMOLOGOU O ACORDO
FIRMADO ENTRE AS PARTES E DETERMINOU A SUSPENSÃO DO
PROCESSO, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PACTO,
REMETENDO OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

DRª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES

DESPEJO Nº 011090172229
REQUERENTE: MARIANGELA MACHADO
REQUERIDO: LABOCORLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO
PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 314/320.

DR. ALEX VAILLANT FARIAS

EXECUÇÃO Nº 011100140760
EXEQUENTE: BANESTES S/A
EXECUTADO: DROGARIA WILLEN LTDA.
PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 42 VERSO

DR. SAMUEL A. LOCATEL CHIPAMO

EXECUÇÃO Nº 011070105256
EXEQUENTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
EXECUTADO: JUREMA PEÇANHA CABRAL
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS FACE AO DECURSO DO PRAZO
DE SUSPENSÃO.

DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTTA

EXECUÇÃO Nº 011090069961
EXEQUENTE: UNIBANCO S/A
EXECUTADO: MARMORARIA OURO MEL LTDA.
PARA SE MANIFESTAR TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO
PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO FORMULADO.

DRª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES

DESPEJO Nº 011040014265
REQUERENTE: ANGELA M. CYPRIANO
REQUERIDO: ILTON MACHADO
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM RAZÃO DO DECURSO DO
PRAZO.

DR. ALEX VAILLANT FARIAS

EXECUÇÃO Nº 011070211096
EXEQUENTE: CREDIROCHAS
EXECUTADO: LEANDRO CABELINO ARAÚJO
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 109, QUE
REVELA A INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DO DEVEDOR,
DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. ALEX VAILLANT FARIAS

EXECUÇÃO Nº 011090026144
EXEQUENTE: SOCOOB CREDIROCHAS
EXECUTADO: JOSE FERDINANDO PANCIEIRI
DO R. DESPACHO DE FLS. 71, ADIANTE TRANSCRITO: "1.INDEFIRO
O PEDIDO RETRO. SE O CREDOR ALEGA QUE NÃO HOUE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS EMPRESAS, COMO
AFIRMADO PELOS ATUAIS TITULARES, DEVE ELE PROVAR O QUE
ALEGA. 2.A PRINCÍPIO, NÃO VEJO COMO IMPOR-SE A TERCEIRO,
COMPLETAMENTE DISTINTO DA RELAÇÃO NEGOCIAL INICIAL, A
OBRIGAÇÃO DE DAR-LHE CUMPRIMENTO."

DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA

COBRANÇA Nº 011100046769
REQUERENTE: ALESSANDRA MARTINI DA S. COELHO
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL
PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE LEI.

DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO

DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
COBRANÇA Nº 011070159188
REQUERENTE: KATIA BARBOSA
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO BLOQUEIO PARCIAL
EFETIVADO.

DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER

DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
COBRANÇA Nº 011090065126
REQUERENTE: ARILDO ELIAS
REQUERIDO: BANESTES S/A
PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO BLOQUEIO EFETIVADO DE
FLS. 76.

DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS

COBRANÇA Nº 011090180628
REQUERENTE: VANUZA CLAUDIO DA SILVA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
PARA DAR CUMPRIMENTO DO JULGADO, NOS MOLDES DO
ARTIGO 475-J DO CPC.

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**COBRANÇA Nº 011070084006**

REQUERENTE: NIVALDO MUCELINI

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

PARA DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO EM QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

DRª KAMILA NUNES DE ALMEIDA**COBRANÇA Nº 011050158044**

REQUERENTE: UNIMED SUL CAPIXABA

REQUERIDO: MIGUEL ARCHANJO DE ARAUJO

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 189/190, QUE REVELA INSUCESSO NA TENTATIVA DE BLOQUEIO DE VALORES EM NOME DA PARTE DEVEDORA.

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO****COBRANÇA Nº 011090058188**

REQUERENTE: FLORENTINO BUZATO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DR. BRUNO FAJARDO LIMA**DR. GUSTAVO SOCILIANO CANTISANO****COBRANÇA Nº 0111080153684**

REQUERENTE: RAPHAEL ESTEVES MACIEL

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DR. BRUNO FAJARDO LIMA**COBRANÇA Nº 011090073732**

REQUERENTE: LUIZ CLEBER MONTEIRO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DEPÓSITO EFETIVADO.

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS**COBRANÇA Nº 011090090496**

REQUERENTE: CLEMILSON MEDEIROS NATIVIDADE

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

PARA DAR CUMPRIMENTO A EXECUÇÃO DE SENTENÇA(ARTIGO 475-J DO CPC.

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO**COBRANÇA Nº 011090004943**

REQUERENTE: ECIO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS

PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE LEI.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER**EXECUÇÃO Nº 011060074439**

EXEQUENTE: FEVIT - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITA.

EXECUTADO: LUZIA MARIA RIBEIRO DAROS

PARA DIZER SE A OBRIGAÇÃO FOI INTEGRALMENTE SATISFEITA.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES**COBRANÇA Nº 011090179471**

REQUERENTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

REQUERIDO: GABRIELLE COTTA MARQUES

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO**EXECUÇÃO Nº 011100085288**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO E.S.

EXECUTADO: R.G. COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS

PARA SE MANIFESTAR TENDO EM VISTA A NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

DR. ENOCK SAMPAIO TORRES**EXECUÇÃO Nº 011100096251**

REQUERENTE: CASA DO ADUBO

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA COSTALONGA

PARA SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DE FLS. 43, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES**COBRANÇA Nº 011100067153**

REQUERENTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

REQUERIDO: DENIS DOS SANTOS FRANCISCO

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**COBRANÇA Nº 011100049417**

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO E.S.

REQUERIDO: PETERSON TERRA HORA SANTOS

PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

DRª MARCELLE PERIM ALVES VIANA**DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA****COBRANÇA Nº 011090156339**

REQUERENTE: ITAMAR CHERRER

REQUERIDO: UNIBANCO

DO R. DESPACHO DE FLS. 59, QUE DIANTE DA DECISÃO RECENTE DO PRETÓRIO EXCELSO, FICA DETERMINADO A SUSPENSÃO DO FEITO, ATÉ O JULGAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL INSTAURADA NA CORTE SUPREMA.

DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE**COBRANÇA Nº 011030751041**

REQUERENTE: EMBRATEL

REQUERIDO: GRANBRASIL

DO R. DESPACHO DE FLS. 2026, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 2025, POIS JÁ FOI ATENDIDO POR ESTE JUÍZO, CONSOANTE FLS. 2006, POIS DESNECESSÁRIA NOVA PROVIDÊNCIA.

DR. MARCOS ADRIANE MACHADO**INDENIZATÓRIA Nº 011050164489**

REQUERENTE: LOANDA LACERDA PAIVA

REQUERIDO: DIRLEI DA COSTA LOMAR

PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 614 II DO CPC., AQUI APLICADO SUBSIDIARIAMENTE, INFORMANDO O VALOR DO CRÉDITO.

DRª VILMA GONÇALVES TRISTÃO**RECLAMAÇÃO Nº 011980094749**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CRUZ

REQUERIDO: REFER

PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 655-A DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO JULGADO PELA REFER.

DR. MARCELO PAGANI DEVENS**DR. RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO****INDENIZATÓRIA Nº 011070033672**

REQUERENTE: ANSELMO SILVEIRA

REQUERIDO: ESCELSA

DO R. DESPACHO DE FLS. 425, QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 421/424, E DEU POR CUMPRIDA A SENTENÇA.

DR. HIGNER MANSUR**DR. LUIZ ALFREDO DE SOUSA E MELLO****ORDINÁRIA Nº 011980245788**

REQUERENTE: JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

REQUERIDO: JACKSON RANGEL

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DR. SELÇO DALTO**EXECUÇÃO Nº 011990310846**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

EXECUTADO: MATERCON MAT. DE CONSTRUÇÃO

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS TERMOS DE FLS. 99/192

DR. WELITON ROGER ALTOÉ**INDENIZATÓRIA Nº 011060095780**

REQUERENTE: EDNA LAMEIDA LUGATO

REQUERIDO: PREVIL SEGUROS

DO R. DESPACHO DE FLS. 440, QUE RESTOU INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE LOCZLIZAÇÃO DE VEÍCULOS E VALORES EM NOME DO SUCUMBENTE, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER**REPARAÇÃO Nº 011070173064**

REQUERENTE: FREDERICO JOÃO MARINO

REQUERIDO: JOSE HENRIQUE MEDINA

PARA SE MANIFESTAR FACE A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA DE FLS. 210/219.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER**ORDINÁRIA Nº 011010555354**

REQUERENTE: LUIZ FEPIPE C. XAVIER
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POUBEL
PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER

COBRANÇA Nº 011080210088

REQUERENTE: RAFAEL MONTOVANI

REQUERIDO: UNIBANCO

PARA DAR CUMPRIMENTO PROVISÓRIO AO JULGADO.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

JUÍZ SUBSTITUTO: DRª. KELLY KIEFER.

PROMOTOR: DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NOBREGA.

CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA.

EXPEDIENTE: DIA 12/11/2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA
EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº
027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

LISTA DJ NOVEMBRO 3

INTIMO:

DR. LUCIANO CORTEZ - OAB/ES 4692/10

AÇÃO PENAL: 162/10 - 011.08.009828-5.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ANTONIO GOMES JUNIOR E OUTROS.

PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA
COMARCA, NO **DIA 19/11/2010 ÀS 13:00** A FIM DE PARTICIPAR DA
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA NOS
AUTOS DA AP.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 12/11/2010.

**SIMONE BARINA
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REGISTRO PÚBLICO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ROBSON LOUZADA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 114/2010.

PROCESSO Nº 011.10.017582-4

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: J B MOTOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA. ME
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

INTIMO: O **DR. CLAUDIOMAR BARBOSA OAB/ES 13.340**, DA R.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 24/27, QUE INDEFERIU O
PEDIDO DE LIMINAR, TENDO EM VISTA, QUE NO CASO EM
ANÁLISE, TEM-SE QUE, PERFUNTORIAMENTE, NÃO SE VISUALIZA
A PRESENTE DO PRIMEIRO PRESSUPOSTO, HAJA VISTA QUE EM SE
TRATANDO O PDM DE LEI QUE ORGANIZA O URBANISMO DA
CIDADE, ESTABELECEndo OBSTÁCULOS À ATIVIDADE HUMANAS
INCOMPATÍVEIS ENTRE SI EM DETERMINADOS TERRITÓRIOS,
NÃO PODERÁ O MAGISTRADO DESCONSIDERAR A ORDEM LEGAL
E PERMITIR ATIVIDADE PROIBIDA POR LEI EM DETERMINADA
ZONA. O IMPETRANTE É QUEM INFORMA QUE USAS ATIVIDADE
NÃO PODEM SER EXERCIDAS NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA
SUA SEDE, RAZÃO PELA QUAL FALLECE O PRIMEIRO PRESSUPOSTOS
PARA CONCESSÃO LIMINAR.

PROCESSO Nº 011.10.017911-5

OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARISSOL SILVA DALRIO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

INTIMO: O **DR. IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR OAB/ES 9.223**,
DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 78/80, QUE DEFERIU DA
LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO SEJA INTIMADO O SR.
PREFEITO MUNICIPAL A EXPEDIR ATO ADMINISTRATIVO
AUTORIZANDO O AUTOR A SE AFASTAR DO CARGO PÚBLICO QUE
OCUPA, NOS TERMOS DO ARTIGO 77 DA LOM, SEM QUALQUER
PREJUÍZO DE SEUS DIREITOS E REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE
OCUPAÇÃO DE CARGO NO SINDICATO DA CATEGORIA. INTIME-SE
AINDA O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, DE QUE A PARTIR
DESTA DATA O AUTOR ESTÁ AUTORIZADO JUDICIALMENTE A SE
AUSENTAR DE SUAS FUNÇÕES, SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO
OU QUALQUER OUTRO DIREITO, PARA DESEMPENHO DO CARGO
SINDICAL, NA FORMA DO ARTIGO INDICADO, RESSALTANDO QUE
PODERÃO SER EXTRAÍDOS DE SEUS VENCIMENTOS, RUBRICAS
POR TRABALHOS EXCEPCIONAIS OU EXTRAORDINÁRIOS QUE POR
VENTURA RECEBA, TAL COMO, ADICIONAL NOTURNO. INTIME-SE
O AUTOR DA PRESENTE DECISÃO, INFORMANDO-LHE QUE SE
ENCONTRA DESDE JÁ, AUTORIZADO A SE AFASTAR DO CARGO
PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHO DO CARGO SINDICAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE
COLATINA**

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO
SOL POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 -
RAM.215 EMAIL 1CIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
**PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR. ANTONIO CARLOS GOMES DA
SILVA JUNIOR**
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : MARIA DO CARMO MATUCHAKI
**ESCREVENTES JURAMENTADOS : GIOVÂNIA APARECIDA
CARLINI LUXINGER : LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 155/2010

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

CRISTIANO ROSSI CASSARO
DANIELLE FERREIRA ALMENARA
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
FREDERICO AUGUSTO MACHADO
GUILHERME SOARES SCHWARTZ
JOAO CARLOS BATISTA
MARIO CESAR GOULART DA MOTA
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

CRISTIANO ROSSI CASSARO

AÇÃO: USUCAPIAO

PN: 014100050070 COD: 142/2010

MARIA JULIETA BENACHIO

DIRLENE MARIA FACHETTI DALLA BERNARDINA E OUTROS

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 125, PARA NO PRAZO DE DEZ (10)
DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS
TERMOS DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 122/123, BEM COMO, PARA NO
MESMO PRAZO ATENDER O QUE FOI REQUERIDO PELO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 124.

DANIELLE FERREIRA ALMENARA

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN: 014100115618 COD: 402/2010

LAERCIO JORGE PERUTI

FORTE DA MINERAÇÃO LTDA. ME

FINALIDADE: QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE LEI PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NAQUELA COMARCA, PARA O CUMPRIMENTO DA MESMA.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PN: 014100030049 COD: 052/2010

BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONFECCÕES PIFYT LTDA. ME E OUTROS

FINALIDADE: DESPACHO DE FL. 125, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

FREDERICO AUGUSTO MACHADO**AÇÃO: REVISIONAL**

PN: 014080021299 COD: 065/2008

VALDOMIRO DE SOUZA LIMA

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: QUE OS AUTOS RETORNARAM DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

GUILHERME SOARES SCHWARTZ**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PN: 014100046631 COD: 120/2010

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO ZELBER LUIZ GOBBI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 75, DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE LISTOU OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, SENDO QUE A LISTAGEM FOI FORNECIDA PELO MESMO, UMA VEZ QUE ELE RESIDE ATUALMENTE EM VITÓRIA/ES.

JOAO CARLOS BATISTA**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PN: 014060083715 COD: 199/2006

PAULO CEZAR GALLO

SONIA MARIA GUIMARAES E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR DE FL. 192.

MARIO CESAR GOULART DA MOTA**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PN: 014100093146 COD: 186/2001

BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

SERGIO MESSIAS REIS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL, QUE SE ENCONTRA EM ENVELOPE LACRADO.

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

PN: 014050068577 COD: 073/1999

UBEE UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

FRITZ GUERRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 418 VERSO, DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE DEIXOU DE PENHORAR BENS DO EXECUTADO, POR NÃO TÊ-LOS LOCALIZADO.

WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

PN: 014080101836 COD: 321/2008

ROBERTO DE PAULA SEABRA

DOROTEA KAPITSKI ZANETTI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, FACE À INÉRCIA DO AUTOR.

COLATINA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVTS. Nº S 001/98 E 006/CGJ

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
1ª VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 53/10**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO****CHEFE DE SECRETARIA: MARGARIDA MARIA BRUMAT**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª ROSIANE TRESENA DA SILVA - OAB/ES 9468

DRª TANIA MARIA CHIEPPE - OAB/ES 9751

DRª. AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO - OAB/ES 7975

DRª. EDILEUZA MARIA LAIA - OAB/ES 10.217

DR. NICÁRIO PEDRO TIRADENTES - OAB/ES 3738

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326

DRª. ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6408

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA(M) O(S) ADVOGADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

AUTOS PR Nº : 1844/10 (014.10.010306-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO(A): WIDIALENS DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): DRª ROSIANE TRESENA DA SILVA - OAB/ES 9468

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1758/10 (014.10.005811-5)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO(A): RODRIGO GONÇALVES DELESPOSTE

ADVOGADO(A): DRª TANIA MARIA CHIEPPE - OAB/ES 9751

FINALIDADE: APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1753/10 (014.10.005655-6)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EDIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DRª. AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO - OAB/ES 7975**DRª. EDILEUZA MARIA LAIA - OAB/ES 10.217**

FINALIDADE: APRESENTAREM, NO PRAZO LEGAL, AS RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1631/09 (014.09.004920-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. NICÁRIO PEDRO TIRADENTES - OAB/ES 3738

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA R. DESPACHO DE FLS. 1844, QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 1842/1843, FACE À SUA INTEMPESTIVIDADE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1842/10 (014.10.010213-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: RENAN MAURÍCIO PINTO

ADVOGADO(A): DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5326

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 82/84, QUE MANTEVE A PRISÃO DO ACUSADO, RECEBEU A DENÚNCIA E DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 15 HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

AUTOS PR Nº : 1829//10 (014.10.009599-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: RONEI JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): DRª. ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6408

FINALIDADE: DESCONSIDERAR A DATA DA AUDIÊNCIA CONSTANTE NA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NA DATA DE 12/11/2010, A FLS.232, POR SE TRATAR DO FERIADO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA JUSTIÇA, OU SEJA, 08/12/2010. INTIMÁ-LA, OUTROSSIM, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 1ª VARA CRIMINAL DE COLATINA/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **06/12/2010, ÀS 14:30 HORAS**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

COLATINA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARGARIDA MARIA BRUMAT
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA

LISTA Nº 45/ 2010

JUIZ DE DIREITO: DR. SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON
ESCRIVÃ TITULAR: VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2010

FICAM INTIMADOS OS SRS. ADVOGADOS:

DR.ADEMIR ALMEIDA LIMA-OAB/ES 6.736
DRª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA OAB/ES 6.408
DR. ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA -OAB/ES 8.412
DR.CLEUDSON DE ARAUJO CARNEIRO-OAB/ES 10.000
DR DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA OAB/ES 5.326
DR.DEVACYR MARIO ZACHÉ JUNIOR-OAB/ES 8.831
DR FRANCISCO DE SOUZA RÓDRIGUES OAB/ES 7.649
DR.GECIMAR CARLOS NEVES LIMA OAB/ES 10.729
DR JOÃO MANOEL FERREIRA OAB/ES 7.230
DR.JOSÉ MARCOS PACHECO BARROSO- OAB/ES 15.598
DRªJULIANA ARIVABENE GUIMARÃES- OAB/ES 15.765
DRªJULIANA BORLINI SELVATICI -OAB/ES 16.356
DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI OAB/ES 8.583
DR.MARIO CESAR NEGRI -OAB/ES 11.332
DRªOTILA MOLINO SABADINSSE MELQUIADES OAB/ES 15.607
DR.PAULO ROBERTO FERREIRA BARBOSA OAB/ES 15.163
DR.PONCIANO REGINALDO POLESE -OAB/ES 2.732
DRªRACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES -OAB/ES 15.975
DR.RODRIGO GOBBO NASCIMENTO OAB/ 9.335
DRªSONIA EDITH DIAS-OAB/ES 4.984
DR.VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA-OAB/ES 8.829
DR.WELLINGTON BONICENHA - OAB-ES 6.578
DR.WESLEY MARGOTTO COSTA OAB/ES 10736
DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/ES 8.943
DRª YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA-OAB/ES 10.10924

DR.ADEMIR ALMEIDA LIMA-OAB/ES 6.736

PROC. 014.08.004555-3

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO

REQTE: JOSIEL GUERRA.

REQDA: LAYLA L.G E OUTROS

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.174/175, COM O FINAL TRANSCRITO:"... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, UMA VEZ QUE INDEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA O AUTOR QUE, PELA RENDA DECLARADA, NÃO FAZ JUS À MESMA, ALÉM DE ESTAR ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR E EM COMARCA QUE DISPÕE DE DEFENSORIA PÚBLICA. DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADOS OS PRESENTES. REGISTRE-SE E, TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE. O AUTOR, POR SEU ILUSTRE PATRONO, NESTE MOMENTO, PEDIU PARA CONSTAR NESTE TERMO, QUE NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE TOMADA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS."

DR ADEMIR DE ALMEIDA LIMA -OAB/ES 6.736

PROC. 014.05.003984-2

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: PEDRO GUILHERME R..

REQDO: BEATRIZ V.R

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.133, COM FINAL TRANSCRITO:"... TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 100, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS. EM DECORRÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PRO RATA. P.R.I. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE.

DRª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA OAB/ES 6.408

PROC. 014.08.003669-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQTE: KELI CRISTINA F.A LUIZ CARLOS M.T.

REQDA:LUIZ CARLOS M.T

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.153,PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA CADA.

DRª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA OAB/ES 6.408

PROC. 014.10.005984-0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: LUIZ CARLOS M.T.

REQDA:KELI CRISTINA F.A

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.61, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 24/NOVEMBRO/2010, ÀS 15:00**, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

DR. ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA -OAB/ES 8.412

PROC. 014.10.004817-3

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE:ISABELLA G. G.

REQDO: ALTACYR DE A.P

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.49, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/NOVEMBRO/2010, ÀS 13:00**.

DR. ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA -OAB/ES 8.412

PROC. 014.10.010166-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQTE:ISABELLA G. G.

REQDO: ALTACYR DE A.P

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.47, PARA QUE DIGA SE POSSUE INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS. PRAZO DE CINCO DIAS,, QUE TERÁ INÍCIO APÓS O DECURSO DO PRAZO DA AUTORA, QUE ESTÁ SENDO INTIMADA NESTA LISTA.

DR.CLEUDSON DE ARAUJO CARNEIRO-OAB/ES 10.000

PROC. 014.10.008914-4

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PARTENIDADE

REQTE: DOUGLAS G.

REQDA: ELIADES G.S

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.27, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/NOVEMBRO/2010, ÀS 13:45**.

DR DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA OAB/ES 5.326

PROC. 014.10.004746-4

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: MARIA DE FÁTIMA P.S

REQDO: ANTONIO F.SANTANA

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.78, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS.74/76, EM QUE O INSS, INFORMA QUE ESTÁ IMPEDIDO DE EFETUAR OS DESCONTOS, POIS SOMENTE NAS MODALIDADES "... SOBRE PÉRCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, SOBRE A RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO E SOBRE UM VALOR FIXO ", PODERÁ FAZER O DESCONTO E, NO CASO EM QUESTÃO, FICOU ACORDADO OS DESCONTOS, SOBRE OS VENCIMENTOS LÍQUIDOS.

DR.DEVACYR MARIO ZACHÉ JUNIOR-OAB/ES 8.831

PROC. 014.10.004746-4

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: MARIA DE FÁTIMA P.S

REQDO: ANTONIO F.SANTANA

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.78, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS.74/76, EM QUE O INSS, INFORMA QUE ESTÁ IMPEDIDO DE EFETUAR OS DESCONTOS, POIS SOMENTE NAS MODALIDADES "... SOBRE PÉRCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, SOBRE A RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO E SOBRE UM VALOR FIXO ", PODERÁ FAZER O DESCONTO E, NO

CASO EM QUESTÃO, FICOU ACORDADO OS DESCONTOS, SOBRE OS VENCIMENTOS LÍQUIDOS.

DR FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES OAB/ES 7.649

PROC. 014.10.005223-3

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQTE: MARIA TELMA C.R

REQDO: ELIDIANE S

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.54-V, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/NOVEMBRO/2010, ÀS 14:00.

DR FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES OAB/ES 7.649

PROC. 014.10.005767-9

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQTE: GERALDO V.ROSA.

REQDA: JANDERLEIDA S.F.

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.58, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/ DEZEMBRO /2010, ÀS 12:45.

DR.GECIMAR CARLOS NEVES LIMA -OAB/ES 10.729

PROC. 014.10.009288-2

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: ELISABETE MARIA DAS N.L.P

REQDO: LUIZ CARLOS M.P

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.98, COM FINAL TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERNADA PELA REQUERENTE E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.050/60. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE

DR JOÃO MANOEL FERREIRA OAB/ES 7.230

PROC. 014.10.006871-8

AÇÃO: SOBREPARTILHA

REQTE: GERALDINO FILHO DA S.

REQDA: VANDERLEIA FARIAS V.S

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.33, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/NOVEMBRO/2010, ÀS 14:30.

DR JOÃO MANOEL FERREIRA OAB/ES 7.230

PROC. 014.10.005767-9

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQTE: GERALDO V.ROSA.

REQDA: JANDERLEIDA S.F.

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.58, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/ DEZEMBRO /2010, ÀS 12:45.

DR JOSÉ MARCOS PACHECO BARROSO- OAB/ES 15.598

PROC. 014.08.004555-3

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO

REQTE: JOSIEL GUERRA.

REQDA: LAYLA L.G E OUTROS

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.174/175, COM O FINAL TRANSCRITO:"... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, UMA VEZ QUE INDEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA O AUTOR QUE, PELA RENDA DECLARADA, NÃO FAZ JUS À MESMA, ALÉM DE ESTAR ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR E EM COMARCA QUE DISPÕE DE DEFENSORIA PÚBLICA. DOU ESTA POR LIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADOS OS PRESENTES. REGISTRE-SE E, TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE. O AUTOR, POR SEU ILUSTRE PATRONO, NESTE MOMENTO, PEDIU PARA CONSTAR NESTE TERMO, QUE NÃO FOI APROVEITADO O PEDIDO DE TOMADA DE DEPOIMENTO PESSOAL DOS RÉUS."

DR JULIANA BORLINI SELVATICI -OAB/ES 16.356

PROC. 014.10.011755-6

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: IZABEL M

REQDO: ELZA P.M

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.210, EM QUE O JUIZ ACOLHE A COMPETÊNCIA DECLINADA PELO VENERÁVEL

DECISUN DE FLS.203/205 E, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, IMPUGNAR CASO QUEIRA, A DEFESA APRESENTADA.

DR JULIANA ARIVABENE GUIMARÃES- OAB/ES 15.765

PROC. 014.10.003728-3

AÇÃO: ALIMENTOS

REQTE:RAFAEL T,A

REQDO:ANDRESSA T,V

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.61, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DO AUTOR E DE SUAS TESTEMUNHAS, NO DIA 07/ DEZEMBRO/2010, ÀS 14:00.

DR LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI OAB/ES 8.583

PROC. 014.10.004817-3

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE:ISABELLA G. G.

REQDO: ALTACYR DE A.P

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.49, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29/NOVEMBRO/2010, ÀS 13:00.

DR LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI OAB/ES 8.583

PROC. 014.10.010166-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQTE:ISABELLA G. G.

REQDO: ALTACYR DE A.P

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.47, PARA QUE DIGA SE POSSUE INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS. PRAZO DE CINCO DIAS.

DR LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI OAB/ES 8.583

PROC. 014.05.003984-2

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: PEDRO GUILHERME R..

REQDO: BEATRIZ V.R

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.133, COM FINAL TRANSCRITO:"... TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE FLS. 100, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS. EM DECORRÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PRO RATA. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE.

DR.MARIO CESAR NEGRI -OAB/ES 11.332

PROC. 014.10.011755-6

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: IZABEL M

REQDO: ELZA P.M

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.210, EM QUE O JUIZ ACOLHE A COMPETÊNCIA DECLINADA PELO VENERÁVEL DECISUN DE FLS.203/205 ; INDEFERE O PEDIDO DE FLS.208 " A NOTIFICAÇÃO DA RENÚNCIA AO MANDADO ADVOCATÍCIO RECEBIDO É ÔNUS QUE RECAI SOBRE O CAUSÍDICO CONSTITUIDO, SENDO ENCARGADO SEU EVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DESSE MISTER, SOB PENA DE RESPONDER PELOS DANOS ORIÚNDOS DE SUA OMISSÃO " E, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, IMPUGNAR CASO QUEIRA, A DEFESA APRESENTADA.

DR OTILA MOLINO SABADINSSE MELQUIADES OAB/ES 15.607

PROC. 014.10.011001-5

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: JEANKERLIS F.P.P. E OUTRA

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.43/44, COM FINAL TRANSCRITO:" ISTO POSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, AINDA, DEMAIS PRINCÍPIOS DE DIREITO ATINENTES À ESPÉCIE, E CONSIDERANDO QUE FORAM OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 40 DA LEI 6.515/77, C/C., O § 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CÔNJUGES E CONSTANTE DO TERMO DE FLS. 02/08, PARA QUE EM DIREITO PRODUZA SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, ATÉ ENTÃO, EXISTENTE ENTRE O CASAL JEANKERLIS FIORIM PRANDO PINA E CLAUZIMAR PINA CORADINI VOLTANDO AQUELA AO USO DO SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, JEANKERLIS FIORIM PRANDO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS JÁ QUITADAS. P.R.I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AS AVERBAÇÕES DE PRAXE E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DRªOTILA MOLINO SABADINSE MELQUIADES OAB/ES 15.607

PROC. 014.10.010828-2

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQTE: GERALDO C. E OUTRA

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS.47/48, COM FINAL TRANSCRITO: "ISTO POSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, AINDA, DEMAIS PRINCÍPIOS DE DIREITO ATINENTES À ESPÉCIE, E CONSIDERANDO QUE FORAM OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 40 DA LEI 6.515/77, C/C., O § 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CÔNJUGES E CONSTANTE DO TERMO DE FLS. 02/08, PARA QUE EM DIREITO PRODUZA SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, ATÉ ENTÃO, EXISTENTE ENTRE O CASAL GERALDO CASOTTI E GELÇA SANGALI CASOTTI VOLTANDO ESTA AO USO DO SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, GELÇA SANGALI. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS JÁ QUITADAS. P.R.I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AS AVERBAÇÕES DE PRAXE E, OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

DR. PAULO ROBERTO FERREIRA BARBOSA OAB/ES 15.163

PROC. 014.10.005327-2

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: MIRELA M. PEREIRA DA S

REQDA: URIEL M.P. SILVA

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.69, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 29/NOVEMBRO/2010, ÀS 16:30.

DR. PONCIANO REGINALDO POLESE -OAB/ES 2.732

PROC. 014.10.1800-2

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: JOSÉ ADAMASTOR Z.

REQDA: ROSANTGELA S.Z

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.183, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA REINQUIRIR A TESTEMUNHA JOSÉ C.S, PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE /2010, ÀS 15:00

DR. PONCIANO REGINALDO POLESE -OAB/ES 2.732

PROC. 014.09.009319-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQTE: ROSANGELA S.Z.

REQDA: JOSÉ ADAMASTOR Z

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.111, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE FLS.109.

DRªRACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES -OAB/ES 15.975

PROC. 014.10.1800-2

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: JOSÉ ADAMASTOR Z.

REQDA: ROSANTGELA S.Z

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.183, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA REINQUIRIR A TESTEMUNHA JOSÉ C.S, PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE /2010, ÀS 15:00

DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO OAB/ 9.335

PROC. 014.10.005984-0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQTE: LUIZ CARLOS M.T.

REQDA: KELI CRISTINA F.A

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.61, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/NOVEMBRO/2010, ÀS 15:00, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

DRªSONIA EDITH DIAS-OAB/ES 4.984

PROC. 014.10.002672-4

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: ROSIANE TOZZI A.Z

REQDO: CLAUDEMIR Z

FICA INTIMADA PARA IMPUGNAR CASO QUEIRA, A DEFESA DE FLS.78/85 E DOC.EM ANEXO, APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA-OAB/ES 8.829

PROC. 014.10.009288-2

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQTE: ELISABETE MARIA DAS N.L.P

REQDO: LUIZ CARLOS M.P

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.98, COM FINAL TRANSCRITO: "... ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXTERNADA PELA REQUERENTE E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.050/60. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE

DR. WELLINGTON BONICENHA - OAB-ES 6.578

PROC. 014.09.008039-2

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQTE: JOVANI BROZEGHINI

REQDO: AMANCIO ALVES MOREIRA

NO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS.164, FICA INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. PRAZO DE 10 DIAS.

DR. WESLEY MARGOTTO COSTA OAB/ES 10736

PROC. 014.08.003669-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQTE: KELI CRISTINA F.A LUIZ CARLOS M.T.

REQDA: LUIZ CARLOS M.T

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.153, PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. PRAZO DE DEZ (10) DIAS, QUE TERÁ INÍCIO APÓS O TÉRMINO DO MESMO PRAZO CONCEDIDO PARA A AUTORA, INTIMADA NESTA LISTA.

DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/ES 8.943

PROC. 014.10.005327-2

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQTE: MIRELA M. PEREIRA DA S

REQDA: URIEL M.P. SILVA

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.69, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 29/NOVEMBRO/2010, ÀS 16:30.

DRª YARA CRISTINA CUSTÓDIO COURA-OAB/ES 10.10924

PROC. 014.09.002016-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

REQTE: IZABELI R.P.

REQDA: DEVALBER C.P.

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS.102, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/ DEZEMBRO /2010, ÀS 15:45.

**VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ESCRIVÁ TITULAR**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)**

PROCESSO Nº : 014.09.004129-5

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: FRANCIELLY CHRISTO DOS SANTOS

REQUERIDA: JORGE ALVES DA SILVA

O EXMO. SR. **DR. CARLOS MAGNO FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REQUERIDO JORGE ALVES DA SILVA, VULGO TATU, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA OS AUTOS DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR, TOMBADA SOB O Nº 014.09.004129-5, PROPOSTA POR FRANCIELLY CHRISTO DOS SANTOS.

FICA O(A) REQUERIDO(A), ACIMA QUALIFICADO(A), DEVIDAMENTE CITADO(A) PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA E CIENTE DE QUE

PODERÁ RESPONDÊ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA REVELIA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, LORENA MARCHEZI BRUSCHI, ANALISTA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

MARCELA CLAUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 38/2005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE COLATINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

PROCESSO Nº 014.05.009706-3

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: MARIA SEVERINO DE BARROS TOREZANI

REQUERIDO: MARLENE TOREZANI VASCONCELOS E OUTROS

O EXMO. SR. **DR. CARLOS MAGNO FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O REQUERIDO **JOCIMAR TOREZANI, JOCMAR TOREZANI**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS NA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, DE RESPONSABILIDADE DESTES, ENCONTRAM-SE PENDENTES DE PAGAMENTO, AS QUAIS IMPORTAM EM R\$ 37,58 (TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CUSTAS Nº 908058842 ELABORADO EM 25.10.2010; FICANDO O REQUERIDO **INTIMADO** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPARECER À CONTADORIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, A FIM DE EFETUAR A QUITAÇÃO DESTAS CUSTAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, QUE NO FUTURO, NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, LORENA MARCHEZI BRUSCHI, ANALISTA JUDICIÁRIO, O DIGITEI.

MARCELA CLAUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCRIVÁ JURAMENTADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 45/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª CAROLINA GURGEL CASSARO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ESCREVENTE JURAMENTADO: ÂNGELO SCHULTZ TEDESCO
ESCREVENTE JURAMENTADO: LORENA MARCHEZI BRUSCHI

RELAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) NESTA LISTA:

DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
 DR ANDRE GUAISTI MOTTA
 DR. DELÇO FERREIRA DE SOUZA

DR. HOCILON RIOS
 DR.ª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
 DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
 DR.ª TANIA REGINA KROEBEL
 DR. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
 DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
 DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO

PROCESSO Nº 014.10.010324-2

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTE: R.R.

REQUERIDO: C.P.M.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. DELÇO FERREIRA DE SOUZA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. DELÇO FERREIRA DE SOUZA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 25/26, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, OBSERVANDO A NECESSIDADE DO CONVÍVIO DA MESMA COM OS FAMILIARES PATERNOS, E TENDO EM VISTA AINDA A INFORMAÇÃO DO AUTOR DE QUE A CRIANÇA FOI CRIADA PELOS AVÓS PATERNOS DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESTA FORMA, DETERMINO O DIREITO DE VISITAÇÃO AO REQUERENTE E, NA SUA AUSÊNCIA AOS AVÓS PATERNOS NOS SEGUINTE TERMOS: OS BENEFICIÁRIOS EXERCERÃO O DIREITO DE VISITA EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, OU SEJA, DE QUINZE EM QUINZE DIAS, DE MODO QUE UM FINAL DE SEMANA A CRIANÇA PASSARÁ COM O REQUERENTE OU SEUS GENITORES, E ASSIM SUCESSIVAMENTE. OS REQUERENTES DEVERÃO PEGAR A CRIANÇA NA SEXTA FEIRA, A PARTIR DAS 18 HORAS DA NOITE, DEVENDO DEVOLVÊ-LA À GENITORA, NO DOMINGO, ÀS 18 HORAS DA NOITE. NO DIA DOS PAIS, O MENOR PASSARÁ COM O PAI OU SEUS FAMILIARES. NOS FERIADOS PARES, DEVERÁ O MENOR FICAR COM O PAI OU SEUS FAMILIARES. NO RECESSO ESCOLAR E NAS FÉRIAS, DEVERÁ SER DIVIDIDO METADE PARA O PAI E SEUS FAMILIARES E A OUTRA METADE PARA A MÃE. NATAL E ANO NOVO ALTERNADOS. CITE-SE À REQUERIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, NO QUE FOR CABÍVEL (ARTS. 319 E 320, AMBOS DO CPC) E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ART. 285 E ARTS. 300 AMBOS DO CPC). AUTORIZO, DESDE JÁ, O CUMPRIMENTO DO MANDADO CONFORME DISPÕE O ARTIGO 172, § 2º DO CPC. DILIGENCIE-SE. COLATINA-ES, 26 DE OUTUBRO DE 2010. CARLOS MAGNO FERREIRA JUIZ DE DIREITO'.

PROCESSO Nº 014.09.003193-2

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: R.C.L.

REQUERIDO: M.B.L.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE ACEITA O MUNUS DE SER CURADORA ESPECIAL DO REQUERIDO, SENDO ADVERTIDA QUE, EM CASO POSITIVO, DEVERÁ CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO Nº 014.08.007315-9

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: J.B.B.

REQUERIDO: J.T.B.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA**, PARA NO PRAZO LEGAL DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO.

PROCESSO Nº 014.10.004814-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: S.P.S.

EXECUTADO: R.P.S. ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR.ª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RESULTADOS JUNTO AO BACEN JUD E RENAJUD.

PROCESSO Nº 014.05.009686-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: M.L.M. E OUTROS

EXECUTADO: T.M.

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR ANDRE GUAISTI MOTTA E DR. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. ANDRE GUAISTI MOTTA E DR. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA**, PARA NO PRAZO DE 48

(QUARENTA E OITO) HORAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE T. M.

PROCESSO Nº 014.05.011055-1

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: L.L.S.

EXECUTADO: E.M.B.

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR.ª TANIA REGINA KROEBEL

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª TANIA REGINA KROEBEL**, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE DA PERÍCIA DE FLS. 287/330, BEM COMO DA PETIÇÃO DE FLS. 342/351, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.10.002989-2

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L.S.S.

REQUERIDO: L.M.S.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 34, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS, VEZ QUE DEFERIDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SEM HONORÁRIOS FACE A AUSÊNCIA DE TRIANGULAÇÃO DO FEITO. PRI-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. COLATINA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2010. CARLOS MAGNO FERREIRA JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 014.10.004259-8

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D.B.

REQUERIDO: A.N.B.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. HOCILON RIOS

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. HOCILON RIOS**, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS.

PROCESSO Nº 014.09.010473-9

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: S.S.

REQUERIDO: E.S.S. E OUTROS

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR.ª VALERIA ANGELA COLOMBI
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR.ª VALERIA ANGELA COLOMBI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/69, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECLARAR S.S., NOS AUTOS QUALIFICADA, FILHA DE R.O.S., PASSANDO A AUTORA CHAMAR-SE S.S.S., FILHA DE R.O.S.R. E DE A.S., SENDO AVÓS PATERNOS E.S. E J.G.S. E AVÓS MATERNOS E.C.S. E M.M.N.S.. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ÀS PARTES. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA QUE SEJAM FEITAS AS ALTERAÇÕES DE ESTILO NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA AUTORA, FAZENDO CONSTAR SER ESSA FILHA DE R.O.S., BEM COMO DO NOME DOS AVÓS PATERNOS. APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. COLATINA - ES, 20 DE OUTUBRO DE 2010. CARLOS MAGNO FERREIRA JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 014.07.004602-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: F.S.A. E OUTRO

REQUERIDO: M.A.F.A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES**, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

COLATINA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
PROVIMENTO 38/2005

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 82/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. MENANDRO TAUFNER GOMES
CHEFE DE SECRETARIA: JOSDILSON BRILHANTE
ESCREVENTES JURAMENTADOS: EDUARDO PIMENTEL DE SOUZA
JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE
RENATA PAGANINI

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

CHARLES WAGNER GREGÓRIO
DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS BATISTA
KALINCA DALAPICOLA BATISTA
KARLA AGUIAR MUNALDI
MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
PEDRO COSTA
SANDRO MARCELO GONÇALVES
STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS
VALÉRIA ANGELA COLOMBI
VANDECI FERREIRA DA SILVA

01 - PROCESSO: 014.10.011113-8 (8591/10) - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
RQTE: ANGELO STELZER NETO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. VANDECI FERREIRA DA SILVA, VALÉRIA ANGELA COLOMBI E CHARLES WAGNER GREGÓRIO, PARA APRESENTAREM NOVOS ELEMENTOS DE PROVAS BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

02 - PROCESSO: 014.10.009494-6 (8539/10) - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBD: ROBERTA GUIMARÃES AGUIAR LOURENZON
FINALIDADE: INTIMAR A DR.ª MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

03 - PROCESSO: 014.09.007973-3 (8174/09) - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBTE: SOCIEDADE EMPRESARIA FORN. COLATINENSE DE MATERIAIS DE CONST. E OUTRO
EMBD: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMAR O DR. PEDRO COSTA, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

04 - PROCESSO: 014.07.001326-4 (6906/07) - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBTE: ANTONIO LUIZ SOBREIRA
EMBD: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMAR O DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES, DA BAIXA DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

05 - PROCESSO: 014.10.006229-9 (8416/10) - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXTDO: PICKBOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR A DR.ª STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 62/70 DOS AUTOS.

06 - PROCESSO: 014.08.007289-6 (7728/08) - CIVIL PÚBLICA
RQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTRO
RQDO: FREDERICO TANURE E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR A DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA, PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MUNICÍPIO DE COLATINA ÀS FLS. 311/312 DOS AUTOS.

07 - PROCESSO: 014.03.002732-1 (4330/03) - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EXTDO: B M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. JOÃO CARLOS BATISTA, KALINCA DALAPICOLA BATISTA E KARLA AGUIAR MUNALDI, DO DESPACHO DE FLS. 393 DOS AUTOS, QUE REVOGOU O DESPACHO DE FLS. 252 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, SUSPENDEU A HASTA PÚBLICA DESIGNADA ANTERIORMENTE.

COLATINA(ES), 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSDILSON BRILHANTE
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA N.º 116/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIÁRIO II: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO II: EDILÉIA MARIA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO I: JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DRª ANA BEATRIZ VAILANTE
DR. ANTONIO CARLOS BUDOIA
DR. AROLDO WALLACE DO ROSARIO
DRª CARLA SIMONE VALVASSORE
DRª CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VERON
DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
DR. DARILDO BISSI JUNIOR
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY
DRª FABRICIA BROZEQUINI MARTINS NEVES
DRª GABRIELA BONICENHA
DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA
DR. IGOR BOIKO C. SOUZA
DR. ISAAC PANDOLFI
DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO
DRª LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
DR. LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS
DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES
DR. MARCO DELL" SANTO
DRª MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO
DRª MARY ELLEN BONATTO
DR. MAURO GRIMALDO DA SILVA
DRª OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES
DR. PEDRO COSTA
DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE
DRª ROSANGELA GUEDES
DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES
DR. SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
DR. VICTOR ARAÚJO VENTURI
DR. WELLINGTON BONICENHA

DR. AROLDO WALLACE DO ROSARIO

PROC: 014.09.008898-1

REQTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA.. ME
REQDO: ROSICLEIA OLIVEIRA MIGUEL.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 48, QUE DIANTE DO RESULTADO DA PESQUISA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD E, CONSIDERANDO O REQUERIMENTO FORMULADO NA FL. 47, OS AUTOS RETORNARAM AO ARQUIVO.

DR. AROLDO WALLACE DO ROSARIO

PROC: 014.09.003972-9

REQTE: RYAN BERETA VEÍCULOS ME
REQDO: LUIZ ANTÔNIO SANTOS.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA QUANTO AO RESULTADO DA PESQUISA EFETIVADA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD.

DRª CARLA SIMONE VALVASSORE

DR. VISTOR ARAÚJO VENTURI

PROC: 014.09.006946-8

REQTE: ODILON CHIEPPE
REQDO: SEBASTIÃO CAMILO DE ARAÚJO.
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 117, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO NA FL. 95 E RECEBEU O RECURSO INTERPOSTO, SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EM ATENÇÃO AO QUE PRECEITUA O ART. 43 DA LEI 9.099/95. FICA AINDA INTIMADA A PARTE CONTRÁRIA, PARA CASO QUEIRA, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª CARLA SIMONE VALVASSORE

PROC: 014.10.010571-8

REQTE: VALDEIR JOSÉ ALVES
REQDO: TERRA CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA.. E OUTROS.
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO CONTEÚDO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 50/60.

DRª CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VERON

PROC: 014.09.009857-6

REQTE: FABIO GECIMAR NERI
REQDO: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.. E OUTRO.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD, (R\$41,10), PODENDO NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTRIÇÃO EFETIVADA.

DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

PROC: 014.10.009718-8

REQTE: MARIA DA PENHA SILVA MIRANDA SOUZA
REQDO: MARCOS ANTONIO TORRES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DOCUMENTO ACOSTADO NA FL. 13, NÃO SUPRE A NECESSIDADE DA JUNTADA DE SUA VIA ORIGINAL, DEVENDO A ALUDIDA PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR A VIA ORIGINAL DO CONTRATO ACOSTADO NAS FLS., 08/09, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO SERÁ EXTINTO.

DR. DARILDO BISSI JUNIOR

PROC: 014.10.007729-7

REQTE: DARILDO BISSI JUNIOR
REQDO: LORENA TONINI SPELTA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 37, QUE SUSPENDEU O PROCESSO ATÉ O PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO ACOSTADO NAS FLS. 27/29, OU ULTERIOR REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA.

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC: 014.09.001298-1

REQTE: ADRIANO PENITENTE
REQDO: BANESTES SEGUROS.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD, REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (R\$1.971,07), PODENDO NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTRIÇÃO EFETIVADA.

DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY

PROC: 014.09.009902-0

REQTE: JONADIR BOSI
REQDO: ENILÇO SIQUEIRA SANTIAGO.
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 43, BEM COMO INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS

DRª FABRICIA BROZEQUINI MARTINS NEVES

PROC: 014.10.009061-3

REQTE: FOTO NEGRELLI LTDA..
REQDO: TIM CELULAR S/A.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 123, QUE OPORTUNIZOU O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE A PARTE REQUERIDA JUNTE A SUA PEÇA DE DEFESA, CONSIDERANDO QUE A PRESENTE AÇÃO TRATA APENAS DE QUESTÃO DE DIREITO, CUJAS PROVAS APRESENTAM-SE POR VIA DOCUMENTAL.

DRª GABRIELA BONICENHA

PROC: 014.10.005940-2

REQTE: FERNANDO MARTINELLI
REQDO: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 51, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 267 III DO CPC C/C O §1º DO ART. 51 DA LEI 9.099/95.

DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA

PROC: 014.10.009664-4

REQTE: ALEXANDRE ARREBOLA
REQDO: TAP PORTUGAL.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 51, DEFERIU O PRAZO DE 20 DIAS, PARA A JUNTADA DA PEÇA DE DEFESA.

DR. IGOR BOIKO C. SOUZA**PROC: 014.09.010642-9**

REQTE: JAMEIKA BATISTA RODRIGUES

REQDO: VIVO S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA JUNTO AO BACENJUD (R\$3.309,54) PODENDO A MESMA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTRICÇÃO EFETIVADA.

DR. ISAAC PANDOLFI**PROCESSO: 01410007096-1**

REQTE: MAURO ROQUE

REQDO: CENTRO AUTOMOTIVO RECO.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 116/117, QUE RECEBEU OS EMBARGOS OPOSTOS ÀS FLS. 116/117, MAS NEGOU-LHE PROVIMENTO.

DRª LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**PROCESSO: 01410004187-1**

REQTE: TÂNIA MARIA LOSS

REQDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

DRª LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**PROCESSO: 01410005235-7**

REQTE: HELENA DE OLIVEIRA MORATTI DAL COL

REQDO: SUPERMERCADO PREÇO CERTO LTDA..

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NAS FLS. 47/51.

DRª LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI**DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO****PROCESSO: 01409004156-8**

REQTE: OLEVINA GORETTI FERREIRA MENDES

REQDO: BANCO CITICARD S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/103, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DETERMINANDO QUE O BANCO RÉU ATENTE PARA A DÍVIDA DA AUTORA (CPF 017.408.857-40), FIXADA NA PRESENTE DATA NO IMPORTE DE R\$7.735,78, CUJA CORREÇÃO E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DEVERÃO DORAVANTE SER APLICADOS NA MESMA FORMA DA PLANILHA QUE ACOMPANHA ESTE DECISUM. COM ALICERCE NO ART. 269 I DO CPC, UTILIZADO SUPLETIVAMENTE À LEI 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

DR. LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS**PROCESSO: 01409003182-5**

REQTE: NAUR CASTILHO

REQDO: BANCOOB

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A GARANTIA DO JUÍZO, CASO CONTRÁRIO OS EMBARGOS APRESENTADOS NAS FLS. 393/394, NÃO SERÃO RECEBIDOS

DR. LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES**PROCESSO: 01410008265-1**

REQTE: BARÃO DAS ROUPAS LTDA.. ME

REQDO: AVISTA S/A

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/125, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESDE JUIZADO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ALICERCE NAS RAZÕES ESPOSADAS E NO SUPORTE JURÍDICO APRESENTADO, BEM COMO NO ART. 51 III DA LEI 9.099/95.

DR. MÁRCIO DELL" SANTO**PROC: 014.09.008994-8**

REQTE: ELAINE DE OLIVEIRA MULLER

REQDO: JUPEL TRANSPORTES LTDA.. E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 117, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO PELO SEGUNDO REQUERIDO NA ASSENTADA DE FL. 116, EIS QUE O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES É INDISPENSÁVEL NOS JUZADOS ESPECIAIS, BEM COMO A AUSÊNCIA AO TRABALHO POR CONTA DE CONVOCAÇÃO JUDICIAL É ABONÁVEL POR DISPOSIÇÃO LEGAL.

DRª MARIA STELA FIORILLO VALADÃO**PROC: 014.08.008074-1**

REQTE: TEREZINHA DA PENHA DALMASO

REQDO: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO (R\$353,03) REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.

DRª MARY ELLEN BONATTO**PROC: 014.10.007790-9**

REQTE: MAICA NASCIMENTO LEAL SILVA

REQDO: SÃO BERNARDO SAÚDE.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 62, QUE FIXOU O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE A QUESTÃO POSTA EM JUÍZO NÃO ENSEJA PROVA ORAL QUE JUSTIFIQUE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DRª OTILA MOLINO SABADINI MELQUIADES**PROC: 014.08.009140-9**

REQTE: JOSELENA CASTRO MUNALDI

REQDO: AUTO MECÂNICA VILA REAL LTDA.. ME

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPARECER NO 1º JEC A FIM DE LEVANTAREM OS ALVARÁS JUDICIAIS. FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE DEMANDANTE DE QUE DEVERÁ SE MANIFESTAR NESTES AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

DRª OTILA MOLINO SABADINI MELQUIADES**PROC: 014.10.011480-1**

REQTE: SANDRA ZANOTTI ME

REQDO: ANGELA APARECIDA FERRAZ

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 20, QUE CONSIDERANDO QUE O DOCUMENTO DE FL. 09/12, TRATA APENAS DE BALANÇO PATRIMONIAL, NÃO CONSTANDO A RELAÇÃO DA RECEITA BRUTA AUFERIDA DURANTE O PERÍODO DE 2009, OPORTUNIZO O PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE A PARTE AUTORA JUNTE AOS AUTOS O BALANCETE REFERENTE A RECEITA BRUTA DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTADOR, A FIM DE COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA FORMA QUE ESTABELECE O INCISO II E §1º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CASO CONTRÁRIO HAVERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES LEGAIS.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.09.011347-4**

REQTE: WASHINGTON JOSÉ SMARZARA DOS SANTOS

REQDO: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA..

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PEÇA DE DEFESA JUNTADA AS FLS 106/145, BEM COMO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS QUANTO À ALUDIDA PEÇA.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.09.011343-3**

REQTE: WASHINGTON JOSÉ SMARZARA DOS SANTOS

REQDO: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA..

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PEÇA DE DEFESA JUNTADA AS FLS 106/145, BEM COMO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS QUANTO À ALUDIDA PEÇA.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.09.011346-6**

REQTE: WASHINGTON JOSÉ SMARZARA DOS SANTOS

REQDO: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA..

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PEÇA DE DEFESA JUNTADA AS FLS 145/184, BEM COMO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS QUANTO À ALUDIDA PEÇA.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.08.004749-2**

REQTE: RYAN BERETA VEÍCULOS

REQDO: IRIS DE LOURDES MENECHINE DO VAL.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 95, BEM COMO, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO BENS DA DEMANDADA, PARA QUE SE PROCEDA À PENHORA SOBRE ELES, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.10.003910-7**

REQTE: GILMAR CALLIARI

REQDO: BANCO SANTANDER S/A E OUTRO.
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NAS FLS. 177/181.

DR. PEDRO COSTA

DR. ANTONIO CARLOS BUDOIA

DR. MAURO GRIMALDO DA SILVA

PROC: 014.10.007349-4

REQTE: SCHEILA DINIZ ZUMACK DOS SANTOS

REQDO: UNIVALE E OUTRO.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 181, QUE COM ESPEQUE NO ART. 49 DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 535, DO CPC, E SEGUINTE, RECEBEU OS PRESENTES EMBARGOS, CONTUDO LHES NEGOU PROVIMENTO.

DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE

PROC: 014.10.002458-8

REQTE: JOÃO SÉRGIO DOS SANTOS

REQDO: MAPFRE - VERA CRUZ SEGUROS S/A.

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NAS FLS. 118/128.

DRª ROSANGELA GUEDES

PROC: 014.05.006686-0

REQTE: MARCOS ALBERTO CALIARI

REQDO: JULIANA TOMAZI QUEIROZ NEGRELLI.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 262, QUE SUSPENDEU O FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, POIS DO CONTRÁRIO O PROCESSO SERÁ EXTINTO.

DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES

DRª ANA BEATRIZ VAILANTE

PROC: 014.10.010811-8

REQTE: VINICIUS CAETANO SCHIMITBERGER E OUTRO

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 89, QUE DIANTE DAS AUSÊNCIAS DO PRIMEIRO E SEGUNDO REQUERENTES AO ATO CONVOCATÓRIO DE FL. 43, EIS QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS, DESIGNOU NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 07/12/2010 ÀS 13:30 HS.**

DR. SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

PROC: 014.09.010010-9

REQTE: LUIZ CARLOS LOCATELLI

REQDO: KELLER FERREIRA TIUSI.

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DO PETITÓRIO DE FL. 96/97, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. WELLINGTON BONICENHA

PROC: 014.10.010255-8

REQTE: ARTEMIO SEVERINO MALFER

REQDO: BANCOOB.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA PEÇA DE DEFESA JUNTADA ÀS FLS 38/179, BEM COMO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS QUANTO À ALUDIDA PEÇA.

COLATINA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA Nº 117/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIÁRIO II: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO II: EDILÉIA MARIA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO I: JOSÉ MÁRCIO SAMPAIO RIBEIRO

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

ANDRÉIA FERRARI TORNIERI
AROLD WALLACE DO ROSÁRIO
CARLA SIMONE VALVASSORI
CARLOS CÉZAR DOS SANTOS
CRISTIANO ROSSI CASSARO
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
KÉSIA NICOLINI
KLEBER CORTELETTI PEREIRA
LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
MARCELA FORNACIARI FAVARATO
MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA
RACHEL TEIXEIRA DIAS
ROBERTO CÔCO DE VARGAS
RODRIGO SANTOS SAITER
SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS
STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS
SUZANA AZEVEDO CRISTO
VÂNIA MARIA BABILON
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
WÉLLINGTON BONICENHA

DRª ANDRÉIA FERRARI TORNIERI

PROC: 014.10.010240-0

REQTE: CYBER INFORMÁTICA LTDA.

REQDO: MARTINS COM. E SERV. DE DIST. S.A. E OUTRO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO

PROC: 014.10.002988-4

REQTE: AROLD WALLACE DO ROSÁRIO

REQDO: OI TELEMAR NORTE LESTE S.A.

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE QUANTO AO CUMPRIMENTO POR PARTE DA RÉ DO DESPACHO DE FL. 52.

DRª CARLA SIMONE VALVASSORI

DR. WÉLLINGTON BONICENHA

PROC: 014.10.009690-9

REQTE: ROSELI LAURA LINO DE JESUS STRELOW

REQDO: EMP. DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A. E OUTROS.

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/03/11, ÀS 14:30 HORAS.** FICAM AS PARTES ADVERTIDAS DE QUE DEVERÃO APRESENTAR NESSE ATO TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES, INCLUSIVE TESTEMUNHAS, NUM NÚMERO MÁXIMO DE TRÊS.

DR. CARLOS CÉZAR DOS SANTOS

PROC: 014.10.009182-7

REQTE: IARA IGLESIAS ZORTEA

REQDO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 24, BEM COMO PARA QUE INICIE OS PAGAMENTOS NAS DATAS CONSIGNADAS, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL CUJOS COMPROVANTES DEVERÃO SER JUNTADOS AOS AUTOS. FICA SUSPENSO O ATO CONVOCATÓRIO DESIGNADO NA FOLHA 18.

DR. CARLOS CÉZAR DOS SANTOS

PROC: 014.10.009422-7

REQTE: SOAGRO

REQDO: JOVITA DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.**

DR. CARLOS CÉZAR DOS SANTOS

PROC: 014.10.009423-5

REQTE: SOAGRO

REQDO: VILSON WIEDENHOEFT

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS.**

DR. CARLOS CÉZAR DOS SANTOS

PROC: 014.10.010910-8

REQTE: SOAGRO

REQDO: ALMIR GONZAGA ROGÉRIO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS.**

DR. CARLOS CÉZAR DOS SANTOS

PROC: 014.10.010928-0

REQTE: SOAGRO

REQDO: MARCIO TADEU BREGONCI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS.**

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO

PROC: 014.10.008842-7

REQTE: MÔNICA DOS SANTOS

REQDO: BCP CLARO S.A.

FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª KÉSIA NICOLINI

PROC: 014.10.011698-8

REQTE: BERCOL DALLA BERNARDINA COM. DE UT. DO LAR LTDA.

REQDO: ROSALINA FAGUNDES

FINALIDADE: FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O BALANCETE REFERENTE À RECEITA BRUTA AUFERIDA DURANTE TODO O ANO DE 2009, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTADOR, A FIM DE COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENA PORTE NA FORMA QUE ESTABELECE OS INCISOS I E II E §1º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CASO CONTRÁRIO HAVERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES LEGAIS. BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, JUNTAR AOS AUTOS AS NOTAS FICAIS CORRESPONDENTES À PRESENTE DEMANDA, CASO NÃO CUMpra COM A ALUDIDA DETERMINAÇÃO, O FEITO TOMARÁ SEU CURSO REGULAR, MAS COM A COMUNICAÇÃO DO FATO À RECEITA ESTADUAL.

DR. KLEBER CORTELETTI PEREIRA

DRª STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS

PROC: 014.10.010198-0

REQTE: ROMILDO PEREIRA

REQDO: BRASIL TELECOM S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 17 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS.**

DRª LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI

PROC: 014.09.010689-0

REQTE: GABRIELA BOCHETTI E OUTRO.

REQDO: ASSOC. ED. FARM. DE CAMPINAS E REGIÃO.

FINALIDADE: PARA A PARTE AUTORA COMPARECER A ESTA SERVENTIA E RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª MARCELA FORNACIARI FAVARATO

DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

PROC: 014.09.006507-0

REQTE: CRISTIANO SIMONASSI

REQDO: UNIBANCO S.A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

DRª MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA

PROC: 014.09.004091-7

REQTE: IDENTIC IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME

REQDO: SCHARLENY PIRES OLIVEIRA

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 62 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 55. FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA APRESENTAR A ESTE JUÍZO BENS DA PARTE EXECUTADA PARA QUE SE PROCEDA À PENHORA SOBRE OS MESMOS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO SERÁ EXTINTO NOS MOLDES LEGAIS.

DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC: 014.10.010797-9

REQTE: ODAIL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

REQDO: BANESTES SEGUROS S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 17 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS.**

DR. ROBERTO CÔCO DE VARGAS

PROC: 014.10.004092-3

REQTE: SÉRGIO ANTONIO GUIDONI

REQDO: BANCO DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: PARA A PARTE DEMANDADA REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 1.541,40 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A DE QUE NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10%, SEM PREJUÍZO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

DR. RODRIGO SANTOS SAITER

PROC: 014.10.009881-4

REQTE: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA OLIVEIRA

REQDO: MARIA DAS DORES FERREIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 17 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09:30 HORAS.**

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS

PROC: 014.09.006701-9

REQTE: PAULO AFONSO VENTUROTTI

REQDO: LAR IRMÃ SHEILLA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 35, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM ALICERCE NO ART. 267, III DO CPC C/C O § 1º DO ARTIGO 51 DA LEI 9.099/95. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM A INICIAL, DESDE QUE SEJAM SUBSTITUÍDOS POR SUAS CÓPIAS. NÃO HÁ CUSTAS NEM SUCUMBÊNCIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 55 DA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

DRª SUZANA AZEVEDO CRISTO

PROC: 014.05.007184-5

REQTE: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

REQDO: JOSÉ BENEDITO SALUSTIANO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 278 V, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE DEMANDADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

DRª VÂNIA MARIA BABILON

PROC: 014.10.004461-0

REQTE: THIAGO CARRERA GUARÇONI VENTURINI

REQDO: CLARO S.A

FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

PROC: 014.09.001422-7

REQTE: IVANY SANTOS PATROCÍNIO

REQDO: DARCIANI WUTIKOSKI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 16 V, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE DEMANDADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

DR. WÉLLINGTON BONICENHA

PROC: 014.10.010258-2

REQTE: WANDARSON GALETTI

REQDO: BANCOOB BANCO COOP. DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE EM FACE DA CONTESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

COLATINA/ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUARAPARI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI**

JUIZ DE DIREITO: DR^a. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR^a RENATA SOARES WALDER DE MELLO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 116/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01- PROCESSO Nº 021. 020.323.156- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE (S): ANDA EMPREENDIMENTOS LTDA.
REQUERIDO (S): CLÁUDIO ROMAR ROTHEN E OUTRA
ADVOGADO (S): DR^a CRISTINA PÁDUA RIBEIRO
INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, NO PRAZO DE LEI.

02- PROCESSO Nº 021. 070.098.914- ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): RUBENS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO (S): CLÁUDIO ROMAR ROTHEN E OUTRO
ADVOGADO (S): DR^a CRISTINA PÁDUA RIBEIRO
INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 65, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

03- PROCESSO Nº 021. 060.016.298- EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): MARIA DE LOURDES BARBOSA MELO ROTHEN
REQUERIDO (S): ANDA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO (S): DR^a CRISTINA PÁDUA RIBEIRO
INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, NO PRAZO DE LEI.

04- PROCESSO Nº 021. 050.017.942- USUCAPIÃO

REQUERENTE (S): SILVIO SANCHES ARAÚJO E OUTRA
REQUERIDO (S): ESPÓLIO DE ALOÍSIO ORDONES DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. MARCELO DA COSTA HONORATO E DR^a RENATA RECHDEN GOMIDE
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 600/604, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC...

05- PROCESSO Nº 021. 040.000.156- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): GUILHERME DA SILVA CAETANO
REQUERIDO (S): JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, DR. LUIZ TÉLVIO VALIN E DR. SÉRGIO DE CARVALHO FURTADO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 487/491, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INSERTOS NA PEÇA VESTIBULAR, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 269, DO CPC...

06- PROCESSO Nº 021. 090.042.421- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE (S): SPENCER ALVES DA SILVA
REQUERIDO (S): L S TOLEDO MÁRMORES E GRANITOS E BRADESCO SEGURO-AUTO
ADVOGADO (S): DR. FÁBIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES E DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI DA DECISÃO DE FLS. 275, QUE NÃO VISLUMBROU A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 236/241, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS NELA ESPOSADOS.

07- PROCESSO Nº 021. 100.033.956- CAUTELAR

REQUERENTE (S): L M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
REQUERIDO (S): FERNANDO MÁRCIO DE SOUZA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. ROBINSON LAGUNA, DR^a RENATA RECHDEN GOMIDE E DR. BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 106/108, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR COM FUNDAMENTO NO ART. 808, INCISO II DO CPC.

08- PROCESSO Nº 021. 090.005.253- ADJUDICAÇÃO

REQUERENTE (S): LM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
REQUERIDO (S): FERNANDO MARCIO DE SOUZA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. ROBINSON LAGUNA E DR. BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 218/221, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

09- PROCESSO Nº 021. 080.085.398- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): MAX MAURO SIMÕES
REQUERIDO (S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (S): DR. ROBERTO CARLOS PORTO, DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA E DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 145/148, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC...

10- PROCESSO Nº 021. 010.292.650- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): FABIANO DE CRISTO DEPES TALLON E OUTRO
REQUERIDO (S): BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO (S): DR. FABIANO DE CRISTO DEPES TALLON E DR. VINICIUS MILANE DE ALMEIDA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 292, QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CPC.

11- PROCESSO Nº 021. 060.089.352- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): BANCO ITAU S/A
REQUERIDO (S): JUSCARA AMELIA DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO E DR^a CLÁUDIA ALESSANDRA SALVATO MURATORI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 232, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO DO PEDIDO DE FLS 230, EIS QUE TAL PROVIDÊNCIA É DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÃO.

12- PROCESSO Nº 021. 100.088.463- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO (S): ADELSON LUIZ GOLTARA
ADVOGADO (S): DR^a BIANCA MOTA PRETTI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA DECISÃO QUE INDEFERIU, POR ORA, A LIMINAR PLEITEADA, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO.

13- PROCESSO Nº 021. 100.051.081- COBRANÇA

REQUERENTE (S): REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
REQUERIDO (S): RENATO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA E DR. JOACIR SOUZA VIANA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 95, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO FORMALIZADO PELO RÉU PARA DENUNCIÇÃO DA LIDE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DE EXISTÊNCIA DE QUALQUER RELAÇÃO DE GARANTIA OU DIREITO DE EVICÇÃO QUE TENHA RESULTADO DE NEGÓCIO JURÍDICO ANTERIORMENTE CELEBRADO ENTRE O REQUERIDO E A ALUDIDA EMPRESA, BEM COMO, EM OBEDIÊNCIA AO QUE DISCIPLINA O ART. 327 DO CPC, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EMPRESA DEMANDANTE PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA EM DEZ DIAS.
DESDE JÁ, DESIGNOU O **DIA 22/03/2011, ÀS 14:00 HORAS** PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), DILIGENCIANDO A SERVENTIA NA INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS.

14- PROCESSO Nº 021. 100.059.720- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO FINASA BMC S/A
REQUERIDO (S): JEFERSON SIQUEIRA DA PENHA
ADVOGADO (S): DR^a MARIA LUCILIA GOMES
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS.40, QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA,

UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO (FLS.27/29), SE DEU POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FORMALIZADA AO ARREPIO DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E EM DESACORDO COM A DECISÃO EXERADA DO PROCEDIMENTO DE CONTRÔLE ADMINISTRATIVO Nº 642.

15- PROCESSO Nº 021. 070.096.017- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SINHASSUNÇÃO
REQUERIDO (S): VERA LUCIA AUGUSTO BORGES
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 106 QUE, DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 105, QUE DEMONSTRA A FALTA DE INTERESSE DO EXEQUENTE EM DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO MESMO.

16- PROCESSO Nº 021. 100.069.166- OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE (S): JOSÉ CARLOS FERNANDES
REQUERIDO (S): SILVERIO QUINTÃO GALLA
ADVOGADO (S): DRª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 47, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE DIZ QUE EM CONSIGNAÇÃO PRIMÁRIA NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA, E SÓ APÓS O CONTRADITÓRIO O JUÍZO REAVALIARÁ A LIMINAR REQUERIDA, BEM COMO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 15/03/2010, ÀS 15:30 HS**

17- PROCESSO Nº 021. 090.015.963- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DOUBLE BEACH
REQUERIDO (S): RIBEIRO E ASSIS LTDA..
ADVOGADO (S): DR. NELSON BRAGA DE MORAIS
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 99, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 598 C/C 269, III, AMBOS DO CPC.

18- PROCESSO Nº 021. 100.092.614- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI
REQUERIDO (S): ADÉRITO DE PAULA MARTINS
ADVOGADO (S): DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 80/81, QUE, DEFERIU, NOS MOLDES DO ART. 926 E 928, AMBOS DO CPC, A LIMINAR, NOS TERMOS EM QUE FOI PERQUIRIDA, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL EM FAVOR DA AUTORA CONCEDENDO, CONTUDO, O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL.

19- PROCESSO Nº 021. 080.047.513- BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO

REQUERENTE (S): BANCO SAFRA S/A
REQUERIDO (S): RODSON DA SILVA AMARAL
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 85, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 81/83 E PARA TANTO, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS CITADOS NO PETITÓRIO PARA QUE INFORMEM O ENDEREÇO DO REQUERIDO QUE POSSA CONSTAR DE SEUS ARQUIVOS.

20- PROCESSO Nº 021. 090.082.310- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REQUERIDO (S): AQUILES MIRANDA ME
ADVOGADO (S): DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI E DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 119, QUE DIZ QUE OS EMBARGOS DO DEVEDOR FORAM JUNTADOS ÀS FLS. 66/73, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 736 DO CPC. E, ASSIM, CHAMOU O FEITO A ORDEM DETERMINANDO QUE A SERVENTIA DESENTRANHE A REFERIDA PEÇA, REMETENDO-A AO DISTRIBUIDOR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

21- PROCESSO Nº 021. 100.088.489- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚLEASING S/A
REQUERIDO (S): ADRIANA SIMÕES CAPOBIANGO
ADVOGADO (S): DRª BIANCA MOTTA PRETTI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO, QUE INDEFERIU, POR ORA, A LIMINAR PLEITEADA,

POIS NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, E DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

22- PROCESSO Nº 021. 100.083.712- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO (S): ADRIANA MORGADO
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 24, QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

23- PROCESSO Nº 021. 100.028.568- COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALEF - TRADE CENTER
REQUERIDO (S): CELINA PAIN COELHO
ADVOGADO (S): DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 38, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

24- PROCESSO Nº 021. 980.132.910- EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): ANAGIR MOCELIN
REQUERIDO (S): ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS.37, QUE CHAMOU O FEITO A ORDEM PARA TORNAR INSUBSISTENTE AS PENHORAS FEITAS NAS COTAS DAS EMPRESAS ANUNCIADAS NO PETITÓRIO DE FLS. 334/335, DETERMINANDO QUE A SERVENTIA OFICIE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA QUE PROCEDA AS REFERIDAS BAIXAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO FORAM INDICADAS PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 197/200., BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

25- PROCESSO Nº 021. 000.237.590- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO (S): PAULO ROBERTO RIBAS LOUREIRO E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 279 QUE DIZ QUE A DEFESA APRESENTADA PELA CURADORA ESPECIAL E JUNTADA ÀS FLS. 265 VEIO POR NEGAÇÃO GERAL, A TEOR DO PERMISSIVO LEGAL INSERTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 302 DO CPC E EFETIVAMENTE NÃO PODERÁ SER RECEPCIONADA COM VISTAS A OBSTACULIZAR A PRETENSÃO CREDITÍCIA DO EXEQUENTE, MORMENTE QUANDO O TÍTULO EXTRAJUDICIAL APRESENTA-SE APTO A ENSEJAR ESTA AÇÃO, OUTROSSIM, NÃO HÁ MACULAS PROCESSUAIS A SEREM CORRIGIDAS, ESTANDO ESTE FEITO APTO A PROSSEGUIR SUA MARCHA, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, E PARA NO MESMO PRAZO APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

26- PROCESSO Nº 021. 090.050.564- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): CRENILTON DE SOUZA
REQUERIDO (S): ALCINO PORTO
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 165/169, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 269 DO CPC...

27- PROCESSO Nº 021. 100.074.315- DECLARATÓRIA

REQUERENTE (S): MARIA EDVAIR DA SILVA
REQUERIDO (S): COUTINHO ORGANIZAÇÕES E COBRANÇAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO (S): DRª SILVIANGELA VENTURIN DE OLIVEIRA
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

28- PROCESSO Nº 021. 100.077.490- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚLEASING S/A
REQUERIDO (S): MOLEDO PIMENTEL LTDA. ME
ADVOGADO (S): DRª NELIZA SCOPEL PICOLI
INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.40, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

29- PROCESSO Nº 021. 100.080.932- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚCARD S/A
 REQUERIDO (S): KLAYTON DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO (S): DR. GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

30- PROCESSO Nº 021. 100.074.745- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): DIBENS LEASING S/A
 REQUERIDO (S): CLÁUDIA FARIA DE MELO NAVARRO
ADVOGADO (S): DR. BIANCA MOTTA PRETTI
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

31- PROCESSO Nº 021. 100.017.413- USUCAPIÃO

REQUERENTE (S): VICTORIO VAZ DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO (S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO (S): DR. ELAINY CÁSSIA DE MOURA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/05/2010, ÀS 13:000 HS, BEM COMO, PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

32- PROCESSO Nº 021. 070.043.498- EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE (S): HUMBERTO SOARES
 REQUERIDO (S): BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO (S): DR. ALEX F. DE LIMA CABRAL
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 330, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE PARA LEVANTAMENTO DO VALOR APONTADO ÀS FLS. 308 DO LAUDO PERICIAL E APÓS EXPEDIR UM ALVRÁ EM FAVOR DO EXECUTADO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL DESCRITA ÀS FLS. 114, DEVENDO A SERVENTIA ANEXAR AOS ALVARÁS CÓPIAS DA DECISÃO, BEM COMO, PARA RETIRAR O ALVARÁ JÁ EXPEDIDO.

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 PRIMEIRA VARA CÍVEL
 COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR^a. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR^a RENATA SOARES WALDER DE MELLO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 117/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01- PROCESSO Nº 021. 040.053.700- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO (S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. WANDERSON C. CARVALHO E DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE 273, BEM COMO, PARA O DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM PARA FINS DE PAGAMENTO NO PRAZO DO ART. 475 J, DO CPC, CONSIDERANDO-SE A PLANILHA DE FLS. 268, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10 %.

02- PROCESSO Nº 021. 100.053.343- OPOSIÇÃO

REQUERENTE (S): ADILSON BRAGA GONÇALVES
 REQUERIDO (S): NEWTON COPOLILLO
ADVOGADO (S): DR. SILVANA SILVA DE SOUZA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO TEOR NEGATIVAS DO "AR" DE FLS. 49, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (+ 1º DO ART. 267 DO CPC) SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

03- PROCESSO Nº 021. 060.003.940- RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELISA NUNES
 REQUERIDO (S): JOSÉ LUIZ BRAVIM E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO, DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL E DR. NEY EDUARDO SIMÕES
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 428/431, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC...

04- PROCESSO Nº 021. 090.010.865- COBRANÇA

REQUERENTE (S): ANTÔNIO CARLOS SILVA PONTES
 REQUERIDO (S): BCS SEGUROS
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA
 INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁ DE FLS. 184/185, NO PRAZO DE LEI.

05- PROCESSO Nº 021. 090.049.640-CAUTELAR

REQUERENTE (S): ZE ALVES CORRETORA, SEVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): DR. HELTON FRANCIS MARETTO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PETITÓRIO DE FLS. 403/404, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

06- PROCESSO Nº 021. 090.034.782- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): VANUSA FERREIRA COUTO
 REQUERIDO (S): LUIZ ALBERTO CECILIO TE COSTA E OUTRO
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA
 INTIME-SE PARA MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

07- PROCESSO Nº 021. 050.058.870- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): EDSON DE ALVARENGA SODRÉ
 REQUERIDO (S): MARINA DALVA VAROTO
ADVOGADO (S): DR. LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
 INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, ADVERTINDO-O DA NORMA INSERTA NO ART. 600, IV, DO CPC.

08- PROCESSO Nº 021. 000.237.632- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO (S): R. V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
 INTIME-SE PARA DIZER SE ESTÁ SATISFEITO COM O VALOR LEVANTADO, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

09- PROCESSO Nº 021. 100.077.409- COBRANÇA

REQUERENTE (S): EXCELLENCE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. EPP
 REQUERIDO (S): ULTRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO (S): DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLIS
 INTIME-SE PARA EM DEZ DIAS (ART. 284 CPC), EXIBIR PROCURAÇÃO ONDE A PESSOA JURÍDICA AUTORA O NOMEIE COMO SEU PROCURADOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL..

10- PROCESSO Nº 021. 060.044.118- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): CONTAUTO
 REQUERIDO (S): GILSON VIEIRA GOMES
ADVOGADO (S): DR. PAOLA CARDOSO BABILON
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA QUANTO AO TEOR POSITIVO DA CONSULTA RENAJUD CONFORME EXTRATO EM DE FLS. 173, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

11- PROCESSO Nº 021. 100.053.947- EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): ANDRÉ DE ALENCAR STORK E OUTRO
 REQUERIDO (S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (S): DR. CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA
 INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS EMBARGOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12- PROCESSO Nº 021. 090.034.139- EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE (S): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO - CET-FAES
 REQUERIDO (S): AGNA SILVA FERREIRA
ADVOGADO (S): DR. ANDERSON ALEXANDRE DE PAULA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

13- PROCESSO Nº 021.090.046.299- DEPÓSITO

REQUERENTE (S): BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO (S): WALTER DA SILVA VIANA
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO
 PETTÍTORIO DE FLS. 69, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

14- PROCESSO Nº 021. 100.057.740- EXCEÇÃO DE IONCOMPETÊNCIA

REQUERENTE (S): NAIARA SILVA DE ALMEIDA
 REQUERIDO (S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
ADVOGADO (S): DRª MAGALY CRISTIANE HAASE
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO A
 CERTIDÃO DE FLS. 17, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (§
 1º DO ART. 267 DO CPC), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

15- PROCESSO Nº 021.090.038.171- USUCAPIÃO

REQUERENTE (S): CLOVIS NEVES DA SILVEIRA
ADVOGADO (S): DR. CELSO LUIZ ROSA
 INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO
 DE FLS. 78, NO PRAZO DE LEI.

16- PROCESSO Nº 021.100.073.440- COBRANÇA

REQUERENTE (S): BARBARA ALMEIDA FORNACIARI
 REQUERIDO (S): BANCO BANESTES S/A E OUTROS
ADVOGADO (S): DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS
 CORRESPONDÊNCIAS DE FLS. 22/23 E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO
 DE LEI.

17- PROCESSO Nº 021.100.090.105- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): SERGIO VIEIRA E OUTRO
 REQUERIDO (S): LUIZ FREIRE
ADVOGADO (S): DR. ANDREI COSTA CYPRIANO
 INTIME-SE PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE COMPROVE SUA
 HIPOSSUFICIÊNCIA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI 1060/50, NO
 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

18- PROCESSO Nº 021.100.081.187- NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE (S): JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO (S): MOISES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO (S): DR. LUCAS ALENCAR DA CRUZ
 INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL,
 INTEGRANDO O POLO PASSIVO DIANTE DO REQUERIMENTO
 APONTADO NO ITEM 7.1, BEM COMO, NO MESMO PRAZO,
 ESCLARECER O QUE PRETENDE NO ITEM 8 DA EXORDIAL, SOB
 PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

19- PROCESSO Nº 021.080.097.039- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚLEASING S/A
 REQUERIDO (S): ISMAEL MAURÍCIO OLIVEIRA
ADVOGADO (S): DRª BIANCA MOTTA PRETTI
 INTIME-SE PARA ESCLARECER O QUE PRETENDE COM O
 PETTÍTORIO DE FLS. 51, UMA VEZ QUE A LEI CITADA DISPÕE SOBRE
 A PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS VINCULADO
 AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

20-- PROCESSO Nº 021.060.124.621- BANCO ITAÚ S/A

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚ S/A
 REQUERIDO (S): ELSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS, JÁ
 QUE O O CPF DO EXECUTADO NÃO FOI ENCAMINHADO A
 NENHUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR INEXISTÊNCIA DE
 RELACIONAMENTO, MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL
 REALIZAR A PENHORA ON LINE.

21- PROCESSO Nº 021.100.081.732- DESPEJO

REQUERENTE (S): VERA MARIA MENEZES LOBATO
 REQUERIDO (S): ROSIMERE VITORINO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO (S): DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
 INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A
 INICIAL ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO ALUGUEL
 APONTADO NO CONTRATO DE FLS. 13/14, COM O DISPOSTO NO
 ART. 58, III DA LEI 8245/91.

22- PROCESSO Nº 021.100.019.013- COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL
 MARIA CINELE
 REQUERIDO (S): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO (S): DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA RETIRADA DO FEITO DA PAUTA DO
 DIA 03/11/2010 ÀS 13:30 HORAS DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE
 CITAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS REQUERIDOS COM
 ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 DIAS COMO DISPOSTO NO ART. 277
 DO CPC, BEM COMO, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO
 AO TEOR NEGATIVO DOS "AR'S" DE FLS. 38/39 NO PRAZO DE 48
 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

23- PROCESSO Nº 021.100.090.147- DECLARATÓRIA

REQUERENTE (S): JORGE MOREIRA DE ALMEIDA
 REQUERIDO (S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (S): DR. LEONARDO PEREIRA DA SILVA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTE A DECLARAÇÃO
 ACOSTADA À FL. 12., BEM COMO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS,
 EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO
 PEDIDO INSERTO NA PEÇA VESTIBULAR, SOB PENA DE
 INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL.

24- PROCESSO Nº 021.100.088.521- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): JOCE FAGNER SANÇÃO DA SILVA
 REQUERIDO (S): CLARO S/A
ADVOGADO (S): DRª. JOYCE RAMOS VIEIRA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTE A DECLARAÇÃO
 ACOSTADA À FL. 12., BEM COMO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS,
 EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA AO
 PEDIDO INSERTO NA PEÇA VESTIBULAR, SOB PENA DE
 INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL.

25- PROCESSO Nº 021.090.019.098- MONITÓRIA

REQUERENTE (S): BANCO BANESTES S/A
 REQUERIDO (S): MR RIBEIRO PRESENTES LTDA. ME
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO
 DE FLS. 57, NO PRAZO DE LEI.

26- PROCESSO Nº 021.100.082.789- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO PECUNIA S/A
 REQUERIDO (S): FLAVIANA DA COSTA FREITAS
ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR
 DA DECISÃO DE FLS.20 QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR DE
 BUSCA E APREENSÃO.

27- PROCESSO Nº 021.100.017.538- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): DISMÁGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
 REQUERIDO (S): REAL ENGENHARIA CONSTRUTORA E
 INCORPORADORA LTDA..
**ADVOGADO (S): DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES E DRª
 RUTELÉA MAIOLI PINHEIRO**
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR
 DA SENTENÇA DE FLS. 189, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO
 COM FUNDAMENTO DO ART. 794, I DO CPC.

28- PROCESSO Nº 021.040.045.334- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): BANESTES S/A
 REQUERIDO (S): JOSÉ PORFÍRIO SANTA CLARA DA SILVA
ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS.
 190, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,
 NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

29- PROCESSO Nº 021.100.088.471- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚLEASING S/A
 REQUERIDO (S): ELIZETE VIEIRA MARCAL
ADVOGADO (S): DRª BIANCA MOTTA PRETTI
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR
 DA DECISÃO DE FLS. 17, QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA,
 POR ORA, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DA
 CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO E DETERMINOU A
 CITAÇÃO.

30- PROCESSO Nº 021.090.093.200- HABILITAÇÃO

REQUERENTE (S): FLÁVIA VICENÇA DE MIRANDA MARTINS
 REQUERIDO (S): IVAIR ALVES SOARES
ADVOGADO (S): DR. ALBERTO JOST DE OLIVEIRA
 INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR
 DA SENTENÇA DE FLS. 63/64, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO
 AUTURAL NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC...

31- PROCESSO Nº 021.080.083.047- ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): EWALD SANTANA

REQUERIDO (S): BANESTES S/A

ADVOGADO (S): DRª ALINE MARIA GRATZ E DRª JORGINA ILDA DEL PUPO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 283/300, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

32- PROCESSO Nº 021.100.080.916-IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE (S): NELIO NELSON PASTORE

REQUERIDO (S): FABIO HENRIQUE FORANTINI SCHMITD

ADVOGADO (S): DR. HELTON FRANCIS MARETTO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS., QUE JULGOU EXTINTO O O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC.

33- PROCESSO Nº 021.100.083.068- COBRANÇA

REQUERENTE (S): ALEXANDRE MAGNO ALVES DE ALMEIDA

REQUERIDO (S): PAULO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): DRª CÉLIA MONTENEGRO

INTIME-SE PARA NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS., QUE JULGOU EXTINTO O O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC.

34- PROCESSO Nº 021.090.006.996- INDENIZATÓRIA

REQUERENTE (S): LIGIA BALBINO PONTES

REQUERIDO (S): JOÃO ALUIZIO REIS E OUTRO

ADVOGADO (S): DR. SÉRGIO DE SOUZA FREITAS, DR. JOSÉ CARLOS ROSETOLO REZENDE, DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO E DR. EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 289, QUE FIXOU OS PONTOS DE CONTROVERSIA, BEM COMO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE QUANTO AOS PONTOS FIXADOS, INCLUSIVE PARA INCLUSÃO DE OUTROS E AINDA, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR JUSTIFICANDO-AS DE FORMA PORMENORIZADA E COMPLETA.

35- PROCESSO Nº 021.090.023.660- COBRANÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ISABELA FAZOLO

REQUERIDO (S): HIRAN DE SOUZA CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO (S): DR. HÉLIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O TERMO DE ACORDO PARA HOMOLOGAÇÃO.

36- PROCESSO Nº 021.100.089.230- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HILAL CENTER

REQUERIDO (S): MARQUES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA. ME

ADVOGADO (S): DR. ANDREI COSTA CYPRIANO

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 40, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA FINS DE PAGAMENTO NO PRAZO DO ART. 475 J DO CPC, CONSIDERANDO-SE A PLANHA DE FLS. 08, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10 % NELA JÁ INCLUÍDA.

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARAPARIJUÍZA EM EXERCÍCIO: DRª. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS
GAZIR
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIKY

LISTA Nº 103/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01 - PROCESSO Nº . 021080021872 - REPARAÇÃO DE DANOS

NILCEIA PESTANA DA SILVA MEDEIROS X GILBERTO SIMÕES PASSOS

INTIMEM-SE **DR. RONEY DUTRA MOULIN E DR. JOACIR SOUZA VIANA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 615/626 QUE, FACE AO EXPOSTO E COM FULCRO NOS ARTIGOS 186 E 944 DO CÓDIGO CIVIL; § 4º DO ARTIGO 14 DO CDC E ARTIGOS 12 E 34 DO ESTATUTO DA OAB, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, PARA: 1) CONDENAR O REQUERIDO GILBERTO SIMÕES PASSOS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À AUTORA, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 405 DO CC C/C ARTIGO 219 DO CPC; 2) CONDENOU AO PAGAMENTO DE 30% SOBRE O VALOR EXEQUENTE (AUTOS DE Nº . 02197010797-4) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO; 3) CONDENAR AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. POR DERRADEIRO, RESOLVEU O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC.**02 - PROCESSO Nº . 021100032842 - REINTEGRATÓRIA**

BANCO ITAULEASING S.A. X ADÃO BERGER DA SILVA

INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39 QUE, PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE SEJA OFICIADO O DETRAN E O SERASA, VEZ QUE NÃO EXISTE NENHUMA DETERMINAÇÃO RESTRITIVA DESTES JUÍZOS DIRIGIDAS AOS REFERIDOS ÓRGÃOS. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**03 - PROCESSO Nº . 021100067905 - USUCAPIÃO**

DIRCEU ALVES DA SILVA E OUTRO

INTIME-SE **DRª. ELAINY CÁSSIA DE MOURA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28 QUE, PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL, SUBSTITUINDO-LHES POR FOTOCÓPIA FIEL. CONDENOU OS AUTORES AS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA A EXIGIBILIDADE FICA CONDICIONADA AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 12 DA LEI Nº . 1060/50, VISTO QUE AQUELES ESTÃO AMPARADOS PELO BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**04 - PROCESSO Nº . 021090062296 - BUSCA E APREENSÃO**

HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO X ANDRE LUIZ MARTINS VILANOVA

INTIME-SE **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE, PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE SEJA OFICIADO O DETRAN, VEZ QUE NÃO HOUE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZOS PARA QUE FOSSE PROMOVIDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AQUELE ÓRGÃO. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**05 - PROCESSO Nº . 021080054386 - COBRANÇA**

INSTITUTO CAPIXABA DE DOENÇAS RENAIS E HIPERTENSÃO LTDA. X VANIA VIDON HOOPER E OUTRO

INTIMEM-SE **DR. CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/69 QUE, ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

06 - PROCESSO Nº . 021100030481 - ORDINÁRIA

JUNIWER CONSTRUÇÕES LTDA. X BANESTES S.A.
INTIME-SE **DR. ANDRE RUSSO COUTINHO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 59/60 QUE, ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA. INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE SEJA OFICIADO O DETRAN, VEZ QUE NÃO HOUE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZO PARA QUE FOSSE PROMOVIDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AQUELE ÓRGÃO. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

07 - PROCESSO Nº . 021100032198 - REINTEGRATÓRIA

BANCO ITAULEASING S.A X MARGARIDA DA SILVA E SILVA
INTIME-SE **DR. RONEY DUTRA MOULIN E DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 303 QUE, COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL APTO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, DETERMINOU A SUSPENSÃO DAS PRAÇAS DESIGNADAS.

08 - PROCESSO Nº . 021100066840 - REINTEGRATÓRIA

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANTONIO PEREIRA MALTA
INTIME-SE **DR. DIOGO MARTINS** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SO PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

09 - PROCESSO Nº . 021100053160 - IMPUGNAÇÃO

FLEXCONSULT LTDA. X JULIANA MARQUES DIAS E SILVA
INTIME-SE **DR. LEONARDO BITTENCOURT RONCONI** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

10 - PROCESSO Nº . 021100041405 - ORDINÁRIA

WALTER DUTRA MOTTA X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUARAPARI APART SERVICE
INTIME-SE **DR. JADIR CID SIMÕES** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

11 - PROCESSO Nº . 021100050034 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. X CLEBER BERGAMINI
INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

12 - PROCESSO Nº . 021100013990 - DECLARATÓRIA

MIGUEL SIMÕES X ESCELSA
INTIME-SE **DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

13 - PROCESSO Nº . 021100009402 - CARTA PRECATÓRIA

JANGADA COSTA DO SOL IND E COM DE ARTIGOS DE MODA PRAIA X JOÃO HENRIQUE SOELHO CORTEZ
INTIME-SE **DRª. RENATA SOUTO PERDIGÃO GRANHA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

14 - PROCESSO Nº . 021100040332 - COBRANÇA

PAULO ANDALICIO FERREIRA X JENIVALDO DE ABREU CASSILHAS
INTIME-SE **DR. MIGUEL DE AGUIAR** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS ÀS FLS., SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.

15 - PROCESSO Nº . 021100049424 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

ULTRA LOGISTICA E SERVIÇOS LTD A X RESTAURANTE MEAIBE LTDA. ME

INTIME-SE **DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA PELO EMBARGANTE ULTRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA..

16 - PROCESSO Nº . 021100023312 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

RESTAURANTE MEAIBE LTDA. ME X ULTRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

INTIME-SE **DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 102 VERSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 113.

17 - PROCESSO Nº . 021090057601 - REPARAÇÃO

CARLOS ANDRE DOS SANTOS X NATALIA DE MELO MARQUES
INTIME-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA SRª. OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 99/VERSO QUE DEIXOU DE INTIMAR A TESTEMUNHA FRANCISCO ASSIS GOMES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, POR NÃO TÊ-LO ENCONTRADO, FOI DILIGENCIADO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JUNTO AOS COMERCIANTES E MORADORES QUE DISSERAM DESCONHECER O INTIMADO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. FICA AINDA INTIMADA DRª. FABIANA ALVES PEREIRA CHAN PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DOS SR. OFICIAIS DE JUSTIÇA DE FLS. 95 VERSO E 98 VERSO QUE, RESPECTIVAMENTE, FICOU IMPOSSIBILITADA DE INTIMAR A REQUERIDA NATÁLIA DE MELO MARQUES, UMA VEZ QUE FOI CONSTATADO QUE ESTA NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO, QUE ESTARIA RESIDINDO FORA DO PAÍS, E DEIXOU DE INTIMAR A TESTEMUNHA KRIOS RIBEIRO DA SILVA, HAJA VISTA QUE NÃO FOI ENCONTRADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES DE SUA GENITORA SRª ALICE DE GRAÇA RIBEIRO O INTIMANDO VIAJOU NA SEMANA PASSADA, DISSE, AINDA, QUE NÃO SABE QUANDO O MESMO RETORNA, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

18 - PROCESSO Nº . 021100043138 - BUSCA E APREENSÃO

HSBC BANK DO BRASIL S.A. X EDUARDO PINHEIRO CRUZ
INTIME-SE **DRª. BIANCA MOTTA PRETTI E/OU DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/20 QUE, ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA. INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE SEJA OFICIADO O DETRAN, VEZ QUE NÃO HOUE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZO PARA QUE FOSSE PROMOVIDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AQUELE ÓRGÃO. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

19 - PROCESSO Nº . 021090072923 - REINTEGRATÓRIA

CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCIO NILLO ROD DOS SANTOS
INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU DRª. NELIZA SCOPEL** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48 QUE, ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA. INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE SEJA OFICIADO O DETRAN, VEZ QUE NÃO HOUE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZO PARA QUE FOSSE PROMOVIDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AQUELE ÓRGÃO. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

20 - PROCESSO Nº . 021100032636 - REINTEGRATÓRIA

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL X RODRIGO MARIANO MERIZIO
INTIME-SE **DR. BIANCA MOTTA PRETTI E/OU DRª. BIANCA ATAIDE FERREIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/72 QUE, ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA.

INDEFERIU O REQUERIMENTO PARA QUE SEJA OFICIADO O DETRAN, VEZ QUE NÃO HOUVE NENHUMA DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO PARA QUE FOSSE PROMOVIDA A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AQUELE ÓRGÃO. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

GUARAPARI/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

VILMA CHUAIKY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARAPARI

JUÍZA EM EXERCÍCIO: DRª. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS
GAZIR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIKY

LISTA Nº 104/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01 - PROCESSO Nº . 021100079892 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO X MOTO SOL LTDA. ME E OUTROS

INTIME-SE **DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40 QUE CUIDA-SE A PRESENTE DEMANDA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, TENDO COMO OBJETO UM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, CUJA CÓPIAS ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 11/22. DESTARTE, FICA ENTÃO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA DO REFERIDO INSTRUMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

02 - PROCESSO Nº . 021090040565 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E OUTRO X ERNANY VITORINO DOS SANTOS

INTIME-SE **DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E/OU DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 259,96 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUNTADA ÀS FLS. 58, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

03 - PROCESSO Nº . 021090096716 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
ARTUR FERREIRA X MARLUCE MARTINS DE AGUIAR E OUTRO
INTIME-SE **DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 28/41, NO PRAZO LEGAL.

04 - PROCESSO Nº . 021080080167 - INDENIZATÓRIA
JOÃO FRANCISCO DE BRITO X VIAÇÃO GUARAPARI
INTIME-SE **DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA E DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA E/OU DR. WILLIANS FERNANDES SOUSA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 68/73.

05 - PROCESSO Nº . 021090043114 - COBRANÇA
NEIDE DA SILVA QUADRADO X SULINAS SEGURADORA S.A.
INTIME-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DR. CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 61/62.

06 - PROCESSO Nº . 021080005123 - MONITÓRIA
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO X SOL ARDENTE INDUSTRIA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA.

INTIME-SE **DR. JOADIR VIEIRA E/OU DR. HELTON FRANCIS MARETTO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO, JUNTADA ÀS FLS. 197, QUE SE MANIFESTOU PELA NÃO CONCORDÂNCIA EM RECEBER SEUS HONORÁRIOS SOMENTE AO FINAL DA DEMANDA. MANIFESTOU TAMBÉM QUE, CONTUDO, PODERIA PARCELAR SEUS HONORÁRIOS EM ATÉ TRÊS VEZES, CASO ISTO VIESSE A SER JULGADO NECESSÁRIO E BENÉFICO NESTE CASO. FICAM ENTÃO INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM

QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO OU PROCEDEREM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO BANCO BANESTES S.A., NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONFORME FIXADO ÀS FLS. 184.

07 - PROCESSO Nº . 021030352641 - BUSCA E APREENSÃO
FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO X PAULO ROBERTO DE SOUZA

INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU DRª. NELIZA SCOPEL** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO OBTER VISTAS DOS MESMOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ARTIGO 122, ALÍNEA "P", DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

08 - PROCESSO Nº . 021030352633 - BUSCA E APREENSÃO
FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO X PAULO ROBERTO DE SOUZA

INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU DRª. NELIZA SCOPEL** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO OBTER VISTAS DOS MESMOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ARTIGO 122, ALÍNEA "P", DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

09 - PROCESSO Nº . 021000263513 - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO

SERGIO FERNANDES BORGIO X PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA

INTIME-SE **DR. RICADO AMARAL POLONI** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO OBTER VISTAS DOS MESMOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ARTIGO 122, ALÍNEA "P", DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

10 - PROCESSO Nº . 021010291827 - ANULATÓRIA

ADELINO PEREIRA E OUTRO X JOSÉ GERALDO RIBEIRO E OUTRO
INTIME-SE **DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO OBTER VISTAS DOS MESMOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ARTIGO 122, ALÍNEA "P", DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

11 - PROCESSO Nº . 021050054119 - COBRANÇA

JOSENILTON BISPO DOS SANTOS X BANESTES SEGUROS S.A.
INTIME-SE **DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO OBTER VISTAS DOS MESMOS, CONFORME REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ARTIGO 122, ALÍNEA "P", DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

12 - PROCESSO Nº . 021070011966 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
VINICIUS RIBEIRO VELOSO X UNIMED VITÓRIA

INTIME-SE **DR. ISAAC PAVEZI PUTON** PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 372/380.

13 - PROCESSO Nº . 021010293526 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
TELEMAR NORTE LESTE E OUTRO X CESAN

INTIME-SE **DRª. ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 279 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE FLS. 269 E 278, VISTO NÃO SER POSSÍVEL A TRANSFERÊNCIA DE VALORES, MAS TÃO-SOMENTE O LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL, BEM COMO DEFERIU O PETITÓRIO DE FLS. 275, TORNANDO SEM EFEITO O ALVARÁ EXPEDIDO ÀS FLS. 276. FICA ENTÃO INTIMADA PARA PROCEDER A RETRADA DO ALVARÁ, CUJA CÓPIA DE FLS. 280, DO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

14 - PROCESSO Nº . 021090082260 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO PRAIA DA MARUJA X HUGO CELSO MESCOLIN
INTIME-SE **DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINADO NO ATO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, TERMO DE FLS. 40.

15 - PROCESSO Nº . 021090023397 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSMOS X NICOLAS NOGUEIRA DE ARAUJO
 INTIME-SE **DR. ANA CRISTINA DELACIO ABREU E/OU DR. LARISSA FURTADO BAPTISTA** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONFORME DETERMINADO NO ATO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, TERMO DE FLS. 78.

16 - PROCESSO Nº . 021030366435 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 POLIMIX CONCRETO LTDA. X DJALMA BRAZ CAMPOS
 INTIMEM-SE **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E/OU DR. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN** PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DJALMA BRAZ CAMPOS, CUJA CÓPIA JUNTADA ÀS FLS. 164, PROVIDENCIANDO SEU CUMPRIMENTO, COMPROVANDO-O.

17 - PROCESSO Nº . 021100040753 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
 WALNEY DUARTE NASCIMENTO E OUTRO X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIRANDA JUNIOR LTDA.
 INTIME-SE **DR. ALEX F. DE LIMA CABRAL** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36 QUE A CITAÇÃO POR EDITAL, POR SER ESPÉCIE DE CITAÇÃO FICTA, REQUER UM RIGOR FORMAL, RAZÃO PELA QUAL SOMENTE SE JUSTIFICA EM CIRCUNSTÂNCIAS VERDADEIRAMENTE EXTRAORDINÁRIAS PREVISTAS EM LEI, POIS HÁ UMA PRESUNÇÃO LEGAL DE QUE A COMUNICAÇÃO HAJA EFETIVAMENTE CHEGADO AO DEMANDADO. ASSIM, SOMENTE É CABÍVEL APÓS O PRÉVIO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA TENTAR REALIZAR A CITAÇÃO PESSOAL, OU SEJA, SÓ DEPOIS DE RESTAREM INFRUTÍFERAS TODAS AS TENTATIVAS DE REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO PESSOAL (AR, MANDADO, CARTA PRECATÓRIA) É QUE ESTARÁ ABERTA A OPORTUNIDADE PARA A CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO CONSTA NOS AUTOS, PROVA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 232, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. FICA AINDA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, INFORMANDO O ENDEREÇO DA REQUERIDO.

18 - PROCESSO Nº . 021100062054 - NOTIFICAÇÃO
 MOISES DOS SANTOS PINHEIRO X JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO
 INTIME-SE **DR. ROGÉRIO BODART RANGEL** PARA PROCEDER A RETIRADA DOS AUTOS DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM CARTÓRIO.

19 - PROCESSO Nº . 021100071857 - EXECUÇÃO
 ITAU UNIBANCO S.A. X JOSÉ MARIA FERREIRA
 INTIME-SE **DR. GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES E/OU DR. LEONARDO COIMBRA NUNES** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43 VERSO QUE DEIXOU DE CITAR O EXECUTADO JOSÉ MARIA FERREIRA, UMA VEZ QUE DILIGENCIADO NA RUA DETERMINADA, NÃO LOCALIZOU O NÚMERO DA CASA DE SUA RESIDÊNCIA. EXISTEM MUITAS CASAS SEM NUMERAÇÃO NAQUELA RUA. FOI QUESTIONADO COM O MORADOR SR. JOSÉ TRANCOSO E SUA ESPOSA, QUE DISSERAM DESCONHECER O EXECUTADO, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

20 - PROCESSO Nº . 021050047477 - REPARAÇÃO DE DANOS
 DEVERSON DE SOUZA MARQUES E OUTRO X ROGÉRIO MELLO ZANON E OUTROS
 INTIMEM-SE **DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA E DR. ELIAS ASSAD NETO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 572 QUE SUSPENDEU A AUDIÊNCIA DESIGNADA, MOTIVO PELO QUAL SE DEPREENDE DA ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL A NECESSIDADE DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 426 DO CPC, FORMULAR QUESITOS PARA O ESCLARECIMENTO DA CAUSA. FICA AINDA INTIMADO DR. ELIAS ASSAD NETO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 560/561.

GUARAPARI/ES, 11/11/2010.

VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 67/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RENATA LORDELO COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA: GUSTAVO RIBET CRUZ

INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS

CARTA PRECATÓRIA Nº 021.100.094.867- JUIZ DEPRECANTE: VARA CRIMINAL DE ITAPEMIRIM-ES - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA 026.10.003199-1- RÉU: DIEGO FIGUEIRA DE SOUZA. INTIME(M)-SE O(S) DR(S) JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8.421 E JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA JÚNIOR OAB/ES 15.997, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 16H15MIN.

PROCESSO Nº 021.05.003530-8 MINISTÉRIO PÚBLICO X RODRIGO GONÇALVES E OUTROS - INTIME(S)-SE O DR(S). MICHEL YAZEJI HADDAD OAB/ES 7.393 E DR. JOSÉ CARLOS GOMES OAB/ES 3117 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 29/11/2010 ÀS 15H30MIN.

..*****

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCCESSÕES, COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. INACIA NOGUEIRA DE PALMA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES

LISTA Nº 103/2010

GUARAPARI, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

DRª JORGINA DEL PUPO (OAB – 5.009)
 DRª LUSIMAR GOMES (OAB/RJ – 147.337)
 DR. WAGNER LOPES MEDEIROS (OAB – 15644)
 DRª SORAYA ANDRADE LEÃO (OAB – 61346)
 DR. MALCON ROBERT CECILIO TTI GONÇALVES (OAB:8576)
 DR. CELIO SILVA CAMARGO (OAB: 39738)
 DRª LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB – 15549)
 DRª FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO (OAB – 7559)
 DR. FABIANO CABRAL DIAS (OAB – 7831)
 DR. MARCELO DA COSTA HONORATO (OAB – 5244)
 DR. ANDRÉI COSTA CYPRIANO (OAB – 11458)
 DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR (7555)
 DR. PEDRO DE OLIVEIRA (OAB – 6116)
 DRª MARIA MADALENA BORGES FAJARDO (OAB – 345B)
 DR. ALEX F. DE LIMA CABRAL (OAB – 8497)
 DRª ANDRÉIA MARQUES GARCIA (OAB – 6259)

DRª JORGINA DEL PUPO (OAB – 5.009)
DRª LUSIMAR GOMES (OAB/RJ – 147.337)
PROC. (021090031861 – ALVARÁ JUDICIAL

RQTE: R.L.S

INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.21, BEM COMO DE QUE O ALVARÁ SÓ SERÁ EXPEDIDO APÓS TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PEDENDES NOS AUTOS EM APENSO.

DR. WAGNER LOPES MEDEIROS (OAB – 15644)
PROC. (021100068390) – ALVARÁ

RQTE: E.S.M

INTIMAR: PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 10-1, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. WAGNER LOPES MEDEIROS (OAB – 15644)
PROC. (021000233250) – ALVARÁ JUDICIAL

RQTE: W.L.M

INTIMAR: PARA INFORMAR E COMPROVAR NOS AUTOS O DESFECHO SOBRE O LOTE Nº 07, JÁ QUE SUA VENDA TAMBÉM FOI AUTORIZADA PELO ALVARÁ EXPEDIDO, TUDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

DRª SORAYA ANDRADE LEÃO (OAB – 61346)
PROC. (021080075928) – ALVARÁ JUDICIAL

RQTE: I.A.M.F

INTIMAR: PARA TER VISTA AOS AUTOS CONFORME REQUERIDO EM FLS.28-9.

DRª ELISSANDRA DONDONI (OAB- 9240)

PROC. (021080047893) – INVENTÁRIO

RQTE: R.C.D.B.C

RQDO:M.B.O

INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 49, CONCEDENDO O PRAZO DE 60 DIAS, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO.

DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES (OAB:8576)

DR. CELIO SILVA CAMARGO (OAB: 39738)

PROC. (021090051307) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

RQTE: J.S.P.P

RQDO: C.A.V

INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 561-562 QUE EM SUMA DIZ: CONHEÇO O AGRAVO RETIDO DE FLS. 542-4, PORQUE TEMPESTIVOS.

NO MÉRITO, ENTENDO NÃO ASSISTIR RAZÃO AO RECORRENTE, VEZ QUE CONFORME SE OBSERVA DA CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA NO JUÍZO DE LAJINHA/MG (FLS. 08-14), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABRANGÊNCIA DE PEDIDOS.

BANDA OUTRA, O ARTIGO 100, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINA QUE É COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO OU DA RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO PARA AÇÃO EM QUE SE PEDE ALIMENTOS. RESIDINDO A ALIMENTANDA/RECORRIDA NESTA COMARCA, NÃO SE PODE OLVIDAR A DETERMINAÇÃO LEGAL SUPRA.

RESSALTO QUE O PRESENTE CASO NÃO SE ASSEMELHA AQUELE REFERIDO NA DECISÃO CUJA CÓPIA FOI ACOSTADA A FLS. 550-2 DOS AUTOS, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA EM FACE DO FILHO DO CASAL POR EXISTIR, NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO EM CURSO NA COMARCA DE LAJINHA PEDIDO DE ALIMENTOS EM FAVOR DO MENOR. PELO EXPOSTO, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DE FLS. 542-4.

DRª LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB – 15549)

PROC. (021100057435) – INVENTÁRIO

RQTE: E.V.V.C

INTIMAR: PARA TRAZER AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, A FIM DE COMPROVAR A QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. PEDRO DE OLIVEIRA (OAB- 6116)

PROC. (021100097092) – INTERDIÇÃO

RQTE: F.A.B

RQDO:A.B.B

INTIMAR: PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, OBSERVANDO O REQUISITO DO INCISO VII DO ART. 282 DO CPC, BEM COMO JUNTAR A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DRª LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB – 15549)

DR. SERGIO RIBEIRO PASSOS (OAB – 6249)

PROC. (021100096334) – ALVARÁ

RQTE: E.V.V.C

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA (OAB – 8896)

PROC. (021080051317) – ARROLAMENTO DE BENS

RQTE: A.P.F

RQDO:B.F

INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43 QUE EM SUMA DIZ: SUSPENDO O FEITO ATÉ SEJA JULGADA A AÇÃO INDENIZATÓRIA, DEVENDO O INVENTARIANTE INFORMAR TAL ACONTECIMENTO NESTES AUTOS.

DRª MARIA MADALENA BORGES FAJARDO (OAB – 345B)

PROC. (021100015383) – INTERDIÇÃO

RQTE:E.S.F

RQDO: J.F.L

FINALIDADE: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 40-1, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DR. ALEX F. DE LIMA CABRAL (OAB – 8497)

DRª ANDRÉIA MARQUES GARCIA (OAB – 6259)

PROC. (021000231379) – INVENTÁRIO

RQTE: A.C.A.C.F

RQDO:A.C.A.C

FINALIDADE: INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO HERDEIRO ARY CARLOS DE ALMEIDA FILHO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª FERNANDA LYRA NUNES DE ARAÚJO (OAB – 7559)

PROC. (021050049788) – INVENTÁRIO

RQTE: A.S.C

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (DIAS).

DR. FABIANO CABRAL DIAS (OAB – 7831)

PROC. (021070071200) – INVENTÁRIO

RQTE: H.P.B.L

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.116-117, BEM COMO PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS E APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (DIAS).

DR. FABIANO CABRAL DIAS (OAB – 7831)

PROC. (021070072380) – ALVARÁ JUDICIAL

RQTE: H.P.B.L

RQDO: N.C.R

FINALIDADE: MANIFESTAR - SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 45-9 E REQUERER O DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. MARCELO DA COSTA HONORATO (OAB – 5244)

PROC. (02160041601) – INVENTÁRIO

RQTE: J.V.S

FINALIDADE: REGULARIZAR O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ANDREI COSTA CYPRIANO (OAB – 11458)

PROC. (021050032735)– RESTAURAÇÃO DE AUTOS

RQTE: D.S.P

RQDO: N.T.H.P

FINALIDADE: MANIFESTAR – SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 256-69 E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. ELIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR (7555)

PROC. (021050028485)– BUSCA E APREENSÃO

RQTE: R.C.A.C

RQDO: G.G.V

FINALIDADE: COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 23/03/2011 ÀS 15:30 HORAS, BEM COMO ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 190-3, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 57/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR.ª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

PROCESSO Nº 02107036807 (11313/07) - COBRANÇA - ARMANDINA DOMINGUES X MARIVONE DA SILVA JOAQUIM - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS, OAB/ES 088-B, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 42, BEM COMO DA PENHORA ELETRÔNICA REALIZADA NAS CONTAS BANCÁRIAS DO REQUERIDO, NO VALOR DE R\$6.463,42 (SEIS MIL, QUATROCIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS, E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

PROCESSO Nº 021100074430 - INDENIZATÓRIA - BENVINDO MAURICIO X ESCELSA S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) JORGE MOREIRA DE ALMEIDA, OAB/RJ 37123 E PAULO SERGIO RAGA, OAB/ES 11414, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO Nº 021090011756 (14346/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - GEORGE ARLEY COUTINHO SANTOS X LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES, OAB/ES 9131 E MARCELO RAYES, OAB/SP 141.541**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 108, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO Nº 021090058328 (15099/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - GERALDO CARVALHO MACIEL X FAUSTHO MARQUES ASSIED ME - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) JOADIR DE SOUZA JUNIOR, OAB/ES 13588**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 31, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VI DO CPC C/C ARTIGO 53, §4º DA LEI 9099/95.

PROCESSO Nº 021090087558 (15662/09) - DECLARATÓRIA - ALEKSON SANTOS DE ALENCAR X BANCO ITAU S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11458**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 37, QUE INDEFERIU A DECRETAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA, REQUERIDO NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, VISTO QUE A OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO SÓ EXIGÍVEL A PARTIR DA AJJ, CONFORME ENUNCIADO 36 DO FONAJE.

PROCESSO Nº 021090069630 (15299/09) - COBRANÇA - AL MENDES GUARACHOQUE ME X CLAUDIO ALBERTO QUINTELA COUTINHO - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) SILVANIA DIAS TEIXEIRA, OAB/ES 14779**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 31, QUE RESTOU PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE FLS. 24 E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL INDICANDO A CONDIÇÃO DE ME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 0211000070-8 (15869/10) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - AMARANTE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA.. - ME X LUZIMARA NASCIMENTO ROCHA ME - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11458**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 30, PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE CONSTRUIÇÃO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, FRENTE AO INSUCESSO DA PENHORA ELETRÔNICA.

PROCESSO Nº 021100023742 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ANTONIO CESAR LEITE LAGE ME X ULTRA LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA. ME - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) CRISTINA PADUA RIBEIRO, OAB/ES 482-A**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 50, PARA O EXEQUENTE INDICAR O ENDEREÇO COMPLETO DO EXECUTADO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 021100047584 - INDENIZATÓRIA - TATIANA GOMES BELO X AVON COSMETICOS LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAS, OAB/ES 6523 E LARISSA FURTADO BAPTISTA, OAB/ES 15549**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 33, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E DECRETAÇÃO DE REVELIA, UMA VEZ QUE O INSTRUMENTO DE FLS. 21/22 NÃO INDICA OS PODERES CONFERIDOS AOS PROCURADORES.

PROCESSO Nº 021090063484 (15162/09) - INDENIZATÓRIA - DORIO COSTA PIMENTEL X US SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ESTEFÂNIA TRAD, OAB/MG 115743**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 85, QUE DETERMINOU AO EXECUTADO A ENTREGA DO EQUIPAMENTO DESCRITO NA SENTENÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS, QUE DESDE LOGO FIXO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PROCESSO Nº 02106005172-5 (9272/06) - COBRANÇA - JOSE HOTT COELHO X THIAGO ABREU IGREJA - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) CRISTINA PADUA RIBEIRO, OAB/ES 482-A**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 85, PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, SOBRE A EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO ANTERIOR, CUJO CRÉDITO CORRESPONDENTE PODE ENGLOBALAR O VALOR TOTAL DO VÍNCULO.

PROCESSO Nº 021060061948 (8823/05) - COBRANÇA - CONDOMÍNIO DO ED. MONACO I X AGOSTINHO OLIVEIRA SALES - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) CLAUDIA MARTINS DA SILVA, OAB/ES 7439**, PARA

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 106, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 92/93.

PROCESSO Nº 021100041116 - COBRANÇA - JANAINA POTON LOUREIRO X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11179 E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10371**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64, PARA A PARTE REQUERIDA ESCLARECER O MOTIVO DO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DA SEGURADORA LIDER, BEM COMO PARA A REQUERENTE INFORMAR O ENDEREÇO DA ALUDIDA SEGURADORA.

PROCESSO Nº 021060058712 (2241/00) - COBRANÇA - JOSE AUGUSTO PEIXOTO X ELIZENA MARIA REZENDE - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11458**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46, BEM COMO PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

PROCESSO Nº 02106010271-8 (6983/04) - REPARAÇÃO DE DANOS - LUIZ CLAUDIO GALDINO NUNES X MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE LTDA.. E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) RENATA RECHDEN GOMIDE, OAB/ES 10465**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 97, PARA O AUTOR INFORMAR, EM 05 DIAS, O CNPJ DA REQUERIDA, VISANDO REALIZAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA.

PROCESSO Nº 021060093180 (8517/05) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - BRUNELLA RANGEL SERRÃO X NORMA MARIA ARAGÃO DE MELO ME - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) LETICIA RANGEL SERRÃO, OAB/ES 10673**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 65, BEM COMO DA PENHORA ELETRÔNICA REALIZADA NAS CONTAS DO REQUERIDO, NO VALOR DE R\$978,19.

PROCESSO Nº 02110006838-2 - DECLARATÓRIA - MARINA CANTERIN DA CRUZ DIAS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ROMULO CANTERIN DA CRUZ DIAS, OAB/ES 15455**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 39, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

PROCESSO Nº 021100047600 - ORDINÁRIA - RODRIGO DO NASCIMENTO DE CARVALHO X ESPLACAR VEICULOS LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ANDRE RUSSO COUTINHO, OAB/ES 10852**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 41, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

PROCESSO Nº 021080006378 (12736/08) - COBRANÇA - ADEVALDO PEDRO FAVATO X LUZIA LEITE LEMOS - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) HERON LOPES FERREIRA, OAB/ES 11829**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 40, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 51, III, DA LEI 9099/95.

PROCESSO Nº 021100073812 - COBRANÇA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RODOVIA DO SOL LTDA. ME X MARSUEL NASCIMENTO FERNANDES - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) HERON LOPES FERREIRA, OAB/ES 11829**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 021090027760 (14596/09) - INDENIZATÓRIA - IZABEL APARECIDA FERNANDES X CLARO S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13777 E FELICIA LUJAN GUERRA M. DE CASTRO, OAB/ES 10396**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 107, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 021090070216 (15245/09) - REPARAÇÃO DE DANOS - MARIA CLAUDIA GUIMARÃES LYRA X BRUNOS CALÇADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7484 E HELTON FRANCIS MARETT, OAB/ES 14104**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 66, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 021090045150 (14.865/09) - EMBARGOS DE TERCEIRO - LASER JET CAR VEÍCULOS LTDA. X LUIZ LOUREIRO SIQUEIRA - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) SAULO DE PAULA CUNHA JÚNIOR, OAB/ES 9838**, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2010 ÀS 16H00MIN.

PROCESSO Nº 021100062799 - ORDINÁRIA - ARLINDO RIBEIRO SOARES X WORD GLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA**

SILVA, OAB/ES 11.557, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL.

PROCESSO Nº 021100043864 - INDENIZATÓRIA - GILBERTO BARROS DE BRITO X MARIA JOSÉ RIBEIRO QUEIROZ DE MENEZES - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) CÉLIA MONTENEGRO, OAB/RJ 41.956**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 31, PARA INFORMAR QUAIS AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS PELO JUÍZO.

PROCESSO Nº 021090064300 (15.182/09) - COBRANÇA - ARNALDO RAPOSO HONORATO X BCS SEGUROS - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA, OAB/ES 11.462**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE DESENTRANHAMENTO DOS TÍTULOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

PROCESSO Nº 021100074034 - INDENIZATÓRIA - EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ROSIMERI FERREREZ GOMES, OAB/ES 16.961**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 35 UMA VEZ QUE A DILIGÊNCIA É DE INCUMBÊNCIA DA PARTE.

PROCESSO Nº 021100071865 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JATIR SANTIAGO X JOÃO BATISTA DE SOUZA BARROZO - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) SILVIANGELA VENTURIM, OAB/ES 13687**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14H.

PROCESSO Nº 02110009221-8 - REPARAÇÃO DE DANOS - MARY BHERING COUTINHO LANGA X METAL NOBRE ACESSÓRIOS GUARAPARI E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) FILIPE SOARES FREITAS REBELLO, OAB/ES 14973**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 14H30MIN.

PROCESSO Nº 02110000697-8 - COBRANÇA - ADRIANA VARGAS B. ZAMPIROLO X GUARA COMERCIO DE PESCADOS LTDA. ME - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, OAB/ES 6512**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 14H.

PROCESSO Nº 02110006424-1 - INDENIZATÓRIA - MARCELO BREGONCI ERLER E OUTRO X JOÃO CARLOS GONÇALVES JUNIOR E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) EDUARDO MENEGUELI MUNIZ, OAB/ES 13168** E **JORGINA ILDA DELPUPO, OAB/ES 5009**, PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/12/2010, ÀS 13H30M.

PROCESSO Nº 021090071164 (15.318/09) - COBRANÇA - CENTRO EDUCACIONAL MONAZITA LTDA. - ME X CASSILENE XAVIER MACEDO GODOY - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) SILVANA SILVA DE SOUZA, OAB/ES 7.235**, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/12/2010 ÀS 13H30MIN.

PROCESSO Nº 02110005481-2 - INDENIZATÓRIA - MARCO ANTONIO IRACI X SEMP TOSHIBA S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ROGÉRIA COSTA, OAB/ES 5825** E **RENATO DE BRITTO GONÇALVES, OAB/SP 144.508**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 13:00H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 02110004307-0 - INDENIZATÓRIA - FRANCISCO GOMES DA SILVA X ESCELSA S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) RICARDO AMARAL POLONI, OAB/ES 12838** E **LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA, OAB/ES 9776**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 14:00H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 02110005885-4 - OBRIGAÇÃO DA FAZER - SORAIA PORTO MIGLIO NAVARRO X MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIDORA S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9294**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 14:30H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 02110003177-8 - INDENIZATÓRIA - WALACE ROSA SIMÕES X LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ROGÉRIA COSTA, OAB/ES 5825**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 15:00H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 021100074323 - REPARAÇÃO DE DANOS - ROSILENE GUIMARÃES X SEMP TOSHIBA S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ROGÉRIA COSTA, OAB/ES 5825** E **RENATO DE BRITTO GONÇALVES, OAB/SP 144.508**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 15:30H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 021100083209 - INDENIZATÓRIA - JANETE RODRIGUES BRANDÃO RAMOS X SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91311**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 16:00H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 02110007175-8 - INDENIZATÓRIA - MARIA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA X CCE DA AMAZÔNIA S/A - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO, OAB/SP 222.587** E **MARCUS MODENESI VICENTE, OAB/ES 13280**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 16:30H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

PROCESSO Nº 02110005124-8 - INDENIZATÓRIA - BENILDA BURINI X FOXCONN DO BRASIL IND. E COM. DE ELETRÔNICOS LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) **DR.(A)(S) ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES, OAB/SP 239.771**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, QUE VISANDO PRESTIGIAR A SEMANA DA CONCILIAÇÃO, DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 29/11/2010 ÀS 13:30H, FICANDO MANTIDA A A.I.J. ANTERIORMENTE DESIGNADA, NA HIPÓTESE DE INSUCESSO NA COMPOSIÇÃO. POR FIM, FICA AINDA ADVERTIDA A PARTE REQUERIDA, QUE EM CASO DE DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA, PODERÁ APRESENTAR DEFESA NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, POSSIBILITANDO ANÁLISE DE JULGAMENTO ANTECIPADO.

LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CARLA MENDONÇA DE
MIRANDA BARRETO
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA MARIA PASTORE
ANALISTA JUDICIÁRIO 02: PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. ANTONIO MARCOS ROMANO - OAB ES Nº 13.811

PROCESSO: 026.10.004067-9

ACUSADO: CLEBER FELICIANO

INCURSO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.

FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO

ITAPEMIRIM/ES, 12 DE NOVEMBRO 2010.

**GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCESSÕES**

**JUÍZA DE DIREITO: JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: JÉSSICA LIMA DA LUZ.
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA GOMES SOARES.**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 035/2010

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº . 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ANTÔNIO JARES FRANÇA DOS SANTOS - OAB-RJ 134.626.

DRª. CYNTHIA DAMASCENO PETERLE - OAB-ES 16.244.

DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB-ES 5.887.

DRª. JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA - OAB-ES 16.423.

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB-ES 11.936.

DR. NILTON CÉSAR SOARES SANTOS - OAB-ES 13.611.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA - OAB-ES 6.233.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO(A)S:

DR. ANTÔNIO JARES FRANÇA DOS SANTOS JÚNIOR.

PROCESSO Nº . 026.099.003161-3.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.F.S.

REQUERIDOS: AJFSJ E CFSB.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106, FAZENDO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

DR. EDMILSON GARIOLLI.

PROCESSO Nº . 026.06.006657-3.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA.

REQUERENTE: P.R.C.

REQUERIDO: W.M.A.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NA COMARCA DE IUNA-ES, NA C.

PRECATÓRIA Nº . 028.10.001993-5, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERENTE.

PROCESSO Nº . 026.099.003161-3.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.F.S.

REQUERIDOS: AJFSJ E CFSB.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106, FAZENDO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

DRª. CYNTHIA DAMASCENO PETERLE.

PROCESSO Nº . 026.099.003161-3.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.F.S.

REQUERIDOS: AJFSJ E CFSB.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106, FAZENDO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

PROCESSO Nº . 026.09.003160-5.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: K.F.G.

REQUERIDOS: AJFSJ E OUTRA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 68, MANIFESTANDO-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ACHAR DE DIREITO.

DRª. JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA.

PROCESSO Nº . 026.10.004088-5.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

EXEQUENTE: F.H.M.C. E OUTROS.

EXECUTADO: F.P.C.

FINALIDADE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO, REQUERENDO O QUE ACHAR DE DIREITO.

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS.

PROCESSO Nº . 026.05.003101-9.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: N.B.R.

REQUERIDO: O.B.R.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, MANIFESTANDO-SE NOS AUTOS ACERCA DO LAUDO DE FLS. 26/27.

DR. NILTON CÉSAR SOARES SANTOS.

PROCESSO Nº . 026.09.002640-7.

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: M.R.S.

REQUERIDOS: E.M.S. E OUTRO.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, MANIFESTANDO-SE NOS AUTOS ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 37/42, REQUERENDO O QUE ACHAR DE DIREITO.

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA.

PROCESSO Nº . 026.09.001904-8.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTES: MSA E ECSA.

REQUERIDA: CLÉLIA LOPES.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, INFORMANDO NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO PRIMEIRO REQUERENTE.

ITAPEMIRIM - ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE LINHARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES**

ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES/ES.

LISTA DE INTIMAÇÃO 19/10

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO
ALDO ROBERTO ANTUNES
ALESSANDRE TOTTI
ALEXANDRA LEMOS REZENDE
ALEXANDRE MATOS LIMA
ALINE RANGEL FEREGUETTI
AMANTINO PEREIRA PAIVA
AMÉRICO PAULO DOS SANTOS
ANA MARIA BRAGA ARAÚJO
ANA ELISA COELHO MIRANDA MENEZES
ANDRÉ SILVA ARAÚJO
ANTÔNIO NACIF NICOLAU
ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
CARLA MAIA MATOS
CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
CAROLINA GUANAES PÁDUA
CAROLINA ROMANO BROCCO
CÉLIO RODRIGUES HIDALGO
CLARIANA MARREIRO AZEVEDO TESOLINI
CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO
DAYVID CUZZUOL PEREIRA
DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
DIOGO MARTINS
EDSON VIGUINI
EDUARDO GARCIA JÚNIOR
ELDO VALNEIDE VICHI
ENOCK SAMPAIO TORRES
FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA
FILIPE RODRIGUES PAIVA
FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA
GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA
GERALDO ROBERTO GOMES
GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
GIULIANE MOREIRA
GIVOANI PAVEZI IZOTON
GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS
GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
GUSTAVO MAURO NOBRE
GUSTAVO PASQUALI PARISE
HÉLIO JOSÉ COFFLER
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
JACOB ALVES DINIZ
JAYME HENRIQUE R. SANTOS
JEFFERSON ROQUE DE MOURA
JOÃO AUGUSTO MIRANDA
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
JOSÉ ANÍSIO GAVA
JOSÉ MASSUCATI
JOSÉ LUCAS DOS SANTOS
JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR
LEANDRO FREITAS DE SOUZA
LEÔNCIO RAMOS BISPO SILVA
LUCAS SCARAMUSSA
LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR
LUIZ ALVES MACHADO
LUIZ GUSTAVO DELL'CARO
LUIZ FABIANO PENEDO POZOTTI
MAÍRA FIORETTI PINTO
MARCELO PAGONI DEVENS
MÁRCIA AZEVEDO COUTO
MARCO ANTÔNIO B. PESSOA
MARCOS BRAZ DALL'ORTO
MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA
MARNE SEARA BORGES JÚNIOR
MOACYR SAVERNINI JÚNIOR
NECILDA DE JESUS
NELIZA SCOPEL
OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR
PAOLA CARDOSO BABILON

PAOLA CARDOSO BABILON
PAULO BONAPARTE
PAULO LÍRIO
PROCURADOR DA PREFEITURA DE LINHARES
RAFAEL ALVES ROSELLI
RAPHAEL MOURÃO
RICARDO BERGAMIM PIZETTA
RODRIGO DE SOUZA GRILLO
ROGÉRIO ALVES BERGAMIM
ROWENA TABACHI
SAMARA M. P. SCARAMUSSA
SÉRGIO PADILHA MACHADO
SILVANA GALA GOTTI PAIVA
SILVANO JOSÉ ALVES
SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA
VALMIR SOUZA TRINDADE
VINÍCIUS DE MORAES RIBEIRO
WAGNER BUFFON DAS VIRGENS
WALAS OLIVEIRA SOARES

PROCESSO: 03009911755-5**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A.

REQUERIDO: JORGE LUIZ VIANA DA SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673.

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DO R. DEPACHO DE FLS. 52 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 48/50, TENDO EM VISTA QUE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DOCUMENTAL DO VEÍCULO ENCONTRAM-SE NOS AUTOS.

PROCESSO: 03009903654-0**COBRANÇA**

REQUERENTE: WELITON IEKEL DA CRUZ

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: (A) (S): ROWENA TABACHI OAB/ES 14989 E CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 10803

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE QUE OS PRESENTE AUTOS RETORNARAM DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

PROCESSO: 030100010612-6**CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO**

REQUERENTE: AERITON VARES DE SOUZA OLMO E KATYUSCIA GOMES BARBOSA OLMO

REQUERIDO: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: (A) (S): CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA OAB/ES 17140

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/68 QUE CONSIDEROU OS AUTORES CARECEDORES DE AÇÃO E EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.

PROCESSO: 03005010522-7**EXECUÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA ROSA BERGAMASCHI, MARIA MARGARETH BERGAMASCHI E MARIA ROBERTO BERGAMASCHI

REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR AOB/ES 7934

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS DO ARQUIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 030010008066-9**COBRANÇA**

REQUERENTE: VANESSA SOUZA SATIL.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: (A) (S): CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 16165 E ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12451

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 77/88 QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA E CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO. EXTINGUIU O FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FOI FIXADO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NSO TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.

PROCESSO: 03010008851-4

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: CLEIDES STRUTZ

ADVOGADOS: (A) (S): AMANTINO PEREIRA PAIVA OAB/ES 3609 E FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA OAB/ES 12071

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS INFORMAREM NOS AUTOS SE HOUVE O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ABERTO REFERENTE AO CONTRATO INICIALMENTE DESCRITO, REQUERENDO NA OPORTUNIDADE, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO: 3010003650-5

CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

REQUERENTE: LECKSON FEITOSA BARBOZA

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: (A) (S): LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR OAB/ES 14536

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE MANIFESTAR EM RÉPLICA SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

PROCESSO: 3099000135-3

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: T. N. L. S.A.

REQUERIDO: N. S. S.

ADVOGADOS: (A) (S): MAÍRA FIORETTI PINTO OAB/ES 12247

FINALIDADE: INTIAMR A DRª ADVOGADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 3009913788-4

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

REQUERIDO: PAULO CESAR SERAPHIM DOS ANJOS

ADVOGADOS: (A) (S): ANA MARIA BRAGA ARAÚJO OAB/ES 12139

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DA R. CERTIDÃO DE FLS. 44. INTIMÁ-LA, AINDA, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

PROCESSO: 03006023631-9

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S. A. C.F.I.

REQUERIDO: RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES

ADVOGADOS: (A) (S): MARCOS BRAZ DALL'ORTO OAB/ES 5255 E DAYVID CUZZUOL PEREIRA OAB/ES 11172

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAREM EM CARTÓRIO ALVARÁ REFERENTE AOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS.

PROCESSO: 3010007214-6

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S.A. C. F. I.

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS LEBARCH

ADVOGADOS: (A) (S): GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS OAB/ES 11152

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 21 QUE DEFERIU LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO PLEITEADA. INTIMÁ-LO, AINDA, DE TODO O TEOR DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 26 PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

PROCESSO: 03009911751-4

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: GERCI MARINHO GONÇALVES

ADVOGADOS: (A) (S): GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA OAB/ES 12268

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

PROCESSO: 03010002732-2

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: SINVALDO RIBEIRO AMORIM

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 82 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

PROCESSO: 3007001568-7

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: TENILSON OLIVEIRA MARÇAL E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADOS: (A) (S): LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4530, NECILDA DE JESUS OAB/ES 6939 E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS E O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 96 QUE EXTINGUIU O PROCESO, SEM RSLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

PROCESSO: 03007001565-3 (APENSO 030970000254)

MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ DAMIÃO DE ALMEIDA E OUTRA

REQUERIDO: TENILSON OLIVEIRA MARÇAL E OUTRO

ADVOGADOS: (A) (S): HÉLIO JOSÉ COFFLER OAB/AES 1774

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/90 QUE EXTINGUIU O PROCESSO,S EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03002003304-6

EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA.

REQUERIDO: JOACYR MARCHIORI-ME

ADVOGADOS: (A) (S): RODRIGO DE SOUZA GRILLO OAB/ES 6766

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. CERTIDÃO DE FLS. 109. INTIMÁ-LO, AINDA, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO: 03010005352-6

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARNES LINHARES LTDA.. ME

ADVOGADOS: (A) (S): ALEXANDRA LEMOS REZENDE OAB/ES 11922

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DO MANDADO DE FLS. 34 E CERTIDÃO DE FLS. 34 VERSO, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 3007000443-4

FALÊNCIA

REQUERENTE: JOSÉ ATÍLIO GAVA - POSTO FLORESTA

REQUERIDO: COMEL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): JOSÉ ANÍSIO GAVA OAB/ES 1856 E ALDO ROBERTO ANTUNES OAB/ES 2728

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 81/82 QUE CONHECEU DOS EMBAR GOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MAS, EM SEU MÉRITO, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO: 03005009014-8 (APENSO 03006010801-3)

ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALDEIR ALMEIDA

REQUERIDO: LINHAUTO - LINAHRES AUTOMÓVEIS LTDA. E SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): RICARDO BERGAMIM PIZETTA OAB/ES 11467 E AVELINO MALACARNE OAB/ES 5054

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO: 03007003790-5

OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: HILDETE PEREIRA DAMASENO

REQUERIDO: UNIMED NORTE CAPIXABA

ADVOGADOS: (A) (S): LUCAS SCARAMUSSA OAB/ES 11698 E ELDO VALNEIDE VICHI OAB/ES 1998

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 174/175 QUE HOMOLOGOU PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 169/170 CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES PELO REQUERIDO. DEFERIU O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DOS VALORES DESCRITOS ÀS FLS. 212/214.

PROCESSO: 03010003480-7

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

REQUERIDO: MAURA LEITE

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORMAREM NOS AUTOS SE HOUVE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA RÉ, REQUERENDO, NA OPORTUNIDADE, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE HOMOLOGAÇÃO DO AJUSTE E EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO: 03010009676-4

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E WILLIAN SIDNEY BETINI

ADVOGADOS: (A) (S): GERALDO ROBERTO GOMES OAB/ES 75.191

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 QUE HOMOLOGOU PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 02/03 CELEBRADO ENTRE AS PARTES E EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

PROCESSO: 03008008909-4

IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

REQUERIDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELEAR LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): VINÍCIUS D' MORAES RIBEIRO OAB/ES 13759

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE O CONSUMO TOTAL E O PARCIAL (ATÉ O DIA 03/07/2007) REFERENTE A FATURA DE Nº 1.083.969 (CÓDIO CLIENTE 9500156-5) E A FATURA Nº 1.084.212 (CÓDIO CLIENTE 1302448-5).

PROCESSO: 03009911753-0

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. S.F.I.

REQUERIDO: ADENILZA DELLA VALENTINA CHAVES

ADVOGADOS: (A) (S): GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11152

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS DIZER SE POSSUI INTERESSE NA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA AO SEGUNDO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 23, BEM COMO PARA, NA OPORTUNIDADE, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO: 03009908311-2

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO: VALDIR RODRIGUES MACIEL

ADVOGADOS: (A) (S): HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE OAB/ES 13394 E CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO OAB/ES 8695

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 113/114 QUE HOMOLOGOU PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 108/109 CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DETERMINOU AS DEVIDAS BAIXAS NA RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPOSTA SOBRE O VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA. CUSTAS REMANESCENTES PELO REQUERIDO.

PROCESSO: 03008010272-3

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: RENATO LINO BANDEIRA

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR O DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 84 QUE PRORROGOU PELO PRAZO

DE DEZ DIAS (IMPRORROGÁVEL) PARA TRAZEREM AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO CONTRATO FIRMADO COM O DEMANDADO A FIM DE INSTRUIR DEVIDAMENTE A DEMANDA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA E EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO: 03010003126-6

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: CÁSSIA ALVES FAZOLO CAPELINI

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS IMPULSIONAREM O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ARTIGO 267, § 1º, DO CPC.)

PROCESSO: 03009900847-3

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: ADAUTO ALVES DE LIMA

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E JOSÉ MASSUCATI OAB/ES 3880

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/91 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO, PELO REQUERIDO, DOS PEDIDOS AUTORAIS, DIANTE DA PURGAÇÃO DA MORA APONTADA, MANTEVE ESTE NA POSSE OBJETO DO AJUSTE. EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. CONDENOU O AUTOR A RESTITUIR AO DEMANDADO O IMPORTE DE R\$ 4.321,79 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), EM FUNÇÃO DO PAGAMENTO A MAIOR, BEM COMO A QUANTIA DE R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) DE ESTADIA, AMBOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DOS RESPECTIVOS REEMBOLSOS. ATENDO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, E CONSIDERANDO QUE TANTO O AUTOR QUANTO O DEMANDADO FORAM EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO NA PRESENTE CONTENDA, DISTRIBUO EQUALITARIAMENTE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA ORDEM DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, ASSIM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM ARCADAS NO PERCENTUAL DE CINQUENTA POR CENTO PARA CADA PARTE, IMPONDO-SE A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, A TEOR DO QUE ESTABELECE A SÚMULA Nº 306, DO STJ.

PROCESSO: 03009900448-0

COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ACÁCIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SÚL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: (A) (S): ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12451 E JOSÉ LUCAS DOS SANTOS OAB/ES 4324

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 149 QUE HOMOLOGOU PARA QU SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 145/147 CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO NO ITEM UM DO ACORDO DE FLS. 145/147, EIS QUA A PROVIDÊNCIA REQUERIDA, ALÉM DE NÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO, NÃO INTEGRA O OBJETO DA DEMANDA, DE MODO QUE, QUALQUER DILIGÊNCIA JUNTO A MUNICIPALIDADE, NA FORMA PRETENDIDA, DEVERÁ SER ADOTADA PELAS PRÓPRIAS PARTES. CUSTAS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMO ACORDADO.

PROCESSO: 03006013910-9

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

REQUERIDO: CYBER NET LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): AMANTINO PEREIRA PAIVA OAB/ES 3609 E FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA OAB/ES 12071

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 167 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO. INTIMÁ-LOS, AINDA, PARA NO PRAZO DE LEI SE MANIFESTAREM SOBRE OS TERMOS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERECIDA ÀS FLS. 128/137.

PROCESSO: 03006020238-6

EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: PAULO CÉSAR EPEFANI

REQUERIDO: COMERCIAL CONTADINI LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): AMÉRICO PAULO DOS SANTOS OAB/ES 8070
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ARTIGO 518 DO CPC).

PROCESSO: 03008006642-3

IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: RAPIDO TRANSPAULO LTDA.

REQUERIDO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOVELAR LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): ROGÉRIO ALVES BENJAMIM OAB/ES 12538 E JONATHAN CAMILO SARAGOSSA OAB/SP 256.967

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO O TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 601/604 QUE ACOLHEU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA IMPUGNAÇÃO, A FIM DE REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 568, E, FRENTE A INADEQUAÇÃO DO RECURSO MANEJADO PELA IMPUGNANTE ATACAR A DECISÃO JUDICIAL DE FLS. 553/554, E, EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, REJEITOU A REFERIDA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL.

PROCESSO: 03003000978-8

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RAFAEL DOS SANTOS ALVES

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: (A) (S): JOSÉ ANÍSIO GAVA OAB/ES 1856, JACLB ALVES DINIZ OAB/ES 1435 E MARCELO PAGANI DEVENS OAB/ES 8392

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE QUE OS PRESENTES AUTOS RETORNARAM DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM DATA DE 13/08/2010.

PROCESSO: 03008003948-7

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

REQUERIDO: GILSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): ALESSANDRE TOTTI OAB/ES 12141

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03009912027-8

BUSCA E PAREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA INÁCIO FILHA

ADVOGADOS: (A) (S): GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA OAB/ES 12268 E LUIZ GUSTAVO DELL'CARO OAB/ES 15987

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/56 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO, PELA REQUERIDA, DOS PEDIDOS AUTORAIS, E, DIANTE DA PURGAÇÃO DA MORA APONTADA, MANTENVE ESTA NA POSSE OBJETO DE AJUSTE. EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO: 03009902028-8

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: LAIR PEREIRA LOPES

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 64 QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 60/62, TENDO EM VISTA TENDO EM VISTA QUE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DOCUMENTAL DO VEÍCULO ENCONTRAM-SE NOS AUTOS.

PROCESSO: 03009906077-1

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQUERIDO: JEREMIAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA CASO QUEIRAM PROMOVER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU DOS SUCESSORES DO DE CUJUS, NOS MOLDES DO

QUE ESTABELECE A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL 9 ARTIGOS 1055 E S.S., DO CPC), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO: 03009906687-7

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11152

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA, SE HOVER.

PROCESSO: 03009907714-8

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: MAXWELL BARBOSA FALCÃO

ADVOGADOS: (A) (S): ALINE RANGEL FERRETTI OAB/ES 15454

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. CUSTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA, SE HOVER.

PROCESSO: 03010006659-3

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: EDSON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673 E NELIZA SCOPEL 15785

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DO MANDADO DE FLS. 40 E CERTIDÃO DE FLS. 41 PARA REQUEREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO: 030040012699

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESON PEREIRA SIQUEIRA

REQUERIDO: AMANTINO PEREIRA PAIVA JÚNIOR E AIRTON DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADOS: (A) (S): DEVARCINO AUGUSTO PEISINO OAB/ES 3674

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 256/261, REQUERENDO, NA OPORTUNIDADE, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO: 03009903538-5

COBRANÇA

REQUERENTE: WILLIS BRAZ ROSA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: (A) (S): ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12451 E CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 16165

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE QUE OS PRESENTE AUTOS RETORNARAM DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM DATA DE 20/08/2010.

PROCESSO: 03010008069-3

COBRANÇA

REQUERENTE: LEONARDO DOS SANTOS MENDES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: (A) (S): CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 16165 E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10371

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/53 QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO FEITO PELO AUTOR PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 11.137,50 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DE 11/06/2010 E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.

PROCESSO: 03008000729-4 (APENSO 03007010546-2)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA MARCONDES SOARES

REQUERIDOS: JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS E DJALMA FRASON

ADVOGADOS: (A) (S): GUSTAVO MAURO NOBRE OAB/ES 12972 E JAYME HENRIQUE R. SANTOS OAB/ES 2056

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 28/29 QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA RELATIVA TERRITORIAL DESTES JUÍZOS, NA FORMA DO ARTIGO 94, CAPUT, DO CPC E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE DA COMARCA DE NITERÓI/RJ, PARA QUE LÁ SEJA DEVIDAMENTE DISTRIBUÍDO E NOVAMENTE AUTUADO PARA PROSEGUIMENTO DA AÇÃO.

PROCESSO: 03006003263-5

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO: GUERINO LUIZ ZANON

ADVOGADOS: (A) (S): JAYME HENRIQUE R. SANTOS OAB/ES 2056

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA CASO QUEIRA E NO PRAZO DE DEZ DIAS TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR SE HOUVE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTADO, A FIM DE QUE POSSA SER DADO INÍCIO AO PRESENTE MÓDULO EXECUTIVO, REQUERENDO, NA OPORTUNIDADE, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO: 03010003789-1

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: DEFAGRO DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

REQUERIDO: ORDENINO LOURENÇO RIGATO E MARTA DENADAI RIGATO

ADVOGADOS: (A) (S): GIOVANI PAVEZI IZOTOR OAB/ES 8762

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 49/50 QUE EM SEDE DE ADMISSIBILIDADE CONHECEU O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, EM SEU MÉRITO, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

PROCESSO: 03008010531-2

MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO HSBC BRASIL S/A

REQUERIDO: ANDREA GUALBERTO TESSAROLO ME

ADVOGADOS: (A) (S): MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA OAB/ES 14263

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03009905020-2

EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: ROSSONI & SPINASSE LTDA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADOS: (A) (S): SAMARA M. P. SCARAMUSSA OAB/ES 13087

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO O TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 86/88 QUE EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE CONHECEU O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, EM SEU MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO.

PROCESSO: 03008007061-5

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL LTDA.

REQUERIDO: VSD COMERCIAL S.A.

ADVOGADOS: (A) (S): MÁRCIA AZEVEDO COUTO OAB/ES 6237

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03007001777-4

DESPAJO

REQUERENTE: NEIDE BERGAMO

REQUERIDO: WAGNER LUIS BISI

ADVOGADOS: (A) (S): OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR OAB/ES 8839

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EXPOR E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03009905492-3

MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.

REQUERIDO: DUKA LOGÍSTICA LTDA. ME, MÁRIO ANTÔNIO COELHO AGUIRRE E MAGDA BAREOS AGUIRRE

ADVOGADOS: (A) (S): CLARIANA MARREIRO AZEVEDO TESOLINI OAB/ES 15855, MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA OAB/ES 14263 E FILIPE RODRIGUES PAIVA OAB/ES 16995

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAREM OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03010008852-2

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ADEMAR STRUTZ E OUTROS

ADVOGADOS: (A) (S): FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA OAB/ES 12071

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 66 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO NOS MOLDES FORMULADOS, OU SEJA, ATÉ 11 DE MARÇO DE 2011.

PROCESSO: 03009904108-6

MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO ZAMPIROLI LTDA. (REP. POR VALMIR ZAMPIROLI)

REQUERIDO: ANA CLÁUDIA DE BARROS TREGGE

ADVOGADOS: (A) (S): WALAS OLIVEIRA SOARES OAB/ES 14742

INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

PROCESSO Nº 03010005603-2

MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: SALLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAS DE BORRACHARIA LTDA. ME, ALCI MIRANDA SALLES E DOUGLAS MIRANDA SALLES

ADVOGADOS: (A) (S): ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3463 E CAROLINA GUANAES PÁDUA OAB/ES 14595

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO: 03008003676-4

CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: NOVATEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

REQUERIDO: TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI OAB/ES 9221

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 161/162 QUE EM SEDE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DEIXOU DE RECEBER O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, UMA VEZ QUE DESERTO ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DO DEVIDO PREPARO EM MOMENTO ADEQUADO.

PROCESSO: 03010003356-9

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO: GILDERLÉIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADOS: (A) (S): PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14159

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 70 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, E, POR CONSEQUENTE, EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

PROCESSO: 03007004004-0

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CESCON CESCONETO COMERCIAL LTDA.

REQUERIDO: H.MACHADO MARMITAS - ME.

ADVOGADOS: (A) (S): MOACYR SAVERNINI JÚNIOR OAB/ES 16813 E CÉLIO RODRIGUES HIDALGO OAB/ES 51.039

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 282/287 QUE JULGOU PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS PROTESTOS REALIZADOS PELAS REQUERIDAS DE Nº S 93.477, 93448, 93449, 93450 E 93398. CONDENOU A REQUERIDA H. MACHADO MARMITAS - ME À INDENIZAR A REQUERENTE POR DANOS MORAIS SOFRIDOS NO VALOR DE VINTE MIL REAIS ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A

CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO E EXTINGUIU O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO: 03010004921-9 (APENSO 03010006430-9)

CAUTELAR

REQUERENTE: POSTO CIDADE LTDA.

REQUERIDO: GNTEL - NEGÓCIOS EMPRESARIAIS

ADVOGADOS: (A) (S): EDSON VIGUINI OAB/ES 13088 E SOLANGE PIREIRA MARSIGLIA OAB/SP 130.873

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/93 QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS REMANESCENTES, CASO EXISTAM, PELA AUTORA. CONDENOU A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE QUINHENTOS REAIS

PROCESSO: 03002001195-0

EXECUÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VESTUÁRIOS E CONFECÇÕES DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDI NORTE

REQUERIDO: ARGEMIRO GARDIMANI-ME E ESMUEL NUNES LOUREIRO

ADVOGADOS: (A) (S): RODRIGO DE SOUZA GRILLO OAB/ES 6766

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORMAR SE MANTÉM O INTERESSE NA REFERIDA CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE BAIXA DO GRAVAME AVERBADO ÀS MARGENS DA MATRÍCULA, TENDO EM VISTA QUE PERSISTE A PENHORA SOBRE O BEM IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 78. INTIMÁ-LO, AINDA, DE QUE DEVERÁ COLACIONAR AOS AUTOS A MEMÓRIA DE CÁLCULO DEVIDAMENTE ATUALIZADA DOS VALORES DEVIDOS.

PROCESSO: 03004004551-7

EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINAHRES DIESEL LTDA.

REQUERIDO: WENDER PIMENTEL COLODETTI

ADVOGADOS: (A) (S): CARLA MAIA MATOS OAB/ES 15724

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EXPOR E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

PROCESSO: 03004010744-0

EXECUÇÃO

REQUERENTE: MERCATUBOS - MERCADO DOS TUBOS E CONEXÕES LTDA.

REQUERIDO: LUZINETE ANTÔNIA PANSINI

ADVOGADOS: (A) (S): MARNE SEARA BOGES JÚNIOR OAB/ES 8302

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 791, III, DO CPC.

PROCESSO: 03010008210-3

MONITÓRIA

REQUERENTE: JAIRO GOMES & CIA LTDA. (REP. POR SUA SÓCIA MARIA MAZZARELLO GOMES)

REQUERIDO: ARAÚJO COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. ME (REP. POR ILTON DE SOUZA ARAÚJO E REBECA OLIVEIRA ARAÚJO)

ADVOGADOS: (A) (S): JOÃO AUGUSTO MIRANDA OAB/MG 25714 E ANA ELISA COELHO MIRANDA MENEZES OAB/MG 88106

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 70 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELITEADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO: 03008000445-7

MONITÓRIA

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

REQUERIDO: ELETRONORTE VIGUINI LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO OAB/ES 9482 E PAULO BONAPARTE OAB/ES 2166

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, ARTIGO 518 DO CPC)

PROCESSO: 03010006608-0

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRORETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAR - ALIANÇA

REQUERIDO: MULTI-TRANS TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADOS: (A) (S): INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 45 QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DA FOLHA DE CHEQUE CONSTANTE NOS AUTOS, DEVENDO SE SUBSTITUÍDO POR CÓPIA REPROGRÁFICA.

PROCESSO: 03010008853-0

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: WAGNER STRUTZ, ADEMAR STRUTZ E MIGUEL ANGELO GAIGHER SOARES

ADVOGADOS: (A) (S): FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA OAB/ES 12071

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 69 QUE DEFERIU A SUSPENSÃO NOS MOLDES FORMULADOS, OU SEJA, ATÉ ODIA 04/10/2010.

PROCESSO: 03009907900-3

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: ALEXANDRE JOSÉ FORETI

ADVOGADOS: (A) (S): EDSON VIGUINI OAB/ES 13088

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS DIZER SE POSSUI OUTRAS PROVAS A PRODUZIR NOS PRESENTES AUTOS, E, CASO POSITIVO, PARA QUE AS ESPECIFIQUE, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA PARA O DESLINDE DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO: 03009912713-3

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA LTDA.

REQUERIDO: RAMIRES RODRIGUES JUVÊNCIO

ADVOGADOS: (A) (S): VALMIR SOUZA TRINDADE OAB/ES 14348

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 QUE NOS TEMOS DO ARTIGO 267, I, DO CPC, EXTINGUIU O FEITO, S EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO E DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM BASE NO QUE PRVÉ O ARTIGO 257, DO CPC.

PROCESSO: 03009904104-5

MONITÓRIA

REQUERENTE: AEROPORTO VEÍCULOS LTDA.

REQUERIDO: PARTS E PEÇAS COM. IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): SILVANA GALA GOTTI PAIVA OAB/ES 12706 E MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA OAB/ES 5898

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS TRAZEREM AOS AUTOS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O ALEGADO ÀS FLS. 39/40, EM ESPECIAL NO QUE PERTINE AO FATO DE SER O REPRESENTANTE LEGAL D REQUERIDA O SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ALI INDICADAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOPEDIDO.

PROCESSO: 03006021656-8 (APENSO 03007001482-1)

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: M.V.C. VEÍCULOS LTDA.

REQUERIDO: VAGNO BELOTTI E JOAREZ MAGEVSKI JÚNIOR

ADVOGADOS: (A) (S): JOSÉ LUCAS DOS SANTOS OAB/ES 4324

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 62, DEVENDO O TÍTULO SER SUBSTITUÍDO POR CÓPIA.

PROCESSO: 03006010097-8 (APENSO 03008001916-6)

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: JAILSON SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: (A) (S): JAYME HENRIQUE R. SANTOS OAB/ES 2056

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

PROCESSO: 03008011289-6

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB NORTE LITORÂNEO

REQUERIDO: CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PROJETO SORRIA

ADVOGADOS: (A) (S): PAULO LÍRIO OAB/ES 2161 E ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE OAB/ES 7874.

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 55 QUE INDEFERIU O PEDIDO FEITO ÀS FLS. 53.

PROCESSO: 03004004355-3

MONITÓRIA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO MANTOVANI SEIBERT

REQUERIDO: EDNILSON GRAZIOTTI SIMOURA

ADVOGADOS: (A) (S): MARCO ANTÔNIO B. PESSOA OAB/ES 8834

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 148 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 146, OU SEJA, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO: 03005009483-5

DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JONAS FRIGINI E OUTROS

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: (A) (S): SÉRGIO PADILHA MACHADO OAB/ES 9950 E MÁIRA FIORETTI PINTO OAB/ES 12247

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

PROCESSO: 03007003298-9

ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

REQUERIDO: SAMIR GOMES ELIAS (SGE - LIVROS E REVISTAS)

ADVOGADOS: (A) (S): GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA OAB/ES 7000 E GUSTAVO PASQUALI PARISE OAB/SP 155. 574

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 66 EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03005006119-8

DEPÓSITO

REQUERENTE: EDVAL ANTÔNIO SANT'ANA

REQUERIDO: CEGIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): MARCO ANTÔNIO B. PESSOA OAB/ES 8834 E PAULO LÍRIO OAB/ES 2161

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 148/15Q QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENOU O REQUERENTE NA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE DEZ POR CENTO DADO À CAUSA.

PROCESSO: 03009905252-1

BUSCA E PAREENSÃO

REQUERENTE: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: MARCOS MAGNAGO CARVALHO

ADVOGADOS: (A) (S): EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673 E NELIZA SCOPEL OAB/ES 15875

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO: 03008004458-6

REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ADJAIME VIEIRA SANTOS

REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADOS: (A) (S): ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3463 FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIR AOAB/ES 14428

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 54 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA, S E HOVER.

PROCESSO: 03010007160-1

COBRANÇA

REQUERENTE: STYLOMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

REQUERIDO: MARCELO NEYSACRAMENTO

ADVOGADOS: (A) (S): JEFFERSON ROQUE DE MOURA OAB/ES 13525

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 QUE HOMOLOGOU PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 27 CELEBRADO ENTRE AS PARTES E EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

PROCESSO: 03010008077-6

COBRANÇA

REQUERENTE: JULIANO DAS VIRGENS NASCIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADOS: (A) (S): CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 16165 E RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES 14025

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/83 QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS, VALOR QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DE 14/03/2008 E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. EXTINGUIU O FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CODENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.

PROCESSO: 03008008291-7

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: VALDECIR ANTÔNIO DALL'ORTO

ADVOGADOS: (A) (S): GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA OAB/ES 12268

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 41 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO, OU SEJA, PELO PERÍODO DE 60 (ESSENTA) DIAS.

PROCESSO: 03007007618-4

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LINHAGRO LINHARES AGRONEGÓCIOS LTDA.

REQUERIDO: SERRARIA LITORÂNEA LTDA-ME, ANTÔNIO BARROSA DA SILVA E JOSÉ ROBERTO BATISTA SANTOS

ADVOGADOS: (A) (S): ENOCK SAMPAIO TORRES OAB/ES

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS IMPULSIONAR OF EITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CPC.

PROCESSO: 03007001778-2

USUCAPIÃO

REQUERENTE: ARMANDO PERAIRA CHAGAS E OUTRA

REQUERIDO: PORFÍRIO VITALINO AMORIM

ADVOGADOS: (A) (S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA OAB/ES 12709 E JOSÉ ANÍSIO GAVA OAB/ES 1856

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/117 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUIU O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENOU OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE MIL REAIS FACE A AUSÊNCIA DA COMPLEXIBILIDADE DA DEMANDA, NA FORMA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1060/50.

PROCESSO: 03008000903-5

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: DANILO CALDEIRA

ADVOGADOS: (A) (S): HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE OAB/ES 13394, GIULIANE MOREIA OAB/ES 12018 E ALESSANDRE TOTTI OAB/ES 12141

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 53 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, S EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. DETERMINOU AS DEVIDAS BAIXAS NA RESTRIÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS PELA AUTORA, SE HOVER.

PROCESSO: 03010004180-2

REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: IND. DE MÓVEIS MOVELAR LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): DIOGO MARTINS OAB/ES 7818 E RAPHAEL MOURÃO OAB/ES 16325

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

PROCESSO: 03007010950-6

RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MACENA

REQUERIDO: LINAHRES DIESEL LTDA.

ADVOGADOS: (A) (S): CAROLINA ROMANO BROCCO OAB/ES 14614

FINALIDADE: INTIMAR DR. ADVOGADA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSO: 03005011516-8

BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: VILA VELHAADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

REQUERIDO: LEONARDO FARIA PEREIRA

ADVOGADOS: (A) (S): PAOLA CARDOSO BABILON OAB/ES 14159

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 98.

PROCESSO 03010002478-2:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JADILSON JOSÉ VIEIRA E SOLEIMAR APARECIDA ROSA VIEIRA

REQUERIDO: WAGNER AMORIM DE ALMEIDA

ADVOGADOS: (A) (S): SILVANO JOSÉ ALVES OAB/ES 14738,

WAGNER BUFFON DAS VIRGENS OAB/ES 16275 E JAYME

HENRIQUE R. SANTOS OAB/ES 2056

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 231/233 QUE EXTINGUIU O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 292, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, C/C ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO: 03010005954-9

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

REQUERIDO: COMERCIAL CRISTALINA LTDA-ME.

ADVOGADOS: (A) (S): LEÔNIO RAMOS BISPO SILVA OAB/ES 13218

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO DE TODO TEOR DO MANDADO DE FLS. 60 E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61, PODENDO REQUERER O QUE FO RDE DIREITO.

PROCESSO: 03006015813-3

MONITÓRIA

REQUERENTE: PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

REQUERIDO: JOÃO LEITE CUNHA

ADVOGADOS: (A) (S): SILVANA GALOTTI PAIVA OAB/ES 12706 E

MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA OAB/ES 5898

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS DE TODO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79 E RELAÇÃO DE BENS DE FLS. 80, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

LINHARES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
LINHARES
CARTÓRIO DO CRIME - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: ANTONIO CARLOS FACHETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: GUSTHAVO RIBEIRO BACELLAR
CHEFE DE SECRETARIA: CYRO JOSÉ VIVACQUA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 35/2010

01 - AÇÃO PENAL: 030.09.905402-2

DRª HELGA CATARINA MAGALHÃES, OAB/ES 14.442 E DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES, OAB/ES 4.012.

RÉU (S): ELVIS CASTOLDI LANGA E OUTROS.

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR NO FORMA DO ARTIGO 422 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

02 - AÇÃO PENAL: 030.09.907157-0

DR. ARLINDO MELO, OAB-ES 3.521.

RÉU (S): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SANTANA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72-VERSO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/01/2011 ÀS 15:00 HORAS.

03 - AÇÃO PENAL: 030.10.011001-1

DR. VALDEIR ANTÔNIO DE MEDEIROS, OAB/MG 99.418.

RÉU (S): ANTÔNIO MARCIEL LOPES EVANGELISTA.

FINALIDADE: APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL.

4 - AÇÃO PENAL: 030.10.011294-2

DR. IGOR ZASMBON FERREIRA, OAB/ES 156.074.

RÉU (S): FERNANDO HOFFMANN

FINALIDADE: APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL.

05 - AÇÃO PENAL: 030.05.018578-1

DR. LEÂNDR0 FREITAS DE SOUZA, OAB/ES 12.709.

RÉU (S): GILLES FLORO COSTA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0214.100.316.967, EM TRÂMITE NA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL - ES, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 25/11/2010 ÀS 14:30 HORAS.

06 - AÇÃO PENAL: 030.09.909078-6.

DR. FRANCISCO GAMA CURTO, OAB/ES 3.952.

RÉU (S): ARTUR DO NASCIMENTO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 82/87 DOS AUTOS.

07 - AÇÃO PENAL: 030.10.001685-3

DR. CELSO PEDRONI JÚNIOR, OAB/ES 14.746 E DR. ELDO VALNEIDE VICHI, OAB/ES 1998.

RÉU (S): ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 150/155 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA E RUTH SOARES DE LIMA NAS PENAS COMINADAS NO ART. 33 DA LEI 11.343/06.

08 - AÇÃO PENAL: 030.10.001793-5

DRª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304.

RÉU (S): ROSIMARA DA COSTA BARBOSA E OUTROS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

09 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL: 030.09.910753-1

DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS, OAB-ES 3.520.

RQTE: RONIERY FRANCISCO PIRES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 18, EXPEDIDO PELO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, QUE DESIGNOU EXAME PERICIAL PARA O DIA 09/12/2010 ÀS 08:30 HORAS.

10 - AÇÃO PENAL: 030.10.005340-1

DR. FERNANDO DOS SANTOS, OAB-ES 13.090.

RÉU (S): LEANDRO LUNZ DE SOUZA

FINALIDADE: APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL.

11 - AÇÃO PENAL: 030.10.003144-9

DR. JUÁREZ ARAÚJO DOS SANTOS, OAB-ES 1.855

ACUSADO (S): MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152 QUE DESIGNOU SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 06/12/2010 ÀS 13:30 HORAS.

12 - AÇÃO PENAL: 030.10.010467-5

DR. LUIZ GUSTAVO DEL'CARRO, OAB-ES 15.987

RÉU (S): RAMON DA SILVA PEIXOTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 74 QUE INDEFERIU O PEDIDO POSTULADO E, AINDA, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL.

13 - AÇÃO PENAL: 030.09.904917-0

DR. LEÂNDR0 FREITAS DE SOUZA, OAB-ES 12.709

RÉU (S): WAGNER CAMILO SILVA E OUTRO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 226/229 QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE

SEREM SUBMETIDOS AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

14 - AÇÃO PENAL: 030.05.018888-4

DR. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO, OAB-ES 3.674

RÉU (S): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE LOCAL DE CRIME DE FLS. 96/105, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 92-VERSO QUE DESIGNOU SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 22/11/2010 ÀS 13:00 HORAS.

15 - AÇÃO PENAL: 030.09.904220-9

DR. JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS, OAB-ES 5.595

RÉU (S): ABEL GON

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 61 QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/11/2010 ÀS 10:45 HORAS.

16 - AÇÃO PENAL: 030.10.009844-8

DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA, OAB-ES 9.730

RÉU (S): DIEGO RIBEIRO ALVES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME QUÍMICO DEFINITIVO, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 48-VERSO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/11/2010 ÀS 15:00 HORAS.

17 - AÇÃO PENAL: 030.10.010371-9

DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5.203.

RÉU (S): EZAQUIEL BERNADINO FILHO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 52 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/11/2010 ÀS 15:45 HORAS.

18 - AÇÃO PENAL: 030.10.002601-9

DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES, OAB-ES 4.012

RÉU (S): ALEXANDRE DELFINO PEREIRA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 119/120 QUE PRONUNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, §2º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE SER SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

19 - AÇÃO PENAL: 030.10.010979-9

DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5.203.

RÉU (S): FAGNER WILSON PLACIDES.

FINALIDADE: PARA JUNTAR AOS AUTOS O LAUDO MÉDICO ACERCA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO ACUSADO.

20 - AÇÃO PENAL: 030.09.909331-9.

DR. PETRIUS ABUD BELMOK, OAB-ES 10.514

RÉU (S): SÉRGIO PEIXOTO DA SILVA MACHADO SEPULCRO.

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR NO FORMA DO ARTIGO 422 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

21 - AÇÃO PENAL: 030.10.003701-6.

DR. VALDEIR ANTONIO DE MEDEIROS, OAB-MG 99.418

RÉU (S): WHASLEY CAMPISTA DOS SANTOS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 143/145 QUE PRONUNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, §2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTIGO 14 DA LEI 10.826/06, A FIM DE SER SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI.

22 - AÇÃO PENAL: 030.09.911280-4.

DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO, OAB-ES 5.203.

RÉU (S): RICHARD DOS SANTOS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 118/120 QUE PRONUNCIOU O ACUSADO, A FIM DE SER SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DO ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, II E ARTIGO 121, NA FORMA DO ARTIGO 14, E C/C AS REGRAS DOS ARTIGOS 70 E 73, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI DE ARMAS.

23 - AÇÃO PENAL: 030.10.003801-4.

DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR, OAB-ES 8.839.

RÉU (S): JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 104/107 QUE PRONUNCIOU O ACUSADO, A FIM DE SER SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DOS ARTIGOS 121, §2º, INCISOS II E IV E 121, §2º, INCISO IV, NA FORMA DO ARTIGO 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 12 DA LEI DE ARMAS.

24 - AÇÃO PENAL: 030.09.909617-1.

DR. SILVANO JOSÉ ALVES, OAB-ES 14.738, DR. LEANDRO FREITAS DE SOUSA, OAB/ES 12.709, DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB/ES 15.600.

RÉU (S): RUBENS GOMES DA SILVA E OUTROS.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 521/525 QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS RUBENS GOMES DE SILVA, MARIA DO CARMO SANTOS E FERNANDO LUIS DOS SANTOS, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DOS ARTIGOS 121, §2º, INCISOS I, II E IV, 121, §2º, INCISO IV E 121, §2º, INCISOS I E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE.

LINHARES-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

CYRO JOSÉ VIVACQUA
CHEFE DE SECRETARIA
MAT 208751-07

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE A VÍTIMA **VALDINETE NASCIMENTO BAADA**, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDA EM 02.09.1975, FILHA DE HÉLIO CHAGAS NASCIMENTO E MARIA MARLENE ALVES NASCIMENTO, QUE FICA A REFERIDA VÍTIMA, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADA DA RESPEITÁVEL DECISÃO DESTE JUÍZO, DE FLS. 07, DATADA DE 10 (DEZ) DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE (2009), PROFERIDA NOS AUTOS DO **TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 030.09.902667-3**, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...ATRAVÉZ DA PROMOÇÃO DE FLS. 05/V. O IPMP OPINOU PELO INDEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS POSTULADA PELA VÍTIMA...".

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **ANTÔNIO VITOR, VULGO "TONHO"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NASCIDO EM 20.09.1982, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, FILHO DE MARIA DOMINGOS JUNIOR E PAI NÃO DECLARADO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03 E ART. 147 DO CPB; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 99/110, DATADA DE 06 (SEIS) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ (2010), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.07.003950-5**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) JOCIANE DOS SANTO, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO:

“...JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ANTONIO VITOR, VULGO “TONHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPB”. SEM CUSTAS PROCESSUAIS...”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **CLAUDECIR GOMES SANTOS**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AJUDANTE DE PEDREIRO, NATURAL DE LINHARES/ES, NASCIDO EM 25.05.1982, FILHO DE RITA DE CÁSSIA GOMES SANTOS, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 129, § 9º C/C ART. 147, AMBOS DO CPB C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.340/06; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 85, DATADA DE 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (2010), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.09.913466-7**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) TEREZA LOREDO FERREIRA, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: “...ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAUDECIR GOMES DOS SANTOS PRESENTES AUTOS, COM FULCRO NO ART. 107, VI DO CÓDIGO PENAL...”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **ITAMAR SILVA DAS FLORES, VULGO “GAGUINHO”**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOCUPADO, NASCIDO EM 10.12.1976, NATURAL DE LINHARES/ES, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, § 4º, I, IV C/C ART. 29, CAPUT E ART. 329, § 1º C/C ART. 62, III E ART. 71, TODOS DO CPB; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 202/201, DATADA DE 12 (DOZE) DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ (2010), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.05.009324-1**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) RUBENS MOACIR BATISTI, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: “...ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, C.C O ART. 109, INCISO III, E 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE DO ITAMAR SILVA DAS FLORES, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NESTES AUTOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS...”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **JOSENILTON CELESTINO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NASCIDO EM 11.11.1982, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE JOSÉ CELESTINO DOS SANTOS E MARIA ANTONIA DA SILVA, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CPB; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 87/93, DATADA DE 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E 09 (2009), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.09.904402-3**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) GABRIELA HERZOG, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: “...DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO O DENUNCIADO JOSENILTON CELESTINO DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NA PEÇA ACUSATÓRIA PREAMBULAR, DAS SANÇÕES COMINADAS À PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ART. 157, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO I (ESTAR PROVADA A INEXISTÊNCIA DO FATO), DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL P.R.I. SEM CUSTAS PROCESSUAIS...”.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **LEANDRO FRANCISCO DA ROCHA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO EM 11.02.1960, NATURAL DE SÃO MANOEL DE MUTUM /MG, FILHO DE JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OLGA PEREIRA DE OLIVEIRA, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI 10.826/03; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS.

50/59, DATADA DE 03 (TRÊS) DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE (2009), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.06.022930-6**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) A SOCIEDADE, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO LEANDRO FRANCISCO DA ROCHA, JÁ QUALIFICADO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA, ANTE A RETROATIVIDADE DE LEI QUE NÃO MAIS CONSIDERA O FATO A ELE OUTRORA IMPUTADO COMO CRIMINOSO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS...".

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **MANOEL BORGES FILHO, VULGO "MANEQUINHO"**, BRASILEIRO, CASADO, DESEMPREGADO, NASCIDO EM 20.10.1964, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE MANOEL BORGES E VALDELINA FERREIRA SANTOS, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART 147 DO CPB; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 95/96, DATADA DE 04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (2010), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.08.009466-4**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) MARIA APARECIDA GUILHERME, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MANOEL BORGES FILHO EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NOS PRESENTES AUTOS, COM FULCRO NO ART. 107, VI, DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTA PROCESSUAIS...".

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **POLIANDRO DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO (CONVIVENTE), BRAÇAL, NATURAL DE FUNDÃO/ES, FILHO DE ANTÔNIO DO NASCIMENTO E LENIR DO NASCIMENTO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 121 C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB; QUE FICA O REFERIDO

ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 73, DATADA DE 29 (VINTE E NOVE) DE MÊS DE DOIS MIL E DEZ (2010), PROFERIDA NOS AUTOS DA **INQUÉRITO POLICIAL Nº 030.10.007656-8**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) MARIA DA PENHA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...ASSIM SENDO NOS TERMOS DO ART. 107, IV, C/C O ART. 109, VI, AMBOS DO CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LEONARDO DA SILVA LUIZ. SEM CUSTAS PROCESSUAIS...".

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, PRINCIPALMENTE AO ACUSADO **VALDECIR CARVALHO DE AQUINO**, BRASILEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE VALDETE NONATO DE AQUINO E MARIA CARVALHO DE AQUINO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 180, § 3º DO CPB; QUE FICA O REFERIDO ACUSADO, PELO PRESENTE EDITAL, INTIMADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DESTE JUÍZO, DE FLS. 49, DATADA DE 12 (DOZE) DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ (2010), PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL Nº 030.06.010614-0**, EM QUE É (SÃO) VÍTIMA(S) O ESTADO, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCREVO: "...ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, C.C O ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO VALDEIR CARVALHO DE AQUINO, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NESTES AUTOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS...".

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 134/2010

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO

PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHEFE DE SECRETARIA: JOELSON DE SOUZA TAVARES JUNIOR

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR - OAB/ES: 8.839
WILSON PRATTI PIMENTEL - OAB/ES: 8.478

NECILDA DE JESUS - OAB/ES: 6.939; JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.402
CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES: 9.730

PROCESSO: 3010010846-0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

PARTES: M.A.A. X M.S.

ADVOGADO(A)(S): WILSON PRATTI PIMENTEL - OAB/ES: 8.478;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 43.

PROCESSO: 3007003096-7

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: A.V.R.C. X E.S.P.

ADVOGADO(A)(S): NECILDA DE JESUS - OAB/ES: 6.939; JUAREZ MESQUITA - OAB/ES: 8.402;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES/ES, SITUADA NO FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , TRES BARRAS, LINHARES/ES, COM FULCRO NO ARTIGO 125 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 94.

PROCESSO: 3010013177-7

AÇÃO: CAUTELAR

PARTES: L.M.S.O. X J.R.O.

ADVOGADO(A)(S): CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA - OAB/ES: 9.730;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FOLHAS 14/15 QUE DEFERIU LIMINARMENTE A SEPARAÇÃO DE CORPOS - NOS TERMOS DA DECISÃO DE FOLHAS 14/15.

PROCESSO: 3009908805-3

AÇÃO: PARTILHA

PARTES: J.R.P. X M.C.S.

ADVOGADO(A)(S): OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR - OAB/ES: 8.839;
FINALIDADE: INTIMAR PARA O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FOLHAS 179/182 - NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 187.

**JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR
(CHEFE DE SECRETARIA)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **JUSCELINA DE OLIVEIRA**, PORTADORA DE TRANSTORNO MENTAL, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADOR SEU FILHO SR. **CLÁUDIO GOMES DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, PORTADOR DO CPF Nº 093.119.227-73, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EDUARDO ROQUE QUITIBA, S/N, BAIRRO PLANALTO, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO Nº 030.10.002535-9, EM SENTENÇA DE FLS. 36/40, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ

ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **MARINEUSA GOMES GONÇALVES**, PORTADORA DE RETARDO MENTAL MODERADO (PSICOSE), INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SRA. **ANDRESSA GONÇALVES FAZOLO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 098.893807-30, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MONTEIRO LOBATO, 2365, BAIRRO INTERLAGOS II, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO Nº 030.10.003817-0, EM SENTENÇA DE FLS. 47/50, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO

FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **OSNI CARLOS ZANOTELI**, PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL DECORRENTE DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA SUA ESPOSA A SRA. **CARMEM NATALI ZANOTELI**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 086.138.967-07, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. CLAUDIO MANOEL DA COSTA, BAIRRO INTERLAGOS, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO Nº **030.10.003918-6**, EM SENTENÇA DE FLS. 37/41, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **JAIME SOUZA**, PORTADOR DE INCAPACIDADE FÍSICA E MENTAL, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR SUA GENITORA A SRª. **DILZA PEREIRA SOUZA**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DO CPF Nº 081.598.207-63, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA POTIGUARAS, Nº 90, BAIRRO LAGOA DO MEIO, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO Nº **030.10.004537-3**, EM SENTENÇA DE FLS. 31/34, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

ANDERSON CALMON AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
LINHARES

LISTA 05/2010

JUIZ DE DIREITO: **DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**
PROMOTOR DE JUSTIÇA: **CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS**
CHEFE DE SECRETARIA: **LARISSA MOTA MARCHESI.**

ÍNDICE NOMINAL DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES - OAB/ES 14.442

LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES12.709

VANUZA LOVATI - OAB/ES 12.404

AQUILES SILVA CELINO - OAB/ES 14.741

ROSANA KEILA SANTANA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/ES 16.292

SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA - OAB/ES 12.267

OSWALDO AMBRÓSIO JUNIOR - OAB/ES 8.839

EXECUÇÃO Nº 103/10 - (030.10.010832-0)

EXEQUENTE: HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES - OAB/ES 14.442

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA R.SENTENÇA DE FLS.35/39, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 093/10 - (030.10.010835-3)

EXEQUENTE: HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES - OAB/ES 14.442

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA R.SENTENÇA DE FLS.36/41, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 004/10 - (030.10.009740-8)

EXEQUENTE: LEANDRO FREITAS DE SOUSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.48/53, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 6.720,00 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 018/10 - (030.10.009834-9)

EXEQUENTE: LEANDRO FREITAS DE SOUSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.75/80, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 012/10 - (030.10.009833-1)

EXEQUENTE: LEANDRO FREITAS DE SOUSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.44/49, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 3.840,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 013/10 - (030.10.009836-4)

EXEQUENTE: LEANDRO FREITAS DE SOUSA

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): LEANDRO FREITAS DE SOUSA - OAB/ES 12.709

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.46/51, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 5.760,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM

QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 008/10 - (030.10.009794-5)

EXEQUENTE: VANUZA LOVATI

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): VANUZA LOVATI - OAB/ES 12.404

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA R.SENTENÇA DE FLS.39/44, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 022/10 - (030.10.009820-8)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.40/45, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 2.304,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 021/10 - (030.10.009819-0)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.55/60, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 016/10 - (030.10.009817-4)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.43/48, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 015/10 - (030.10.009814-1)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.43/48, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 020/10 - (030.10.009816-6)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.44/49, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 019/10 - (030.10.009815-8)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.41/46, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 017/10 - (030.10.009818-2)

EXEQUENTE: AQUILES SILVA CELINO

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): AQUILES SILVA CELINO - OB/ES 14.741

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.61/66, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 107/10 - (030.10.011012-8)

EXEQUENTE: HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): ROSANA KEILA SANTANA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/ES 16.292

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA R.SENTENÇA DE FLS.40/45, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 014/10 - (030.10.009813-3)

EXEQUENTE: HELGA CATARINA PEREIRA DE MAGALHÃES

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA - OAB/ES 12.267

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DA R.SENTENÇA DE FLS.61/66, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 5.078,20 (CINCO MIL SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EXECUÇÃO Nº 002/10 - (030.10.009644-2)

EXEQUENTE: OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR

EXECUTADO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A)(S): OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R.SENTENÇA DE FLS.40/45, QUE JULGOU PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL PARA QUE O EXECUTADO PAGUE A QUANTIA DE R\$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) AO EXEQUENTE, AO TEMPO EM QUE CONDENOU O EXECUTADO NO PAGAMENTO EM 10% DE MULTA NA FORMA DO ARTIGO 740, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

LINHARES/ES, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

**LARISSA MOTA MARCHESI
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE MARATAÍZES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES
VARA CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÃO

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. FABÍULA DE PAULA SECCHIN.
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDETE DA COSTA GONZAGA.
ANALISTA JUDICIÁRIO 02: CARLOS EDUARDO MEIRELLES.**

NOS TERMOS DO ART. 95 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DO ES, INTIMO:

DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY, OAB/ES Nº 6864.

PROCESSO: 069.05.002828-6

ACUSADO: MARGARETH DE SOUZA NEVES GAMA.

INCURSÃO: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 171 C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE SUPRA VIA SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COM O FIM DE PROCEDER A OBTIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA: DANIELA MOREIRA PAIVA.

DR. ALEXANDRE DINIZ, OAB/RJ Nº 112881.

PROCESSO: 069.98.003391-9

ACUSADO: MARCO AURÉLIO DA SILVA CRUZ E OUTRO.

INCURSÃO: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71, C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE SUPRA VIA SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 381 DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO, OAB/ES Nº 7596.

PROCESSO: 069.09.002946-8

ACUSADO: WILBRAIN LEONARDO PIMENTEL E OUTRO.

INCURSÃO: ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE SUPRA VIA SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 75/76 QUE TRANSCREVO EM PARTE: " ... CONHEÇO DOS EMBARGOS E NEGO PROVIMENTO AO MESMO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA".

DRª ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS VIEIRA, OAB/ES Nº 5968.

PROCESSO: 069.08.004968-2

ACUSADO: CREMILDO MARVILA.

INCURSÃO: ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/1997.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE SUPRA VIA SUA ADVOGADA PARA, NO PRAZO LEGAL, TER CIÊNCIA DAS CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS A ESTE JUÍZO E REQUERER SE DESEJA A PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS.

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ, OAB/ES Nº 4692.

PROCESSO: 069.04.002032-8

ACUSADO: AILTON CRISTOVÃO DEZIDÉRIO.

INCURSÃO: ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE SUPRA VIA SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

MARATAÍZES/ES, 12/11/2010

CLAUDETE GONZAGA DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS

EM CONFORMIDADE COM O OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/2009, DE 29/05/2009, EMITIDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS A, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO AO CARTÓRIO, DOS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, MULTA, DESCONSIDERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, REPRESENTAÇÃO JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OU CORREGEDORIAS COMPETENTES E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40, II E III, E 195 USQUE 197, TODOS DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 356, DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 7º, XV E XVI, DA LEI Nº 8.906/1994, E ARTIGO 110, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

AUTOS Nº ADVOGADO(A)

038.07.004383-1	DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
038.08.001502-7	DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
038.07.003293-3	DR. LEONARDO GUIMARAES
038.08.002167-8	DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
038.08.000160-5	DR. NESTOR AMORIM FILHO
038.03.000508-6	DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
038.07.004788-1	DR. ROSTHAM MACHADO LAZARO
038.06.003441-0	DR. JOSÉ FERNANDES NEVES
038.06.001067-5	DR. JOSÉ FERNANDES NEVES
038.07.003208-1	DR. JOSÉ FERNANDES NEVES
038.09.004801-8	DR. CELSO CIMADON
038.04.000180-2	DR. LEONARDO GUIMARAES
038.97.000079-0	DR. LEONARDO GUIMARAES
038.08.005537-9	DR. LELIA TAVARES
038.08.005327-5	DR. LELIA TAVARES
038.08.005131-1	DR. LELIA TAVARES
038.08.005623-7	DR. NESTOR AMORIM
038.04.001778-2	DR. NESTOR AMORIM
038.09.004382-9	DR. IZIDIO LOPES
038.06.002830-5	DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK
038.09.002544-6	DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), ÀS 16:15 H, DO DIA (12) DOZE, DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 6.168/09 (038.09.004719-2)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: FERNANDO ROQUE DOS SANTOS E OUTROS.

ADVOGADOS: DR. GECIMAR CARLOS NEVES LIMA - OAB/ES Nº 10.729; DR. VALDEMI GADIOLI - OAB/ES Nº 4.100; DR. ÉBER ALVES TRISTÃO JÚNIOR - OAB/ES Nº 14.902; DR. SILNEY SOUZA SILVA - OAB/ES Nº 8051; DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI - OAB/ES Nº 6619, DR. FABRÍCIO PICOLI BRITO - OAB/ES Nº 11.143, DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES Nº 2.516.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 758/789, DA QUAL TRANSCREVO PARTES: SENTENÇA - ... ASSIM EM FACE DO QUE SE EXPÔS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR OS ACUSADOS FERNANDO ROQUE DOS SANTOS, TIAGO REZENDE DA SILVA, CLEBSON SERRA, LUIZ PAULO DO NASCIMENTO CÉLIO, CENIL DE ALMEIDA, ROGÉRIO BRANQUES RODRIGUES, DENILSON SILVESTRE DA SILVA, ELISMARQUE DA SILVA SANTOS E LINDOMAR SILVA, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.340/06 E ABSOLVER OS ACUSADOS BRUNO SILVA PEREIRA, MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA, FAGNER VASCONCELOS SENA, JULIANA INÁCIO DETTMANN, JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA E LUISHTON MORESCHI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII DO CPP. ... ", BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 792/793, NA QUAL FORA MANTIDA A PRISÃO DOS RÉUS, PARA QUE SE GARANTA EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL, E PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA, NOS AUTOS MENCIONADOS.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

IZABEL CAMPOS DELL'ORTO DIAS
SUBSTITUTA LEGAL - ATO 1584/08

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1A. VARA CÍVEL
COMARCA DE SÃO MATEUS

LISTA N.º 292/2010 1

JUÍZA: DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JUCELINO MAGNO
QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO : LUIZ EUSTAQUIO HERZOG - OAB/ES 4877
PROCESSO : 047.08.003527-3 (285/08)
AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA)
REQUERENTE : EUNICE ROMANO
REQUERIDO : IRINEU ANTONIO DA SILVA E OUTRO
FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA RETIRADA DO ALVARÁ
EXPEDIDO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE CÁLCULO DO
VALOR REMANESCENTE, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO
REQUERIDO PARA PAGAMENTO.

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES -
OAB/ES 340-B
LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI - OAB/ES 1507
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI - OAB/ES 5850
LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9068
PROCESSO : 047.04.001991-2 (19/97)
AÇÃO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE : VAVERSA VALE VERDE AGROINDUSTRIAL S/A
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
FINALIDADE : INTIMAR AMBAS AS PARTES PARA
MANIFESTAREM-SE EM ALEGAÇÕES FINAIS, VEZ QUE
DESNECESSÁRIAS OUTRAS PROVAS.

ADVOGADO : EVA MARIA VENTURINI - OAB/ES 11355
PROCESSO : 047.09.912744-2 (264/09)
AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA CARTA
PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP N.º. 047100067769
ACUSADOS: LUCAS FIRMINO DE SOUZA SANTOS
INCURSÃO: ART. 155 "CAPUT" DO CP

CITAR E INTIMAR: LUCAS FIRMINO DE SOUZA
SANTOS, NATURAL DE AURELINO LEAL/BA, NASCIDO AOS
01/04/1991, FILHO DE VALDIR FIRMINO DE SOUZA E MARIA LÚCIA
DE JESUS SANTOS, PARA RESPONDER À PRESENTE AÇÃO, POR
ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS),
PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO
QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E
JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E
ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) -
QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE
NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE SE NÃO OFERECER
RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR
ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO,
FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO
PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO
ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR
O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO CITANDO.

SÃO MATEUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP N.º. 047100043265
ACUSADOS: WENDERSON DE JESUS ALMEIDA
INCURSÃO: ART. 121 § 2º IV DO CP

CITAR E INTIMAR: WENDERSON DE JESUS ALMEIDA,
NASCIDO AOS 09/05/1989, FILHO DE LIDIONOR DE ALMEIDA E
MARINALVA MARIA DE JESUS, PARA RESPONDER À PRESENTE
AÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10
(DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E
ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER
DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS
PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8
(OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE
NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE SE NÃO OFERECER
RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR
ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO,
FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO
PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO
ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR
O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO CITANDO.

SÃO MATEUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE SESENTA
DIAS.

AÇÃO PENAL N.º. 047070021960
ACUSADO: GÉLSON SOUZA LINHARES

INTIMAR GÉLSON SOUZA LINHARES, NATURAL DE SÃO
MATEUS/ES, NASCIDO AOS 06/05/1978, FILHO DE CASSIMIRO
LINHARES E EVA PEREIRA SOUZA LINHARES, DA SENTENÇA
PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ONDE FOI PRONUNCIADO
COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121 § 2º II E IV CC ART. 14, II,
TODOS DO CP. FICA DESDE LOGO INTIMADO PARA
APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, NA FORMA E PRAZO DE
LEI, SE ASSIM O DESEJAR.

SÃO MATEUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE NOVENTA
DIAS.

AÇÃO PENAL N.º. 047099126915
ACUSADO: VITÓRIO HILÁRIO ZANELA

INTIMAR VITÓRIO HILÁRIO ZANELA, NATURAL DE
LINHARES/ES, NASCIDO AOS 20/05/1963, FILHO DE ZEFERINO
ZANELA E CECÍLIA NUNES FERREIRA, DA SENTENÇA PROFERIDA
NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ONDE FOI CONDENADO A QUATRO
ANOS DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, POR

INFRAÇÃO AO ART. 14 CC ART. 15, AMBOS DA LEI Nº 10826/03 CC ART. 69 DO CP. FICA DESDE LOGO INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, NA FORMA E PRAZO DE LEI, SE ASSIM O DESEJAR.

SÃO MATEUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO J HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUÍZA DE DIREITO: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOÃO J HEMERLY

ADVOGADO: DR. ERASMINO DE SOUZA MORENO
AUTOS Nº 047100038299

ACUSADO: JOILSON CAETANO DA SILVA
INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA APRESENTAR AS SUAS RAZÕES DE RECURSO.

ADVOGADO: DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA
AUTOS Nº 047060012094

ACUSADO: JOVAL BERNARDO
INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA OS FINS DO ART. 402 DO CPP.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR
AUTOS Nº 047100062752

ACUSADO: GENACIL SILVA DE JESUS
INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO AOS AUTOS.

ADVOGADO: DRª. CAMILA PATEZ DE SOUZA PANTO
AUTOS Nº 047060014629

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS STOCO BRUM
INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA OS FINS DO ART. 402 DO CPP.

ADVOGADO: DR. GESIEL ALVES BARBOSA
AUTOS Nº 047099142482

ACUSADO: UMBERTO PEREIRA
INTIMAR O SENHOR ADVOGADO PARA APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

SÃO MATEUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO J HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

JUÍZA: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOÃO J. HERMERLY

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO(S): DR. MARCELO ALMEIDA DE SOUZA - OAB/ES 14661.

AÇÃO PENAL: 04710002044-6

ACUSADO: CARLOS ALBERTO FELBERG.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2011 ÀS 17:00 HORAS.

SÃO MATEUS-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOÃO J. HERMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS
(ART. 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80)

PROCESSO Nº 16.833/09 (001.09.000534-7) - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.
EXECUTADO: GRANITO VERDE CAPARAO LTDA. ME.

A DOUTORA PAULA AMBROZIM DE ARAUJO MAZZEI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

PELO PRESENTE EDITAL, CITA A EXECUTADA GRANITO VERDE CAPARAO LTDA. ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM DOMICÍLIO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA FLUÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO EXEQUENDO NO VALOR DE R\$ 210,92 (DUZENTOS E DEZ REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDO DAS COMINAÇÕES LEGAIS (JUROS, MULTA DE MORA, CUSTAS JUDICIAIS), ALÉM DOS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E PETIÇÃO QUE SE ENCONTRA À SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ATUALIZÁVEL NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, OU OFERECER BENS À PENHORA, SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL SUPRA MENCIONADOS, PROVENIENTE DO NÃO PAGAMENTO DO TILF, EXERCÍCIOS 2004, 2005, 2006 E 2007, CONSTANTE DO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA Nº 0002497/2008. FIQUE CIENTE AINDA QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS.

AFONSO CLÁUDIO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 037/2010

JUIZ DE DIREITO 1ª VARA: DRª PAULA AMBROZIM DE ARAUJO MAZZEI

JUIZ DE DIREITO 2ª VARA: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO

CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: EDNOEL DEMONER

ÍNDICE NOMINAL (ART. 55, I DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO):

INTIMAÇÃO NA FORMA DO PROVIMENTO 14/99.

ÍNDICE NOMINAL

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA

DRª LUANA BARBOSA PEREIRA
DRª MARIA DE LOURDES ASSIS SOUZA
DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO

01 - 001.10.002100-3 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DE REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO: B.S.S.

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM JUIZ ATAHUALPA LESSA, SITUADO NA RUA JOSÉ GARCIA, Nº 32, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO/ES, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS PARA O **DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS.**

02 - 001.08.001730-2 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: O.G.D.
REQUERIDA: M.F.C.D.

DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO, PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º, SEGUNDO PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 1.580, § 2º, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, FACULTANDO À PARTE RÉ A VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, SE ASSIM DESEJAR; EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU QUE SEJA PARTILHADO O BEM IMÓVEL DO CASAL (UMA RESIDÊNCIA EDIFICADA SOBRE O IMÓVEL DO PAI DO AUTOR), NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO PARA CADA CÔNJUGE, FACE O REGIME DE CASAMENTO ADOTADO PELO CASAL (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – FLS. 09), REMETENDO AS PARTES AO JUÍZO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NA FORMA DA SÚMULA 197, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; O REFERIDO IMÓVEL DEVERÁ SER POSTERIORMENTE VENDIDO, PARA QUE POSSA SER OBJETO DE PARTILHA IGUALITÁRIA; CONSIDERANDO O QUE FOI REQUERIDO NA CONTESTAÇÃO (FLS. 52), DEFERIU EM FAVOR DA REQUERIDA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; ASSIM, DEIXOU DE CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, PORQUE AGORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, MAS A ELA IMPUTANDO CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE, DIANTE DOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A COMPLEXIDADE DO CASO E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO NOBRE CAUSÍDICO DO REQUERENTE, CORRIGIDOS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE TAL VERBA SÓ PODERÁ SER EXIGIDA COM A PROVA DE QUE A VENCIDA PERDEU A CONDIÇÃO DE NECESSITADA; OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO, A TEOR DA SÚMULA 14 DO STJ.

03 - 001.04.003335-7 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: TRÊS PONTÕES HOTÉIS E TURISMO S/A

DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA COUTINHO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL SUPRA MENCIONADA ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO, NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

04 - 001.10.001833-0 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: M.O.S.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GENEZIO ROSA

DRª LUANA BARBOSA PEREIRA: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADA DA SRA. M.L.R., VIÚVA DO SR. GENEZIO ROSA, A FIM DE QUE A MESMA SEJA CITADA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83 (INFORMANDO QUE DEIXOU DE CITÁ-LA DEVIDO A INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO E QUE A RUA PRINCIPAL DE CAMPINHO DA SERRA I PASSOU A CHAMAR-SE RUA VITÓRIA RÉGIA; QUE PARA CITÁ-LA É NECESSÁRIO O NÚMERO DA CASA E, SE POSSÍVEL, INDICAÇÃO DE UM PONTO DE REFERÊNCIA).

05 - 001.10.000816-6 - INVENTÁRIO

ESPÓLIO DE LAURIZA DA ROCHA COELHO

DRª MARIA DE LOURDES ASSIS SOUZA: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO FEITA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

AFONSO CLÁUDIO/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANA PAULA DIAS SOARES DE SÁ
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
VARA CRIMINAL

LISTA Nº 17/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: EDNOEL DEMONER

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 483 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA - OAB/ES 15228

DR. JESSÉ VARGAS VIEIRA - OAB/ES 6711

DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA - OAB/ES 5690

DR. ZENITH VASCONCELOS DE SOUZA - OAB/MG 103318

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA

IP Nº 001.10.002425-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JAIRO BARBOSA FERREIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67/68, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO RÉU JAIRO BARBOSA FERREIRA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA.

DR. JESSÉ VARGAS VIEIRA

PROCESSO CRIMINAL Nº 001.10.002052-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RUBENS MOISÉS DE ALMEIDA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 66, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU RUBENS MOISÉS DE ALMEIDA.

DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA

PROCESSO CRIMINAL Nº 001.10.002052-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: EDMILSON CORREA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, QUE CONDENOU O RÉU EDMILSON CORREA DE OLIVEIRA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 11343/2006. PENA: 3 ANOS DE RECLUSÃO E 300 DIAS-MULTA. REGIME INICIAL FECHADO.

DR. ZENITH VASCONCELOS DE SOUZA

PROCESSO CRIMINAL Nº 001.10.000771-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉUS: HEITOR ANTONIO DE FARIAS E OUTROS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE IUNA-ES PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DO RÉU HEITOR ANTONIO DE FARIAS (STJ - SÚMULA 273).

AFONSO CLÁUDIO/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

EDNOEL DEMONER
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA: ÓRFÃOS E SUCESSÕES/INF. E
JUVENTUDE

COMARCA DE CASTELO

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 55/2010

P Nº 013.10.002297-2

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: JOÃO OSVALDO NALLI.

INVENTARIADO: LUIZA DA CUNHA NALLI.

FINALIDADE: INTIMAR A DRª URSULA ZANQUETTO OLMO, OAB-ES 10.930, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DESPACHO: 1) NOMEIO O REQUERENTE INVENTARIANTE; 2) TOME-SE-LHE O COMPROMISSO. 3) APÓS ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 4) CITEM-SE OS INTERESSADOS MENCIONADOS NO ART. 999 DO C.P.C. 5) REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. 6) POR FIM. CONCLUSOS. D.-SE. EM 26/10/2010. (AS.) MÁRCIO NUNES DA ROSA, JUIZ DE DIREITO.

P Nº 013.09.000153-1

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

INVENTARIADO: JOSÉ DIAS DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. LUIS GONZAGA AYRES DE ANDRADE/OUTRA, OAB-ES-9123, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DESPACHO: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. (AS.) MÁRCIO NUNES DA ROSA, JUIZ DE DIREITO.

P Nº 013.05.001798-0

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: GUTEMBERG CARVALHO.

INVENTARIADO: ELIZABETE INES DOS SANTOS.

FINALIDADE: INTIMAR O DR. SAMUEL ANHOLETE, OAB-ES 4823 E DR. ENOSMAR OLMO, OAB-ES 3667, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO DE FLS. 75, FICANDO INTIMADO AINDA O DR. SAMUEL ANHOLETE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS.66 E PARA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO OS BENS DECLARADOS, ESPECIALMENTE O IMÓVEL.

P Nº 013.10.002511-6

INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES BUENO.

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA GOMES.

FINALIDADE: INTIMAR A DRª URSULA ZANQUETTO OLMO, OAB-ES 10.930, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22 E DA DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 16H30MIN, NESTE FÓRUM.

P Nº 013.10.001930-9

INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: PAULINA SOFIATI CAVALINI.

REQUERIDO: BRAZ SOFIATI.

FINALIDADE: INTIMAR AS DRAS. URSULA ZANQUETTO OLMO/OUTRA, OAB-ES 10.930, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20 E DA DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 15HS, NESTE FÓRUM.

P Nº 013.03.001845-4

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: MARIA HELENA BERLEZE FERNANDES.

INVENTARIADO: JOÃO BERLEZE FILHO.

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. JUBIRA SILVIO PICOLI, OAB-ES 8718/OUTRA, PARA APRESENTAREM AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 157.

P Nº 013.07.001143-5

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: ALEVIR FACCINI.

INVENTARIADO: ROLINDA GAVA FACCINI.

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ANA MARY ZACCHI, OAB-ES 7681, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.88, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 73/79, NO PRAZO LEGAL.

P Nº 013.04.001460-0

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: SANDRA ELIZABETH OLMO SALVADOR.

INVENTARIADO: ORMESINDA FARIAS DE SOUZA.

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ENOSMAR OLMO, OAB-ES 3667, PARA APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 126.

P Nº 013.03.001787-8

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: ANA CRISTINA MAGNAGO.

INVENTARIADO: FIRMINO MAGNAGO.

FINALIDADE: INTIMAR A DRª FERNANDA MARIA MENDES BARBOSA, OAB-ES 10.210, PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DA CONTADORIA CONFORME R. DESPACHO DE FLS.165.

P Nº 013.03.000706-9

INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: FRANCISCO CARLOS COSSETI.

INVENTARIADO: HENRIQUETA MARIA COSSETTI.

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. LUIZ MARIA BORGES DOS REIS/OUTRO E HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA/OUTROS, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 218.

CASTELO,ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

DENISE CAMPANHA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 COMARCA DE CASTELO
 CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE INCLUSÃO E REVISÃO ANUAL
 DE JURADOS PARA O ANO DE 2011

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E, EM ESPECIAL OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS QUE, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E APÓS REVISÃO, FORAM ALISTADOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE JURADOS QUE SERVIRÃO NESTA COMARCA, NO DECORRER DO ANO DE 2011. A PRESENTE PUBLICAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA NOS MOLDES DO DISPOSTO NA LEI 11.689/08, PODENDO QUALQUER PESSOA DO POVO IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE LEI, FICANDO OS NOMINADOS DEFINITIVAMENTE ALISTADOS, EM NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO.

ADERVAL CASAGRANDE	COMERCIANTE
AGOSTINHO ZANÚNCIO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
AGUINALDO NICOLI	COMERCIÁRIO
ALCILENE APARECIDA GIORI	PEDAGOGA
ALESSANDRA ALLEDI LIBARDI	ECONOMIÁRIA
ALEXANDRE DALVI TOMAZINI	CONTADOR
ALICE FAZOLO GENOVEZ	EMPRESÁRIA
ALTINO FRANCISCO DE AZEVEDO	COMERCIANTE
ANA PAULA DESTEFANI VIGANOR	PROFESSORA
ANACLETO BRUNORO JÚNIOR	FISIOTERAPEUTA
ANAMÉLIA PASSOS PIRES MARTINS	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
ANDRÉ DELL'ORTO CASAGRANDE	COMERCIANTE
ANGELA MARIA DO AMARAL SECCHIM	PROFESSORA
ANGELA MARIA LOUSADA SASSO	FUNC. EMCAPER
ANTONIO CARLOS DO AMARAL TORRES	ECONOMIÁRIO
ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO	ECONOMIÁRIO
ARMANDO TESSINARI FILHO	BANCÁRIO APOSENTADO
AUGUSTO ZAGOTO ANDRIÃO	BACHAREL EM DIREITO
BEATRIZ ZUCOLOTO PEDRUZZI	PROFESSORA
BERNADETE BALIANO CARETA	DO LAR

BERNADETE FAZOLO PIMENTA	DO LAR	LEONARDO NICOLAU SCHETTINO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
CAMILA NICOLI VASCONCELLOS PRATA	PEDAGOGA	LEONICE DE CÁSSIA SANTOLIM REIS	DO LAR
CARMOZINA MARIA PIRES MARTINS VIEIRA	DO LAR	LETÍCIA CAMPOREZI CALEGÁRIO FROSSARD	PROFESSORA
CATARINA FAITANIN SECCHIN	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	LIEZER GUARNIER FIM	FUNC. CESAN
CILENE LUZÓRIO SCOLFORO	PROFESSORA	LUCIANO TEIXEIRA DA VITÓRIA	FUNC. PÚBLICO FEDERAL
CILÉSIO VENTURIM	AGRICULTOR	LUSMAR PEREIRA LIMA	DESPACHANTE
CLEBER ZAQUIS FERRÃO	COMERCIANTE	MARCELO LAQUINI ELLER	PROFESSOR
CLEILA GOMES DOS SANTOS	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	MARCELUS CARLETE KHEDE	PROFESSOR
CRISTIANO DIAS VITELLI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	MÁRCIA FIORINI FAZOLO CESCHIN	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
DANIEL GOMES BOTELHO	CONTADOR	MÁRCIA VALÉRIA BOTACIN ALTOÉ OLIVEIRA	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
DANILO COSSETTI	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	MARCOS AGOSTINHO MARINATO	INDUSTRIÁRIO
DAYVISSON LUIS VITTORAZZI	PROFESSOR	MARCOS ANTONIO DA SILVA	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
DENISE ANDRADE SANTIAGO	PROFESSORA	MARCOS AURÉLIO LIMA BALBINO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
DENISE PUPIM CURCIO DESTEFANI	PROFESSORA	MARCOS RODRIGUES BREZINSKI	EMPRESÁRIO
DINAH DA SILVA SCHETTINO	PROFESSORA APOSENTADA	MARCOS SANTOLIM	COMERCIANTE
DIRLENE SCHIAVINI COSSATTI	BANCÁRIA APOSENTADA	MARCOS SUEL SIMONATO	FUNC. PÚBLICO FEDERAL
DOMINGOS CORRÊA DE ALMEIDA	PROFESSOR	MARCOS VINCO	FUNC. IDAF
EDDIO LIBARDI JÚNIOR	COMERCIANTE	MARIA ALCIONE LARGURA	PROFESSORA
EDUARDO BRUNORO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	MARIA AMÉLIA ZANÚNCIO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
ELIANA DE ARAUJO MIRANDA	COMERCIANTE	MARIA ANGELA ALLEDI DA ROCHA	PROFESSORA
ELIAS CATABRIGA DE ARAUJO	COMERCIANTE	MARIA AUXILIADORA S. ZANARDO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
ELIETE JUBINI MACHADO	PROFESSORA	MARIA DE LOURDES CASAGRANDE MESQUITA	ECONOMIARIA
ERCILIA AMORIM DA SILVA ALTOÉ	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	MARIA ELIZABETE GARCIA DESTEFANI	DO LAR
EVA FIM ALEDI	PROFESSORA	MARIA HELENA MION BARBIERO	PROFESSORA
EVANILDA ROSSI	PROFESSORA	MARIA IZABEL DA SILVA CAMPOS	BANCÁRIA APOSENTADA
FABIANO GIORI	PROFESSOR	MARIA LENIZE LOUZADA	PROFESSORA
FÁTIMA MARIA CASAGRANDE ANDRADE	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	MARIA LÚCIA PERIM TESSARO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
FERNANDA MESQUITA VENTURIM	DO LAR	MARIA RITA FARDIM LOUZADA	ADMINISTRADORA
FLAVIA FERREIRA PONTES DILEM	COMERCIÁRIO	MARIA ZILDA STOFEL VENTORIN	PROFESSORA
GERALDO LELIS LOUZADA	COMERCIANTE	MARIANA VARGAS VENTURIM	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
GINO MACHADO PASSAMANI	FUNC. IDAF	MARILUSE ALLEDI DE SOUZA	PROFESSORA
GRAZIELE APARECIDA CARREIRO	SERV. PÚBLICO ESTADUAL	MARISA CELIN SCHETTINO	ECONOMIÁRIA
HELDER SABINO	PROFESSOR	MARLENE SEBASTIANA MAZOCO	PROFESSORA
HÉSIO TEDESCO JÚNIOR	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	MARLY RIBEIRO FAZOLO	ADVOGADA
ILDA MARIA PIN	PROFESSORA	Á GUARIENTO LOPES PIMENTA	PROFESSORA
IODALVA SILVA	PROFESSORA APOSENTADA	MAURO CÉSAR LOUZADA	FUNC. PÚBLICO FEDERAL
IVANETE MARIA PIN	BANCÁRIA	MAURO COLODETE	CONTADOR
IVANIR MAXIMINO	QUÍMICO	MAURO SCOLFORO	REP. COMERCIAL
IZABEL CRISTINA SIMONATO	PROFESSORA	MIGUEL ARCANJO QUAIOTO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
IZABEL LUZÓRIO FERNANDES	PROFESSORA	MIRIA MARQUES	PROFESSORA
JAIR NALI	EMPRESÁRIO	MISAEEL GUIMARÃES PONCIO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
JAQUELINE SANSON BASSINI	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	MÔNICA PIASSI PEISINO	BANCÁRIA
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	INDUSTRIÁRIO	NEUSA HELENA MARQUES	PROFESSORA
JOÃO COGO	COMERCIANTE	NIVALDO PEDRUZZI	PROFESSOR
JOÃO GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO	SERV. PÚBLICO FEDERAL	OSVALDO FRANCISCETTO	COMERCIANTE
JOSÉ AUGUSTO NALI	ECONOMIÁRIO	OZIRIO BONATO FILHO	CONTADOR
JOSÉ GAVA	COMERCIANTE	PABLO VIGANOR NOGAROL	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
JOSÉ LUIZ DO AMARAL TORRES	BANCÁRIO APOSENTADO	PAULO ANTONIO DALVI	COMERCIANTE
JOSÉ MARIA PÍCOLI	BANCÁRIO	PAULO HENRIQUE GONÇALEZ CARVALHO	SERV. PÚBLICO FEDERAL
JOSÉ RUBENS MAGNAGO	PROFESSOR	PAULO ROBERTO BELLOTTI VARGAS	PROFESSOR
JOSEANE RIBEIRO SANSÃO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL	PEDRO VALANI DA CRUZ	AGRICULTOR
JUAREZ PEDRUZZI	COMERCIANTE	PENHA MARIA SIMONATO TOSATO	PROFESSORA
JÚLIA MARTA DE OLIVEIRA COLODETE	PROFESSORA	RAFAELA QUAIOTO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
LEANDRA MARA CELINA MARTINS	DO LAR		

REGINA MAGDA PIASSI CARETA	ECONOMIÁRIA
REGINA MARIS AMBROSIM	PROFESSORA
RITA MÁRCIA SALVADOR LOZÓRIO	COMERCIANTE
RITA TRAVAGLIA PERIM	PROFESSORA
RIVANE SOARES VIEIRA	ESTUDANTE
ROBERTO CAMPOREZZI BRUNELLI	COMERCIANTE
ROBERTO MACHADO	AGRICULTOR
ROSA HELENA GOMES MAGNAGO	PROFESSORA
ROSA MARTA CASAGRANDE ANDREÃO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
ROSA MARTA SALVADOR ALVES	PROFESSORA
ROSA NEUSA FIGUEIREDO VINHA	PROFESSORA
ROSÂNGELA BARBIERO FAZOLO	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
RUTINEIA DE VARGAS DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
SALVINA BORGES SILVA	BANCÁRIA APOSENTADA
SEBASTIÃO GUIZARDI	CONTADOR
SHIRLEI APARECIDA TESSARO SCHETTINO	SECRETÁRIA
SILVANA BRUNORO	DO LAR
SINVALDO DE OLIVEIRA	ECONOMIÁRIO
TÂNIA MARIA BORTOLON ALEDI	PROFESSORA
TEREZINHA DAS GRAÇAS GUELLER	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
TEREZINHA LUZÓRIO CALEGÁRIO	PROFESSORA
VANESSA COUTINHO DE AZEVEDO BENICA	SERV. PÚBLICO MUNICIPAL
VANIA ROLINDA BRUNORO FIM	DO LAR
VANILDA JUBINI CALLEGARIO	PROFESSORA
VERA LÚCIA GAZOLA TESSARO	PROFESSORA
VICTOR ANDRÉ DA CUNHA LAU	SERV. PÚBLICO FEDERAL
ZILDA BARBOSA MOREIRA	BANCÁRIA APOSENTADA

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E ESPECIALMENTE DOS **SRS. JURADOS**, MANDOU PASSAR O PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, ADVERTINDO-OS DO CONTIDO NOS ARTIGOS 436 A 446 DA LEI 11.689/08, ABAIXO TRANSCRITOS.

‘ART. 436. O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO. O ALISTAMENTO COMPREENDERÁ OS CIDADÃOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE NOTÓRIA IDONEIDADE.

§ 1º NENHUM CIDADÃO PODERÁ SER EXCLUÍDO DOS TRABALHOS DO JÚRI OU DEIXAR DE SER ALISTADO EM RAZÃO DE COR OU ETNIA, RAÇA, CREDO, SEXO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL OU ECONÔMICA, ORIGEM OU GRAU DE INSTRUÇÃO.

§ 2º A RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO.’

‘ART. 437. ESTÃO ISENTOS DO SERVIÇO DO JÚRI:

- I - O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO;
- II - OS GOVERNADORES E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS;
- III - OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS DISTRITAL E MUNICIPAIS;
- IV - OS PREFEITOS MUNICIPAIS;
- V - OS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;
- VI - OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;
- VII - AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES DA POLÍCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA;
- VIII - OS MILITARES EM SERVIÇO ATIVO;
- IX - OS CIDADÃOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS QUE REQUEIRAM SUA DISPENSA;
- X - AQUELES QUE O REQUEREREM, DEMONSTRANDO JUSTO IMPEDIMENTO.’

‘ART. 438. A RECUSA AO SERVIÇO DO JÚRI FUNDADA EM CONVICÇÃO RELIGIOSA, FILOSÓFICA OU POLÍTICA IMPORTARÁ NO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ALTERNATIVO, SOB PENA DE

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO NÃO PRESTAR O SERVIÇO IMPOSTO.

§ 1º ENTENDE-SE POR SERVIÇO ALTERNATIVO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO OU MESMO PRODUTIVO, NO PODER JUDICIÁRIO, NA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO OU EM ENTIDADE CONVENIADA PARA ESSES FINS.

§ 2º O JUIZ FIXARÁ O SERVIÇO ALTERNATIVO ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.’

‘ART. 439. O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECEERÁ PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO.’

‘ART. 440. CONSTITUI TAMBÉM DIREITO DO JURADO, NA CONDIÇÃO DO ART. 439 DESTA CÓDIGO, PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E NO PROVIMENTO, MEDIANTE CONCURSO, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NOS CASOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL OU REMOÇÃO VOLUNTÁRIA.’

‘ART. 441. NENHUM DESCONTO SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI.’

‘ART. 442. AO JURADO QUE, SEM CAUSA LEGÍTIMA, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO OU RETIRAR-SE ANTES DE SER DISPENSADO PELO PRESIDENTE SERÁ APLICADA MULTA DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA.’

‘ART. 443. SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E APRESENTADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR, ATÉ O MOMENTO DA CHAMADA DOS JURADOS.’

‘ART. 444. O JURADO SOMENTE SERÁ DISPENSADO POR DECISÃO MOTIVADA DO JUIZ PRESIDENTE, CONSIGNADA NA ATA DOS TRABALHOS.’

‘ART. 445. O JURADO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LA, SERÁ RESPONSÁVEL CRIMINALMENTE NOS MESMOS TERMOS EM QUE O SÃO OS JUÍZES TOGADOS.’

‘ART. 446. AOS SUPLENTE, QUANDO CONVOCADOS, SERÃO APLICÁVEIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS DISPENSAS, FALTAS E ESCUSAS E À EQUIPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL PREVISTA NO ART. 445 DESTA CÓDIGO.’

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTELO, ES, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, , (MARIA APARECIDA CARETA LACERDA), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

MÁRCIO NUNES DA ROSA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 075/2010

INTIMO:

ADVOGADO: DR. VITOR LÚCIO LIMA, OAB/ES 8.643

AÇÃO PENAL: 019090005141

DENUNCIADO: HUTSON GUEDES TEIXEIRA

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO COMO INCURSO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTA FIXADA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO FATO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE QUE FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, SENDO UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU ENTIDADE CUJAS CONDIÇÕES DEVERÃO SER ESTABELECIDAS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO E, A OUTRA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR

DE UMA SALÁRIO MÍNIMO A SER DESTINADA A CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM SANTANA DESTA CIDADE.

ECOPORANGA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO PENAL: 020.10.357570-8

ACUSADO S: MOISÉS SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS

INFRAÇÃO: ART 33, CAPUT, C/C ART. 35, CAPUT, C/C ART. 40, INCISOS V E VI DA LEI 11343, NA FORMA DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.

O **DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DESTA COMARCA MOVE EM FACE DE **MOISÉS SOARES DO NASCIMENTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ELETRICISTA, NATURAL DE NITERÓI-RJ, NASCIDO AOS 21/01/1985, FILHO DE SEBASTIÃO BENTO DO NASCIMENTO E DE TEREZINHA SOARES DE AGUIAR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FICA O MESMO PELO PRESENTE **CITADO** DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SENDO QUE NA RESPOSTA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO O QUE LHE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECENDO DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, BEM COMO ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO OU ESCLARECENDO QUE SE FARÃO ACOMPANHAR DAS MESMAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE DESINTERESSE PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. FICA O ACUSADO ADVERTIDO DE QUE NÃO APRESENTANDO RESPOSTA SER-LHE-Á NOMEADO ADVOGADO PARA OFERECÊ-LA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (12/11/2010). EU, HERCULES JABOUR SILVA JUNIOR, ESCRIVENTE, O DIGITEI.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ - CARTÓRIO DA 2ª VARA

LISTA Nº 01-A/2010

INTIMO

01) DRS. ANTONIO CARLOS, EDMILSON DA FONSECA, ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA, LEONARDO FREITAS DA SILVA E FERNANDA FREITAS DA SILVA;

AÇÃO PENAL Nº 020.10.357570-8

RÉUS: JOEL CANDIDO ALVES E OUTROS.

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/12/2010, ÀS 16:00 HORAS**, FICANDO CIENTES DA R. DECISÃO DE FLS. 207/209 QUE MANTEVE A A CUSTÓDIA DOS ACUSADOS, UMA VEZ QUE PERSISTEM OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA.

02) DR. ELIAS ASSAD NETO;
AÇÃO PENAL Nº 020.10.358142-5

RÉU: JALDECI MELCHIDES CASATI.

FINALIDADE: PARA COMPARECER NO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02/12/2010, ÀS 14:30 HORAS**, E QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE IBITIRAMA-ES PARA OÍTTVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO ACUSADO, FICANDO TAMBÉM, CIENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 829/832 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE FLS. 806/817 E MANTEVE A CUSTÓDIA DO ACUSADO, UMA VEZ QUE PERSISTEM OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA.

03) DR. MARCELO ALEXANDRE TESSAROLO;
AÇÃO PENAL Nº 020.10.357492-5

RÉU: TIAGO KOBUS.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O **DIA 17/03/2011, ÀS 14:50 HORAS**, NA COMARCA DE JOINVILLE-SC, FICANDO, TAMBÉM, CIENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 438/439 QUE MANTEVE A CUSTÓDIA DO ACUSADO, UMA VEZ QUE PERSISTEM OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA.

04) DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS;
INVENTÁRIO Nº 020.06.001410-5

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDES CAVALLEIRO.

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR QUANTO A AVALIAÇÃO REALIZADA PELA FAZENDA PÚBLICA À FL. 66, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE, EM CASO DE DISCORDÂNCIA, SERÁ NOMEADO AVALIADOR JUDICIAL PARA O BEM, AO QUAL SERÁ ARBITRADOS HONORÁRIO PERICIAIS.

05) DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA;
INVENTÁRIO Nº 020.10.356775-4

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOAQUIM LINO DE LACERDA.

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO, SE FRANCISCA CONCEIÇÃO LACERDA SUPEROU OS PROBLEMAS QUE ENSEJARAM A AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 020.09.002214-4.

GUAÇUÍ-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE GUAÇUÍ - CARTÓRIO DA 2ª VARA

LISTA Nº 02-A/2010

INTIMO

01) DRª SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGÁRIA, DR. LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI, DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, DR. RENATO MEDEIROS RICCAS;

AÇÃO PENAL Nº 020.10.357096-4;

ACUSADOS: NILSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS.

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 2.198/10, DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA-ES, COMUNICANDO QUE FOI DESIGNADO O **DIA 29/11/2010, ÀS 13:30 HORAS**, PARA OÍTTVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO NILSON FERREIRA DA SILVA.

GUAÇUÍ-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

FÓRUM DES. WALDEMAR PEREIRA RUA: EPAMINONDAS DO AMARAL, Nº 70 - CENTRO - IÚNA-ES - CEP: 29390-000 - TEL: (28) 3545-1246 - FAX (28) 3545-1070

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 028.08.001687-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDOS: COCACIL MERCANTIL DE CAFE LTDA, JOAO ROBERTO SILVERIO DE OLIVEIRA, MAGDA APARECIDA FLORINDO CAMPANHARO, RAFAEL LUIS SILVERIO DE OLIVEIRA E RICARDO SILVERIO DE OLIVEIRA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE IÚNA -
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADO RAFAEL LUIS SILVERIO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 056.902.768-39, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAR A QUANTIA DE R\$ 106.348,29 (CENTO E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), OU OFERECER EMBARGOS, ESTANDO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.102 C, § 1º DO C.P.C.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTES AUTOS; B) PENA: NÃO PAGANDO OU NÃO OFERECENDO EMBARGOS NO PRAZO ASSINALADO, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ART. 1.102, C DO CPC.

DESPACHO: FL. 95

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTES FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IÚNA/ES, 02/06/2010.

HELOISA CHEQUER BOU-HABIB ALCURE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE MIMOSO DO SUL CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI

LISTA Nº 155/2010

PROCESSO Nº 032.08.000547-6

QUERELANTE: HÉRCULES MAURÍCIO PAIVA DA ROCHA E OUTRO.

QUERELADO: JOÃO BATISTA BARBOSA

ART. 139, 140 E 141, II DO CPP

INTIMA:

DR. FLÁVIO LÚCIO FERREIRA DE SOUZA, OAB/ES 12.683

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº 032.09.000744-7

ACUSADO: GELIVON PEREIRA DE SOUZA, EVALDO BRUNO HENRIQUE E PEDRO EVANGELISTA ALVES

ART. 157, § 2º, INC. I, II E V DO CPB.

INTIMA:

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA, OAB/ES

DR. EDUARDO AUGUSTO VIANA DA SILVA, OAB/ES

DR. NILTON CÉSAR SOARES SANTOS, OAB/ES 13.611

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 417/418,

DATADA DE 10/12/2010, QUE DENEGOU O PEDIDO DE

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, PARA O FIM DE MANTER O

DECRETO PRISIONAL E DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº 032.10.001025-8

ACUSADO: MAICON FERREIRA PESSANHA

ART. 155, CAPUT DO CPB

INTIMA:

DR. GUIDO MARELLI DE CARVALHO, OAB/ES 12.921

FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO

PRAZO DE LEI.

MIMOSO DO SUL - ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI
CHEFE DE SECRETARIA - CARTÓRIO CRIMINAL

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA CARTÓRIO DA 1ª VARA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 54/10

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO.

PROCESSO Nº . 045.10.0014146.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: F.F.C.

REQUERIDO: G.B.C.

INTIMO O DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB-ES 3595 E

INTIMO A DRª DANIELLI MEILENE COUTINHO - OAB-ES 14688.

PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

AOS AUTOS E APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO

SUCSSIVO DE CINCO (05) DIAS.

PROCESSO Nº . 045.04.001064-2.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CONS. REG. DE ENG. E ARQUITETURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CREA-ES.

EXECUTADO: JOSÉ LUIZ PEREIRA.

INTIMO A DRª MAGDA HELENA MALACARNE - OAB/ES 5073.

DA CERTIDÃO DA LAVRA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA LANÇADA ÀS

FLS. 20, CUJO TEOR RESUMIDO TRANSCREVO: DEIXEI DE

PENHORAR BENS DO EXECUTADO, POR NÃO ENCONTRAR BENS

PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº . 045.04.001065-9.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CONS. REG. DE ENG. E ARQUITETURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES.

EXECUTADO: JUSMARINO DE ANGELI.

INTIMO A DRª MAGDA HELENA MALACARNE - OAB/ES 5073.

DA CERTIDÃO DA LAVRA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA LANÇADA ÀS

FLS. 19, CUJO TEOR RESUMIDO TRANSCREVO: DEIXEI DE CITAR O

EXECUTADO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE RELEVANTE

DÚVIDA QUANTO À PESSOA A SER CITADA, PELO FATOS DE TER

ENCONTRADO UMA PESSOA DE NOME JOSMARIM ANGELI, QUE

NÃO RECONHECEU A DÍVIDA EXEQUENDA, TAMPOUCO ACEITOU

RECEBER A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO MANDADO.

PROCESSO Nº . 045.09.906995-2.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES.
EXECUTADO: MERCANTIL ESTRELA LTDA. E OUTROS.

INTIMO O DR. JAYME JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO - OAB/ES 4848.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. PRI. SGP, 23/07/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.04.002031-0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO.

EXECUTADO: GUIDONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..

INTIMO O DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS - OAB-ES 8070.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II, DO CPC. REVOGO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 39/40. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. PRI. SGP, 02/12/09. (A) REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.98.003254-9.

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

REQUERENTE: L.B.

REQUERIDO: A.P.

INTIMO O DR. PEDRO PAULO PESSI - OAB-ES 6615.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: DIANTE DISSO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXARADO NA INICIAL, RAZÃO POR QUE, TORNO A MEDIDA LIMINAR, JÁ CUMPRIDA, EM DEFINITIVA, COM EFEITOS ATÉ QUANDO SUBSTITUÍDA PELO PROVIMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO PRINCIPAL DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), EX VI DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRI. SGP, 28/05/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.07.002025-5.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADA: ALZIRA SCHEDEGHER ME MEE E ALZIRA SCHEDEGHER.

INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI - OAB-ES 10152.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.07.003190-6.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: ARQUIVO X CONFECÇÕES LTDA..

INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUEM - OAB-ES 4149.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.07.003190-6.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: LEGALIZE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. ME.

INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUEM - OAB-ES 4149.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 27-28. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.07.001994-3.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: COMERCIAL AGROPECUARISTA RONDELLI LTDA. ME.

INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUEM - OAB-ES 4149.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: TRANSMILKE TRANSPORTE LTDA. ME.

INTIMO O DR. LEONARDO TOREZANI STORCH - OAB-MG 99.909.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº . 045.05.001131-6.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: SAGA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA..

INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUEM - OAB-ES 4149.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.05.001651-3.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: SAGA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA..

INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUEM - OAB-ES 4149.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.06.000117-4.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: VILMA JASTRO PEREIRA ME.

INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUEM - OAB-ES 4149.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.08.002391-9.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: CB GRANITOS LTDA..

INTIMO O DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB-ES 2516.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 13/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº . 045.06.000367-5.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: MAURÍCIO BERTTI ME.

INTIMO A DRª JULIANA PENHA DA SILVA - OAB-ES 15027.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CONDENO A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. PRI. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE. SGP, 17/09/10. (A) PAULO M. DE SOUZA GAGNO - JUIZ DE DIREITO.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

JONAS CARLOS TONINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - EXECUÇÕES PENAIS - JECRIM E
TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ DE DIREITO: EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: MARINA GERALDINA DE
OLIVEIRA AZZINI

LISTA Nº 024/2010

PARA FINS DE CONTAGEM DO PRAZO, INTIMO OS ADVOGADOS SEGUINTE:

01) NOS AUTOS Nº 068.10.000552-6 (GUARDA DE MENORES)

REQUERENTE: M. N. DE O.

REQUERIDO: G. H. DE L. E OUTRO

A REQUERENTE, NA PESSOAS DE SUA ADVOGADA **DRª AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 11.319**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 35/36, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL DE FOLHAS 38/39.

02) NOS AUTOS Nº 068.10.000648-2 (INTERDIÇÃO)

REQUERENTE: ELIAS FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: JOSE FERREIRA DA SILVA

O REQUERENTE, NA PESSOAS DE SUA ADVOGADA **DRª AMANDA AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 11.319**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO MÉDICO DE FOLHAS 31/32

03) NOS AUTOS Nº 068.09.000212-9 (PARTILHA)

REQUERENTE: SERLI SOUZA DE MELO VIAL

REQUERIDO: PAULO LUIZ VIAL

A ADVOGADA DA REQUERENTE, **DRª CAMILA SOUTO MENDES, OAB/ES 15.193**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 25/37.

04) NOS AUTOS Nº 068.07.000876-5 (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: PAULO GOMES RODRIGUES.

O ADVOGADO DA REQUERENTE **DR. DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO, OAB/ES 13.274**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 248 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FOLHAS 247.

05) NOS AUTOS Nº 068.09.000681-5 (DIVÓRCIO LITIGIOSO)

REQUERENTE: M. A. R. P.

REQUERIDO: A. F. R.

O ADVOGADO DO REQUERIDO **DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, OAB/ES 12.942**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 48/49.

06) NOS AUTOS Nº 068.10.000927-0 (INTERDIÇÃO)

REQUERENTE: D. P. DE A. L.

REQUERIDO: J. L.

A ADVOGADO, **DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, OAB/ES 12.942**, PARA, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 26 VERSO.

07) NOS AUTOS Nº 068.10.000962-7 (EXONERAÇÃO)

REQUERENTE: J. L.

REQUERIDO: ANA PLASTER

A ADVOGADO, **DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, OAB/ES 12.942**, PARA, COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:15 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

08) NOS AUTOS Nº 068.09.001203-7 (GUARDA DE MENORES)

REQUERENTE: R. N.

REQUERIDO: C. F. S.

O ADVOGADO DA REQUERENTE, **DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 16.154**, PARA TOMAR COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:15 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

09) NOS AUTOS Nº 068.09.000959-5 (AÇÃO PENAL PÚBLICA)

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: OLEDIR GOMES DE ALMEIDA

O ADVOGADO DO RÉU, **DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 16.154**, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FOLHAS 263.

10) NOS AUTOS Nº 068.10.000079-0 (INTERDIÇÃO)

REQUERENTE: C. A. P. L.

REQUERIDO: P. H. A. L.

O ADVOGADO DA REQUERENTE **DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 16.154**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 30 QUE JULGOU EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.

11) NOS AUTOS Nº 068.10.000419-8 (SEPARAÇÃO CONSENSUAL)

REQUERENTE: M.T.C. O. E.J.J.O.J.O

ADVOGADO DOS REQUERENTES **DR. HELDER AGUIAR DIAS AZZINI, OAB/ES 16.154**, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

12) NOS AUTOS Nº 068.09.000308-5 (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO)

REQUERENTE: CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ARGENTINA MARIA DE OLIVEIRA.

O ADVOGADO DA REQUERENTE **DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO, OAB/ES 13.034**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 24, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC.

13) NOS AUTOS Nº 068.10.000699-5 (EXECUÇÃO DE PREST. ALIMENTÍCIA)

REQUERENTE: IZAIAS EVANGELISTA DE SOUZA.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUZA.

O ADVOGADO DO REQUERENTE, **DRª MARIA GILVANE BARBOSA, OAB/ES 14.241**, PARA, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 24 VERSO, BEM COMO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

14) NOS AUTOS Nº 068.05.001086-4 (EXECUÇÃO FISCAL)

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

EXECUTADO: EDSON BERNALDINO.

O ADVOGADO DO EXEQUENTE, **DRª MARIA DA PENHA GOMES LOPES, OAB/ES 3935**, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO.

15) NOS AUTOS Nº 068.10.000955-1 (RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL)

REQUERENTE: ELIZETE APARECIDA MIGUEL BENTO

A ADVOGADA DOS REQUERENTES, **DRª MARILZA DE AGUIAR DIAS, OAB/ES 11.329**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 16/20 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINOU AS RETIFICAÇÕES PRETENDIDAS. CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERENTE.

16) NOS AUTOS Nº 068.09.000711-0 (GUARDA DE MENORES)

REQUERENTE: E. DE S.
 REQUERIDA: A. DOS S. C.
 AS ADVOGADAS DAS PARTES, **DRª MARIA GILVANE BARBOSA, OAB/ES 14.241 DRª LEANDRA PAIVA DE SOUZA, OAB/ES**, PARA, COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

17) NOS AUTOS Nº 068.08.000219-6 (INVENTÁRIO)

INVENTARIANTE: DIRCE ERENE VITORINO DE OLIVEIRA LIMA
 AUTORA DA HERANÇA: AGENTINA MARIA DE OLIVEIRA
 OS ADVOGADOS, **DRª MARILZA AGUIAR DIAS, OAB/ES 11.329 E DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO, OAB/ES 6.005** PARA, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 186, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15 DIAS: APRESENTAR A CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL; ESCLARECER A INVENTARIANTE QUANTO AO ÔNUS DA MEDIÇÃO REQUERIDA ÀS FOLHAS 180/181, SE HÁ ANUÊNCIA DE TODOS OS HERDEIROS, DEVENDO NESSE CASO SER COMPROVADO; NO QUE TANGE AO ACORDO DE PARTILHA AMIGÁVEL, PARA QUE POSSA SER HOMOLOGADO, ALÉM DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO IMPOSTO CAUSA MORTIS, É PRECISO QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS OUTORGAS DE PODERES ACOSTADAS AO AUTOS, DEVENDO, POIS, SER REGULARIZADO RELATIVAMENTE AO QUE CONSTA NA PROCURAÇÃO DE FOLHA 73. O ADVOGADO DO HERDEIRO Z.E.O. DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO, OAB/ES 6.005, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A QUALIDADE DE HERDEIRO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO, ASSINAR O ACORDO DE PARTILHA AMIGÁVEL.

18) NOS AUTOS Nº 068.09.000581-7 (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO)

REQUERENTE: CARMINO DE SOUZA CORTES
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ARGENTINA MARIA DE OLIVEIRA
 O ADVOGADO DO REQUERENTE, **DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO, OAB/ES 6.005**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 52, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CPC.

19) NOS AUTOS Nº 068.08.000984-5 (GUARDA DE MENORES)

REQUERENTE: M. S. B.
 REQUERIDO: O. O. DA S.
 OS ADVOGADOS DAS PARTES, **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO, OAB/ES 10.412, E DRª MARLETE PATRICIO DOS SANTOS, OAB/ES 11.232**, PARA, COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15:00**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

20) NOS AUTOS Nº 068.05.000017-0 (INTERDIÇÃO)

REQUERENTE: VILMA LUCIANO VESFAL PEÇANHA.
 REQUERIDA: EVA LUCIANO VESFAL.
 OS ADVOGADOS DA REQUERENTE, **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO, OAB/ES 10.412**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHAS 86, QUE DETERMINOU O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO O SUBSCRITOR DO DOCUMENTO DE FOLHA 85, PROPOR A AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR QUE TRAMITARÁ EM APENSO AOS AUTOS, E DETERMINOU O DESENTRAMENTO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE FOLHA 75/84, DEVENDO SER ENTREGUE AO ADVOGADO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

21) NOS AUTOS Nº 068.10.000862-9 (CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO)

REQUERENTE: E. R. Q E OUTRO
 O ADVOGADO DO REQUERENTE, **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO, OAB/ES 10.412**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FOLHAS 17 QUE CONVERTEU A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

22) NOS AUTOS Nº 068.06.000068-1 (TERMO CIRCUNSTANCIADO)

AUTOR DO FATO: GRANFALK.
 VÍTIMA: A SOCIEDADE E O ESTADO.
 O ADVOGADO DA REQUERENTE, **DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO, OAB/ES 6.005**, PARA, COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, REDESIGNADA PARA O **DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

23) NOS AUTOS Nº 068.09.001181-5 (ALIMENTOS)

REQUERENTE: M. DA P. C. O.
 REQUERIDO: J. M. DE O.

O ADVOGADO DA REQUERENTE, **DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO, OAB/ES 10.412**, PARA, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 45/48.

ÁGUA DOCE DO NORTE, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI
 CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE ÁGUA BRANCA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

A **DRª MARISTELA FACHETTI, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

PELO PRESENTE FAZ SABER A TODOS, QUE SERÃO LEVADOS À ARREMATACÃO EM ÚNICO LEILÃO, OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 057.08.000569-7, EM QUE É EXEQUENTE GILMAR STRZEPÁ-ME E EXECUTADO ROBSON PERUZINO, NA SEGUINTE FORMA:

LEILÃO ÚNICO: DIA 02/12/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA QUEM MAIS DER, NÃO SENDO ACEITO PREÇO VIL.

LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITO NA RUA DR. WALERY KOSZAROWSKI, S/N, ÁGUA BRANCA/ES.

PROCESSO: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 057.08.000569-7.

DESCRIÇÃO DO BEM: UM VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA/CG TITAN 150 KS, ANO 2006, COR PRETA, PLACA HDZ 2005.

DEPÓSITO: O BEM SE ACHA DEPOSITADO COM O EXECUTADO.

ÔNUS: DOS AUTOS NADA CONSTA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (CONCO MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 06/01/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 981,39 (NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM 26/10/2010.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUTORIZAÇÃO-CÓDIGO DE NORMAS-ART. 72

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 005/2010
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

NA FORMA DA LEI, INTIMO OS SEGUINTE ADVOGADOS:

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
 DR. CARLOS ROBERTO NEVES CALIARI
 DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
 DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
 DR. RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA
 DRª THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
INDENIZATÓRIA

PROCESSO Nº 057.10.000102-3

REQUERENTE: GERALDO GONÇALVES DE ABREU E OUTRO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

FINALIDADE: APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. CARLOS ROBERTO NEVES CALIARI
COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 057.09.000430-0

REQUERENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
REQUERIDA: ESPÓLIO DE MÁRIO CALIARI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 366, NO SENTIDO DE DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO, EFETUANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 11.203,12 (ONZE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) E PENHORA.

DR. CARLOS ROBERTO NEVES CALIARI
COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 057.09.000431-8

REQUERENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
REQUERIDA: ESPÓLIO DE MÁRIO CALIARI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 367, NO SENTIDO DE DAR CUMPRIMENTO AO JULGADO, EFETUANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 11.479,67 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO) E PENHORA.

DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
DR. RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA
DRª THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO Nº 057.09.000698-2

REQUERENTE: JAILSON JOSE QUIUQUI
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

DR. RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 057.10.000113-0

EXEQUENTE: NILSON DE ARAUJO VIANA
EXECUTADO: GERONI RODRIGUES TORAS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 54, NO SENTIDO DE MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 52/53, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ÁGUA BRANCA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

PRAÇA COLOMBO GUÁRDIA, 24 CENTRO, ALFREDO CHAVES-ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL
(PRAZO 30 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº 003090005079

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PAULO CESAR DAS CHAGAS

O DOUTOR **FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**,
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI
ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA FOI OFERECIDA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ACUSADO **PAULO CESAR DAS CHAGAS**, CUJA PEÇA DESCREVE EM SÍNTESE: O ACUSADO, NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2009, NA ESTRADA QUE LIGA ALFREDO CHAVES A QUARTO TERRITÓRIO, CONDUZINDO DE FORMA IMPRUDENTE O VEÍCULO ATINGIU A MOTOCICLETA CONDUZIDA EM SENTIDO CONTRÁRIO POR FREDISSON DONA MAGNAGO, CAUSANDO VÁRIAS LESÕES CORPORAIS EM PAULANA BRESSANELI TOMAZINI MAGNAGO, QUE VINHA NA GARUPA DA MOTO. EM SENDO ASSIM, O ACUSADO INFRINGIU A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.503/97.

E, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O ACUSADO **PAULO CESAR DAS CHAGAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 15/03/1983, FILHO DE JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS E DE ADÉLIA MARIA DA PENHA DAS CHAGAS, INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **06/12/2010, ÀS 13 HORAS**.

E, PARA QUE CHEGUE AO SEU CONHECIMENTO, DIGITEI O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

ALFREDO CHAVES, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
JUIZ DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - VAGNER DA SILVA MACHADO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 049/2010

DR. HUDSON SILVA MACIEL - OAB/ES 4673 E OUTROS
DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8225 E OUTRO
REINTEGRATÓRIA 003090011796

REQUERENTE: DER/ES

REQUERIDO: RODRIGO ALCY CAVALINI

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNADA PARA O DIA **06/12/2010, ÀS 15 HORAS**

DR. NEY LAMBERTI - OAB/ES 11914

DR. LUIZ CLAUDIO PINTO JUNIOR - OAB/ES 16494

EXIBITÓRIA 003100003098

REQUERENTE: AERTON JOSE CALENTE

REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SÃO LÁZARO LTDA.

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA O DIA **13/12/2010, ÀS 15H30MIN.**

DR. EVANDRO LUIZ CARDOSO - OAB/ES 6869

DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197B

DR. NEY LAMBERTI - OAB/ES 11.914

PENAL 003070009117

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: VANDERSON MOROZINE RAMALHETE E OUTROS

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA **15/12/2010, ÀS 13H30MIN.**, NA 3ª CRIMINAL DE GUARAPARI.

DR. RONEY DUTRA MOULIN - OAB/ES 9711 E OUTRO

DR. WELBER FABRIS - OAB/ES 12747 E OUTROS

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 003090008677

REQUERENTE: VERGILIO MELLO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **13/12/2010, ÀS 15 HORAS**

DR. LEONARDO SARTORIO RIGO - OAB/ES 6502 E OUTRA

DR. ANTONIO LUIZ ARUJO - OAB/ES 4156

ANULATÓRIA 003090011226

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS**

O **DOUTOR FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (PROCESSO Nº 053.10.000640-1)** QUE TEM COMO EXEQUENTE O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** CONTRA **ILLAN MARCIO NASCIMENTO RAMOS ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.294.612/0001-83, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E **ILLAN MARCIO NASCIMENTO RAMOS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 055.018.137-77, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO QUE POR ESTE MEIO, FICAM DEVIDAMENTE **CITADOS** PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAREM O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.983,38 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CÁLCULO EFETUADO EM 22 DE JULHO DE 2010, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 07/08 DOS AUTOS, CUJO VALOR SERÁ ACRESCIDO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, REFERENTE ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº S 1764 E 1765 EM 22/07/2010, NOS TERMOS DA CONTRAFÉ QUE SE ENCONTRA EM CARTÓRIO, FÓRUM DESEMBARGADOR LOURIVAL DE ALMEIDA, RUA PAULO MARTINS, Nº 1211, SANTA BÁRBARA, ALTO RIO NOVO-ES, À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA/EXECUTADO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS E OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTO BASTAREM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO EM SUA TOTALIDADE.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO, QUE APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERAR-SE-A ASSIM PERFEITA A CITAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**FÁBIO LUIZ MASSARIOL
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE ANCHIETA

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS SRS. **JULIANA DA ROCHA COSTA** E **DEONISIO MACHADO DE SOUZA**, BRASILEIROS, ATUALMENTE ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER**, TOMBADA SOB O Nº **004.10.0007923**, PROPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO M FACE DE **JULIANA DA ROCHA COSTA** E **DEONISIO MACHADO DE SOUZA**.

FICANDO TAMBÉM **CITADOS** PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CUJO LAPSO TEMPORAL FLUIRÁ APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE DOS CITADOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO QUE O DIGITEI E ASSINO.

**JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV. 001/98 DA ECGJ/ES.**

COMARCA DE APIACÁ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

TEL.(FAX) 28-3557-1226.

**JUIZA DE DIREITO: ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 145/10

**DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/RJ 120469
PROCESSO Nº 005080005712 (814-08).
AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.**

AUTOR: AMÉLIA DA SILVA NUNES.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2010 (FERIADO), FOI REAPRAZADA PARA O **DIA QUINZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (15/03/2011), ÀS 13:00 HORAS**, E APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS TRINTA DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NO CASO DE SER REQUERIDA A INTIMAÇÃO DAS MESMAS, E DEZ DIAS ANTES, SE FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

APIACÁ/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO DE USUCAPÍÃO Nº 060.10.000704-0.

**REQUERENTES: ANTÔNIO DO CARMO ABREU E SUA ESPOSA.
REQUERIDO: ESTE JUÍZO.**

O **DOUTOR RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

CITA PELO PRESENTE EDITAL, OS RÉUS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, EXPEDIDO NOS AUTOS ACIMA CITADOS, EM TRÂMITE LEGAL POR ESTE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, PARA QUE, FINDO O PRAZO EDITALÍCIO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 297 DO CPC), PARA, CASO QUEIRAM, CONTESTAREM, A PRESENTE AÇÃO QUE ORA LHE É MOVIDA. FICANDO CIENTE OS

REQUERIDOS QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELOS RÉUS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGO 285 C/C 319 DO CPC). EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 060.10.000704-0, EM QUE ANTÔNIO DO CARMO ABREU E MARIA APARECIDA JESUS ABREU, MOVEM EM FACE DE ESTE JUÍZO, EM TRÂMITE LEGAL POR ESTE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, EM TRÂMITE LEGAL POR ESTE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (10/11/2010). EU, FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

LISTA Nº 108/2010 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS.
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

DRS. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1.035 E VICTOR C. ASSAD - OAB/ES 3.704-E.

CARTA PRECATÓRIA Nº 060.10.000800-6.

ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 011.08.009670-1.

EXEQUENTE: IKK DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

EXECUTADO: EDSON DIAS FERREIRA.

FINALIDADE: PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 123,23 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 910089796 E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 100208257 E 100208257, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CPC, E 116, I, DO CN DA ECGJ/ES.

DR. MIGUEL SOUZA NASCIMENTO - OAB/ES 16.413.

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 060.10.000696-8.

REQUERENTE: DOMINGOS DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO COSTA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 35/36 DOS AUTOS.

DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 060.09.000025-2.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: LIZETE LEAL MOTA LUIZ.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA/MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DE FLS. 59 DOS AUTOS.

DR. MOACIR SCARDUA TRAVAGLIA - OAB/ES 12.061.

AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 060.10.000804-8.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

REQUERIDOS: CONSTRUTORA GMP LTDA. E OUTROS.

FINALIDADE: PARA EFETUARO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 2.389,13 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 910090312 E GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO Nº 100209746 E 100209747, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 257, DO CPC, E 116, I, DO CN DA ECGJ/ES.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA
C.G.J.-ES.

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO BOA ESPERANÇA

FÓRUM DES. MÁRIO DA SILVA NUNES AV. VIRGÍLIO SIMONETTI,1.206, BAIRRO ILMO COVRE - ES - CEP: 29845-000
TELEFONE(S): (27) 3768-1355

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 9100008425

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: ODALTO FRANCISCO NASCIMENTO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE IGUAÍ-BA, NASCIDO EM 29/12/1939, FILHO DE VICÊNCIA LORENTINA DE SOUZA, RESIDENTE À ÉPOCA DO FATO NA RODOVIA QUE LIGA BOA ESPERANÇA A NOVA VENÉCIA, CÔRREGO FUNDO, ZONA RURAL, BOA ESPERANÇA-ES.

O EXMO. SR. **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BOA ESPERANÇA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08. INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ART. 12 DA LEI 10.826/2003 PRAZO PARA RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BOA ESPERANÇA-ES, 11/11/2010

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

AUT. PELO ART. 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE Nº 52/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
PROMOTORA: DRª ANDREA HEIDENREICH MELO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELIANA DA SILVA DUFRAZER**

**PROCESSO Nº 016.10.000473-4
AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: UDERLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS
INTIMO O DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14.589,**
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 110,
EXATAMENTE O SEGUNDO PARÁGRAFO, NOS SEGUINTE
TERMOS... “ DEFESA PREVIA INCLUSA AS FLS. 67, ME PARECENDO
INCOMPLETA (SEM ASSINATURA E ROL DE TESTEMUNHAS) “ ...,
MANIFESTANDO-SE EM 72 HORAS, A RESPEITO DA REFERIDA
DEFESA DE FLS. 67, NOS AUTOS MENCIONADOS.

CARTA PRECATÓRIA Nº 016.10.000673-9
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: F.M. MINERAÇÃO LTDA.
INTIMO O DR. ERIVELTO ULIANA, OAB/ES 10.656, PARA TOMAR
CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE
2010, ÀS 10:30 H, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 1º DE DEZEMBRO
DE 2010, ÀS 15:30 H, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA
COMPARECER NO FÓRUM DESTA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ES, NESTA NOVA DATA DESIGNADA, NOS AUTOS
MENCIONADOS.

**ELIANA DA SILVA DUFRAZER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS**

**JUIZ(A): DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
PROMOTOR(A): DRª. ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSEMERY TOALHAR LOUREIRO E
CARVALHO**

**AÇÃO PENAL N.º 018.10.000017-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO(S): ADEMILSON ROSSINI BAIOCO
DELITO: ART. 155, §1º E § 4º, INC. III DO CPB**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE ADEMILSON ROSSINI
BAIOCO,** BRASILEIRO, AMASIADO, NASCIDO AOS 18/04/1983,
SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE JOÃO NEIVA/ES, FILHO DE
ARLINDO FERNANDES BAIÓCO E DE ESTELINA ROSSINI,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA
RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, NOS TERMOS DO ART. 363, § 1º DO CPP, NA RESPOSTA
PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE
A SUA DEFESA, OFERECENDO DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES,
BEM COMO ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDA

PRODUZIR, ARROLANDO TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE
QUALIFICADAS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO OU
ESCLARECENDO QUE SE FARÁ ACOMPANHAR DAS MESMAS
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
SEGUNDA VIA AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

DADO E PASSADO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010. EU,
MARLUCIA CHAMBELA MARTINS, ANALISTA JUDICIÁRIO O DIGITEI

**ROSEMERY T. LOUREIRO E CARVALHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS**

**JUIZ(A): DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
PROMOTOR(A): DRª. ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSEMERY TOALHAR LOUREIRO E
CARVALHO**

**AÇÃO PENAL N.º 018.09.000475-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO(S): ROBSON DIAS BASTOS
DELITO: ART. 171, ART. 71 TODOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO**

FINALIDADE: CITAÇÃO DE ROBSON DIAS BASTOS,
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, NASCIDO AOS 06/10/1957,
FILHO DE RUBENS DIAS BASTOS E DE MADALENA BARROSO
BASTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA
RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, NOS TERMOS DO ART. 363, § 1º DO CPP, NA RESPOSTA
PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE
A SUA DEFESA, OFERECENDO DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES,
BEM COMO ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDA
PRODUZIR, ARROLANDO TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE
QUALIFICADAS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO OU
ESCLARECENDO QUE SE FARÁ ACOMPANHAR DAS MESMAS
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
SEGUNDA VIA AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM .

DADO E PASSADO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2010. EU,
MARLUCIA CHAMBELA MARTINS, ANALISTA JUDICIÁRIO O DIGITEI

**ROSEMERY T. LOUREIRO E CARVALHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR, MM.
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA
DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI ETC.

**FAZ SABER A REQUERIDA TEREZINHA HONORINA
SOARES,** BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E
NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO,
POR PARTE DE ANDRELINO DOS SANTOS FRAGOSO, FOI AJUZADA
A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, PROCESSO Nº 018.10.000532-3, NOS
TERMOS DA LEI Nº 6.515/77. FICA POIS, A REQUERIDA TEREZINHA
HONORINA SOARES DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, BEM
COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15

(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, NA PEÇA EXORDIAL DE FOLHAS 02/05 (ARTIGO 285 DO CPC - REVELIA).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE DORES DO RIO PRETO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12/11/2010.

LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O **DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A REQUERIDA **ELIZABETH DE MOURA OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, POR PARTE DE ADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA, FOI AJUIZADA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, PROCESSO Nº 018.10.000541-4**, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.515/77. FICA POIS, A REQUERIDA ELIZABETH DE MOURA OLIVEIRA DOS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA, BEM COMO PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, NA PEÇA EXORDIAL DE FOLHAS 02/05 (ARTIGO 285 DO CPC - REVELIA).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE DORES DO RIO PRETO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 12/11/2010.

LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE IBITIRAMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IBITIRAMA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2010
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 058.07.000459-1

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: VANDERLEY DE OLIVEIRA VULGO "DEÍ", BRASILEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE SÃO GONÇALO/RJ, NASCIDO NO DIA 04/03/1965, FILHO DE ODILA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CTPS/ES Nº . 99.776 SÉRIE 25, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O EXMO. SR. DR. MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA
IBITIRAMA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)**: O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08. INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ARTIGO 155 CAPUT, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL PRAZO PARA RESPOSTA: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL. ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBITIRAMA-ES, 11/11/2010

FÁBIO LIBERATO
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE ICONHA

LISTA 47/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

MM. JUÍZA: SERENUZA MARQUES CHAMON.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA LÚCIA IVANESCIUC DE VALLIM BRAGA.

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

01) DRª. CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, DRª. MARIANA PARAÍSO BIZZOTTO DE MENDONÇA E OUTROS.
PROCESSO Nº : 04/2010 - 023.09.001194-3 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCELO BEIRIZ SIMÕES

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE MINOSO DO SUL - ES, NO **DIA 18/11/2010, ÀS 15:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAREM DA OITIVA DA TESTEMUNHA TIAGO VINÍCIUS LOIOLA REBULI, CONFORME OFÍCIO DE FL. 101.

ICONHA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

KATIÚSCA F. B. HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ITARANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTORIO DO 2º OFÍCIO - COMARCA DE ITARANA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº - 027090009906 - CÓD. 1400/09

JUIZ DE DIREITO: DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA

O EXMO. SR. DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITARANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS**, TOMBADA SOB O Nº 027.09.000990-6 (CÓD. 1400/09), EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES **VIRGÍLIO GALASI VALLADÃO E LIGIANE LUZIA CORTELETTI GALASI**, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, ELE AUTÔNOMO E ELA COMERCÍARIA, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE ITARANA - ES, AMBOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, REQUERIDA **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTOS VENTURINI, BAIRRO CENTRO, ITARANA-ES. ASSIM SENDO, PELO PRESENTE EDITAL, FICAM VIRGÍLIO GALASI VALLADÃO E LIGIANE LUZIA CORTELETTI GALASI, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, **INTIMADOS**, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONSTITUÍREM NOVO PATRONO E, ATO CONTÍNUO, EFETUAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, NO VALOR DE R\$ 530,25, (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CUJAS GUIAS DE RECOLHIMENTO ENCONTRAM-SE NA CONTADORIA DESTES JUÍZO À SUA DISPOSIÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITARANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, (AMANCIO LAEBER COTTA) ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O DIGITEI E SUBSCREVI.

LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 67/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALEXANDRE GUTMANN.
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCE SCHAIDER BRUM FERREIRA.

DRª MARIA DE FATIMA MONTEIRO

AUTOS N.º: 067.10.001166-6

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO X IDELMARCOS LUIZ ZAMPERLI E OUTROS.

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 16:00 HORAS.

DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLÔNIO COMETTI

DR. JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO

AUTOS N.º: 067.09.001196-5

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: MARIA ELIAS MAZZEGA X VALDECI PEREIRA JÚNOR
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 14:00 HORAS.

DRª MARIANA MARTINS BARROS

AUTOS N.º: 067.09.001710-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: RICHIER EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. X MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:00 HORAS.

DR. CARLOS ANTÔNIO PETTER BOMFÁ

AUTOS N.º: 067.10.000794-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: THIAGO PINTO SANTANA X BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:30 HORAS.

DR. MARCOS ANTÔNIO GIACOMIN

AUTOS N.º: 067.10.0005569

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: JAIR CALIXTO DE ALMEIDA X IPSJON E OUTRO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 09:30 HORAS.

DR. PEDRO PAULO BICCAS

AUTOS N.º: 067.09.001710-3

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ABRASIVI ADRIA S.R.L. X MONTE NEGRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 15:00 HORAS.

DRª CRISTIANE A. BARROS

AUTOS N.º: 067.10.000560-1

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ITABUNA TEXTIL S/A X CRS DE JESUS

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 14:30 HORAS.

DR. NELSON PASCHOALOTTO

AUTOS N.º: 067.10.000013-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO SANTANDER X HÉLIO ANTÔNIO PIONA

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 15:30 HORAS.

DR. WESLEY MARGOTTO COSTA

AUTOS N.º: 067.10.000779-7

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

PARTES: MONTE NEGRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. X SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 11:00 HORAS.

JOÃO NEIVA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

GLAUCE SCHAIDER BRUM FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

FÓRUM DES. WALTER GUSTAVO NAUMANN, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279 - JOÃO NEIVA - ES CEP: 29680-000, TELEFONE(S): (27) 3258-1933

EMAIL: 3oficio-jneiva@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 67080005522

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANO ROSSONI

REQUERIDO: C.S. DO AMARAL ME

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA JOÃO NEIVA -
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI
ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE
CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: C.S. DO AMARAL ME,

DOCUMENTO(S): CNPJ: 09.175.085/0001-13, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: 61

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

JOAO NEIVA-ES, 12/11/2010

GLAUCE SCHAIDER BRUM FERREIRA
ESCRIVÃO(Á) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JOÃO NEIVA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279, CEP: 29.680-000 - JOÃO NEIVA (ES)
FONE: (27) 3258-1933 - RAMAL: 24

LISTA Nº 86/2010

DRª. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DRª. GEORGIA OCKÉ MENEZES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - JOSÉ HELSON SANTOS SILVA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

DRº FRANCO GUZZO
PROCESSO:06708001275-9
AÇÃO DE INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: E.C.N.B
INVENTARIADO: S.L.B

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DE FLS. 24, PARA PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E, APÓS, NO PRAZO DE 20 DIAS, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DRº WELLINTON FABRES
PROCESSO:06709000992-8
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: T.S.N
EXECUTADO: D.C.N
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 051/2010

JUIZ: DR. BOANERGES ELER LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: RENILSON TONINI DA SILVA

01 - DRª. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI (OAB/RS Nº 16.223)
PROCESSO Nº 031.10.001034-2 AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: SOUZA CRUZ S/A
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA JATAI LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA PROMOVER A PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

02 - DRª. JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES (OAB/ES Nº 9.128)
PROCESSO Nº 031.08.000879-5 AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOAO MACHADO DE MOURA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE REALIZADA POR ESTE JUÍZO.

03 - DRª. ADAIR ANTONIO DE SOUZA (OAB/MG Nº 77.631)
PROCESSO Nº 031.09.000875-1 AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELIO DIAS PEREIRA
REQUERIDO: EFIGÊNIA CÂNDIDA DE SOUZA E OUTRO
FINALIDADE:INTIMAR PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS).

04 - DRª. JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES (OAB/ES Nº 9.128)
PROCESSO Nº 031.09.000779-5 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADONIAS NILO DE ANDRADE
REQUERIDO: BUD COMÉRCIO DE ELÉTRODOMÉSTICOS - LTDA.
FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 108/109, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

05 - DRª. HERNANIA APARECIDA SOUSA (OAB/MG Nº 86.739)
PROCESSO Nº 031.10.000638-1 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
REQUERIDO: T L MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A TENTATIVA DE BLOQUEIO DE VALORES FOI INTRUTIFERA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

MANTENÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

RENILSON TONINI DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MANTENÓPOLIS
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 031.09.000.879-3

O DOUTOR BOANERGES ELER LOPES, JUIZ
DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHA PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA, AOS TERMOS DA **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 031.09.000.879-3** PROPOSTA POR **EUZA FERREIRA DA SILVA PROCÓPIO**, BRASILEIRA, VIÚVA, LAVRADORA/PENSIONISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA RODRIGUES DE MENEZES, Nº 116, CENTRO, MANTENÓPOLIS ES, EM FACE DE **JOSÉ LUIZ FERNANDES DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FILHO DE JOSÉ PROCÓPIO A SILVA E DE D. ORANDINA FERNANDES DA SILVA, **LEONARDO JUNIO DA SILVA**, SOLTEIRO, DIVORCIADO, DESEMPREGADO, RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FILHO DE ELIAS FERNANDES DA SILVA E DE D. GERCI DA SILVA, **FRANCIS JAQUELINE DA SILVA** E SEU ESPOSO **WANDERSON FELIX DE JESUS**, BRASILEIROS, CASADOS, ELA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, FILHA DE ELIAS FERNANDES DA SILVA E DE D. GERCI DA SILVA, ELE MOTOBOY, FILHO DE JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS E DE D.TEREZINHA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, MOTIVO PELO QUAL, FICAM OS MESMOS **CITADOS**, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA MENCIONADA AÇÃO, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE QUERENDO, PODERÃO CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS E ADVERTIDO-OS, TAMBÉM, DE QUE SE NÃO APRESENTAREM RESPOSTA NO ALUDIDO PRAZO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS POR ELES COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, E NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO POR (01) UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS (11) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2.010). EU, (WAGNER ALVES RAMOS), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

BOANERGES ELER LOPES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARECHAL FLORIANO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O **DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, DESTA COMARCA, UMA **AÇÃO PENAL**, REGISTRADA SOB O Nº **055.07.000740-0 (673/09)**, REQUERIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO** EM FACE DE **LEANDRO BARBOSA MONTEIRO**.

FICA PELO PRESENTE CITADO O RÉU **LEANDRO BARBOSA MONTEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, NASCIDO AOS 30/08/1984, FILHO DE SALATIEL MONTEIRO E VALNETE BARBOSA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA PRESENTE **AÇÃO PENAL**, NA QUAL LHE É IMPUTADA A PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS EM ESPECIAL DO REQUERENTE E NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA A AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM. EU, , EVANEIDE GEIKE DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI.

MARECHAL FLORIANO, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-3754-1120
MONTANHA – ES - CEP 29890-000

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE PERANTE ESTA COMARCA DE MONTANHA-ES E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL, TOMBADA SOB O Nº 033.09.000853-4**, QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** MOVE EM FACE DO ACUSADO **RODRIGO DE ALMEIDA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NATURAL DE MONTANHA-ES, NASCIDO EM 05-06-89, FILHO DE LORIVAL GOMES DA SILVA E DE MADALENA DE ALMEIDA SILVA, RESIDENTE NA RUA “B”, NO BAIRRO VILA VERDE, VINHÁTICO, NESTE MUNICÍPIO DE MONTANHA-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 121, “CAPUT”, NA FORMA DO ART. 69 C/C O ART. 121, “CAPUT”, C/C O ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CITADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO, NESTE ATO, ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE CASO NÃO OFEREÇA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU NÃO CONSTITUA ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA NOS AUTOS SUPRA, EM CURSO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA DE MONTANHA-ES. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE AO DENUNCIADO SUPRA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

MONTANHA, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTÔNIO MAURO DONDONI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-754-1120
MONTANHA – ES - CEP 29890-000

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INTERESSADOS
INCERTOS E DESCONHECIDOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O **DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MONTANHA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº . **033.10.000868-0, AÇÃO DE USUCAPÃO URBANO**, REQUERIDA POR **HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE CARNE, PORTADOR DO CPF Nº 017.178.317-45 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.081.223-SSP-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTA LEOPOLDINA, 338, CENTRO, COMARCA DE MONTANHA-ES, SOBRE O SEGUINTE IMÓVEL: “UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA SANTA LEOPOLDINA, 338, CENTRO, MONTANHA-ES, CONSTRUÍDA COM ALICERCES DE PEDRAS, PAREDES DE LAJOTAS E TIJOLOS REVESTIDOS COM MASSA DE CIMENTO COMUM, PISO DE CIMENTO LISO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EMBUTIDAS, FORRO DE MADEIRA NA VARANDA, COBERTA COM TELHAS TIPO FRANCESA E ETERNIT, ESQUADRIAS, PORTAS E JANELAS DE MADEIRAS, PORTÃO DE FERRO NA VARANDA, MURADO COM BLOCOS DE CIMENTO E TIJOLOS, CONTENDO 01 (UMA) VARANDA, 01 (UMA) SALA DE ESTAR, 01 (UMA) SALA DE TV, 03 (TRÊS) QUARTOS, 01 (UM) BANHEIRO INTERNO SIMPLES, 01 (UMA) COZINHA, CUJA ÁREA CONSTRUÍDA MEDE EXATAMENTE 80:31 M2 (OITENTA METROS E TRINTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), ENCRAVADA NUMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 09:65M DE FRENTE E FUNDO, POR 26:10 PELA LATERAL (LESTE), 26:60M PELA LATERAL (OESTE), TOTALIZANDO-SE 254:27M2 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS E VINTE E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS),

CONFRONTANDO-SE AO NORTE, COM WELTON OLIVEIRA COSTA; AO SUL, COM RUA SANTA LEOPOLDINA; AO LESTE, COM JANÚSIA DE SOUZA LUIZ E A OESTE, COM MARIA PINHEIRO AMARAL. FICAM, PELO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE CITADOS OS CONFINANTES E SE CASADOS FOREM, SEUS CÔNJUGES: WELTON OLIVEIRA COSTA, JANÚSIA DE SOUZA LUIZ E MARIA PINHEIRO AMARAL, TODOS CONFRONTANTES AO IMÓVEL USUCAPIENDO, SITUADO NA RUA SANTA LEOPOLDINA, 338, CENTRO, MONTANHA-ES, BEM COMO POSSÍVEIS HERDEIROS, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO PRAZO DESTA EDITAL, OFERECEREM RESPOSTA À PRESENTE AÇÃO (ART. 297, 300, 301 E 302 DO CPC), FICANDO ADVERTIDOS CASO NÃO SEJA CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELOS RÉUS, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC), CONFORME DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO, À FL. 18 DOS AUTOS, DO SEGUINTE TEOR: “DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL, BEM COMO OS CONFINANTES; E POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. EM SEGUIDA, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS”. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA (ES), AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, VALTENIR NUNES - ESCRIVENTE JURAMENTADO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ANTÔNIO MAURO DONDONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 054/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCRIVENTES JURAMENTADOS: VALTENIR NUNES E JORGE LUIZ SCHAIDER DO Ó

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DRª PAULA CHRISTINA FONSECA E GUSMÃO AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 03310000915-9
REQUERENTE: NICANOR LINHARES FONSECA
REQUERIDA: SÔNIA MARIA COSTA AZEVEDO FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 42, DO TEOR SEGUINTE: “UMA VEZ QUE FORA COMPROVADO NESTES AUTOS O ANTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE FATO, DE FORMA CONSENSUAL PELOS ORA LITIGANTES, SOB O Nº 033.10.000912-6 (DOCUMENTOS FLS. 28/40), RESTARAM SEVERAMENTE PREJUDICADOS OS REQUISITOS DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA. NESSE CONTEXTO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 17/19. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02-12-2010, ÀS 17:15 HORAS”.

DRª VERONILDE LISBOA BORG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 03310000915-9
REQUERENTE: NICANOR LINHARES FONSECA
REQUERIDA: SÔNIA MARIA COSTA AZEVEDO FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 42, DO TEOR SEGUINTE: “UMA VEZ QUE FORA COMPROVADO NESTES AUTOS O ANTERIOR AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE FATO, DE FORMA CONSENSUAL PELOS ORA LITIGANTES, SOB O Nº 033.10.000912-6

(DOCUMENTOS FLS. 28/40), RESTARAM SEVERAMENTE PREJUDICADOS OS REQUISITOS DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA. NESSE CONTEXTO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 17/19. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02-12-2010, ÀS 17:15 HORAS”.

DR. ASTERIVALDO ALVES PEREIRA

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 03310000533-0

REQUERENTE: MARIA APARECIDA COSTA AMIGO FERREIRA
REQUERIDO: JOÃO FERREIRA FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 49/50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM RELAÇÃO À DEMANDANTE, VEZ QUE FORMULADO NOS TERMOS LEGAIS (DECLARAÇÃO DE FL. 12). CUSTAS PRÓ RATA, TODAVIA ISENTA A DEMANDANTE.

DRª LARISSA DOLORES FIGUEIREDO MENDES

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 033.09.001133-0

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL NANUQUE LTDA.
REQUERIDO: ELIAS PEREIRA SANTANA
FINALIDADE: INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE NANUQUE-MG, A FIM DE PROCEDER FORNECER NOVO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO.

DR. EDISON VIANA DOS SANTOS

DRª ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA

AÇÃO: PENAL PÚBLICA - PROCESSO Nº 033.09.001161-1

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: HÉRCULES FAVARATO
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECEREM AO FÓRUM DESEMBARGADOR “AYRES XAVIER DA PENHA”, COMARCA DE MONTANHA-ES, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, ONDE SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DRª VERONILDE LISBOA BORG

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 03310000581-9

REQUERENTE: MÁRCIO FERREIRA DE ARAÚJO
FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS AS SEGUINTE CERTIDÕES, REFERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 19: CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS, CERTIDÃO DE NADA CONSTA DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL, E CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS E DA PREVIDÊNCIA.

DR. IZIDIO LOPES NETO

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 03310000972-0

REQUERENTE: JOSELITA VIEIRA SANTOS DE MATOS E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIO VIEIRA SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 35, DO SEGUINTE TEOR: “INTIME-SE A DEMANDANTE IRENITA SANTOS BIANQUINHOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR O DOCUMENTOS DE FL. 09 E JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO”.

MONTANHA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTÔNIO MAURO DONDONI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MONTANHA

AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 055/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ANTÔNIO MAURO DONDONI
ESCRIVENTES JURAMENTADOS: VALTENIR NUNES E JORGE LUIZ SCHAIDER DO Ó

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR AÇÃO: PENAL PÚBLICA Nº 03309001173-6
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU: HELIJONES DA SILVA TETZNER
 FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 977, DO SEGUINTE TEOR: “UMA VEZ QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTIU DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ADRIANA VALGER DOS SANTOS, NÃO HÁ OUTRAS TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS. TODAVIA, A ALUDIDA TESTEMUNHA TAMBÉM FORA ARROLADA PELO ACUSADO HELIJONES DA SILVA TETZNER. NESSE CONTEXTO, INTIME-SE A DEFESA DO MENCIONADO RÉU PARA DIZER SE INSISTE NO DEPOIMENTO, CIENTIFICANDO-A QUE A OMISSÃO SERÁ INTERPRETADA NO SENTIDO POSITIVO. E SE ASSIM O FOR, COBRE-SE O RETORNO DA PRECATÓRIA”.

MONTANHA-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

VALTENIR NUNES
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MONTANHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETTI FILHO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

INTIMO:

DRª MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO - OAB-ES Nº 15.681
AÇÃO: GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO: 222.2009.05757

REEDUCANDO: LIDIOMAR DA SILVA SANTOS
 DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

MONTANHA/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO MONTANHA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIR
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS

INTIMO: **DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUZA -OAB/ES 13.636**
DRA ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA -OAB/ES 15.215
DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO -OAB/ES 12.451
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI -AOB/ES 14.025
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT
 RECORRENTE: LEANDRO DE JESUS SANTOS
 RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT/SA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 116, QUE PASSO A TRANSCREVER: INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

MONTANHA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 028/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETTI FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: DENICE ANNA COVRE SUSSAI

01. PROCESSO Nº 034.04.000486-2

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQDO: ADILSON GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA E DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
 INTIMAÇÃO DA REQUERIDA COPLACO PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, MEMORIAL (OU PLANILHA) DESCRITIVO DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS COM OS CUSTOS DISPENDIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE ITABAIANA. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 12:20 HORAS.

02. PROCESSO Nº 034.10.000354-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 EMBGDO: MARIA ALVES DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO: DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK
 INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 35/36, QUE HOMOLOGOU A RENÚNCIA PARCIAL DEDUZIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 28/29.

03. PROCESSO Nº 034.07.000422-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: CANDIDO PEREIRA DA SILVA
 REQDO: ADSON AGUIAR SANTOS
ADVOGADOS: DR. MANOEL SEVERO FILHO E DRª EMÍLIA DE OLIVEIRA DA CRUZ
 INTIMAÇÃO DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 05 DIAS.

04- PROCESSO Nº 034.10.000632-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQTE: B V FINANCEIRA S A C F I
 REQDO: VENINO SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO: DR. GUSTAVO GOLVEIA F. DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 23 VERSO.

05. PROCESSO Nº 034.10.000875-3

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A
 REQDO: IRACY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª NELIZA SCOPEL PICOLI
 INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$018,67 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

06. PROCESSO Nº 034.08.001033-2

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-ES
 REQDO: JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: JACKSON JOSÉ KRETLI
 INTIMAÇÃO DA DESCIDA DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 05 DIAS.

07. PROCESSO Nº 034.10.000363-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: JOÃO DE JESUS
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DR. AILTON BARROS FARIAS
 INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

08. PROCESSO Nº 034.09.000382-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - ES
 REQDO: MUNICÍPIO DE PONTO BELO
ADVOGADO: DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK

INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/133, QUE RATIFICOU AS DECISÕES DE FLS. 18/20 E 66/67 E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, C/C O ART. 838, TODOS DO CPC. CONDENOU O REQUERIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS.

09. PROCESSO Nº 034.10.000101-4

AÇÃO: SUMÁRIA

REQTE: ODILIO COUTINHO RODRIGUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 66 QUE INFORMOU HAVER 02 PROCESSOS TRAMITANDO NESTA COMARCA COM AS MESMAS PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR.

10. PROCESSO Nº 034.10.000844-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQTE: INSTITUTO VALO DO CRICARÉ

EXQDO: EMÍLIO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADA: DRª DUILIA VIANNA MOTTA

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$1.029,42 NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

MUCURICI, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

DENICE ANNA COVRE SUSSAI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL
LISTA DE JURADOS – ANO 2011

O DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO,
MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E, EM ESPECIAL, AOS CIDADÃOS E CIDADÃS ABAIXO RELACIONADOS, QUE, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, É PUBLICADA A LISTA GERAL DOS JURADOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTE JUÍZO DE MUCURICI-ES, QUE SERVIRÃO NO DECORRER DO PRÓXIMO ANO (2011), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ART. 426, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ESTA LISTA SER ALTERADA, DE OFÍCIO OU MEDIANTE RECLAMAÇÃO DE QUALQUER DO POVO AO JUIZ PRESIDENTE, ATÉ O DIA 10 DE NOVEMBRO, DATA DE SUA PUBLICAÇÃO DEFINITIVA (ARTIGO 426, § 1º, DO CPP).

JURADOS EFETIVOS:

ADEMILSON GONÇALVES FERREIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
ADILSON FRANCISCO NOVAIS (AUXILIAR DE ESCRITÓRIO)
ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
ADRIANO FRIGÉRIO LAVANHOLE (GERENTE COMERCIAL - PONTO BELO)
ALESON BATISTA DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - PONTO BELO)
ALLIENDER LACERDA (NUTRICIONISTA)
ANTÔNIO ROQUE CANTÃO (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - CESAN)
ARIOMAR JOSÉ DIAS (PROPRIETÁRIO RURAL)
AVANIAS INÁCIO DE SOUZA (AUX. ADMINISTRATIVO FATURISTA)
CELDO DE OLIVEIRA BUSSÚ (COMERCIANTE)
CIDELI PEREIRA DE SOUZA (PROFESSOR)
CIRLENE FRANCISCA CALDEIRA (PROFESSORA)
CLAUDEANI MARROCOS TAVARES GOMES (PROFESSORA)
CRISTIANE TAVARES MARTINS (ESTUDANTE)
DEUSDETE GOMES DA SILVA (PROFESSOR)
EDÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
EDINALDO LOPES DA SILVA (TRABALHADOR BRAÇAL)
EDIRALVO VIEIRA LIMA (BANCÁRIO)
EDUARDO VACCARI QUARTEZANI (BIOQUÍMICO)
ELAN MOREIRA LIMA (BALCONISTA)
ELJERCI NUNES SOARES (COMERCIANTE)

ELISA ANDRADE DE SOUZA (PROFESSORA)
ELISA RIBEIRO SILVA (PROFESSORA)
ELSON FERREIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
EMÍDIO FERREIRA DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
ENÉSIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - INCAPER)
ERONÍZIA VIRGINIA PEREIRA (PROFESSORA)
EUCLIDES DA ROCHA SALES (COMERCIANTE)
FERNANDA DE ALMEIDA ALVES (ESTUDANTE)
FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA LACERDA (PROFESSORA)
FLORISVALDO ARAÚJO SILVA (PROFESSOR)
FREDERICO CALDEIRA DE OLIVEIRA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)
GEDALVA FRANCISCA CALDEIRA (PROFESSORA)
GILMAR SAMPAIO DA CRUZ (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
GILMON BATISTA RAMALHO (PROPRIETÁRIO RURAL)
GLEICE COSTA ALCINO (ARQUITETA)
HELVÉCIO SOUZA PORTO (COMERCIANTE)
HUDSON CAMIL PEREIRA SOARES (MOTORISTA)
IDELBRANDO SENA ROCHA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
IVANA MÁRCIA ZANETTI (PROFESSORA - PONTO BELO)
IVANETH ALVES BREDOFF CONRADO (SECRETÁRIA)
IVOMÁRIA ZANETTE DE MELO (ASSISTENTE SOCIAL EM PONTO BELO)
JAIR ALVES MACIEL (COMERCIANTE)
JARDEU TAVARES DA CUNHA (CONTADOR)
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)
JOSÉ EDUARDO SOUZA ANDRADE (PROFESSOR - PONTO BELO)
JOSEZITO NERES DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
JOSIANE BISPO PEREIRA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
JOSINA BISPO PEREIRA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
KAMILY ALCINO FERREIRA (ADVOGADA)
KAROLINA DE SOUZA SÁ (PROFESSORA)
LEILA SOUZA SANTOS (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
LUCÍDIO NUNES SOARES (COMERCIÁRIO)
LUIZ FERNANDO ALVES ALMEIDA (COMERCIÁRIO - PONTO BELO)
MAISA SUELY GUIMARÃES MACEDO (RECEPCIONISTA)
MANOEL MESSIAS NUNES SOARES (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
MARIA APARECIDA FERNANDES (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
MARIA APARECIDA FREITAS MATIAS (PROFESSORA)
MARIA CÉLIA MIGUEL JARDIM (PROFESSORA)
MARIA CRISTIANA ALVES PEREIRA (PROFESSORA)
MARIA ISABEL CUNHA PEREIRA (DIRETORA DA PESTALOZZI)
MIRIAN GOMES DA SILVA (SECRETÁRIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO)
MILÂINE KRETTLI TEIXEIRA (PROFESSORA - MUCURICI)
NELSON SILVA LIMA (COMERCIÁRIO - PONTO BELO)
NESTOR GOMES PEREIRA NETO (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
NIVALDO SAMPAIO DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
ORLANDO SILVA RIBEIRO (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
OSMAR FRANCISCO NOVAIS (OPERADOR)
PATRÍCIA VACCARI QUARTEZANI (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA (COMERCIÁRIO - PONTO BELO)
RÔMULO LOPES DA SILVA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
ROSÂNGELA FERREIRA SENA (PROFESSORA)
ROSÂNGELO FÉLIX KRETTLI (COMERCIANTE)
ROSENÉIA GUESE (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
RUTHLÉIA SILVEIRA SENA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
SEBASTIÃO JOSÉ RABELO (BANCÁRIO)
SILMAR ALVES DA SILVA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
SILVANA FONSECA DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
STELA SILVA KRETTLI (PROFESSORA)
TERTULIANO ROCHA VIANA (MOTORISTA)
VALDIR TEÓFILO PEREIRA (PROFESSOR)
VANILTON ALVES VILELA (ESTUDANTE)
WALACE RIOS (VETERINÁRIO)
WASHINGTON ALVES DE MELO (COMERCIANTE)
WILSON CARDOSO DA SILVA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
YOKO ONO NUNES KRETTLI (PROFESSORA)

PARA CUMPRIMENTO AO ART. 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VISANDO ELIMINAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO E FALTA DE PUBLICIDADE DO PRESENTE ATO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, AFIXANDO-O NO ÁTRIO DO FÓRUM "DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES" E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO A TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS 436 A 446 DO CPP (ART. 426, § 2º, CPP), CONFORME SEGUE:

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

ART. 436. O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO. O ALISTAMENTO COMPREENDERÁ OS CIDADÃOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE NOTÓRIA IDONEIDADE.

§ 10 NENHUM CIDADÃO PODERÁ SER EXCLUÍDO DOS TRABALHOS DO JÚRI OU DEIXAR DE SER ALISTADO EM RAZÃO DE COR OU ETNIA, RAÇA, CREDO, SEXO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL OU ECONÔMICA, ORIGEM OU GRAU DE INSTRUÇÃO.

§ 20 A RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO.' (NR)

ART. 437. ESTÃO ISENTOS DO SERVIÇO DO JÚRI:

I – O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO;

II – OS GOVERNADORES E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS;

III – OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS DISTRITAL E MUNICIPAIS;

IV – OS PREFEITOS MUNICIPAIS;

V – OS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;

VI – OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;

VII – AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES DA POLÍCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA;

VIII – OS MILITARES EM SERVIÇO ATIVO;

IX – OS CIDADÃOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS QUE REQUEIRAM SUA DISPENSA;

X – AQUELES QUE O REQUEREREM, DEMONSTRANDO JUSTO IMPEDIMENTO.' (NR)

ART. 438. A RECUSA AO SERVIÇO DO JÚRI FUNDADA EM CONVICÇÃO RELIGIOSA, FILOSÓFICA OU POLÍTICA IMPORTARÁ NO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ALTERNATIVO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO NÃO PRESTAR O SERVIÇO IMPOSTO.

§ 10 ENTENDE-SE POR SERVIÇO ALTERNATIVO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO OU MESMO PRODUTIVO, NO PODER JUDICIÁRIO, NA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO OU EM ENTIDADE CONVENIADA PARA ESSES FINS.

§ 20 O JUIZ FIXARÁ O SERVIÇO ALTERNATIVO ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.' (NR)

ART. 439. O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECEERÁ PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO.' (NR)

ART. 440. CONSTITUI TAMBÉM DIREITO DO JURADO, NA CONDIÇÃO DO ART. 439 DESTA CÓDIGO, PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E NO PROVIMENTO, MEDIANTE CONCURSO, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NOS CASOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL OU REMOÇÃO VOLUNTÁRIA.' (NR)

ART. 441. NENHUM DESCONTO SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI.' (NR)

ART. 442. AO JURADO QUE, SEM CAUSA LEGÍTIMA, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO OU RETIRAR-SE ANTES DE SER DISPENSADO PELO PRESIDENTE SERÁ APLICADA MULTA DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA.' (NR)

ART. 443. SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E APRESENTADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR, ATÉ O MOMENTO DA CHAMADA DOS JURADOS.' (NR)

ART. 444. O JURADO SOMENTE SERÁ DISPENSADO POR DECISÃO MOTIVADA DO JUIZ PRESIDENTE, CONSIGNADA NA ATA DOS TRABALHOS.' (NR)

ART. 445. O JURADO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LA, SERÁ RESPONSÁVEL CRIMINALMENTE NOS MESMOS TERMOS EM QUE O SÃO OS JUÍZES TOGADOS.' (NR)

ART. 446. AOS SUPLENTE, QUANDO CONVOCADOS, SERÃO APLICÁVEIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS DISPENSAS, FALTAS E ESCUSAS E À EQUIPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL PREVISTA NO ART. 445 DESTA CÓDIGO.' (NR)

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA, CHEFE DA SECRETARIA CRIMINAL, O DIGITEI.

ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE MUNIZ FEIRE, ESTADO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC ...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O REQUERIDO, **SR. JAIR FELICIANO**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO DESCONHECIDO, **CONFORME CONSTA DOS AUTOS**, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, REGISTRADA SOB O Nº 037.10.000198-3**, PROMOVIDA PELA **SRª MARIA BENIGNA THEZOLIN FELICIANO**, EM FACE DO REQUERIDO ACIMA INDICADO E QUALIFICADO, RAZÃO PELA QUAL QUE FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL PARA QUE O **SR. JAIR FELICIANO**, FIQUE DEVIDAMENTE **CITADO**, E TOMA INTEGRAL CONHECIMENTO DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, PODENDO OFERECER RESPOSTA ESCRITA (CONTESTAÇÃO), POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO E CONSTITUÍDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, QUE COMEÇARA A FLUIR A PARTIR DO PRAZO FIXADO EM EPÍGRAFE PARA O PRESENTE EDITAL, PODENDO ALEGAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA, ESPECIFICANDO AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO COM QUE IMPUGNA O PEDIDO DA AUTORA, E ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

E, PARA CONSTAR FOI LAVRADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA, SOB O AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E AFIIXADO NO PLACAR DO FÓRUM, NOS TERMOS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (BRL), ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI-O, IMPRIMI E ASSINO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ES.

BENIGNO RICARDO LÚCIO - ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT.PELO ART. 72 DO COD. NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

JUIZ: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: BENIGNO RICARDO LÚCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 40/10

DRª JANE CARLA AFONSO BARBOSA - OAB/ES Nº 15.228
PROC. Nº 037.09.001489-7 (REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR)
AUTOR DA AÇÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REPRESENTADO: BRUNO STEIN DOS SANTOS
FIM: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.110 QUE ATENDEU O PEDIDO DE ADIAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTADO, INCLUIU O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO **DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 13H.**

DRª NÚBIA DE ARAÚJO PASTORE FAVORETO - OAB/ES Nº 9.831
PROC. Nº 037.10.000334-4 (INVENTÁRIO)
INVENTARIANTE: CARLOS JOSÉ RAMOS DIAS
INVENTARIADOS: ALDACY DE SOUZA DIAS E THEREZA DE JESUS RAMOS DIAS

FIM: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA TOMAR CIÊNCIA DO VALOR DO BEM ATRIBUÍDO PELA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL (R\$60.000,00).

MUNIZ FREIRE (ES), 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

BENIGNO RICARDO LÚCIO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

E-MAIL: 1jccivil-mfreire@tjes.jus.br

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 88/2010 - PARA ADVOGADOS

ANALISTA ESPECIAL DE SISTEMA: FERNANDO LÚCIO JÚNIOR

I- DR GILMAR BATISTA VIEIRA - OAB/ES 13655

PROCESSO Nº 037.08.001318-0

"OBRIGAÇÃO DE FAZER EM VIRTUDE DE VICIO DE PRODUTO"

...

RTE: GILMAR BATISTA VIEIRA

RDO: TRACK BIKES & B2W (SHOP TIME.COM)

FIM: CONHECER DECISÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª REQUERIDA, CUJA PARTE FINAL, TEM O SEGUINTE TEOR: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NO VAOR R\$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), AO AUTOR, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO". ... "POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, AINDA, A DEVOLUÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA À REQUERIDA, DEVENDO O REQUERENTE DISPONIBILIZAR A SUA ENTREGA EM SUA RESIDÊNCIA, EM DIA E HORA A SEREM PREVIAMENTE AGENDADOS ENTRE AS PARTES"... "POR CONSEQUINTE, JULGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, C/C ART. 330, II, DO CPC. (...) PERMANECER INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 85/87... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...POR OPORTUNO, RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 92/108 E AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 120/127...ESTANDO TUDO EM ORDEM, REMETA-SE AO COLÉGIO RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO...DILIGENCIE-SE...MUNIZ FEIRE/ES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010...CATARINA RAMOS ANTUNES, JUÍZA DE DIREITO".

II- DR JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO-OAB/SP 84123

PROCESSO Nº 037.08.001318-0

"OBRIGAÇÃO DE FAZER EM VIRTUDE DE VICIO DE PRODUTO"

...

RTE: GILMAR BATISTA VIEIRA

RDO: TRACK BIKES & B2W (SHOP TIME.COM)

FIM: CONHECER DECISÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª REQUERIDA, CUJA PARTE FINAL, TEM O SEGUINTE TEOR: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NO VAOR R\$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), AO AUTOR, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO". ... "POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, AINDA, A DEVOLUÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA À REQUERIDA, DEVENDO O REQUERENTE DISPONIBILIZAR A SUA ENTREGA EM SUA RESIDÊNCIA, EM DIA E HORA A SEREM PREVIAMENTE AGENDADOS ENTRE AS PARTES"... "POR CONSEQUINTE, JULGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, C/C ART. 330, II, DO CPC. (...) PERMANECER INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 85/87... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...POR OPORTUNO, RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 92/108 E AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 120/127...ESTANDO TUDO EM ORDEM, REMETA-SE AO COLÉGIO RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO...DILIGENCIE-SE...MUNIZ FREIRE/ES, EM 18 DE

OUTUBRO DE 2010...CATARINA RAMOS ANTUNES, JUÍZA DE DIREITO".

III- DR FÁBIO SILVA RABELO-OAB/ES 15733

PROCESSO Nº 037.08.001318-0

"OBRIGAÇÃO DE FAZER EM VIRTUDE DE VICIO DE PRODUTO"

...

RTE: GILMAR BATISTA VIEIRA

RDO: TRACK BIKES & B2W (SHOP TIME.COM)

FIM: CONHECER DECISÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª REQUERIDA, CUJA PARTE FINAL, TEM O SEGUINTE TEOR: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NO VAOR R\$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), AO AUTOR, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS E COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO". ... "POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO, AINDA, A DEVOLUÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA À REQUERIDA, DEVENDO O REQUERENTE DISPONIBILIZAR A SUA ENTREGA EM SUA RESIDÊNCIA, EM DIA E HORA A SEREM PREVIAMENTE AGENDADOS ENTRE AS PARTES"... "POR CONSEQUINTE, JULGO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, C/C ART. 330, II, DO CPC. (...) PERMANECER INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 85/87... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...POR OPORTUNO, RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 92/108 E AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 120/127...ESTANDO TUDO EM ORDEM, REMETA-SE AO COLÉGIO RECURSAL, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO...DILIGENCIE-SE...MUNIZ FEIRE/ES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010...CATARINA RAMOS ANTUNES, JUÍZA DE DIREITO".

IV- DR JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR - OAB/ES 15317

PROCESSO Nº 037.10.000017-5

"COBRANÇA"

RTE: ANTONIO MARCIO DA CRUZ

RDO: BCS SEGUROS

FIM: CONTRARRAZOAR RI, NO PRAZO DE LEI (10 DIAS).

V- DR LEONARDO BARBOSA DE SOUZA-OAB/ES 13636

PROCESSO Nº 037.10.000465-6

"INDENIZATÓRIA"

RTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

RDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

FIM: CONTRARRAZOAR RI, NO PRAZO DE LEI (10 DIAS).

VI- DR LEONARDO BARBOSA DE SOUZA-OAB/ES 13636

PROCESSO Nº 037.10.000713-9

"INDENIZATÓRIA"

RTE: CARLOS ANTONIO PASTORE

RDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

FIM: CONHECER SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

VII- DR ANDRÉ SILVA ARAÚJO-OAB/ES 12451

PROCESSO Nº 037.10.000713-9

"INDENIZATÓRIA"

RTE: CARLOS ANTONIO PASTORE

RDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

FIM: CONHECER SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

VIII- DR -OAB/ES

PROCESSO Nº 037.08.001334-7

"COBRANÇA"

RTE: ANTONIO AFFONSO

RDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

FIM: MANIFESTAR-SE SOBRE A PLANILHA JUNTADA À FL. 78/82, PELO RTE, NO PRAZO DE LEI.

MUNIZ FREIRE, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

FERNANDO LÚCIO JÚNIOR
ANALISTA ESPECIAL DO SISTEMA

COMARCA DE MUQUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUQUI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 56/2010

JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: OROMAR GOMES DA COSTA

01- DR. CHANDLER GONÇAVES GARCIA - OAB/ES Nº 15.891
PROCESSO Nº 03610000560-6 - AÇÃO PENAL
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DIAS
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/12/2010, ÀS 13:30 HORAS.

02- DRS. JULIANA RAMIRO DA SILVA PEIXOTO - OAB/ES Nº 15.322;
WELBER FABRIS - OAB/ES Nº 12.747
PROCESSO Nº 03610000332-0 - REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LAURICÉIA JACINTO
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 127, DE SEGUINTE TEOR: "1- INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 30/11/2010, ÀS 13 HORAS. E BEM ASSIM, TESTEMUNHAS POR ELAS ARROLADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 20 DIAS. 2- O FEITO FICA SANEADO. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA LISTA Nº 55/2010.**

03- DR. VICTOR CERQUEIRA ASSAD - OAB/ES Nº 16776
PROCESSO Nº 03608000534-5 - COBRANÇA (JEC)
REQUERENTE: ROBSON FRANÇA RODRIGUES
REQUERIDO: MANECO OUTDOOR
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIAL PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 13:30 HORAS.

04- DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE - OAB/ES Nº 8031
PROCESSO Nº 03610000947-5 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: VANDERLI BRITO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BSW - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 14:30 HORAS.

MUQUI/ES, 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

OROMAR GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE PINHEIROS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ADVOGADO INTIMADO:
DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, OAB-ES 7.106

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 040.06.000966-5
REQUERENTE: MARIA DA PENHA RONI
REQUERIDO: JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR O **DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, OAB-ES 7.106**, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE SE ENCONTRA COM CARGA DESDE 25/08/2010, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PINHEIROS-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

IDALZA RITA CANAL FÁVERO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
PROVIMENTO Nº 006/98, DA CGJ-ES

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 067/2010

JUIZA DE DIREITO: DRª AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA
ANALISTA JUDICIÁRIO: CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO

01) PROCESSO: 06209002544-6
AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO: VALDEIR FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS VIANA CALHEIROS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO, PIÚMA/ES, NO DIA 10 (DEZ) DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 12H, A FIM DE SE FAZER PRESENTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

02) PROCESSO: 06209002297-1
AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADOS: DOUGLAS NACEM ASSED DOS SANTOS E DANTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ELMAR RODRIGUES MARTINS E DR. HENRIQUE HEDSON PORTO DA COSTA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS SOBRE R. DECISÃO DE FLS. 302/307 QUE EM SUA PARTE FINAL ASSIM DIZ: "... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CPP, PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, PRONUNCIO OS RÉUS DOUGLAS NAGEM ASSED DOS SANTOS E DANTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV EM RELAÇÃO À VÍTIMA FRANCINI SOUZA LIANDRO E COM RELAÇÃO A VÍTIMA ANTONIO BEZERRA DE MORAES NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, NA FORMA DOS ARTS. 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MUTIRÃO CARCERÁRIO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: EXECUÇÕES-PENAI@TJES.JUS.BR. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA, COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 420 DO CPP. PIÚMA...".

03) PROCESSO: 06210001972-8
AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADOS: JHONATA RANGEL CARVALHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. VITOR CARVALHO BARBOSA E DR. RAFAEL FREITAS DE LIMA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO, PIÚMA/ES, NO DIA 10 (DEZ) DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15H30MIN, A FIM DE SE FAZER PRESENTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

04) PROCESSO: 06210000145-2
AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO: VALDEIR PEREIRA
ADVOGADO: DR. EDMILSON GARIOLLI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 227/228 QUE EM SUA PARTE FINAL ASSIM DIZ: "... REGISTRO AINDA, QUE CONFORME JÁ FUNDAMENTADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA AO ACUSADO

FOI NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE HAJA VISTA, QUE PERMANECEU PRESO POR TODO O PROCESSO, SENDO-LHE FIXADO O REGIME FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO. DESTA MODO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA QUALQUER FATO NOVO A ENSEJAR A SOLTURA DO RÉU, MANTENHO A PRISÃO DO ACUSADO. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA, COM URGÊNCIA. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MUTIRÃO CARCERÁRIO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: EXECUCOES-PENAI@TJES.JUS.BR. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. PIÚMA...".

PIÚMA - ES, 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 068/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA
ANALISTA JUDICIÁRIO: CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO

01) PROCESSO: 06210000506-5

AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: SILAS SIMÕES PINTO E OUTROS

ADVOGADA: DRª VIVIAN SANTOS GOMES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRAMENCIONADA SOBRE R. DECISÃO DE FLS. 223/224 QUE EM SUA PARTE FINAL ASSIM DIZ: "... REGISTRO AINDA QUE, AUSENTE QUALQUER FATO NOVO A ENSEJAR A SOLTURA DO RÉU, DEVE SER MANTIDA A CUSTÓDIA ATÉ PORQUE, JÁ SE ENCONTRAVA PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. DESTA MODO, MANTENHO A PRISÃO DO ACUSADO. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MUTIRÃO CARCERÁRIO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: EXECUCOES-PENAI@TJES.JUS.BR. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. PIÚMA...".

2) PROCESSO: 06208002171-0

AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: FÁBIO GOMES DIEGUEZ AQUINO

ADVOGADO: DR. RONALDO BORGES DE ABREU

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO SOBRE R. DECISÃO DE FLS. 190/191 QUE EM SUA PARTE FINAL ASSIM DIZ: "... NO CASO SOB ANÁLISE, A PRISÃO DO ACUSADO DEVE SER MANTIDA, UMA VEZ QUE PROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E AUTORIA, ATRAVÉS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALÉM DISSO, HÁ QUE SE RESSALTAR QUE A PRISÃO FAZ-SE NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DESTA MODO, AUSENTE QUALQUER FATO NOVO A ENSEJAR A SOLTURA DO RÉU, MANTENHO A PRISÃO DO ACUSADO, ATÉ PORQUE, JÁ SE ENCONTRAVA PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA, COM URGÊNCIA. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MUTIRÃO CARCERÁRIO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: EXECUCOES-PENAI@TJES.JUS.BR. DILIGENCIE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. PIÚMA...". FICA AINDA CIENTE DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL PROVISÓRIA PARA A 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES. POR FIM FICA TAMBÉM INTIMADO SOBRE R. DESPACHO DE FLS. 195 QUE ASSIM DIZ: "1- RECEBO A APELAÇÃO DA DEFESA DE FLS. 185/SS NOS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. AO APELANTE PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS. DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA DE QUE NÃO SENDO PRATICADO O ATO, NEM JUSTIFICAR OS IMPEDIMENTOS LEGAIS PRESUMIR-SE-Á O ABANDONO DO PROCESSO, CASO EM QUE SERÁ FIXADA MULTA NO VALOR ENTRE 10 E 100 SALÁRIOS MÍNIMOS NA FORMA DO ART. 265 DO CPP, REVERSÍVEL PARA ADVOGADO NOMEADO PARA PRATICÁ-LO, POR SE TRATAR DE ATO IMPRESCINDÍVEL À EFETIVA DEFESA TÉCNICA DO ACUSADO. 2- APÓS, INTIME(M)-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONTRARRAZÕES NO MESMO PRAZO (ART. 600 DO CPP). 3- APRESENTADAS AS PEÇAS, ELABORE A CERTIDÃO DE REMESSA, OBSERVANDO-SE O ATO NORMATIVO Nº

02/2009 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2009 E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 601 DO CPP. NÃO APRESENTADAS, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME CONCLUSOS. 4- ATENTE-SE O CARTÓRIO PARA QUE NÃO HAJA NENHUMA REMESSA AO TRIBUNAL DE RECURSO, SEM AS RESPECTIVAS RAZÕES OU CONTRARRAZÕES. PIÚMA...".

03) PROCESSO: 06209002297-1

AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: DOUGLAS NAGEM ASSED DOS SANTOS E DANTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. ADVOGADOS: DR. ELMAR RODRIGUES MARTINS E DR. HENRIQUE HEDSON PORTO DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS SOBRE R. SENTENÇA DE FLS. 302/307 QUE EM SUA PARTE FINAL ASSIM DIZ: "... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS NO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, PRONUNCIO OS RÉUS DOUGLAS NAGEM ASSED DOS SANTOS E DANTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I E IV EM RELAÇÃO À VÍTIMA FRANCINI SOUZA LIANDRO E COM RELAÇÃO A VÍTIMA ANTONIO BEZERRA DE MORAES NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, NA FORMA DOS ARTIGOS 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AO MUTIRÃO CARCERÁRIO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: EXECUCOES-PENAI@TJES.JUS.BR. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA, COM URGÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 420 DO CPP. PIÚMA...".

PIÚMA - ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO BANANAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE RIO BANANAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)

PROCESSO N.º 05210.001036-3 - AÇÃO DE USUCAPÍAO.

REQUERENTE: SILVIO BREMENKAMP E OUTRO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO DE RIO BANANAL

O DOUTOR WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI ETC.

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, ESPECIALMENTE A SRª NADIA SPACINI RIGONI, BRASILEIRA, VIÚVA DE AGOSTINHO RIGONI, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA AGRÍCOLA MEDINDO 31.207,557M² (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SETE, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS), LOCALIZADA À MARGEM DIREITA DO RIO BANANAL, CÓRREGO BANANALZINHO, RIO BANANAL/ES, CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM IVO VENTURIM, SEBASTIÃO E DANILO BALA E AINDA COM O RIO BANANAL. OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTA EDITAL, SOB PENA DE REVELIA. ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RIO BANANAL/ES, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA,

DIGITEI E SUBSCREVI. (AUTORIZADO PELO ARTIGO 72 DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJ/ES)

ALEXSANDER ALVES FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTAGEM CRIMINAL Nº 719/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 06/10/2010

DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799
DR. SEBASTIÃO LUIZ DAL PIAZ - OAB/ES
DR. NICHOLLAS VENTURINI MÔNICO - OAB/ES 12.590
REF. AÇÃO PENAL Nº 629/05 (056.05.000123-1)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉUS: ALDERI JOSÉ DE ASSIS E OUTROS
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FF. 281-286DOS AUTOS.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA
MATRÍCULA Nº 205587-44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTAGEM CRIMINAL Nº 720/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 15/10/2010

DRª. LARA CRISTINI VIEIRA CAMPOS - OAB/ES 15.386
REF. AÇÃO PENAL Nº 1665/10 (056.10.001352-5)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ELIAS RAASCH
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO R. DESPACHO DE F. 109 DOS AUTOS.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA
MATRÍCULA Nº 205587-44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTAGEM CRIMINAL Nº 721/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 18/10/2010

DR. WILLIAN ESPINDULA - OAB/ES 8.616

REF. AÇÃO PENAL Nº 1246/09 (056.09.000449-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: IRENE HOLZ EGGERT

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE F. 130 DOS AUTOS (PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI) E DA JUNTADA DO LAUDO DO IDAF DE FF. 131-136 DOS AUTOS.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA
MATRÍCULA Nº 205587-44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTAGEM CRIMINAL Nº 721/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 18/10/2010

DR. WILLIAN ESPINDULA - OAB/ES 8.616

REF. AÇÃO PENAL Nº 1246/09 (056.09.000449-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: IRENE HOLZ EGGERT

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE F. 130 DOS AUTOS (PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI) E DA JUNTADA DO LAUDO DO IDAF DE FF. 131-136 DOS AUTOS.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA
MATRÍCULA Nº 205587-44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTAGEM CRIMINAL Nº 723/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
DATA: 25/10/2010

DR. ANTONIO DE MARTIN - OAB/ES 4.559

REF. AÇÃO PENAL Nº 1455/09 (056.09.001820-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CARLOS PORFÍRIO NETO

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE F. 79 DOS AUTOS (PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI).

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIARIA
MATRÍCULA Nº 205587-44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª JOAN KERLEM GUIATOLINE REBLIN, OAB/ES 14.660

PROCESSO Nº 056.10.000395-5 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: NELZIMAR LAUVERS BRAUN

REQUERIDO: NICOLAU BRAUN

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.20/21 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.****DRª CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489****PROCESSO Nº 056.10.001181-8 - ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA OTT SCHNEIDER E OUTROS

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.43/44 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.****DR. ANDRE DEMONER, OAB/ES 15.021****PROCESSO Nº 056.09.001724-7 - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA QUATRO IRMÃO LTDA.

REQUERIDO: MARCIO ANTONIO PEREIRA

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.37 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.****DRª DORISMAR MARTINS MASIERO, OAB/ES 214-B****PROCESSO Nº 056.10.000851-7 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE: EDUARDO IRINEU BUTKE

REQUERIDA: VANESSA ABRÃO DE SOUZA

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS.25/26 DOS AUTOS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO****COMARCA DE SANTA TERESA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE SANTA TERESA****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****O DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS
PIMENTEL, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SANTA TERESA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI, ETC.****DE ORDEM, FAZ SABER** QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PRIVATIVO DO CRIME, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 044.08.001299-8**, EM QUE É AUTORA A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA E COMO DENUNCIADO **TARCÍSIO MOREIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 06.09.1979, NATURAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG, FILHO DE GERALDO MOREIRA DA COSTA E DE MRIA GONÇALVES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** ATRAVÉS DESTA EDITAL, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, RESPONDER POR ESCRITO A ACUSAÇÃO QUE LHE ESTA SENDO FEITA NA INICIAL, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 306 E 09, DA LEI 9.503/97, PODENDO O ACUSADO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS, NA FORMA DO ARTIGO 406, § 1º, 2º E 3º, DA LEI Nº 11.689/08, SOB AS PENAS DA LEI.**CUMPRASE**, NA FORMA DA LEI.**E**, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ FOSSE PUBLICADO ESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ E UMA CÓPIA AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, NA FORMA LEGAL.

SANTA TERESA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO – 01, QUE DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA SANTA TERESA
COMARCA DE SANTA TERESA**FÓRUM “JUIZ THIERS VELLOSO”
AV. MARIA ANGELICA VERVLOET DOS SANTOS, 392 - VALE DO CANAÃ
SANTA TERESA - ES - CEP: 29650-000 - TELEFONE: (27) 3259-1986**LISTA Nº 122**

EXPEDIENTE DO DIA 26.10.2010

**JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ESCREVENTE JURAMENTADO: MARIA AMÁLIA LIMA SOARES
CHEFE DE SECRETARIA: ROSA ELI SARNAGLIA**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA

**1) DRª RACHEL A . DE CARVALHO ASAFE – OAB/ES 14.389
PROCESSO: 044.07.000999-6**

ARTIGO: 48, DA LEI Nº 9.605/98

ACUSADO: EVANILDO JOSÉ SANCIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA DA REDESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO PARA O **DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10: 30 HORAS.**

SANTA TERESA, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO
CANAA - SANTA TERESA/ES-CEP 29650-000 TEL.: (27) 3259-1986/2278 -
FAX: 3259-2954 - E-MAIL: 2OFICIO-STERESA@TJES.JUS.BR

SANTA TERESA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

**JUIZ DE DIREITO: ALCÉMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MADSON JOSE PIZZIOLO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 0126/10

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA
LISTAGEM:

INTIMO:

**01 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001940-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: ILZA ALBANO GONÇALVES ME
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910081278, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE
REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**02 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001871-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: GILDAZIO MONTEIRO DA SILVA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910078696, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE
REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**03 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001872-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: ELIAS MARTINS DIAS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910078693, NO VALOR DE R\$ 189,71 (CENTO E OITENTA E NOVE
REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**04 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001937-9 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: NEUZA LOPES BRAS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910081282, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE
REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**05 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001938-7 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: S.B. SANTANA ME
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910081281, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE
REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**06 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001939-5 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: GLAUCINEIA PASSOS DA VITÓRIA ARAÚJO
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910081279, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE
REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**07 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001873-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRODER-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA..

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS ROZA KNUPP
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910078688, NO VALOR DE R\$ 154,90 (CENTO E CINQUENTA E
QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS
PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS),
SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**08 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001851-2 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: EDSON DE PAULA TAVARES
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910078581, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB
PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO
SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR
(CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA
A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**09 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001853-8 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: BRYAN PINHEIRO MARQUES
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº
910078577, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E
NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB
PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO
SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR

(CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**10 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001853-8 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: BRYAN PINHEIRO MARQUES

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078577, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**11 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001870-2 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: REJANE DALMONCH LOPES

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078697, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**12 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001866-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: LEIDIANE LEMOS

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078704, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**13 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001936-1 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: AÍLIO SABINO ANGELI

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910083996, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**14 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001862-9 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: MARIA ANGELA DE PAULA

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078710, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**15 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001868-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: ANTÔNIO MANTHAY DE SOUZA

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078701, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO

SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**16 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001864-5 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: JOILSON GUILHERME

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078708, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**17 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001854-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: FABIANO DOS SANTOS ABREU

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078575, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**18 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001863-7 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: ERONILDO ALVES PINTO

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078709, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**19 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001867-8 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: LEONARDO GUIDO GIURIZZATTO

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078703, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**20 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001935-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS L. FILHO E OUTRO

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910081283, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**21 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001849-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP

REQUERIDO: IRACILDA TIM FERREIRA

PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078583, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**22 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001857-9 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: DENIS RHEIN FIOROTTI
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078571, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**23 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001848-8 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: ANÁZIA APARECIDA REIS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078585, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**24 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001850-4 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: ARDUINO GUMIERI
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078582, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**25 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001869-4 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: ELONI MARTINS DOS SANTOS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078700, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**26 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001860-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: VANESSA GOMES BARCELLOS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078714, NO VALOR DE R\$ 147,97 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**27 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001865-2 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: JOSÉ LUIS LEMOS
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078706, NO VALOR DE R\$ 140,99 (CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**28 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001855-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: EDGAR JOSÉ SILLER
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 91001855-3, NO VALOR DE R\$ 189,75 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**29 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001852-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: ROMILDO CROCE COSER
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078578, NO VALOR DE R\$ 189,75 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**30 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001856-1 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: ELIANA APARECIDA B. PEREIRA
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078572, NO VALOR DE R\$ 189,75 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

**31 - DRª ALMERY LILIAN MORAES LOPES-OAB/ES 12585 E OUTRA
PROCESSO: 044.10.001861-1 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS ROZA KNUPP
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910078713, NO VALOR DE R\$ 196,64 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

32 - DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL-OAB/ES 5875 E OUTROS

PROCESSO: 044.10.001852-0 - AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: DELFIM & DELFIM LTDA.. - EPP
REQUERIDO: ROMILDO CROCE COSER
PARA CIÊNCIA DE TODO O TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 1357/1372, ONDE FOI DEFERIDO PARCIALMENTE O PEDIDO DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, PARA ATRIBUIR À DECISÃO GUERREADA EFEITO SUSPENSIVO A FIM DE REDUZIR O VALOR DO BLOQUEIO EFETIVADO NAS CONTAS CORRENTES DOS DEMANDADOS.

**33 - DRª DORISMAR MARTINS MASIERO-OAB/ES 214-B
PROCESSO: 044.09.001365-5 - AÇÃO PENAL PÚBLICA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: ALOIR LUIZ COU TO
ABERTO VISTA PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**34 - DRª MARLY MERCEDES ANICHINI-OAB/ES 1990 E OUTRO
PROCESSO: 044.09.000495-1 - AÇÃO PENAL PÚBLICA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: ERNESTO MERLO
ABERTO VISTA PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**35 - DR. GEORGE ALEXANDRE NEVES-OAB/ES 8641
PROCESSO: 044.10.000859-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SESEBE
REQUERIDO: JOSÉ NILTON DA SILVA

PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DE FLS. 43/45, E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

36 - DR. ALESSANDRO A. PAIXÃO-OAB/ES 8736 E OUTRO
CARTA PRECATÓRIA: 044.10.001976-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 EXECUTADO: GUSTAVO LORDELLO BUAIZ - ME E OUTRO
 FINALIDADE: PARA EFETUAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910084008, NO VALOR DE R\$ 74,47 (SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

37 - DR. ALESSANDRO A. PAIXÃO-OAB/ES 8736 E OUTROS
CARTA PRECATÓRIA: 044.10.001977-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 EXECUTADO: ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS
 FINALIDADE: PARA EFETUAR O PREPARO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910084011, NO VALOR DE R\$ 123,23 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TJES.JUS.BR (CONSULTA DE PROCESSO: IMPRIMIR GUIAS), SENDO DISPENSADA A JUNTADA DAS GUIAS PAGAS.

MADSON JOSÉ PIZZILO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA SANTA TERESA
(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO ROQUE DO
CANAÃ/ES)

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO CANAÃ - SANTA TERESA/ES - CEP 29.650-000
 TEL: (0XX27) 3259-1986 - RAMAL 210 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL: ZOFICIO-STERESA@TJES.GOV.BR

LISTA Nº N 127

EXPEDIENTE DO DIA 12/11/2010
JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: ROSA ELI SARNAGLIA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1) DRª FERNANDA ZIVIANI ZURLO OAB/ES Nº 4.207
ORDINÁRIA CIVEL- PROCESSO: Nº 044.09.001645-0
 PARTES: REINALDO LOSS X INSS
 FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 07/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.**

2) DRª FERNANDA ZIVIANI ZURLO OAB/ES Nº 4.207
ORDINÁRIA CIVEL- PROCESSO: Nº 044.09.000952-1
 PARTES: AMARILDO PERIN X INSS
 FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 07/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.**
 FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO RECURSO APRESENTADO NOS AUTOS ACIMA, NO PRAZO DE LEI.

ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 167/2010

JUIZ : DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR..
CHEFE DE CARTÓRIO: ADRIANA CORREIA GUEDES

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:
 IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
COBRANÇA Nº 054100007084
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 JOSÉ CARLOS GOMES COELHO
 FINS: PARA NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, ASSINAR O PETITÓRIO DE FLS 205/206

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 12/11/2010.

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O **DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NESTA COMARCA E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, UMA **AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR C/C AÇÃO DE ADOÇÃO, TOMBADA SOB O Nº . 05410002144-0**, QUE FIGURAM COMO REQUERENTES VALERIANO JASCOBSEN DE ALMEIDA E ELIANE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, CONSTANDO DOS AUTOS QUE PAIS BIOLÓGICOS **SR. CHARLI DA SILVA E ANA PAULA SILVA GOMES**, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM PELO PRESENTE **CITADOS** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (ART. 158 DO ECRID), SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE CASO NÃO SEJA OFERECIDA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES NA PEÇA INICIAL DE FLS. 02/05 (ARTIGO 285 E 319 DO CPC).

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2010

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. P/ ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUIZADO DE DIREITO VIANA

A DOUTORA NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO. MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE VIANA - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 025/2008, PUBLICADA NO DJ/ES DE 30/10/2008. QUE INSTITUI O PERÍODO DE RECESSO JUDICIÁRIO, EM CARÁTER PERMANENTE, DE 20 DE DEZEMBRO A 06 DE JANEIRO DE CADA ANO.

RESOLVE ESTABELECEER A SEGUINTE ESCALA DE PLANTÃO PARA VIGORAR NAS COMARCAS DE **VIANA, MARECHAL FLORIANO E DOMINGOS MARTINS**, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO **COMPREENDIDO ENTRE 20/12/2010 A 06/01/2011.**

DIA	MAGISTRADO	CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
20/12/2010 2ª FEIRA	MARIA APARECIDA LOPES GOMES (CRIMINAL) ARION MERGÁR (CÍVEL)	ESPECIAL CRIMINAL CÍVEL E COMERCIAL	VITOR S. DE MORAES SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
21/12/2010 3ª FEIRA	MARIA APARECIDA LOPES GOMES (CRIMINAL) ARION MERGÁR (CÍVEL)	ESPECIAL CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA	VITOR S. DE MORAES SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
22/12/2010 4ª FEIRA	MARIA APARECIDA LOPES GOMES (CRIMINAL) ARION MERGÁR (CÍVEL)	ESPECIAL CRIMINAL ÓRFÃOS E SUCESSOES	VITOR S. DE MORAES ROMULO TADDEI FILHO
23/12/2010 5ª FEIRA	ANA AMÉLIA BEZERRA REGO (CRIMINAL) NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO (CÍVEL)	INFÂNCIA / JUVENTUDE FAMÍLIA	ROMULO TADDEI FILHO ROBERTO VIANA PEREIRA
24/12/2010 6ª FEIRA	ANA AMÉLIA BEZERRA REGO (CRIMINAL) NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO (CÍVEL)	1ª VARA CRIMINAL FAMÍLIA	WILLIAMS M. AGUIAR DOS SANTOS PAULO SÉRGIO CAMPEÃO
27/12/2010 2ª FEIRA	ANA AMÉLIA BEZERRA REGO (CRIMINAL) NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO (CÍVEL)	1ª VARA CRIMINAL FAMÍLIA	JOÃO RONALDO SEGRINI WILLIAMS M. AGUIAR DOS SANTOS
28/12/2010 3ª FEIRA	JEFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO (CÍVEL) BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA (CRIMINAL)	3º OFÍCIO DE DOMINGOS MARTINS VARA ÚNICA DE MARECHAL FLORIANO	JOÃO RONALDO SEGRINI CLAUDIO DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA
29/12/2010 4ª FEIRA	JEFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO (CÍVEL) MÔNICA DA SILVA MARTINS (CRIMINAL)	2º OFÍCIO DE DOMINGOS MARTINS CARTÓRIO CRIMINAL DE DOMINGOS MARTINS	ROBERTO VIANA PEREIRA GUILHERME PONTES DA SILVA
30/12/2010 5ª FEIRA	JEFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO (CÍVEL) MÔNICA DA SILVA MARTINS (CRIMINAL)	2º OFÍCIO DE DOMINGOS MARTINS CARTÓRIO CRIMINAL DE DOMINGOS MARTINS	ROBERTO VIANA PEREIRA FILHO GUILHERME PONTES DA SILVA
31/12/2010 6ª FEIRA	MÔNICA DA SILVA MARTINS (CRIMINAL) BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA (CÍVEL)	CARTÓRIO CRIMINAL DE DOMINGOS MARTINS VARA ÚNICA DE MARECHAL FLORIANO	LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA JORGE LUIZ DOS SANTOS CARDOSO
03/01/2011 2ª FEIRA	BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA (CÍVEL) RUBENS JOSÉ DA CRUZ (CRIMINAL)	VARA ÚNICA DE MARECHAL FLORIANO 2ª VARA CRIMINAL	JORGE LUIZ DOS SANTOS CARDOSO FRANCISCO HEITOR R. JUNIOR
04/01/2011 3ª FEIRA	RUBENS JOSÉ DA CRUZ (CRIMINAL) CYNTHIA ROCHA PENA (CÍVEL)	2ª VARA CRIMINAL ESPECIAL CÍVEL	MARCELLO PEREIRA DA CONCEIÇÃO CELSO LUIZ SANTOS CARDOSO
05/01/2011 4ª FEIRA	RUBENS JOSÉ DA CRUZ (CRIMINAL) CYNTHIA ROCHA PENA (CÍVEL)	2ª VARA CRIMINAL ESPECIAL CÍVEL	FERNANDA B. ACHIAME MIGUEL MARGOTO
06/01/2011 5ª FEIRA	RUBENS JOSÉ DA CRUZ (CRIMINAL) CYNTHIA ROCHA PENA (CÍVEL)	2ª VARA CRIMINAL ESPECIAL CÍVEL	LIVIA AMORIM AZEVEDO JOÃO CARLOS SOUZA

VIANA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010

NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO VITÓRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO 1ª REGIÃO

NA ESCALA DE DEZEMBRO DE 2010, PUBLICADA EM 05/11/2010;

ONDE SE LÊ: "...

FÁBIO FERNANDES NALI, SERVIDOR PLANTONISTA CRIMINAL DO DIA 25/12/2010"

LEIA-SE: "...

FÁBIO FERNANDES NADER, SERVIDOR PLANTONISTA CRIMINAL DO DIA 25/12/2010